Poder Judiciário

ESTADO DE RONDÔNIA
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

N. 225/2009 Data da divulgação: sexta-feira, 04 de dezembro de 2009. Porto Velho - RO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria, cep: 76.801-330

PRESIDENTE
Desembargadora Zelite Andrade Carneiro

VICE-PRESIDENTE
Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior

CORREGEDOR-GERAL
Desembargador Sansão Batista Saldanha

SECRETÁRIA JUDICIÁRIA
Bacharela Magda Chaul Barbosa Aidar Pereira

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
Administrador José Leonardo Gomes Donato

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDENTE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 154, inciso IX, do RITJ/RO,

PORTARIA N. 1.154/2009 PR
Considerando o que consta no Processo n. 0025386-96.2009.8.22.1111/Vol. 001,
RESOLVE:
I - Nomear o Sr. FELIPE ANTONIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG. n. 08049507-92 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n. 008.416.295-36, para o cargo de Juiz de Paz da Comarca de Alvorada D'Oeste, pelo período de 4 (quatro) anos.
II - Nomear o Sr. FERNANDE ROBLEDILHO MORAIS, brasileiro, portador do RG n. 34.641.173-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 668546522-00, e a Sr.ª FERNANDA FURQUIM PEREIRA, brasileira, portadora do RG n. 00001061341-SSP/RO, inscrita no CPF sob o n. 000.442.592-80, para ocuparem os cargos de Suplentes de Juiz de Paz, a fim de atuarem durante as faltas e impedimentos do titular, pelo período de 4 (quatro) anos.
III - Efeitos a partir da publicação.

PORTARIA N. 1.155/2009 PR
Considerando o que consta no ofício n. 1.596/2009-1ª V. de Família/GAB, datado de 27/11/09, protocolo n. 36379-04,
R E S O L V E:
Nomear ANTONIO PAULO DOS SANTOS FILHO, para exercer o Cargo em Comissão de Conciliador do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho/RO, símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, com efeitos a partir de 01/12/2009.

PORTARIA N. 1.156/2009 PR
Considerando o que consta no processo n. 0034861-76.2009.8.22.1111,
R E S O L V E:
I - Exonerar, a pedido, o servidor PAULO CÉSAR DA SILVA, Cadastro n. 204073-5, do cargo efetivo de Auxiliar Operacional, Nível Médio, padrão 21, Classe C, na especialidade de Comissário de Menores, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotado no Cartório Contador do Fórum da Comarca de Santa Luzia do Oeste/RO, com efeitos a partir de 25/11/2009.
II - Declarar a vacância de Cargo a partir de 25/11/2009 em virtude da exoneração do servidor em referência, com base no artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n. 068/92.

PORTARIA N. 1.157/2009 PR
Considerando o que consta no ofício n. 034/2009/DF, datado de 16/11/2009, protocolo n. 34976-97,
R E S O L V E:
Convalidar os atos praticados pelo servidor MÁRCIO BRITO MARQUES, cadastro 2041766, Auxiliar Operacional, padrão 07, classe A, Básico, na especialidade de Agente de Segurança, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo a função gratificada de Chefe de Serviço de Cartório Contador, símbolo FG1, no exercício da função gratificada de Administrador do Fórum da Comarca de Rolim de Moura/RO, símbolo FG-4, em substituição ao titular ISRAEL MOREIRA FAGUNDES, no período de 15/11/2009 a 18/11/2009.

PORTARIA N. 1.158/2009 PR
Considerando o que consta no ofício n. 069/Gab/2009, datado de 19/11/2009, protocolo n. 34986-44,
R E S O L V E:
I – Dispensar a servidora ADELINA DE FÁTIMA COELHO GOMES, cadastro 0020168, Técnico Judiciário, padrão 29B, classe B, nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, da função gratificada de Secretária de Juiz, símbolo FG-3.
II – Relotar a servidora em referência na 4ª Vara de Família da Comarca de Porto Velho.
III- Efeitos a partir da data de publicação da portaria.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 02 de dezembro de 2009.

Desª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ATOS DA PRESIDENTE

ATO Nº 1137 /2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, RI/TJRO,

Considerando constante do Processo n. 0036200-70.2009, às fls. 04/07,

R E S O L V E:

CONVALIDAR o afastamento do Desembargador EURICO MONTENEGRO JUNIOR, membro da 1ª Câmara Especial desta Corte de Justiça, ocorrido no período de 15 a 17 de novembro de 2009, nos termos do artigo 103, I, RITJ/RO.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 30 de novembro de 2009.

(a) DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO

Presidente

ATO Nº 1150 /2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX do RI/TJRO,

Considerando o constante do Processo n. 0033477-78.2009, às fls. 23/25,

R E S O L V E :

CONVALIDAR o afastamento do Juiz de Direito EDEWALDO FANTINI JUNIOR, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná, para participar do "I Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica contra a Mulher-FONAVID" realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 22 a 26 de novembro de 2009, nos termos do artigo 103, inciso V, RITJ/RO, sem ônus para este Poder.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2009.

(a) DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO

Presidente

ATO Nº 1151 /2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX do RI/TJRO,

Considerando o constante do Processo n. 0035055-76.2009, às fls. 08/10,

R E S O L V E :

CONVALIDAR o afastamento da Juíza de Direito JULIANA PAULA SILVA DA COSTA BRANDÃO, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guajará-Mirim, para participar do "I Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica contra a Mulher-FONAVID" realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 22 a 26 de novembro de 2009, nos termos do artigo 103, inciso V, RITJ/RO, sem ônus para este Poder.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2009.

(a) DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO

Presidente

ATO Nº 1152 /2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, RI/TJRO,

Considerando o que consta no Processo Nº 0029322-32.2009, às fls. 31/36

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do Juiz de Direito FLÁVIO HENRIQUE DE MELO, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaru, no período de 16 a 18 de dezembro de 2009, nos termos ao art. 52, II, § 1º da Lei Complementar n. 94/93.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 02 de dezembro de 2009.

(a) DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO

Presidente

CORREGEDORIA-GERAL

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO N. 031/2009/CG

Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.

Implanta o Sistema Eletrônico de Processo na Vara de Execução Penal da Comarca da Capital

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, § 1º e artigo 8º da Lei n. 11.419/06, que possibilitou a tramitação de processos judiciais por meio eletrônico e ao Poder Judiciário o desenvolvimento de sistemas de processamento eletrônico das ações judiciais, em todas as áreas,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de sistema de gestão eletrônica da execução penal, em atendimento à Meta 5 estabelecida no 2º Encontro Nacional do Judiciário,

CONSIDERANDO o estudo e desenvolvimento do Sistema CNJ para as Varas de Execução Penal, para implantação gradual do processo eletrônico nas unidades judiciárias com essa competência,

CONSIDERANDO o constante no processo n 0033307-09.2009.8.22.1111,

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o Sistema de processo eletrônico na Vara de Execução Penal da Comarca da Capital a partir do dia 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º. As guias de recolhimento de preso (condenado por sentença recorrível ou irrecorrível) expedidas pelas varas da comarca da capital, com competência criminal, serão enviadas por meio eletrônico para a Vara de Execução Penal da Comarca da Capital, quando for o caso.

§ 1º. As guias de que tratam o caput estão disponíveis no Sistema CNJ, acessível por meio de senha fornecido pela Coordenadoria de Informática.

§ 2º. Os escrivães acessarão o Sistema, preencherão a guia de recolhimento por meio do formulário e importarão os demais dados do processo do cadastro do SAP.

§ 3º. Depois de efetivado o cadastramento da guia, o documento será gerado em PDF e impresso para permitir a colheita das assinaturas do escrivão e do magistrado, bem como a ciência do membro do Ministério Público.

§ 4º. Cumprido o contido no § 3º, os escrivães procederão a digitalização da guia, anexando o arquivo contendo as informações e as peças processuais indispensáveis e enviando por meio eletrônico, diretamente para a Vara de Execução Penal da Comarca da Capital.

Art. 3º. Os juízos criminais da Comarca da Capital deverão emitir as guias de recolhimento somente por meio eletrônico, a partir do dia 7 do corrente.

Art. 4º. Sempre que possível, os juízos criminais captarão a imagem do rosto do réu, por meio digital, durante a audiência, salvando-a no SAPPG e no banco de dados, para inserção na guia de recolhimento.

Art. 5º. Os processos em trâmite na Vara de Execução Penal serão digitalizados de forma gradual, priorizando-se a digitalização daqueles em que foram emitidas novas guias eletrônicas, podendo ser estabelecido núcleo de digitalização com servidores cedidos e do quadro, para que a unidade judiciária se torne integralmente digital em tempo razoável.

Art. 6º. O Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil já integram o sistema eletrônico, cabendo à Coordenadoria de Informática o cadastramento dos usuários, nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Os demais órgãos e entidades serão cadastrados na medida em que forem sendo integrados ao sistema.

Art.7º. As petições dos Defensores Públicos e dos Advogados, bem como as manifestações dos membros do Ministério Público serão inseridas, por meio digital, diretamente no Sistema, nos termos do artigo 10 da Lei n. 11.419/2006.

Art. 8º. Eventuais dúvidas na utilização do Sistema eletrônico de processo será sanada pela Coordenadoria de Informática do Fórum Criminal e por meio do Manual do Usuário disponibilizado pela Divisão de Apoio ao Usuário (DIAPU). Persistindo a dúvida, o usuário entrará em contato com o DIAPU por meio do e-mail diapu@tj.ro.gov.br e do telefone (69) 3217-1005, para as devidas orientações na utilização dos Sistemas.

Art. 9º. Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça; oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Rondônia; as Procuradorias Gerais da Justiça e do Estado; à Defensoria Pública e à Secretaria de Estado da Justiça, para ciência quanto à implantação e necessária utilização do Sistema.

Publique-se. Cumpra-se.

(ª) Desembargador SANSÃO SALDANHA
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 462/2009-CG
Porto Velho, 02 de dezembro de 2009.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 35, § 2º, do Código de Organização Judiciária,

CONSIDERANDO o constante nos Autos n. 0034736-11.2009.8.22.1111;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a Juíza ÚRSULA GONÇALVES THEODORO DA FARIA SOUZA, Auxiliar da Corregedoria, para coordenar a implantação das guias de Acolhimento e Desligamento, previstas na Instrução Normativa n. 03, com o objetivo de atualizar as informações no respectivo estado e articular, juntamente com o Conselho Nacional de Justiça, a consolidação das informações no território Nacional.

II - A Coordenadoria de Informática-COINF deverá proceder a inclusão da “Guia de Acolhimento” e da “Guia de Desligamento”, conforme modelos anexos I e II.

III – As guias de acolhimento e desligamento deverão ser preenchidas a partir de 1º/12/2009, pelos Juizados da Infância e da Juventude, com numeração sequêncial automática por Vara, permitindo a identificação por Estado, comarca e vara onde foi expedida.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador SANSÃO SALDANHA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 463/2009-CG
Porto Velho, 02 de dezembro de 2009.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 35 e 50, inciso I, § 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado,

R E S O L V E:

DESIGNAR os Juízes titulares e os Juízes substitutos para responderem, nos períodos abaixo mencionados, pelas seguintes Unidades Judiciárias, em razão das férias dos titulares ou vacância, conforme quadro abaixo:

COMARCA DE PORTO VELHO

Juiz	Unidades Judiciárias	Período designação
Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira	4º Juizado Especial Cível	07/01 a 05/02/2010
	3ª Vara de Família	a partir de 07/01/2010
Luis Marcelo Batista da Silva	Vara da Auditoria Militar	07/01 a 05/02/2010
	Vara de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar e Crimes Contra Criança e Adolescente	07/01 a 05/02/2010
Cláudia Vieira Maciel de Souza	5ª Vara Cível	07 a 26/01/2010
	2ª Vara de Família	07/01 a 05/02/2010
Rogério Montai de Lima	4ª Vara Cível	07 a 26/01/2010
	2ª Vara da Fazenda Pública	07/01 a 05/02/2010
Edvino Preczevski	1ª Vara do Tribunal do Juri	07/01 a 15/02/2010
	2ª Vara do Tribunal do Juri	07/01 a 05/02/2010
Roberto Gil de Oliveira	2º Juizado Especial Criminal	07/01 a 05/02/2010
José Torres Ferreira	1º Juizado Especial Cível	07/01 a 05/02/2010
Alexandre Miguel	1ª Vara de Execuções Fiscais	07 a 26/01/2010
Jorge Luiz dos Santos Leal	2ª Vara de Execuções Fiscais	07 a 26/01/2010

COMARCA DE ARIQUEMES

Juiz	Unidades Judiciárias	Período de designação
Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes	2ª Vara Cível	07/01 a 05/02/2010
Elisângela Frota Araújo	1ª Vara Criminal	07/01 a 05/02/2010
	4ª Vara Cível	07 a 26/01/2010

COMARCA DE JARU

Juiz	Unidade Judiciária	Período de designação
Flávio Henrique de Melo	2ª Vara Cível	07/01 a 05/02/2010

COMARCA DE CACOAL

Juiz	Unidades Judiciárias	Período de designação
Paulo José do Nascimento Fabrício	1ª Vara Criminal	07/01 a 08/03/2010
	Juizado Especial Cível e Criminal	07 a 26/01/2010

COMARCA DE PIMENTA BUENO

Juiz	Unidades Judiciárias	Período de designação
Valdirene Alves da Fonseca Clementele	2ª Vara Cível	07/01 a 05/02/2010
Wilson Soares Gama	Vara Criminal	13/01 a 11/02/2010

COMARCA DE ESPIGÃO D' OESTE

Juiz	Unidade Judiciária	Período de designação
Wanderley José Cardoso	1ª Vara Genérica de Espigão D' Oeste	07 a 26/01/2010

COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM

Juiz	Unidades Judiciárias	Período de Designação
Silvana Maria de Freitas	2ª Vara Cível	07 a 26/01/2010
Juliana Paula Silva da Costa Brandão	2ª Vara Criminal	07/01 a 05/02/2010

COMARCA DE JI-PARANÁ/PRESIDENTE MÉDICI

Juiz	Unidades Judiciárias	Período de Designação
João Valério Silva Neto	Comarca de Presidente Médici	07/01 a05/02/2010
	5ª Vara Cível de Ji-Paraná	07/01 a 05/02/2010
Sílvio Viana	3ª Vara Cível de Ji-Paraná	07/01 a 05/02/2010
Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro	1ª Vara Cível de Ji-Paraná	07/01 a 05/02/2010
Oscar Francisco Alves Junior	2ª Vara Criminal de Ji-Paraná	07/01 a 05/02/2010

COMARCA DE OURO PRETO

Juiz	Unidades Judiciárias	Período de Designação
José Antônio Barreto	2ª Vara Cível de Ouro Preto do Oeste	07 a 31/01/2010
Kelma Vilela de Oliveira	Vara Criminal de Ouro Preto	07 a 26/01/2010
	Juizado Especial de Ouro Preto	07/01 a 05/02/2010

COMARCA DE ROLIM DE MOURA/SANTA LUZIA D' OESTE

Juiz	Unidades Judiciárias	Período de Designação
Michiely Aparecida Cabrera Valezi	2ª Vara Cível de Rolim de Moura	07 a 26/10/2010
	Juizado Especial Cível e Criminal de Rolim de Moura	07/01 a 05/02/2010
	1ª Vara Cível de Rolim de Moura	1º a 05/02/2010
Leonardo Meira Couto	1ª Vara Cível de Rolim de Moura	07 a 31/01/2010
	Comarca de Santa Luzia	07a 26/01/2010

COMARCA DE VILHENA

Juiz	Unidades Judiciárias	Período de Período Designação
Roberta Cristina Garcia Macedo	1ª Vara Criminal de Vilhena	07 a 26/01/2010
	2ª Vara Criminal de Vilhena	07 a 26/10/2010
Eli da Costa Junior	2ª Vara Cível de Vilhena	07 a 26/01/2010
	3ª Vara Cível de Vilhena	07/01 a 05/02/2010
Andresson Cavalcante Fecury	Juizado Especial Cível e Criminal de Vilhena	07 a 31/01/2010

COMARCA DE COLORADO D' OESTE

Juiz	Unidade Judiciária	Período de Designação
Cristiano Gomes Mazzini	Vara Criminal da Comarca de Colorado D' Oeste	07 a 26/01/2010

COMARCA DE CEREJEIRAS

Juiz	Unidade Judiciária	Período de Designação
Márcia Regina Gomes Serafim	1ª Vara Genérica de Cerejeiras	a partir de 07/01/2010

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/COSTA MARQUES

Juiz	Unidades Judiciárias	Período de Designação
Carlos Augusto Lucas Benasse	Comarca de São Miguel do Guaporé	07 a 26/01/2010
	Comarca de Costa Marques	a partir de 07/01/2010

Publique-se. Cumpra-se.
Desembargador SANSÃO SALDANHA
Corregedor Geral da Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

VICE-PRESIDÊNCIA

Despacho DO RELATOR
Apelação nrº 1016267-10.2001.8.22.0001
Apelante: Joel de Oliveira
Advogado: Joel de Oliveira(OAB/RO 147B)
Advogado: Marivaldo Batista dos Passos(OAB/RO 3837)
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo(OAB/RO 3300)
Apelado: Luciano Alves de Souza Neto
Advogado: Roberto Franco da Silva(OAB/RO 835)
Advogado: Fernando Soares Garcia(OAB/RO 1089)
Apelada: Regina Coeli Soares de Maria Franco
Advogado: Odaiton Knorst Ribeiro(OAB/RO 652)
Apelada: Jane Rodrigues Maynhone
Advogada: Regina Eugênia de Souza Bensiman(OAB/RO 1505)
Apelado: Valdir Raupp de Matos
Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel(OAB/RO 624A)
Advogado: Jânio Sérgio da Silva Maciel(OAB/RO 1950)
Advogado: José de Almeida Júnior(OAB/RO 1370)
Apelado: José de Almeida Júnior
Advogado: José de Almeida Júnior(OAB/RO 1370)
Apelado: José de Abreu Bianco
Advogado: Roberto Pereira Souza e Silva(OAB/RO 755)
Apelado: Reginaldo Vaz de Almeida
Advogada: Socorro Maria Coelho Soares(OAB/RO 1442)
Apelado: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado
Advogada: Rosemary Roberto Malta Machado(OAB/RO 1267)
Apelado: Eudes Marques Lustosa
Advogada: Maria das Gracas Costa Lustosa(OAB/RO 792)
Relator:Des. Renato Martins Mimessi
Vistos etc;
Ante a declaração de suspeição do Desembargador Rowilson Teixeira para atuar como revisor dos presentes autos (fl. 522), redistribua-se o presente feito ao revisor imediato.
Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.
Walter Waltenberg Silva Junior
Vice-Presidente

Vice-Presidência
Despacho DO RELATOR
Agravo de Execução Penal nrº 1005693-33.2008.8.22.0501
Agravante: Mônica Ramos Maia
Advogada: Valdenira Freitas Neves de Souza(OAB/RO 1983)
Advogada: Nancy Fontinele Carvalho(OAB/RO 4076)
Advogado: Orlando Ferreira Rolim Neto(OAB/RO 1520)
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator:Des. Renato Martins Mimessi
Vistos;
Chamo o feito à ordem para determinar o cancelamento da distribuição de fls. 245.
Os autos vieram a esta Vice-Presidência em razão do despacho proferido pelo Desembargador Valter de Oliveira, no qual pugnou pela redistribuição do presente agravo em execução penal, por prevenção, ao Desembargador Renato Martins Mimessi, em razão de ter sido o relator do recurso de apelação interposto pela parte.
Informa que a unificação de penas pela continuidade delitiva está voltada ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, razão pela qual a matéria é afeta às Câmaras Especiais deste Tribunal.
Os autos foram encaminhados, por prevenção, ao Desembargador Renato Mimessi. Contudo, retornaram a esta Vice-Presidência, sob o argumento de que a prevenção não estava caracterizada, considerando a existência de processo anterior, julgado pelo Desembargador Eurico Montenegro (102.501.2006.010904-7).
Em melhor análise, deixo de remeter o presente feito à competência das Câmaras Especiais, em atenção ao costume até então adotado neste Tribunal, no sentido de que o agravo em execução penal, independentemente do crime discutido, é recurso atinente à competência da Câmara Criminal, considerando que a modalidade recursal não mais analisará o delito oriundo da condenação, mas apenas o direito ao benefício.
Dessa forma, caso o eminente Relator não assinta com os argumentos acima mencionados, registro a possibilidade de levar a discordância ao Pleno deste Tribunal para que se delibere a respeito, o que consistirá meio para sanar a omissão contida no Regimento Interno desta Corte.
Ante o exposto, devolvam-se os autos ao Desembargador Valter de Oliveira.
Providencie-se o necessário.
Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.
Walter Waltenberg Silva Junior
Vice-Presidente

1ª CÂMARA CÍVEL

Despacho DO RELATOR
Agravo de Instrumento nrº 0002683-12.2009.8.22.0000
Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: José Carlos Silveira Barbosa Júnior(OAB/DF 30798)
Advogada: Érika Camargo Gerhardt(OAB/RO 1911)
Advogado: Torquato Jardim(OAB/DF 2884)
Advogado: Claudinei Alves Ferreira(OAB/PR 41242)
Agravado: Auterlito de Jesus Cavalcante Melgar
Advogado: Edson de Oliveira Cavalcante(OAB/RO 1510)
Relator:Des. Gabriel Marques de Carvalho
Vistos.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI, entidade fechada e privada de previdência competente, agrava com pedido de liminar DECISÃO de fls. 134, que concedeu antecipação de tutela determinando seja incorporada a aposentadoria do autor agravado, a " cesta alimentação", sob pena de desobediência e multa diária.
Em preliminar a instituição agravante discute litispendência com a ação da mesma natureza perante a 4ª vara Justiça do Trabalho autos nº00819.2007.004.14-99-0.
Os riscos de prejuízo de difícil reparação quanto a incorporação da "cesta alimentação" na aposentadoria do apelado, enquanto pendente inúmeras decisões sobre a matéria, se fez presente, além do que a alegação de litispendência com a indicação da ação merece conferencia de datas de distribuição dos feitos, para saber qual destes deve ter regular andamento.

Por estas razões, defiro a liminar de suspensão dos efeitos da DECISÃO agravada, no que se refere a incorporação da" cesta alimentação".
Oficie-se e intime-se a parte contraria para as contrarrazões.
Publique-se.
Porto Velho - RO, 3 de Dezembro de 2009.
Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
Relator

Despacho DO RELATOR
Apelação nrº 1025933-25.2007.8.22.0001
Apte/Apda: Caerd Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia
Advogada: Patrícia Ferreira Rolim(OAB/RO 783)
Advogada: Ingrid Rodrigues de Menezes(OAB/RO 1460)
Advogada: Maricélia Santos Ferreira(OAB/RO 324B)
Advogada: Izabel Cristina da Silva Oliveira(OAB/RO 408E)
Apelante: Pedro Origa & Sant'Ana Advogados Associados
Advogado: Matheus Evaristo Santana(OAB/RO 3230)
Apelada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. CERON
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana(OAB/RO 287)
Advogado: Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende(OAB/RO 1571)
Advogado: Paulo Rogério Barbosa Aguiar(OAB/RO 1723)
Advogada: Francisca Jacirema Fernandes Souza(OAB/RO 1434)
Advogada: Andréia da Silva Lima Frazão(OAB/RO 1017)
Advogada: Maria Simirames Aires de Almeida(OAB/RO 1752)
Advogada: Sílvia de Oliveira(OAB/RO 1285)
Advogada: Francianny Aires da Silva Ozias(OAB/RO 1190)
Advogado: Ricardo Lavorato Tili(OAB/RO 2646)
Advogado: Alex Cavalcante de Souza(OAB/RO 1818)
Advogado: Daniel Penha de Oliveira(OAB/RO 3434)
Advogado: Jorge Henrique Lima Mourão(OAB/RO 1117)
Advogada: Norazi Braz de Mendonça(OAB/RO 2814)
Advogado: Pedro Origa Neto(OAB/RO 2A)
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana(OAB/RO 1114)
Advogado: Fábio Antônio Moreira(OAB/RO 1553)
Advogado: Pedro Origa(OAB/RO 1953)
Advogado: Matheus Evaristo Sant Ana(OAB/RO 3230)
Relator:Des. Kiyochi Mori
Vistos.
Embora o recurso interposto por Pedro Origa & Sant'Ana Advogados Associados tenha como escopo atacar a sentença apenas no que tange ao quantum fixado a título de honorários de sucumbência, a base de cálculo para recolhimento do preparo deve ser o valor da causa, corrigido, por não haver causa distinta, mas pedido secundário derivado da principal.
Nesse sentido:
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA DERIVADA DE DEMANDA EXTINTA SEM EXAME DO MÉRITO - PLEITO DOS ADVOGADOS EM NOME PRÓPRIO - VALOR DA CAUSA - BASE DE CÁLCULO PARA RECOLHIMENTO DE PREPARO DE APELAÇÃO - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 23 DA LEI Nº 8.906/94 E 258 DO CPC.
1. O pleito de advogado contra sentença que não fixou honorários advocatícios constitui pedido secundário oriundo da causa principal.
2. Na hipótese dos autos os honorários pleiteados pelos advogados devem ser calculados tomando-se como base de cálculo o valor da causa.
3. Não há causa distinta, com valor próprio e sim pedido secundário derivado da causa principal.
4. Recurso especial improvido. (REsp 1079644/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/11/2008, DJe 12/12/2008)
Agravo interno. Valor preparo. Sucumbência derivada ação cobrança. Base cálculo. Valor da causa.
O pleito de advogado objetivando a majoração do valor fixado pela sentença aos honorários constitui-se pedido secundário oriundo da causa principal, e a base de cálculo para o recolhimento do preparo é o valor da causa devidamente atualizado. Não há causa distinta com valor próprio e, sim, pedido secundário derivado da causa principal. (Agravo, N. 10000120070268400, Rel. Juiz Glodner Luiz Pauletto, J. 04/02/2009)
Intime-se a apelante Pedro Origa & Sant'Ana Advogados Associados para complementar o valor do preparo, no prazo de 05 dias, tendo como base o valor da causa devidamente atualizado, sob pena de deserção.
Porto Velho - RO, 3 de Dezembro de 2009.
Desembargador Kiyochi Mori
Relator

Despacho DO RELATOR
Apelação nrº 0009505-02.2005.8.22.0018
Apelante: Banco Toyota do Brasil S/A
Advogado: Luciano Boabaid Bertazzo(OAB/AC 2284A)
Advogada: Valéria Cristina Aquino dos Anjos(OAB/RO 1927)
Advogada: Maria Lucília Gomes(OAB/SP 84206)
Advogada: Maria das Graças Ribeiro de Melo Montero(OAB/SP 96226)
Advogada: Rosa Maria Gagliardi(OAB/SP 121602)
Apelada: Rosinei Preato
Relator:Des. Moreira Chagas
DECISÃO .
Os apelantes foram intimados a comprovar o recolhimento do preparo recursal, conforme se verifica à fl. 171, e quedaram-se inerte, sendo negado seguimento ao recurso por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, uma vez que tornou-se deserto ante o não reconhecimento de fl. 166.
À fl. 174 o apelante afirma que o original está incluso à fl. 151, requerendo a reconsideração da DECISÃO .
No entanto, e por não ser possível constatar que o recolhimento do preparo recursal é direcionado para estes autos, porquanto aquele documento não se presta para tanto, impõe-se indeferir o pedido de reconsideração da DECISÃO de fl.173, mantendo a DECISÃO de fl. 173, que por sua vez negou seguimento ao recurso ante o não cumprimento do despacho de fl. 171.
Após certificar o Departamento o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à origem para as providências necessárias.
Porto Velho - RO, 1 de Dezembro de 2009.
Desembargador Moreira Chagas
Relator

Despacho DO RELATOR
Agravo de Instrumento nrº 0001789-36.2009.8.22.0000
Agravante: Antônio Augusto Bettero Monteiro Lobato
Advogada: Cíntia Sabia de Campos Okimoto(OAB/RO 3570)
Agravado: Leonildo Longo
Advogado: Mário Guedes Júnior(OAB/RO 190A)
Agravada: Nair Amabile Viecelli Longo

Advogado: Mário Guedes Júnior(OAB/RO 190A)
Relator:Des. Gabriel Marques de Carvalho
Vistos.
Antônio Augusto Bettero Monteiro Lobato, apresenta agravo de instrumento com pedido de liminar sobre a DECISÃO de fls.12, proferida nos autos da execução que lhe move Leonildo Longo e outros.
A DECISÃO agravada indeferiu o pedido do agravante cópia de fls. 21, e seguintes, o qual impugna o prosseguimento da execução ao argumento de que se encontram nulos os atos processuais da execução a contar da penhora; contudo não trouxe para os autos a prova de que o juízo cometeu qualquer equívoco e o acórdão de fls. 20, não abriga a sua pretensão além do que, o agravante não demonstrou o risco de prejuízo quanto ao prosseguimento da execução.
Por estas razões, com suporte no art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento que reputo manifestamente improcedente.
Publique-se.
Porto Velho - RO, 2 de Dezembro de 2009.
Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
Relator

Despacho DO RELATOR
Agravo de Instrumento nrº 0002683-12.2009.8.22.0000
Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: José Carlos Silveira Barbosa Júnior(OAB/DF 30798)
Advogada: Érika Camargo Gerhardt(OAB/RO 1911)
Advogado: Torquato Jardim(OAB/DF 2884)
Advogado: Claudinei Alves Ferreira(OAB/PR 41242)
Agravado: Auterlito de Jesus Cavalcante Melgar
Advogado: Edson de Oliveira Cavalcante(OAB/RO 1510)
Relator:Des. Gabriel Marques de Carvalho
Vistos.
Maria Ângela Simões Semeghini agrava com pedido de liminar da DECISÃO de fls.141, dos autos principais em 154 deste instrumento, determinando a expedição de alvará para levantamento dos valores em conta a disposição do juízo, valores estes contestados nas contas correntes bancarias do agravante, e mais 30% dos emolumentos percebidos do cartório da qual é titular.
Afirma a inexistência de recurso pendente no Tribunal sobre a DECISÃO objeto da execução.
A petição de agravo se faz acompanhar de documentos que indicam relação de crédito e débito em conta corrente na instituição agravada que merecem melhor analise.
Por cautela concedo parcialmente a liminar pretendida para suspender a expedição de alvará para levantar os valores penhorados, até a DECISÃO deste recurso.
Oficie-se intime-se para as contrarrazões.
Publique-se.
Porto Velho - RO, 3 de Dezembro de 2009.
Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
Relator

Despacho DO RELATOR
Agravo de Instrumento nrº 0003384-70.2009.8.22.0000
Agravante: Maria Ângela Simões Semeghini
Advogado: Carlos Henrique Teles de Negreiros(OAB/RO 3185)
Advogado: Jacinto Dias(OAB/RO 1232)
Agravada: Cooperativa de Crédito Rural de Jaru Ltda - Jarucredi
Advogado: Kinderman Gonçalves(OAB/RO 1541)
Relator:Des. Gabriel Marques de Carvalho
Vistos.
Maria Ângela Simões Semeghini agrava com pedido de liminar da DECISÃO de fls.141, dos autos principais em 154 deste instrumento, determinando a expedição de alvará para levantamento dos valores em conta a disposição do juízo, valores estes contestados nas contas correntes bancarias do agravante, e mais 30% dos emolumentos percebidos do cartório da qual é titular.
Afirma a inexistência de recurso pendente no Tribunal sobre a DECISÃO objeto da execução.
A petição de agravo se faz acompanhar de documentos que indicam relação de crédito e débito em conta corrente na instituição agravada que merecem melhor analise.
Por cautela concedo parcialmente a liminar pretendida para suspender a expedição de alvará para levantar os valores penhorados, até a DECISÃO deste recurso.
Oficie-se intime-se para as contrarrazões.
Publique-se.
Porto Velho - RO, 3 de Dezembro de 2009.
Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
Relator

Despacho DO RELATOR
Agravo de Instrumento nrº 0003737-13.2009.8.22.0000
Agravante: Eliene Roque
Advogado: Antônio de Alencar Souza(OAB/RO 1904)
Advogado: José Eudes Alves Pereira(OAB/RO 2897)
Advogada: Regiane Alves Martins(OAB/RO 3103)
Advogada: Carla Regina Schons(OAB/RO 3900)
Agravante: Geraldo Rodrigues Damaceno
Advogado: Antônio de Alencar Souza(OAB/RO 1904)
Advogado: José Eudes Alves Pereira(OAB/RO 2897)
Advogada: Regiane Alves Martins(OAB/RO 3103)
Advogada: Carla Regina Schons(OAB/RO 3900)
Agravada: Brasil Telecom S/A
Relator:Des. Gabriel Marques de Carvalho
Vistos.
Eliene Roque e seu companheiro Geraldo Rodrigues Damaceno, agravam com pedido de liminar da DECISÃO de fls. 27/28, nos autos da ação movida contra Brasil Telecom S.A, pretendendo a reforma da DECISÃO agravada porque esta não lhes concedem a justiça gratuita.
Os agravantes não juntaram provas ou quaisquer elementos que permitam de plano a suspensão ativa desejada, e não existe a urgência para a desejada liminar, porque o douto magistrado permitiu o andamento do feito, diferindo aos agravantes as custas para o final.
Por estas razões, indefiro a liminar pretendida.
Publique-se.
Porto Velho - RO, 2 de Dezembro de 2009.
Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
Relator

Despacho DO RELATOR
Agravo de Instrumento nrº 0003840-20.2009.8.22.0000
Agravante: Antônio José Teixeira Borges
Advogado: José Ângelo de Almeida(OAB/RO 309)

Advogado: Orestes Muniz Filho(OAB/RO 40)
Agravado: Nestor Kannenberg
Advogado: Fernando da Silva Azevedo(OAB/RO 1293)
Relator:Des. Gabriel Marques de Carvalho
Vistos.
Antônio José Teixeira Borges, agrava com pedido de liminar, da DECISÃO de fls.29/31, a qual rejeitou a impugnação a execução do título judicial que lhe move Nestor Kannenberg.
O agravo questiona em preliminar cerceamento de defesa quanto a prova que havia de fazer; questiona o valor que afirma já haver sido quitado, mas segundo a DECISÃO trata-se de matéria superada com o trânsito em julgado. Questiona também a fixação dos honorários que entende não ser possível na impugnação, e ao final indica que no pior das hipóteses o débito atualizado para a execução alcançaria apenas a cifra de R$145.818,44(cento e quarenta e cinco mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), conforme vê-se da cópia de sua impugnação a execução.
Inexiste risco de prejuízo de difícil reparação ou pelo menos não fora este demonstrado.
Posto isso, indefiro a liminar pretendida.
Intime-se a parte contraria para as contrarrazões.
Oficie-se e publique-se.
Porto Velho - RO, 2 de Dezembro de 2009.
Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
Relator

Despacho DO RELATOR
Apelação nrº 1023754-84.2008.8.22.0001
Apelante: Vida Seguradora S.A.
Advogado: Armando Ribeiro Gonçalves Júnior(OAB/SP 18992)
Advogado: Elenir Ávalo(OAB/RO 224A)
Advogado: Ayrton Pimentel(OAB/SP 17510)
Advogado: Adilson José Campoy(OAB/SP 105186)
Apelado: L. M. de C. Representado por sua mãe M. do S. M. P.
Advogado: José Girão Machado Neto(OAB/RO 2664)
Relator:Des. Moreira Chagas
Certifique-se o trânsito em julgado e devolva-se os autos a origem onde o
acordo será apreciado e as custas remanescentes pagas.
Publique-se.
Porto Velho - RO, 3 de Dezembro de 2009.
Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
Presidente da 1ª Câmara Cível

Despacho DO RELATOR
Apelação nrº 0075438-31.2009.8.22.0001
Apelante: Banco Panamericano S/A
Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior(OAB/RO 1111)
Advogado: Domingos Savio Marconde Dall Aglio(OAB/RO 1131)
Advogado: Fernando Deseyvan Rodrigues(OAB/RO 1099)
Advogada: Milena Sapienza(OAB/SP 211637)
Advogada: Luciana Bergue(OAB/SP 214207)
Advogada: Ana Lucia Gonçalves Donini(OAB/SP 255892)
Apelado: Rosalvo Francisco Rodrigues
Advogado: Ramiro de Souza Pinheiro(OAB/RO 2037)
Advogado: Michel Fernandes Barros(OAB/RO 1790)
Advogado: Washington Ferreira Mendonça(OAB/RO 1946)
Relator:Des. Kiyochi Mori
Vistos.
Nas ações cujo pleito envolvem o dano moral, o preparo deve ser no montante de 1,5% sobre o valor da condenação, uma vez que o valor atribuído à causa pelo autor é estimativo e provisório, conforme entendimento desta Corte.
CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR PROVISÓRIO. PRECEDENTES.
Nas ações de indenização por dano moral o valor da causa deve ser o atribuído pelo autor, porém, a título provisório, devendo o valor real ser o da condenação, se for o caso, sobre o qual recairão os ônus provenientes da sucumbência (Agravo de Instrumento n. 00.002392-2, Rel. Sérgio Lima).
INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. CUSTAS DE PREPARO.
O valor das custas de preparo nas ações de indenização por dano moral são calculadas com base no valor da condenação (Agravo de Instrumento n. 03.003968-1, Rel. Des. Renato Mimessi).
À luz do exposto, intime-se o apelante Banco Panamericano S/A para complementar o valor do preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.
Porto Velho - RO, 3 de Dezembro de 2009.
Desembargador Kiyochi Mori
Relator

Despacho DO RELATOR
Apelação nrº 0115200-54.2009.8.22.0001
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Marcelo Lessa Pereira(OAB/RO 1501)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho(OAB/RO 635)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza(OAB/RO 1246)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior(OAB/RO 2390)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues(OAB/RO 1336)
Advogada: Kharina Mielke(OAB/RO 2906)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas(OAB/RO 3336)
Advogado: Charles Baccan Júnior(OAB/RO 2823)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira(OAB/RO 1916)
Advogado: Jean de Jesus Silva(OAB/RO 2518)
Advogada: Maria Gonçalves de Souza Colombo(OAB/RO 3371)
Advogada: Cíntia Sabia de Campos Okimoto(OAB/RO 3570)
Advogada: Marília de Oliveira Figueiredo(OAB/RO 3785)
Advogada: Alcione Costa de Mattos Turesso(OAB/RO 2837)
Advogada: Luciana Costa de Oliveira(OAB/RO 2707)
Advogada: Brenda Mugrabe de Oliveira Magalhães(OAB/RO 3219)
Advogada: Aleixa Ligiane Ebert(OAB/RO 3615)
Advogado: Marcelo André Azevedo Veras(OAB/RO 429E)
Advogada: Carolina Zemuner dos Santos(OAB/RO 443E)
Advogada: Camila Pereira da Silva(OAB/RO 3750)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau(OAB/PR 19231)
Apelada: Glaucia Maria Matos de Castro
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva(OAB/RO 1073)
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo(OAB/RO 535A)
Relator:Des. Kiyochi Mori
Vistos.
Compulsando os autos, constato que o ilustre advogado que substabeleceu ao Dr. Marcelo Lessa Pereira, subscritor da peça recursal acostada às fls. 54/65, não tinha poderes para atuar no feito, razão pela qual, determino à apelante Brasil

Telecom S/A que regularize sua representação processual, fazendo vir aos autos procuração outorgada ao Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, OAB/PR 19.231, no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento do recurso.
Intime-se.
Publique-se.
Porto Velho - RO, 3 de Dezembro de 2009.
Desembargador Kiyochi Mori
Relator

Despacho DO RELATOR
Apelação nrº 0235211-49.2008.8.22.0001
Apelante: Maria Lopes de Sá
Advogado: José Carlos Lino Costa(OAB/RO 1163)
Apelado: Banco IBI S.A. Banco Múltiplo
Advogado: Marcelo Estebanez Martins(OAB/RO 3208)
Advogado: Andrey Cavalcante(OAB/RO 303B)
Advogada: Saiera Silva de Oliveira(OAB/RO 2458)
Relator:Des. Kiyochi Mori
Vistos.
Determino a apelante Maria Lopes de Sá, que regularize sua representação processual, fazendo vir aos autos procuração outorgada ao advogado José Carlos Lino Costa (OAB/RO 1163), subscritor do recurso de fls. 92/100, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser reputada inexistente a apelação interposta.
Intime-se.
Publique-se.
Porto Velho - RO, 3 de Dezembro de 2009.
Desembargador Kiyochi Mori
Relator

Despacho DO RELATOR
Agravo de Instrumento nrº 0002644-15.2009.8.22.0000
Agravante: M. do R. da C. B.
Advogada: Claudecy Cavalcante Feitosa(OAB/RO 3257)
Advogada: Silvana Félix da Silva Sena(OAB/RO 4169)
Advogada: Ana Cavalcante Feitosa(OAB/RO 4324)
Agravada: J. C. B.
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo(OAB/RO 535A)
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva(OAB/RO 1073)
Relator:Des. Kiyochi Mori
Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por M. do R. da C. B. contra a decisão do juiz a quo, que deferiu liminar em favor da agravada J. C. B., determinando a busca e apreensão da incapaz E. O. B. do N., que possui comprometimento mental e psicológico, fixando multa diária de R$ 1.000,00 pelo descumprimento da ordem.
Narra que é genitora e curadora da incapaz, a qual se encontrava sob os cuidados da avó materna até o falecimento dessa.
Diz que a busca e apreensão foi determinada em razão de ter sido deferida a modificação de curatela em favor da agravada, por meio da sentença proferida nos autos nº. 0127893-07.2008.8.22.0001, a despeito de ter comprovado a situação de negligência, descuido e risco a que sua filha era submetida.
Alega que em nenhum momento restou inerte com relação à incapaz, não havendo razão para que esta viva com a sua tia.
Afirma que em 12/10/2009, haja vista ter recorrido da supracitada sentença, e exercendo o seu direito de mãe e curadora, preferiu levar a incapaz da casa da agravada a vê-la passando por maus tratos.
Defende possuir o direito de ter a sua filha em sua companhia em razão do próprio poder familiar, ressaltando que esta necessita de cuidados especiais, os quais a agravada, por viver habitualmente fora de casa, em saídas noturnas e diurnas, não poderia prestar, pelo que a incapaz teria sua intimidade exposta a terceiros.
Suscita que a intenção da agravada seria a de se apoderar da pensão percebida pela incapaz, no valor de R$ 3.700,00.
Requer seja revogada a liminar concedida pelo magistrado a quo, determinando-se a manutenção da guarda da incapaz em companhia de sua genitora, ou a suspensão de sua execução, até o deslinde final do recurso de apelação interposto nos autos do processo de modificação de curatela, e da ação de busca e apreensão.
Pugna, ainda, pela redução do valor da multa arbitrada, por não possuir condições financeiras para arcar com o ônus que lhe foi imputado, bem como a concessão da gratuidade da justiça.
Informações prestadas pelo juízo às fls. 239/240.
Contrarrazões às fls. 242/249.
Parecer da Procuradoria de Justiça às fls. 285/281.
Examinados, decido.
A Lei nº 11.187/2005 introduziu modificações no sistema recursal do agravo (arts. 522, e 527, II, ambos do CPC), tornando exceção a interposição do agravo de instrumento, porquanto cabível apenas contra as decisões suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.
Nesse passo, o recurso do agravo, em regra, frente aos dispositivos mencionados, só poderá ser utilizado quando a necessidade da reforma do pronunciamento impugnado envolver tutela de urgência, ou não puder ser dirimido por meio da modalidade retida.
Conquanto lesão grave ou de difícil reparação constitua-se em um conceito vago ou indeterminado, seu entendimento deve ser buscado diante das peculiaridades do caso concreto, consoante leciona Nelson Nery Junior:
"O agravo será de instrumento quando a decisão tiver aptidão para causar à parte lesão grave e de difícil reparação. A verificação desses requisitos legais deverá ser feita caso a caso e competirá ao tribunal - onde o agravante deverá interpor diretamente o seu recurso -, por ato do relator que é o juiz preparador do recurso, dar concretitude a esse conceito legal e indeterminado ("lesão grave e de difícil reparação"). Não sendo caso de agravo de instrumento, deverá convertê-lo em agravo retido, por decisão irrecorrível, e remeter os autos do instrumento ao juízo de primeiro grau para que fiquem retidos nos autos (CPC 527 II e par. único)." (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, ed. RT, 10ª edição, 2008, p. 875)
Logo, é no caso concreto que se pode verificar se a decisão é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, de modo que o agravo seja imediatamente processado e julgado, vale dizer que o agravo seja interposto por instrumento.
Na hipótese, não logrou a agravante demonstrar os prejuízos alegados, como a permanência da incapaz em ambiente inadequado e o descuido e a negligência no tratamento à ela conferido.
Ademais, já há a notícia de que fora interposto recurso de apelação nos autos da ação de modificação de curatela, cujo julgamento oportunizará uma melhor análise da questão e, que poderá, eventualmente, solucionar a lide de forma a restar prejudicado o mérito da ação de busca e apreensão.

À luz do exposto, acolho integralmente o Parecer da Procuradoria de Justiça e converto o agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527 do Código de Processo Civil.
Procedidas às anotações necessárias, remetam-se os autos à primeira instância.
Publique-se.
Porto Velho - RO, 3 de Dezembro de 2009.
Desembargador Kiyochi Mori
Relator

ABERTURA DE VISTA
Recurso Especial em Apelação
nrº 1002527-72.2007.8.22.0001
Recorrente: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogados: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana (OAB/RO 1114), Pedro Origa (OAB/RO 1953) e outros.
Recorrida: Pampa Construções e Comércio Ltda
Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior (OAB/RO 1111)
[...]
"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001,
fica o recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial."
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009.
Bel Sandro César de Oliveira
Diretor do 1DEJUCIVEL

ABERTURA DE VISTA
Agravo de Instrumento em Recurso Especial
nrº 0003853-19.2009.8.22.0000
Agravante: Trescinco Distribuidora de Automóveis Ltda
Advogado: Ivanilson Lucas Cabral (OAB/RO 1104)
Advogado: Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1096)
Advogado: Agnaldo Kawasaki (OAB/RO 479A)
Agravado: Francisco das Chagas Marinho de Figueiredo
Advogado: Vinicius Nascimento Saldanha de Oliveira (OAB/RO 1933)
Advogado: Sylvan Bessa dos Reis (OAB/RO 1300)
"Nos termos do art. 1º, §1º, do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001,
fica o Agravado intimado para, querendo, contraminutar o Agravo e juntar documentos, no prazo de 10 dias.
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009."
(a) Bel Sandro César de Oliveira
Diretor do 1DEJUCIVEL

2ª CÂMARA CÍVEL

Despacho DO RELATOR
Agravo de Instrumento nrº 0003783-02.2009.8.22.0000
Agravante: Diogo Luiz Gonçalves Araújo
Advogado: Marcus Aurelio Carvalho de Sousa(OAB/RO 2940)
Advogada: Quilvia Carvalho de Sousa Araújo(OAB/RO 3800)
Agravada: Meire Ester Duarte Pinto Toledo
Relator:Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Vistos.
Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Diogo Luiz Gonçalves Araújo nos autos da ação de indenização por danos morais que move contra Meire Ester Duarte Pinto Toledo.
O agravante insurge-se contra a DECISÃO interlocutória que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita feito na petição inicial, deferindo somente o pagamento de custas ao final da demanda em primeira instância.
Alega, em síntese, que seu pedido se fundamenta na Lei 1.060/50 e que basta a afirmação da impossibilidade de arcar com as custas para o deferimento do pedido e seu indeferimento ofende disposições constitucionais, sendo que a DECISÃO é contrária à jurisprudência pátria. Pede, no mérito, que seja dado provimento ao mesmo a fim de conceder os benefícios da assistência judiciária.
Aduz que o deferimento de custas ao final não se compatibilidade com seu estado de necessidade da assistência judiciária.
É o relatório.
Passo a decidir.
O STJ tem jurisprudência firme no sentido de que o pedido de assistência judiciária dispensa maiores formalidades, podendo ser feito a qualquer momento e bastando para sua concessão o simples pedido da parte sob a alegação de que não tem condições de arcar com as custas processuais sem comprometer seu sustento e de sua família. A esse respeito veja-se o seguinte julgado:
Processo Civil e Civil – Alimentos – Binômio necessidade – possibilidade – Revisão – Necessidade de reexame do conjunto fático-probatório – Impossibilidade – Súmula 07 – Assistência judiciária gratuita – Indeferimento – Momento inadequado – Impossibilidade.
1 – (...)
2 - A teor da jurisprudência desta Corte, o pedido de assistência gratuita pode ser feito em qualquer fase do processo, sendo suficiente para a sua obtenção a simples afirmação do estado de pobreza.
3 - Recurso conhecido em parte e, nessa parte, provido para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma prevista pela Lei 1.060/50.
(REsp 754.019/SP, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 18.08.2005, DJ 12.09.2005 p. 345)
No mesmo sentido temos o REsp 686.722/GO, REsp 742.419/RS, REsp 710.624/SP e AgRg no Ag 640.391/SP.
Esta Corte tem entendimento também consolidado neste sentido, consoante se observa nos seguintes processos: 10000720050104191, Rel. Des. Marcos Alaor D. Grangeia; 10001020080043648, Rel. Juiz Edenir Sebastião A. da Rosa; 10001020040051897, Rel. Juiz Jorge Luiz de Moura Gurgel; 10000120060028415, Rel. Des. Moreira Chagas; 10000120040205184, Rel. Des. Kiyochi Mori; 10000120040158844, Rel. Des. Moreira Chagas; dentre outros.
Importante registrar que a alegação da parte de que não pode arcar com as despesas processuais goza de presunção de veracidade e sobre ela a parte poderá responder por eventual inveracidade na afirmação.
Outrossim, o ônus de provar que a alegação não é verdadeira cabe a quem pretende esta constatação, seja a parte contrária seja o próprio juiz de ofício. Não se pode determinar que aquele que pretende o benefício seja obrigado a trazer ao processo prova negativa em seu desfavor.
Havendo relevantes motivos, decorrentes de ato da parte ou de elementos que o magistrado possua, podem ser feitas diligências pelo interessado no sentido de desconstituir a presunção de veracidade contida na declaração daquele que pretende o benefício da assistência judiciária.

No caso dos autos, considerando que o agravante se declara autônomo, porém sem maiores elementos capazes de inferir sobre sua renda, não se pode presumir que tenha condições financeiras de arcar com a despesa processual.
Analisando a DECISÃO agravada, não há maiores considerações acerca da condição financeira da agravante ou de elementos dos autos que pudessem induzir à inveracidade da alegação de hipossuficiência financeira.
Assim, tenho que inexistem motivos e elementos nos autos capazes de determinar o indeferimento do pedido, bem como entendo que a DECISÃO agravada está em confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior.
Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, §1ºA do CPC, dou provimento monocrático ao recurso para conceder ao agravante os benefícios da gratuidade judiciária ao agravante.
Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquive-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 3 de Dezembro de 2009.
Desembargador Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

Despacho DO RELATOR
Agravo de Instrumento nrº 0003969-25.2009.8.22.0000
Agravante: Pollyana Júnia Muniz da Silva Nascimento
Advogado: Genival Fernandes de Lima(OAB/RO 2366)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Relator:Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Pollyana Júnia Muniz da Silva Nascimento contra DECISÃO interlocutória proferida pelo juiz da 7ª Vara Cível de Porto Velho/RO em sede de ação denominada "ordinária".
A autora da petição inicial, ora agravante, alegou que participou do concurso público deflagrado pelo Banco do Brasil S/A por meio do edital n. 1.2009/01-BB para provimento na carreira administrativa de Escriturário.
Aduziu que na ocasião da inscrição o edital determinava que o candidato optasse por um macrorregião e microrregião que desejaria concorrer, optando a agravante pela microrregião n. 16, que engloba os municípios de Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Guajará Mirim. Machadinho do Oeste, Montenegro, Nova Mamoré, Porto Velho e suas agências.
Narrou que após realização das provas logrou aprovação em 10º lugar dentro da microrregião escolhida. Disse que no dia 31/07/09 formulou requerimento para o Banco do Brasil visando lotação no município de Porto Velho, sob a alegação de que seu esposo é servidor público militar da Força Aérea Brasileira, sendo inviável lotação no interior do Estado.
No entanto no dia 24/08/2009 foi convocada para contratação com lotação na Agência do Banco do Brasil de Montenego/RO.
Segundo a agravante, dias após sua convocação (11/09/09), o agravado convocou outros 2 candidatos, Kethley Cristina dos Anjos Soares, classificada para a microrregião n. 16 na 19ª colocação e ainda Altair Pereira da Silva, classificado também para a microrregião n. 16 na 20ª colocação, sendo ambos lotados nesta Capital de Porto Velho/RO, na agência Presidente Dutra.
Alude que atualmente está em treinamento, que se realiza em 2 semanas, sendo inviável sua lotação em município do interior do Estado pela razões supradescritas, sendo que reiterou requerimento ao agravo em 21/09/2009 sem êxito na resposta.
Argumenta que está melhor colocada na ordem de classificação do concurso em relação aos candidatos que foram convocados para serem lotados em Porto Velho e que a convocação deveria dar-se pela ordem de classificação.
Diz ter havido preterição e impessoalidade na convocação, o que fere direito da agravante.
Alega haver receito de dano irreparável ou de difícil reparação em ser obriga a se apresentar em agência fora do Estado, razão pela qual pede seja atribuído efeitos suspensivo ativo ao recuso para que a seja provisoriamente lotada na vaga existente na agência Presidente Dutra, em Porto Velho.
É o relatório.
Decido.
Inicialmente, impõe-se assinalar que a DECISÃO recorrida postergou a apreciação de pedido de antecipação de tutela de forma incabida, porquanto os fatos narrados na inicial, sob a óptica da teoria da asserção, revelavam a indispensabilidade da análise imediata da tutela antecipada, porquanto há narrativa de que a agravante está em treinamento por 2 semanas e que tão logo o mesmo se fundar deverá se apresentar no município de Monte Negro, sob pena de perder sua vaga. Assim, a espera de eventual responsa mostrava-se incompatível com a antecipação de tutela pleiteada.
Em razão disso, interpreto a DECISÃO recorrida com indeferitória e passo a analisar a viabilidade de conhecimento do recurso.
A Reforma ocorrida no Processo Civil em 2005, alterou significativamente as regras disciplinadoras do recurso contra DECISÃO interlocutória, qual seja o agravo de instrumento e o agravo retido.
De acordo com o artigo 522 do CPC, das decisões interlocutórias caberá agravo, via de regra, na forma retida, salvo em 3 (três) hipóteses de exceção em que o agravo interposto será por instrumento, a saber: a) quando a DECISÃO puder resultar à parte lesão grave ou de difícil reparação; b) nos casos de inadmissão da apelação; c) nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.
Evidente que a DECISÃO recorrida não se trata de inadmissão de apelação nem é atinente aos efeitos em que ela é recebida.
Resta então perquirir se há algum risco de lesão grave e de difícil reparação à parte agravante e se as razões ínsitas no recurso possuem verossimilhança, de modo que a ausência de qualquer um dos requisitos enseja na inadmissibilidade de concessão do efeito suspensivo pleiteado.
Conforme dito, não obstante necessidade de eventual dano de ordem material ou processual (lesão irreparável ou de difícil reparação), o recebimento do recurso depende, ainda, que os fatos e o fundamento jurídico sustentado guarde certa verossimilhança.
E a análise da verossimilhança da pretensão recursal, mesmo que nesse juízo sumário e provisório, demonstra que, por ora, a causa de pedir falece de maiores comprovações e elementos, não permitindo uma DECISÃO antecipatória por meio de um efeito suspensivo ativo.
Vejo que realmente a agravante foi aprovada em 10º lugar no concurso promovido pela banco agravado para o cargo de escriturário, sendo que na ocasião da inscrição, conforme mandamento do edital, escolheu concorrer às vagas da microrregião n. 16 que englobam os seguintes municípios:

Alto Paraíso, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Guajará Mirim. Machadinho do Oeste, Montenegro, Nova Mamoré, Porto Velho e suas agências.
Em 24.08.2009 foi expedida convocação para a agravante para ser lotada no município de Monte Negro, um daqueles pertencentes à microrregião n. 16.
O edital n. 1-2009/001-BB (fls. 27/36), no item 2.7 e 2.7.1 é claro ao dispor que:
o candidato aprovado na seleção externa será chamado, em função das necessidade do Banco, a assinar Contrato Individual de Trabalho com o BANCO DO BRASIL S.A., o qual se regerá pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLS, sujeitando-se às normas do Regulamento de Pessoal e ao Plano de Cargos e Salários da Empresa, obedecidas as ordens de classificação, de acordo com a sua opção no ato da inscrição, a saber:
a)classificação por microrregião;
b)classificação por macrorregião.
O item 2.7.3 dispõe expressamente que "o aproveitamento dar-se-á exclusivamente em vagas existentes em dependências localizadas nos municípios das microrregiões discriminadas no Anexo deste edital, obedecidos os critérios objeto do subitem 2.7.2."
Essa análise de cognição sumária indica então que os aprovados eram chamados em conformidade com as microrregiões escolhidas, a medida em que eram abertas vagas nas dependências localizadas nos municípios que compunham as microrregiões.
Nesse passo, na data de 24.08.2009, ao que parece, a vaga aberta era na agência do município de Monte Negro, que pertencia à microrregião escolhida pela agravante, sendo que sua colocação do concurso coincidiu justamente com a abertura daquela vaga, tudo em conformidade com o que dispunha o edital.
Assim, não vejo, neste juízo apriorístico inerente a este recurso incidental, as irregularidade descritas na inicial.
Se, em 11.09.2009, pouco mais de 10 dias da convocação da agravante abriram vagas em agência do banco no município de Porto Velho, também pertencente à microrregião n. 16, nada mais natural que fossem convocados os candidatos subsequentes na ordem de classificação.
Assim, tudo transcorreu, aparentemente, segundo as regras do edital, que muito embora possam em uma análise empírica serem prejudiciais e pessoalmente injustas à agravante sob o aspecto familiar, eram as regras que estavam objetivamente dispostas na lei do certame e que ela concordou em se submeter.
Destarte, não vislumbro nesta ocasião verossimilhança suficiente para uma antecipação de tutela na origem para permitir que a agravante ocupe vagas a que foram convocados outros candidatos.
Pela ausência da verossimilhança dos argumentos iniciais, fica desnaturado eventual dano irreparável ou de difícil reparação.
Ressalvo que essa DECISÃO é provisória e não impede que a instrução do processo originário ou elementos que venham a surgir posteriormente, possam comprovar que houve alguma ilegalidade na ordem de classificação ou convocação do certame, justificando uma nova análise de antecipação de tutela pelo juízo originário.
Ante o todo exposto, por não verificar o preenchimento dos pressupostos de recebimento do recurso por instrumento, converto-o em agravo retido com fundamento ro no artigo 527, II do CPC.
Publique-se
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 3 de Dezembro de 2009.
Desembargador Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

Despacho DO RELATOR
Apelação nrº 1000884-97.2008.8.22.0016
Apelante: Talison Carlos Polita
Advogado: Cleverson Plentz(OAB/RO 1481)
Apelante: Aguinaldo Simões Prudêncio
Advogado: Cleverson Plentz(OAB/RO 1481)
Apelado: José Israel de Araújo Oliveira
Advogado: Emerson Carlos da Silva(OAB/RO 1352)
Relator: Des. Miguel Monico Neto
DECISÃO .
Talison Carlos Polita e outros apelam da sentença do Juízo da 1ª Vara Cível de Costa Marques (fls. 28-30), que julgou parcialmente procedente o pedido inicial e condenou-os a pagar ao apelado R$ 7.200,0 (sete mil e duzentos reais) a título indenização por danos materiais, corrigidos monetariamente do ajuizamento da ação e com juros desde a citação, além das custas e honorários.
Examinados, decido.
Disciplina o art. 511 do CPC que a efetivação do preparo recursal, bem como a sua comprovação é indispensável no ato de interposição do recurso, sendo, pois, pressuposto de admissibilidade recursal.
Na hipótese os apelantes interpuseram recurso no dia 12/11/08 (fl. 32) e apresentaram o comprovante do recolhimento do preparo no dia 14/11/08 (fl.40).
Assim entendo que não há comprovação do pagamento no ato da interposição do recurso. Nesse passo o recurso está deserto.
Neste sentido, eis a jurisprudência do STJ:
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO CONFIGURADA. 1. A teor do art. 511 do CPC, é dever do recorrente comprovar o recolhimento do preparo referente ao recurso no ato de sua interposição, a fim de que não seja o apelo julgado deserto. 2. A ausência de preparo não enseja a intimação e a conseqüente abertura de prazo para regularização. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 976.833/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 14/04/2008).
Assim, considerando que a análise dos pressupostos de admissibilidade recursais é matéria afeita ao Tribunal de Justiça e configura matéria de ordem pública, deve ser reconhecida a deserção.
Posto isso, deixo de conhecer o recurso, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.
Publique-se.
Porto Velho, 03 de dezembro 2009.
Desembargador Miguel Monico Neto.
Relator.

Despacho DO RELATOR
Apelação nrº 1022003-33.2006.8.22.0001
Apelante: Espólio Maria Joelma de Almeida Reski Representada pelo inventariante Jorge Simão Reski
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva(OAB/RO 1073)
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo(OAB/RO 535A)
Advogado: Douglas Ricardo Aranha da Silva(OAB/RO 1779)
Advogado: Leudo Ribamar Souza Silva(OAB/RO 368E)
Advogado: João Marcos de Oliveira Dias(OAB/RO 823)
Apelado: Alexandre Brito da Silva
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende(OAB/RO 1349)
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos(OAB/RO 1461)
Relator: Des. Miguel Monico Neto
Despacho.
Intime-se o apelado Alexandre Brito da Silva para, no prazo de 05 dias, constituir novo advogado nos autos, face a renúncia apresentada (fl.1.059).
Porto Velho, 02 de dezembro de 2009.
Desembargador Miguel Monico Neto
Relator

Despacho DO RELATOR
Apelação nrº 0157101-24.2008.8.22.0005
Apelante: Cerâmica Rondon Ltda
Advogado: Valdir Heesch(OAB/RO 1245)
Advogado: Ananias Pinheiro da Silva(OAB/RO 1382)
Advogado: Valdemir Rodrigues Martins(OAB/RO 1651)
Advogada: Marilza Gomes de Almeida Barros(OAB/RO 3797)
Apelada: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado: Matheus Evaristo Sant'Ana(OAB/RO 3230)
Advogado: Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende(OAB/RO 1571)
Advogado: Paulo Rogério Barbosa Aguiar(OAB/RO 1723)
Advogada: Francisca Jacirema Fernandes Souza(OAB/RO 1434)
Advogada: Andréia da Silva Lima Frazão(OAB/RO 1017)
Advogada: Maria Simirames Aires de Almeida(OAB/RO 1752)
Advogada: Sílvia de Oliveira(OAB/RO 1285)
Advogada: Francianny Aires da Silva Ozias(OAB/RO 1190)
Advogado: Ricardo Lavorato Tili(OAB/RO 2646)
Advogado: Alex Cavalcante de Souza(OAB/RO 1818)
Advogado: Daniel Penha de Oliveira(OAB/RO 3434)
Advogado: Allan Souza de Moraes Sarkis(OAB/RO 2682)
Advogado: Jorge Henrique Lima Mourão(OAB/RO 1117)
Advogada: Norazi Braz de Mendonça(OAB/RO 2814)
Advogado: Pedro Origa Neto(OAB/RO 2A)
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana(OAB/RO 287)
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana(OAB/RO 1114)
Advogado: Fábio Antônio Moreira(OAB/RO 1553)
Advogado: Pedro Origa(OAB/RO 1953)
Relator: Des. Miguel Monico Neto
Despacho.
Intime-se o apelante Cerâmica Rondon Ltda para complementar o valor do preparo, devidamente atualizado, com base no valor da causa, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção.
Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.
Desembargador Miguel Monico Neto.
Relator

Despacho DO RELATOR
Agravo de Instrumento nrº 0003958-93.2009.8.22.0000
Agravante: Eliana da Silva Oliveira
Advogado: Aurison da Silva Florentino(OAB/RO 308B)
Advogada: Janaína Pereira de Souza(OAB/RO 1502)
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator:Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Vistos.
Nos termos do art. 136-a, I, "g" do RITJ/RO a competência para julgamento deste recurso é atribuída a uma das Câmaras Especiais.
Desta feita, ante à incompetência desta Câmara Cível, remeta-se o feito à Vice-Presidência para eventual redistribuição.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 3 de Dezembro de 2009.
Desembargador Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

Despacho DO RELATOR
Agravo de Instrumento nrº 0004017-81.2009.8.22.0000
Agravante: Cometa Comércio de Veículos Ltda
Advogado: Antônio Fraccaro(OAB/RO 1941)
Agravada: Maura Lucia de Jesus Faustino
Advogado: Justino Araújo(OAB/RO 1038)
Relator:Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cometa Comércio de Veículos Ltda contra decisão que julgou procedentes impugnação ao cumprimento de sentença nos autos de ação de monitória por si ajuizada.
Sustenta que ajuizou ação monitória visando a cobrança do valor de R$6.403,75 tendo sido convertida em título executivo.
Alega que requereu penhora da importância atualizada de R$8.173,48, tendo havido o bloqueio do valor de R$5.020,51 em conta existente em nome da agravada.
Foi apresentada resposta pela agravada no sentido de que o valor bloqueado estava depositado em conta-poupança, incidindo, pois, a vedação legal de constrição prevista na lei processual.
Aduziu que o juízo a quo determinou que a agravada provasse a natureza da conta em que os valores estavam depositados, sendo que juntou cópia de cartão da conta-poupança. Afirma que a escrivania certificou que, a pedido do Juiz, foi mantido contato com funcionários da Caixa Econômica Federal, onde se obteve a confirmação de que os valores estavam depositados na conta de mesmo número da cópia do cartão juntado.
Em razão disso, a decisão recorrida julgou procedente a impugnação ao cumprimento de sentença.
A agravante sustenta que a decisão merece reforma, porquanto não se comprovou suficientemente que os valores constritos estavam, efetivamente, depositados em conta-poupança, de modo que a cópia do cartão e a certidão da escrivania são insuficientes para tal comprovação.
Ao final pede a concessão de efeito suspensivo e no mérito o provimento do agravo.
É o relatório.
Decido.
Analisando o feito vejo que a pretensão recurso é manifestamente improcedente.
Da documentação anexada aos autos, fica induvidoso, efetivamente, que a constrição recaiu sobre caderneta de poupança.
Para se aferir essa conclusão basta a análise do documento de fl. 55 e da certidão de fl. 56.
A cópia do cartão constante à fl. 55 deixa claro que a agravada é titular da conta-poupança n. 182401300063587-6, estando

claramente inscrito no cartão os dizeres: “poupança da caixa”. Evidentemente não se trata de simples propaganda como quer fazer crer a agravante.
Em contato com a Caixa Econômica Federal, a escrivania certificou que o valor bloqueado estava depositado na conta n. 182401300063587-6, cujo cartão indica se tratar de caderneta de poupança.
A agravante não trouxe nenhuma contra-prova que indique o contrário ou desfaça a certidão de fl. 56.
Enfim, tenho que está suficientemente comprovado que o valor constrito estava depositado em caderneta de poupança
A Lei n. 11.232, de 06.12.2006, introduziu o inc. X ao art. 649 do CPC, que dispõe categoricamente que são impenhoráveis os depósitos em caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos:
Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: [...];
X – até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança.
Desta forma aplica-se a impenhorabilidade de que trata o art. 649 do CPC, que é de natureza absoluta.
Cabe a agravante buscar outros bens para constrição, de modo que seu direito de crédito não fica definitivamente ineficaz.
Assim, considerando que a constrição judicial efetivamente recaiu sobre valores que se encontravam depositados em conta-poupança de titularidade da recorrente, também haveria de se reconhecer a impenhorabilidade do valor, porque inferior a 40 salários mínimos.
Nesse passo, os argumentos verticalizados nas razões recursais são manifestamente improcedente e sequer autorizam a instrução deste incidente recursal.
Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC nego seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente.
Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquive-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 3 de Dezembro de 2009.
Desembargador Marcos Alaor D. Grangeia
Relator

ABERTURA DE VISTA
Agravo de Instrumento em Recurso Especial
nº 0003891-31.2009.8.22.0000
Agravante: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP 126504)
Advogada: Maria das Dores Corteletti (OAB/RO 1106)
Advogada: Raquel Oliveira de Holanda Galli (OAB/RO 363B)
Advogada: Patricia de Oliveira Holanda Rocha (OAB/RO 3582)
Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant’Ana (OAB/RO 287)
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant’ Ana (OAB/RO 1114)
Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Advogado: Matheus Evaristo Sant’Ana (OAB/RO 3230)
Advogado: Caio Medici Madureira (OAB/SP 236735)
Advogado: Gustavo Freire da Fonseca (OAB/PA 12724)
Advogada: Alessandra Cristina Mouro (OAB/SP 161979)
Advogado: Pedro Perreira de Mores Sales (OAB/SP 228166)
Agravado: José Batistela
Advogado: Airam Fernandes Lage (OAB/RO 347)
Advogado: Flávio Fernando Leal Lawall (OAB/MT 7701)
Agravado: J. Batistela
Advogado: Airam Fernandes Lage (OAB/RO 347)
Advogado: Flávio Fernando Leal Lawall (OAB/MT 7701)
[...]
“Nos termos do art. 1º, §1º, do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, ficam os agravados intimados para, querendo, contraminutar o agravo e juntar documentos, no prazo de 10 (dez)dias.”
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009.
(a) Belª Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos
Diretora do 2DEJUCIVEL

ABERTURA DE VISTA
Agravo de Instrumento em Recurso Especial
nº 0003892-16.2009.8.22.0000
Agravante: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogada: Mabiagina Mendes de Lima (OAB/RO 3912)
Advogado: Silvério dos Santos Oliveira (OAB/RO 616)
Advogado: Juliano Domingues de Oliveira (OAB/RO 2484)
Advogada: Marta de Assis Nogueira Calixto (OAB/RO 498A)
Advogado: Renato Spadoto Righetti (OAB/RO 1198)
Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo (OAB/RO 2125)
Advogado: Fernando José Gonçalves (OAB/PR 34731)
Advogado: Osvaldo Luis Grossi Dias (OAB/SP 67055A)
Advogado: Lucio Roberto Alves dos Reis (OAB/MT 6710)
Advogado: Helen Godoy da Costa (OAB/MT 10008)
Advogada: Eliana Marcia Franzon de Azevedo (OAB/MT 3581A)
Agravado: José Aparecido da Silva
Advogado: Dalmo Jacob do Amaral Junior (OAB/GO 13905)
Advogado: Daniel Henrique de Souza Guimarães (OAB/GO 24534)
Advogado: Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Advogado: Daniel Puga (OAB/GO 21324)
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Agravada: Cometa Industrial Madeiras Ltda
Advogado: Dalmo Jacob do Amaral Junior (OAB/GO 13905)
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Advogado: Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Advogado: Daniel Puga (OAB/GO 21324)
Advogado: Daniel Henrique de Souza Guimarães (OAB/GO 24534)
Agravada: Janeth Aparecida da Costa Silva
Advogado: Dalmo Jacob do Amaral Junior (OAB/GO 13905)
Advogado: Daniel Henrique de Souza Guimarães (OAB/GO 24534)
Advogado: Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Advogado: Daniel Puga (OAB/GO 21324)
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
[...]
“Nos termos do art. 1º, §1º, do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, ficam os agravados intimados para, querendo, contraminutar o agravo e juntar documentos, no prazo de 10 (dez) dias.”
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009.
(a) Belª Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos
Diretora do 2DEJUCIVEL

ABERTURA DE VISTA
Agravo de Instrumento em Recurso Especial
nº 0003889-61.2009.8.22.0000
Agravante: Rovema Veículos e Máquinas Ltda
Advogado: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B)
Advogada: Michele Luana Sanches (OAB/RO 2910)
Advogado: Francisco Arquilau de Paula (OAB/RO 1B)
Advogada: Franciany D'Alessandra Dias de Paula (OAB/RO 349B)
Advogada: Maritssa Saldanha Coêlho (OAB/RO 2443)
Advogada: Joice Cavalcante do Nascimento Borges (OAB/RO 2866)
Advogada: Bianca Fernandes Gerhardt (OAB/RO 3031)
Advogada: Eduarda da Silva Almeida (OAB/RO 1581)
Advogado: Alexandre Paiva Calil (OAB/RO 2894)
Advogada: Aline Munari Garcia de Souza (OAB/RO 469E)
Advogado: Ricardo Amâncio Vargas (OAB/RO 402E)
Advogado: Gustavo Dandolini (OAB/RO 3205)
Advogado: Rodrigo Marques do Rosário (OAB/RO 2669)
Advogado: Renato Juliano Serrate (OAB/RO 464E)
Agravado: Verci Aguiar Bueno
Advogado: Greicis André Biazussi (OAB/RO 1542)
Advogado: Elias Malek Hanna (OAB/RO 356B)
[...]
"Nos termos do art. 1º, §1º, do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o agravado intimado para, querendo, contraminutar o agravo e juntar documentos, no prazo de 10 (dez) dias."
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009.
(a) Belª Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos
Diretora do 2DEJUCIVEL

CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

Despacho DO RELATOR
Ação Rescisória nrº 2004173-40.2006.8.22.0000
Autor: Hamilton Ferreira Teixeira
Advogado: Cornélio Luiz Recktenvald(OAB/RO 2497)
Advogado: Wilson Dias de Souza(OAB/RO 1804)
Advogado: Aline Daros(OAB/RO 3353)
Advogado: Oscar Dias de Souza Netto(OAB/RO 3567)
Réu: Wanderlei Pereira
Advogada: Sandra Macedo(OAB/RO 1682)
Relator:Des. Moreira Chagas
Vistos.
Autorizo a aprte reuqrente extrair cópias do que entender necessário para sua pretensão na origem.
Publique-se.
Porto Velho - RO, 3 de Dezembro de 2009.
Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
Presidente das Câmaras Cíves Reunidas

Despacho DO RELATOR
Ação Rescisória nrº 2000069-34.2008.8.22.0000
Autor: Pedro Alexandre Assis Moreira
Advogado: Pedro Alexandre Assis Moreira(OAB/RO 3675)
Réu: Rodrigo José Dantas Lima
Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva(OAB/RO 1583)
Relator:Des. Miguel Monico Neto
Vistos.
Indefiro o pedido retro porque o recurso já foi julgado.
Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.
Publique-se
Porto Velho - RO, 3 de Dezembro de 2009.
Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas

Despacho DO RELATOR
Ação Rescisória nrº 2008303-05.2008.8.22.0000
Autor: Jair Miotto
Advogada: Corina Fernandes Pereira(OAB/RO 2074)
Réu: Manoel Nobrega Almeida
Advogado: Cloves Gomes de Souza(OAB/RO 385B)
Advogado: José de Oliveira Heringer(OAB/RO 575)
Relator:Des. Roosevelt Queiroz Costa
Arquivem-se os autos.
Porto Velho - RO, 3 de Dezembro de 2009.
Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
Presidente das Câmaras Reunidas Cíveis

1ª CÂMARA ESPECIAL

Despacho DO RELATOR
Agravo de Instrumento nrº 0003979-69.2009.8.22.0000
Agravante: Consórcio Construtor Vilhena Ltda
Advogado: Celso Cintra Mori(OAB/SP 23639)
Advogado: Júlio Cesar Bueno(OAB/SP 116667)
Advogado: Willie Cunha Mendes Tavares(OAB/RJ 92060)
Advogado: Daniel Araújo Lima(OAB/CE 15108)
Advogado: Alfredo Pereira da Costa(OAB/RO 2887)
Advogada: Alessandra Miyuki Kurihara Passos(OAB/SP 137872)
Agravante: Schain Engenharia Ltda
Advogado: Celso Cintra Mori(OAB/SP 23639)
Advogado: Júlio Cesar Bueno(OAB/SP 116667)
Advogado: Willie Cunha Mendes Tavares(OAB/RJ 92060)
Advogado: Daniel Araújo Lima(OAB/CE 15108)
Advogada: Alessandra Miyuki Kurihara Passos(OAB/SP 137872)
Advogado: Alfredo Pereira da Costa(OAB/RO 2887)
Agravante: Eit Empresa Industrial Técnica S A
Advogado: Celso Cintra Mori(OAB/SP 23639)
Advogado: Júlio Cesar Bueno(OAB/SP 116667)
Advogado: Willie Cunha Mendes Tavares(OAB/RJ 92060)
Advogado: Daniel Araújo Lima(OAB/CE 15108)
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator:Des. Eliseu Fernandes
Vistos.
Em razão das nuances do caso e sua relevância, ouça-se a Procuradoria de Justiça.
Após, examinarei o pedido de efeito suspensivo.
Porto Velho - RO, 3 de Dezembro de 2009.
Desembargador Eliseu Fernandes
Relator

ABERTURA DE VISTA
Recurso Especial em Apelação
nrº 1122216-76.2008.8.22.0001
Recorrente: Márcia Alessandra Vieira de Azevedo
Advogada: Nádia Alves da Silva (OAB/RO 3609)
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352)
Recorrido: Estado de Rondônia
Procuradora: Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 137B)
Recorrida: Funrio Fundação de Ensino e Assistência A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro . Rj
Advogado: Izaac Pinto Castiel (OAB/RO 2953)
Advogado: Eloadir Pereira da Rocha Filho (OAB/RJ 71598)
Advogado: Ricardo da Silva Rocha (OAB/RJ 136983)
"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, ficam os recorridos intimados para querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso Especial (art. 542 do CPC)."
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009
(a.) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva
Diretora 1ºDEJUESP/TJRO

ABERTURA DE VISTA
Recurso Extraordinario em Apelação
nrº 1122216-76.2008.8.22.0001
Recorrente: Márcia Alessandra Vieira de Azevedo
Advogada: Nádia Alves da Silva (OAB/RO 3609)
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352)
Recorrido: Estado de Rondônia
Procuradora: Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 137B)
Recorrida: Funrio Fundação de Ensino e Assistência A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro . Rj
Advogado: Izaac Pinto Castiel (OAB/RO 2953)
Advogado: Eloadir Pereira da Rocha Filho (OAB/RJ 71598)
Advogado: Ricardo da Silva Rocha (OAB/RJ 136983)
"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, ficam os recorridos intimados para
querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso Extraordinário (art. 542 do CPC)."
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009
(a.) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva
Diretora 1ºDEJUESP/TJRO

ABERTURA DE VISTA
Apelação nrº 0027952-05.2009.8.22.0501
Apelante: Caio Marques Pereira
Advogado: José Gomes Bandeira Filho (OAB/RO 816)
Advogado: Laércio Batista de Lima (OAB/RO 843)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
"Nos termos do Provimento 001/01/PR de 13/9/2001 e do Art. 678 do RITJ/RO, fica o Apelante Cáio Marques Pereira, intimado para apresentar suas razões recursais, no prazo legal."
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009
(a.) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva
Diretora 1ºDEJUESP/TJRO

ABERTURA DE VISTA
Apelação nrº 0110520-15.2008.8.22.0501
Apelante: Ane Quele Melo Aguiar
Advogado: Alberto Nunes Ewerton (OAB/RO 901)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
" Nos termos do Provimento 001/2001/PR de 13/09/2001 e do Art. 678 do RITJ/RO, fica a Apelante Ane Quele Melo Aguiar intimada para apresentar suas razões recursais, no prazo legal."
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009.
(a.) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva
Diretora 1º DEJUESP

ABERTURA DE VISTA
Recurso Especial em Apelação
nrº 1122213-24.2008.8.22.0001
Recorrente: Francisco Édison Santana Andrade
Advogada: Nádia Alves da Silva (OAB/RO 3609)
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352)
Recorrido: Estado de Rondônia
Procurador: Joel de Oliveira (OAB/RO 147B)
Recorrida: Fundação de Ensino Pesquisa e Assistência à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro FUNRIO
Advogado: Izaac Pinto Castiel (OAB/RO 2953)
Advogado: Ricardo da Silva Rocha (OAB/RJ 136983)
Advogado: Eloadir Pereira da Rocha Filho (OAB/RJ 71598)
"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, ficam os recorridos intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso Especial. (Art. 542 do CPC)"
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009
(a.) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva
Diretora do 1º DEJUESP/TJRO

ABERTURA DE VISTA
Recurso Extraordinario em Apelação
nrº 1122213-24.2008.8.22.0001
Recorrente: Francisco Édison Santana Andrade
Advogada: Nádia Alves da Silva (OAB/RO 3609)
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352)
Recorrido: Estado de Rondônia
Procurador: Joel de Oliveira (OAB/RO 147B)
Recorrida: Fundação de Ensino Pesquisa e Assistência à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro FUNRIO
Advogado: Izaac Pinto Castiel (OAB/RO 2953)
Advogado: Ricardo da Silva Rocha (OAB/RJ 136983)
Advogado: Eloadir Pereira da Rocha Filho (OAB/RJ 71598)
"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, ficam os recorridos intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso Extraordinário. (Art. 542 do CPC)"
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009
(a.) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva
Diretora do 1º DEJUESP/TJRO

ABERTURA DE VISTA
Recurso Especial em Apelação Cível
nrº 1023631-23.2007.8.22.0001
Recorrente: Ivan Brito Feitosa
Advogada: Nádia Alves da Silva (OAB/RO 3609)
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352)
Recorrido: Estado de Rondônia
Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves (OAB/RO 519A)

"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o recorrido intimado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial. (Art. 542 do CPC)."
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009
(a.) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva
Diretora do 1º DEJUESP/TJRO

ABERTURA DE VISTA
Recurso Extraordinario em Apelação Cível
nrº 1023631-23.2007.8.22.0001
Recorrente: Ivan Brito Feitosa
Advogada: Nádia Alves da Silva (OAB/RO 3609)
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352)
Recorrido: Estado de Rondônia
Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves (OAB/RO 519A)
"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o recorrido intimado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordináriol. (Art. 542 do CPC)."
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009
(a.) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva
Diretora do 1º DEJUESP/TJRO

2ª CÂMARA ESPECIAL

Despacho DO RELATOR
Agravo de Instrumento nrº 0003470-41.2009.8.22.0000
Agravante: Ildemar Kussler
Advogado: Ademar Selvino Kussler(OAB/RO 1324)
Agravado: Município de Ji-Paraná RO
Procurador: Jakson Felberk de Almeida(OAB/RO 982)
Procurador: Sídney Duarte Barbosa(OAB/RO 630A)
Procuradora: Michele da Silva Albuquerque Cavalcante Côco(OAB/RO 1327)
Procuradora: Magda Regina Morillas Cunha(OAB/RO 227)
Procurador: Sérgio Luiz Calcagnotto(OAB/RO 71B)
Relator:Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Vistos, etc.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Ildemar kussler contra DECISÃO proferida pelo juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná, que julgou improcedentes os pedidos formulados em exceção de pré-executividade e, em consequência, determinou a continuação da execução de título judicial proposta pelo Município de Ji-Paraná em seu desfavor.
O agravante opôs o incidente processual alegando, em síntese: ilegitimidade do Município de Ji-Paraná para cobrar a dívida que lhe é imputada, por se tratar de verba oriunda da União, o que entende também ensejar ausência de interesse processual; inexigibilidade do título executivo, ante a inexistência do crédito pleiteado; causa impeditiva e extintiva da obrigação, em virtude da cobrança administrativa pelo Tribunal de Contas da União; e, finalmente, nulidade da sentença, por se tratar de presunção decorrente de revelia.
O juízo a quo afastou todos os argumentos, sob o fundamento de que o crédito cobrado decorre de sentença transitada em julgado, portanto, líquido, certo e exigível, de modo que, o que deverá ser revisto, é a cobrança administrativa.
Inconformado, Ildemar Kussler interpõe o presente recurso, no qual reitera os argumentos elencados na exceção de pré-executividade.
Aduz, em síntese que:
- a execução de título judicial foi movida com esteio na condenação imposta em ação de reparação de danos, na qual foi condenado a reparar aos cofres públicos os prejuízos decorrentes da execução do convênio federal nº 170/1997.
- o Município de Ji-Paraná, embora apresente título executivo, não é parte legítima para cobrar a dívida, pois a cobrança é oriunda de verba federal.
- o ente público também não é detentor de interesse processual, uma vez que não sofreu nenhum prejuízo, razão pela qual não há motivo para pretender ressarcimento.
- o título executivo foi formado a partir de crédito inexistente.
- existe causa impeditiva e extintiva da obrigação, o que possibilita a discussão do título executivo judicial, considerando o surgimento de cobrança pelo Tribunal de Contas da União.
- a nulidade da sentença se impõe, uma vez que proferida sem fundamentação, além de que os efeitos da revelia não implicam em confissão, de modo que o juízo não pode julgar somente fundado na ausência de defesa.
Requer, ao final, a concessão do efeito ativo ao presente agravo a fim de suspender o andamento da execução movida em seu desfavor e, no mérito, a extinção do processo de execução.
Em síntese, é o relatório.
Decido.
Pretende o agravante, por meio de provimento liminar, a suspensão da execução de título judicial movida pelo Município de Ji-Paraná em seu desfavor, alegando para tanto que o crédito ali cobrado pertence à União.
O juízo a quo indeferiu seu pedido, por entender que a execução é baseada em título judicial, portanto, apto a ser cobrado.
Em análise aos autos, verifica-se que todos os argumentos elencados pelo agravante prendem-se ao fato de que o crédito cobrado é oriundo de verba federal, considerando que derivado de convênio firmado com a União, o qual tinha por objetivo a canalização do Igarapé 02 de Abril na cidade de Ji-Paraná.
Com efeito, dúvida não há quanto ao fato de a execução objetivar o ressarcimento de verbas oriundas de convênio firmado com a União.
Contudo, em análise ao pedido, não vislumbro a presença dos requisitos a ensejar a atribuição de efeito ativo.
É que, como bem salientado na DECISÃO agravada, o Município de Ji-Paraná moveu ação de reparação de atos ilícitos em face do ora agravante, na qual requereu o ressarcimento dos valores recebidos pelo convênio, pedido que foi julgado procedente, resultando, portanto, em título judicial apto a ser executado.
Além disso, é inequívoco o interesse do Município em adimplir a dívida, já que, embora o convênio tenha sido firmado pelo agravante, este, por óbvio, foi realizado na condição de Prefeito, ou seja, em representação ao ente público. Dessa forma, os prejuízos advindos à municipalidade são notórios, pois, em decorrência da ausência de cumprimento do acordado, teve seu crédito restringido com a inscrição no SIAF - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o que, possivelmente, deve-lhe impedir de firmar novos convênios.
O fato de a dívida também estar sendo cobrada administrativamente pela União, de igual forma, não constitui motivo a configurar a inexigibilidade da cobrança. Por se tratar de cobrança administrativa, o agravante é que deve

informar da existência de processo judicial, no qual se pleiteia o recebimento do valor recebido pelo convênio.
Não cabe aqui querer discutir se tratar de verba federal, pois certamente haverá prestação de contas. Quanto à condenação imposta na sentença, o que se verifica é a aplicação das sanções condizentes com o seu desinteresse na causa, ou seja, os efeitos da revelia.
Assim, não vislumbro plausibilidade do direito invocado a ensejar a concessão de medida liminar.
Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito ativo ao presente agravo.
Notifique-se o juízo da causa apenas para prestar informações quanto ao cumprimento do artigo 526 do CPC, considerando a suficiente fundamentação explanada na DECISÃO agravada.
Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso.
Após, retornem os autos conclusos para apreciação e julgamento.
Intime-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.
Walter Waltenberg Silva Junior
Relator

Despacho DO RELATOR
MANDADO de Segurança nrº 0003883-54.2009.8.22.0000
Impetrante: R. O. da R. Representada por seu pai J. F. P. da R.
Defensor Público: Hélio Vicente de Matos(OAB/RO 265)
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde
Relator:Des. Rowilson Teixeira
Vistos etc;
Trata-se de MANDADO de segurança impetrado por Rayara Oliveira da Rocha representado por seu pai José Ferdinand Pereira da Rocha contra ato do Secretário de Estado de Saúde, com o objetivo de que seja fornecido medicamento para tratamento de saúde.
Consta nos autos que a impetrante é portadora de Vitiligo e necessita do uso contínuo do medicamento Melagenina - Loção Plus (6 litros).
Afirma que a autoridade coatora se recusa a fornecer o medicamento, ao argumento de que não consta nas portarias tanto de competência do Estado, do Município, bem como da União.
Inconformada, impetra a presente ação mandamental com o fito de impor obrigação imediata ao agente público responsável, ao fornecimento imediato e compulsório do remédio.
É o breve relato.
Decido.
Neste momento, após detida análise dos autos, verifico da presença dos pressupostos ensejadores da liminar.
Com efeito, a pacífica e uniforme jurisprudência tanto dos Tribunais Superiores quanto desta Corte, evidenciam a existência de direito líquido e certo à proteção estatal à saúde da população incondicionalmente, levando à fumaça do direito da enferma.
Também é de se visualizar a urgência da prestação jurisdicional positiva, sendo imprescindível o uso do medicamento pleiteado, conforme receituário médico de fl. 10 e a não utilização desse medicamento, prejudicará ainda mais sua saúde.
O fato do medicamento não estar no rol do comprado ordinariamente pela Secretaria Estadual de Saúde, não isenta o Poder Público de seu fornecimento, ante o imperativo constitucional de fornecimento de Saúde à toda população, sendo imprescindível a concessão da liminar para dar efetividade à prestação estatal no que pertine à proteção à saúde da enferma acobertada de grave doença.
No sentido do direito do impetrante cito o seguinte:
SAÚDE. MEDICAÇÃO. FORNECIMENTO.
Evidenciado ser a impetrante portadora de doença grave e ainda sua hipossuficiência, é dever do Estado o fornecimento da medicação necessária, assim como a manutenção da continuidade no fornecimento.
(TJ-RO, MANDADO de Segurança n. 200.000.2008.009764-2, Relator Desembargador Eurico Montenegro, DJE n. 193, de 15/10/2008).
Deste modo, entendo evidenciado todos os requisitos para a concessão da medida.
Pelo exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade indicada como coatora adquira e forneça, imediatamente, o medicamento de uso contínuo Melagenina – Loção Plus (6 litros), necessário a paciente, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00, a ser suportada pessoalmente pela autoridade coatora, contados a partir do prazo de 5 dias da notificação, além de eventual responsabilização criminal.
Notifique-se a autoridade impetrada através de MANDADO , para cumprimento imediato, bem com para que apresente as informações, no prazo de 10 (dez) dias
Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016/2009.
À d. Procuradoria de Justiça.
Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.
Desembargador Waltenberg Junior
Relator em Substituição Regimental

Despacho DO RELATOR
MANDADO de Segurança nrº 0003985-76.2009.8.22.0000
Impetrante: Erminio dos Santos
Defensor Público: Edvaldo Caires Lima(OAB/RO 306)
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde
Relator:Des. Rowilson Teixeira
Vistos etc;
Condiciono a apreciação da liminar às informações do impetrado, inclusive quanto à realização do procedimento cirúrgico em rede pública ou particular no Estado de Rondônia.
Intime-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.
Desembargador Waltenberg Junior
Relator em Substituição Regimental

Despacho DO RELATOR
Agravo de Instrumento nrº 0003926-88.2009.8.22.0000
Agravante: Cleusa Oliveira Cardoso
Advogado: Castro Lima de Souza(OAB/RO 3048)
Advogada: Deisiany Sotelo Veiber(OAB/RO 3051)
Agravado: Município de Vilhena RO
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Vilhena RO( )
Relator:Des. Walter Waltenberg Silva Junior

Vistos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cleusa Oliveira Cardoso, em face da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Vilhena que, nos autos da ação de cobrança movida contra o Município de Vilhena, indeferiu pedido de gratuidade da justiça e concedeu o pagamento das custas ao final.
A autora, ora agravante, é funcionária pública municipal – serviços gerais – e, propôs a presente ação visando receber o valor do descanso semanal remunerado - DSR, referente às horas extras de cada mês trabalhado. Requereu, na peça inicial, os benefícios da gratuidade da justiça.
O juízo a quo indeferiu o pedido de gratuidade e, no mesmo ato, concedeu o pagamento das custas ao final da ação. (fl. 40)
Inconformada, a autora agravou para ver reformada a decisão, momento em que, por decisão monocrática, de oficio, reconheci a nulidade do decisum por ausência de motivação. (fl. 56-59)
Proferida nova decisão, o juízo a quo manteve o indeferimento do pedido de gratuidade. Fundamentou que não basta o requerente declarar a situação de miserabilidade, sendo que esta deve ser comprovada nos autos. Além disso, o magistrado pode afastar o beneficio se encontrar provas em contrário. (fl. 60)
Dessa decisão agrava a autora para afirmar que o deferimento da justiça gratuita, na forma da Lei n.º 1.060/50, depende apenas da declaração de ausência de condições da parte para arcar com o pagamento das custas e as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.
Contudo, afirma que restou demonstrado nos autos, por meio de comprovante de rendimentos, que tem renda mensal de R$ 500,00, logo, desnecessário juntar outros meios de prova que indiquem sua impossibilidade de prover as despesas com o processo.
Com estes argumentos, requer seja atribuído efeito ativo ao presente recurso e, no mérito, a reforma da decisão para que seja deferido o pedido de assistência judiciária na forma prevista na Lei n. 1.060/50.
Relatei.
Decido.
Pleiteia a agravante a concessão do benefício definido pela Lei n. 1.060/1950, o qual foi indeferido pelo juízo a quo.
Com efeito, o artigo 4º, caput, da Lei 1.060/50 garante que basta à parte afirmar na própria petição inicial, que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, a fim de gozar do benefício da assistência judiciária gratuita.
Entretanto, como fundamentou a decisão agravada, essa presunção legal é juris tantum, ou seja, pode ser afastada quando se verificar dos autos elementos que demonstrem a possibilidade do requerente de arcar com as custas e despesas do processo.
Nesse sentido é o entendimento das Cortes Superiores, senão vejamos:
AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SÚMULA 07/STJ.
I - Não há que se falar em omissão ou ausência de fundamentação, não constando do acórdão embargado os defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, quando a decisão embargada tão-só mantém tese diferente da pretendida pela agravante.
II - Não se convencendo o magistrado da situação de miserabilidade da parte quando solicitada a sua demonstração, poderão ser indeferidos os benefícios da justiça gratuita, porquanto a declaração de hipossuficiência não ostenta presunção absoluta de veracidade.
III - Rever as conclusões do acordão acerca do indeferimento do benefício demandaria incursão indevida no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07/STJ.
Agravo regimental a que se nega provimento.
(AgRg no Ag 708.995/GO, Rel. Ministro PAULO FURTADO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/BA), TERCEIRA TURMA, julgado em 13/10/2009, DJe 23/10/2009)
DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. INVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE.
COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.
1. O pedido de assistência gratuita pode ser feito em qualquer fase do processo, sendo suficiente para a sua obtenção a simples afirmação do estado de pobreza.
2. Por se tratar de presunção juris tantum, pode o Magistrado, em caso de dúvida acerca da veracidade da declaração de pobreza do requerente, ordenar-lhe a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita.
Precedente do STJ.
3. Agravo improvido.
(AgRg no Ag 1138386/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 03/11/2009)
Ocorre que, além da decisão agravada não apontar qual a prova em contrário que motivou o indeferimento da pretensão de gratuidade, dos autos, o que se constata é justamente o contrário, ou seja, a autora, apesar de ser funcionária pública, exerce suas funções perante o município em serviços gerais, com salário base de R$500,00.
Às fls. 39, consta a ficha financeira da agravante, na qual se verifica que, salvo no mês de junho do corrente ano em que houve o pagamento da primeira parcela do 13º salário, sua remuneração total em média foi até inferior ao seu salário base, chegando a R$ 410,00 no mês de julho.
Com efeito, deve ser considerado que os gastos com o processo podem não implicar apenas em pagamento de custas iniciais, mas também despesas, preparo e verbas de sucumbência, enfim, pode a autora ter que efetuar pagamentos no curso no processo os quais não tem condições de fazer sem causar prejuízo ao seu sustento e de sua família.
Nesse sentido, colaciono o entendimento desta corte sobre a questão:
Agravo de instrumento. Justiça gratuita. Deferimento.
A simples declaração da parte de que não possui situação financeira que lhe permita pagar as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, autoriza o deferimento da justiça gratuita, conforme previsão do art. 4º da Lei n. 1.060/50. (Não Cadastrado, N. 10000120080245381, Rel. Des. Gabriel Marques de Carvalho, J. 05/05/2009)
Dissolução de sociedade de fato. Justiça gratuita.
Inexistindo prova nos autos que configurem a capacidade econômica da parte em arcar com as custas do processo, impõe-se o deferimento da gratuidade da Justiça. (Ag. Instrumento, N.

10001420080045116, Rel. Des. Gabriel Marques de Carvalho, J. 14/04/2009)
Embargos de declaração. Omissão. Justiça gratuita. Deferimento.
O embargante afirma que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo, e sua afirmativa não foi elidida por prova em contrário, impõe-se o reconhecimento da justiça gratuita. (Emb. Declaracao, N. 10750120080025558, Rel. Des. Waltenberg Junior, J. 31/03/2009)
Processo Civil. Apelação cível. Pedido de justiça gratuita Adequação do valor da causa. Prescrição.
É desnecessária a comprovação do estado de pobreza, a fim de obter o benefício da justiça gratuita, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de pobreza, até prova em contrário.
O valor da causa deve corresponder ao do interesse econômico em discussão.
É quinquenal o prazo para intentar ações em desfavor da Fazenda Pública, nos termos do decreto n. 20.910/32. (Apelação Cível, N. 10000120070256623, Rel. Des. Rowilson Teixeira, J. 27/01/2008)
Justiça gratuita. Deferimento. Execução de título extrajudicial. Credor. Falecimento. Direitos transmissíveis. Herdeiros. Legitimidade ativa.
Deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita quando a parte declara que não pode suportar as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento, bem como quando existir prova capaz de desconstituir a presunção de veracidade desta afirmação.
Os herdeiros são partes legítimas para pleitear, em ação executiva, direitos transmissíveis deixados pelo de cujus, até que, inaugurado o inventário, um deles assuma a inventariança.
(Apelação Cível, N. 10000120080099067, Rel. Des. Marcos Alaor D. Grangeia, J. 26/11/2008)
Assim, além de entender que a remuneração recebida pela autora seja apenas suficiente para o seu sustento próprio, não verifico dos autos prova em contrário para afastar a impossibilidade de arcar com as despesas do processo.
Ante o exposto, ausente a formação triangular da relação jurídica processual, deixo de intimar a parte ré para apresentar contraminuta e, por ser manifestamente procedente a pretensão, dou provimento ao recurso para reformar a decisão interlocutória e conceder à agravante a gratuidade da justiça, o que faço monocraticamente, nos termos do § 1-A do art. 557 do CPC.
Oficie-se ao juízo prolator da decisão atacada.
Intime-se.
Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.
Walter Waltenberg Silva Junior
Relator

Despacho DO RELATOR
Habeas Corpus nrº 0004035-05.2009.8.22.0000
Paciente: Christopher Jonh Lima Lobato
Impetrante(Advogado): José Haroldo de Lima Barbosa(OAB/RO 658A)
Impetrante(Advogada): Érika Scárdua Soares(OAB/RO 2900)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO
Relator:Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Vistos.
Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado José Haroldo de Lima Barbosa em favor do paciente Christopher John Lima Lobato, apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho/RO.
Sustenta, em síntese, que o paciente foi preso no dia 28 de junho de 2009, pela prática, em tese, do delito de tráfico ilícito de entorpecente (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06).
O impetrante alega que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, decorrente do excesso de prazo na conclusão do processo, vez que está preso há mais de 150 (cento e cinquenta) dias e o processo ainda se encontra na fase de juntada da defesa preliminar para o recebimento ou não da denúncia.
Assevera que o prazo para a conclusão da ação penal expirou-se com o paciente ainda na prisão, o que a torna ilegal e, por consequência, violadora dos direitos e garantias fundamentais previstos em nosso ordenamento constitucional, haja vista que a Lei n. 11.343/06 prevê o prazo médio de 100 dias para o encerramento da instrução criminal.
Por tais fundamentos, pleiteia a concessão liminar da ordem, a fim de que a prisão do paciente seja relaxada.
É o que há de relevante.
Decido.
Conforme relatado, o impetrante alega excesso de prazo na prisão do paciente, eis que até o momento, 5 meses após sua prisão, ainda não obteve uma resposta jurisdicional.
No entanto, é consabido que eventual demora no término da instrução, por si só, não torna manifestamente ilegal a prisão. Para esse fim, é preciso que se demonstre que o excesso decorre de injustificado atraso, o que, no momento, não se tem como constatar estreme de dúvidas.
Desse modo, haja vistaa ausência de elementos suficientes para a análise da concessão da medida liminar e a necessidade, para um exame mais acurado, das informações, deixo de ponderá-la neste momento.
Requisitem-se, a priori, informações da autoridade apontada como coatora, exclusivamente via email.
Após, retornem os autos conclusos, para análise da medida liminar.
Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.
Walter Waltenberg Silva Junior
Desembargador- Relator

ABERTURA DE VISTA
Recurso Especial em Apelação Cível
nrº 1017681-72.2003.8.22.0001
Recorrente: Davino Gomes Serrath
Advogado: Janus Pantoja Oliveira de Azevedo (OAB/RO 1339)
Advogado: Anderson Batista de Oliveira (OAB/RO 1406)
Advogado: Jeová Rodrigues Júnior (OAB/RO 1495)
Advogado: Marcos Antônio Faria Vilela de Carvalho (OAB/RO 84)
Recorrido: Estado de Rondônia
Procuradora: Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 137B)
Procurador: Lerí Antônio Souza e Silva (OAB/RO 269A)
Procurador: Nilton Djalma dos Santos Silva (OAB/RO 608)
"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001,fica o recorrido intimado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial."
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009
(a) Belª Valéria de Souza Santana
Diretora do 2DEJUESP

ABERTURA DE VISTA
Recurso Extraordinario em Apelação Cível
nrº 1017681-72.2003.8.22.0001
Recorrente: Davino Gomes Serrath
Advogado: Janus Pantoja Oliveira de Azevedo (OAB/RO 1339)
Advogado: Anderson Batista de Oliveira (OAB/RO 1406)
Advogado: Jeová Rodrigues Júnior (OAB/RO 1495)
Advogado: Marcos Antônio Faria Vilela de Carvalho (OAB/RO 84)
Recorrido: Estado de Rondônia
Procuradora: Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 137B)
Procurador: Lerí Antônio Souza e Silva (OAB/RO 269A)
Procurador: Nilton Djalma dos Santos Silva (OAB/RO 608)
"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o recorrido intimado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário."
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009
(a) Belª Valéria de Souza Santana
Diretora do 2DEJUESP

ABERTURA DE VISTA
Apelação nrº 0032506-80.2009.8.22.0501
Apelante: Ed Leno da Silva Morais
Advogado: Márcio Silva dos Santos (OAB/RO 838)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
[...]
Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o Advogado Márcio Silva dos Santos – OAB/RO 8 38 - INTIMADO para apresentar as Razões ao Recurso de Apelação de Ed. Leno da Silva Morais, conforme art. 678 do RI/TJRO.
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009
(a) Belª Valéria de Souza Santana
Diretora do 2DEJUESP

ABERTURA DE VISTA
Apelação nrº 0040827-07.2009.8.22.0501
Apelante: Jéssica Ribeiro de Souza Moreira
Advogado: Gustavo Dandolini (OAB/RO 3205)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
[...]
Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o Advogado Gustavo Dandolini – OAB/RO 3205 - INTIMADO para apresentar as Razões ao Recurso de Apelação de Jéssica Ribeiro de Souza Moreira, conforme art. 678 do RI/TJRO."
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009
(a) Belª Valéria de Souza Santana
Diretora do 2DEJUESP

Intimação AO ADVOGADO
Apelação nrº 1014417-08.2007.8.22.0001
Apelante: Reginaldo Ferreira de Souza
Advogado: José Anastácio Sobrinho (OAB/RO 872)
Advogado: Aldo Marinho Serudo Martins Neto (OAB/RO 990)
Apelante: Monica Dias da Cruz Henriques
Advogado: José Anastácio Sobrinho (OAB/RO 872)
Advogado: Aldo Marinho Serudo Martins Neto (OAB/RO 990)
Apelante: Emilia dos Santos de Queiroz da Silva
Advogado: José Anastácio Sobrinho (OAB/RO 872)
Advogado: Aldo Marinho Serudo Martins Neto (OAB/RO 990)
Apelado: Estado de Rondônia
Procuradora: Jersilene de Souza Moura (OAB/RO 1676)
" [...]De conformidade com o capítulo II, subseção VIII, item 92 das Diretrizes Gerais Judiciais, fica o Senhor Advogado José Anastácio Sobrinho (OAB/RO 872), intimado a devolver ao 2º Departamento Judiciário Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os autos que se encontram com carga para este e com prazo extrapolado, sob pena de busca e apreensão e demais cominações pertinentes:
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009
(a) Belª Valéria de Souza Santana
Diretora do 2DEJUESP"

CÂMARAS REUNIDAS ESPECIAIS

Despacho DO RELATOR
Ação Rescisória nrº 2003294-33.2006.8.22.0000
Autora: Brasil Telecom S/A
Advogado: Marcelo Lessa Pereira(OAB/RO 1501)
Advogado: Tiago Pereira dos Santos(OAB/RO 2079)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza(OAB/RO 1246)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior(OAB/RO 2390)
Advogada: Lygia Maria Veiga Cidin de Souza(OAB/RO 2831)
Advogado: Luiz Flaviano Volnistem(OAB/RO 2609)
Advogada: Meire Andréa Gomes(OAB/RO 1857)
Advogado: João Augusto de Freitas Gonçalves(OAB/RO 2018)
Advogada: Sally Anne Bowmer Beça Coutinho(OAB/RO 2980)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues(OAB/RO 1336)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa(OAB/RO 3511)
Advogada: Camila Pereira da Silva(OAB/RO 3750)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau(OAB/PR 19231)
Advogado: Marcello Henrique de Menezes Pinheiro(OAB/RO 265B)
Advogada: Maria Adélia Araújo Silva Alves(OAB/RO 1399)
Advogada: Kharina Mielke(OAB/RO 2906)
Advogado: Paulo Cézar Rodrigues de Araújo(OAB/RO 3182)
Advogada: Maria Beatriz Imthon(OAB/RO 625)
Advogado: Charles Baccan Júnior(OAB/RO 2823)
Advogado: José Ângelo de Almeida(OAB/RO 309)
Advogada: Daniele Pontes Almeida(OAB/RO 2567)
Advogada: Emanuelita Silva de Amorim(OAB/RO 308E)
Advogada: Mariana Emanuela Aires de Almeida(OAB/RO 3973)
Advogado: Marcelo Ferreira Campos(OAB/RO 3250)
Advogado: Jean de Jesus Silva(OAB/RO 2518)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira(OAB/RO 1916)
Advogada: Ana Carolina Imthon Andreazza(OAB/RO 3130)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas(OAB/RO 3336)
Advogada: Carla Caroline Bastos Passo(OAB/RO 284E)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho(OAB/RO 635)

Réu: Município de Ji-Paraná - RO
Procurador: Sídney Duarte Barbosa(OAB/RO 630A)
Procuradora: Eloise Maciel Cassita Farina(OAB/RO 1837)
Relator:Juiz Daniel Ribeiro Lagos
Vistos,
No que diz respeito a petição juntada às fls. 648, conforme já me manifestei no despacho de fls. 635-637, a ordem emanada por este Tribunal para o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná, foi a de sequestro, não houve qualquer determinação para intimação da Procuradoria Municipal para que providenciasse o pagamento, ato que já havia sido oportunizado na forma prevista em lei, e, sobre o qual não houve cumprimento espontâneo.
Assim, independentemente de qualquer procedimento administrativo que esteja sendo realizado para adimplir a obrigação, determino ao Departamento que solicite informações sobre o oficio expedido às fls. 639, referente ao despacho de fls. 635-637, enviado ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná, uma vez que os documentos juntados às fls. 643-646, não se referem ao último despacho exarado. (fls. 635-637)
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 3 de dezembro de 2009.
Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior
Presidente das Câmaras Especiais Reunidas

CÂMARA CRIMINAL

Despacho DO RELATOR
Apelação nrº 0103648-81.2008.8.22.0501
Apelante: Jaderson Moraes da Silva
Advogado: Ricardo Douglas de Souza Gentil(OAB/RO 1118)
Advogado: José Antônio Gentil(OAB/RO 2348)
Apelante: Bruno Moraes da Silva
Advogado: Ricardo Douglas de Souza Gentil(OAB/RO 1118)
Advogado: José Antônio Gentil(OAB/RO 2348)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator:Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Vistos etc.
Quanto ao pedido de renúncia dos advogados Ricardo Douglas de Souza Gentil e José Antônio Gentil, verifico que os apelantes já constituíram novo advogado, inclusive com procuração nos autos.
Sendo assim, recebo as razões do recurso e determino a remessa dos autos ao Ministério Público para apresentar as contrarrazões, após vista à douta Procuradoria de Justiça para parecer.
Ao DEJUCRI para que proceda a alteração do defensor do apelante nos Sistema de Andamentos Processuais, conforme procuração trazida ao feito.
Intime-se.
Publique-se.
Porto Velho - RO, 3 de Dezembro de 2009.
Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO

CÂMARAS REUNIDAS ESPECIAIS

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Câmaras Especiais Reunidas
Pauta de Julgamento
Sessão 45

Pauta elaborada nos termos do artigo 379 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como aqueles adiados de pautas já publicadas, que serão julgados em sessão que se realizará no Plenário II deste Tribunal, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às 08h30.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 57 caput e parágrafo 1º do referido Regimento, os senhores advogados deverão inscrever-se, previamente, junto ao 1º Departamento Judiciário Especial, ou verbalmente, até o início da Sessão, observando-se, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 405 da mesma norma.

n. 01 2013152-20.2008.8.22.0000 Embargos de Declaração em Ação Rescisória
Relator: JUIZ LÉO ANTÔNIO FACHIN
Objeto: O embargante alega que no acórdão há omissão com relação a abrangência do acordo administrativo firmado entre as partes neste feito.
Embargante: Estado de Rondônia
Procuradora: Jersilene de Souza Moura (OAB/RO 1676)
Embargada: Maria Aparecida Xavier da Silva Alves
Embargada: Ivete Maria Bonato Moresco
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)
Embargada: Francisca Leite Tavares
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)
Opostos em 08/09/2009

n. 02 0002170-44.2009.8.22.0000 Impugnação ao Valor da Causa
Relator: DES. WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR
Objeto: Impugnantes pretendem elevar o valor atribuído à causa da ação rescisória, sob o argumento de que este dever corresponder ao benefício econômico perseguido com a procedência da rescisão do julgado.
Origem:2007184-72.2009.8.22.0000 - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Impugnante: Maria Auxiliadora Félix da Silva Oliveira
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Impugnante: Telma Rodrigues Barros
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Impugnante: Ivanete Santos de Menezes
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Impugnante: Maria Bianca do Nascimento
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Impugnante: Maria Carpenedo Rossato

Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Impugnante: Osmar Ferreira de Lima
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Impugnado: Estado de Rondônia
Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves (OAB/RO 519A)
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 22/10/2009

n. 03 2007184-72.2009.8.22.0000 Ação Rescisória
Relator: DES. WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR
Revisor: Juiz Francisco Prestello de Vasconcellos
PROCESSO DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto : Adicional de Produtividade
Objeto: O Estado pretende rescindir o julgado que assegurou aos servidores do Tribunal de Contas o direito de receberem diferenças salariais decorrentes da mudança do valor do ponto de produtividade.
Autor: Estado de Rondônia
Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves (OAB/RO 519A)
Ré: Maria Auxiliadora Félix da Silva Oliveira
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)
Ré: Ivanete Santos de Menezes
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)
Ré: Maria Bianca do Nascimento
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)
Ré: Maria Carpenedo Rossato
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)
Réu: Osmar Ferreira de Lima
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)
Ré: Telma Rodrigues Barros
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)
Distribuído por Sorteio em 04/06/2009

Porto Velho, 3 de dezembro de 2009

(a.) Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Presidente da Câmaras Especiais Reunidas

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

1ª CÂMARA CÍVEL

Data: 03/12/2009
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
1ª Câmara Cível

Data de distribuição :06/10/2009
Data do julgamento : 17/11/2009
0025285-85.2009.8.22.0003 Apelação
Origem: 00252858520098220003 Jaru/RO (2ª Vara Cível - Juizado Infância e Juventude))
Apelante: Antônio João Arevalo Moreira
Advogado: Wudson Siqueira de Andrade (OAB/RO 1.658)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Desembargador Moreira Chagas
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR E JULGAR DESERTO O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Apelação. ECA. Particular interessado. Custas. Ausência de recolhimento. Deserção. Não conhecimento.
Ao particular que apela nas causas de interesse de menor, exclusivamente para proteger interesse próprio, é aplicada a mesma regra geral do processo civil, na qual se determina o recolhimento de preparo nas apelações, mesmo que no valor mínimo, sob pena de deserção do recurso quando não se procede desta forma.

Data de distribuição :06/10/2009
Data do julgamento : 17/11/2009
0208885-52.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 02088855220088220001 Porto Velho/RO (6ª Vara Cível, Falência e Concordata)
Apelante: Tanúzio Gonçalves de Oliveira
Advogados: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1.073), Carlos Alberto
Troncoso Justo (OAB/RO 535-A) e outro
Apelado: Brasil Telecom S/A
Advogados: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1.501), Rochilmer Mello da
Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
Relator: Desembargador Moreira Chagas
Revisor: Desembargador Kiyochi Mori
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Cobrança excessiva. Pulsos excedentes. Conta telefônica. Má-prestação de serviços. Danos morais. Inexistência.
Não se configura danos morais em decorrência de cobrança indevida de pulsos excedentes em conta telefônica, se não foi extrapolada a normalidade da vida cotidiana, tratando-se, assim, apenas de meros aborrecimentos.

Data de distribuição :31/08/2009
Data do julgamento : 17/11/2009
1003467-45.2009.8.22.0008 Agravo de Instrumento
Origem: 00346704220098220008 Espigão do Oeste/RO (1ª Vara Cível)
Agravante: S. A. S. representado por sua mãe, S. A. S.
Advogado: Silvio Pinto Caldeira Junior (OAB/RO 3.933)
Agravada: UNIMED Ji-Paraná - Cooperativa de Trabalho Médico
Relator: Desembargador Moreira Chagas
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Agravo de instrumento. Cirurgia. Liminar. Realização. Custeio de internação e anestesista. Honorários médicos custeados pelo paciente. Possibilidade.
É possível o deferimento de liminar em causas que demandem urgência para tratamento de saúde quando o paciente se responsabiliza pelo pagamento de seu médico particular, não conveniado ao plano de saúde, sendo que a este somente recairá a responsabilidade pelas despesas de internação e equipe auxiliar à cirurgia, inclusive anestesista, pois inexiste ônus ao plano com tal deferimento.

Data de distribuição :31/08/2009
Data do julgamento : 17/11/2009
1031271-43.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 03127127920088220001 Porto Velho/RO (4ª Vara Cível)
Apelante: Centro de Treinamento em Informática Inglês Liderança Ltda.
Advogados: Bento Manoel de Morais Navarro Filho (OAB/RO 4.251) e
Erivaldo Monte da Silva (OAB/RO 1.247)
Apelado: Suarez Gutembergue Tavares da Silva
Advogados: Hosanilson Brito Silva (OAB/RO 1.655),
João Bosco Vieira de Oliveira (OAB/RO 2.213) e outro
Relator: Desembargador Moreira Chagas
Revisor: Desembargador Kiyochi Mori
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Apelação cível. Danos morais. Contratação fraudulenta de crediário. Ausência de cautela da empresa de crédito. Danos presumíveis. Dever de indenizar. Valor. Precedentes. Manutenção.
Constatada a negligência de empresa de fornecimento de crédito em permitir contratação de empréstimo por terceira pessoa que não o apelado, configura-se o dano moral, sendo necessária a reparação das consequências que da negligência advierem.
Revelando-se o valor adequado à finalidade proposta, e dentro dos parâmetros adotados pela Câmara, mantém-se sua fixação.

Data de distribuição :06/10/2009
Data do julgamento : 24/11/2009
0001387-52.2009.8.22.0000 Agravo de Instrumento
Origem: 02112426820098220001 Porto Velho/RO (5ª Vara Cível)
Agravante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogados: Shanti Correia D'Angio (OAB/RO 3.971),
Edyen Valente Calepis (OAB/MS 8.767) e outros
Agravado: Ueliton Freres de Oliveira
Advogadas: Isabel Silva (OAB/RO 3.896) e Vera Lucia Heep (OAB/AC 2.196)
Relator: Desembargador Moreira Chagas
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Honorários periciais. Critérios. Complexidade e valor de mercado. Redução. Provimento.
Os honorários periciais devem ser fixados considerando-se a complexidade da prova, bem como o valor de mercado em casos semelhantes, podendo ser reduzidos quando demonstrada sua exacerbação diante dos elementos presentes nos autos.

Data de distribuição :29/10/2009
Data do julgamento : 24/11/2009
0005693-61.2009.8.22.0001 Apelação - Recurso Adesivo
Origem: 00056936120098220001 Porto Velho/RO (4ª Vara Cível)
Apt/Recda: Andrelina Meneguelli
Advogados: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1.073) e Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535 - A)
Apelado: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo (OAB/RO 2.125), Vinícius Silva Lemos (OAB/RO 2.281) e outros
Relator: Desembargador Moreira Chagas
Revisor: Desembargador Gabriel Marques de Carvalho
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Cheque extraviado. Falsificação de assinatura. Ausência de notificação prévia pelo correntista. Inexistência de danos morais.
Não configura danos morais a devolução de cheque extraviado mas que não foi precedido de notificação prévia pelo correntista à instituição bancária, o que permitiria ao banco evitar a devolução por insuficiência de fundos.

Data de interposição :29/08/2009
Data do julgamento : 27/10/2009
1000335-35.2008.8.22.0001 Agravo em Agravo em Agravo de Instrumento
Origem: 0003353812008820001 Porto Velho/RO (7ª Vara Cível)
Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogados: Érika Camargo Gerhardt (OAB/RO 1.911), Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF 19.273) e outros
Agravado: Roosevelt Pierre Maturim
Advogados: Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1.510) e Denise Paulino Barbosa (OAB/RO 3.002)
Relator: Desembargador Kiyochi Mori
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Agravo interno. Entidade de previdência privada. Complementação de aposentadoria. Auxílio cesta-alimentação e abono único. Competência para julgamento da matéria.
É pacificADO o entendimento no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal que compete à Justiça Estadual julgar ação em que se busca a complementação de aposentadoria pelo pagamento de auxílio cesta-alimentação e abono único, haja vista que o pedido e a causa de pedir decorrem de pacto firmado com a instituição de previdência privada, inferindo-se a natureza civil da relação, envolvendo apenas de maneira indireta os aspectos da relação laboral.

(a) Bel Sandro César de Oliveira
Diretor do 1DEJUCIVEL

2ª CÂMARA CÍVEL

Data: 03/12/2009
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
2ª Câmara Cível

Data de distribuição :10/08/2009
Data do julgamento : 25/11/2009
1006279-18.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 00627913820088220001 Porto Velho/RO (3ª Vara Cível)
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Keila Maria da Silva Oliveira (OAB/RO 2.128) e outros
Apelado: Belamar Pereira Oliveira

Advogada: Alekssandra Pacheco Melo dos Anjos(OAB/RO 917)
Relator: Desembargador Miguel Monico Neto
Revisor: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Apelação cível. Revelia. Utilização de recurso como sucedâneo de contestação. Inadmissibilidade. Inserção de nome em cadastro de inadimplentes indevida. Dano moral. Caracterizado.
É vedada a utilização de recurso de apelação como sucedâneo de contestação. Ausente a matéria de defesa em decorrência da revelia, é-lhe vedado arguí-la em fases processuais ulteriores.
A inserção indevida do nome do consumidor em órgão de restrição ao crédito causa-lhe dano moral.

Data de distribuição :10/09/2009
Data do julgamento : 11/11/2009
0100432-26.2009.8.22.0001 Apelação
Origem: 01004322620098220001 Porto Velho/RO (1ª Vara Cível)
Apelante: Pemaza S/A
Advogadas: Karina Rocha Prado (OAB/RO 1.776) e outras
Apelado: Izaquiel Lopes de Moraes
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Execução. Duplicata. Aceite. Petição inicial. Regularidade.
Para execução judicial da duplicata basta o próprio título, desde que aceito, situação esta que demonstra a regularidade da petição inicial e permite o processamento da ação executiva.

Data de interposição :19/10/2009
Data do julgamento : 18/11/2009
1100664-02.2006.8.22.0009 Embargos de Declaração em Apelação
Origem: 00066409620068220009 Pimenta Bueno/RO (2ª Vara Cível)
Embargantes: Ires da Silva Marchesan e outro
Advogados: José Carlos de Souza Pires (OAB/MT 1.938-A) e outros
Embargada: Transalessi Transportes Rodoviários Ltda.
Advogados: João Antônio Ximenes (OAB/RO 244) e outro
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Processo civil. Embargos de Declaração. Omissão. Rediscussão da matéria de mérito. Impossibilidade.
Estando a matéria discutida suficientemente no acórdão embargado, não se caracteriza defeito passível de embargos de declaração, mormente porque não evidenciado omissão no julgado.
A via estreita dos embargos de declaração não é adequada para rediscutir os fundamentos da decisão embargada.

Data de distribuição :23/10/2009
Data do julgamento : 25/11/2009
0071440-55.2009.8.22.0001 Apelação (Recurso Adesivo)
Origem: 00714405520098220001 Porto Velho - Fórum Cível/RO (4ª Vara Cível)
Apelante/Recorrida: Global Village Telecom Ltda.
Advogado: Leandro Cavol (OAB/RO 473-A)
Apelado/Recorrente: Edmar Souza Andrade
Advogado: Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1.688)
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Revisor: Desembargador Miguel Monico Neto
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E DAR PROVIMENTO AO ADESIVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Apelação cível. Indenizatória. Inscrição em órgão restritivo de crédito. Apresentação de documentos falsos. Fraude praticada por estelionatário. Responsabilidade do fornecedor. Relação de consumo. Consumidor por equiparação. Danos morais.
A empresa que indica nome de consumidor à inscrição em órgão restritivo de crédito em razão de financiamento contratado por terceiro estelionatário que utilizou a documentação falsa deve indenizar o dano moral que decorreu do registro indevido.
A vítima de eventuais danos decorrentes de acidentes de consumo é consumidor por equiparação, emergindo sua responsabilidade na modalidade objetiva a teor do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Data de distribuição :22/10/2009
Data do julgamento : 25/11/2009
0237290-98.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 02372909820088220001 Porto Velho/RO (1ª Vara Cível)
Apelante: Adriane Mourão
Advogado: Márcio José dos Santos (OAB/RO 2.231)
Apelada: Americel S/A
Advogados: Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3.011) e outra
Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Revisor: Desembargador Miguel Monico Neto
Decisão :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Dano moral. Contratação por terceiro estelionatário. Quantum indenizatório.
O arbitramento da indenização decorrente de dano moral deve ser feito caso a caso, com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos, à capacidade econômica, características individuais e ao conceito social das partes.

(a) Belª Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos
Diretora do 2DEJUCIVEL

1ª CÂMARA ESPECIAL

Data: 03/12/2009
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
1ª Câmara Especial

Data de distribuição :06/07/2009
Data do julgamento : 25/11/2009
1004853-92.2009.8.22.0014 Apelação
Origem: 00485334720098220014 Vilhena/RO (1ª Vara Criminal)
Apelante: José Valmor Gonçalves
Advogado: Sérgio Manoel Gomes (OAB/RO 3.539)
Advogado: Wesley Ricardo Bento da Silva (OAB/DF 18.566)

Advogado: Trumam Gomes de Souza Corcino
Advogada: Imperatris de Castro Paula (OAB/RO 2.214)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Desembargador Eurico Montenegro
Revisor: Desembargador Eliseu Fernandes
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Tráfico. Corréu. Participação. Provas.
Autoriza-se a absolvição do corréu quando o contexto probatório traz meros indícios da sua participação no ato ilícito.

Data de distribuição :19/03/2009
Data do julgamento : 25/11/2009
1006066-64.2008.8.22.0501 Apelação
Origem: 00606639720088220501 Porto Velho/RO (3ª Vara Criminal)
Apelante: Almir Miquiles Pedrosa
Advogado: Manoel Santana Carvalho de Andrade (OAB/AL 4.756)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Desembargador Eurico Montenegro
Revisor: Desembargador Eliseu Fernandes
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ".
Ementa : Peculato. Pena. Dosimetria. Atenuante. Aquém do mínimo legal. Arrependimento posterior.
A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal.
Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

Data de distribuição :26/02/2009
Data do julgamento : 25/11/2009
1104976-63.2007.8.22.0501 Apelação
Origem: 00497647420078220501 Porto Velho/RO (1ª Vara de Delitos de
Tóxicos)
Apelante: Jairo Nogueira Caracará
Advogada: Maria das Graças Gomes (OAB/RO 2.136)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Desembargador Eurico Montenegro
Revisor: Desembargador Eliseu Fernandes
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Tráfico. Autoria. Usuário-traficante. Pena. Quantidade da droga. Art. 33, § 4º, da lei n. 11.343/2006.
O transporte de certa quantidade de entorpecente por usuário da droga, com o fito de sustentar o vício, configura tráfico ilícito.
A quantidade elevada da droga apreendida impede a redução da pena, na forma do art. 33, § 4º, da lei n. 11.343/2006.

(a) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva
Diretora 1DEJUESP

2ª CÂMARA ESPECIAL

Data: 03/12/2009
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
2ª Câmara Especial

Data de distribuição :06/10/2009
Data do julgamento : 24/11/2009
0001450-77.2009.8.22.0000 Agravo de Instrumento
Origem: 01497351420068220001 Porto Velho/RO (1ª Vara da Fazenda
Pública)
Agravante: Daniela Nicolai de Oliveira
Advogado: Janus Pantoja Oliveira de Azevedo (OAB/RO 1.339)
Advogado: Jeová Rodrigues Júnior (OAB/RO 1.495)
Agravado: Estado de Rondônia
Procurador: Valdecir da Silva Maciel (OAB/RO 390)
Relator: Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Agravo de instrumento. Honorários da execução. Base de cálculo sobre honorários de sucumbência. Valor irrisório. Aviltamento. Demonstração. Incidência sobre o valor da causa. Fixação em porcentagem. Possibilidade.
O § 4º do art. 20 do CPC expressa que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo anterior.
A fixação dos honorários da execução quando feita em porcentagem deve incidir sobre o valor da verba total executada, sendo que, o pagamento feito administrativamente, pouco antes da expedição de RPV, não tem o condão de alterar a incidência da verba para ter como base de cálculo apenas o valor dos honorários de sucumbência executados e não pagos, tanto mais quando tal parâmetro torna a verba irrisória.
Ao fixar os honorários deve o juiz fazê-lo de forma a não aviltar a verba e preservar, portanto, a dignidade da atuação profissional do advogado.

Data de interposição :16/10/2009
Data do julgamento : 24/11/2009
1012677-20.2004.8.22.0001 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: 01267728020048220001 Porto Velho/RO - Fórum Cível (2ª Vara da Fazenda Pública)
Embargante: Estado de Rondônia
Procuradora: Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 137-B)
Embargado: Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia SINSEPOL
Advogada: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641)
Advogado: Hélio Vieira da Costa (OAB/RO 640)
Relator: Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS E, DE OFÍCIO, CORRIGIR O ERRO MATERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Embargos de declaração. Constatação de afirmação equivocada na ementa. Possibilidade de correção.

Alegação de omissão e contradição no acórdão. Inexistência. Prequestionamento. Impossibilidade.
Constatada a presença de afirmação equivocada na ementa de acórdão impugnado, revela-se possível a sua correção a fim de adequá-la à DECISÃO colegiada.
O sucesso dos embargos de declaração para fins de prequestionamento está condicionado à existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, de modo que a inexistência impõe o seu improvimento, por não se prestarem ao simples reexame da causa.

Data de distribuição :17/07/2009
Data do julgamento : 13/10/2009
1229321-15.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 02932114220088220001 Porto Velho/RO (2ª Vara da Fazenda Pública)
Apelante: Sania Roméria de Souza Amorin
Advogado: Wilmo Andrey Soares Mendonça (OAB/RO 2.920)
Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO
Procuradora: Christianne Gonçalves Garcez (OAB/RO 3.697)
Procurador: Saulo Rogério de Souza (OAB/RO 1.556)
Procurador: Claudino Sérgio de Alencar Ribeiro (OAB/RO 288-B)
Procurador: Plínio Ramalho Sobrinho (OAB/RO 287-B)
Procurador: José Carlos Silva de Lima (OAB/RO 508-A)
Procuradora: Luciene Cristina Staut (OAB/RO 212-B)
Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior (OAB/RO 3.650)
Procuradora: Renata Leiras Teixeira (OAB/RO 2.690)
Procuradora: Kátia Cilene da Silva Santos (OAB/RO 1.987)
Procuradora: Juliana Alves Mendes Ribeiro (OAB/RO 3.748)
Procuradora: Deuzeni de Freitas Santiago (OAB/RO 2.217)
Procuradora: Maria Adriana Rufino de Carvalho (OAB/RO 3.007)
Procuradora: Cleuzemer Sorene Uhlendorf (OAB/RO 549)
Procurador: Marcos Liba de Almeida (OAB/RO 1.047)
Procuradora: Eva Cristina Pereira Pedreira (OAB/RO 1.848)
Relator: Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior
Revisor: Desembargador Renato Mimessi
Decisão :"POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA.".
Ementa : Apelação cível. Servidor em cargo de comissão. Posterior ingresso de parente na repartição pública por concurso público. Ocupação em cargo de chefia. Nepotismo. Configuração. Aplicação da Súmula n. 13 do STF. Exoneração. Ausência de direito líquido e certo.
A Súmula n. 13 do STF, que proíbe a prática do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, atinge, inclusive, as nomeações anteriores à sua vigência, desde que verificadas as hipóteses vedadas.
Configura nepotismo a permanência de servidor ocupante de cargo em comissão, quando seu irmão ingressa na mesma repartição pública, ainda que por concurso público, mas, posteriormente, assume cargo de chefia.

Data de interposição :29/10/2009
Data do julgamento : 17/11/2009
1017188-90.2006.8.22.0001 Embargos de Declaração em Apelação
Origem: 01718892620068220001 Porto Velho/RO - Fórum Cível (1ª Vara da Fazenda Pública)
Embargante: Estado de Rondônia
Procuradora: Alciléa Pinheiro Medeiros (OAB/RO 500)
Embargado: Helder Silva Florencio
Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/RO 2.995)
Embargada: Marizete Lira Moraes
Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/RO 2.995)
Relator: Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Embargos de declaração. Prequestionamento. Contradição. Omissão. Obscuridade.O sucesso dos embargos de declaração para fins de prequestionamento está condicionado à existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão.
Inexistindo contradição, omissão ou obscuridade, não se admite o recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

Data de interposição :18/11/2009
Data do julgamento : 24/11/2009
0000560-41.2009.8.22.0000 Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Mandado de Segurança
Embargante: Estado de Rondônia
Procurador: Fábio José Gobbi Duran (OAB/RO 632)
Embargado: Lads - Laboratório Delman Saldanha Ltda.
Advogado: Mário Lúcio Machado Profeta (OAB/RO 820)
Relator: Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior
Decisão :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Embargos de declaração. Omissão. Ausência.
Nega-se provimento aos embargos de declaração que visam rediscutir matéria que foi objeto de análise expressa, mesmo que de forma sucinta, no acórdão embargado.

(a) Belª Valéria de Souza Santana
Diretora do 2DEJUESP

CÂMARA CRIMINAL

Data: 03/12/2009
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Câmara Criminal

Data de distribuição :10/04/2007
Data do julgamento : 19/10/2009
1006933-80.2005.8.22.0010 Apelação Criminal
Origem: 00693309520058220010 Rolim de Moura/RO (1ª Vara Criminal)
Apelante: Eder Luiz Cuchi
Advogado: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299-A)
Advogado: lAURO fRANCIELI Silva Lopes (OAB/RO 1.005)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator : Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Revisora: Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO à APELAÇÃO. DE OFÍCIO MODIFICAR O REGIME PRISIONAL.
Ementa : Atentado violento ao pudor. Fragilidade probatória. Inesistência de materialidade. Palavra da vítima. Relevância. Absolvição. Improcedência. Desclassificação para contravenção penal. Impossibilidade. Pena-base. Mínimo legal. Circunstâncias desfavoráveis. Crime hediondo. Regime prisional inicialmente fechado.

Nos crimes sexuais, quase sempre por sua natureza, a palavra da vítima (criança) com conotação sexual ganha relevante valor probatório, quando em consonância com outros elementos de convicção obtidos sob o crivo do contraditório.
Resulta impertinente a pretensão de absolvição pela inexistência de materialidade, visto que o delito de atentado violento ao pudor nem sempre deixa vestígios perceptíveis à prova pericial.
Descabe a desclassificação para contravenção penal de perturbação da tranquilidade o agente que chupa o pênis da vítima menor de quatorze anos e faz com que chupe o seu, tentando ainda introduzir o pênis no ânus da criança, deixando clara a intenção de satisfação da lascívia.
A fixação da pena-base acima do mínimo legal justifica-se quando presentes circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu.
O atentado violento ao pudor, em quaisquer de suas formas, é crime hediondo, devendo o cumprimento da pena ser iniciado no regime fechado.

Data de distribuição :29/09/2009
Data do julgamento : 22/10/2009
0001181-38.2009.8.22.0000 Habeas Corpus
Origem: 00140093720088220021 Buritis/RO (1ª Vara Criminal)
Paciente: Ronailton Pereira Gonçalves
Impetrante (Advogado): Jean Noujain Neto (OAB/RO 1.684)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Buritis/RO
Relator originário: Desembargador Valter de Oliveira
Relator p/ o acórdão: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
DECISÃO :"POR MAIORIA, CONCEDER A ORDEM.VENCIDO O RELATOR.".
Ementa : Habeas corpus. Excesso de prazo. Não provocado pela defesa. Constrangimento ilegal. Caracterizado.
Caracteriza o constrangimento ilegal o excesso de prazo na manutenção da prisão do paciente, mormente quando se verifica que os motivos não podem ser atribuídos à sua defesa.

Data de distribuição :01/08/2008
Data do julgamento : 26/11/2009
1000454-49.2006.8.22.0006 Apelação Criminal
Origem: 00045477220068220006 Presidente Médici/RO (1ª Vara Criminal)
Apelante: Samuel Todero
Advogado: Luciano da Silveira Vieira (OAB/RO 1.643)
Advogado: Aparecida de Oliveira Gutierrez Filha de Matos (OAB/RO 1.315)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Revisora: Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.".
Ementa : Apelação criminal. Disparo de arma de fogo. Crime de perigo abstrato.
O delito de disparo de arma de fogo consuma-se com o efetivo disparo da arma de fogo. Trata-se de crime de perigo abstrato (presumido), independentemente da comprovação do risco.
Declarações de testemunhas. Harmonia. Valor probatório.
Possui inteiro valor probante, declarações de testemunhas, sobretudo se estiverem em harmonia com os demais elementos de provas dos autos.
Atenuante da Confissão.
Não é aplicável a atenuante da confissão para amenizar a pena, quando esta for realizada em juízo e o resultado da instrução já apontava o agente como autor do fato criminoso, por ter este agido apenas para usufruir do benefício.

Data de distribuição :26/04/2006
Data do julgamento : 26/11/2009
1001099-42.2004.8.22.0007 Apelação Criminal
Origem: 00109927420048220007 Cacoal/RO (2ª Vara Criminal)
Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Apelado: José Clementino Diniz
Advogado: Libio Gomes Medeiros (RO 41-B)
Apelada: Selma martins
Advogado: Libio Gomes Medeiros (RO 41-B)
Relator: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Revisora: Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.".
Ementa : Inépcia da denúncia. Narrativa insuficiente.
Tendo a denúncia incursionado os acusados em dois tipos de delito, não narrando a conduta delituosa com relação a uma das capitulações, deve ser julgada inepta a denúncia nesse ponto.
Estelionato. Fraude no pagamento por meio de cheque. Pré-datado. Comprovado. Absolvição.
Restando demonstrado que o cheque emitido foi dado como garantia de dívida, deve-se manter a absolvição por não restar configurado a fraude no pagamento por meio de cheque.

Data de distribuição :25/10/2007
Data do julgamento : 26/11/2009
1004333-73.2002.8.22.0501 Apelação Criminal
Origem: 00433390720028220501 Porto Velho/RO (1ª Vara da Auditoria Militar)
Apelante: Waltewir José dos Santos Garcia Júnior
Defensor Público: Liberato Ribeiro de Araújo Filho (OAB/RO 106)
Apelante: Antônio Gedenilson Simplício da Mota
Advogado: José Luiz Xavier Filho (OAB/RO 2.545)
Advogado: Alberto Nunes Ewerton (OAB/RO 901)
Advogado: Luiz Carlos Forte (OAB/RO 510)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Revisora: Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES. ".
Ementa : Roubo qualificado. Participação no crime como mentor intelectual. Absolvição. Insuficiência de provas. Improcedência.
Responde pelo crime de roubo o agente que, embora não tenha executado a subtração juntamente com os demais corréus, idealizou o crime, fornecendo informações acerca do dinheiro existente na casa e das vítimas, rateando posteriormente o produto do crime.
Roubo qualificado. Pena fixada no mínimo. Redução. Impossibilidade. Leis n. 9.099/95 e 9.714/98. Aplicação. Requisitos. Ausência.
Inviável a redução da pena fixada no mínimo legal previsto à espécie de crime.
É inviável a concessão dos benefícios das Leis n. 9.099/95 e 9.714/98 quando ao réu reincidente for fixada a pena que ultrapassar 4 anos de reclusão e o crime for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa.

Data de distribuição :07/11/2008
Data do julgamento : 26/11/2009
1005786-66.2007.8.22.0004 Apelação
Origem: 00578653920078220004 Ouro Preto do Oeste/RO (1ª Vara Criminal)
Apelante: Clodoaldo Oliveira Miranda
Advogado: Robson Amaral Jacob (OAB/RO 3.815)
Advogado: Marcos Donizetti Zani (OAB/RO 613)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Revisora: Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. ".
Ementa : Apelação criminal. Disparo de arma de fogo. Legítima defesa. Não reconhecimento.
Para haver reconhecimento de que o ato foi acobertado pela excludente da legitima defesa à reação deve ser aquilatada tendo em vista a ação apresentada como justificativa para repelir injusta agressão.

Data de distribuição :17/12/2008
Data do julgamento : 26/11/2009
1006755-11.2008.8.22.0501 Apelação
Origem: 00675526720088220501 Porto Velhol/RO (2ª Vara Criminal)
Apelante: Carlos Augusto Costa Cruz
Advogado: Antônio Carlos Monteiro (OAB/RO 567-A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Revisora: Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.".
Ementa : Apelação criminal. Agente reincidente. Regime de cumprimento da pena. Fechado.
Ao condenado reincidente, obrigatoriamente deverá ser imposto o regime inicial fechado, uma vez que os regimes aberto e semi-aberto para o início de cumprimento de pena só são admitidos aos não reincidentes.

Data de distribuição :29/10/2007
Data do julgamento : 26/11/2009
1101841-54.2004.8.22.0014 Apelação Criminal
Origem: 00184190420048220014 Vilhena/RO (1ª Vara Criminal)
Apelante: Sulemar Costa de Souza
Defensora Pública: Vera Lúcia Paixão (OAB/RO 206)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Revisora: Desembargadora Ivanira Feitosa Borges
DECISÃO :"POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.".
Ementa : Porte ilegal. Fornecer arma de fogo. Negativa de autoria. Simples ação do agente. Consumação.
O delito de porte de arma de fogo consuma-se com a realização de qualquer das condutas incriminadas no Estatuto do Desarmamento. E, por tratar-se de crime de mera conduta, a simples ação do agente em fornecer a arma de fogo configura o delito.

(a) Belª Zilda Guimarães de Araújo
Diretora do DEJUCRI

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Ata de Distribuição - Data: 26/11/2009
Vice-Presidente: Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Representante da OAB: Marcos Antônio Araújo do Santos (OAB/RO 846)

PRESIDÊNCIA
0003681-77.2009.8.22.0000 Agravo de Instrumento em Recurso Especial
Origem: 1004228-63.2006.8.22.0014
Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Relatora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Agravante: Juvenal Pereira de Azevedo
Advogado: Francisco Arquilau de Paula (OAB/RO 1B)
Advogado: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B)
Advogado: Alfredo Jorge Ben Júnior Amorim da Silva (OAB/RO 1150)
Advogado: Tomas Giovane do Nascimento (OAB/RO 1029)
Advogado: Renato Juliano Serrate (OAB/RO 464E)
Advogada: Michele Luana Sanches (OAB/RO 2910)
Advogado: Rodrigo Barboza Marques do Rosário (OAB/RO 2969)
Advogada: Aline Munari Garcia de Souza (OAB/RO 469E)
Advogada: Franciany D'Alessandra Dias de Paula (OAB/RO 349B)
Agravado: Estado de Rondônia
Procurador: Seiti Roberto Mori (OAB/RO 215B)
Distribuição por Sorteio

0003684-32.2009.8.22.0000 Agravo de Instrumento em Recurso Especial
Origem: 1106701-97.2001.8.22.0501
Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Relatora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Agravante: Rosivaldo Gomes da Silva
Advogado: Oscar Dias de Souza Netto (OAB/RO 3567)
Advogado: Wilson Dias de Souza (OAB/RO 1804)
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

0003689-54.2009.8.22.0000 Agravo de Instrumento em Recurso Especial
Origem: 1105480-77.2008.8.22.0002
Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Relatora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Agravante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A CERON
Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287)
Advogado: Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende (OAB/RO 1571)
Advogado: Paulo Rogério Barbosa Aguiar (OAB/RO 1723)
Advogada: Francisca Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO 1434)
Advogada: Andréia da Silva Lima Frazão (OAB/RO 1017)
Advogada: Maria Simirames Aires de Almeida (OAB/RO 1752)
Advogada: Sílvia de Oliveira (OAB/RO 1285)
Advogada: Francianny Aires da Silva Ozias (OAB/RO 1190)
Advogado: Ricardo Lavorato Tili (OAB/RO 2646)
Advogado: Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1818)

Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)
Advogado: Jorge Henrique Lima Mourão (OAB/RO 1117)
Advogada: Norazi Braz de Mendonça (OAB/RO 2814)
Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana (OAB/RO 1114)
Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Advogado: Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230)
Agravada: Maria Aparecida Feitoza de Alcântara
Advogado: Weverton Jefferson Teixeira Heringer (OAB/RO 2514)
Advogado: Bernardo Augusto Galindo Coutinho (OAB/RO 2991)
Advogada: Juliane Silveira da Silva Araújo Moreira (OAB/RO 2268)
Advogado: Marcos Rodrigues Cassetari Júnior (OAB/RO 1880)
Distribuição por Sorteio

0003716-37.2009.8.22.0000 Agravo de Instrumento em Recurso Especial
Origem: 1001624-61.2008.8.22.0014
Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Relatora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Agravante: Jaime Rocha Trancoso
Advogada: Carla Falcão Rodrigues (OAB/RO 616)
Agravada: Maria Di Domenico Perin
Advogado: Charlton Daily Grabner (OAB/RO 228B)
Advogada: Aletéia Michel Rossi (OAB/RO 3396)
Advogada: Cleonice Aparecida Rufato Grabner (OAB/RO 229B)
Agravada: Patrícia Perin
Advogado: Charlton Daily Grabner (OAB/RO 228B)
Advogada: Aletéia Michel Rossi (OAB/RO 3396)
Advogada: Cleonice Aparecida Rufato Grabner (OAB/RO 229B)
Distribuição por Sorteio

0003717-22.2009.8.22.0000 Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário
Origem: 1002319-98.2002.8.22.0022
Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Relatora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Agravante: Edgard Manoel da Silva
Advogado: Viviani Ramires da Silva (OAB/RO 1360)
Advogada: Rosimeire Alves de Macedo Kromberg (OAB/RO 1108)
Agravado: Mario Luiz Ramos Alferes
Advogado: Wagner Almeida Barbedo (OAB/RO 31B)
Advogado: Ivan Machiavelli (OAB/RO 307)
Advogada: Deolamara Lucindo Bonfá (OAB/RO 1561)
Advogada: Nilmara Gimenes Navarro (OAB/RO 2288)
Agravado: Wagner Almeida Barbedo
Advogado: Wagner Almeida Barbedo (OAB/RO 31B)
Advogado: Ivan Francisco Machiavelli (OAB/RO 307)
Advogada: Deolamara Lucindo Bonfá (OAB/RO 1561)
Agravado: José Stênio Aragão Alves
Agravado: Permino Ferreira
Advogado: Wagner Almeida Barbedo (OAB/RO 31B)
Advogado: Ivan Francisco Machiavelli (OAB/RO 307)
Advogada: Deolamara Lucindo Bonfá (OAB/RO 1561)
Distribuição por Sorteio

0003723-29.2009.8.22.0000 Agravo de Instrumento em Recurso Especial
Origem: 1002319-98.2002.8.22.0022
Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Relatora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Agravante: Edgard Manoel da Silva
Advogado: Viviani Ramires da Silva (OAB/RO 1360)
Advogada: Rosimeire Alves de Macedo Kromberg (OAB/RO 1108)
Agravado: Wagner Almeida Barbedo
Advogado: Wagner Almeida Barbedo (OAB/RO 31B)
Agravado: Mario Luiz Ramos Alferes
Advogado: Wagner Almeida Barbedo (OAB/RO 31B)
Advogado: Ivan Machiavelli (OAB/RO 307)
Advogada: Deolamara Lucindo Bonfá (OAB/RO 1561)
Advogada: Nilmara Gimenes Navarro (OAB/RO 2288)
Agravado: José Stênio Aragão Alves
Advogado: Wagner Almeida Barbedo (OAB/RO 31B)
Advogado: Ivan Francisco Machiavelli (OAB/RO 307)
Advogada: Deolamara Lucindo Bonfá (OAB/RO 1561)
Advogada: Nilmara Gimenes Navarro (OAB/RO 2288)
Agravado: Permino Ferreira
Advogado: Wagner Almeida Barbedo (OAB/RO 31B)
Advogado: Ivan Francisco Machiavelli (OAB/RO 307)
Advogada: Deolamara Lucindo Bonfá (OAB/RO 1561)
Advogada: Nilmara Gimenes Navarro (OAB/RO 2288)
Distribuição por Sorteio

1ª CÂMARA CÍVEL
0319954-89.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 03199548920088220001
Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Relator: Des. Kiyochi Mori
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Advogado: Walter Bernardo de Araújo Silva (OAB/RO 72B)
Advogado: Maick Felisberto Dias (OAB/PR 37555)
Advogada: Laura Margherita Farina (OAB/PR 38091)
Apelado: Antônio Nonato dos Santos
Advogado: Jesus Clezer Cunha Lobato (OAB/RO 2863)
Distribuição por Sorteio

0003686-02.2009.8.22.0000 Agravo de Instrumento
Origem: 00211928520098220001
Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara Cível
Relator: Des. Moreira Chagas
Agravante: Mirtys Coelho de Mendonça Medeiros
Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva Pereira (OAB/RO 3963)
Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira (OAB/RO 2213)
Advogado: Paulino Palmério Queiroz (OAB/RO 208A)
Advogado: Paulino Palmério Queiroz Filho (OAB/RO 3944)
Advogado: Francisco Ricardo Vieira Oliveira (OAB/RO 1959)
Advogada: Fabiane Martini (OAB/RO 3817)
Advogado: Hosanilson Brito Silva (OAB/RO 1655)
Advogado: Cornélio Luiz Recktenvald (OAB/RO 2497)
Agravada: Shidue Mendonca Ikenohuchi
Advogada: Andiara Afonso Figueira (OAB/RO 3143)
Distribuição por Sorteio

0115200-54.2009.8.22.0001 Apelação
Origem: 01152005420098220001
Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Relator: Des. Kiyochi Mori
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharina Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 3336)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Maria Gonçalves de Souza Colombo (OAB/RO 3371)
Advogada: Cíntia Sabia de Campos Okimoto (OAB/RO 3570)
Advogada: Marília de Oliveira Figueiredo (OAB/RO 3785)
Advogada: Alcione Costa de Mattos Turesso (OAB/RO 2837)
Advogada: Luciana Costa de Oliveira (OAB/RO 2707)
Advogada: Brenda Mugrabe de Oliveira Magalhães (OAB/RO 3219)
Advogada: Aleixa Ligiane Ebert (OAB/RO 3615)
Advogado: Marcelo André Azevedo Veras (OAB/RO 429E)
Advogada: Carolina Zemuner dos Santos (OAB/RO 443E)
Advogada: Camila Pereira da Silva (OAB/RO 3750)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Apelada: Glaucia Maria Matos de Castro
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Distribuição por Sorteio

0242820-83.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 02428208320088220001
Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Revisor: Des. Moreira Chagas
Apelante: Brasil Telecom S/A
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Steffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharina Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 3336)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Maria Gonçalves de Souza Colombo (OAB/RO 3371)
Advogada: Cíntia Sabia de Campos Okimoto (OAB/RO 3570)
Advogada: Marília de Oliveira Figueiredo (OAB/RO 3785)
Advogada: Alcione Costa de Mattos Turesso (OAB/RO 2837)
Advogada: Luciana Costa de Oliveira (OAB/RO 2707)
Advogada: Brenda Mugrabe de Oliveira Magalhães (OAB/RO 3219)
Advogada: Aleixa Ligiane Ebert (OAB/RO 3615)
Advogada: Camila Pereira da Silva (OAB/RO 3750)
Advogado: Marcelo André Azevedo Veras (OAB/RO 429E)
Advogada: Carolina Zemuner dos Santos (OAB/RO 443E)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Apelada: Taise Gomes Andrade
Advogado: Tadeu Fernandes (OAB/RO 79A)
Advogada: Caroline Carranza Fernandes (OAB/RO 1915)
Advogado: José Carlos Leite Júnior (OAB/PR 22224)
Distribuição por Sorteio

0271730-23.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 02717302320088220001
Porto Velho - Fórum Cível/4ª Vara Cível
Relator: Des. Moreira Chagas
Apte/Apdo: Francisco Sebastiao de Souza
Advogada: Elivana Muniz de Carvalho (OAB/RO 3438)
Advogado: Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268A)
Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Advogado: Jhonatas Vieira da Silva (OAB/RO 4265)
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Advogado: Fábio João da Silva Soito (OAB/RJ 114089)
Apda/Apte: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Advogado: Jhonatas Vieira da Silva (OAB/RO 4265)
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Advogado: Fábio João da Silva Soito (OAB/RJ 114089)
Advogado: Marcelo Davoli Lopes (OAB/SP 143370)
Advogada: Maristella de Farias Melo Santos (OAB/RJ 135132)
Advogado: Antonio Fernando Siqueira Rodrigues (OAB/SP 45091)
Distribuição por Sorteio

0275485-55.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 02754855520088220001
Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Revisor: Des. Moreira Chagas
Apelante: Banco Santander S.A.
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Advogado: Jhonatas Vieira da Silva (OAB/RO 4265)
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Advogado: Arnaldo Penteado Laudisio (OAB/SP 83111)
Advogado: Salim Jorge Curiati (OAB/SP 97907)
Apelado: Jean Humberto Laumem de Souza
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Advogada: Layanna Mábia Maurício (OAB/RO 3856)
Distribuição por Sorteio

0058719-08.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 00587190820088220001
Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara Cível
Relator: Des. Kiyochi Mori
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: Aparecido Bento
Advogada: Josenelma das Flores Beserra (OAB/RO 1332)
Apelante: Salete Bento
Advogada: Josenelma das Flores Beserra (OAB/RO 1332)
Apelado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1096)
Advogada: Daniele Gurgel do Amaral (OAB/RO 1221)
Advogado: Daniel Solum Franco (OAB/RO 1187)
Advogada: Monamares Gomes Grossi (OAB/RO 903)
Advogado: João Pedro de Deus Neto (OAB/RO 1606)
Distribuição por Sorteio

0016504-80.2009.8.22.0001 Apelação
Origem: 00165048020098220001
Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Relator: Des. Kiyochi Mori
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: Global Village Telecom Ltda
Advogado: Leandro Cavol (OAB/RO 473A)
Advogada: Michelle Monforte Abrahão (OAB/SP 213461)
Advogada: Adriana Rigueira Losito (OAB/DF 16755)
Apelada: Maria das Dores Andrade da Costa
Advogado: Romilton Marinho Vieira (OAB/RO 633)
Advogado: José Alves Pereira Filho (OAB/RO 647)
Advogada: Vanilce Custódio Vieira (OAB/RO 1829)
Advogada: Tuanny Iaponira Pereira Braga (OAB/RO 2820)
Advogado: Luiz Fernando Coutinho da Rocha (OAB/RO 307B)
Distribuição por Sorteio

0058719-08.2008.8.22.0001 Recurso Adesivo
Relator: Des. Kiyochi Mori
Recorrente: Marcelo Longo de Oliveira
Advogado: Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1096)
Recorrido: Aparecido Bento
Advogada: Josenelma das Flores Beserra (OAB/RO 1332)
Recorrida: Salete Bento
Advogada: Josenelma das Flores Beserra (OAB/RO 1332)
Distribuição por Encaminhamento ao Relator

0025686-90.2009.8.22.0001 Apelação
Origem: 00256869020098220001
Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Relator: Des. Moreira Chagas
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Apelante: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo
Advogado: Andrey Cavalcante de Carvalho (OAB/RO 303B)
Apelado: Jacson de Jesus Fernandes
Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)
Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391)
Distribuição por Sorteio

0033484-05.2009.8.22.0001 Apelação
Origem: 00334840520098220001
Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Revisor: Des. Moreira Chagas
Apelante: Direcional Ambar Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogada: Cristiane Vargas Volpon Robles (OAB/RO 1401)
Advogada: Érica Vargas Volpon (OAB/RO 1960)
Advogada: Maria Letice Pessoa Freitas (OAB/RO 2615)
Advogado: Raimundo de Alencar Magalhães (OAB/RO 105)
Advogada: Viviane Barros Alexandre (OAB/RO 353B)
Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães (OAB/RO 2784)
Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça (OAB/RO 3907)
Advogado: Marcos Paulo de Salles Maia (OAB/MG 98565)
Advogado: Pedro Guimarães Neto (OAB/MG 101430)
Apelada: Keytyanny Melo Lopes
Advogado: Francisco Lopes Coelho (OAB/RO 678)
Distribuição por Sorteio

0042904-34.2009.8.22.0001 Apelação
Origem: 00429043420098220001
Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Revisor: Des. Moreira Chagas
Apelante: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogada: Alessandra Mondini Carvalho (OAB/RO 4240)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharina Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 3336)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Maria Gonçalves de Souza Colombo (OAB/RO 3371)
Advogada: Cíntia Sabia de Campos Okimoto (OAB/RO 3570)
Advogada: Marília de Oliveira Figueiredo (OAB/RO 3785)
Advogada: Alcione Costa de Mattos Turesso (OAB/RO 2837)
Advogada: Luciana Costa de Oliveira (OAB/RO 2707)
Advogada: Brenda Mugrabe de Oliveira Magalhães (OAB/RO 3219)
Advogada: Aleixa Ligiane Ebert (OAB/RO 3615)
Advogado: Marcelo André Azevedo Veras (OAB/RO 429E)
Advogada: Carolina Zemuner dos Santos (OAB/RO 443E)
Advogada: Camila Pereira da Silva (OAB/RO 3750)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Apelado: Judson Guimarães Carvalho
Advogado: Michel Fernandes Barros (OAB/RO 1790)
Advogado: Ramiro de Souza Pinheiro (OAB/RO 2037)
Advogado: Washington Ferreira Mendonça (OAB/RO 1946)
Distribuição por Sorteio

0052640-76.2009.8.22.0001 Apelação
Origem: 00526407620098220001
Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Relator: Des. Kiyochi Mori
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: Lojas Renner S.A.
Advogado: Leandro Cavol (OAB/RO 473A)
Advogada: Carolina Nedel da Motta (OAB/RS 58571)
Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB/RS 13213)
Advogado: Janice Kruse de Andrade Maia (OAB/RS 31993)
Apelada: Socorro Maria Coelho Soares
Advogado: José Alves Pereira Filho (OAB/RO 647)
Advogado: Romilton Marinho Vieira (OAB/RO 633)
Advogado: Luiz Fernando Coutinho da Rocha (OAB/RO 307B)
Advogada: Vanilce Custódio Vieira (OAB/RO 1829)
Advogada: Tuanny Iaponira Pereira Braga (OAB/RO 2820)
Distribuição por Sorteio

0237923-12.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 02379231220088220001
Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara Cível
Relator: Des. Moreira Chagas
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Apelante: J. J. Comércio de Doces e Embalagens Ltda
Advogado: Valnei Ferreira Gomes (OAB/RO 3529)
Apelado: A. & J Supermercado Ltda
Advogada: Sheila Gomes da Silva Ferreira (OAB/RO 2035)
Advogada: Maria das Graças Gomes (OAB/RO 2136)
Distribuição por Sorteio

0122630-57.2009.8.22.0001 Apelação
Origem: 01226305720098220001
Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Des. Moreira Chagas
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Apelante: Banco Itaucard S. A.
Advogado: Luiz Carlos Ferreira Moreira (OAB/RO 1433)
Advogado: José Ary Gurjão Silveira (OAB/RO 121)
Advogado: Hugo Wataru Kikuchi Yamura (OAB/RO 3613)
Advogada: Nathasha Maria Braga Arteaga Santiago (OAB/RO 470E)
Advogada: Débora de Lima Tassetano Taboas (OAB/SP 283875)
Apelado: Luiz Ivan de França Macedo
Advogada: Fátima Nágila de Almeida Machado (OAB/RO 3891)
Advogado: Clemildo Espiridião de Jesus (OAB/RO 1576)
Distribuição por Sorteio

0026477-93.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 00264779320088220001
Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara Cível
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Revisor: Des. Moreira Chagas
Apelante: Centrais Elétricas de Rondônia S. A. CERON
Advogado: Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230)
Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana (OAB/RO 1114)
Advogado: Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende (OAB/RO 1571)
Advogado: Paulo Rogério Barbosa Aguiar (OAB/RO 1723)
Advogada: Francisca Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO 1434)
Advogada: Sílvia de Oliveira (OAB/RO 1285)
Advogada: Francianny Aires da Silva Ozias (OAB/RO 1190)
Advogada: Andréia da Silva Lima Frazão (OAB/RO 1017)
Advogada: Maria Simirames Aires de Almeida (OAB/RO 1752)
Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant Ana (OAB/RO 287)
Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Advogada: Olívia Alves Moreira (OAB/RO 2212)
Advogada: Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972)
Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli Júnior (OAB/RO 1193)
Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli (OAB/RO 248A)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823A)
Apelada: Janes Martins da Silva de Souza
Distribuição por Sorteio

0063146-14.2009.8.22.0001 Apelação
Origem: 00631461420098220001
Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara Cível
Relator: Des. Kiyochi Mori
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP 126504)
Advogado: Matheus Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 3230)
Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287)
Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Advogado: Caio Medici Madureira (OAB/SP 236735)
Advogada: Alessandra Cristina Mouro (OAB/SP 161979)
Apelada: Laurisete de Lima Barbosa
Advogada: Raimunda Nonata de Lima Barbosa e Silva (OAB/RO 3322)
Advogado: José Haroldo de Lima Barbosa (OAB/RO 658A)
Distribuição por Sorteio

0258912-39.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 02589123920088220001
Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara Cível
Relator: Des. Moreira Chagas
Apelante: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Apelada: Lenita da Silva
Advogada: Elivana Muniz de Carvalho (OAB/RO 3438)
Apelado: Jose Carlos da Silva
Advogada: Elivana Muniz de Carvalho (OAB/RO 3438)
Apelado: Marcos Antonio Silva
Advogada: Elivana Muniz de Carvalho (OAB/RO 3438)
Apelado: Douglas Rodrigues da Silva
Advogada: Elivana Muniz de Carvalho (OAB/RO 3438)
Apelado: Antonio Carlos França Silva
Advogada: Elivana Muniz de Carvalho (OAB/RO 3438)
Apelado: Adriano Rodrigues da Silva
Advogada: Elivana Muniz de Carvalho (OAB/RO 3438)
Apelado: Fabio Rodrigues da Silva
Advogada: Elivana Muniz de Carvalho (OAB/RO 3438)
Apelada: Alessandra Rodrigues da Silva
Advogada: Elivana Muniz de Carvalho (OAB/RO 3438)
Apelada: Bradesco Seguros S.A.
Advogado: Odair Martini (OAB/RO 30B)
Advogado: Jhonatas Vieira da Silva (OAB/RO 4265)
Advogada: Jacimar Pereira Rigolon (OAB/RO 1740)
Advogado: Thiago Costa Miranda (OAB/RO 3993)
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Advogado: Marcelo Davoli Lopes (OAB/SP 143370)
Advogada: Cynthia Braga Nogueira Cupolillo (OAB/RJ 38267)
Advogada: Maristella de Farias Melo Santos (OAB/RJ 135132)
Advogado: Rodrigo Alvares da Silva Campos (OAB/RJ 108513)
Advogado: Marco Aurélio Machado Rodrigues (OAB/RJ 28902)
Advogado: João Alves Barbosa Filho (OAB/PE 4246)
Advogado: Henrique Alberto Faria Motta (OAB/RJ 113815)
Advogado: Fábio João da Silva Soito (OAB/RJ 114089)
Advogado: Pedro Paulo Osório Negrini (OAB/SP 14452)

Advogado: Octamyr José Telles de Andrade Junior (OAB/RJ 45981)
Advogado: Ricardo Lasmar Sodré (OAB/RJ 88826)
Advogado: Paulo Marcelo Moutinho Gonçalves (OAB/RJ 88799)
Distribuição por Sorteio

0230044-22.2006.8.22.0001 Apelação
Origem: 02300442220068220001
Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara Cível
Relator: Des. Kiyochi Mori
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: Alan Kardec dos Santos Lima
Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima (OAB/RO 333)
Apelante: Ivani Cardoso Cândido de Oliveira
Advogado: Antônio Cândido de Oliveira (OAB/RO 2311)
Apelado: Francisco Arquilau de Paula
Advogado: Rodrigo Barboza Marques do Rosário (OAB/RO 2969)
Advogado: Arquilau de Paula (OAB/RO 1B)
Advogado: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B)
Advogada: Michele Luana Sanches (OAB/RO 2910)
Advogado: Gustavo Dandolini (OAB/RO 3205)
Advogado: Renato Juliano Serrate (OAB/RO 464E)
Advogada: Aline Munari Garcia de Souza (OAB/RO 469E)
Advogado: Gustavo Maldonado Martins (OAB/RO 285E)
Distribuição por Sorteio

0003737-13.2009.8.22.0000 Agravo de Instrumento
Origem: 00854498020098220014
Vilhena/2ª Vara Cível
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Agravante: Eliene Roque
Advogado: Antônio de Alencar Souza (OAB/RO 1904)
Advogado: José Eudes Alves Pereira (OAB/RO 2897)
Advogada: Regiane Alves Martins (OAB/RO 3103)
Advogada: Carla Regina Schons (OAB/RO 3900)
Agravante: Geraldo Rodrigues Damaceno
Advogado: Antônio de Alencar Souza (OAB/RO 1904)
Advogado: José Eudes Alves Pereira (OAB/RO 2897)
Advogada: Regiane Alves Martins (OAB/RO 3103)
Advogada: Carla Regina Schons (OAB/RO 3900)
Agravada: Brasil Telecom S/A
Distribuição por Sorteio

0003739-80.2009.8.22.0000 Agravo de Instrumento
Origem: 01286860620098220002
Ariquemes/2ª Vara Cível
Relator: Des. Kiyochi Mori
Agravante: Rondo Motos Ltda
Advogado: Ozéias Dias de Amorim (OAB/RO 4194)
Advogado: Valdeni Orneles de Almeida Paranhos (OAB/RO 4108)
Agravado: Osmario Alves de Souza Júnior
Distribuição por Sorteio

0157431-33.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 01574313320088220001
Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara Cível
Relator: Des. Moreira Chagas
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Apelante: Evilazio Morais de Araujo
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Apelado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP 126504)
Advogado: Matheus Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 3230)
Advogado: Marcos Rodrigo Bentes Bezerra (OAB/RO 644)
Advogado: Fabrício Matos da Costa (OAB/RO 3270)
Advogada: Rosilene Pedreira da Silva Bezerra (OAB/RO 2418)
Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287)
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana (OAB/RO 1114)
Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Advogado: Caio Medici Madureira (OAB/SP 236735)
Advogada: Alessandra Cristina Mouro (OAB/SP 161979)
Advogado: Paulo Henrique Gomes de Medeiros (OAB/RO 434E)
Distribuição por Sorteio

0263533-79.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 02635337920088220001
Porto Velho - Fórum Cível/6ª Vara Cível, Falência e Concordata
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Revisor: Des. Moreira Chagas
Apelante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Advogado: Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende (OAB/RO 1571)
Advogado: Paulo Rogério Barbosa Aguiar (OAB/RO 1723)
Advogada: Francisca Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO 1434)
Advogada: Andréia da Silva Lima Frazão (OAB/RO 1017)
Advogada: Maria Simirames Aires de Almeida (OAB/RO 1752)
Advogada: Sílvia de Oliveira (OAB/RO 1285)
Advogada: Francianny Aires da Silva Ozias (OAB/RO 1190)
Advogado: Ricardo Lavorato Tili (OAB/RO 2646)
Advogado: Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1818)
Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)
Advogado: Allan Souza de Moraes Sarkis (OAB/RO 2682)
Advogado: Jorge Henrique Lima Mourão (OAB/RO 1117)
Advogada: Norazi Braz de Mendonça (OAB/RO 2814)
Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287)
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana (OAB/RO 1114)
Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Advogado: Matheus Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 3230)
Apelado: Ermeson de Oliveira Laurindo
Advogado: Márcio José dos Santos (OAB/RO 2231)
Distribuição por Sorteio

0175836-54.2007.8.22.0001 Apelação
Origem: 01758365420078220001
Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara Cível
Relator: Des. Kiyochi Mori
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: Macilene Pereira Lima ME
Advogado: Edmar da Silva Santos (OAB/RO 1069)

Advogada: Roberta Pires Ribeiro (OAB/RO 3069)
Advogado: Waldelino dos Santos Barros (OAB/RO 2187)
Advogado: Joannes Paulus de Lima Santos (OAB/RO 4244)
Apelado: Fabiano dos Santos Lima
Advogada: Clara Regina Góes Orlando (OAB/RO 653)
Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando (OAB/RO 2003)
Distribuição por Sorteio

0060201-54.2009.8.22.0001 Apelação
Origem: 00602015420098220001
Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Des. Moreira Chagas
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Apelante: Sátila Shelda Melo Nogueira
Advogado: Ricardo Maldonado Rodrigues (OAB/RO 2717)
Advogada: Juliana Medeiros Pires (OAB/RO 3302)
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogada: Silvane Casalli Tessila de Melo (OAB/RO 3734)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Distribuição por Sorteio

0180549-38.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 01805493820088220001
Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara Cível
Relator: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Revisor: Des. Moreira Chagas
Apelante: Centrais Elétricas de Rondônia S. A. - CERON
Advogado: Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230)
Advogado: Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende (OAB/RO 1571)
Advogado: Paulo Rogério Barbosa Aguiar (OAB/RO 1723)
Advogada: Francisca Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO 1434)
Advogada: Andréia da Silva Lima Frazão (OAB/RO 1017)
Advogada: Maria Simirames Aires de Almeida (OAB/RO 1752)
Advogada: Sílvia de Oliveira (OAB/RO 1285)
Advogada: Francianny Aires da Silva Ozias (OAB/RO 1190)
Advogado: Ricardo Lavorato Tili (OAB/RO 2646)
Advogado: Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1818)
Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)
Advogado: Jorge Henrique Lima Mourão (OAB/RO 1117)
Advogada: Norazi Braz de Mendonça (OAB/RO 2814)
Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287)
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana (OAB/RO 1114)
Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Apelado: Reginaldo Pereira Alves
Distribuição por Sorteio

0313239-31.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 03132393120088220001
Porto Velho - Fórum Cível/3ª Vara Cível
Relator: Des. Kiyochi Mori
Revisor: Des. Gabriel Marques de Carvalho
Apelante: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Advogado: Walter Bernardo de Araújo Silva (OAB/RO 74B)
Advogado: Maick Felisberto Dias (OAB/PR 37555)
Advogada: Laura Margherita Farina (OAB/PR 38091)
Apelada: Antonia Vilma Coelho Benigno
Advogado: Ivon José de Lucena (OAB/RO 251B)
Advogada: Suely Maria Sobreira de Lucena (OAB/RO 252B)
Distribuição por Sorteio

0188032-56.2007.8.22.0001 Apelação
Origem: 01880325620078220001
Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara Cível
Relator: Des. Moreira Chagas
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Apelante: Valdejane Lima Cavalcante
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Advogado: Douglas Ricardo Aranha da Silva (OAB/RO 1779)
Apelada: Lojas Renner S. A.
Advogado: Leandro Cavol (OAB/RO 473A)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 3511)
Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB/RS 13213)
Advogado: Carlos Alberto de Andrade (OAB/SP 58571)
Advogada: Carolina Nedel da Motta (OAB/RS 58571)
Distribuição por Sorteio

CÂMARA CRIMINAL
0003697-31.2009.8.22.0000 Habeas Corpus
Origem: 00225401720098220009
Pimenta Bueno/1ª Vara Criminal
Relatora: Desª Ivanira Feitosa Borges
Paciente: Sebastião Cândido Neto
Impetrante(Advogada): Cibele Thereza Barbosa Rissardo (OAB/RO 235B)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Pimenta Bueno - RO
Distribuição por Sorteio

0003715-52.2009.8.22.0000 Habeas Corpus
Origem: 00772017920058220010
Rolim de Moura/1ª Vara Criminal
Relator: Des. Valter de Oliveira
Paciente: Braulino Zampieri
Impetrante(Advogado): Francisco Nunes Neto (OAB/RO 158)
Advogado: José Bruno Ceconello (OAB/RO 1855)
Advogado: Diogo Spricigo da Silva (OAB/RO 3916)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rolim de Moura - RO
Distribuição por Sorteio

0003722-44.2009.8.22.0000 Habeas Corpus
Origem: 01013230220098220501
Porto Velho - Fórum Criminal/Vara de Atendimento à Mulher Vítima de Violência D
Relator: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Paciente: Jackson Ferreira da Silva
Impetrante(Defensor Público): Constantino Gorayeb Neto (OAB/RO 60)
Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar e de Crimes contra Criança e Adolescente da Comarca Porto Velho RO
Distribuição por Sorteio

0003734-58.2009.8.22.0000 Habeas Corpus
Origem: 02410440220098220005
Ji-Paraná/2ª Vara Criminal
Relator: Des. Valter de Oliveira
Paciente: Cleonis Pereira de Castro
Impetrante(Advogado): Syrne Lima Felberk de Almeida (OAB/RO 3186)
Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná - RO
Distribuição por Sorteio

0003743-20.2009.8.22.0000 Habeas Corpus
Origem: 00171959420098220001
Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara de Família e Sucessões
Relatora: Desª Ivanira Feitosa Borges
Paciente: Manoel Rutilo Ramos
Impetrante(Advogada): Juliane Muniz Miranda de Lucena Lima (OAB/RO 1297)
Impetrante(Advogado): Juliano Amora Couceiro (OAB/RO 1142)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Velho - RO
Distribuição por Sorteio

1ª CÂMARA ESPECIAL
0099964-59.2009.8.22.0002 Reexame Necessário
Origem: 00999645920098220002
Ariquemes/3ª Vara Cível
Relator: Juiz Francisco Prestello de Vasconcellos
Interessada (Parte Ativa): Maria Caliandra Alves de Oliveira
Advogado: William Pereira dos Santos (OAB/RO 4236)
Advogado: Elton Sadi Fulber (OAB/RO 216B)
Advogada: Filomena de Fátima Gouveia dos Santos Fulber (OAB/RO 646)
Interessado (Parte Passiva): Diretor Geral do Centro de Ensino Superior de Ariquemes CESUAR
Distribuição por Sorteio

0003718-07.2009.8.22.0000 Agravo de Instrumento
Origem: 02503544420098220001
Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator: Juiz Francisco Prestello de Vasconcellos
Agravante: Milton Sérgio Goes
Advogado: Oscar Dias de Souza Netto (OAB/RO 3567)
Agravado: Presidente da Comissão do Processo de Seleção Interna do Curso de Formação de Sargento - CFS/BM/2008
Distribuição por Sorteio

0003724-14.2009.8.22.0000 Agravo de Instrumento
Origem: 00432315220098220009
Pimenta Bueno/1ª Vara Cível
Relator: Juiz Francisco Prestello de Vasconcellos
Agravante: Construtora Serra Dourada Ltda
Advogada: Gecilene Antunes Faustino (OAB/RO 2474)
Agravado: Secratário de Fazenda do Municipio de Pimenta Bueno - RO
Distribuição por Sorteio

0003732-88.2009.8.22.0000 Habeas Corpus
Origem: 01233553520088220501
Porto Velho - Fórum Criminal/1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Relator: Juiz Francisco Prestello de Vasconcellos
Paciente: Adriano Evangelista Rodrigues
Impetrante(Advogado): Sebastião de Castro Filho (OAB/RO 3646)
Impetrante(Advogado): João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433A)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO
Distribuição por Prevenção de Magistrado

0003735-43.2009.8.22.0000 Habeas Corpus
Origem: 02394886220098220005
Ji-Paraná/1ª Vara Criminal
Relator: Des. Eliseu Fernandes
Paciente: Jovina da Silva
Impetrante(Advogado): Syrne Lima Felberk de Almeida (OAB/RO 3186)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná RO
Distribuição por Sorteio

0062366-35.2009.8.22.0014 Reexame Necessário
Origem: 00623663520098220014
Vilhena/4ª Vara Cível
Relator: Des. Eliseu Fernandes
Interessada (Parte Ativa): Eva de Jesus Silva
Defensor Público: José Francisco Cândido (OAB/RO 234A)
Interessado (Parte Passiva): Município de Vilhena - RO
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Vilhena - RO
Interessado (Parte Passiva): Secretário de Saúde do Município de Vilhena RO
Distribuição por Sorteio

2ª CÂMARA ESPECIAL
0013854-15.2009.8.22.0501 Apelação
Origem: 00138541520098220501
Porto Velho - Fórum Criminal/1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Relator: Des. Rowilson Teixeira
Revisor: Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Apelante: Gabriel Barbosa Rabelo
Defensor Público: João Luis Sismeiro de Oliveira (OAB/RO 294)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

0007846-22.2009.8.22.0501 Apelação
Origem: 00078462220098220501
Porto Velho - Fórum Criminal/1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Relator: Des. Renato Martins Mimessi
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Apelante: Evandro Lima Gomes
Advogado: Hermínio Rodrigues de Sousa (OAB/RO 3068)
Advogado: Dimas Queiroz de Oliveira Júnior (OAB/RO 2622)
Apelante: Emerson Silva Rodrigues
Advogado: Aparecido Donizeti Ribeiro de Aráujo (OAB/RO 2853)
Advogado: Dimas Queiroz de Oliveira Júnior (OAB/RO 2622)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Prevenção de Magistrado

0126273-12.2008.8.22.0501 Apelação
Origem: 01262731220088220501
Porto Velho - Fórum Criminal/1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Relator: Des. Renato Martins Mimessi
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Apelante: Jiovane Andreson Alves Vieira
Advogado: Vinicius Luciano Paula Lima (OAB/RO 4097)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Prevenção de Magistrado

0003714-67.2009.8.22.0000 MANDADO de Segurança
Relator: Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Impetrante: Zeno Pantoja da Silva
Defensor Público: Edvaldo Caires Lima (OAB/RO 306)
Impetrado: Secretário de Estado da Administração
Distribuição por Prevenção de Magistrado

0028860-62.2009.8.22.0501 Apelação
Origem: 00288606220098220501
Porto Velho - Fórum Criminal/1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Relator: Des. Rowilson Teixeira
Revisor: Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Apelante: Clebson Ferreira Costa
Defensor Público: João Luis Sismeiro de Oliveira (OAB/RO 294)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

0022390-15.2009.8.22.0501 Apelação
Origem: 00223901520098220501
Porto Velho - Fórum Criminal/1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Relator: Des. Renato Martins Mimessi
Revisor: Des. Rowilson Teixeira
Apelante: Maurício Pedriel Olivar
Advogada: Telma Santos da Cruz (OAB/RO 3156)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Distribuição por Sorteio

0003738-95.2009.8.22.0000 Habeas Corpus
Origem: 01015681320098220501
Porto Velho - Fórum Criminal/1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Relator: Des. Rowilson Teixeira
Paciente: Anderson Minoto de Oliveira
Impetrante(Advogada): Maria Angélica Pazdziorny (OAB/RO 777)
Advogada: Leandra Maia Melo (OAB/RO 1737)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho/RO
Distribuição por Sorteio

0003745-87.2009.8.22.0000 Habeas Corpus
Origem: 01019622020098220501
Porto Velho - Fórum Criminal/1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Relator: Des. Renato Martins Mimessi
Paciente: Jose Adalberto Caetano da Silva
Impetrante: Aderbal José Brasil Amora
Impetrante: Fernanda Lima Cipriano Nascimento
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho/RO
Distribuição por Sorteio

0003749-27.2009.8.22.0000 Agravo de Instrumento
Origem: 02488743120098220001
Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara da Fazenda Pública
Relator: Des. Rowilson Teixeira
Agravante: Paula Magna do Rosário
Advogado: Magnaldo Silva de Jesus (OAB/RO 3485)
Agravado: Município de Porto Velho RO
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Porto Velho - RO
Distribuição por Sorteio

2ª CÂMARA CÍVEL
0083497-42.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 00834974220088220001
Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara Cível
Relator: Des. Miguel Monico Neto
Revisor: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Apelante: Markgraf Comunicação Visual Ltda ME
Advogada: Andiara Afonso Figueira (OAB/RO 3143)
Apelada: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda
Advogado: Marcelo Rayes (OAB/SP 141541)
Advogado: Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912)
Advogado: Flávio Luis dos Santos (OAB/RO 2238)
Advogada: Alessandra Elaine Matuda (OAB/RO 1713)
Advogada: Samily Fontenele Silva (OAB/RO 406E)
Advogado: Wellington Edevino Borges (OAB/RO 479E)
Advogado: Luís Tiago Fernades Kliemann (OAB/RO 433E)
Advogada: Patrícia Marques de Oliveira Costa (OAB/SP 238524)
Advogado: Andre Gobbi (OAB/SP 150683)
Advogado: Rafael de Freitas Guimarães Arcoverde Credie (OAB/SP 230399)
Distribuição por Sorteio

0325474-30.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 03254743020088220001
Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Revisor: Des. Miguel Monico Neto
Apelante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana (OAB/RO 1114)
Advogado: Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende (OAB/RO 1571)
Advogado: Paulo Rogério Barbosa Aguiar (OAB/RO 1723)
Advogada: Francisca Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO 1434)
Advogada: Andréia da Silva Lima Frazão (OAB/RO 1017)
Advogada: Maria Simirames Aires de Almeida (OAB/RO 1752)
Advogada: Sílvia de Oliveira (OAB/RO 1285)
Advogada: Francianny Aires da Silva Ozias (OAB/RO 1190)
Advogado: Ricardo Lavorato Tili (OAB/RO 2646)
Advogado: Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1818)
Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)
Advogado: Allan Souza de Moraes Sarkis (OAB/RO 2682)
Advogado: Jorge Henrique Lima Mourão (OAB/RO 1117)
Advogada: Norazi Braz de Mendonça (OAB/RO 2814)
Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287)

Advogado: Fábio Antonio Moreira (OAB/RO 1553)
Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Advogado: Matheus Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 3230)
Apelada: Quemilda Thomé do Nascimento
Advogada: Leniertan Mariano (OAB/RO 380B)
Distribuição por Sorteio

0100793-43.2009.8.22.0001 Apelação
Origem: 01007934320098220001
Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Revisor: Des. Miguel Monico Neto
Apelante: Banco Citibank S. A.
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP 126504)
Advogado: Matheus Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 3230)
Advogada: Karen Aoki Ito (OAB/SP 257417)
Apelado: Anselmo Maia de Souza
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300)
Advogada: Salete Bergamaschi (OAB/RO 2230)
Advogada: Patrícia Bergamaschi de Araújo (OAB/RO 4242)
Distribuição por Sorteio

0196445-24.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 01964452420088220001
Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Relator: Des. Miguel Monico Neto
Revisor: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Apelante: Banco Citicard S.A.
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP 126504)
Advogado: Marcos Rodrigo Bentes Bezerra (OAB/RO 644)
Advogado: Fabrício Matos da Costa (OAB/RO 3270)
Advogada: Rosilene Pedreira da Silva Bezerra (OAB/RO 2418)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 3511)
Advogado: Alessandro de Oliveira Thuller (OAB/RJ 102861)
Advogada: Vanetti Regina dos Santos (OAB/SP 225545)
Advogado: Paulo Henrique Gomes Medeiros (OAB/RO 424E)
Apelada: Maria Raimunda Helena de Souza
Advogado: Márcio José dos Santos (OAB/RO 2231)
Advogado: Diogo Marcell Silva Nascimento Eluan (OAB/PA 12541)
Distribuição por Sorteio

0137961-16.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 01379611620088220001
Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Revisor: Des. Miguel Monico Neto
Apte/Apda: Gol Transportes Aéreos S.A
Advogada: Érika Camargo Gerhardt (OAB/RO 1911)
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira (OAB/RJ 84367)
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Advogado: Alexandre dos Santos Nogueira (OAB/RO 2892)
Advogado: Edivaldo Soares da Silva (OAB/RO 3082)
Advogada: Adriana Ganda de Oliveira Souza (OAB/SP 244739)
Advogada: Gustavo Franco Ferreira (OAB/SP 236811)
Advogada: Luana Corina Medéa Antonioli (OAB/SP 181375)
Apdo/Apte: Marcelo Calixto da Cruz Júnior
Advogado: Filipe Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 3334)
Apda/Apte: Dislene Sales de Queiroz da Cruz
Advogado: Filipe Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 3334)
Apdo/Apte: J. M. de A. Q. C. Representado por sua mãe D. S. de Q.
Advogado: Filipe Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 3334)
Apda/Apte: C. L. Q. C. Representada por sua mãe D. S. de Q.
Advogado: Filipe Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 3334)
Distribuição por Sorteio

0130932-12.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 01309321220088220001
Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Revisor: Des. Miguel Monico Neto
Apelante: Americel S/A
Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3011)
Advogada: Ana Paula Arantes de Freitas Linhares (OAB/DF 13166)
Apelado: Ildemar Braz Luiz
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Distribuição por Sorteio

0189279-38.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 01892793820088220001
Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara Cível
Relator: Des. Miguel Monico Neto
Revisor: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Apelante: Jhiani da Silva Ramos
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Apelada: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogada: Alessandra Mondini Carvalho (OAB/RO 4240)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)
Advogado: Steffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Advogada: Kharina Mielke (OAB/RO 2906)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 3336)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 3511)
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2518)
Advogada: Maria Gonçalves de Souza Colombo (OAB/RO 3371)

Advogada: Cíntia Sabia de Campos Okimoto (OAB/RO 3570)
Advogada: Marília de Oliveira Figueiredo (OAB/RO 3785)
Advogada: Alcione Costa de Mattos Turesso (OAB/RO 2837)
Advogada: Camila Pereira da Silva (OAB/RO 3750)
Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Distribuição por Sorteio

0209423-33.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 02094233320088220001
Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Relator: Des. Miguel Monico Neto
Revisor: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Apelante: Banco Fininvest S/A
Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet (OAB/SP 104061A)
Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 3511)
Advogada: Alexandra Pontes Tavares de Almeida (OAB/SP 126787)
Advogada: Luciane Brito de Sousa (OAB/SP 249661A)
Advogado: Adam Miranda Sá Stehling (OAB/SP 252075A)
Apelado: Raimundo Ferreira Lima
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300)
Advogada: Salete Bergamaschi (OAB/RO 2230)
Advogada: Patrícia Bergamaschi de Araújo (OAB/RO 4242)
Advogado: Renan Correia Lima (OAB/RO 495E)
Distribuição por Sorteio

0138631-54.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 01386315420088220001
Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara Cível
Relator: Des. Miguel Monico Neto
Revisor: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Apelante: Denis Ferreira de Lima
Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)
Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391)
Advogado: Richardson Cruz da Silva (OAB/RO 2767)
Advogado: Tiago Fagundes Brito (OAB/RO 4239)
Apelado: Banco Popular do Brasil S/A
Advogada: Marly Vieira Tonett Sismeiro de Oliveira (OAB/RO 1620)
Advogado: João Zaniboni (OAB/RO 187A)
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB/MT 11714A)
Distribuição por Sorteio

0232557-89.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 02325578920088220001
Porto Velho - Fórum Cível/5ª Vara Cível
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Revisor: Des. Miguel Monico Neto
Apelante: Adenilson Rafael de Vasconcelos
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Apelada: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)
Advogado: Daniel Tasiano Felipe Filho (OAB/SP 159201)
Advogado: Valéria Melo de Andrade (OAB/SP 163105)
Distribuição por Sorteio

0271838-52.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 02718385220088220001
Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara Cível
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Revisor: Des. Miguel Monico Neto
Apelante: Raimundo Marques Nogueira Carvalho
Advogado: Michel Fernandes Barros (OAB/RO 1790)
Advogado: Roberval da Silva Pereira (OAB/RO 2677)
Advogado: Ramiro de Souza Pinheiro (OAB/RO 2037)
Apelado: Telmar Soares de Souza
Advogado: Ivon José de Lucena (OAB/RO 251B)
Advogada: Suely Maria Sobreira de Lucena (OAB/RO 252B)
Distribuição por Sorteio

0156683-64.2009.8.22.0001 Apelação
Origem: 01566836420098220001
Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara Cível
Relator: Des. Miguel Monico Neto
Revisor: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Apelante: Banco Itaú S.A.
Advogado: Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Advogada: Lia Dias Gregório (OAB/SP 169557)
Advogado: Celso Marcon (OAB/ES 10990)
Apelado: Juraci Oliveira Campos Júnior
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Distribuição por Sorteio

0056298-11.2009.8.22.0001 Apelação
Origem: 00562981120098220001
Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara Cível
Relator: Des. Miguel Monico Neto
Revisor: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Apte/Apdo: Dailson Ferreira de Souza
Advogado: Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1688)
Advogado: Leudo Ribamar Souza Silva (OAB/RO 368E)
Apdo/Apte: Banco do Brasil S/A
Advogada: Keila Maria Silva Oliveira (OAB/RO 2128)
Advogada: Celina Alves Pacheco (OAB/RO 3559)
Advogada: Érika Camargo Gerhardt (OAB/RO 1911)
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB/MT 11714A)
Distribuição por Sorteio

0243564-15.2007.8.22.0001 Apelação
Origem: 02435641520078220001
Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara Cível
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Revisor: Des. Miguel Monico Neto
Apelante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A CERON
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant' Ana (OAB/RO 1114)
Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)
Advogado: Douglacir Antonio Evaristo Sant Ana (OAB/RO 287)
Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Advogado: Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230)
Advogado: Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende (OAB/RO 1571)
Advogado: Paulo Rogério Barbosa Aguiar (OAB/RO 1723)
Advogada: Francisca Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO 1434)

Advogada: Sílvia de Oliveira (OAB/RO 1285)
Advogada: Francianny Aires da Silva Ozias (OAB/RO 1190)
Advogada: Andréia da Silva Lima Frazão (OAB/RO 1017)
Advogada: Maria Simirames Aires de Almeida (OAB/RO 1752)
Advogada: Karoline Costa Monteiro (OAB/RO 3905)
Advogada: Olívia Alves Moreira (OAB/RO 2212)
Advogado: Paulo Henrique Martins de Souza (OAB/RO 357E)
Apelado: Antonio Soares Figueiredo
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Distribuição por Sorteio

0121695-22.2006.8.22.0001 Apelação
Origem: 01216952220068220001
Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara Cível
Relator: Des. Miguel Monico Neto
Revisor: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Apelante: Andrea Cesar Lins
Advogado: Amadeu Guilherme Lopes Machado (OAB/RO 1225)
Advogado: Alexandre Cardoso da Fonseca (OAB/RO 556)
Apelado: João Carlos de Marco
Advogado: Odair Martini (OAB/RO 30B)
Advogada: Shisley Nilce Soares da Costa (OAB/RO 1244)
Advogado: Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40)
Advogado: Romilton Marinho Vieira (OAB/RO 633)
Advogado: Alexandre Camargo (OAB/RO 704)
Advogada: Chrystiane Léslie Muniz (OAB/RO 998)
Advogado: Evandro Araújo de Oliveira (OAB/RO 1065)
Advogada: Andréa Cristina Nogueira (OAB/RO 1237)
Advogado: Welser Rony Alencar Almeida (OAB/RO 1506)
Litisconsorte Passivo Necessario: Ananias Vieira Lins
Advogado: Alan Rogério Ferreira Riça (OAB/RO 1745)
Distribuição por Sorteio

0243564-15.2007.8.22.0001 Recurso Adesivo
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Recorrente: Antonio Soares Figueiredo
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Recorrida: Centrais Elétricas de Rondônia S/A CERON
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant' Ana (OAB/RO 1114)
Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)
Advogado: Douglacir Antonio Evaristo Sant Ana (OAB/RO 287)
Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Advogado: Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230)
Advogado: Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende (OAB/RO 1571)
Advogado: Paulo Rogério Barbosa Aguiar (OAB/RO 1723)
Advogada: Francisca Jacirema Fernandes Souza (OAB/RO 1434)
Advogada: Sílvia de Oliveira (OAB/RO 1285)
Advogada: Francianny Aires da Silva Ozias (OAB/RO 1190)
Advogada: Andréia da Silva Lima Frazão (OAB/RO 1017)
Advogada: Maria Simirames Aires de Almeida (OAB/RO 1752)
Advogada: Karoline Costa Monteiro (OAB/RO 3905)
Advogada: Olívia Alves Moreira (OAB/RO 2212)
Advogado: Paulo Henrique Martins de Souza (OAB/RO 357E)
Distribuição por Encaminhamento ao Relator

0240908-51.2008.8.22.0001 Apelação
Origem: 02409085120088220001
Porto Velho - Fórum Cível/1ª Vara Cível
Relator: Des. Marcos Alaor D. Grangeia
Revisor: Des. Miguel Monico Neto
Apelante: Antonio Jarlison de Almeida Pereira
Advogado: Márcio José dos Santos (OAB/RO 2231)
Apelado: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Advogado: Walter Bernardo de Araújo Silva (OAB/RO 72B)
Advogado: Maick Felisberto Dias (OAB/PR 37555)
Advogada: Laura Margherita Farina (OAB/PR 38091)
Distribuição por Sorteio

CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
0003682-62.2009.8.22.0000 Ação Rescisória
Relator: Des. Moreira Chagas
Revisor: Des. Kiyochi Mori
Autora: Cacirda Kirchak Machado
Advogado: Paulo Luiz de Laia Filho (OAB/RO 3857)
Advogado: José de Oliveira Domingues (OAB/RO 2115)
Réu: Luiz Carlos Guilherme
Ré: Tarliane Fraga de Oliveira Guilherme
Distribuição por Sorteio

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO

Orgão Julgador / Magistrado	Dist	Red	Tra	Tot
CÂMARA CRIMINAL				
Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes	1	0	0	1
Des. Valter de Oliveira	2	0	0	2
Desª Ivanira Feitosa Borges	2	0	0	2
CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS				
Des. Moreira Chagas	1	0	0	1
PRESIDÊNCIA				
Desª Zelite Andrade Carneiro	6	0	0	6
1ª CÂMARA CÍVEL				
Des. Gabriel Marques de Carvalho	8	0	0	8
Des. Kiyochi Mori	10	0	0	10
Des. Moreira Chagas	9	0	0	9
1ª CÂMARA ESPECIAL				
Des. Eliseu Fernandes	2	0	0	2
Juiz Francisco Prestello de Vasconcellos	4	0	0	4
2ª CÂMARA CÍVEL				
Des. Marcos Alaor D. Grangeia	8	0	0	8
Des. Miguel Monico Neto	8	0	0	8
2ª CÂMARA ESPECIAL				
Des. Renato Martins Mimessi	4	0	0	4
Des. Rowilson Teixeira	4	0	0	4
Des. Walter Waltenberg Silva Junior	1	0	0	1
Total de Distribuições	70	0	0	70

Porto Velho, 26 de novembro de 2009

Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Vice-Presidente do TJ / RO.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
PROCESSO n. 0036240-52.2009.8.22.1111
CONVITE 005/2009
AVISO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra instaurada a Licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO, execução indireta, em regime de empreitada por PREÇO GLOBAL. a) DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de jantar para 300 pessoas, no evento de posse da nova cúpula diretiva do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – Biênio 2010/2011; b) DA SESSÃO DE ABERTURA: Dia 15 de dezembro de 2009, às 9h10min, no mini-auditório, sala 204, 2º andar do edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, no endereço abaixo mencionado. Observamos que os envelopes deverão ser entregues no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça situado na Rua José Camacho, n. 585, andar térreo, Sala 001, Bairro Olaria, nesta capital até às 9h; c) DA RETIRADA DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser retirados, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, junto à Comissão Permanente de Licitação, nos horários e endereço abaixo mencionados, mediante requisição, em meio físico ou eletrônico. Neste último caso, a licitante deverá portar disquetes, CD-R, ou outros meios próprios; d) DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A Comissão Permanente de Licitação encontra-se à disposição para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares, na sala da CPL do Tribunal de Justiça, situado na Rua José Camacho, n. 585, Sala 201, 2º andar, Bairro Olaria, nesta capital, no horário das 7h às 13h e das 16h às 18h, pelo Fone: (0xx69) 3217-1373, Fax: (0xx69) 3217-1372, ou pelo e-mail: cpl@tj.ro.gov.br.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2009.

Adriano Fernandes de Souza
Presidente da CPL/TJRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
PROCESSO n. 0010531-15.2009.8.22.1111
PREGÃO ELETRÔNICO 073/2009

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por intermédio do Pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 073/2009, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de portal coorporativo de informações e serviços para o Tribunal de Justiça, utilizando a tecnologia Bea Weblogic Portal da Oracle, teve como vencedora a seguinte empresa:
Empresa: STORM DEVELOPMENT LTDA
Valor total: R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.

Clindoval Lima da Silva
Pregoeiro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
PROCESSO n. 007618-60.2009.8.22.1111
PREGÃO ELETRÔNICO 088/2009

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por intermédio da Pregoeira, torna público para conhecimento de todos os interessados, o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 088/2009, que tem por objeto, a aquisição de Material Permanente (bancada e móvel com rodízio) para atender o Departamento Gráfico (DEGRAF/TJRO), teve como vencedora a seguinte empresa:
Empresa: CASA NOSSA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
Valor total: R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.

Rosane Rodrigues da Silva Oliveira
Pregoeira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
PROCESSO n. 25237-03.2009.8.22.1111
PREGÃO ELETRÔNICO 093/2009

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por intermédio do Pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 093/2009, que tem por objeto, o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, terrestres e fluviais, para atender ao Tribunal, teve como vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: MARAFON & PETKOW LTDA ME
Lote 1 – Valor estimado: R$ 613.120,00
Percentual de Desconto sobre o valor do bilhete em relação à tarifa básica ou cheia: 10,14% (dez vírgula quatorze por cento).

Empresa: VOA BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA
Lote 2 – Valor estimado: R$ 154.176,00.

Percentual de Desconto sobre o valor do bilhete de passagem terrestre em relação ao preço de balcão: 6% (seis por cento).
Percentual de Desconto sobre o valor do bilhete de passagem fluvial em relação ao preço de balcão: 5% (cinco por cento).

Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.

Raimundo Trindade Gomes de Lima
Pregoeiro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
PROCESSO n. 28689-21.2009.8.22.1111
PREGÃO ELETRÔNICO 096/2009

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por intermédio do Pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 096/2009, que tem por objeto, a aquisição de Material Permanente (tablados removíveis e degraus, estruturados em metalon) para atender ao Serviço de Engenharia - SEnge/TJRO), teve como vencedora a seguinte empresa:
Empresa: GTA - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
Valor total: R$ 14.340,00 (Quatorze mil, trezentos e quarenta reais).

Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.

Raimundo Trindade Gomes de Lima
Pregoeiro

SINJUR

SINJUR
Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário
do Estado de Rondônia
Administração "Sinjur no Rumo Certo"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
N°. 009/2009

O Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – SINJUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, objetivando atender o que preceitua o artigo 57 do Estatuto, **CONVOCA** o Sistema Diretivo, o Conselho Fiscal, os Delegados do 8° CONSINJUR e demais servidores do Poder Judiciário para:

VIII CONSINJUR – Congresso dos Servidores do Poder Judiciário de Rondônia

DATA: 10 a 12 de dezembro de 2009.
HORÁRIO: 08h00min às 18h00min

LOCAL: Auditório da Sede Administrativa do SINJUR, situado à Rua Venezuela, 1082 – Nova Porto Velho, em Porto Velho

PAUTA:
- Debate sobre a situação da saúde dos trabalhadores do Judiciário;

- Debate sobre o papel do dirigente e representante sindical no processo de mobilização e conscientização da categoria quanto à luta sindical;

- Discussão sobre a Transposição (Emenda Constitucional n° 60/09) e PEC 190/07 (Estatuto dos Servidores do Judiciário nos Estados);

- Definição de metas do Sindicato para o biênio 2010/2011;

- Análise da situação financeira do sindicato e prestação de contas;

- Reforma Estatutária;

- Informes Gerais.

Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2009.

ISRAEL SANTOS BORGES
Presidente do SINJUR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
N°. 010/2009

O Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – SINJUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, objetivando atender o que preceitua o artigo 57 do Estatuto, **CONVOCA** o Sistema Diretivo, o Conselho Fiscal, os Delegados do 8° CONSINJUR e demais servidores do Poder Judiciário para:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DATA: 12 de dezembro de 2009.
HORÁRIO: 1ª Chamada: 14h00min;
2ª Chamada: 14h30min.

LOCAL: Auditório da Sede Administrativa do SINJUR, situado à Rua Venezuela, 1082 – Nova Porto Velho, em Porto Velho.
PAUTA:

Aprovação das deliberações do VIII CONSINJUR;
Plano de Lutas do Sindicato para o biênio 2010/2011;
Análise da prestação de contas de 2008;
Aprovação das alterações estatutárias;
- Informes Gerais.

Porto Velho (RO), 03 de dezembro de 2009.

ISRAEL SANTOS BORGES
Presidente do SINJUR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA-GERAL

Processo Licitatório nº. 44/2009
Pregão Eletrônico nº. 37/2009

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Rondônia, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 37/2009, que tem por objeto a aquisição de material bibliográfico nacional a fim de atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia, no qual se sagrou vencedora a seguinte empresa:

Item	Empresa	Valor Total	Percentual de desconto sobre o preço de catálogo da editora.	Percentual de desconto (por extenso).
01	LIVRARIA LITUDO LTDA -E.P.P 01.864.782/0001-70	R$ 65.652,24	27,00%	Vinte e sete porcento

Porto Velho, 04 de dezembro de 2009.

Hyden Costa Hayden
Pregoeiro

EXTRATO DE AQUISIÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 2009001120001467
Objeto: Aquisição de material de expediente.
Favorecido: STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA. CNPJ 05.252.941/0001-36.
Valor: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
Héverton Alves de Aguiar - Promotor de Justiça - Secretário-Geral.

EXTRATO DE AQUISIÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 2009001120014148
Objeto: Aquisição de pneus.
Favorecido: PEMAZA S/A CNPJ 05.215.132/0004-05.
Valor: R$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais).
Héverton Alves de Aguiar - Promotor de Justiça - Secretário-Geral.

PORTARIA Nº 1274
23 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-GERAL, considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2, 40 e 43, da Lei Complementar nº 93, de 03.11.1993, e no uso de suas atribuições, conferidas pelo item 10, da Portaria nº 255, de 12.02.2007, publicada no DJ/RO nº 034, de 22.02.2007, alterada pela Portaria nº 0334, de 02.03.2007, publicada no DJ/RO nº 044, de 08.03.2007, e, ainda, o contido no Processo 2009001120029216,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a pedido, a estagiária SARA TALITA MELO E SILVA, cadastro nº 3334-4, do Corpo de Estagiários do Ministério Público, com fulcro no artigo 22, inciso II, da Resolução nº 02/07-CSMP, de 16 de outubro de 2007, com efeitos a partir de 04.11.2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HÉRVERTON ALVES DE AGUIAR
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 1280

24 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-GERAL, considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2, 40 e 43, da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e no uso de suas atribuições, conferidas pelo item 10, da Portaria nº 255, de 12 de fevereiro de 2007, publicada no DJ/RO nº 034, de 22.02.2007, alterada pela Portaria 0334, de 02.03.2007, publicada no DJ/RO nº 044, de 08.03.2007, e, ainda, o contido no Processo nº 2009001120028882,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE, cadastro nº 44066, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade e do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Orçamento e Finanças, para substituir o servidor ALDENOR JOSÉ NEVES, cadastro nº 51942, Diretor de Orçamento e Finanças, no período de 04 a 23.01.2010, sem ônus para a Instituição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HÉVERTON ALVES DE AGUIAR

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 1283

24 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-GERAL, considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2, 40 e 43, da Lei Complementar nº 93, de 03.11.1993, e no uso de suas atribuições, conferidas pelo item 10, da Portaria nº 255, de 12.02.2007, publicada no DJ/RO nº 034, de 22.02.2007, alterada pela Portaria nº 0334, de 02.03.2007, publicada no DJ/RO nº 044, de 08.03.2007, e, ainda, o contido no Processo nº 2009001120029464,

R E S O L V E:

CONCEDER, a pedido, afastamento à estagiária administrativa JESSICA GRISIANE APRIJO, cadastro nº 3317-4, no período de 04.01 a 02.02.2010, com ônus para a Instituição, conforme artigo 20, inciso VI, da Resolução nº 02/07-CSMP, de 16 de outubro de 2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HÉVERTON ALVES DE AGUIAR

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 1284

24 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-GERAL, considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2, 40 e 43, da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e no uso de suas atribuições, conferidas pelo item 10, da Portaria nº 255, de 12 de fevereiro de 2007, publicada no DJ/RO nº 034, de 22.02.2007, alterada pela Portaria 0334, de 02.03.2007, publicada no DJ/RO nº 044, de 08.03.2007, e, ainda, o contido nos respectivos Processos,

R E S O L V E:

CONCEDER férias regulamentares aos servidores relacionados, nos termos dos artigos 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92, conforme discriminação abaixo:

SERVIDOR – CADASTRO PROCESSO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FRUIÇÃO	ABONO PECUNIÁRIO
Adriana de Nazaré Alves Palha – 52331 2009001120029421	1º.11.2008 a 31.10.2009	11.01 a 09.02.2010	-
Andrews Renan Alfaia de Souza – 44333 2009001120029436	18.08.2008 a 17.08.2009	04.01 a 02.02.2010	-
Aldenor José Neves – 51942 2009001120028882	26.05.2008 a 25.05.2009 (exercício 2009/SEPLAD)	04 a 23.01.2010	24.01 a 02.02.2010

Antonio da Silva Caldas – 41459 2009001120029327	26.06.2007 a 25.06.2008	04 a 23.01.2010	24.01 a 02.02.2010
Bráulio Penha Bidá – 44161 2009001120028559	03.01.2008 a 02.01.2009	04 a 23.01.2010	24.01 a 02.02.2010
Carlos Alex Arruda Pagung – 44223 2009001120029547	27.03.2008 a 26.03.2009	21.01 a 19.02.2010	-
Cristiane Carli – 52368 2009001120029820	1º.04.2008 a 31.03.2009	28.12.2009 a 26.01.2010	-
Cristiane Fernandes Ruiz Coldebella – 50776 2009001120029197	1º.07.2008 a 30.06.2009	04.01 a 02.02.2010	-
Dayvison da Silveira Ferreira – 44319 2009001120029527	1º.07.2008 a 30.06.2009	05.04 a 04.05.2010	-
Elaine Silva de Queiroz – 44352 2009001120029145	13.10.2008 a 12.10.2009	05.01 a 03.02.2010	-
Edvaldo Dourado de Oliveira – 43696 2009001120029536	22.09.2008 a 21.09.2009	05.01 a 03.02.2010	-
Fábio Ricardo Rodrigues dos Santos – 52258 2009001120029070	24.08.2007 a 23.08.2008 (remanescente)	02 a 18.12.2009	-
	24.08.2008 a 23.08.2009	28.12.2009 a 16.01.2010	17.01 a 26.01.2010
Fernanda Giselle do Amaral Silva – 44129 2009001120029626	05.10.2007 a 04.10.2008 (remanescente)	16 a 27.11.2009	-
Francineide da Silva Feitosa – 44138 2009001120029472	07.11.2008 a 06.11.2009	24.01 a 12.02.2010	14 a 23.01.2010
Francisco Chianca Marques – 41572 2009001120028202	07.10.2008 a 06.10.2009	05 a 24.01.2010	25.01 a 03.02.2010
Francisco de Assis Araújo de Castro – 41173 2009001120029280	26.04.2008 a 25.04.2009	04 a 23.01.2010	24.01 a 02.02.2010
Gilberto Alves Macedo – 52282 2009001120029549	20.02.2009 a 19.02.2010 (exercício 2010/SESDEC)	28.12.2009 a 26.01.2010	-
Gisele Menegaz – 52299 2009001120029805	22.05.2007 a 21.05.2008	04 a 02.02.2010	-
Haruna Kadowaki – 52279 2009001120025482	1º.03.2008 a 28.02.2009	05 a 24.01.2010	25.01 a 03.02.2010
Irlando de Oliveira Passos – 44373 2009001120029527	12.01.2009 a 11.01.2010	1º a 20.02.2010	21.02 a 02.03.2010
Izabel Faco de Albuquerque Serejo – 52352 2009001120029402	09.01.2009 a 08.01.2010	11.01 a 09.02.2010	-
Jacyara Soares – 52016 2009001120028140	1º.07.2008 a 30.06.2009	04.01 a 02.02.2010	-
José Ângelo Lima de Souza – 44308 2009001120029527	12.06.2008 a 11.06.2009	19.11 a 18.12.2009	-
José Éder Matos de Assis – 44242 2009001120029152	22.08.2008 a 21.08.2009	04.01 a 02.02.2010	-
Juliane Andrade Ribeiro Maciel – 44338 2009001120028210	1º.09.2008 a 31.08.2009	11 a 30.01.2010	31.01 a 09.02.2010

Juliano Heber Domingues – 44044 2009001120028204	02.06.2008 a 1º.06.2009	04 a 23.01.2010	24.01 a 02.02.2010
Liluyoud Cury de Lacerda – 44128 2009001120029576	03.10.2008 a 02.10.2009	11 a 30.01.2010	31.01 a 09.02.2010
Márcia Cristina de Souza Aragão – 43811 2009001120029180	04.12.2007 a 03.12.2008	25.01 a 13.02.2010	15 a 24.01.2010
	04.12.2008 a 03.12.2009	14.02 a 05.03.2010	06 a 15.03.2010
Maria das Graças Cavalcante da Silva – 40487 2009001120029662	06.02.2009 a 05.02.2010	17.02 a 08.03.2010	09 a 18.03.2010
Marlene Leonardo Borges – 42868 2009001120029287	16.04.2007 a 15.04.2008	05.01 a 03.02.2010	-
	16.04.2008 a 15.04.2009	04.02 a 05.03.2010	-
Osvaldo Cazimi Iwasaki – 52053 2009001120029440	1º.09.2008 a 31.08.2009	25.01 a 23.02.2010	-
Randiedson A. dos Santos Azevedo – 44327 2009001120029527	1º.08.2008 a 31.07.2009	12.04 a 1º.05.2010	02 a 11.05.2010
Raimundo Sales Reis – 52248 2009001120029240	18.07.2008 a 17.07.2009 (exercício 2009/SESDEC)	04.01 a 02.02.2010	-
Rafael Pinto Cardoso – 40843 2009001120029386	07.08.2008 a 06.08.2009	04 a 23.01.2010	24.01 a 02.02.2010
Regina Helena Viera Ramos Arruda – 43141 2009001120028491	18.10.2008 a 17.10.2009	05 a 24.01.2010	25.01 a 03.02.2010
Ricardo da Silva Ribeiro – 42762 2009001120029501	22.02.2007 a 21.02.2008	11 a 30.01.2010	31.01 a 09.02.2010
Rogéria Ricci – 52211 2009001120029605	03.11.2008 a 02.11.2009	25.01 a 13.02.2010	14 a 23.02.2010
Rodolfo Jenner de Araújo Moreira – 52356 2009001120029158	08.01.2009 a 07.01.2010	04 a 23.01.2010	24.01 a 02.02.2010
Sandra Regina da Silva L. Fernandes – 41343 2009001120028857	14.06.2008 a 13.06.2009	04 a 23.01.2010	24.01 a 02.02.2010
Saulo Roberto Faria do Nascimento – 44057 2009001120028461	04.05.2007 a 03.05.2008	1º a 20.12.2009	21 a 30.12.2009
Thays Cristine Alves F. Nascimento – 52231 2009001120029478	14.02.2008 a 13.02.2009	25.01 a 13.02.2010	14 a 23.02.2010
Vicente Anastácio Ferreira Neto – 40410 2009001120028762	1º.04.2008 a 31.03.2009	25.01 a 13.02.2010	14 a 23.02.2010

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HÉVERTON ALVES DE AGUIAR
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE PORTO VELHO

COLÉGIO RECURSAL

Data: 03/12/2009
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Turma Recursal - Porto Velho

Data de distribuição :31/07/2009
Data do julgamento : 18/11/2009
1004556-19.2008.8.22.0015 Recurso Inominado
Origem: 00455657520088220015 Guajará-Mirim/RO (1ª Vara Cível (Juizado Especial Cível))
Recorrente: Hotel Casablanca Copacabana Ltda
Advogado: Samael Freitas Guedes(RO2596)
Recorrido: Aurison da Silva Florentino e outro(a/s)
Advogado: Aurison da Silva Florentino(OAB/RO308B) e outro(a/s)
Relator: Juiz Guilherme Ribeiro Baldan
Decisão :"RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO À UNANIMIDADE.".
Ementa : Danos morais e materiais. Vexame. Dever de indenizar. Valor. Princípio da razoabilidade.
Tendo o consumidor em seus dias de laser, sofrido humilhações e vexame, emerge o direito de ser indenizado pela conduta da empresa, ainda que de forma culposa.

O valor fixado deve respeitar o princípio da razoabilidade, isto é, compensar os transtornos causados e também servir de desestímulo ao causador do dano para que não incida na mesma prática.

(a) Belª Valéria Rosa Soler da Silva
Secretária da Turma Recursal de Porto Velho

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1º Cartório do Juizado Especial Criminal

Proc.: 0054825-33.2009.8.22.0601
Ação:Termo Circunstanciado (Juizado Criminal)
Vítima: Maria Ângela Ferreira da Silva
Advogado: Antônio Marco Moura da Silva - OAB/RO nº 2045.
Autora:Dayana Botelho Campos
Advogada: Tânia Oliveira Sena Pinheiro - OAB/RO nº 4199.
Despacho: "Vistos, etc. Acolho a manifestação ministerial, redesigno audiência para o dia 18-12-2009, às 9h20min. Intimem-se as partes. Ciente os presentes. Nada mais havendo. Porto Velho, 06 de novembro de 2009. (a) Marcus Vinícius dos Santos Oliveira - Juiz de Direito Substituto".

Belª Sandra Regina Gil N. Menezes
Escrivã Judicial

VARA DA AUDITORIA MILITAR

1º Cartório da Auditoria Militar
Juiz: Léo Antônio Fachin
Escrivã: Marlene Jacinta Dinon
Endereço eletrônico: pvh1militar@.tj.ro.gov.br

Proc.: 0081504-16.2008.8.22.0501
Ação:Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime Militar.
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado:Helderson dos Santos da Chaga
Advogado:José Maria de Souza Rodrigues (OAB/RO 1909)
Finalidade: Intimar o defensor da sessão de julgamento designada para o dia 22.06.2010, às 8h 45min.

Proc.: 0022940-44.2008.8.22.0501
Ação:Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crime Militar (R
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado:Savio Cesar de Araujo Ferreira
Advogado:José Maria de Souza Rodrigues (OAB/RO 1909)
Finalidade: Intimar o defensor da sessão de julgamento designada para o dia 01.07.2010, às 8h 45min.

Marlene Jacinta Dinon
Escrivã Judicial

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

1º Cartório de Execuções e Contravenções Penais

Proc.: 0074430-76.2006.8.22.0501
Ação:Execução penal
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Condenado:Marilene Vidal de Oliveira
Advogado:Dr. JOSÉ RIBAMAR SILVA - OAB N. 4071
Finalida: intimar o advogado supracitado para ciência do despacho a sequir trânscrito: "Vistos, Acolho o parecer ministerial, para o fim de autorizar a apenada à viagem para cidade de Manaus/AM, no período de 05/12/09 à 05/01/2010, devendo apresentar-se quando se seu retorno ao cartório. Int." PVH 01/12/09 LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA - JUIZ SUBSTITUTO.
Local: Juízo da Vara de Execuções Penais - Fórum Fouad Darwich Zacharias à Rua Rogério Weber 1928, Centro. Porto Velho-RO.

VARA DE DELITOS DE TÓXICOS

Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho-RO
Juiz: Dr. Glodner Luiz Pauletto
Escrivã Judicial: Antônia Lucitânia P. Veras
Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contate-nos via internet.
Endereço eletrônico:
pvh1toxico@tj.ro.gov.br

Proc.: 0099646-34.2009.8.22.0501
Ação:Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia

Indiciado:Tiago Rodrigues Franco, Gerlúzia Silva de Oliveira
DECISÃO :
Vara: 1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Processo: 0099646-34.2009.8.22.0501
Classe: Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor: Ministério Público do Estado de RondôniaIndiciado: Tiago Rodrigues Franco; Gerlúzia Silva de Oliveira
ADVOGADOS: HIRAN SALDANHA DE MACEDO CASTIEL, OAB/RO 4235 GERLÚZIA DA SILVA OLIVEIRA, OAB/RO 3774
FINALIDADE: ficam os advogados supracitados, intimados do inteiro teor da DECISÃO supra.
V i s t o s, Recebo as defesas preliminares de folhas 81/82, 83/84. Examinando os autos observo que a denúncia preenche os requisitos previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, e vem instruída com inquérito policial, no qual consta lastro probatório suficiente para deflagração de ação penal, pelo (s) crime (s) imputado (s).Não verifico, prima facie, alguma das hipóteses previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal. Por isso, recebo a denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2010, às 08H:30Min. Cite (m)-se/Intimem-se MP, defensor/a (s), testemunha (s) e ré/u (s). Requisite (m)-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Glodner Luiz Pauletto Juiz de Direito

Proc.: 0099663-70.2009.8.22.0501
Ação:Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Indiciado:Franciel Salgueiro de Souza, Enildo Garcia de Sousa
DECISÃO :
Vara: 1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Processo: 0099663-70.2009.8.22.0501
Classe: Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor: Ministério Público do Estado de RondôniaIndiciado: Franciel Salgueiro de Souza; Enildo Garcia de Sousa
ADVOGADOS: MARCOS ROGÉRIO DE CARVALHO, OAB/RO 4102 SILVANA FERNANDES M. PEREIRA, OAB/RO 3024
FINALIDADE: ficam os advogados supracitados , intimados do inteiro teor da DECISÃO retro.
V i s t o s, Recebo a defesas preliminares de folhas 83/94, 95/99. Examinando os autos observo que a denúncia preenche os requisitos previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, e vem instruída com inquérito policial, no qual consta lastro probatório suficiente para deflagração de ação penal, pelo (s) crime (s) imputado (s).Não verifico, prima facie, alguma das hipóteses previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal. Por isso, recebo a denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2010, às 10H:30Min. Cite (m)-se/Intimem-se MP, defensor/a (s), testemunha (s) e ré/u (s). Requisite (m)-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Glodner Luiz Pauletto Juiz de Direito

Proc.: 0089761-93.2009.8.22.0501
Ação:Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Indiciado:Alexandre Parente, Ricardo Sol Sol da Silva, Francisca Maria Rocha da Conceição
DECISÃO :
Vara: 1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Processo: 0089761-93.2009.8.22.0501
Classe: Inquérito Policial (Réu Preso)Autor: Ministério Público do Estado de RondôniaIndiciado: Alexandre Parente; Ricardo Sol Sol da Silva; Francisca Maria Rocha da Conceição
ADVOGADA: SILVANA FERNANDES M. PEREIRA, AOB/RO 3024
FINALIDADE: fica a advogada supracitada, intimada do inteiro teor da DECISÃO retro.
V i s t o s,Recebo a defesas preliminares de folhas 119/120, 123/124. Examinando os autos observo que a denúncia preenche os requisitos previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, e vem instruída com inquérito policial, no qual consta lastro probatório suficiente para deflagração de ação penal, pelo (s) crime (s) imputado (s).Não verifico, prima facie, alguma das hipóteses previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal.Por isso, recebo a denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de janeiro de 2010, às 09H:30Min.Cite (m)-se/Intimem-se MP, defensor/a (s), testemunha (s) e ré/u (s). Requisite (m)-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Glodner Luiz Pauletto Juiz de Direito

Proc.: 0088617-84.2009.8.22.0501
Ação:Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Indiciado:Adilson Pinheiro da Silva, Jaciel Ferreira da Silva, Jhonatas da Silva Alves, Wankrelvelis Santos do Nascimento, Uanderson Rafael da Costa Saraiva
DECISÃO :
Vara: 1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Processo: 0088617-84.2009.8.22.0501
Classe: Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor: Ministério Público do Estado de RondôniaIndiciado: Adilson Pinheiro da Silva; Jaciel Ferreira da Silva; Jhonatas da Silva Alves; Wankrelvelis Santos do Nascimento; Uanderson Rafael da Costa Saraiva
ADVOGADOS: JOAQUIM MOTA PEREIRA FILHO, OAB/RO 2795 RUI BENEDITO GALVÃO, OAB/RO 242-B
FINALIDADE: ficam os advogados supracitasdos, intimados do inteiro teor do despacho retro.
V i s t o s,Recebo a defesas preliminares de folhas 154/161, 162/168 e fls. 175/176. Examinando os autos observo que a denúncia preenche os requisitos previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, e vem instruída com inquérito policial, no qual consta lastro probatório suficiente para deflagração de ação penal, pelo (s) crime (s) imputado (s). Não verifico, prima facie, alguma das hipóteses previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal.Por isso, recebo a denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de janeiro de 2010, às 11H:00Min.Cite (m)-se/Intimem-se MP, defensor/a (s), testemunha (s) e ré/u (s). Requisite (m)-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Glodner Luiz Pauletto Juiz de Direito

Proc.: 0099574-47.2009.8.22.0501
Ação:Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Indiciado:Everton Ramos Amaro, Washington de Meneses Costa Neto
DECISÃO :
Vara: 1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Processo: 0099574-47.2009.8.22.0501
Classe: Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor: Ministério Público do Estado de RondôniaIndiciado: Everton Ramos Amaro; Washington de Meneses Costa Neto

ADVOGADOS: JANOR FERREIRA DA SILVA, OAB/RO 3081 POMPÍLIO MENDONÇA, OAB/RO 769 ARLY DOS ANJOS SILVA, OAB/RO 3616 NILSON APARECIDO DE SOUZA, OAB/RO 388
FINALIDADE: ficam os advogados supracitados, intimados do inteiro teor da
DECISÃO retro.
V i s t o s, Recebo as defesas preliminares de folhas 87/88, 106/110 e a de folhas 111/114 esta última intempestiva. Examinando os autos observo que a denúncia preenche os requisitos previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, e vem instruída com inquérito policial, no qual consta lastro probatório suficiente para deflagração de ação penal, pelo (s) crime (s) imputado (s).Não verifico, prima facie, alguma das hipóteses previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal. Por isso, recebo a denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2010, às 10H:00Min. Cite (m)-se/Intimem-se MP, defensor/a (s), testemunha (s) e ré/u (s). Requisite (m)-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Glodner Luiz Pauletto Juiz de Direito

Proc.: 0099951-18.2009.8.22.0501
Ação:Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Indiciado:Raina Lua Nascimento Soares
DECISÃO :
Vara: 1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Processo: 0099951-18.2009.8.22.0501
Classe: Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor: Ministério Público do Estado de RondôniaIndiciado: Raina Lua Nascimento Soares
ADVOGADA: VERA, MARIA DA C. SOUZA, OAB/RO 573
FINALIDADE: fica a advogada supracitada, intimada do inteiro teor da DECISÃO retro.
V i s t o s, Recebo a defesa preliminar de folhas 56/62. Examinando os autos observo que a denúncia preenche os requisitos previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, e vem instruída com inquérito policial, no qual consta lastro probatório suficiente para deflagração de ação penal, pelo (s) crime (s) imputado (s).Não verifico, prima facie, alguma das hipóteses previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal. Por isso, recebo a denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2010, às 08H:30Min. Cite (m)-se/Intimem-se MP, defensor/a (s), testemunha (s) e ré/u (s). Requisite (m)-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Glodner Luiz Pauletto Juiz de Direito

Proc.: 0070149-72.2009.8.22.0501
Ação:Procedimento Especial da Lei Antitóxicos(Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado:Vitor Fernandes Mesquita
Sentença:
Finalidade: intimar o advogado JOSÉ CLARINDO QUEIROZ - OAB/RO 265A, da sentença exarada nos autos, cuja parte dispositiva é a seguinte: "...Posto isso, julgo procedente a denúncia de fls. 03/04, para condenar o réu VITOR FERNANDES MESQUITA, qualificado nos autos, pela prática do crime de tráfico de entorpecente, tipificado no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006. Passo a dosar as penas, seguindo as diretrizes dos artigos 59 e 68, do Código Penal, e 42, da Lei de Tóxicos. (...) definitiva em 05 (cinco) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, no valor-dia de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data dos fatos, a qual, após liquidada perfaz um valor de R$ 8.525,00 (oito mil quinhentos e vinte e cinco reais). O réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. Custas pelo Estado. Nos termos do artigo 59, da Lei de Drogas, recomendo o réu na prisão, pois nesta condição foi processado e continuam presentes os pressupostos e fundamentos que ensejaram a manutenção da prisão em flagrante. Determino a incineração da substância entorpecente.Consoante o art. 63, da Lei de Tóxicos, e 243, Parágrafo único, da Constituição Federal, decreto a perda dos bens e valores apreendido na posse do réu, em favor do Estado(...) P. R. I.C. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Glodner Luiz Pauletto Juiz de Direito"

Proc.: 0099229-81.2009.8.22.0501
Ação:Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Indiciado:Anderson dos Santos Silva
DECISÃO :
Vara: 1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Processo: 0099229-81.2009.8.22.0501
Classe: Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor: Ministério Público do Estado de RondôniaIndiciado: Anderson dos Santos SilvaA
DVOGADA: SILVANA FERNANDES M. PEREIRA, OAB/RO 3024
FINALIDADE: fica a advogada supracitada, intimada do inteiro teor da DECISÃO retro.
V i s t o s,
Recebo a defesa preliminar de folhas 51/54. Examinando os autos observo que a denúncia preenche os requisitos previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, e vem instruída com inquérito policial, no qual consta lastro probatório suficiente para deflagração de ação penal, pelo (s) crime (s) imputado (s). Não verifico, prima facie, alguma das hipóteses previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal.Por isso, recebo a denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2010, às 08H:30Min.Cite (m)-se/Intimem-se MP, defensor/a (s), testemunha (s) e ré/u (s). Requisite (m)-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Glodner Luiz Pauletto Juiz de Direito

Proc.: 0099973-76.2009.8.22.0501
Ação:Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Indiciado:Emerson Azevedo Moreira
DECISÃO :
Vara: 1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Processo: 0099973-76.2009.8.22.0501
Classe: Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor: Ministério Público do Estado de RondôniaIndiciado: Emerson Azevedo Moreira
ADVOGADA: TELMA SANTOS DA CRUZ, OAB/RO 3156
FINALIDADE: fica a advogada supracitada, intimada do inteiro teor da DECISÃO supra.
V i s t o s, Recebo a defesa preliminar de folhas 54/55. Examinando os autos observo que a denúncia preenche os requisitos previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, e vem instruída com inquérito policial, no qual consta lastro

probatório suficiente para deflagração de ação penal, pelo (s) crime (s) imputado (s).Não verifico, prima facie, alguma das hipóteses previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal. Por isso, recebo a denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2010, às 09H:30Min.. Cite (m)-se/Intimem-se MP, defensor/a (s), testemunha (s) e ré/u (s). Requisite (m)-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Glodner Luiz Pauletto Juiz de Direito

Proc.: 0090468-61.2009.8.22.0501
Ação:Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Indiciado:Maria Benedita de Melo, Pedro Ramos da Silva
DECISÃO :
Vara: 1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Processo: 0090468-61.2009.8.22.0501
Classe: Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor: Ministério Público do Estado de RondôniaIndiciado: Maria Benedita de Melo; Pedro Ramos da Silva
ADVOGADO: JOSÉ HAROLDO LIMA BARBOSA, AOB/RO 658-A
FINALIDADE: fica o advogado supracitado, intimado do inteiro teor da DECISÃO retro.
V i s t o s, Recebo a defesas preliminares de folhas 86/87, 94/95. Examinando os autos observo que a denúncia preenche os requisitos previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, e vem instruída com inquérito policial, no qual consta lastro probatório suficiente para deflagração de ação penal, pelo (s) crime (s) imputado (s).Não verifico, prima facie, alguma das hipóteses previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal. Por isso, recebo a denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de janeiro de 2010, às 10H:30Min. Cite (m)-se/Intimem-se MP, defensor/a (s), testemunha (s) e ré/u (s). Requisite (m)-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Glodner Luiz Pauletto Juiz de Direito

Proc.: 0079863-56.2009.8.22.0501
Ação:Procedimento Especial da Lei Antitóxicos(Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado:Marcelo Hipólito da Costa
Sentença:
Finalidade: Intimar o advogado EMILSON LINS DA SILVA - OAB/RO 4259, da sentença exarada nos autos, cuja parte dispositiva é a seguinte: "...Posto isso, julgo procedente a denúncia de fls. 03/04, para o fim de condenar o réu MARCELO HIPÓLITO DA COSTA, qualificado nos autos, pela prática do crime de tráfico de drogas, tipificado no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006. Passo a individualizar a pena a exegese dos artigos 59 e 68 do Código Penal e 42 da Lei Antidrogas. Registra antecedente penal (certidão, fls. 59/60 e 94/96), tendo sido condenado pelo mesmo crime- autos 01258626620088220501 em grau de recurso. (...) 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, no valor-dia correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data dos fatos, perfazendo um total de R$ 8.525,00 (oito mil quinhentos e vinte e cinco reais), tornando-a definitiva à falta de outras causas modificadoras. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. Deixo de substituir a privação da liberdade por penas restritivas de direitos porque se tratando de crime de tráfico de drogas não cabe esse benefício (Lei 11.343/06, art. 44). O réu pagará as custas do processo. Nos termos do artigo 59 da Lei de Tóxicos, recomendo o réu na prisão, pois nesta condição foi processado e continuam presentes os pressupostos e fundamentos que ensejaram a manutenção da prisão em flagrante. Determino a incineração da substância entorpecente e apetrechos. Consoante os artigos 63, da Lei de Tóxicos, e art. 243, Parágrafo único, da Constituição Federal, decreto a perda dos bens e valores apreendido na posse do réu, em favor do Estado (...) P. R. I.C. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Glodner Luiz Pauletto Juiz de Direito"

Proc.: 0091448-08.2009.8.22.0501
Ação:Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Indiciado:Ivaney Silva Costa, Silvio Moreira
DECISÃO :
Vara: 1ª Vara de Delitos de Tóxicos
Processo: 0091448-08.2009.8.22.0501
Classe: Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor: Ministério Público do Estado de RondôniaIndiciado: Ivaney Silva Costa; Silvio Moreira
ADVOGADOS: JOÃO DE CASTRO INÁCIO SOBRINHO, OAB/RO 433-A SEBASTIÃO DE CASTRO FILHO, OAB/RO 3646
FINALIDADE: ficam os advogados supracitados, intimaodos do inteiro teor da DECISÃO retro.
V i s t o s, Recebo a defesas preliminares de folhas 75/76, 79/80.Examinando os autos observo que a denúncia preenche os requisitos previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, e vem instruída com inquérito policial, no qual consta lastro probatório suficiente para deflagração de ação penal, pelo (s) crime (s) imputado (s).Não verifico, prima facie, alguma das hipóteses previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal. Por isso, recebo a denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2010, às 11H:30Min. Cite (m)-se/Intimem-se MP, defensor/a (s), testemunha (s) e ré/u (s). Requisite (m)-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Glodner Luiz Pauletto Juiz de Direito

Proc.: 0031941-19.2009.8.22.0501
Ação:Procedimento Especial da Lei Antitóxicos(Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Condenado:Leonardo Vilhena de Araújo
Finalidade: Intimar o réu supracitado da sentença prolatada aos 13/11/2009, cuja parte dispositiva é a seguinte: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar os réus LEONARDO VILHENA DE ARAÚJO e DAISSON VILHENA DE ARAÚJO, qualificados nos autos, pela prática do crime tráfico de substância entorpecente, tipificado no artigo 33, caput da Lei 11.343/2006 e absolver o acusado CARLOS ALBERTO TAIJINO das imputações que lhe foram feitas, com base no art. 386, VII, do CPP . Passo a individualizar a pena à exegese dos artigos 59 e 68 do Código Penal e 42 da Lei
Antitóxicos. Réu LEONARDO VILHENA DE ARAÚJO : O acusado é condenado pelo crime de tráfico, no entanto, tal condenação somente será considerada no momento apropriado, eis que configura Infere-se que a culpabilidade, entendida como juízo de censurabilidade do fato, revela-se acentuada, pois agiu com plena consciência da ilicitude de sua conduta. Assim, sopesadas as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e art. 42 da Lei de Drogas, com

destaque para a acentuada culpabilidade, má conduta social e natureza ofensiva da droga, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa. Com fundamento no art. 65, III, alínea d do Código Penal, atenuo a pena em 06 (seis) meses e 50 (cinqüenta) dias-multa. Agravo a pena em 01 (um) ano e 100 (cem) dias-multa, com fulcro no art. 61, I, do CP (reincidência específica). Na falta de outras causas de modificação, torno a pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão e pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, no valor-dia correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data dos fatos. Custas Pelo Estado Nos termos do artigo 59 da Lei de Drogas, recomendo os réus Leonardo e Daisson na prisão, pois nesta condição foram processados e continuam presentes os pressupostos e fundamentos que ensejaram a manutenção da prisão em flagrante. Determino a incineração da substância entorpecente. Consoante os artigos 63, da Lei de Tóxicos, e art. 243, Parágrafo único, da Constituição Federal, decreto a perda dos bens e valores apreendidos na posse dos condenados, em favor do Estado, encaminhando-se ao CONEN/RO, para leilão e aplicação dos frutos em ações de educação e prevenção contra o uso de drogas. Restituam-se os bens apreendidos com o acusado CARLOS. ”
Antônia Lucitânia P. Veras
Escrivã Judicial
/clei/

Proc.: 0070238-95.2009.8.22.0501
Ação: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos(Réu Preso)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: Anderson Rodrigues de Souza
Advogado: João de Castro Inácio Sobrinho – OAB/RO 433.
Finalidade: Intimar o advogado acima citado para apresentar alegações finais, no prazo legal.
Alexandre Marcel Silva
Chefe de Cartório
/Josi/

Proc.: 0100116-65.2009.8.22.0501
Ação:Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Indiciado(s):Adriano Lopes da Costa, Fabiano de Souza, Domingos Ferreira Prestes
NOTIFICAÇÃO DE:
1) FABIANO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, serrador, nascido aos 17/07/1984, no Município de Collinder/MT, filho de Luiz José de Souza e Maria Aparecida de Souza, Estando em lugar incerto.
FINALIDADE: NOTIFICAR o denunciado acima qualificado, para, no prazo de dez (10) dias, responder por escrito à acusação que lhe está sendo imputada na denúncia, destes autos, ocasião em que poderá argüir preliminares, especificar e justificar as provas que pretende produzir, bem como, arrolar testemunhas. Não sendo apresentada a resposta no prazo mencionado, ou declarando, o denunciado, não possuir condições de constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público.
PARTE DISPOSITIVA DA DENÚNCIA: “No dia 06 de outubro de 2009, por volta de 21h30min, policiais realizavam diligências nas proximidades do Bar Anacondas, localizado na Av. Jorge Teixeira, Bairro Embratel, nesta cidade e Comarca, quando avistaram o denunciado Domingos desenterrando um saco plástico. Tendo em vista tal conduta, os agentes públicos abordaram Domingos e apreenderam o mencionado saco plástico, dentro do qual foram encontrados 13 (treze) invólucros contendo cocaína, os quais, segundo os denunciados Domingos e Adriano, lhes foram fornecidos pelo denunciado Fabiano e se destinavam à comercialização, a qual seria realizada, em conjunto, pelos dois primeiros, consoante auto de apresentação e apreensão de fls. 21 e laudo de constatação preliminar de fls. 23, em razão do que foi dada voz de prisão em flagrante aos mesmos. Submetidos a uma revista pessoal, com Fabiano foi encontrada a quantia de R$106,00 (cento e seis reais), proveniente da venda do psicotrópico. Diante do exposto, incidiram os denunciados nas sanções previstas no art. 33, caput, do Código Penal, razão pela qual, postulamos a notificação dos mesmos para responderem à acusação no prazo legal. Oferecidas estas, pleiteamos o recebimento da denúncia com a consequente citação dos réus e a designação de audiência de instrução e julgamento, ao final da qual, requeremos a prolação de sentença condenatória. Ad summam, requeremos a oitiva das testemunhas ao final arroladas.”
Porto Velho/RO, 03 de dezembro de 2009.
Antônia Lucitânia Portela Veras
Escrivã Judicial

Antonia Lucitânia P. Veras
Escrivã Judicial

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

2º Cartório do Tribunal do Júri

Proc.: 0073229-44.2009.8.22.0501
Ação:Ação Penal de Competência do Júri (Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado/Pronunciado: Izael José de Souza
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Finalidade: Intimar as partes supracitadas da inclusão deste processo-crime na pauta dos processos que serão submetidos a Julgamento na 9º Sessão Periódica do 2º Tribunal de Júri desta Comarca, com realização no período de 09 de novembro a 09 de dezembro de 2009, às 8h, no Salão Nobre do 2º Tribunal de Júri desta Comarca, conforme transcrição a seguir:
Dia: 09-12-2009, às 8h RÉU PRESO

Proc. 0073229-44.2009.8.22.0501
Réu: IZAEL JOSÉ DE SOUZA
Adv: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Art: 121, § 2º, inc. II, e IV do CP.
Porto Velho, 02 de dezembro de 2009.
Sandra Maria L. C. de Vasconcellos
Escrivã Judicial

Proc.: 0053881-76.1995.8.22.0001
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Condenado:Acacio Bezerra de Oliveira
Advogado:Marcos Antônio Faria Vilela de Carvalho (OAB/RO 84)
Finalidade: Intimar as partes da r. DECISÃO de fls. 203/204, a seguir, em parte, transcrita: “...Em face do exposto, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal, declaro a extinção

da punibilidade do acusado ACÁCIO BEZERRA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, ante a ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado. Expeça-se contraMANDADO de prisão. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Velho-RO, terça-feira, 24 de novembro de 2009. Aldemir de Oliveira – Juiz de Direito".
Porto Velho, 03 de dezembro de 2009

Sandra Maria L. C. de Vasconcellos
Escrivã Judicial

2ª VARA CRIMINAL

2º Cartório Criminal
Proc.: 0101831.79.2008.8.22.0501
Ação:Penal
Autor: Ministerio Público/RO.
Indiciado: Fabio Canabrava Coimbra
Advogados: Romilton Marinho Vieira – OAB/RO 633 e Jose Alves Pereira Filho - OAB/RO 647
Finalidade: Intimar os advogados acima nominados da audiência designada para o dia 05 de fevereiro de 2010 às 09:00 horas. PVH. 03/12/2009. Kauê Alexsandro Lima, Escrivão Judicial.

Proc.: 0094070-94.2008.8.22.0501
Ação:Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Solto)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: Lucivaldo Fabrício de Melo
Advogado: Antônio Santana Moura (OAB/RO 531A)
Finalidade: Fica o réu supra, por via de seu Advogado, intimado a apresentar as alegações finais no prazo de 05 dias.

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
DE: ORLENILDO MACEDO DE SIQUEIRA vulgo "Careca", brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Porto Velho-RO, nascido aos 06/03/85, filho de Raimundo Orleans Rodrigues de Siqueira e Leonilda Maria do Espírito Santo Macedo. Atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citar o acusado acima qualificado para responder às acusações que lhe foi imputada nos termos da denúncia, apresentando as respostas, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, o que deverá ser feito por meio de advogado. Caso não tenha condições financeiras de constituir advogado ou se constituir um, mas não apresentar a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la.
INCURSOS NOS ARTIGOS: Art. 184, § 2º, do Código Penal.
Vara: 2ª Vara Criminal

Processo: 0165133-53.2006.8.22.0501
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Procedimento: Processo Comum
Parte Autora: Ministério Público do Estado de Rondônia
OBSERVAÇÃO: O acusado não tendo defensor poderá comparecer na sede do Juízo, dentro do prazo estabelecido, munido dos documentos, justificações, provas pretendidas e rol de testemunhas com suas qualificações, a fim de que o Defensor Público da Vara responda à acusação.
Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Av. Rogério Weber, 1872, Centro, Porto Velho - RO, 78916050.
Porto Velho, 03 de dezembro de 2009.
Duília Sgrott Reis
Juíza de Direito

Proc.: 0101521-39.2009.8.22.0501
Ação:Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado:Udison Oliveira da Silva
Despacho:
D E S P A C H O A denúncia foi recebida às fls. 80.Não vislumbro a presença de qualquer causa ou de absolvição sumária (arts. 395 e 397 do CPP).Para a análise dos argumentos trazidos pela defesa em sua resposta, se faz necessário um estudo mais aprofundado das provas, o que poderá ocorrer somente após a instrução processual, mesmo porque não é possível julgar o caso com base apenas nas provas colhidas na fase policial (art. 155 do CPP).Designo audiência de instrução para o dia 21/01/2010 às 10h00min. Intimem-se o acusado; o Defensor Público atuante nessa Vara; o representante do Ministério Público e as testemunhas, requisitando-se aquelas que sejam funcionários públicos.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Duília Sgrott Reis Juíza de Direito

Kauê Alexsandro Lima
Escrivão Judicial

1º CARTÓRIO DE EXECUÇÕES FISCAIS

1º Cartório de Execuções Fiscais
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES FAÇAM-NAS PESSOALMENTE OU CONTATE-NOS VIA INTERNET. E-mail: pvh1fiscais@tj.ro.gov.br
Juíza de Direito: Inês Moreira da Costa
Escrivão: José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo

Proc.: 0064678-91.2007.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri (RO)
Executado:Rolpeq Rolamentos Peças e Equipamentos Ltda.
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: ROLPEQ ROLAMENTOS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 84.599.596/0001-88 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

CO-RESPONSÁVEIS: Osvaldemir Piran Caldin, CPF: 07408552987 e Maria do Perpetuo Socorro de Vasconcelos Al', CPF: 27243885268
PROCESSO: 001.2007.006467-8
CDA Nº 20060200987690
Data da Inscrição: 29/11/2006
Valor da dívida: R$ 13.232,24 (atualizados até 29/11/2006)
Natureza da dívida: Dívida Ativa Tributária, ref. Parcelamento nº20050100100178 de ICMS relativo a Substituição Tributária, rescindido por falta de recolhimento no prazo definido no art. 69, § 1º, do RICMS-RO, instituído pelo Decreto 8.321/98
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0014703-66.2008.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri (OAB/RO 398B)
Executado:Idamar Alves da Rocha
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: IDAMAR ALVES DA ROCHA, CPF: 845318517-49 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
PROCESSO: 001.2008.001470-3
CDA Nº 20070200006834
Data da Inscrição: 19/04/2007
Valor da dívida: R$ 10.967,40 (atualizados até 19/04/2007)
Natureza da dívida: O valor inscrito refere-se ao Crédito Tributário Lançado através do Auto de infração nº 030340499 lavrado em 25/02/2002
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0079918-23.2007.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri (OAB/RO 398B)
Executado:Porto Vidros Comércio de Vidros Ltda
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: PORTO VIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ: 04.896.593/0001-77 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
CO-RESPONSÁVEIS: Roberto Braga de Oliveira, CPF: 15697029187 e Ailton Braga de Oliveira, CPF: 39156168934
PROCESSO: 001.2007.007991-8
CDA Nº 20060200989926
Data da Inscrição: 15/12/2006
Valor da dívida: R$ 10.434,69 (atualizados até 15/12/2006)
Natureza da dívida: Dívida Tributária, ref. a ICMS declarado mensalmente pelo contribuinte. Rito Especial e Sumário, relativo aos meses de referências 12/2005, 01/2006, 02/2006, 03/2006, 05/2006.
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0089638-14.2007.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri (RO)
Executado:Pirulito Magico CalÇados e ConfecÇÕes Ltda
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: PIRULITO MÁGICO-CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA CNPJ: 34.772.442/0001-78 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
CO-RESPONSÁVEIS: Aurizangela Nazaré de Castro, CPF: 45751307291 e Tatiane Castro Rosano, CPF: 68923074268
PROCESSO: 001.2007.008963-8
CDA Nº 20070200003409
Data da Inscrição: 15/03/2007
Valor da dívida: R$ 1.314,80 (atualizados até 20/06/2008)
Natureza da dívida: Dívida Tributária, ref. Rito Especial e Sumário de ICMS lançado através do Extrato de ICMS Diferencial de Alíquota, instituído pela resolução 002/01/GAB/CRE. Rito Especial e Sumário, referências 20051600295293, 20051600295455, 20051600398858, 20061600073751
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0059518-85.2007.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri (OAB/RO 398B)
Executado:Tupy Comercio de Carnes Ltda
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: TUPY COMERCIO DE CARNES LTDA CNPJ: 63.773.287/0002-93 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
CO-RESPONSÁVEIS: Sebastião Lima de Oliveira, CPF: 12311871234 e Cupertino Paulo Arrais, CPF: 31556221215.
PROCESSO: 001.2007.005951-8
CDA Nº 20070200000245
Data da Inscrição: 09/02/2007
Valor da dívida: R$ 16.690,16 (atualizados até 09/02/2007)
Natureza da dívida: O valor inscrito refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de Infração de nº 010228036 lavrado em 05/01/1998.
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0035074-85.2007.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:( )
Executado:Ivania Rezende dos Reis Santos
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: IVANIA REZENDE DOS REIS SANTOS CPF: 177270146-72 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
.
PROCESSO: 001.2007.003507-4
CDA Nº 20060200987355
Data da Inscrição: 22/11/2006
Valor da dívida: R$ 12.790,63 (atualizados até /2707/2009)
Natureza da dívida: O valor inscrito refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de Infração de nº 030294861 LAVRADO EM 15/11/2001.
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0018258-62.2006.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri (OAB/RO 398B)
Executado:Jose Ricardo Watanabe
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: JOSE RICARDO WATANABE, CPF: 069743048-03 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
PROCESSO: 001.2006.001825-8
CDA Nº 20050200000951
Data da Inscrição: 02/06/2005
Valor da dívida: R$ 136.896,70 (atualizados até 02/06/2005)
Natureza da dívida: O valor inscrito refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de Infração nº 030283584 lavrado em 15/10/2001
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0059658-22.2007.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri (OAB/RO 398B)
Executado:Oliveira & Flores Ltda
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: OLIVEIRA E FLORES LTDA ME, CNPJ: 84.639.723/0001-25 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
CO: Antonio Flores, CPF: 05873720282 e Francisca Lopes de Oliveira, CPF: 19367805268.

PROCESSO: 001.2007.005965-8
CDA Nº 20060200990587
Data da Inscrição: 20/12/2006
Valor da dívida: R$ 117.353,88 (atualizados até 20/12/2006)
Natureza da dívida: O valor inscrito refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de Infração nº 010344249 lavrado em 02/04/2004
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0014681-08.2008.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri (OAB/RO 398B)
Executado:Ivanor Tomasi
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: IVANOR TOMASI, CPF: 256164980-68 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
PROCESSO: 001.2008.001468-1
CDA Nº 20070200006857
Data da Inscrição: 19/04/2007
Valor da dívida: R$ 11.305,90 (atualizados até 19/04/2007)
Natureza da dívida: O valor inscrito refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de Infração nº 030292397 LAVRADO EM 15/10/2001
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0210752-51.2006.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Requerente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri (OAB/RO 398B)
Requerido:Laudemiro de Moraes David da Silva
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: LAUDEMIRO DE MORAES DAVID DA SILVA, CPF: 514450931-20 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
PROCESSO: 001.2006.021075-2
CDA Nº 20060200984113
Data da Inscrição: 23/05/2006
Valor da dívida: R$ 1.327,95 (atualizados até 12/08/2008)
Natureza da dívida: DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA: § 2º do Artigo 39 da lei 4320/64. Referência Crédito não tributário objeto de Ofício nº 3066/2006 2ª Vara Criminal Comarca de Vilhena. Ref: Multa Processual remanescente dos autos 01403.000368-0. Origem: Autos 01403.000368-0. Origem: Autos 01403.000368-0.
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0017057-35.2006.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri (OAB/RO 398B)
Executado:Alcides do Nascimento Aquino
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: ALCIDES DO NASCIMENTO AQUINO, CPF:016904669-95 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
PROCESSO: 001.2006.001705-7
CDA Nº 20050200000763
Data da Inscrição: 05/05/2005
Valor da dívida: R$ 2.238,84 (atualizados até 13/05/2008)
Natureza da dívida: DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA: § 2º do Artigo 39 da lei 4320/64. Referência Crédito não tributário objeto de Ofício nº 017/05 Vara da Infância e da Juventude Comarca de Ji-Paraná, Objeto de Custas Processuais Remanescente dos Autos 005.2002.010883-0, Ação de Infração Administrativa. Origem: Autos 005.2002.010883-0
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0034930-14.2007.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri (OAB/RO 398B)
Executado:Granero Transportes Ltda
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: GRANERO TRANSPORTES LTDA, CNPJ:61.641.031/0021-60 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
CO-RESPONSÁVEL: Lino Vaz Neto, CPF: 02723468887 e Bernardo Granero, CPF: 12229903853.
PROCESSO: 001.2007.003493-0
CDA Nº 20060200987356
Data da Inscrição: 22/11/2006
Valor da dívida: R$ 9.934,72 (atualizados até 22/02/2007)
Natureza da dívida: O valor inscrito refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de Infração de nº 030342050 lavrado em 26/02/2002
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0212798-13.2006.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Requerente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri (OAB/RO 398B)
Requerido:Daniel Pereira Lima
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: DANIEL PEREIRA LIMA, CPF: 106744892-68 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
PROCESSO: 001.2006.021279-8
CDA Nº 20060200985309
Data da Inscrição: 29/08/2006
Valor da dívida: R$ 1.482,79 (atualizados até 29/08/2006)
Natureza da dívida: DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA: §2º do Artigo 39 da Lei 4320/64. Referência: Crédito não tributário objeto de Ofício nº 569/2005 1ª Vara de Família Comarca de Porto Velho Referente a Custas Processuais remanescente dos autos 001.1997.006527-3. Origem: Autos 001.1997.006527-3 Ação de Incidente de Arrolamento de Bens
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0065852-38.2007.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri (OAB/RO 398B)
Executado:Lucimar Rosemiro da Costa
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: LUCIMAR ROSEMIRO DA COSTA, CNPJ: 63.625.164/0001-24 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
CO: Lucimar Rosemiro da Costa, CPF: 10729100200
PROCESSO: 001.2007.006585-2
CDA Nº 20060200990535
Data da Inscrição: 19/12/2006
Valor da dívida: R$ 12.581,80 (atualizados até 19/12/2006)
Natureza da dívida: O valor inscrito refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de Infração de nº 010337951 lavrado em 12/07/2002
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0055512-35.2007.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri (OAB/RO 398B)
Executado:Alexandro Malaquias de Farias
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: ALEXANDRO MALAQUIAS DE FARIAS, CPF: 422563302-06 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.

PROCESSO: 001.2007.005551-2
CDA Nº 20060200988154
Data da Inscrição: 07/12/2006
Valor da dívida: R$ 1.255,74 (atualizados até 07/12/2006)
Natureza da dívida: DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA: §2º do Artigo 39 da Lei 4320/64. Ofício nº 4994/2005/1ªVDT – Comarca de Porto Velho. Ref. às custas e multas processuais, remanescentes dos Autos nº 501.01.001544-8. Origem: 501.01.001544-8. Espécie: Ação Penal
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0168330-61.2006.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Requerente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri
Requerido:P. A. Falcão Me
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: P A FALCAO ME, CNPJ: 05.738.513/0001-18 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
CO: Pedro de Alcantara Falcão, CPF: 10687718287
PROCESSO: 001.2006.016833-0
CDA Nº 20060200983643
Data da Inscrição: 12/04/2006
Valor da dívida: R$ 5.261,48 (atualizados até 12/04/2006)
Natureza da dívida: O valor inscrito refere-se ao Crédito Tributário lançado através do Auto de infração de nº 030257745 lavrado em 19/03/2001
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0035058-34.2007.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri
Executado:Ind. e Com. de Aguardente de Minas Ltda
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: IND E COM DE AGUARDENTE FLOR DE MINAS LTDA CNPJ: 63.773.873/0001-57 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
CO: Otacilio Campos Goginho, CPF: 07854617600 e Maria Rodrigues Godinho, CPF: 42199859215
PROCESSO: 001.2007.003505-8
CDA Nº 20060200987761
Data da Inscrição: 29/11/2006
Valor da dívida: R$ 15.979,87 (atualizados até 29/11/2006)
Natureza da dívida: Dívida Ativa Tributária, ref. parcelamento nº 20050100100899 de ICMS relativo a Substituição Tributária, rescindido por falta de recolhimento no prazo definido no art. 69§ 1º, do RICMS-RO, instituído pelo Decreto 8.321/98.
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0163977-80.2003.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Exequente:Estado de Rondônia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri (OAB/RO 398B)
Executado:Superpecas Distribuidora de Auto Pecas Ltda
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: SUPERPEÇAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 70.429.071/0003-51 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
CO-RESPONSÁVEIS: Natanael Lopes da Silva, CPF: 50600303187 e Lourival Vieira, CPF: 79421105168
PROCESSO: 001.2003.016397-7
CDA Nº 20030200001157
Data da Inscrição: 12/09/2003
Valor da dívida: R$ 151.375,56 (atualizados até 10/08/2006)
Natureza da dívida: O valor inscrito refere-se ao Crédito Tributário Lançado através do Auto de Infração de nº 010273228 lavrado em 01/12/2000

SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0205524-66.2004.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:Christian Patrícia da Silva Mácola (OAB/PA 9768)
Executado:Tradição Comercio de Confecções e Brinquedos
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: TRADIÇÃO COMERCIO DE CONFECÇÕES E BRINQUEDOS, CNPJ: 01.136.435/0001-20 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
CO-RESPONSÁVEIS: Vena Prestes de A Souza, CPF: 49799886287 e Edna de Almeida Souza, CPF: 58604081291
PROCESSO: 001.2004.020552-4
CDA Nº 20040200001793
Data da Inscrição: 24/06/2004
Valor da dívida: R$ 2.162,48 (atualizados até 30/04/2008)
Natureza da dívida: Dívida Ativa Tributária, referente ao Parcelamento nº 20030100100340, rescindido por falta de recolhimento no prazo definido no art. 69, § 1º do RICMS-RO instituído pelo Decreto 8.321/98
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0063914-08.2007.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri (OAB/RO 398B)
Executado:Gutierres & Gutierres Ltda Me
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação da parte Executada: GUTIERRES & GUTIERRES LTDA - ME, CNPJ: 05.026.536/0001-08 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
CO-RESPONSÁVEIS: Pedro Agulhari Gutierres, CPF: 03885409828, Angela Maria da Silva, CPF: 65102240200.
PROCESSO: 001.2007.006391-4
CDA Nº 20070200000715
Data da Inscrição: 22/02/2007
Valor da dívida: R$ 993,65 (atualizados até 28/03/2008)
Natureza da dívida: Dívida Ativa Tributária, referente a ICMS declarado mensalmente pelo contribuinte. Rito Especial e Sumário, relativo aos meses de Referências 10/2006
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

Proc.: 0103950-10.1998.8.22.0001
Ação:Execução fiscal
Exequente:Estado de Rondônia
Advogado:Lerí Antônio Souza e Silva (OAB/RO 269A)
Executado:Telebolsa Com. de Aparelhos Telefonicos Ltda-Me
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias
FINALIDADE: Nos termos do artigo 231, I do CPC, Citação dos co-responsáveis: LEILA ASSIS DE OLIVEIRA, CPF: 242.501.552-34 e NORMA DE FATIMA C PEREIRA LIMA, CPF: 327.108.522-68 (art. 135, III do CTN), dos termos da ação de Execução Fiscal abaixo qualificada, em que figura como Exeqüente a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos, ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados bens suficientes para garantia da dívida.
PROCESSO: 001.1998.010395-0
EXECUTADO (a): TELEBOLSA COM DE APARELHO TELEFONICO LTDA ME
CDA Nº 00154-01-4869/98; 00153-01-4868/98; 00155-01-4870/98
Data da Inscrição: 27/02/1998
Valor da dívida: R$ 46.735,33 (atualizado até 04/05/2006)
Natureza da dívida: O valor inscrito refere-se ao Auto de Infração nº 01.022323-9 lavrado em 04/03/1997.
SEDE DO JUÍZO: Rua Gonçalves Dias, 192 - Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-076 – Telefone(fax): 069-3217-1237.
Este Edital foi expedido e assinado nos termos da Lei e Provimento nº 001/2001 (Diretrizes Gerais da Corregedoria da Justiça).
Porto Velho, 01 de dezembro de 2009
José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

José Ricardo Mendes dos Santos Paraízo
Escrivão Judicial

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juiz de Direito: Alexandre Miguel
Escrivã Judicial: Rutinéa Silva dos Santos
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET..
A íntegra das decisões estão disponíveis no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia ou consultada diretamente no SAP.
E-MAIL GABINETE: phv1fazgab@tj.ro.gov.br
E-MAIL ESCRIVANIA: pvh1faz@tj.ro.gov.br

Proc.: 0250855-95.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Waldimir Cardoso da Silva Neto
Advogado:Cristiane Patricia Hurtado Madueno (RO 1.013)
Requerido:PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Despacho:
1) Cite-se o Requerido (art. 215, do CPC), para responder no prazo legal (art. 188 do CPC), consignando no mandado que, não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (art. 285, do CPC).2) Defiro os benefícios da assistência judiciária, ante a afirmação da parte autora de ser necessitada da assistência e de achar-se em condições de pobreza jurídica, afirmação realizada sob as penas da Lei e sob pena de pagamento de décuplo das custas processuais (art. 4º, parágrafo único da Lei n. 1.060/50).3) Apresentada à contestação, manifeste-se o Autor no prazo de 10 (dez) dias.4) Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.5) Após, conclusos. 6) Int.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Karina Miguel Sobral Juíza de Direito

Proc.: 0250837-74.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Wilmo Alves
Advogado:Márcia Antonetti (OAB/RO 1028)
Requerido:PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Advogado:Mário Jonas Freitas Guterres (RO 272-B)
Despacho:
1) Considerando que este juízo tem acompanhado o entendimento do e. Tribunal de Justiça de Rondônia (Proc n. 100.001.2007.007692-7) acerca da prescrição do débito tributário de IPTU, e diante a documentação apresentada na inicial, DEFIRO a tutela antecipada para suspender a exigibilidade da cobrança apenas referente ao exercício dos anos de 1997 a 2002, mediante caução a ser prestada, no prazo de 5 dias, concernente ao valor “cobrado” pelo requerido em relação aos anos de 1997, 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, conforme detalhado na planilha de fls. 15, devidamente atualizado.Deve o requerido fornecer certidão negativa com efeitos positivos referente a esse período objeto da antecipação de tutela concedida.2) Cite-se o requerido (art. 215 do CPC), para responder no prazo legal (art. 188 do CPC), consignando no mandado que, não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC).3) Apresentada à contestação, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.4) Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.5) Após, conclusos.6) Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Karina Miguel Sobral Juíza de Direito

Proc.: 0174296-83.1998.8.22.0001
Ação:Ação civil pública
Requerente:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Joao Francisco Afonso ( )
Requerido:José Luiz Lenzi, Teobaldo de Monticello Pinto Viana, Elenice França dos Santos, Cleomar Eustaquio e Silva, Amarildo Jose Rocha, Joao Assis Ramos, Robson Souza de Oliveira, Mário Calixto Filho, Omar Miguel da Cunha, Paulo Sergio Calixto Serafim, Fábio Erlane Vilela, Antonio Carlos Mendonca Rodrigues, Valdir Raupp de Matos
Advogado:Dalgobert Martinez Maciel (OAB/RO 1358), Francisco Nunes Neto (OAB/RO 158)
DECISÃO :
Às fls. 1005/1008, Gracy Aurea Rocha Medeiros pleiteia o levantamento da indisponibilidade de bens que recai sobre o imóvel de “propriedade” do requerido Teobaldo de Monticello Viana. Sustenta que seu ex-companheiro adquiriu tal imóvel livre e desembaraçado, tendo o bem sido a ela destinado por ocasião da dissolução da sociedade de fato.Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido de levantamento das constrições, lembrando que esta não é a sede adequada para se discutir acerca da legitimidade para gerir ou dispor do bem.Com razão do Ministério Público. Compulsando os autos verifico que em relação ao requerido Teobaldo de Monticello Viana o processo foi extinto sem análise do mérito, em razão de seu falecimento (fls. 957/964). Logo, não há nenhum óbice ao pedido da requerente Gracy.Ademais, conforme igualmente observado pelo parquet, em relação ao requerido Teobaldo o feito transitou em julgado, haja vista o fato de o MP não ter interposto apelação em relação à parte da sentença que lhe diz respeito.Sendo assim, DEFIRO o pedido de fls. 1005/1008 e determino o imeditado levantamento da indisponibilidade dos bens do requerido Teobaldo de Monticello Viana, os desonerando das constrições que sobre ele recaíam em decorrência de DECISÃO judicial proferida nestes autos. Em seguida, certifique a escrivania acerca de eventual trânsito em julgado da sentença em relação a alguns dos requeridos, bem como da tempestividade das apelações interpostas e das contrarrazões apresentadas. Após, venham os autos conclusos. Intime-se e providencie-se o necessário para o levantamento deferido.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Karina Miguel Sobral Juíza de Direito

Proc.: 0251020-45.2009.8.22.0001
Ação:Mandado de Segurança
Requerente:Devanir Assis Soares
Advogado:João Roberto Lemes Soares (OAB/RO 2094)
Requerido:Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO
DECISÃO :
DECISÃO Trata-se de pedido liminar em mandado de segurança entre as partes acima identificadas, objetivando o impetrante que seja determinado ao impetrado forneça o licencimento do seu veículo sem o pagamento das multas aplicadas. Afirma o impetrante que recebeu autuação em março de 2009, por infração ao art. 162, da Lei n. 9503/97 (dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para

dirigir), embora afirme que não era ele quem estava dirigindo. Assim, interpôs recurso na JARI, o qual foi indeferido. Após, o impetrante interpôs novo recurso na CETRAN, solicitando efeito suspensivo à penalidade até a DECISÃO final deste, sendo negado pelo Diretor do DETRAN, sob o argumento de que não há previsão legal no Código de Trânsito Brasileiro, para o efeito suspensivo.Pois bem. A análise da inicial é tão-somente averiguar se presentes os requisitos da fumaça do bom direito e o perigo pela demora (art. 7º, III da Lei n. 12.016/09). Verifica-se que de fato o impetrado entrou com recurso administrativo junto ao CETRAN no dia 28/10/2009, conforme demonstra o documento de fls. 13/14. No entanto, aduz o impetrante que lhe deve ser aplicado analogicamente o disposto no § 3º do artigo 285, do CTB, o qual prevê o efeito suspensivo. Porém, da análise do dispositivo citado, tem-se que o artigo 285 refere-se ao art. 283, o qual foi vetado, devendo no caso dos autos ser aplicado o art. 286 do mesmo dispositivo legal, que não prevê o efeito suspensivo. Dessa forma, nessa fase não exauriente, não vislumbro ofensa a direito líquido e certo do impetrante praticada pela autoridade coatora que autorize a concessão de liminar.Ademais, prevê o artigo 131, § 2º, do CTB que "§ 2º - O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas". Nesse mesmo sentido é entendimento do e. TJ/RO, a saber:MANDADO DE SEGURANÇA. LICENCIAMENTO. MULTA. EXIGÊNCIA. A renovação do licenciamento de veículo automotor só é possível com o pagamento da multa já previamente notificada. Inteligência do art. 131, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro. (100.005.2005.009217-6 Apelação Cível - Relator: Desembargador Waltenberg Junior – j. em 8/8/2006).Por estas razões, indefiro o pedido liminar. Notifique-se o impetrado a prestar as informações no prazo legal. Após, ao Ministério Público para parecer. Int. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Karina Miguel Sobral Juíza de Direito

Proc.: 0250646-29.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Mirian de Maria Mendes Dantas
Advogado:Lilian Raquel Mendes Dantas Siqueira (OAB/RO 2173)
Requerido:Municipio de Porto Velho
Despacho:
A requerente deverá emendar a inicial recolhendo as custas, pois ela não comprovou nos autos estar necessitando da assistência jurídica e nem achar-se em condições de pobreza, conforme dispõe a Lei n. 1.060/50. Além do mais, o valor ínfimo das custas é de R$15,00 (quinze reais).Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.Int. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Karina Miguel Sobral Juíza de Direito

Proc.: 0249790-65.2009.8.22.0001
Ação:Mandado de Segurança
Requerente:Sindicato dos Produtores Rurais de Porto Velho
Advogado:Tomás Guilherme Correia (OAB/DF 3755), Delmário de Santana Souza (RO 1531)
Requerido:Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
DECISÃO :
DECISÃO Trata-se de Mandado de Segurança coletivo impetrado pelo SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO VELHO em face de ato administrativo do PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA IDARON, Sr. AUGUSTINHO PASTORE, onde pleiteia liminar para que seja determinado à autoridade coatora que emita os GTA's aos produtores rurais integrantes do sindicato da impetrante, independentemente do recolhimento da contribuição financeira destinada ao Fundo Emergencial de febre aftosa FEFA/RO.Alega que a autoridade coatora condiciona a expedição das GTA's ao recolhimento, dentre outros, de determinado valor destinado ao FEFA/RO.Sustenta a ilegalidade desse ato na ausência de preceito legal que subsidie a cobrança e no fato de o FEFA ser associação civil sem fins lucrativos, não sendo compulsório, portanto, o recolhimento imposto pela autoridade coatora.Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/121.Nos termos do despacho de fls. 122 foi oportunizado à autoridade coatora a prévia manifestação nos autos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, consoante preceito legal contido no art. 2º, da Lei n. 8.437/92 e art. 22, §2º, da Lei n. 12.016/2009.Atendendo a determinação judicial, a autoridade coatora apresentou manifestação às fls. 132/140, trazendo os documentos de fls. 141/515.Às fls. 126 (24/11/2009) a IDARON informou que seu presidente encontrava-se em território boliviano e lá permaneceria durante a semana, em razão de atividades de vigilância ativa e passiva na fronteira e coordenações de apoio ao combate da febre aftosa.Às fls. 516, a Agência requereu a expedição de novo mandado de intimação, argumentando que ela não foi regularmente intimada, pois o Sr. Ari Alves Filho, que recebeu tal intimação, o fez na qualidade de diretor executivo da agência e não de presidente.É o relatório. DECIDO.A princípio, é mister assinalar que, a despeito da autoridade coatora não ter sido intimada pessoalmente, ela se manifestou consoante determinado (fls. 132/140), suprindo eventual irregularidade atinente à intimação.Frise-se, ainda, que a autoridade coatora não é a IDARON, motivo pelo qual os pedidos de fls. 126 e 516 não se justificam. Vejamos.Como bem adverte Hely Lopes Meirelles, autoridade é a pessoa física investida de poder de DECISÃO dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal. (Mandado de segurança 26a. ed. - São Paulo : Malheiros Editores, 2003, p. 33).São legitimados a figurar no polo passivo desta lide, portanto, os servidores com competência para prática e/ou correção do ato administrativo atacado e não o órgão onde se encontram lotados, o que permite concluir que a Agência não detém legitimidade passiva.Apenas excepcionalmente se admite o ingresso do órgão na lide, mas é imprescindível que a própria autoridade apontada como coatora venha a integrar o pólo passivo da ação.No tocante à preliminar de intempestividade do mandamus, é evidente que ela deve ser afastada de plano. Isso porque, como é notório, nos atos de trato sucessivo o prazo para o ajuizamento do mandado de segurança se renova periodicamente, a cada ato, não havendo que se falar em decadência do direito à impetração.Até porque, contar o prazo a partir da edição do texto legal que autoriza a cobrança impugnada, como pretende a autoridade coatora, seria admitir que o mandado de segurança pudesse dirigir-se contra a lei em tese, o que é vedado (REsp n. 53.366, Min. Humberto Gomes de Barros). Ademais, é o ato que efetivamente representa ofensa ao direito alegado pelo impetrante, ou sua ameaça, que justifica o cabimento do writ. A existência pura e simples da lei não implica em ofensa autorizadora do manejo desse remédio constitucional, pois não poderia haver cobrança e,

consequentemente, não se falaria em lesão.Também não há que se falar em ausência dos pressupostos de cabimento. Os argumentos e documentos apresentados com o pedido indicam, ao menos nesta análise sumária, a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora. A alegação da impetrada de que a norma está em vigor há anos, e que isso descaracterizaria o perigo, não se justifica. O impetrante assinalou que a ilegalidade vem paulatinamente se avolumando, de tal sorte que atualmente a contribuição privada em favor da associação citada já alcança quase o dobro do valor da taxa pública referente à Guia de Trânsito Animal GTA (...) .No caso vertente, segundo o impetrante, a ilegalidade consiste na vinculação da expedição dos GTA's ao prévio recolhimento da taxa devida ao FEFA/RO, ato administrativo oriundo da IDARON, por meio da autoridade competente para sua prática, ou seja, o próprio Presidente, conforme demonstra a tabela e os documentos acostados à inicial e não impugnados pela autoridade coatora. Dessa forma, afastadas as preliminares, passo à análise da liminar pleiteada.Para deferimento de liminar em mandado de segurança é mister a presença de dois requisitos: que sejam relevantes os fundamentos da impetração, e que do ato impugnado possa resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida apenas a final (art. 7º, inc. II), i.e., o fumus boni juris e o periculum in mora.No caso vertente, os documentos que acompanham a inicial, bem como os que foram trazidos pela autoridade coatora demonstram a boa aparência do direito do impetrante e a razoabilidade de sua pretensão como uma medida de urgência, destinada à imediata suspensão do ato coator.Acerca da possibilidade de instituição privada atuar em parceria com uma pública para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas não se discute. De fato, há previsão legal e constitucional nesse sentido. O que se questiona é a legitimidade dessa mesma empresa privada cobrar taxa ou contribuição similar durante essa atividade, sem prévia lei que a autorize.Analisando os documentos constantes dos autos constato que cobrança contra a qual a impetrante se insurge teve origem na Resolução n. 3/2009, editada pelo FEFA/RO, que foi avalizada pela tabela de preços publicada pelo IDARON, datada de 1/1/2009 (fls. 56/62) e cobrada dos produtores.Muito embora a autoridade coatora sustente que a cobrança é legítima, porque embasada na possibilidade de instituição privada participar do Sistema Único de atenção à sanidade agropecuária SUASA; pela existência do Decreto federal n. 5.741/2006; na LCE n. 215 de junho de 1999, que diz que o governo deverá estimular a criação de fundos privados de indenizações e desenvolvimento a defesa agrosilvopastoril; no DE n. 9.735/2001, que regulamenta a Lei Estadual n. 982/2001 e no IN-MAPA n. 44/2007, a leitura atenta da lei estadual mencionada revela a inexistência de previsão legal expressa quanto a eventuais valores destinados ao FEFA/RO, associação civil sem fins lucrativos, criada em abril de 1999, anteriormente, portanto, à vigência das leis estaduais acima apontadas, sendo possível concluir que se fosse intenção do legislador optar pela compulsoriedade da taxa em comento, esta teria previsão expressa em lei, uma vez que promulgada depois da instituição daquela.Não bastasse, é preciso lembrar que a Constituição Federal enumera garantias individuais que facultam à pessoa não se associar a nenhuma entidade, exceto por vontade própria, bem como não fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei (art. 5º, inciso XX e inciso II, respectivamente), sendo expressamente vedado pela Carta Magna exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça, nos termos do art. 150, inciso I.Assim, não havendo nenhum vínculo jurídico, seja da impetrante, seja de seus associados, com a pessoa jurídica FEFA/RO e nem previsão legal quanto à cobrança compulsória de valores destinados a essa associação, o ato administrativo que vincula a expedição de GTA's aos produtores rurais integrantes do sindicato da impetrante ao prévio recolhimento da taxa destinada ao FEFA revela-se violador dos princípios da legalidade e vinculação do ato administrativo, além de também violar os artigos 5º, incisos II e XX, c/c art. 150, inciso I, ambos da Constituição Federal. Presente, também, o periculum in mora, haja vista que o não recolhimento prévio da taxa devida ao FEFA/RO impede os sindicalizados junto à impetrante de obterem as GTA's necessárias ao transporte de carga animal no âmbito deste Estado, havendo sério risco de prejuízos às atividades comerciais por eles desenvolvidas.Posto isso, com fundamento no art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016/2009 e artigos 5º, incisos II e XX, c/c art. 150, inciso I da Constituição Federal, DEFIRO a liminar pretendida, determinando que a autoridade impetrada forneça aos produtores rurais integrantes do sindicato da impetrante as GTA's Guias de Transporte Animal, independentemente do recolhimento da taxa destinada ao FEFA/RO.Notifique-se a autoridade coatora para o cumprimento da liminar, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que julgar necessárias (art. 7º, inciso I, Lei n. 12.016/09).Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Karina Miguel Sobral Juíza de Direito

Rutinéa Silva dos Santos
Escrivã Judicial

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Juiz de Direito: Edenir Sebastião A. da Rosa
Escrivã: Silvia Assunção Ormonde
Email: pvh2fazgab@tj.ro.gov.br
Email :pvh2faz@tj.ro.gov.br
OBS: SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU VIA INTERNET

Proc.: 0247229-68.2009.8.22.0001
Ação:MANDADO de Segurança
Requerente:Auto Posto Topázio Ltda
Advogado:Maria Cleonice Gomes de Araújo (RO 1608)
Requerido:Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Porto Velho - Ro
Sentença:
Dispositivo. Assim, pelos fundamentos expostos e na forma da Lei 12.016/2009, CONCEDO A SEGURANÇA, considerando que a Impetrante cumpriu a exigência prescrita em Lei, de modo que impedir a expedição da Renovação de Alvará de Localização e Funcionamento é medida que caracteriza violação ao direito líquido e certo da Impetrante enquanto contribuinte e, em consequência, Resolvo a lide com análise de mérito, de acordo com o art. 269, I do CPC. Sem honorários,

conforme art. 25 da Lei n. 12.016/2009. Sem custas. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0250673-12.2009.8.22.0001
Ação:MANDADO de Segurança
Requerente:Clinicas Integradas de Rondonia
Advogado:Regina Eugênia de Souza Bensiman (OAB/RO 1505)
Requerido:Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, Diretor Operacional do der/ro
Despacho:
DESPACHO O MANDADO de Segurança é o meio posto a disposição para atacar ato de Autoridade Coatora que entende ser pessoa física investida de poder de DECISÃO na esfera de competência que lhe é atribuída, ou seja, Autoridade com poder de atuação que possa alterar o ato coator invocado no presente feito.De acordo com a nova Lei n. 12016 de 07 de agosto de 2009 - MANDADO de Segurança - é necessário além de indicar a Autoridade Coatora, a pessoa jurídica que esta integra, ou seja, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições (art. 6º).Assim, é necessário assegurar-se que o procedimento é próprio da pessoa jurídica que afirmará em petição.Em se tratando de licitação, é necessário ainda indicar no pólo passivo em litisconsórcio necessário, a empresa que afirma ter sido classificada, considerando o objeto do mandamus.Observa-se ainda o número de cópias de acordo com a lei do MANDADO de segurança em vigência. Emenda-se inicial, procedendo as correções necessárias, no prazo de cinco dias.Intima-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0158110-33.2008.8.22.0001
Ação:Execução da obrigação de fazer/não fazer
Requerente:Erondina Gomes da Silva
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265), Antonio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372), Adriana Sousa Guedes (OAB/AC 2237)
Requerido:Município de Porto Velho RO
Advogado:José da Costa Gomes (OAB/RO 673), Mirton Moraes de Souza (OAB/RO 563)
Despacho:
1. Intime-se o Município de Porto Velho para se manifestar quanto à petição de fls. 38/39, devendo comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Após, concluso. Intime-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0228943-42.2009.8.22.0001
Ação:MANDADO de Segurança
Requerente:Eufrasio Barbosa da Silva, Ladislau Rodrigues Ferreira
Advogado:Heleneide Afonso da Silva Soccol (OAB/RO 756), Carmelita Gomes dos Santos (OAB/RO 327)
Requerido:Prefeito do Município de Porto Velho - RO, Secretário Municipal de Serviços Básicos do Mun.de Porto Velho
Advogado:Mário Jonas Freitas Guterres (RO 272-B)
Sentença:
Dispositivo.Ante o exposto, e na forma dos arts. 1o, 11 e 12 da Lei 12.016/2009, CONCEDO A SEGURANÇA parcialmente, determinando que a medida de afastamento preventivo de servidor em atividade, em se tratando de Processo Administrativo Disciplinar, não poderá superar o prazo de noventa dias prescrito no art. 205, parágrafo único da Lei n. 901/90 e, em consequência, Resolvo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários, conforme art. 25 da Lei n. 12.016/2009. Custas de Lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0171609-55.2006.8.22.0001
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Adriano da Silva Prado, Adriele da Silva Prado
Advogado:Francisco Edilson Celestino Holanda (OAB/RO 1754)
Requerido:Estado de Rondônia
Despacho:
1. Indefiro o requerimento de fls. 170.2. Dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se o exeqüente para requerer o que de direito, prazo de 72 (setenta e duas) horas.Intime-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0147600-29.2006.8.22.0001
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia SINSEPOL
Advogado:Suzana Lopes de Oliveira Costa (OAB/RO 2757), Jacira Silvino (RO 830)
Executado:Estado de Rondônia
Advogado:Sávio de Jesus Gonçalves (OAB/RO 519A)
Despacho:
1. Defiro o requerimento de fls. 226, expeça-se o RPV em cumprimento ao provimento nº 006/2006 CG, publicado no DJ nº 124, pág. A5 de 06.07.2006, para pagamento de execução de pequeno valor RPV. 2. Intime-se e expeça-se o necessário. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0270939-54.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Edson Soares Rodrigues
Advogado:Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352), Nádia Alves da Silva (OAB/RO 3609)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Joel de Oliveira (NÃO 000000)
Sentença:
1. Trata-se de Embargo de Declaração interposto por Edson Soares Rodrigues nestes autos, alegando omissão na DECISÃO embargada.2. A pretensão é invocada na regra do art. 535, II, Código de Processo Civil. É tempestiva, na forma do art. 536, CPC.3. O embargante alega omissão na DECISÃO , alegando que sustentou a inconstitucionalidade da lei estadual n. 1.788, de 31/12/2007, no entanto a fundamentação da DECISÃO enfoca apenas a questão da eficácia da lei no tempo.4. Não há obscuridade, omissão ou contradição na DECISÃO . Nada há ser esclarecido. 5. No mais, a Embargante depreendeu suficientemente os fundamentos e a conclusão da DECISÃO

, conquanto, logicamente, de tudo discorde.6. Ante o exposto, não comportando acolhimento os embargos de declaração apresentados os REJEITO.P.R.IPorto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0060637-18.2006.8.22.0001
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Maria Aparecida Duarte Pinto
Advogado:Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Ivanilda Maria Ferraz Gomes ( )
Despacho:
1.Intime-se o exequente para requerer o que de direito considerando que a tentativa de bloqueio on line foi cumprida integralmente. 2.Sendo assim cumpra-se os itens restantes do despacho que consta na folha 150.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0200407-89.2007.8.22.0001
Ação:Ação ordinária
Requerente:Adão Monteiro Pereira
Advogado:Francisco Nunes Neto (RO 158)
Requerido:Município de Porto Velho RO
Advogado:Ricardo Amaral Alves do Vale (OAB/RO 2130)
Despacho:
1.Intime-se o exequente para requerer o que de direito considerando que a tentativa de bloqueio on line foi irrisório. 2.Cumpra-se os demais termos do despacho de fl. 84.3.após intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0237297-27.2007.8.22.0001
Ação:Ação ordinária
Requerente:Joselena Pereira Ferreira Dias
Advogado:Raimundo Nonato Melo e Silva (OAB/RO 1621)
Requerido:Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
Advogado:Emerson Pinheiro Dias (RO 1307), Cássio Fabiano Rego Dias (OAB/RO 1514)
Despacho:
DESPACHO 1. Cite-se o para opor embargos, querendo.2. Decorrido o prazo, sem oposição de embargos certifique-se.3. Encaminhem-se os autos ao contador judicial para atualização dos valores.4. Vindo os autos do Contador, considerando que o valor pretendido não excede aos 10 salários mínimos, expeça-se o RPV em cumprimento ao provimento nº 006/2006 CG, publicado no DJ nº 124, pág. A5 de 06.07.2006, para pagamento de execução de pequeno valor RPV. 5. Intime-se e expeça-se o necessário.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0241553-13.2007.8.22.0001
Ação:Ação ordinária
Requerente:Jose Camilo Ferreira da Silva
Advogado:José Gomes Bandeira Filho (OAB/RO 816)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Maria Rejane Sampaio dos Santos ( )
Despacho:
1.Intime-se o exequente para requerer o que de direito considerando que a tentativa de bloqueio on line foi irrisório. 2.Cumpra-se os demais termos do despacho de fl. 84.3.após intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0226620-98.2008.8.22.0001
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Fabricio Moura Ferreira
Advogado:Fabrício Moura Ferreira (OAB/RO 3762)
Executado:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Lia Torres Dias (OAB/RO 2999)
Sentença:
SENTENÇA Considerando que houve pagamento do valor em execução conforme valor sequestrado em conta judicial (fl. 38), entendo, como satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil e, por via de conseqüência, julgo resolvida a presente execução. Sem custas. Arquivem-se os autos a seguir.Expeça-se o Alvará, após arquive-se.P.R.I.C.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0248874-31.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Paula Magna do Rosário
Advogado:Magnaldo Silva de Jesus (OAB/RO 3485)
Requerido:Município de Porto Velho RO
Advogado:Mário Jonas Freitas Guterres (RO 272-B)
Despacho:
1.Mantenho a DECISÃO agravada por seus próprios fundamentos.2.Dê prosseguimento ao feito. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0002652-33.2002.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Estado de Rondônia
Advogado:Lia Torres Dias (OAB/AM 2707)
Executado:Aurita Cordeiro de Lucena, Alexandre Luiz Rech, Orlando Teodoro Ramalho
Advogado:Dulcinéia Bacinello Ramalho (OAB/RO 1088)
Despacho:
1.Intime-se o exequente para requerer o que de direito considerando que a tentativa de bloqueio on line foi cumprida integralmente. 2.Sendo assim cumpra-se os itens restantes do despacho que consta na folha 787.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0036082-78.1999.8.22.0001
Ação:Ação civil pública
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:José Carlos Vitachi ( ), Celso Sacksida Valladão ( )
Réu:Estado de Rondônia, Francisco das Chagas de Farias Costa
Advogado:Regina Coeli S.de Maria Franco- Proc.do Est.Ro. ( ), Alexandre Camargo (OAB/RO 704)

Despacho:
Defiro o requerimento do Ministério Público (fls. 729/730), oficie-se como requerido.Após, vindo resposta aos autos, ao MP.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0213989-88.2009.8.22.0001
Ação:Ação Civil Pública
Requerente:Estado de Rondônia
Advogado:Aparicio Paixão Ribeiro Junior (OAB/RO 1313), Glauber Luciano Costa Gahyva (OAB/MT 5814)
Requerido:Consórcio de Energia Sustentável do Brasil S.A. Enersus
Despacho:
DESPACHO: A manifestação de intervenção de fls. 627/629 não revela relevância para que este Juízo tenha pela sua incompetência, pois interesse econômico e financeiro não caracteriza interesse jurídico. Contudo, ocorrendo a intervenção, a competência para apreciar existência ou não de interesse da União é da Justiça Federal. Desta feita, remetam-se os autos com baixa, consignando as saudações e homenagens merecidas.Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0214237-64.2003.8.22.0001
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Thiago Alexandro Marques
Advogado:Niltom Edgard Mattos Marena (OAB/RO 361B)
Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogado:Ariadnes Pereira de Freitas Trovó (OAB/RO 1079)
Despacho:
Considerando,1.O requerimento da Contadoria Judicial, e ainda, o cumprimento deste pela parte requerida (IPERON);2. Determino que encaminhem os autos a Contadoria Judicial para elaboração de cálculos;3.Após venham conclusos.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0137480-92.2004.8.22.0001
Ação:Cominatória
Requerente:Luis Gustavo Rosa Coelho
Advogado:Raimundo Reis de Azevedo (OAB/RO 572), Rosa de Fátima Guedes do Nascimento (OAB/RO 614)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 137B), Livia Renata de Oliveira Silva. ( )
Despacho:
1.Intime-se o exequente para requerer o que de direito considerando que a tentativa de bloqueio on line foi cumprida integralmente. 2.Sendo assim cumpra-se os itens restantes do despacho que consta na folha 225.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0179590-09.2004.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Fazenda Pública Estadual Estado de Rondônia
Advogado:Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 137B), Leri Antonio Souza e Silva (OAB/RO 269A), Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)
Executado:Cristiano Santos do Nascimento, Carlos Wilson Lima de Souza
Advogado:Arcelino Leon (OAB/RO 991), Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776), Cezar Leon Neto (OAB/RO 417E), Arcelino Leon (OAB/RO 991), Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776)
Despacho:
1.Intime-se o exequente para requerer o que de direito considerando que a tentativa de bloqueio on line foi parcial. 2.Cumpra-se os demais termos do despacho de fls. 266.3.após intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0011986-86.2005.8.22.0001
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Alexandre Finkler Porto, Ângelo Eduardo de Marco, Antônio Estevão dos Santos, Antônio Ferreira de Carvalho, Antonio Vicente Cocco Gargnin, Arcelino Jonas Pereira, Azael Américo dos Santos, Benedita Orlando Gracio, Carlos Manuel Diniz Tomaz, Carlos Walbert Alves Ascenço, Celso Sapatera, Cicero Oliveira Silva, Clairton Pereira da Silva, Claudenir Alberto Pinheiro, Clodoaldo Nunes do Nascimento, Clotilde de Oliveira Porto, Doracilene Soares Santos Cargnin, Elane Cristina da Costa Ribeiro, Elcio Luiz Figueiredo, Elzimar Silva de Oliveira, Eurico de Castro Arruda Neto, Eustaquio Tomilheiro Simão, Francinildo Alves do Nascimento, Francisco Aclaildo de Souza, Francisco Rogerio Rodrigues da Costa, Gerson Antônio Sapper, Iram Romano da Costa, Izabens Braga de Sá Costa, Jair Cação de Magalhães, João Batista Lacerda Rodrigues, João Bremide Eduardo, João Pereira Cardoso, Jonas Augusto dos Santos Silva, Jorge Luis Haupenthal, José Atilio Berno, José Dionízio dos Santos Filho, José Itamir de Abreu, José Maria de Vasconcelos Filho, José Wellington do Nascimento, Josevaldo Maciel de Souza, Josimar Jesus Maciel de Souza, Juliano Cação de Magalhães, Leonel da Silva Pinto, Luiz Carlos de Oliveira, Manoel Ribeiro Lopes, Marcelo da Silva Quintanilha, Márcio Aparecido Pereira, Marcos Augusto Grácio, Marcos Rogério de Carvalho, Maria Auxiliadora Santos Lima Lopes Silva, Maria Lúcia Almeida de Carvalho, Maristela da Silva Santos, Marlene Brito Nascimento Canterle, Natã Alves Rodrigues, Neil Aldrin Faria Gonzaga, Obdes da Veiga Pessoa, Osvaldo Neris Dias, Paulo Sérgio Vieira Gonçalves, Pedro Paulo Barbosa, Pedro Pereira Taborda, Reinaldo de Souza Guimarães, Roberto Martins Blaia, Rogério Ribeiro de Queiroz, Ronaldo Amoras dos Santos, Ronaldo Vieira Pontes, Sandra Bezerra dos Santos Alcantara, Sereni Ascoli de Queiroz, Sofia Magda Azevedo Menezes Ribeiro, Tancredo Martins dos Santos, Ulisses Damião de Souza, Valnir Lucas, Verley Guedes Saraiva, Vilson de Salles Machado, Waldeth Nunes da Silva, Yury da Silva Tabosa
Advogado:Roberto Franco da Silva (RO 835), Alex Cavalcante de Souza (sob o nº 1.818/RO), Marcos Vinicius Witczak (OAB/DF 11923), Roberto Franco da Silva (OAB/RO 835), Marcos Vinicius Witczak (OAB/DF 11923), José Maria de Souza Rodrigues (OAB/RO 1909), Marcos Vinicius Witczak (OAB/DF 11923)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637), Leri Antonio Souza e Silva (OAB/RO 269A)

Despacho:
1.Intime-se o exequente para requerer o que de direito considerando que a tentativa de bloqueio on line foi parcial. 2.Cumpra-se os demais termos do despacho de fls. 842.3.após intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0121765-73.2005.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Viviane Medeiros Ferreira
Advogado:José Gomes Bandeira Filho ( )
Requerido:Maria Estela Braga da Silva, Município de Porto Velho - RO
Advogado:Jefferson de Souza (OAB/RO 1139)
Sentença:
SENTENÇA A parte autora foi intimada para dar andamento no processo, de acordo com o despacho de fl. 124, deixando escoar o prazo legal sem adotar as providências para o regular andamento do feito. A vista do exposto e nos termos do artigo 267, III, do CPC, julgo extinto este processo, ordenando seu arquivamento. Sem custas. P.R.I.C.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0017877-83.2008.8.22.0001
Ação:Ação ordinária
Requerente:Alex Sales Fernandes, Acrisio dos Santos Barbosa Junior, Alysson Cristiano de Souza, Andre Roza, Ademir Felix dos Santos
Advogado:Nádia Alves da Silva (OAB/RO 3609), Nádia Alves da Silva (OAB/RO 3609)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)
Despacho:
1.Intime-se o exequente para requerer o que de direito considerando que a tentativa de bloqueio on line foi cumprida integralmente. 2.Sendo assim cumpra-se os itens restantes do despacho que consta na folha 204.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0018407-87.2008.8.22.0001
Ação:Ação ordinária
Requerente:Josimar da Silva Godinho, Josuel Reis de Araújo, João Rodrigues da Silva Neto, Janaína de Souza Peres Bernardo, Sandro Matheus Sousa Martins
Advogado:Nádia Alves da Silva (OAB/RO 3609), Nádia Alves da Silva (OAB/RO 3609)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)
Despacho:
1.Intime-se o exequente para requerer o que de direito considerando que a tentativa de bloqueio on line foi parcial. 2.Cumpra-se os demais termos do despacho de fls. 212.3.após intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0018539-47.2008.8.22.0001
Ação:Ação ordinária
Requerente:Francileide Faustino Serrate Rodrigues, Francisco das Chagas Dimas Sobrinho, Fabrício Campos de Souza, Francisco Alisson de Oliveira Nogueira, Gilvanir Rodrigues da Silva
Advogado:Nádia Alves da Silva (OAB/RO 3609), Nádia Alves da Silva (OAB/RO 3609)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Livia Renata de Oliveira (OAB 00000000)
Despacho:
1.Intime-se o exequente para requerer o que de direito considerando que a tentativa de bloqueio on line foi parcial. 2.Cumpra-se os demais termos do despacho de fls. 1993. após intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0064646-52.2008.8.22.0001
Ação:Ação ordinária
Requerente:Lidiana da Silva Neves
Advogado:Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352), Nádia Alves da Silva (OAB/RO 3609)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)
Despacho:
1.Intime-se o exequente para requerer o que de direito considerando que a tentativa de bloqueio on line foi cumprida integralmente. 2.Sendo assim cumpra-se os itens restantes do despacho que consta na folha 86.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0221644-48.2008.8.22.0001
Ação:Exibição de documentos
Requerente:Valdenize Ramos de Amorim
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265), Maria Raquel dos Santos Rocha (OAB/RO 1343), Adriana S. Guedes ( )
Impetrado:Funrio Fundação de Ensino e Assistência A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro . Rj, Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Wyliano Alves Correia (OAB/RO 2715), Alciléa Pinheiro Medeiros (OAB/RO 500)
Despacho:
Considerando,1.Intime-se o Estado para retirar os DVD´s sob pena de arquivamento. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0205633-07.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Alessandra Danielle Rosato Gillet
Advogado:Valdemir Rodrigues Martins (RO 1651)
Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogado:Malbânia Maria Moura Alves Façanha Ferreira (OAB/RO 1756), Lucienne Perla Benitez Bernardi Ferreira (OAB/RO 3145)

Despacho:
Considerando a juntada de documentos pelo IPERON (fls. 97/104), intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se.Após, venham conclusos para apreciação do pedido de produção de prova oral em audiência.Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0014908-76.2000.8.22.0001
Ação:Execução de título judicial
Exequente:J. A. S. T. de C. do E. de R. E. de R.
Advogado:César Augusto Ribeiro de Souza (OAB/RO 244A), Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)
Despacho:
1.Intime-se o exequente para requerer o que de direito considerando que a tentativa de bloqueio on line foi cumprida integralmente. 2.Sendo assim cumpra-se os itens restantes do despacho que consta na folha 254.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito

Proc.: 0248838-86.2009.8.22.0001
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Estado de Rondônia
Advogado:Leri Antonio Souza e Silva (OAB/RO 269A)
Embargado: Deneide da Luz Silva Martins, Maria Neuza Gomes, Quitéria Simões Tavares da Silva, Jose Antonio de Araujo Junior, Neuraci Nunes Ferreira, Denis Maria Balbinot, Genesio Souza de Oliveira, José Ferreira Bastos, Elenice da Conceição Farias, Selma de Santana Freitas
ADV.: Zênia Luciana Cernov de Oliveira OABRO 641 e Hélio Vieira da Costa OAB/RO 640
DESPACHO: " Se no prazo, certifique-se sua tempestividade, para seguimento do feito;Suspendam-se os autos principais, apensando-se a este incidente;Intime-se o Embargado para, impugnação em 10 dias;A Contadoria Judiciária, em sendo o caso;As partes para manifestarem-se, havendo novos cálculos;Após, concluso.Intima-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 25 de novembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa- Juiz de Direito."

Proc.: 0250456-66.2009.8.22.0001
Ação:Mandado de Segurança
Requerente:Empreendimentos Pague Menos Sa Fármacia Pague Menos
Advogado:Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE 11338), Paulo Cesar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182), Rafael Oliveira Claros (3672)
Requerido: Coordenador de Arrecadação Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Rondônia
DECISÃO: " ... Os requisitos ensejadores de liminar em mandado de segurança descritos no art. 7º, II da Lei 1.533/51 são a relevância dos fundamentos e a ineficácia da decisão se for concedida ao final. Essas exigências devem se fazer presentes para possibilitar o deferimento liminar da ordem. Deixar para o final o direito pretendido, prejuízos ocorrerão.Os fundamentos de direito e os elementos probatórios coligidos não se apresentam razoáveis, na perspectiva do direito alegado pela Impetrante.Oberva-se, inicialmente, que a Impetrante favorecendo sua tese, demonstra que há três formas distintas para indicar a base de cálculo em se tratando de ICMS em regime de substituição tributária antecipada. Pontua-se que a Impetrante pretende dentre os critérios previstos para fixar o valor da base de cálculo em se tratando de substituição tributária na forma antecipada, seja utilizado aquele que defende ser menos gravoso financeiramente. Depois, dos critérios adotados, pretende a Impetrante seja utilizado, na ordem de preferência, aquele que se apresenta como última alternativa.Para justificar sua pretensão, afirma que a CMED, não possui competência para fixação do preço de venda. Contudo, não há ilegalidade na forma utilizada pelo Estado de Rondônia, quando utiliza na base de cálculo em se tratando de substituição tributária antecipada, o critério elaborado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. Demais, não se pode afirmar a incompetência da CMED, a considerar os termos da Lei n. 10.742/2003. Dê se ver ainda, que os argumentos da Impetrante, é contrariado pelo STJ, que já se manifestou, quanto a legalidade de estabelecer os critérios para obtenção dos valores correspondentes ao Preço Máximo ao Consumidor, aqueles informados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos ? CMED, devendo esse valores corresponderem à base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária. Assim, não se verifica no exame preliminar os elementos coligidos de vício de constituição, especificamente no que se refere fixação de base de cálculo em substituição tributária para frente, reservando melhor exame para o mérito.Ao largo disso, INDEFIRO A LIMINAR, pois não é revelada a presença dos elementos autorizadores segundo a via eleita, de modo que tenho pela necessidade de aguardar a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo legal. Após ao Ministério Público para parecer. Deferido o prazo de quinze dias para juntada de procuração.Intime-se. Porto Velho-RO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa- Juiz de Direito."

Proc.: 0104893-75.2008.8.22.0001
Ação:Usucapião
Requerente:Delfino Azevedo Soares
Advogado:Paulo Valentin de Oliveira (OAB/RO 3171), Josimá Alves da Costa Júnior (OAB/RO 4156)
Litisconsorte Passiv:Aldeota Empreendimentos Imobiliários Ltda., Municipio de Porto Velho
Advogado:Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A), Douglacir A. E. Sat `Ana (OAB/RO 287), Ivone de Paula Chagas Sant' Ana (RO 1114), Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553), Pedro Origa (OAB/RO 1953), Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230), Moacir de Souza Magalhães (OAB/RO 1129), Mirton Moraes de Souza (OAB/RO 563)
INTIMAÇÃO: " Fica intimado o advogado do autor a se manifestar quanto ao AR negativo juntado aos autos, prazo de 5 dias."

Proc.: 0248839-71.2009.8.22.0001
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Estado de Rondônia
Advogado:Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)
Embargado: Francisco de Aguiar Pereira
Advogado:Elivana Muniz de Carvalho (OAB/RO 3438)
DESPACHO: Se no prazo, certifique-se sua tempestividade, para seguimento do feito;Suspendam-se os autos principais, apensando-se a este incidente;Intime-se o Embargado para,

impugnação em 10 dias;A Contadoria Judiciária, em sendo o caso;As partes para manifestarem-se, havendo novos cálculos;Após, concluso.Intima-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 24 de novembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito

Proc.: 0248422-21.2009.8.22.0001
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Estado de Rondônia
Advogado:Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)
Embargado: Roberta Janine Rodrigues de Almeida, Pedro Eric Rodrigues Mendes
Advogado:Ely Roberto de Castro (OAB/RO 00000509)
DESPACHO Se no prazo, certifique-se sua tempestividade, para seguimento do feito;Suspendam-se os autos principais, apensando-se a este incidente;Intime-se o Embargado para, impugnação em 10 dias;A Contadoria Judiciária, em sendo o caso;As partes para manifestarem-se, havendo novos cálculos;Após, concluso.Intima-se. Porto Velho-RO, terça-feira, 24 de novembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa -Juiz de Direito."

Proc.: 0248423-06.2009.8.22.0001
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Estado de Rondônia
Advogado:Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)
Embargado: Luiz Adroaldo Armanini Tagliani
Advogado:Nelson Pereira da Silva (OAB/RO 2995)
DESPACHO: " Se no prazo, certifique-se sua tempestividade, para seguimento do feito;Suspendam-se os autos principais, apensando-se a este incidente;Intime-se o Embargado para, impugnação em 10 dias;A Contadoria Judiciária, em sendo o caso;As partes para manifestarem-se, havendo novos cálculos;Após, concluso.Intima-se. Porto Velho-RO, terça-feira, 24 de novembro de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa-Juiz de Direito."

Proc.: 0244742-28.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Zenil Cipriano da Costa
Advogado:Edvaldo Caires Lima (RO 306)
Requerido:Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, Maria D Ajuda Gomes Soares
INTIMAÇÃO: " Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do E.C.T de fls. , para fornecer o atual endereço da parte Requerida e/ou outro dado indispensável."

Proc.: 0156225-04.1996.8.22.0001
Ação:Ação civil pública
Litisconsorte Ativo:Ministério Público do Estado de Rondônia, Estado de Rondônia
Advogado:Alzir Marques Cavalcante Junior ( ), Evanir Antônio de Borba (OAB/RO 776)
Requerido:Maria Antonieta dos Santos Costa, Hildo Ferreira Cardoso, Gilson Francisco Garcia, Ivonete Araujo Brilhante, Raimundo Martins dos Santos, Rebeca Maria Passos da Silva, Fatima Torres Valente Fernandes, Maxima Comercial Ltda, Panificadora Veneza Ltda, Ivonete de Araujo Brilhante, Rhone Comercio e Representacao
Advogado:Ney Luiz de Freitas Leal (OAB/RO 28/A), Douglacir Antonio Evaristo Sant Ana (SSP/RO 287), Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A), Luiz Antonio Rebelo Miralha (RO 700), Reginaldo Adauto Marques Jr. (OAB-RO 330), Reginaldo Adauto Marques Junior (OAB/RO 330), Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: " Fica intimada a requerida Fátima Torres Valente, através de seu Advogado REGINALDO ADAUTO MARQUES OAB/RO 330, a se manifestar quanto a r. despacho de fls. 1018 que deferiu o requerimento do MP de fls. 1017 item 2, no prazo de 05 dias."

Proc.: 0027705-40.2007.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Dilce Ferreira da Silva
Advogado:Clara Regina do Carmo Góes Orlando (OAB/RO 653), Flávio Henrique Teixeira Orlando (OAB/RO 2003)
Requerido:Município de Porto Velho RO
Advogado:Shirley Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 705)
INTIMAÇÃO: " Ficam as partes, via advogado e ou procurador, intimadas da data marcada para a realização da perícia qual seja: Dia 11 de janeiro de 2010, às 8 horas, na Policlínica Osvaldo Cruz, localizado na Av. Jorge Teixeira nesta capital, com a médica pneumologista Raquel Lourdes Murilo Alcoreza."

Proc.: 0250150-05.2006.8.22.0001
Ação:Ação ordinária
Requerente:Amarildo Gomes de Lima
Advogado:Luiz de França Passos (OAB/RO 2936)
Requerido:Estado de Rondônia
Procuradora:Alciléa Pinheiro Medeiros
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 05 dias, a se manifestarem sobre o Laudo Pericial juntado aos autos".

Proc.: 0087541-70.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário
Requerente:Tony Yutaka Ueda
Advogado:Daniel Henrique de Souza Guimarães (OAB/GO 24534), Daniel Puga (OAB/GO 21324)
Requerido:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Procurador:Joel de Oliveira
SENTENÇA:(...)Assim, nos fundamentos expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para: Reconhecer o teto remuneratório aplicável aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia com base no subsídio do Governador na forma da LCE n. 224/00 (art. 64) até 05/07/2005, alterado pela
regra da EC-RO n. 36/05 c/c EC-CF/88 n. 47/05 para referência ao subsídio do Desembargador, no período de 05/07/2005 até 25/04/2007, novamente alterado pela EC-RO n. 55/2007 para subsídio do Governador. Reconhecer o limite específico ao Adicional de Produtividade Fiscal (APF) no valor definido no art. 64 da LCE n. 224/00, e suas alterações, na previsão expressa do art. 38, I, §§ 6º e 7º, legitimando estornos de valores a título de APF superam o limite. Condenar o Estado de Rondônia no ressarcimento dos valores de diferenças remuneratórias observando o seguinte: 1. No período de julho de 2005 até janeiro de 2006 o servidor poderia receber a título de APF o valor máximo de R$ 8.800,00 (LE n. 1.052/02 c/c LCE n. 224/00 e LE n. 1.338/04) e no período de fevereiro de 2006 até abril de 2007 o servidor poderia receber a título de APF o valor máximo de R$ 12.000,00 (LE n. 1052/02 c/c LCE 224/00 e LE n. 1.572/06) 2. A soma do APF (R$ 8.800,00 ou R$ 12.000,00)

às demais parcelas é que não poderiam ultrapassar o teto remuneratório do Estado, definido pela EC n. 36/03 com base no subsídio do Desembargador. Assim, os valores das demais parcelas (vencimento + vantagens pessoais + Aux. Transp) que somados ao limite do APF (R$ 8.880,00 ou R$ 12.000,00) não atingirem o teto remuneratório é que devem ser ressarcidos. 3. A diferença será corrigida monetariamente, conforme tabela do TJRO, e juros legais de 0,5% ao mês, contados da citação. EXTINGO o processo com apreciação do mérito, na forma art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Considerando a sucumbência recíproca, distribuo e compenso os valores, deixando de condenar as partes em honorários. Custas pró-rata, inseto o réu. P.R.I. Sentença não sujeita a reexame necessário. Vindo recurso voluntário, intime-se o Apelado para as contra-razões, certificando a tempestividade e preparo, se o caso, recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC). Porto Velho, 21 de outubro de 2009.
Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa-Juiz de Direito".

Proc.: 0034988-90.2002.8.22.0001
Ação:Desapropriação
Requerente:Municipio de Porto Velho
Advogado:Salatiel Lemos Valverde (OAB/RO 1998), Geane Pereira da Silva Goveia (OAB/RO 2536)
Requerido:Fazenda Bom Jesus
Advogado:Wagner Vasconcelos Xavier de Carvalho (RO 3244)
INTIMAÇÃO: " Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado".

Silvia Assunção Ormonde
Escrivã Judicial

1ª VARA DE FAMÍLIA

1ª Cartório de Família
Juíza de Direito: Tânia Mara Guirro
Escrivão Judicial : Gualter Fabrício M. Cruz

Proc.: 0192479-24.2006.8.22.0001
Ação:Inventário
Requerente:D. A. C. da S. e outros
Advogado: Jucirene Lopes Cardoso (OAB/RO 798)
Inventariado:R. C. da S.
Sentença:
(... defiro o pedido inicial e autorizo D. A. C. DA S., D. A. C. DA S. e D. L. C. DA S., este representado pela genitora L. P. DA S., todos supra identificados a sacar o valor advindo dos consórcios Grupo 19209/064-07 e 01617/014-08, junto à Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda, em nome R. C. DA S., em razão do falecimento do titular ocorrido em 19-11-2003, na razão de 1/3 a cada um dos requerentes.
Indefiro o pedido de expedição de alvará em separado com valores de honorários advocatícios, porquanto contratos particulares devem ser resolvidos pelas próprias partes ou, não havendo consenso, em palco próprio, e não nos presente autos.
Expeça-se o alvará.
Considerando que o valor a cada herdeiro não é de grande monta, dispenso prestação de contas, inclusive em relação ao menor.
Sem custas, porquanto já deferida a gratuidade às fls. 20.
P.R.I.C.
Porto Velho-RO, 23 de novembro de 2009
Tânia Mara Guirro

Proc.: 0204070-46.2007.8.22.0001
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:J. M. P. da S. M.
Advogado:Érika Scárdua Soares (OAB/RO 2900)
Executado:J. R. F. M.
Sentença:
(...) DECLARO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC.3)Publique-se. Registre-se. Intime-se e, oportunamente, arquivem-se os autos.
Porto Velho-RO, terça-feira, 24 de novembro de 2009.
Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 0285111-98.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:F. S.
Advogado:Nilton Pereira Chagas (OAB/AC 2885), Eline Marcelo da Silva Santos (OAB/AC 2851)
Requerido:M. I. de O.
Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira (OAB/RO 2213), Risolene Eliane Gomes da Silva Pereira (OAB/RO 3963)
Sentença:
(...)julgo improcedente o pedido de reconhecimento de união estável entre autor e ré e, por consequência a partilha de quaisquer bens. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, incisos I do Código de Processo Civil.
Custas e honorários pelo autor, estes fixados em R$ 500,00. Fica o autor dispensado do pagamento, porquanto deferida a ele a benesse da gratuidade de justiça à fl. 20.
P.R.I.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se.
Porto Velho, 25 de novembro de 2009.
TÂNIA MARA GUIRRO
Juíza de Direito

Proc.: 0243698-71.2009.8.22.0001
Ação:Separação de Corpos
Requerente:L. S. de O.
Advogado:Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso (OAB/RO 796)
Requerido:J. C. C.
Sentença:
(...)JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso XI do CPC.
Autorizo eventuais levantamentos de documentos, com exceção da procuração, mediante cópia e recibo nos autos.
Sem custas e sem honorários na forma da lei.
Procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Porto Velho-RO, quinta-feira, 26 de novembro de 2009.
Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 0144650-42.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:E. B. de S. E. B. de S. J. D. M. S.
Advogado:Antônio Carlos Mendonça Tavernard (OAB/RO 4206)
Sentença:
(...)JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e declaro extinta a obrigação do requerente ELY BEZERRA SALES de prestar alimentos em favor dos filhos DANIELE MONTEIRO SALES e ELY BEZERRA SALES JÚNIOR, a menos que venham a depender novamente do autor.
Sem outras custas.
Oficie-se ao órgão empregador do requerente ELY BEZERRA SALES para que pare de efetuar os descontos da pensão alimentícia.
Transitada em julgado, arquive-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Porto Velho-RO, 30 de novembro de 2009.
TÂNIA MARA GUIRRO
Juíza de Direito

Proc.: 0127527-31.2009.8.22.0001
Ação:Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente:R. F. de A. N.
Advogado:Silvana Félix da Silva Sena (OAB/RO 4169)
Requerido:G. A. da S. G. A. da S. G. A. da S.
Advogado: Silvana Felix da Silva Sena (OAB/RO 4169), Claudecy C. Feitosa (OAB/RO 3257)
Sentença:
(...)Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, reconheço a extinção do poder familiar nos termos do inciso I do artigo 1.635 do atual Código Civil, eis que ambos os genitores são falecidos, e com fundamento na primeira parte do inciso I do artigo 1.728 e no artigo 1.731, ambos do referido diploma legal, coloco G. A. DA S., G. A. DA S. e G. A. DA S. sob tutela da requerente R. F. de A. N.Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal ou a prestação de caução idônea por não constar que as tuteladas e a requerente sejam proprietárias de bens que a justifiquem, e por considerar que a tutela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustento e orientação, além da presunção de idoneidade da requerente.
Prestado o compromisso, expedido as certidões e realizado as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se.
Sem custas, porquanto defiro a gratuidade pleiteada.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Porto Velho - quarta-feira, 26 de novembro de 2009
Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 0171965-79.2008.8.22.0001
Ação:Alimentos
Requerente:S. M. G. do N.
Advogado:Haroldo Lopes Lacerda (OAB/RO 962)
Requerido:J. G. do N.
Advogado: Manoel Gomes Nogueira (OAB/AM 1196), Vanessa Oliveira (OAB/AM 5399)
Sentença:
(...)julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial para condenar o Requerido a pagar à Requerente, S. M. G. DO N., pensão alimentícia no valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos líquidos, descontados apenas os impostos por força de lei, incidindo sobre 13º, férias e eventuais verbas trabalhistas decorrentes de rescisão contratual.
Oficie-se, de imediato, à empresa empregadora (Empresa FEMAZON) para efetuar os descontos em folha de pagamento depositando na conta corrente da genitora (fl.06/07), agora como definitivos.
Sem custas e honorários diante da gratuidade já deferida à parte autora, o que estendo também ao REQUERIDO, conforme pleiteado.
P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.
Porto Velho-RO, quinta-feira, 26 de novembro de 2009.
Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 0243735-98.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:R. de A. M. M. R. de A. M. M.
Advogado:Ronilson da Conceição Pinto (OAB/RO 3304), Uda de Mello França (OAB/RO 449-A)
Executado:E. de C. M. M.
Sentença:
(...)JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Deixo de condenar a parte autora no pagamento das custas e honorários, posto que defiro a gratuidade pleiteada. JUNTE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA NOS AUTOS N. 0243734-16.2009.8.22.0001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
ARQUIVEM-SE.
Porto Velho-RO, 18 de novembro de 2009.
TÂNIA MARA GUIRRO
Juíza de Direito

Proc.: 0219472-02.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:E. I. B. de S. R.
Advogado:Leandra Maia Melo (OAB/RO 1737), Maria Angélica Pazdziorny (OAB/RO 777)
Executado:M. A. de A. R.
Sentença:
(...) JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Autorizo eventuais levantamentos de documentos, com exceção da procuração, mediante cópia e recibo nos autos.Sem custas e sem honorários diante da gratuidade já deferida (fl. 12).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após, ARQUIVE-SE, independentemente de trânsito em julgado.
Porto Velho-RO, quarta-feira, 18 de novembro de 2009.
Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 0212079-26.2009.8.22.0001
Ação:Habilitação
Requerente:S. T. V. C. S. T. V. W. T. V.
Advogado:Welser Rony Alencar Almeida (OAB/RO 1506)
Sentença:
(...)EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Autorizo eventuais levantamentos de documentos, com exceção da procuração, mediante cópia e recibo nos autos. Sem custas.
Procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Porto Velho-RO, 25 de novembro de 2009.
TÂNIA MARA GUIRRO
Juíza de Direito

Proc.: 0093134-80.2009.8.22.0001
Ação:Inventário
Requerente:M. de F. P. V. e outros
Advogado:Neidy Jane dos Reis (OAB/RO 1268)
Inventariado:V. V.
Despacho:
Vistos e Examinados.
Ingressou-se com o presente como ALVARÁ JUDICIAL, pleiteando-se liberação de valor em pecúnia. Determinou-se, em emenda à Inicial, a adequação do pedido nos termos de Inventário, conforme despacho de fl. 32.
Aberto o inventário (fl. 50), as partes pleitearam a extinção do processo, declinando a inexistência de outros bens, "tendo em vista que os herdeiros irão se habilitar junto à 14ª Vara Federal / DF, para liberação da quantia informada nos autos". Pleitearam, outrossim, a isenção do pagamento das custas processuais por não ter havido prestação jurisdicional.
Decido.
A não resolução de mérito não é causa motivadora de isenção de custas processuais, porquanto para a propositura da ação são devidas as custas iniciais que, no caso presente, foram diferidas para o final do processo, conforme pedido de fl. 06, penúltimo parágrafo.
Não obstante, não verificamos óbice para que o pedido seja feito por habilitação dos herdeiros diretamente no processo que já tramita na Justiça Federal (TRF 1ª Região, 14ª VARA FEDERAL), tratando-se, portanto, não de causa de extinção, mas apenas de adequação deste mesmo feito perante outra Justiça, para tanto competente, a qual deverá deliberar quanto às custas, lá devidas.
Isto posto, declino da competência do presente em favor da Justiça Federal (TRF 1ª Região, 14ª VARA FEDERAL), devendo para lá este Feito ser remetido, com as homenagens de estilo, após as baixas e anotações pertinentes.
Intime-se.
Porto Velho-RO, 25 de novembro de 2009.
TÂNIA MARA GUIRRO
Juíza de Direito

Proc.: 0229540-11.2009.8.22.0001
Ação:Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente:D. M. de S. C.
Advogado:Lidiane Mariano (OAB/RO 4067)
Sentença:
(...)decido. Tratando-se de valor em pecúnia, possível a liberação mediante expedição de alvará, diante da comprovação de que a requerente é a única dependente do falecido perante o órgão previdenciário, conforme certidão de fl. 11, não havendo notícia de outros bens para partilha. Veio aos Autos a comprovação da existência de saldo em conta poupança e em conta PASEP (fl. 22).
Atento ao que consta dos autos, notadamente a prova de que a requerente é a única dependente do falecido, prova do óbito do titular do crédito e do crédito que se quer receber, defiro o pedido inicial e autorizo D. M. DE S. C., supra identificada a sacar o valor do saldo da conta poupança e do PASEP, conforme comprovante de fl. 22, em nome de I. C., em razão do falecimento do titular ocorrido em 12-05-2009.
Expeça-se o alvará.
Dispensada a prestação de contas.
Sem custas, porquanto defiro a gratuidade pleiteada.
P.R.I.C.
Porto Velho-RO, 24 de novembro de 2009.
TÂNIA MARA GUIRRO
Juíza de Direito

Proc.: 0087561-71.2003.8.22.0001
Ação:Declaração de ausência
Requerente:G. P. da S.
Advogado:Alaerte Bicalho Rabelo (OAB/RO 93-B), Telma Santos da Cruz (OAB/RO 3156)
Despacho:
Vistos e examinados,1. Intime-se a parte REQUERENTE via AR/MP, para no prazo de 10 (dez) dias, para que proceda ao cumprimento do despacho de fl. 149, sob as penas do § 2º, do art. 28 CC e parágrado único do art. 1165 do CPC.2. Cumpra-se.
Porto Velho-RO, sexta-feira, 13 de novembro de 2009.
Rogério Montai de Lima Juiz de Direito

Proc.: 0153606-81.2008.8.22.0001
Ação:Declaratória
Requerente:N. P. A.
Advogado:José Clarindo Queiroz (OAB/RO 265-A), Marcos Rodrigues Cassetari Jr. (OAB/RO 1880), Edinara Regina Colla (OAB/RO 1123), Helena Lúcia Santos Carvalho (OAB/RO 1155)
Requerido:N. A. da S.
Advogado:Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Despacho:
Vistos e examinados,1. Intime-se a parte autora via AR/MP, para que cumpra o item 4, do despacho de fl. 131 ou requerer o que entender pertinente.2. Cumpra-se.
Porto Velho-RO, sexta-feira, 13 de novembro de 2009.
Rogério Montai de Lima Juiz de Direito

Proc.: 0159925-31.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:J. G. J. G.
AdvogadoDefensoria Publica
Requerido:J. M. D. S.
Despacho:
Vistos e examinados,1. Verifica-se através da certidão (fl. 19), que o REQUERIDO J. M. D. S., mesmo intimados em audiência (fl. 16), não compareceu para a realização do exame.
2. À vista disso, intimem-se-os pessoalmente (AR/MP) e via DJ para que, em 05 (cinco) dias, informem o porquê do não comparecimento no dia e hora designados para coleta do material para o exame. Na intimação do REQUERIDO deve constar que sua inércia ensejará em presunção de paternidade nos termos da súmula 301 do STJ.
3. Após, voltem-me conclusos.
Porto Velho-RO, segunda-feira, 16 de novembro de 2009.
Rogério Montai de Lima Juiz de Direito

Proc.: 0245484-53.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:J. G. dos S.
Advogado:Eliseu de Oliveira (OAB/RO 311)
Requerido:H. de M. V.
Sentença:
(...)JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.
Deixo de condenar a parte autora no pagamento das custas e honorários, posto que defiro a gratuidade pleiteada.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ARQUIVEM-SE.
Porto Velho, 20 de novembro de 2009.
TÂNIA MARA GUIRRO
Juíza de Direito

Proc.: 0155595-25.2008.8.22.0001
Ação:Investigação de paternidade c/c alimentos
Requerente:P. R. D. de A.
Advogado:Casa da Cidadania
Requerido:P. C. de O.
Advogado: Fabiane T. Savoldi (OAB/PR 37.904)
Finalidade:
Intimar as partes para tomarem ciênica do laudo do exame de DNA.
Porto Velho,30 de novembro de 2009

Proc.: 0059572-80.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:G. M. T. S.
Advogado:Francisco Lopes Coelho (OAB/RO 678)
Requerido:G. M. J. P. T.
Finalidade:
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de cinco dias.

Proc.: 0171941-17.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:S. N. C. da S. E. P. dos R. N. C. da S. de F. S.
Advogado:Valdira Abreu Magalhães Nina Lee de Sá (OAB/RO 3154)
Sentença:
(...)JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a S. N. C. DA S. a guarda exclusiva de seu neto, L. P. S., lavrando-se termo, o que faço pelas razões expostas na fundamentação acima.
Sem custas e honorários diante da gratuidade já deferida à fl. 17..
P.R.I.C. Após o trânsito em julgado e as formalidades pertinentes, arquive-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 25 de novembro de 2009.
Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 0273080-80.2007.8.22.0001
Ação:Inventário
Inventariante:J. A. M.
Advogado:Luiz de França Passos (OAB/RO 2936), Carla Caroline Barbosa Passos (OAB/RO 284-E)
Inventariado:J. de M.
Sentença:
(...)Posto isso, e considerando os documentos de fls. 93/106, defiro a adjudicação do veículo identificado à fl. 107 ao único herdeiro do falecido Jamil de Morais, o menor J. A. M.
Ao cálculo do imposto.
Comprovado o recolhimento, expeça-se carta de adjudicação e dê-se ciência à Fazenda Pública a fim de avaliar a regularidade do recolhimento, podendo, se for o caso, promover ação administrativa pertinente.
Sem custas.
P.R. I.C.
Porto Velho-RO, segunda-feira, 23 de novembro de 2009.
Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Gualter Fabrício M. Cruz
Escrivão Judicial

2ª VARA DE FAMÍLIA

2º Cartório de Família
JUIZ DE DIREITO: JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES

Proc.: 0217658-52.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:E. F.
Advogado:Fátima Ferreira Aires (OAB/RO 2024)
Requerido:J. N. de C.
Advogado:Tadeu Fernandes (OAB/RO 79A), Caroline Carranza Fernandes (OAB/RO 1915)
Despacho:
O requerimento de fls. 60/62, está equivocado porque o Juízo não determinou a intimação do réu na pessoa dos seus advogados, de modo que nada há a ser analisado neste sentido.Considerando que a advogada informou novo endereço para intimação do réu, expeça-se novo MANDADO entregando-se ao plantonista, para o devido cumprimento da determinação de fls. 50, constando nele as advertências ali determinadas e o novo endereço do réu, fornecido pelo seus advogados, para que compareça ao laboratório e se submeta a perícia, sendo certo que a intimação é apenas do réu e não dos seus advogados que não precisam ser procurados pelo Oficial de Justiça, pois, como já anotado, a legislação exige da parte informe qualquer mudança de endereço ao Juízo, sendo seu ônus e não faculdade tal providência, sob as penas que o próprio art. 238 do CPC, lhe impõe.Int.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. João Adalberto Castro Alves Juiz de Direito

Proc.: 0251108-83.2009.8.22.0001
Ação:Separação de Corpos
Requerente:J. S. P.
Advogado:Benedito Antonio Alves (OAB/RO 947), Cleber Jair Amaral (OAB/RO 2856)
Requerido:L. M. F.
DECISÃO :
Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1.562 do Código Civil, e 889, parágrafo único, do CPC, defiro o requerimento, determinando a separação de corpos, com o afastamento do requerido do lar durante o processo principal.Defiro o arrolamento dos bens do casal, resguardando-se eventual direito a meação, que será objeto de discussão na ação principal, com fundamento nos arts. 855 e 804 do Código de Processo Civil. Ficará como depositário dos bens aquele que estiver em sua posse, devendo ser lavrado o respectivo auto. Fixo alimentos provisionais à autora e aos filhos, no valor de 04 (quatro) salários mínimos, enquanto durar o processo.Indefiro os requerimentos constantes nos itens “e”, “f”, “g” e “h”, pois referem-se a sociedades empresárias, não sendo competencias da varas de família, devendo serem discutidos em ação própria. Expeça-se MANDADO de citação para contestar, em 5 dias, indicando provas (art. 802), contado esse prazo da execução da medida e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (CPC, arts. 285 e 319), caso não seja a ação contestada.Deverá o requerido entregar à autora os bens desta de uso pessoal, bem como seus documentos.No cumprimento do MANDADO , que o sr. Oficial deverá realizar com muita ponderação, o oficial deverá explicar ao requerido que ocorre apreciação simplesmente liminar, informando-lhe que ele ainda poderá ser ouvido em Juízo, SE O FIZER POR

INTERMÉDIO DE ADVOGADO, ocasião em que seus motivos poderão até mesmo levar a outra DECISÃO , de forma que a atividade sensata do requerido nos autos será elemento muito importante em prol de sua posição jurídica.O requerido deverá ser advertido de que não poderá retornar ao lar sem expressa autorização deste Juízo, SOB PENA DE INCIDIR EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, e o mesmo somente poderá retirar seus pertences pessoais.A requerente deverá ingressar com a ação principal no trintídio legal (arts. 806 c.c. 808, I, do mesmo Código).A cópia da presente DECISÃO servirá como MANDADO , QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO INCONTINENTI PELO SR. OFICIAL DE PLANTÃO.Após o decurso do prazo para a resposta, com ou sem ela, manifeste-se a parte autora e o Ministério Público. Int. e Dil.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. João Adalberto Castro Alves Juiz de Direito

Proc.: 0216384-53.2009.8.22.0001
Ação:Divórcio Consensual
Requerente:S. C. de C. C. R. de C.
Advogado:Cornélio Luiz Recktenvald (OAB/RO 2487)
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para retirar o MANDADO de averbação

Rone da Silva Ramos
Chefe de Cartório

3ª VARA DE FAMÍLIA

3º Cartório de Família, Órfãos e Sucessões

Proc.: 0116341-36.1994.8.22.0001
Ação:Inventário
Inventariante:H. F. de O.
Advogado:Hiram Souza Marques (RO 205), Fernanda Maia Marques (OAB/RO 3034), Simone de Melo (RO 1322), José Olívio de Jesus Araújo (OAB/RO 1398)
Inventariado:J. M. F.
Sentença:
1.Indefiro o pedido para expedição de ofício ao INCRA (petição de fls. 254/258, letra b), porquanto tal providência cabe aos requerentes.2.Considerando o esboço de partilha apresentado às fls. 204/209, e ainda, considerando que sobre ele nenhum herdeiro se insurgiu, passo ao seu julgamento.3.Considerando o que consta dos autos e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgo por sentença a partilha na forma em que foi esboçada às fls. 204/209 destes autos de inventário dos bens deixados por J. M. F., atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.4.Pagas as custas finais, após devidamente certificado, expeçam-se formais, alvarás ou certidão de pagamento, se for o caso e, a seguir, arquivem-se.5.Publique-se. Intimem-se. Registre-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0220055-84.2009.8.22.0001
Ação:Prestação de Contas - Exigidas
Requerente:A. M. M. das G. M. J. C. de M. L. A. M. S. M. J. M. N.
Advogado:José Olívio de Jesus Araújo (OAB/RO 1398), Orlando Ribeiro do Nascimento (OAB/RO 177)
Requerido:H. F. de O.
Advogado:Fernanda Maia Marques (OAB/RO 3034), Simone de Melo (RO 1322), Hiram Souza Marques (RO 205), Jéssica Peixoto Cantanhêde (OAB/RO 2275)
Despacho:
Ao Ministério Público.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250193-34.2009.8.22.0001
Ação:Carta precatória (Área Família)
Requerente:A. C. A.
Requerido:J. L. C. A.
Despacho:
Cumpra-se a Carta Precatória, servindo a có'pia de MANDADO. Após cumprido o ato, devolva-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0000399-39.1983.8.22.0001
Ação:Outros Feitos de Jurisdição Especial
Autor:N. F. da S.
Advogado:Walmar Meira Paes Barreto Neto (OAB/RO 2047), Leia Belarmino Ferreira de Sa (OAB/RO 595A)
Réu:E. B. da S.
Despacho:
O petitório de fl. 99 não pode ser considerando como últimas declarações. Registro, oportunamente, que nas primeiras declarações há a informação de que o único bem deixado pelo inventariado, foi por ele vendido em vida.Assim, deve a inventariante apresentar as últimas declarações, podendo emendar, aditar ou complementar as primeiras declarações, bem como deve apresentar esboço de partilha, e havendo apenas um herdeiro, deve requerer a adjudicação.Considerando que este processo compõe a lista de META 2 do CNJ, determino que o cumprimento desta DECISÃO ocorra no prazo de 05 dias.Cumpra-se.Após, voltem-me conclusos com prioridade de tramitação.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0009793-93.2008.8.22.0001
Ação:Inventário
Requerente:G. M. N.
Advogado:Alonso Joaquim da Silva (OAB/RO 753), Maria da Conceição Souza Vera (OAB/RO 573)
Inventariado:A. N. P. do N.
Despacho:
1.Intime-se Francisco Ferreira Neto, peticionante de fls. 82/83 para se comprovar a titularidade dos bens que informa lhe pertencer, bem como, para se manifestar acerca dos documentos acostados às fls. 34/35.2.Após, voltem-me conclusos.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250439-30.2009.8.22.0001
Ação:Carta precatória (Área Família)
Requerente:S. A. V. C.
Requerido:L. G. de F.
Despacho:
Cumpra-se a Carta Precatória, servindo a cópia de MANDADO. Após cumprido o ato, devolva-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250453-14.2009.8.22.0001
Ação:Carta precatória (Área Família)
Requerente:C. D. do N.
Requerido:O. R. V.
Despacho:
Cumpra-se a Carta Precatória, servindo a cópia de MANDADO. Após cumprido o ato, devolva-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250090-27.2009.8.22.0001
Ação:Carta precatória (Área Família)
Requerente:A. C. C.
Requerido:A. S. C.
Despacho:
Cumpra-se a Carta Precatória, servindo a cópia de MANDADO. Após cumprido o ato, devolva-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0014346-28.2004.8.22.0001
Ação:Alvará judicial (sucessão)
Requerente:Ubiracy Rodrigues Nogueira de Rezende
Advogado:Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1096), Ivanilson Lucas Cabral (OAB/RO 1104), Jacimar Pereira Rigolon (OAB/RO 1740), Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912), Alessandra Elaine Matuda (OAB/RO 1713), Flávio Luis dos Santos (OAB/RO 2238)
DECISÃO :
A requerente U.R.N. R., agindo de má-fé omitiu a existência de outros dependentes, e sacou indevidamente o valor total existente na conta poupança de titularidade do de cujus J. J. E..Os credores desde o ano de 2007 conseguiram receber apenas parte do valor sacado de forma indevida, porquanto resta claramente demonstrado que a credora não tem preocupação em liquidar seu débito.Às fls. 178/181 os credores requerem a penhora de 30% dos rendimentos percebidos pela da devedora, perante o Banco da Amazônia e INSS.No que tange ao salário, a regra é a sua impenhorabilidade, conforme disposto no artigo 649 do CPC. Não obstante isso, tal regra pode ser mitigada, desde que não haja comprometimento da dignidade do devedor e de sua família. Nesse sentido tem decidido o TJ/RO:Agravo de Instrumento. Penhora. Salário. Folha de pagamento. Possibilidade. Percentual que permite a preservação da dignidade humana.Não obstante a impenhorabilidade dos vencimentos seja regra, todavia, essa regra pode ser mitigada, devendo-se atentar para cada caso concreto. Assim, verificando-se que o percentual dos vencimentos penhorados não irá comprometer a dignidade do devedor e da sua família, a DECISÃO agravada deve ser mantida (TJ/RO, ª Câmara Civil, AI nº 1001.001.2005.012572-8, rel. Desembargador Kiiyochi Mori).Some-se a isso que, ao mesmo tempo em que deve ter em mente o princípio da dignidade humana em relação ao devedor, também deve ser analisada a situação dos credores, que também possui o direito de ver adimplido seu crédito, mormente no presente caso, onde a dívida foi contraída de forma dolosa.Pelo exposto, defiro o pedido dos credores, determinando o bloqueio de 30% dos rendimentos líquidos da devedora diretamente em folha de pagamento, perante o Banco da Amazônia, cabendo 10% para cada credor, até o limite do débito, a ser depositado em conta judicial vinculada ao processo, podendo esse percentual ser revisto posteriormente se provado o prejuízo do sustento ou de ofensa à dignidade da pessoa.Cumpra-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0248925-42.2009.8.22.0001
Ação:Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente:C. da S. B. S. A.
Advogado:Edvaldo Caires Lima (OAB/RO 306)
Sentença:
Atento ao que consta dos autos, notadamente à prova do crédito, como se vê do documento juntado a fl.12, defiro o pedido inicial e autorizo C da S, por si e representando B S A, na qualidade de dependentes, a procederem ao saque do crédito, existente em nome do de cujus A A da S, na conta corrente nº xxxxx, agência nº xxx, perante o Banco xxxxx desta cidade, em partes iguais.Considerando a quantia e a natureza do crédito, dispenso a prestação de contas.Expeça-se alvará com prazo de 30 dias, arquivando-se após.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0247953-72.2009.8.22.0001
Ação:Divórcio Consensual
Requerente:A. M. da C. M. S. V. de A. C.
Advogado:José Hugo Gonçalves (OAB/RO 281)
Despacho:
Acolho a cota ministerial de fl.14. Assim, intimem-se os requerentes para cumpri-la.Após, retornem-se ao Ministério Público.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0247105-85.2009.8.22.0001
Ação:Divórcio Consensual
Requerente:A. de S. M. L. E. L.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265), Paulo Sérgio Cidade de Oliveira (OAB/RO 3410)
Sentença:
A. de S. M. e L. E. L. M., qualificados nestes autos, requerem divórcio consensual, aduzindo estarem separados de fato há mais de dois anos; que da união nasceu uma filha, para a qual estabelecem alimentos, guarda e direito de visitas, e que não possuem bens a partilhar. Juntaram documentos de fls. 6/18.Às fls. 10/12, apresentaram declaração de testemunhas, com firma reconhecida comprovando o lapso temporal da separação de fato.O Ministério Público opinou pela decretação do divórcio às fls. 20/22.É o breve relatório. Passo a decidir.O requerimento satisfaz as exigências do artigo 226, § 6ª, da Constituição Federal, c/c artigo 40, § 2º, da Lei n.º 6.515/77, conforme dessumi-se dos autos o casal está separado de fato há mais de dois anos, além do que restou patente a impossibilidade de reconciliação dos requerentes.Posto isso, e por tudo mais que dos autos constam, homologo por sentença, a convenção realizada entre os cônjuges, e decreto o divórcio consensual dos requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições por eles fixadas constante dos autos (fl. 3/5) e, via de consequência declaro cessados os deveres matrimoniais e regime de bens. Sem custas e sem honorários por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0211676-57.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:E. J. da S.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Requerido:M. J. da S. N.
Despacho:
Ao Ministério Público.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0024225-83.2009.8.22.0001
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:Y. L. L. de C.
Advogado:Fernando Maia (OAB/RO 452)
Requerido:R. de C. P.
Despacho:
1.Intimem-se os litigantes para que, em três dias digam as outras provas que pretendem produzir, especificando-as e esclarecendo sobre a necessidade.2.Após, voltem-me conclusos.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250457-51.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:A. S. de A. J. A. de F.
Advogado:Edvaldo Caires Lima (OAB/RO 306)
Despacho:
1.Ao Ministério Público.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250184-72.2009.8.22.0001
Ação:Inventário
Requerente:R. C. de A. M. C. de A. M. da C. C. de A. M. D. C. de A. L. C. de A.
Advogado:Alan Kardec dos Santos Lima (RO 333)
Requerido:J. E. de A. O. C. de S.
Despacho:
Intimem-se os autores para apresentar original dos documentos de fls. 06, 08, 11 e 12, bem como cópia dos documentos pessoais dos requerentes. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250415-02.2009.8.22.0001
Ação:Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente:M. do S. de S. N.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Despacho:
1. Oficie-se ao INSS para que informe a existência ou não de crédito, bem como o seu valor, em favor de Rafael Pereira de Souza. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250545-89.2009.8.22.0001
Ação:Alvará Judicial
Requerente:A. L. S. V. I. M. V. de V. I. M. S. V. C.
Advogado:Rodrigo Otávio Veiga de Vargas (OAB/RO 2829)
Sentença:
Atento ao que consta dos autos, defiro o pedido inicial e autorizo A. L. S. V., I. M. V. de V. e I M S V C na qualidade de herdeiros, a receberem junto a GRA/MF/RO, o crédito apurado no valor de R$2.342,82, proveniente do 13º proporcional, correspondente ao período de 01.01 a 11.03.2009, existente em favor de L.dos S. V., falecida em 12 de março de 2009, nesta capital. Havendo impossibilidade de realizar pagamento em parcela única dos créditos postulados, o órgão pagador deverá justifica-la perante este juízo no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento do alvará expedido.Expeça-se alvará com prazo de 30 dias, arquivando-se após.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250523-31.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:E. S. das C. S.
Advogado:Rodrigo Luciano Alves Nestor (OAB/RO 1644)
Requerido:C. C. dos S. A. M. R. dos S.
Despacho:
1. Apensem-se aos autos de Busca e Apreensão n. 0249904-04.2009.8.22.0001.2. Após, intime-se a parte autora para emendar a inicial, porquanto não há polo passivo da ação. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250196-86.2009.8.22.0001
Ação:Inventário
Requerente:A. dos S. A.
Advogado:Joaquim Ribeiro Lorga (OAB/DF 1105A)
Requerido:A. C. dos S.
Despacho:
Nomeio inventariante A.dos S. A. na qualidade de herdeira que prestará compromisso em cinco dias e as primeiras declarações, atribuindo valores aos bens e comprovando a titularidade dos mesmos nos vinte dias subseqüentes, bem assim, juntar as certidões negativas de tributos dos bens do espólio (Federal, Estadual e Municipal) em trinta dias.Citem-se, após, os herdeiros não representados - se for o caso - o Ministério Público, bem como a Fazenda Pública, manifestando-se esta sobre os valores atribuídos aos bens do espólio na forma do artigo 1002 do C.P.C..Havendo concordância, quanto as primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais e atribuídos, venham as últimas declarações, e sobre ela digam, em dez dias.Se concordes, ao cálculo e digam, em cinco dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250542-37.2009.8.22.0001
Ação:Embargos à Execução
Embargante:A. T. de C.
Advogado:Luiz Flaviano Volnistem (OAB/RO 2609)
Embargado: M. I. M. de C. J. A. M. de C.
Despacho:
1. Apense-se a execução.2. Se tempestivo, e estando seguro o juízo, fatos que deverão ser certificados pela escrivania, recebo estes embargos para discussão, suspendendo a execução, determinando a intimação da exequente para se manifestar em 10 (dez) dias.3. Intime-sePorto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0123410-65.2007.8.22.0001
Ação:Inventário
Autor:Josefa M. de A. Grimaldi e
Advogado:Nelson Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 624A), Jânio Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 1950), Cíntia Bárbara Paganotto Rodrigues (OAB/RO 3798),
Inventariado:João C. Grimaldi
Certidão de fl.147: Certifico para os devidos fins que, o Recurso de Apelação de fls. 139/144 é tempestivo.Por ser verdade dou fé.PVH. 03.12.2009, (a) Sonia M D Fernandes-Ch de cartório.

Proc.: 0148869-98.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:J. A. dos R.
Advogado:Telma Santos da Cruz (OAB/RO 3156)
Requerido:A. M. dos R. G. C. M. dos R.
Certidão de fl. 21:Certifico para os devidos fins que, em cumprimento as determinações contidas nas Diretrizes Gerais, faço a intimação do autor, para se manifestar sobre a certidão de fl. 20v.Por ser verdade dou fé.PVH. 03.12.2009, (a) Sonia M D Fernandes-Ch de cartório.

Proc.: 0185290-24.2008.8.22.0001
Ação:Inventário
Requerente:Patricia G. Penedo
Advogado:Rejane Saruhashi (OAB/RO 1824), Helma Santana Amorim (OAB/RO 1631), Edivaldo Soares da Silva (OAB/RO 3082), Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461), Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Inventariado:Raimunda D. da Silva e
Certidão de fl. 146:Certifico para os devidos fins que, faço a intimação da inventariante para apresentar as últimas declarações e esboço de partilha, conforme despacho de fl. 109.Por ser verdade dou fé.PVH. 03.12.2009, (a) Sonia M D Fernandes-Ch de cartório.

Proc.: 0177818-35.2009.8.22.0001
Ação:Arrolamento Sumário
Requerente:Antonio N. de Queiroz
Advogado:Fazenda Publica Estadual
Inventariado:Olimpio A. Francelino
Sentença de fl. 42:1.Considerando o que consta destes autos de inventário processado pelo rito de arrolamento sumário em razão da capacidade dos herdeiros, e diante da prova de negativa de débitos do espólio com o erário Federal, Estadual e Municipal, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às fls. 36/39 destes autos de inventário dos bens deixados por Olimpio Antonio Francelino, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.2.Na forma do § 2º do artigo 1.031 do C.P.C. (com nova redação dada pela Lei 9280/96) estando pagas as custas processuais e o tributo causa mortis, após de devidamente certificado, dê-se vistas dos autos à Fazenda Pública Estadual, inclusive para os efeitos do § 2º do artigo 1.034 do mesmo códex.3.Publique-se.Registre-se.Intime-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 19 de novembro de 2009. Raduan Miguel Filho Juiz de Direito

Proc.: 0250451-44.2009.8.22.0001
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:J. L. de A.
Advogado:José Dassunção dos Santos (RO 1226)
Requerido:F. C. M.
DECISÃO :
1.Não vislumbro a existência dos elementos ensejadores da antecipação da tutela, razão pela qual indefiro a liminar pretendida.2.Considerando a natureza desta causa designo audiência para conciliação dos litigantes para o dia 15 de fevereiro de 2010, às 9 horas.3.CITE-SE e INTIMEM-SE, consignando no MANDADO que o prazo para contestar iniciar-se-á da audiência supra designada, e que não sendo esta contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0192973-78.2009.8.22.0001
Ação:Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente:E. P. da S. F. J. dos S. G.
Advogado:Paulo Fernando Lérias (OAB/RO 3747), Paulo Roberto da Silva Maciel (OAB/RO 4132)
Sentença:
Assim atenta ao que consta dos autos, defiro em parte o pedido inicial e autorizo E. P. da S. G. e F. J. dos S. G., representado por S. N. dos S. C., na qualidade de herdeiros, a procederem ao saque do crédito existente em nome do de cujus Cícero Felipe Gonçalves Neto, referente ao FGTS, perante a Caixa Econômica Federal, o qual deve ser dividido em partes iguais. Indefiro o saque do PIS, ante a inexistência de saldo conforme comprova o documento acostado a fl. 33.Indefiro, ainda, o pedido para saque dos créditos referente a ação trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, porquanto os próprios requerentes informaram está em fase de execução, não existindo, portanto, ainda, valores disponíveis.Considerando a quantia e a natureza do crédito, dispenso a prestação de contas.Expeça-se alvará com prazo de 30 dias, arquivando-se após.Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0104543-53.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:L. C. V.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Requerido:S. U. de O.
Sentença:
Posto isso, julgo procedente o pedido da autora, e reconheço o requerido S. U. de O. como pai biológico da autora, que passará a se chamar L. C. V.de O..Consequentemente determino a retificação do assento de nascimento da autora, acrescendo o nome do requerido como pai e o patronímico de sua família ao nome do autor, bem como o nome dos avós paternos.Fixo os alimentos a serem pagos pelo requerido à autora, o valor equivalente a 70% do salário mínimo, que deverá ser depositado ate o quinto dia útil de cada mês, em conta a ser aberta por este juízo, em nome da representante da autora.Sem custas, e sem honorários de advogado, ante a gratuidade deferida.Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário arquivando-se após.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0091751-67.2009.8.22.0001
Ação:Separação Litigiosa
Requerente:M. E. X.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Requerido:J. M. S.
Sentença:
Posto isso, julgo procedente o pedido da autora e decreto nos termos do art. 1.571, inciso III, do CC., c/c art. 2º da Lei 6.515/77, separação judicial E. X. e J. M. S., pondo fim à sociedade e deveres conjugais, bem como no regime de bens (artigo 1.576 do CC. c/c art. 3º da Lei 6.515/77).Sem custas ou honorários advocatícios ante a gratuidade deferida.Transitada em julgado, expeçam-se os MANDADO s necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0172204-49.2009.8.22.0001
Ação:Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente:C. P. de M. F. P. S. de M. F.
Advogado:Alberto Nunes Ewerton (OAB/RO 901), Alberto Michelin Ewerton Neto (OAB/RO 3860)
Sentença:
Posto isso, e por tudo mais que dos autos constam, reconheço o abandono dos menores C. H. da S. L. e S. da S. L. pela extinção do poder familiar, nos termos do inciso I do artigo 1.635 do atual Código Civil, eis que ambos os genitores são falecidos, e com fundamento na primeira parte do inciso I do artigo 1.728 e no artigo 1.731, ambos do mesmo diploma legal, coloco-os sob a tutela da requerente P. S. de M. F. Considerando as regras aplicáveis à tutela (artigo 1.781 do Código Civil), consigno que, se os tutelados forem possuídores ou proprietários de imóveis ou móveis, não poderão estes ser vendidos pelo tutor, nem tampouco poderá ele retirar valores existentes em instituição bancária, a não ser mediante autorização judicial (artigos 1.750 e 1.754 do Código Civil), já que está apenas autorizado a movimentação dos valores concernentes ao benefício previdenciário.Igualmente registro que, não poderá também o tutor contrair dívidas em nome dos tutelados, inclusive para abatimento direto em seu benefício previdenciário, a não ser por expressa e específica autorização judicial (artigo 1.748, I, do Código Civil). Não poderá vender quaisquer bens, ou qualquer negociação em relação ao bens que o onerem ou recaia sobre eles algum ônus ou constrição; sejam de bens já pertencentes aos autores ou que venham a pertencer.Prestado o compromisso, expedido as certidões e realizado as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0248313-07.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:S. A. P. de A.
Advogado:Manoel Veríssimo Ferreira Neto (OAB/RO 3766)
Requerido:H. M. da S.
Despacho:
1.Aceito a emenda de fls.40/41. Assim, proceda a escrivania retificação dos registros deste feito.2.Vejo necessária a realização de justificação prévia, que designo para o dia 17 de dezembro de 2009, às 09 horas.3.As testemunhas devem comparecer independente de intimação.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0011014-77.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:R. M. da S.
Advogado:Heleneide Afonso da Silva Soccol (OAB/RO 756), Hélio Vicente de Matos (OAB/RO 265)
Requerido:M. C. de S.
Despacho:
1.Ao Ministério Público.2.Após, conclusos para sentença.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0216023-36.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:J. V. F. C.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Executado:E. da S. C.
Sentença:
Considerando o comprovante de pagamento acostado às fls.31, julgo extinto este feito, com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, determinando o seu conseqüente e imediato arquivamento, após as anotações e formalidades pertinentes.Recolha-se o MANDADO de prisão.Sem custas, ante a gratuidade deferida.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0174304-74.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:A. P. A. M.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Requerido:C. N. J.
Despacho:
1.Intime-se a autora, pessoalmente, para se manifestar quanto a certidão de fl. 13-verso, constando no MANDADO que a ausência de manifestação importará em extinção do processo. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0207350-54.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:R. K. da C.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Executado:M. P. da C.
Despacho:
1. Defiro o sobrestamento do feito até o dia 15 de janeiro de 2010.2. Não havendo manifestação da parte autora após o término do prazo, intime-o pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0222210-60.2009.8.22.0001
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:F. J. S. dos S. R.
Advogado:Arileide Pereira Nascimento (OAB/RO 3104), Helio Vicente de Matos (RO 265)
Requerido:F. B. R.
Despacho:
1. Defiro o sobrestamento do feito até o dia 15 de janeiro de 2010.2. Não havendo manifestação da parte autora após o término do prazo, intime-o pessoalmente para, no prazo de 48

horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0102389-62.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:T. A. da S.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Executado:F. M. P. da S.
Despacho:
O cumprimento do MANDADO de prisão pela POLINTER, constitui no último recurso para constranger o devedor ao adimplemento de sua obrigação alimentar. Assim, considerando que a prisão do executado já foi decretada e que não há outras providências deste Juízo a serem feitas, eis que todas as tentativas para obrigar o devedor alimentar a honrar sua obrigação foram frustradas, expeça-se MANDADO de prisão para cumprimento pela POLINTER, devendo o feito aguardar em cartório por trinta dias, prazo este que reputo razoável para o cumprimento do MANDADO pela autoridade policial, e decorrido esse tempo arquive-se este processo após as anotações e baixas pertinentes.Na eventualidade de vir aos autos informação do paradeiro do devedor alimentar, comunique-se a POLINTER.Cientifique-se o credor.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0165496-80.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Alimentos
Requerente:F. S. D.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Requerido:P. R. D.
Despacho:
1. Intime-se a exequente, pessoalmente, para ratificar ou não, o recebimento do valor executado, ante os recibos apresentados às fls.29.2.Fica a exequente advertida, que a ausência de manifestação fará presumir a quitação do débito, o que acarretará na extinção deste feito.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0078763-14.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:D. L. da S. S.
Advogado:Joaquim Mota Pereira Filho (OAB/RO 2795), Rui Benedito Galvão (ORDEM DOS 242-B)
Executado:F. A. F. de S.
Sentença:
Conforme certidão de fl. 32-verso, não foram localizados bens passíveis de penhora e, intimado o autor para se manifestar acerca da referida certidão, o mesmo quedou-se inerte, como se verifica na fl.34. Assim, considerando que a existência de bens penhoráveis é pressuposto de desenvolvimento de toda execução, Julgo Extinto o feito, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, inc. IV do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0243937-75.2009.8.22.0001
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:G. dos S. O.
Advogado:Antonio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Requerido:J. A. de O.
Sentença:
Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o requerido J. A.de O. a prestar alimentos mensalmente a autora G.dos S. O. no valor equivalente a 30% do salário mínimo, a serem pagos impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, em conta bancária a ser aberta por este juízo em nome da representante do autor.Em consequência, resolvo o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Após o trânsito em julgado e feitas as anotações pertinentes, arquive-se.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0233235-07.2008.8.22.0001
Ação:Investigação de paternidade c/c alimentos
Requerente:T. R. O. G.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Requerido:C. D. L.
Sentença:
Considerando o pedido de fl. 29, julgo extinto o feito, conforme art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sendo evidente a falta de interesse em recorrer, determino o seu imediato arquivamento, após as anotações e formalidades pertinentes. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0176196-18.2009.8.22.0001
Ação:Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Requerente:J. F. da S. dos S.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Requerido:M. D. de A.
Advogado:Militino Feder (SSP/RO 2184)
Despacho:
1.Defiro o pedido de fl.24. Intime-se o patrono da requerida para que apresente, no prazo de 48 horas, o acordo formalizado entre as partes, com firma reconhecida das assinaturas dos mesmo, sob pena de prosseguimento do feito. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0199339-70.2008.8.22.0001
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:J. B. de O. N. S. F. de O.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Executado:F. de A. O.
Sentença:
Diante do evidente abandono deste feito, julgo-o extinto com fundamento no art. 267, III do CPC, e consequentemente determino o seu imediato arquivamento após as anotações e formalidades pertinentes.Recolha-se o MANDADO de prisão. Sem custas, ante a gratuidade deferida.Publique-se. Registre-se e intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0202596-69.2009.8.22.0001
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:B. K. V. M.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265), Arileide Pereira Nascimento (OAB/RO 3104)
Requerido:C. M. M.
Despacho:
1.Diante da informação prestada pela autora a fl.20, expeça-se novo MANDADO de citação para o requerido. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0249292-66.2009.8.22.0001
Ação:Cautelar Inominada (Cível)
Requerente:A. E. e P. L.
Advogado:Patricia Holanda Rocha (OAB/RO. 3582)
Requerido:H. J. B. de O.
Despacho:
Vistos. Esclareça a postulando, no prazo de cinco dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, aonde consta que o requerido recebeu o valor discutido nestes autos em nome de dois de seus irmãos. E ainda, se tinha procuração para tanto. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0148206-52.2009.8.22.0001
Ação:Separação Litigiosa
Requerente:R. M. P. F.
Advogado:Antonio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Requerido:F. U. G. dos S.
Advogado:Mie Tamara Roque Kuroda (OAB/RO 3994)
Despacho:
1.Ao Ministério Público.2.Após, conclusos para sentença.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0150510-24.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:A. H. V. C. C. L. V. C. C. L. V. C. C.
Advogado:Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)
Requerido:W. Q. C.
Advogado:Erivaldo Monte da Silva (OAB/RO 1247), Bento Manoel de Morais Navarro Filho (OAB/RO 4251), Alessandro Silva de Magalhães (OAB/SP 165546)
Despacho de fl. 115:1.Defiro mais vinte dias, para que a requerente comprove o pagamento das custas processuais. Decorrido o prazo sem a devida comprovação, proceda-se a inscrição devida.2.Proceda-se inscrição na Dívida Ativa quanto a cota parte do requerido.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0244150-81.2009.8.22.0001
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:H. A. A.
Advogado:Antonio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Requerido:R. da S. de A.
Advogado:Paulino Palmério (OAB/RO 208A)
Despacho:
Intime-se o requerido para se manifestar acerca do pedido de desistência, feito a fl. 15.Após, voltem-me conclusos.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0171763-68.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:A. V. M. R.
Advogado:Antônio Adamor Gurgel do Amaral (OAB/RO 1059), Clovis Avanço (RO 1559), Fabricio Matos da Costa (RO 3270)
Executado:V. A. C. R.
Sentença:
Considerando a manifestação da autora de fl.25, tenho que débito ora executado foi quitado. Assim, julgo extinto este feito, com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, determinando o seu conseqüente e imediato arquivamento, após as anotações e formalidades pertinentes.No que tange aos alimentos em débito pelo requerido, deve ser executado em autos próprios. Sem custas, ante a gratuidade deferida. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0182056-97.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:A. C. dos R.
Advogado:Francisco Lopes Coelho (OAB/RO 678)
Requerido:R. da S. L.
Advogado:Nádia Alves da Silva (OAB/RO 3609)
Decisão:
1.Inexistindo preliminares a superar ou irregularidades processuais, dou o feito por saneado, e defiro as provas tempestivamente requeridas.Registro, que a requerida não se manifestou quanto a produção de outras provas, conforme denota-se da certidão de fl. 60.2.Mantenho a decisão constante no item “3” de fl. 36.3.Fixo como ponto controvertido a) quais as benfeitorias realizadas no imóvel residencial pertencente a requerente, no período da união estável e qual o seu valor; b) a necessidade do requerente em receber alimentos; c) as possibilidades da requerida em pagar-lhes.Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 2 de março de 2.010, às 10 horas.4. Intimem-se, inclusive as testemunhas tempestivamente arroladas e o Ministério PublicoPorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0102262-61.2008.8.22.0001
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:W. D. M.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Executado:A. M.
Sentença:
Diante do evidente abandono deste feito, julgo-o extinto com fundamento no art. 267, III do CPC, e consequentemente determino o seu imediato arquivamento após as anotações e formalidades pertinentes.Recolha-se o mandado de prisão. Sem custas, ante a gratuidade deferida.Publique-se. Registre-se e intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0053957-12.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:T. R. N. de S.
Advogado:José Hugo Gonçalves (OAB/RO 281)
Requerido:V. S. de O.

Despacho:
Defiro mais cinco dias para a conclusão do estudo, e consequente apresentação de relatório, conforme requerido a fl.39.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0171240-56.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:E. da S. C.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Requerido:A. F. F.
Despacho:
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 9 horas. Intimem-se, inclusive, as testemunhas que forem tempestivamente arroladas e o Ministério Público.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0271617-69.2008.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Flávianny Vitória Couto dos Santos
Advogado:Antônio Henrique Lemos Leite (OAB/RO 135A)
Requerido:Marcos Estevão dos Santos Hifraim
Sentença:
Considerando a informação de fl. 25, a qual informa que o executado cumpriu com a obrigação executada, julgo extinto este feito, com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, determinando o seu consequente e imediato arquivamento, após as anotações e formalidades pertinentes. Sem custas, ante a gratuidade deferida.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0278620-75.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:H. da S.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Requerido:E. R. A.
Despacho:
1.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2.010, às 10 horas.2.Intimem-se, inclusive, as testemunhas que forem tempestivamente arroladas e o Ministério Público.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0214837-75.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:J. L. B. V. do C. S. B.
Advogado:Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1688)
Requerido:N. C. da S. E. do C. da S. K. A. C. C. da S.
Despacho:
Defiro mais quinze dias para a conclusão do estudo, e consequente apresentação de relatório, conforme requerido a fl. 25.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0032341-88.2003.8.22.0001
Ação:Inventário
Inventariante:Celina Alves Costa
Advogado:David Noujain (OAB/RO 84B), Zaqueu Noujain (OAB/RO 145A), Valdenira Freitas Neves de Souza (OAB/RO 1983)
Inventariado:Gilberto Silva Costa
Despacho:
Cumpra-se as determinações de fls. 177/178.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0237033-10.2007.8.22.0001
Ação:Inventário
Requerente:D. M. M.
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Inventariado:I. M.
Despacho:
Indefiro os pedidos de fl. 92, porquanto desnecessário ante a sentença de fl.87.Assim, após as anotações e formalidades pertinentes, arquivem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0243811-25.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:L. R. A. R.
Advogado:Ana Cristina Mingardo (RO 2890)
Requerido:H. A. S. R.
Advogado:José Clarindo Queiroz (RO 265A)
Despacho:
1.Intimem-se os litigantes para que, em três dias digam as outras provas que pretendem produzir, especificando-as e esclarecendo sobre a necessidade.2.Após, voltem-me conclusos.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0246437-17.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Alimentos
Requerente:A. C. A. M. C. A. L. C. A.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Requerido:A. A. P.
Sentença:
Considerando a informação do exequente de que o débito foi pago (fl.20), julgo extinto este feito, com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, revogo a prisão do executado e determino o seu imediato arquivamento, após as anotações e formalidades pertinentes. Sem custas, ante a gratuidade deferida.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0222929-42.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:M. do R. A. de S.
Advogado:Jeanne Salviano da Silva do Couto Ramos (OAB/RO 3927), Alzerina Nogueira Leite Souza (OAB/RO 3939), Shirlei Oliveira da Costa (OAB/RO 4294)
Requerido:F. A. F. G. A. F. R. A. F.
Advogado:Marcos Vilela Carvalho (AOB/RO 084), Adriana Nobre Vilela (OAB/RO 4408)

Despacho:
1.Intimem-se os litigantes para que, em três dias digam as outras provas que pretendem produzir, especificando-as e esclarecendo sobre a necessidade.2.Após, voltem-me conclusos.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0247121-39.2009.8.22.0001
Ação:Interdição
Requerente:V. de F. G.
Advogado:Eliana Soleto Alves Massaro (OAB/RO 1847)
Requerido:A. F. P.
Despacho:
Aguarde-se em cartório o laudo pericial.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0245354-63.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:N. J. V.
Advogado:José de Almeida Júnior (OAB/RO 1370), Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO 3593)
Requerido:J. B. F. V.
Advogado:Amedas Silveira Carvalho (OAB/RO 376B)
Despacho:
Ante o endereço apresentado a fl. 47, cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze dias, constando as advertências peculiares quanto a sua inércia. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0244471-19.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:V. H. A. B. da S.
Advogado:Edvaldo Caires Lima (OAB/RO 306)
Executado:F. das C. da S.
Despacho:
Ante a informação de fl. 14, expeça-se novo mandado de citação, ficando facultado a representante da exequente acompanhar o Oficial de Justiça em sua diligência.Cientifique-se o Oficial. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0176811-08.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Alimentos
Requerente:I. M. da L.
Advogado:Antonio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Requerido:R. C. V.
Sentença:
Considerando o pedido de fl. 16, julgo extinto o feito, conforme art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sendo evidente a falta de interesse em recorrer, determino o seu imediato arquivamento, após as anotações e formalidades pertinentes. Sem custas, ante a gratuidade deferida.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0244994-31.2009.8.22.0001
Ação:Divórcio Litigioso
Requerente:M. L. da C. S.
Advogado:Antonio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Requerido:J. I. da S.
Advogado:Artur Luiz Ribeiro de Lima (OAB/RO 1984), Trumans Assunção Godinho (OAB/RO 1979)
Despacho:
1.Intime-se a requerente para se manifestar acerca da contestação apresentada.2.Após, intimem-se os litigantes para que, em três dias digam as outras provas que pretendem produzir, especificando-as e esclarecendo sobre a necessidade.3.A seguir, voltem-me conclusos.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0046594-71.2009.8.22.0001
Ação:Regulamentação de Visitas
Requerente:S. de L. S.
Advogado:Antônio Adamor Gurgel do Amaral (OAB/RO 1059), Aldenizio Custodio Ferreira (RO 1546), Clóvis Avanço (OAB/RO 1559), Fabricio Matos da Costa (RO 3270), Fábio Viana Oliveira (RO 2060)
Requerido:M. E. A. L.
Advogado:Sylvan Bessa dos Reis (OAB/RO 1300)
Despacho:
1.Indefiro o pedido de fls. 65/66, por não ser o procedimento adequado.2.Assim, após as anotações e formalidades pertinentes, retornem-se ao arquivo.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0177656-40.2009.8.22.0001
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:J. A. de S. P. E. J. M. P.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Sentença:
Trata-se de ação de exoneração de alimentos consensual. Determinada a emenda da inicial (fl.13) os autores não atenderam a determinação, conforme se constata da certidão de fl. 16.Assim não estando sanado o defeito da petição inicial, porquanto deveria conter assinatura das partes com firma reconhecida em cartório, por ser consensual, a mesma deve ser indeferida, por inábil a dar início à relação jurídica processual. Posto isto, firme no art. 284, parágrafo único e art. 267, IV do Código de Processo Civil, indefiro a inicial, e consequentemente julgo extinto o feito, sem resolução de mérito.Sem custas. Após as anotações e formalidades pertinentes, remetam-se ao arquivo.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0204769-66.2009.8.22.0001
Ação:Interdição
Interditante:E. O. de S.
Advogado:Maria Almeida de Jesus (OAB/RO 663)
Interditado:R. O. L.
Despacho:
1. Defiro o sobrestamento do feito até o dia 10 de janeiro de 2010.2. Não havendo manifestação da parte autora após o término do prazo, voltem-me conclusos para extinção.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0125097-14.2006.8.22.0001
Ação:Inventário
Requerente:L. M. V. A. M. V.
Advogado:Virgínia Gonçalves Mota (OAB/RO 1230), Luciane Szymczak Oliveira (OAB/RO 2974), Nelson Canedo Motta

(OAB/RO 2721), Virgínia Gonçalves Mota (OAB/RO 1230)
Inventariado:N. C. V.
Despacho:
Acolho a cota ministerial de fl. 160. Assim, intime-se a inventariante para cumpri-la, no prazo de dez dias.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0092243-59.2009.8.22.0001
Ação:Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente:I. E. do C. D. do C. de S.
Advogado:Neidy Jane dos Reis (OAB/RO 1268)
Despacho:
Defiro o pedido de fl 75. Assim, expeçam-se os alvarás requeridos em nome dos requerentes.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0086227-89.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:D. dos S. A.
Advogado:Antonio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Requerido:W. K. A. dos S.
Despacho:
Ao Ministério Público para parecer.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0030400-93.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:M. E. F. T.
Advogado:José Hugo Gonçalves (OAB/RO 281)
Executado:E. B. T.
Despacho:
1.Visando não causar maiores prejuízos à exequente, indeferio sobrestamento deste feito.2.O cumprimento do mandado de prisão pela POLINTER, constitui no ultimo recurso para constranger o devedor ao adimplemento de sua obrigação alimentar. Assim, considerando que a prisão do executado já foi decretada e que não há outras providências deste Juízo a serem feita, eis que todas as tentativas para obrigar o devedor alimentar a honrar sua obrigação foram frustradas, expeça-se mandado de prisão para cumprimento pela POLINTER, devendo o feito aguardar em cartório por trinta dias, prazo este que reputo razoável para o cumprimento do mandado pela autoridade policial, e decorrido esse tempo arquive-se este processo após as anotações e baixas pertinentes.3.Na eventualidade de vir aos autos informação do paradeiro do devedor alimentar, comunique-se a POLINTER.4.Cientifique-se o credor.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250551-96.2009.8.22.0001
Ação:Carta precatória (Área Família)
Requerente:Y. G. O. B. H. B. e S.
Despacho:
Cumpra-se a Carta Precatória, servindo a có'pia de mandado. Após cumprido o ato, devolva-sePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250468-80.2009.8.22.0001
Ação:Carta precatória (Área Família)
Requerente:W. F. de O.
Requerido:E. F. dos S. O.
Despacho:
Cumpra-se a Carta Precatória, servindo a có'pia de mandado. Após cumprido o ato, devolva-sePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250596-03.2009.8.22.0001
Ação:Separação Litigiosa
Requerente:L. A. M. B.
Advogado:Nádia Alves da Silva (OAB/RO 3609)
Requerido:A. S. B.
Despacho:
1. Intime-se a autora para emendar a inicial, adequando o polo ativo, posto que não pode pleitear em nome próprio direito alheio. 2. Após, conclusos.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250556-21.2009.8.22.0001
Ação:Carta precatória (Área Família)
Requerente:J. G. L. P.
Requerido:L. A. D. P.
Despacho:
Cumpra-se a Carta Precatória, servindo a có'pia de mandado. Após cumprido o ato, devolva-sePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0214322-40.2009.8.22.0001
Ação:Divórcio Litigioso
Requerente:R. M. N.
Advogado:Washington Ferreira Mendonça (OAB/RO 1946)
Requerido:A. L. do N. C.
Advogado:Silvana Félix da Silva Sena (OAB/RO 4169), Claudecy Cavalcante Feitosa (OAB/RO 3257)
Despacho:
1.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 10 horas.2.Intimem-se, inclusive, as testemunhas que forem tempestivamente arroladas e o Ministério Público.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0245966-98.2009.8.22.0001
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:G. C. do C.
Advogado:Mário Lúcio Machado Profeta (OAB/RO 820)
Requerido:C. R. C.
Despacho:
1.Aguarde-se em cartório o prazo de 10 dias, a devolução do Aviso de Recebimento, para posterior análise do pedido de fl.32.2.Oficie-se ao órgão empregador da requerida, informando o número da conta a serem depositados os alimentos provisórios. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250614-24.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:R. O. da S.
Advogado:Paulo Fernando Lérias (OAB/RO 3747), Paulo Roberto da Silva Maciel (OAB/RO 4132)
Requerido:D. M. de O.
Despacho:
1.Não vislumbro a existência dos elementos ensejadores da antecipação da tutela, razão pela qual indefiro a liminar pretendida.2.Designo audiência para conciliação dos litigantes para o dia 22 de fevereiro de 2010, às 10 horas. 3.CITE-SE e INTIMEM-SE, consignando no mandado que o prazo para contestar iniciar-se-á da audiência supra designada, e que não sendo esta contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0016134-72.2007.8.22.0001
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:R. da S. M.
Advogado:Paulo Sérgio Cidade de Oliveira (OAB/RO 3410)
Executado:R. dos S. M.
Sentença:
Considerando o pedido de fl. 83, julgo extinto o feito, conforme art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sendo evidente a falta de interesse em recorrer, determino o seu imediato arquivamento, após as anotações e formalidades pertinentes. Sem custas ante a gratuidade deferida.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250466-13.2009.8.22.0001
Ação:Carta precatória (Área Família)
Requerente:G. B. da S. S.
Requerido:G. do E. S.
Despacho:
Cumpra-se a Carta Precatória, servindo a có'pia de mandado. Após cumprido o ato, devolva-sePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0182110-63.2009.8.22.0001
Ação:Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente:A. L. D. de S. J. V. D. de S.
Advogado:Nilton Pereira Chagas (OAB/AC 2885), Eline Marcelo da Silva Santos (OAB/RO 4058), Nilton Pereira Chagas (OAB/AC 2885)
Despacho:
Ao Ministério Público para parecer, e após voltem-me conclusos para sentença.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0223140-15.2008.8.22.0001
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:G. D. R.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Executado:G. R. R.
Despacho:
Intime-se o exequente, pessoalmente, para informar o atual endereço do executado, ou para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, para o regular prosseguimento deste feito.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250552-81.2009.8.22.0001
Ação:Carta precatória (Área Família)
Requerente:T. V. da S. S.
Requerido:V. S.
Despacho:
Cumpra-se a Carta Precatória, servindo a có'pia de mandado. Após cumprido o ato, devolva-sePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0164660-10.2009.8.22.0001
Ação:Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente:M. D. da C. A. M. A. M. E. A. M. E. A. M. M. de J. A. M. M. C. A. M. L. M. A. M. F. das C. A. M. J. C. A. M.
Advogado:Neidy Jane dos Reis (OAB/RO 1268)
Requerido:R. N. M.
Despacho:
1.Defiro o pedido de fl 88. Assim, expeçam-se os alvarás requeridos.2.Após, arquivem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0173933-47.2008.8.22.0001
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:K. G. F. de A. M. G. F. de A.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265), Paulo Sérgio Cidade de Oliveira (OAB/RO 3410)
Executado:C. F. de A. J.
Sentença:
Considerando o pedido de fl.31, julgo extinto o feito, conforme art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sendo evidente a falta de interesse em recorrer, determino o seu imediato arquivamento, após as anotações e formalidades pertinentes. Sem custas ante a gratuidade deferida.Recolha-se o mandado de prisão.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0313484-42.2008.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:A. F. M. M.
Advogado:Lidia Roberto da Silva (4103)
Executado:A. N. de M.
Despacho:
Diante do petitório de fls. 43/44, expeça-se novo mandado de intimação ao executado.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0234374-57.2009.8.22.0001
Ação:Petição (Cível)
Requerente:J. T. R.
Advogado:Militino Costa Feder (OAB/RO 2184)
Requerido:T. T. R.
Despacho:
Proceda-se a inscrição na Dívida Ativa, e após arquivem-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250705-17.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:T. G. M. N. A. M. N.
Advogado:Carlos Alberto Cantanhêde Lima (OAB/RO 3206), Carlos Alberto Cantanhêde Lima (OAB/RO 3206)
Requerido:J. B. N. F.
Despacho:
1. Não vislumbro a existência do periculum in mora e fumus bonis iuris, ensejadores da antecipação da tutela, razão pela qual indefiro a liminar pretendida.2.Indefiro a gratuidade processual, diferindo, porém, o recolhimento das custas ao final da ação.3. Designo audiência para conciliação dos litigantes para o dia 22 de fevereiro de 2010, às 10h30min. 4. CITE-SE e INTIMEM-SE, consignando no mandado que o prazo para contestar iniciar-se-á da audiência supra designada, e que não sendo esta contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0208080-65.2009.8.22.0001
Ação:Divórcio Litigioso
Requerente:J. R. M.
Advogado:David Pinto Castiel (RO 1363)
Requerido:S. P. de M. M. F.
Advogado:Francisco Nunes da Silva Júnior (OAB/RO 4307)
Despacho:
Defiro o pedido de fl. 88, considerando o de acordo dado pela parte requerida. Assim, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 10 horas.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0246512-56.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:K. P. dos S.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Executado:R. N. dos S.
Sentença:
Considerando a informação da exequente de que o débito foi pago (fl.25), julgo extinto este feito, com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, determinando o seu conseqüente e imediato arquivamento, após as anotações e formalidades pertinentes.Sem custas, ante a gratuidade deferida.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0248671-69.2009.8.22.0001
Ação:Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente:E. A. S. M. V. C. A. M. H. C. A. M.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265), Paulo Sérgio Cidade de Oliveira (OAB/RO 3410)
Despacho:
Diante da declaração acostada a fl. 19, retornem-se ao Ministério Público.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0247176-87.2009.8.22.0001
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:T. de S. B.
Advogado:Edmar da Silva Santos (OAB/RO 1069), Joannes Paulus de Lima Santos (OAB/RO 4244)
Requerido:H. J. de Q. B.
Despacho:
1.Defiro o pedido de fl. 20. Assim, redesigno audiência de conciliação para o dia 19/02/2010, às 10horas.2.Intimem-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0061167-51.2008.8.22.0001
Ação:Dissolução de sociedade de fato
Requerente:T. M. C.
Advogado:Thayane Monteiro Milani (OAB/RO 3515), João de Castro Inacio Sobrinho (RO 433-A)
Requerido:A. da M. C.
Advogado:José Alves Pereira Filho (RO 647)
Despacho:
1.Considerando que o requerido foi pessoalmente intimado, e não se manifestou quanto ao recolhimento das custas, proceda-se a inscrição na Dívida Ativa.2.Após, arquivem-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0246345-39.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:V. R. de M.
Advogado:José Clarindo Queiroz (RO 265A)
Executado:F. P. de M.
Despacho:
Considerando que a exequente não concorda com o parcelamento do débito, intime-se o executado para comprovar o pagamento integral do débito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão.Decorrido o prazo sem a devida comprovação, expeça-se mandado de prisão ao executado, pelo prazo de trinta dias.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0125097-14.2006.8.22.0001
Ação:Inventário
Requerente:L. M. V. A. M. V.
Advogado:Virgínia Gonçalves Mota (OAB/RO 1230), Luciane Szymczak Oliveira (OAB/RO 2974), Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721), Virgínia Gonçalves Mota (OAB/RO 1230)
Inventariado:N. C. V.
Despacho:
Acolho a cota ministerial de fl.160. Assim, intime-se a inventariante para cumpri-la, no prazo de dez dias.Após, retornem-se ao Ministério Público.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0248404-97.2009.8.22.0001
Ação:Separação de Corpos
Requerente:D. B. P. de O.
Advogado:Neonilde Santos da Rocha Lima Duarte (OAB/RO 3357), Hermínio Rodrigues de Sousa (OAB/RO 3068)
Requerido:E. B. L.
Despacho:
1.Acolho a cota ministerial de fl. 42. Assim, intimem-se os litigantes para que, em três dias digam as outras provas que pretendem produzir, especificando-as e esclarecendo sobre a necessidade.2.Após, voltem-me conclusos.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0226835-40.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Alimentos
Requerente:W. E. S. O.
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Requerido:L. A. de O.
Advogado:Maria Eugênia de Oliveira (OAB/RO 494A)
Sentença:
Diante dos comprovantes de depósitos acostados a fl. 22, e ainda, considerando que o exequente devidamente intimado para ratificar ou não o pagamento do débito quedo-se inertes, julgo extinto este feito, com fundamento no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil, determinando o seu conseqüente e imediato arquivamento, após as anotações e formalidades pertinentes.Sem custas, ante a gratuidade deferida.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0247551-88.2009.8.22.0001
Ação:Separação de Corpos
Requerente:Z. da S. B.
Advogado:Margarida dos Santos Melo (OAB/RO 508)
Requerido:A. M. T.
Decisão:
1.Defiro a gratuidade processual.2.Aceito a emenda de fls. 19/23. Assim, proceda-se a escrivania a retificação nos registros deste feito, adequando o nome da ação, bem como o pólo ativo.3.Atento a prova da filiação e aos demais elementos constantes dos autos, defiro os alimentos provisórios, que fixo em 20% dos rendimentos líquidos do requerido, devidos a partir da sua citação.2.1.Oficie-se o empregador, se for o caso, para que proceda ao desconto diretamente em folha de pagamento do requerido, da parcela alimentar referida, entregando-a à disposição da representante dos requerentes, bem assim, a informar os valores dos salários percebidos pelo requerido.3.Designo audiência de conciliação para o dia 19 de fevereiro de 2009, às 9h 30min.3.1.CITE-SE e INTIME-SE o requerido para comparecer à audiência supra designada, e lá querendo, se não houver acordo, conteste o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado, do qual deverá estar acompanhado, sob pena de confissão e revelia onde presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial.4.INTIMEM-SE. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Mara Lúcia Castro de Melo
Escrivã

1ª VARA CÍVEL

1º Cartório Cível
Endereço: Av. Nações Unidas, 271 - Bairro Nossa Senhora das Graças - Porto Velho - Rondônia. CEP. 76804-099.
E- mail: pvh1civel@tj.ro.gov.br
Juiz: Dr. Jorge Luiz dos Santos Leal
Escrivã: Clêuda S. M. de Carvalho

Proc.: 0202090-93.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Associação de Crédito Cidadão de Rondônia - Acrecid
Advogado:Erika Camargo Gerhardt (OAB/RO 1.911)
Executado:Ademir da Silva, Camilo Nogueira de Oliveira, Devanir Joaquim Lucindo, União dos Agricultores da Linha Ciio
Fica a parte Autora intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre os comprovantes de pagamento acostados pelos Réus às fls. 41/45.

Proc.: 0117025-33.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Sergio Taborga da Silva
Advogado:José Gomes Bandeira Filho (RO 816)
Requerido:VIVO S/A.
Advogado:Fabricio Grisi Médici Jurado (OAB/RO 1751), Evidet Ferreira Barbosa dos Santos (OAB/RO 4378), Cheila Edjane de Andrade Raposo (OAB/RO 3124)
Recurso de Apelação Partes:
Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 15 dias, intimadas a se manifestarem sobre os Recursos de Apelação apresentados.

Proc.: 0228137-07.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Autor:Frankllyn Sousa de Mello
Advogado:Antônio de Castro Alves Júnior (OAB/RO 2811)
Requerido:Brasil Telecom S.A.
Advogado:Alessandra Mondini Carvalho (4240)
Recurso de Apelação Partes:
Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 15 dias, intimadas a se manifestarem sobre os Recursos de Apelação apresentados.

Proc.: 0311279-40.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Pedro Fogaça
Advogado:Vinicius N. Saldanha de Oliveira (SSP/RO 1936)
Requerido:Tim Celular S. A.
Advogado:Flávio Luis dos Santos (OAB/RO 2238)
Recurso de Apelação Partes:
Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 15 dias, intimadas a se manifestarem sobre os Recursos de Apelação apresentados.

Proc.: 0003216-65.2009.8.22.0001
Ação:Cautelar Inominada (Cível)
Requerente:Condomínio Residencial Tom Jobim
Advogado:João Bosco Vieira de Oliveira (OAB/RO 2213), Risolene Eliane Gomes da Silva Pereira (OAB/RO 3963)
Requerido:Diana Maria Joekel Kassem, Geraldo Assis Construções Ltda
Advogado:Ivon José de Lucena (OAB-RO 251/B), Paulino Palmerio Queiroz (RO 208.A)
Recurso de Apelação Partes:
Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 15 dias, intimadas a se manifestarem sobre os Recursos de Apelação apresentados.

Proc.: 0291340-74.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria Raimunda Geronimo da Silva

Advogado:Carla Begnini Pinheiro (OAB/RO 778)
Requerido:Americel S/A
Advogado:Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3011)
Recurso de Apelação Partes:
Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 15 dias, intimadas a se manifestarem sobre os Recursos de Apelação apresentados.

Proc.: 0214060-27.2008.8.22.0001
Ação:Revisional de contrato
Requerente:Liliam Lima de Lucena
Advogado:Anisio Grecia (RO 1910)
Requerido:Banco Daycoval S/A
Advogado:Roberto Jarbas M. Sousa (RO 1246), Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 3511)
Recurso de Apelação Réu:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0130242-46.2009.8.22.0001
Ação:Exceção de Incompetência
Excipiente:Joaquim Pereira
Advogado:Julio Cezar Calais (OABRO 3418), Ademir Guizolf Adur (OAB/RO 373B)
Excepto:LABIOMED Comércio e Representação Ltda
Advogado:Risolene Eliane Gomes da Silva Pereira (OAB/RO 3963)
Recurso de Apelação Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0276074-47.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Ronilda Alves Gonzaga
Advogado:Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1688)
Requerido:Ponte Irmão & Cia Ltda
Advogado:Walter Airam Naimaier Duarte Júnior (OAB/RO 1111)
Recurso de Apelação Partes:
Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 15 dias, intimadas a se manifestarem sobre o Recurso de Apelação apresentados.

Proc.: 0251222-90.2007.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre - SINJUSTRA
Advogado:Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Requerido:Brasil Telecom Celular S. A.
Advogado:Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Recurso de Apelação Partes:
Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 15 dias, intimadas a se manifestarem sobre o Recurso de Apelação apresentados.

Proc.: 0243360-68.2007.8.22.0001
Ação:Reparação de danos
Requerente:Ana Lúcia Arruda
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON
Advogado:Douglacir Antonio Evaristo Sant Ana (OAB/RO 287)
Recurso de Apelação Réu:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0082213-62.2009.8.22.0001
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias
CITAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA SOARES DE SOUZA, CPF nº 045.876.692-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigos 231, I, e 232, I, do C.P.C.
Finalidade: CITAR a parte requerida acima mencionada, para efetuar o pagamento da dívida no valor de R$ 6.152,29 (seis mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), bem como dos honorários advocatícios, ou nomear bens a penhora no prazo de 03 (três) dias. Não ocorrendo o pagamento ou a nomeação de bens, será realizado de imediato a penhora on-line. .
PRAZO: 03 (três) dias
PROCESSO: 0082213-62.2009.8.22.0001
CLASSE: Execução
PROCEDIMENTO: Demais Execuções
EXEQUENTE: França Advogados Associados S/C
ADVOGADO: Pedro Alexandre Assis Moreira
OAB/RO 3675
EXECUTADO: Maria de Fátima Soares de Souza
SEDE DO JUÍZO: FÓRUM CÍVEL – Av. Nações Unidas, nº 271, Bairro Nsa. Sra. das Graças
Porto Velho, 03 de dezembro de 2009
Clêuda do S. M. De Carvalho
Escrivã Judicial

Proc.: 0244384-63.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Ailson Oliveira Saraiva
Advogado:Genival Fernandes de Lima (OAB/RO 2366)
Requerido:Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT
Despacho:
1) Cite-se e intime-se a parte ré, nos termos dos art. 277 e 278 do CPC, para comparecer a audiência de conciliação e saneamento do feito no dia 03/02/2010, às09:00h, onde poderá oferecer defesa. 2) Na solenidade deverão comparecer as partes com seus respectivos advogados ou prepostos com poderes para transigir. 3) Intime-se. Defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita.

Proc.: 0284042-31.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Claudio Cezar da Silva
Advogado:Angela Maria Mendes dos Santos (RO 2651)
Requerido:Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogado:Jhonatas Vieira da Silva (OAB/RO 4265)
Ofício - Partes:
Ficam as partes, por via de seus Advogado(a)s, intimadas do Oficio de fls. 73, no qual foi designado pericia médica a ser realizada no autos dia 10/12/2009, às 14:00 horas, nas dependências do IML, a ser realizada pela médico, Dr. Francisco Xavier Parente.

Proc.: 0175447-74.2004.8.22.0001
Ação:Ação monitória
Requerente:Francisco Teixeira Lúcio
Advogado:Dulcinéia Bacinello Ramalho (OAB/RO 1088)

Requerido:Aderbal Costa de Oliveira, Nilve Izalete Dal Molim
Advogado:Leandro Cavol (OAB/RO 473-A)
Ficam as partes por via de seus advogados, intimados a se manifestar sobre a proposta de honorários pericias às fls. 216. Prazo de 05 (cinco) dias.

Proc.: 0076174-88.2005.8.22.0001
Ação:Ação monitória
Requerente:Mercantil Nova Era Ltda
Advogado:Raimundo de Alencar Magalhães (OAB/RO 105), Deniele Ribeiro Mendonça (OAB/RO 3907)
Requerido:W. P. C. Comercio de Generos Alimenticios
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 109

Proc.: 0131826-08.1996.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Maria Sebastiana Freitas de Souza
Advogado:Mário Lúcio Machado Profeta (OAB/RO 820)
Requerido:Distribuidora de Bebidas Porto Velho Ltda
Advogado:Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.420.

Proc.: 0097292-57.2004.8.22.0001
Ação:Ação monitória
Requerente:CBS Centro Automotivo Ltda
Advogado:Erivaldo Monte da Silva (OAB/RO 1247)
Requerido:Marcos Antônio Orejana
Advogado:Marcus Vinicius Prudente (RO 212)
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.167.

Proc.: 0161609-25.2008.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco Sudameris Brasil S. A.
Advogado:Odailton Knorst Ribeiro (RO 652), Wyliano Alves Correia (OAB/RO 2715)
Executado:Francisco Alves de Oliveira
Advogado:David Alves Moreira (OAB/RO 299-B), Joaquim Mota Pereira Filho (OAB/RO 2795)
Certidão do Oficial de Justiça:l
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.53.

Proc.: 0187562-54.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Embrascon - Empresa Brasileira de Construção Civil Ltda
Advogado:Cristiane Vargas Volpon Robles (RO 1401), Erica Vargas Volpon (1960/RO)
Requerido:Teodoro Lazuta
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.173.

Proc.: 0224034-54.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Nelio de Souza Martins
Advogado:Manoel Rivaldo de Araujo (315-B)
Requerido:Laudir Jorge Ballico
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.48.

Proc.: 0142259-17.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Requerente:Centro de Ensino São Lucas Ltda
Advogado:Diógenes Nunes de Almeida Neto (OAB/RO 3831), Vera Lucia Nunes de Almeida (RO 1833)
Requerido:Gabriela Rodrigues Pontes
Certidão do Oficial de Justiça:l
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.33.

Proc.: 0215706-09.2007.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:V. S. Barbosa
Advogado:Antônio Augusto Souza Dias (OAB/RO 596)
Executado:José Carlos de Paula Salcedo
Certidão do Oficial de Justiça:l
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.52.

Proc.: 0228870-70.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Banco Bradesco S A
Advogado:Ely Roberto de Castro (OAB/RO 00000509)
Executado:Cícero José Chaves dos Santos
Advogado:Emilson Lins da Silva (OAB/RO 4259)
Certidão do Oficial de Justiça:l
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.49.

Proc.: 0158325-72.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Requerente:Antonio Risomar Lima de Souza
Advogado:Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1688)
Requerido:José Cavalcante Neves Junior
Certidão do Oficial de Justiça:l
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.20.

Proc.: 0143632-54.2007.8.22.0001
Ação:Ação monitória
Requerente:LF Distribuidora de Automóveis Ltda
Advogado:Graziela Fortes (OAB/RO 2208)
Requerido:Adriano Jener de Araujo Moreira
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.81.

Proc.: 0255659-14.2006.8.22.0001
Ação:Depósito
Requerente:Banco Itaú S/A
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Rute Carvalho Silva
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.97.

Proc.: 0180417-78.2008.8.22.0001
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Centrais Elétricas de Rondônia S. A. - CERON
Advogado:Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230)
Requerido:Joilson Fiel de Lima
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.70.

Proc.: 0070223-74.2009.8.22.0001
Ação:Monitória
Requerente:União das Escolas Superiores de Rondônia - UNIRON
Advogado:Lidia Roberto da Silva (4103)
Requerido:Rosimar Nascimento dos Santos
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.29.

Proc.: 0140320-07.2006.8.22.0001
Ação:Reparação de danos/Execução de Honorários
Executada:EMIRON - Equipamentos e Materiais de Informática Ltda
Advogado:Antônio Lacouth da Silva (OAB/RO 2306)
Exequente:Fernando da Silva Maia (OAB/RO 452)
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.238.

Proc.: 0054317-44.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Martins Comercio de Alimentos e RepresentaÇoes Ltda
Advogado:Domingos Barbosa da Silva (OAB/RO 364A)
Executado:Eugenio de Melo Pequeno
Certidão do Oficial de Justiça:I
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.33.

Proc.: 0237438-75.2009.8.22.0001
Ação:Monitória
Requerente:Vilhena Tintas Ltda
Advogado:Ronieder Trajano Soares Silva (OAB/MT 10660)
Requerido:R. R. C. da Silva Confecções
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.43.

Proc.: 0010719-40.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria José da Silva Botelho
Advogado:Maria Idalina Monteiro Rezende (OAB/RO 3194), José Carlos Lino Costa (OAB/RO 1163)
Requerido:M. S. Comércio de Materiais Para Construção Ltda.
Advogado:Antonio Carlos de Almeida Batista (881)
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0043285-42.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Joas Coutinho Evangelista
Advogado:Alessandra Maciel Pereira (OAB/PB 12697)
Executado:Elio Lopes Franca
Despacho:
Intime-se o Credor para se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pelo Executado, no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0071980-06.2009.8.22.0001
Ação:Monitória
Requerente:Al & C Serviços Educacionais Ltda Colégio Objetivo
Advogado:Valter Rincolato (OAB/RO 2768)
Requerido:Carlos Alberto de Jesus Monteiro
Advogado:José Anastácio Sobrinho (OAB/RO 872)
Decisão:
Vistos, etc...Trata-se de processo em que a parte vencida deixou passar o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da obrigação.A nova regra do artigo 475-J do CPC determina que, em tais casos, o feito deve aguardar em cartório por 6 meses até que a parte promova o cumprimento da sentença. Com certeza esse dispositivo legal tem a finalidade de permitir à parte fácil acesso ao processo e iniciar a sua execução. Contudo, a Justiça de Rondônia é conhecida por ser ágil e, mesmo nos casos de processos arquivados, eles são fácil e rapidamente localizados e podem ser desarquivados em aproximadamente uma semana.Considerando a situação por que passa o Cartório, é necessário tomar medidas que agilizem o andamento dos feitos, inclusive o arquivamento, a fim de permitir aos serventuários trabalhar com os que necessitam de impulso.Diante disso, determino o imediato arquivamento deste feito, ressalvando que a parte credora terá o direito de desarquivá-lo sem custas se o requerer no prazo de 6 meses do trânsito em julgado.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0298604-45.2008.8.22.0001
Ação:Monitória
Requerente:Centro de Ensino São Lucas Ltda
Advogado:Diógenes Nunes de Almeida Neto (OAB/RO 3831), Vera Lúcia Nunes de Almeida (OAB/RO 1833)
Requerido:Elizandra da Silva Monteiro
Advogado:Defensoria Pública do Estado de Rondônia (RO 1111111)

Decisão:
Vistos, etc...Trata-se de processo em que a parte vencida deixou passar o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da obrigação.A nova regra do artigo 475-J do CPC determina que, em tais casos, o feito deve aguardar em cartório por 6 meses até que a parte promova o cumprimento da sentença. Com certeza esse dispositivo legal tem a finalidade de permitir à parte fácil acesso ao processo e iniciar a sua execução. Contudo, a Justiça de Rondônia é conhecida por ser ágil e, mesmo nos casos de processos arquivados, eles são fácil e rapidamente localizados e podem ser desarquivados em aproximadamente uma semana.Considerando a situação por que passa o Cartório, é necessário tomar medidas que agilizem o andamento dos feitos, inclusive o arquivamento, a fim de permitir aos serventuários trabalhar com os que necessitam de impulso.Diante disso, determino o imediato arquivamento deste feito, ressalvando que a parte credora terá o direito de desarquivá-lo sem custas se o requerer no prazo de 6 meses do trânsito em julgado.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0096947-52.2008.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Moises Almeida de Carvalho
Advogado:Ademir Dias dos Santos (OAB/RO 3774)
Requerido:Brasil Telecom S/A
Advogado:Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501), Brenda Mugrabe de Oliveira Magalhães (OAB/RO 3219), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Decisão:
Houve depósito dos valores determinados na condenação (fls. 166/167), não havendo impugnação. A parte autora pleiteou o levantamento dos valores depositados, nada falando sobre a extinção do feito (fls. 168).Assim, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada. Após, intime-se o Credor para que traga aos autos a planilha do débito atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0122344-16.2008.8.22.0001
Ação:Declaratória
Requerente:Marcos Moreira de Oliveira
Advogado:Pompília Armelina dos Santos (OAB/RO 1318)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S.A CERON
Advogado:Fábio Antonio Moreira (OAB/RO 1553)
Decisão:
Considerando que foi deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita ao autor, resta inviável a execução de sentença.Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo geral, oportunizando ao Credor que, cumpridas as exigências legais e comprovando a alteração da situação financeira dos autores, proponha ação de execução de sentença nos termos da legislação vigente.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0187644-32.2002.8.22.0001
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Diogo Oliveira Comércio e Representações Ltda
Advogado:Douglacir Antônio Evaristo Sant Ana (OAB/RO 287)
Requerido:Barbosa e Representações Ltda
Advogado:Ely Roberto de Castro (OAB/RO 00000509)
Despacho:
Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 05(cinco) dias.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0073018-34.2001.8.22.0001
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Jaime Silva Representação e Comércio Ltda
Advogado:Erivaldo Monte da Silva (OAB/RO 1247)
Requerido:Vulcão S/a Indústrias Metalúrgucas e Plásticas
Advogado:Manoel Flavio Medici Jurado (RO 12-B)
Despacho:
1. Indefiro o pedido de nova tentativa de penhora “on line”, pois a diligência já foi realizada uma vez e nada foi encontrado nas contas bancárias do executado. 2. Dessa forma, intime-se o exeqüente para dar efetivo andamento ao feito em 5 dias, sob pena de extinção. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0212874-66.2008.8.22.0001
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Centrais Elétricas de Rondônia S/A CERON
Advogado:Matheus Evaristo Santana (OAB/RO 3230)
Requerido:Iracema Gomes de Oliveira
Advogado:Defensoria Pública do Estado de Rondônia (RO 1111111)
Decisão:
Vistos, etc...Trata-se de processo em que a parte vencida deixou passar o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da obrigação.A nova regra do artigo 475-J do CPC determina que, em tais casos, o feito deve aguardar em cartório por 6 meses até que a parte promova o cumprimento da sentença. Com certeza esse dispositivo legal tem a finalidade de permitir à parte fácil acesso ao processo e iniciar a sua execução. Contudo, a Justiça de Rondônia é conhecida por ser ágil e, mesmo nos casos de processos arquivados, eles são fácil e rapidamente localizados e podem ser desarquivados em aproximadamente uma semana.Considerando a situação por que passa o Cartório, é necessário tomar medidas que agilizem o andamento dos feitos, inclusive o arquivamento, a fim de permitir aos serventuários trabalhar com os que necessitam de impulso.Diante disso, determino o imediato arquivamento deste feito, ressalvando que a parte credora terá o direito de desarquivá-lo sem custas se o requerer no prazo de 6 meses do trânsito em julgado.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0086936-27.2009.8.22.0001
Ação:Monitória
Requerente:Associação Rondoniense de Ensino Superior - ARES FATEC
Advogado:David Alves Moreira (OAB/RO 299-B)
Requerido:Clelma Ribeiro Soares
Advogado:Defensoria Pública do Estado de Rondônia ( )
Decisão:
Vistos, etc...Trata-se de processo em que a parte vencida deixou passar o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário

da obrigação.A nova regra do artigo 475-J do CPC determina que, em tais casos, o feito deve aguardar em cartório por 6 meses até que a parte promova o cumprimento da sentença. Com certeza esse dispositivo legal tem a finalidade de permitir à parte fácil acesso ao processo e iniciar a sua execução. Contudo, a Justiça de Rondônia é conhecida por ser ágil e, mesmo nos casos de processos arquivados, eles são fácil e rapidamente localizados e podem ser desarquivados em aproximadamente uma semana.Considerando a situação por que passa o Cartório, é necessário tomar medidas que agilizem o andamento dos feitos, inclusive o arquivamento, a fim de permitir aos serventuários trabalhar com os que necessitam de impulso.Diante disso, determino o imediato arquivamento deste feito, ressalvando que a parte credora terá o direito de desarquivá-lo sem custas se o requerer no prazo de 6 meses do trânsito em julgado.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0033441-68.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Paulo Vitor Rivero de Carvalho
Advogado:Layanna Mábia Maurício (OAB/RO 3856), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:Sky Brasil Serviços Ltda., Banco do Brasil S/A
Advogado:Odailton Knorst Ribeiro (RO 652), Anderson Adriano da Silva (OAB/RO 3331), Wellington Edevino Borges (OAB/RO 479E), Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912)
Despacho:
Considerando a certidão de fls. 190, devolvo o prazo para que o Banco do Brasil S/A apresente suas contra-razões. I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0156893-52.2008.8.22.0001
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Centrais Elétricas de Rondônia S. A. - CERON
Advogado:Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230)
Requerido:Dorvalino Netto Borges
Advogado:Laércio Batista de Lima (OAB/RO 843)
Decisão:
Vistos, etc...Trata-se de processo em que a parte vencida deixou passar o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da obrigação.A nova regra do artigo 475-J do CPC determina que, em tais casos, o feito deve aguardar em cartório por 6 meses até que a parte promova o cumprimento da sentença. Com certeza esse dispositivo legal tem a finalidade de permitir à parte fácil acesso ao processo e iniciar a sua execução. Contudo, a Justiça de Rondônia é conhecida por ser ágil e, mesmo nos casos de processos arquivados, eles são fácil e rapidamente localizados e podem ser desarquivados em aproximadamente uma semana.Considerando a situação por que passa o Cartório, é necessário tomar medidas que agilizem o andamento dos feitos, inclusive o arquivamento, a fim de permitir aos serventuários trabalhar com os que necessitam de impulso.Diante disso, determino o imediato arquivamento deste feito, ressalvando que a parte credora terá o direito de desarquivá-lo sem custas se o requerer no prazo de 6 meses do trânsito em julgado.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0239141-12.2007.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Francisco Nunes Neto, José Bruno Ceconello
Advogado:Meirivone Miranda de Souza (OAB/RO 3127), Amanda Camelo Correa (RO 883), Meirivone Miranda de Souza (OAB/RO 3127), Amanda Camelo Correa (RO 883)
Executado:Centrais Eletromecânica Ltda - Me
Advogado:Antônio Carlos de Almeida Batista (OAB/RO 881)
Decisão:
Considerando que o processo é antigo, que todas as diligências realizadas para localização de bens da empresa executada restaram frustradas e verificando que a mesma não demonstrou interesse em pagar espontaneamente o débito executado, defiro a desconsideração da personalidade jurídica.Proceda-se a penhora on line em nome dos sócios da empresa executada, conforme pleiteado.Intimem-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0119383-39.2007.8.22.0001
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Eliane Rodrigues de Souza, Ericalene Rodrigues Gonçalves da Silva, Gislene Rodrigues Gonçalves da Silva
Advogado:Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422), Washington Ferreira Mendonça (OAB/RO 1946), Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422), Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)
Requerido:Bradesco Vida e Previdência - Av. 7 de Setembro
Advogado:Marcos Rodrigo Bentes Bezerra (OAB/RO 644), Helwi Hijazi Zaglout (OAB/RO 2447)
Sentença:
S E N T E N Ç A Houve depósito do valor determinado na condenação (fls. 112/116), na forma do art. 475, J, do CPC, não havendo impugnação). Considerando o pedido de levantamento e extinção do feito formulado pelo Credor (fls. 118), vejo que a obrigação foi satisfeita e julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 116.Após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0092121-51.2006.8.22.0001
Ação:Ação ordinária
Requerente:Sonia Maria dos Santos
Advogado:Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776)
Requerido:Associação Desportiva e Representativa de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Rondônia - ADRECS
Advogado:Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1688)
Sentença:
S E N T E N Ç A Houve penhora do valor determinado na condenação (fls. 109), na forma do art. 475, J, do CPC, não havendo impugnação. Considerando que o valor penhorado é o mesmo pleiteado pelo Credor em sua petição de cumprimento de sentença (fls. 101), vejo que a obrigação foi satisfeita e julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 109.Após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.Publique-se. Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0161901-54.2001.8.22.0001
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Banco do Brasil S/A (Ag. 1401-X)
Advogado:Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198)
Requerido:Isaac Venancio da Silva Me
Advogado:Marcio Pereira Bassani (RO 1699)
Despacho:
Intime-se o Credor para se manifestar sobre a penhora de fls. 156, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0003224-42.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Papiniana Rodrigues dos Santos
Advogado:Marcio Silva dos Santos (OAB/RO 838)
Requerido:Itaucard Administradora de Cartões de Crédito
Advogado:Luiz Carlos F. Moreira (RO 1433)
Decisão:
Houve depósito espontâneo de parte valores determinados na condenação (fls. 82/84), não havendo impugnação. A parte autora pleiteou o levantamento dos valores depositados e o prosseguimento do feito com relação ao saldo remanescente (fls. 85/88 e 90).Assim, expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada. Após, intime-se o Credor para que traga aos autos a planilha do débito atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0253856-25.2008.8.22.0001
Ação:Declaratória
Requerente:Tatiane Moraes da Silva
Advogado:Magnaldo Silva de Jesus (OAB/RO 3485), Rúbia Basilichi Melchiades (OAB/RO 3962)
Requerido:Banco BMG S.A.
Advogado:Renato Djean Roriz de Assumpção (OAB/RO 3917)
Decisão:
Vistos, etc...Trata-se de processo em que a parte vencida deixou passar o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da obrigação.A nova regra do artigo 475-J do CPC determina que, em tais casos, o feito deve aguardar em cartório por 6 meses até que a parte promova o cumprimento da sentença. Com certeza esse dispositivo legal tem a finalidade de permitir à parte fácil acesso ao processo e iniciar a sua execução. Contudo, a Justiça de Rondônia é conhecida por ser ágil e, mesmo nos casos de processos arquivados, eles são fácil e rapidamente localizados e podem ser desarquivados em aproximadamente uma semana.Considerando a situação por que passa o Cartório, é necessário tomar medidas que agilizem o andamento dos feitos, inclusive o arquivamento, a fim de permitir aos serventuários trabalhar com os que necessitam de impulso.Diante disso, determino o imediato arquivamento deste feito, ressalvando que a parte credora terá o direito de desarquivá-lo sem custas se o requerer no prazo de 6 meses do trânsito em julgado.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0139657-53.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Manoel Soares da Silva
Advogado:Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281), Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Requerido:SPC Brasil Serviço Nacional de Proteção ao Crédito
Advogado:Lael Ézer da Silva (OAB/RO 630)
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0106961-61.2009.8.22.0001
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Itaú S/A
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Ebenezer Transporte e Turismo Ltda
Decisão:
Vistos, etc...Trata-se de processo em que a parte vencida deixou passar o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da obrigação.A nova regra do artigo 475-J do CPC determina que, em tais casos, o feito deve aguardar em cartório por 6 meses até que a parte promova o cumprimento da sentença. Com certeza esse dispositivo legal tem a finalidade de permitir à parte fácil acesso ao processo e iniciar a sua execução. Contudo, a Justiça de Rondônia é conhecida por ser ágil e, mesmo nos casos de processos arquivados, eles são fácil e rapidamente localizados e podem ser desarquivados em aproximadamente uma semana.Considerando a situação por que passa o Cartório, é necessário tomar medidas que agilizem o andamento dos feitos, inclusive o arquivamento, a fim de permitir aos serventuários trabalhar com os que necessitam de impulso.Diante disso, determino o imediato arquivamento deste feito, ressalvando que a parte credora terá o direito de desarquivá-lo sem custas se o requerer no prazo de 6 meses do trânsito em julgado.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0316289-65.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Rosani Barcelos
Advogado:Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391)
Requerido:Magazine Luiza S.A.
Advogado:Daniele Meira Couto (OAB/RO 2400), João Augusto Muniz (OAB/SP 203012A)
Despacho:
Intime-se o Credor para se manifestar sobre o pagamento de fls. 110/111, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0187558-27.2003.8.22.0001
Ação:Declaratória
Requerente:Francisco Batista Neves, Luiz Batista Costa
Advogado:Cícero Pereira de Oliveira (OAB/RR 163B)
Requerido:Isnaldo Gonçalves da Silva
Advogado:Defensoria Pública do Estado de Rondônia (RO 1111111)
Despacho:
Defiro.Intime-se o Requerido para desocupar voluntariamente o imóvel no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desocupação coercitiva por oficial de justiça.No mesmo prazo, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de penhora. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0142358-89.2006.8.22.0001
Ação:Ação monitória
Requerente:Banco do Brasil S/A
Advogado:João Zaniboni (OAB/RO 187A), Antonio Manoel Araujo de Souza (1375), Evaneide Gomes Vilacorta (OAB/RO 445E)
Requerido:Júlio Francisco Dinon
Advogado:Hugo Maciel Grangeiro (OAB/RO 208B)
Despacho:
Vejo que houve interposição de Agravo de Instrumento em Recurso Especial ainda pendente de julgamento no Superior Tribunal de Justiça.Dessa forma, com fulcro na Resolução 015/2006-PR, aguarde-se o julgamento do STJ em cartório. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0001671-57.2009.8.22.0001
Ação:Consignação em Pagamento
Requerente:Raimundo Barbosa Prata
Advogado:Joannes Paulus de Lima Santos (OAB/RO 4244), Edmar da Silva Santos (OAB/RO 1069)
Requerido:Credicard S/A - Adm. de Cartões de Crédito
Advogado:José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP 126504)
Despacho:
Recebo os recursos em ambos os efeitos. Subam os autos ao Tribunal de Justiça/RO.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0069060-93.2008.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Liliane Martins de Melo Oliveira
Advogado:Karinny de Miranda Campos (OAB/RO 2413)
Requerido:Banco do Brasil S.A.
Advogado:Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912), Flávio Luiz dos Santos (OAB/RO 2238)
Decisão:
Indefiro o pedido de arbitramento de honorários, uma vez que não há novo processo, mas continuação de processo de conhecimento, na fase de cumprimento. A legislação processual foi alterada e a fase em que se encontram os autos é de cumprimento de sentença e não execução, não havendo o que se falar em honorários.Realize-se penhora on line, acrescida de multa percentual de 10%, conforme estabelecido no art. 475, J, do CPC.Se positiva, transfira-se os valores bloqueados para conta bancária vinculada a este processo, intimando-se o devedor através de seu advogado, pelo Diário da Justiça para, querendo, opor embargos no prazo legal. Se negativa, intime-se o Credor para se manifestar, indicando bens do devedor passíveis de penhora em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0009257-48.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Virgílio da Silva
Advogado:Antonio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Requerido:União P F N
Advogado:Antônio Raimundo Melo Gomes. ( )
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0169143-54.2007.8.22.0001
Ação:Medida cautelar inominada
Requerente:Sindicato Rural de Ariquemes, Sindicato Rural de Colarado do Oeste, Sindicato Rural de Espigão do Oeste, Sindicato Rural de Pimenta Bueno, Sindicato Rural de Porto Velho, Sindicato Rural de Rio Crespo, Sindicato Rural de Vilhena
Advogado:Francisco Robercílio Pinheiro (OAB/RO 1138)
Requerido:Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON
Advogado:Agnaldo Muniz (RO 258 B)
Decisão:
Vistos, etc...Trata-se de processo em que a parte vencida deixou passar o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da obrigação.A nova regra do artigo 475-J do CPC determina que, em tais casos, o feito deve aguardar em cartório por 6 meses até que a parte promova o cumprimento da sentença. Com certeza esse dispositivo legal tem a finalidade de permitir à parte fácil acesso ao processo e iniciar a sua execução. Contudo, a Justiça de Rondônia é conhecida por ser ágil e, mesmo nos casos de processos arquivados, eles são fácil e rapidamente localizados e podem ser desarquivados em aproximadamente uma semana.Considerando a situação por que passa o Cartório, é necessário tomar medidas que agilizem o andamento dos feitos, inclusive o arquivamento, a fim de permitir aos serventuários trabalhar com os que necessitam de impulso.Diante disso, determino o imediato arquivamento deste feito, ressalvando que a parte credora terá o direito de desarquivá-lo sem custas se o requerer no prazo de 6 meses do trânsito em julgado.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0196154-87.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Zaira Camêlo Correa
Advogado:Manoel Ribeiro de Matos Junior (OAB/RO 2692)
Requerido:Banco Panamericano S/A
Advogado:Walter Airam Naimaier Duarte Júnior (OAB/RO 1111)
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0219057-19.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Letícia Bezerra Lopes Espíndola
Advogado:Hermenegildo Lucas da Silva (OAB/RO 1497)
Requerido:Vilmarque José Graciano
Advogado:Paulo Henrique Gurgel do Amaral (OAB/RO 1361)

Despacho:
Desentranhe-se a Réplica intempestiva, entregando-a ao seu subscritor.Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0025667-21.2008.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Nádia Jilvania Ogliari
Advogado:Patricia Holanda Rocha (OAB/RO 3582)
Requerido:Trescinco Administradora e Consórcio Ltda
Despacho:
Recebo os recursos em ambos os efeitos. Subam os autos ao Tribunal de Justiça/RO.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0110249-51.2008.8.22.0001
Ação:Ação monitória
Requerente:Editora e Distribuidora Educacional Ltda
Advogado:Alexandre Camargo (OAB/RO 704)
Requerido:Emilio Duenhas Lobato
Despacho:
Intime-se o Credor para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0155300-51.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Therezinha Fernandes Terceiro, Helga Terceiros de Medeiros Chaves, Isabela Terceiro Paraguassu Chaves, Gabriela Thereza Terceiro Paraguassu Chaves
Advogado:Ana Waléria Mendonça Brasil (2944)
Requerido:Ocean Air Linhas Aéreas Ltda
Advogado:Jamyson de Jesus Nascimento (OAB/RO 1646)
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0252388-26.2008.8.22.0001
Ação:Ação monitória
Requerente:Residencial Sara
Advogado:Maria Almeida de Jesus (OAB/RO 663)
Requerido:Sibele Aparecida Alves, Gisele Pinto Borges
Despacho:
Intime-se o Devedor para, no prazo de 05(cinco) indicar bens passíveis de penhora, nos termos do art. 652, §3º, do CPC. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0283275-90.2008.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Requerente:Lima & Holanda Cavalcanti Ltda
Advogado:Raquel Holanda (OAB/RO 363B)
Requerido:Francisco Silva Cahu
Despacho:
Intime-se o Credor para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0163728-22.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria Auxiliadora Albuquerque da Silva
Advogado:Jéssica Peixoto Cantanhêde (OAB/RO 2275)
Requerido:Hospital Nove de Julho S/S Ltda, Unimed Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado:Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1096)
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0195018-55.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Cathlem Calline da Silva Daniel
Advogado:Oscar Dias de Souza Netto (3567)
Requerido:Ely Roberto de Castro
Advogado:Ely Roberto de Castro (RO 509)
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0035839-95.2003.8.22.0001
Ação:Reparação de danos
Requerente:Rosidete Vasconcelos Figarela
Advogado:Raimundo Reis de Azevedo (OAB/RO 572)
Requerido:Exxyl Extratos In Natura Ltda
Advogado:Edjaime de Oliveira (OAB/SP 101651)
Despacho:
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 273, em 5 dias. I. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0209914-06.2009.8.22.0001
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Nancy Maria Bayma Fernandes Ferreira
Advogado:Juliano Amora Couceiro (RO 1142)
Embargado: Piscinas Rondônia Ltda
Advogado:Maria Inês Spuldaro (OAB/RO 3306)
Decisão:
Com razão a parte embargante. Não há custas em embargos do devedor.Recebo os embargos, posto que tempestivos. Intime-se o Embargado para, querendo, impugná-los, no prazo legal.Indefiro o pedido de suspensão da execução, pois não houve garantia do juízo, conforme dispõe o art. 739-A, §1º, do CPC, in veris:Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. §1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0249558-53.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Adolpho Kumm, Alfrides Legramant do Couto, Ana Eusa Barbosa e Barbosa, Laurinda Egerth Silva, Antônio

Braz da Silva, Salete Chrispin da Silva, Sueli Chrispin da Silva, Simone Chrispim da Silva, Anilson Crispin da Silva, Célia Crispim da Silva, Claudio Chrispin da Silva, Maria Lucia da Silva, Ângela Maria da Silva, Ilzabete Chrispin da Silva, Augusto Joaquim de Oliveira, Bertha Flegler, Clotilde Bianchini, Jose Alves Hermogenes, Seleste Moreira Hermogene, Solange Moreira Hermogene, Divaldo Moreira Hermogene, Serli Hermogene Brito, Nilda Maria Moreira Pereira, Denivaldo Moreira Hermogene, Deuzimar Hermogene Makiano, Maria do Carmo de Almeida, Valdete Vieira Paz
Advogado:Cecília Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas (OAB/RO 4115)
Requerido:HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Decisão:
CHAMO O FEITO À ORDEMVistos, Trata-se de processo de execução provisória proposta em face do HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO visando receber os valores referentes aos planos Bresser, Verão, Collor I e II e Real.Conforme consta dos autos, o HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO apresentou recurso especial direcionado ao Superior Tribunal de Justiça.Através do telegrama recebido por este juízo, observa-se que Desembargador VASCO DELLA GIUSTINA, convocado para atuar no STJ, concedeu liminar na medida cautelar n. 16.059 RO, suspendendo os efeitos do acórdão do Tribunal de Justiça de Rondônia sobre a matéria.Tal decisão emprestou o efeito suspensivo ao recurso especial, razão pela qual este processo de execução provisória não pode continuar a andar, pois o acórdão sobre que se baseia tem a sua aplicabilidade e validade suspensa.Isto posto, em cumprimento à decisão do Tribunal Superior, suspendo este feito até decisão do Recurso especial ou determinação em contrário do STJ.Intimem-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0085058-82.2000.8.22.0001
Ação:Embargos a execução
Embargante:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Herbert Pereira da Silva (OAB/RO 893), Moisés da Silva Maia (OAB/AC 3094)
Embargado: José Arlindo Mota Soares
Advogado:Antonio Santana de Moura (RO 531-A)
Despacho:
Manifestem-se as partes sobre o cálculo do contador, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0069914-29.2004.8.22.0001
Ação:Manutenção de posse
Requerente:José Ribamar da Cruz Oliveira, José Cleber Martins Viana
Advogado:Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846), Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482), José Cleber Martins Viana (OAB/RO 1937), Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846), Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Requerido:Aldo Alberto Castanheira Silva, Geysa do Valle Sá Peixoto e Castanheira Silva
Advogado:Carlos Dobbis (OAB/RO 127)
Despacho:
Intime-se o Credor para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0154486-39.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Raimundo Gonçalves de Araújo
Advogado:Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300)
Requerido:Banco Ibi S.a Administradora e Promotora
Sentença:
SENTENÇA Houve depósito espontâneo do valor determinado na condenação (fls. 44), na forma do art. 475, J, do CPC, não havendo impugnação. Considerando o pedido de levantamento e extinçao do feito formulado pelo Credor (fls. 43), vejo que a obrigação foi satisfeita e julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 44.Após as anotações de estilo, dê-se baixa e arquive-se.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0036157-68.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Adolfo Neto de Lima Santos
Advogado:Layanna Mábia Maurício (OAB/RO 3856), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:Banco do Brasil S/A
Advogado:Keila Maria da Silva Oliveira (OAB/RO 2128)
Decisão:
Considerando que a matéria tratada nestes autos é unicamente de direito, não vejo necessidade de produzir outras provas. Venham os autos conclusos para sentença. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0278360-95.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Franceli Oliveira Gomes
Requerido:Banco Fininvest S/A
Advogado:Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 3511)
Recurso de Apelação Réu:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0121278-64.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Marcelo Antonio Gurgel do Amaral
Advogado:Paulo Henrique Gurgel do Amaral (OAB/RO 1361)
Requerido:Losango Promoções de Vendas Ltda
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0115596-31.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Roberta Rafaela Cordeiro Prestes
Advogado:Manoel Onildo Alves Pinheiro (OAB/RO 852)
Requerido:Brasil Telecom S. A.
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0100734-55.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Milênio Representações Ltda
Requerido:14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado:Rochilmer Rocha Filho (RO 635), Alessandra Mondini Carvalho (4240)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0296474-82.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Eliezer de Oliveira Lima Morais
Requerido:Banco GMAC S.A.
Advogado:Anderson Bettanin de Barros (OAB/RO 4174)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0253066-41.2008.8.22.0001
Ação:Ação ordinária
Requerente:Luiz Donizete Vidote de Jesus
Advogado:Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Requerido:Banco Santander Banespa S. A.
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0311724-58.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Dorvalino Scapin, Terezinha Sartori Scapin
Requerido:Arcila Sarturi Locatelli, Marcelo Locatelli, Fernando Locatelli, Charlene Locatelli, Agrimpo - Agrop. Ind. Boginuaca Ltda
Advogado:Erica Vargas Volpon (1960/RO), Osvaldo Alves Ribeiro Neto (OAB-SC 23.064)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0191012-05.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Ademir Emanoel Moreira
Advogado:Marcos Antonio do Nascimento de Souza Sobrinho (OAB/RO 1026)
Requerido:Brasil Telecom S/A
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0030191-27.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Valdete da Silva Leite
Requerido:Brasil Telecom S/A
Advogado:Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0227936-49.2008.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Francisca Gomes de Carvalho
Advogado:Cristiane Patricia Hurtado Madueno (OAB/RO 1013), Jucirene Lopes Cardoso (OAB/RO 798)
Requerido:Losango Promoções de Vendas Ltda
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0291464-57.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Autovema Veículos Ltda
Requerido:Vale Jamari Botique Carnes e Seus Derivados Ltda.
Advogado:Leonardo Bressan (RO 1583), Augusto César de Oliveira (RO 1054)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0149300-35.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Marcelo Gonzaga Lellis
Requerido:CLARO - Americel S/A
Advogado:Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3011)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0148613-58.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Livia Alves Marcelino
Requerido:Ponte Irmão & Cia Ltda
Advogado:Walter Airam Naimaier Duarte Júnior (OAB/RO 1111)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0075079-18.2008.8.22.0001
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Aureci dos Santos Trindade
Requerido:Robson Souza Santos
Advogado:Antônio Carlos de Almeida Batista (OAB/RO 881)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0011669-49.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:João Francisco da Silva
Advogado:Clóvis Avanço (OAB/RO 1559)
Requerido:Supermercado Gonçalves Ltda, Fininvest Administradora de Cartão de Credito Sa
Advogado:Paulo Timóteo Batista (OAB/RO 2437), Saiera Oliveira (2458), Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 3511)
Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 15 dias, intimadas a se manifestarem sobre os Recursos de Apelação apresentados.

Proc.: 0259218-08.2008.8.22.0001
Ação:Reparação de danos
Requerente:Raimunda Campos Prestes
Advogado:Alan Rogério Ferreira Rica (RO 1745)
Requerido:Viação Aérea Riograndense - Varig S/A., Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0264238-77.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Fabio Rodrigues Ramos, Judileia Castro Silva Ramos
Requerido:TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado:Marcelo Estebanez Martins (3208)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso Adesivo apresentado.

Proc.: 0189260-32.2008.8.22.0001
Ação:Reparação de danos
Requerente:Dilson da Silva Chaves
Requerido:LG Eletronics da Amazonia Ltda, Eletronica Pro 2000 Ltda
Advogado:Flávio Luis dos Santos (OAB/RO 2238)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0237125-51.2008.8.22.0001
Ação:Ação ordinária
Requerente:Linda Christian Felipe Rocha
Advogado:Eduardo Gabriel Santana Robaert (OAB/RO 3955), Hiram Souza Marques (OAB/RO 205)
Requerido:Unimed Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0038826-94.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria das Dores Rossiany Alexandria Nascimento
Advogado:Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:CENTRAIS ELETRICAS DE RONDÔNIA S/A-CERON
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso Adesivo apresentado.

Proc.: 0241122-42.2008.8.22.0001
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Euclides Sampaio Fróes
Advogado:Luiz Zildemar Soares (OAB/RO 701)
Requerido:Banco ABN AMRO Real S/A
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0313832-60.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Miguel Anselmo da Conceição
Advogado:Jucymar Gomes Cardoso (OAB/RO 3295)
Requerido:Banco ABN AM RO Real S/A
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0065890-79.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Judileia Castro Silva Ramos
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Requerido:Banco Itaucard S.A.
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0266010-75.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:José Wellington do Nascimento
Advogado:Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352)
Requerido:Banco Itaucard S. A.
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0109570-17.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Delzuita Ferreira de Souza
Advogado:Raimundo Façanha Ferreira (OAB/RO 1806)
Requerido:Credicard Banco S. A.
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0127594-93.2009.8.22.0001
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Volkswagen Leasing S A Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Francisco Fernandes de Freitas
Fica a parte Autora intimada da resposta do Detran/RO de fls. 70, autorizando a transferência do veículo destes autos.

Proc.: 0089269-49.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Manoel Saraiva Silva
Advogado:José Assis (OAB/RO 2332)
Requerido:União P F N
Fica a parte Autora intimada da juntada do Laudo pericial às fls. 72/73 para que se manifeste no prazo de 5 dias.

Proc.: 0235947-67.2008.8.22.0001
Ação:Medida cautelar inominada
Requerente:Marcia Cristina de Souza Cardoso Lopes Alves
Advogado:Hélio Vicente de Matos (OAB/RO 265)
Requerido:Tele Shop
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias
1ª Vara Cível
CITAÇÃO DE: TELE SHOP, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigos 231, I, e 232, I, do C.P.C.

Finalidade: CITAR a parte requerida acima mencionada, para contestar no prazo mencionado a seguir a ação de consignação em pagamento. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora, nos termos do artigo 319, do CPC..
PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias.
Processo: 001.2008.023594-7
Classe : Consignação em Pagamento
Procedimento: Especiais
Parte Autora: Marcia Cristina de Souza Cardoso Lopes Alves
Advogado : Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Parte Ré: Tele Shop
Sede do Juízo: Fórum Cível - Av. Lauro Sodré n1 1.728, Jardim América, Porto Velho.
CEP:78.904-300 - Fone: (069) 217.1318.
Eu, Cleuda do S. M. de Carvalho, Escrivã Judicial, o conferi, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz, conforme provimento 001/2001-CG..
Cleuda do S. M. de Carvalho
Escrivã Judicial

Proc.: 0094853-83.1998.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Fergel Ferro e Aço Ltda
Advogado:Hugo Maciel Grangeiro (OAB/RO 208B)
Executado:Analise Construcoes e Servicos Ltda
Manifeste-se a parte exequente acerca do ofício da comarca de Cuibá de fls. 180, no prazo de 5 dias.

Proc.: 0244854-94.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:União das Escolas Superiores de Rondônia - UNIRON
Advogado:Lídia Roberto da Silva (OAB/RO 4103)
Executado:Marcelo de Oliveira Cidade
Manifeste-se a parte exequente acerca do pagamento realizado às fls. 24, no prazo de 5 dias.

Proc.: 0245756-81.2008.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Associação de Crédito Cidadão de Rondônia - Acrecid
Advogado:Érika Camargo Gerhardt (OAB/RO 1911)
Executado:Rozana Paula Marques, Maria José de Melo
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada a comprovar a publicação do Edital em jornal de grande circulação.

Proc.: 0212823-55.2008.8.22.0001
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Centrais Elétricas de Rondônia S/A CERON
Advogado:Matheus Evaristo Santana (OAB/RO 3230)
Requerido:Jose Ribamar Falcao de Araujo
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada a comprovar a publicação do Edital em jornal de grande circulação e no diário da justiça.

Proc.: 0218368-09.2008.8.22.0001
Ação:Ação ordinária
Requerente:Francisco de Assis da Conceição Santos da Silva
Advogado:Antonio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Requerido:União P F N
Advogado:Procurador do INSS (RO 222)
Certidão da Escrivania:
Manifeste a parte Autora, no prazo de 5 dias, sobre o laudo do perito de fls. 79/80.

Proc.: 0194712-86.2009.8.22.0001
Ação:Usucapião
Requerente:Aureo Motta Muniz
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Requerido:Hotel Floresta Ltda
Edital - Publicar:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
10 Vara Cível
CITAÇÃO: Hotel Floresta LTDA, pessoa jurídica com endereço na Rua Afonso Pena, nº 168, Bairro Centro, nesta Capital, e dos eventuais interessados, para tomar conhecimento da ação de usucapião especial extraordinária sobre domínio útil movida por Nelson Cardoso de Lima, referente ao imóvel de lote de terra urbano, situado na Rua das Rosas, nº 5579, Bairro Cohab Floresta, na cidade de Porto Velho/RO, cujo terreno mede 304,99m², de conformidade com os artigos 231, I, e 232, I, do C.P.C.
PRAZO PARA CONTESTAR: 30 (trinta) dias.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelos autores, art. 319, c/c 285 do Código de Processo Civil.
Processo: 001.2009.019471-2
Classe : Usucapião
Procedimento: Jurisdição Especial Contenciosa (Cível)
Parte Autora: Aureo Motta Muniz
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Parte Ré: Hotel Floresta LTDA.
Sede do Juízo: Fórum Cível - Av. Lauro Sodré n1 1.728, Jardim América, Porto Velho.
CEP: 78.904-300 - Fone: Fax (069) 3217.1318
Clêuda do S. M. de Carvalho
Escrivã Judicial

Proc.: 0013429-04.2007.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Plano Incorporadora e Construtora Ltda
Advogado:Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3011), ( )
Executado:Raimundo Mariano da Silva
Edital - Publicar:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias
Intimação: PLANO INCOPORADORA E CONSTRUTORA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 231, I e 232, I, do CPC.
Finalidade: Intimar o autor para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob as penas do artigo 267, III, do CPC.
Processo: 0013429-04.2007.822.0001
Classe : Execução de Título Extrajucial
Procedimento: Demais Execuções
Parte Autora: PLANO INCOPORADORA E CONSTRUTORA

Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3011)
Parte ré : Raimundo Mariano da Silva
Sede do Juízo: Fórum Cível - Av. Nações Unidas, nº 271, Bairro Nsa. Sra. das Graças, Porto Velho.
Clêuda do S. M. de Carvalho
Escrivã Judicial

Clêuda S. M. de Carvalho
ESCRIVÃ

2ª VARA CÍVEL

2º Cartório Cível
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
pvh2civel@tj.ro.gov.br
JUIZ: Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Escrivã: Maria Dulcenira Cruz Bentes

Proc.: 0177912-17.2008.8.22.0001
Ação:Usucapião
Requerente:Sansão Macena de Moraes, Maria Cruz de Moraes
Advogado:Antônio Henrique Lemos Leite (135-A)
Requerido:Floresta Hotel Ltda
DECISÃO :
Vistos. I - Defiro a citação por edital, com prazo de 20 dias, nos termos do artigo 231, I, do CPC observando o disposto no art. 233, ambos do CPC. II - Não comparecendo o requerido, encaminhem-se os autos à curadoria de ausentes para oferecer contestação e especificar as provas que deverão ser produzidas.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0258548-67.2008.8.22.0001
Ação:Embargos a execução
Embargante:Carolina Kauer Matana
Advogado:Lena Cláudia de Nazará Brasil (RO 1056)
Embargado: Ideildo Martins dos Santos
Advogado:Ideildo Martins dos Santos (OAB/RO 2693)
DECISÃO :
Vistos, Karolina Kauer Matana ofereceu embargos de declaração da sentença de fls. 42/45, alegando que houve omissão, posto que nada fala com relação ao valor levantado pelo embargo de R$ 4.432,15 nos autos n 001.2008.001123-2.Não há que se falar em omissão, vez que a sentença fixou os honorários advocatícios do embargado pelos serviços prestados à embargante em R$ 6.000,00, sendo que certamente a quantia levantada pelo exequente nos autos nº 001.2008.001123-2 deverá ser abatida do valor da condenação, não sendo o caso de constar na sentença tal informação.Do exposto, rejeito os embargos, mantendo a sentença tal como foi lançada.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0221407-14.2008.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:José Leonardo Gomes Donato
Advogado:Ana Cristina da Silva Barbosa (OAB/RO 3232)
Requerido:Ponto Frio
Sentença:
SENTENÇATrata-se de ação indenizatória em fase de cumprimento de sentença. A penhora online foi frutífera (fls. 45/51). Regularmente intimada, a executada não apresentou impugnação. Expedido alvará, este foi retirado pela parte exequente, sendo satisfeita, portanto, a obrigação.Isto posto, em conformidade com o art. 794, inciso I e artigo 795 do CPC, julgo extinta a execução. Arquive-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0248704-59.2009.8.22.0001
Ação:Exibição
Requerente:Instituto Rondoniense de Avaliações e Pericias de Engenharia
Advogado:Jéssica Peixoto Cantanhêde (OAB/RO 2275)
Requerido:Arnaldo Manica
Despacho:
DESPACHO/CARTA/MANDADO Vistos. Cite-se o requerido para que no prazo de 05 dias apresente os documentos ou conteste a ação, nos termos do art. 357 do CPC.CÓPIA DA PRESENTE SERVIRÁ COMO CARTA/MANDADO. Endereço: (colocar o endereço da parte requerida trazido na inicial)Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0247848-95.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:RONDOMAR - Construtora de Obras Ltda
Advogado:Jeferson José Carneiro Junior (OAB/SC 22631), Marcelo Dal Pont Gazola (OAB/PR 34187), Fabio Giuliano Bordin (OAB-PR 34173)
Requerido:Mangels Indústria e Comércio Ltda.
DECISÃO :
Vistos. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão dos efeitos do protesto da duplicata 0114965-02, em nome da empresa requerente, perante o Cartório do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Porto Velho/RO, no prazo de 48h, devendo fazer prova nos autos incontinenti. Oficie-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0090581-36.2004.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Maria do Socorro Marques
Advogado:Vanderlucia Seabra Braga (OAB/RO 3354), Iacira Gonçalves Braga de Amorim (OAB/RO 3261)
Representado:José Aparecido Pires - Me, Espólio de José Elias Sperandio, Maria do Carmo dos Anjos Sperandio
DECISÃO :
Vistos. Chamo o feito à orderm.Os herdeiros não respondem pessoalmente pelas dívidas deixadas. Comprove a exequente a constituição do espólio, bem como indique bens pertencentes ao mesmo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0178229-78.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Osmídio Martins da Silva
Requerido:União P F N
Despacho:
Vistos. I - Parte autora legítima e regularmente representada. II Fixo como ponto controvertido a relação de causalidade das sequelas do autor com o acidente de trabalho ocorrido e, em conseqüência, o grau de invalidez e o direito subjetivo ao benefício previdenciário. III - Venham os autos conclusos para sentença.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0188160-08.2009.8.22.0001
Ação:Impugnação ao Valor da Causa
Impugnante:Distribuidora Equador de Produtor de Petroleo Ltda
Advogado:Raquel OLiveira de Holanda Galli (RO 363/B)
Impugnado:Centrais Eletromecânica Ltda - Me
Advogado:Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A), Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
DECISÃO :
Pelo exposto, rejeito a impugnação ofertada, mantendo o valor da causa nos termos da exordial da ação principal. Certifique-se nos autos principais, desapense-se e arquive-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0233793-42.2009.8.22.0001
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Celio da Silva Almeida
Advogado:João Roberto Lemes Soares (OAB/RO 2094)
Requerido:Maria de Tal
Despacho:
Vistos. Considerando que o autor traz aos autos como demonstração de sua posse o contrato de compra e venda de fls. 08/09 e considerando que os demais documentos trazidos aos autos demonstram que o imóvel está registrado no cartório de imóveis e na Prefeitura Municipal de Porto Velho em nome de empresa diversa da que consta como promitente vendedora, esclareça o autor tais fatos, no prazo de 10 (dez) dias, de maneira que possa demonstrar sua efetiva posse. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0000246-63.2007.8.22.0001
Ação:Reparação de danos
Requerente:Djalma Pereira Miguel
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Requerido:Walkiria do R. Vieira Auto Peças - ME, João Mariano Vieira
Advogado:Gilson Luiz Juca Rios (OAB/RO 178), Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198), Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198), Gilson Luiz Jucá Rio (OAB/RO 178)
DECISÃO :
Vistos. Considerando que o valor exequendo de fls. 149, não contemplou os honorários advocatícios da fase de execução, e que se encontra atualizado somente até janeiro de 2009, faculto ao executado o depósito do valor atualizado acrescido de honorários de 10% no importe de R$ 741,74, a ser efetivado mediante guia obtido junto ao sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias. Comprovado o depósito tornem com urgência para levantamento da constrição e extinção. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0044273-63.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Sumário
Exequente:Tiago Pereira de Albuquerque
Advogado:João Bosco Vieira de Oliveira (OAB/RO 2213), Fabiane Martini (OAB/RO 3817)
Executado:Emerson Rodrigues Costa, Ana Celina Alves
Advogado:Adriana Leite de Oliveira (OAB/RO 3161)
Despacho:
Vistos. Especifiquem circunstanciadamente as provas que pretendem produzir, indicando sua relevância e pertinência. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0092990-77.2007.8.22.0001
Ação:Declaratória
Requerente:Helvécio Laborda Izel
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Requerido:Banco Itaucard S.A.
Advogado:José Ary Gurjão Silveira (OAB/RO 121), Saiera Oliveira (2458)
DECISÃO :
Do exposto, não conheço da impugnação ofertada, determinando a expedição de alvará em favor da exeqüente, arquivando a seguir os autos.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0156327-40.2007.8.22.0001
Ação:Declaratória
Requerente:Ocimar Vieira dos Santos
Advogado:Márcio Silva dos Santos (OAB/RO 838)
Requerido:Itaucard Financeira S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado:Luiz Carlos Ferreira Moreira (OAB/RO 1433)
DECISÃO :
DECISÃO Banco Itaucard S/A interpôs impugnação à execução do título judicial decorrente da DECISÃO de fls. 76, que liquidou o pagamento de multa no valor de R$20.000,00 pelo descumprimento da liminar deferida às fls. 22. Em que pese a irresignação do executado, não vislumbro plausibilidade nos argumentos expostos na impugnação. A alegação de bis in idem e enriquecimento sem causa do exequente em razão da aplicação da astreinte não merece prosperar, pois a condenação em multa se deu em razão do descumprimento de ordem judicial, configurada com a manutenção do nome do autor no cadastro de inadimplentes por oito meses. Se não queria se sujeitar à multa, deveria a executada ter cumprido a ordem judicial.Do exposto, não conheço da impugnação ofertada, determinando a expedição de alvará em favor da exeqüente, arquivando a seguir os autos.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0237505-11.2007.8.22.0001
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Walter Gonzaga da Silva

Advogado:Aglico José dos Reis (OAB/GO 6075), Neidy Jane dos Reis (OAB/RO 1268)
Requerido:Bradesco Seguros S.A.
Advogado:Jacimar Pereira Rigolon (OAB/RO 1740), Marcos Antonio Araújo dos Santos (OAB/RO 846), Jhonatas Vieira da Silva (OAB/RO 4265)
Despacho:
Vistos. Em que pese o pedido da parte autora de produção de prova pericial, compulsando os autos verifico que os laudos de fls. 24/28 e demais documentos são suficientes para o convencimento do Juízo, pelo que, indefefiro a dilação, declaro encerrada a instrução e com a publicação tornem os autos conclusos para sentença.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0096290-76.2009.8.22.0001
Ação:Prestação de Contas - Exigidas
Requerente:Centrais Eletromecânica Ltda - Me
Advogado:Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281), Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Requerido:Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda
Advogado:Raquel Oliveira de Holanda (OAB/RJ 98537), Patricia Holanda Rocha (OAB/RO. 3582), Flávio Roberto de França Santos (PE 19.912)
Despacho:
Vistos. Com razão a parte requerida, pois sem a identificação do subscritor da procuração de fls. 09 não há como aferir a legitimidade para a outorga de poderes. A parte autora deverá trazer aos autos procuração com a identificação do outorgante. Prazo 10 dias.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0152351-54.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Associação Congregação de Santa Catarina
Advogado:Maria Cândida Hotz (OAB/SP 173380)
Requerido:Maria Lins da Silva
Advogado:Édson Fernando Piacentini (OAB/RO 978)
DECISÃO :
Vistos. I - Considerando que os autos em apenso trata-se de Agravo de Instrumento que já foi definitivamente julgado, desapense-se e arquive-se.II - Considerando o tempo transcorrido, não se justifica a continuidade do procedimento pelo rito sumário, pelo que, converto em ordinário. Anote-se.III - Intime-se a parte autora Associação Congregação de Santa Catarina para apresentar réplica e contestação da reconvenção. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0246141-92.2009.8.22.0001
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho -SINDEPROF
Advogado:Nelio Sobreira Rego (RO 1380)
Embargado: José Lino dos Anjos Me
Sentença:
SENTENÇAConsiderando que o MANDADO de citação foi juntado aos autos da execução em 11.09.2009, o prazo de 15 dias para apresentação de embargos previsto no art. 738 do CPC expirou em 28.09.2009. Porém, o executado somente interpôs os presentes embargos no dia 06.10.2009, ou seja, fora do prazo legal. Do exposto, rejeito liminarmente os embargos nos termos do art. 739, I, do CPC. Arquive-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0080210-76.2005.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Mega Veículos Ltda
Advogado:Samir Mussa Bouchabki (OAB/RO 2570), Fabrício Grisi Médice Jurado ( )
Executado:Carlos Cezar Pizzano
Advogado:Edson Matos da Rocha (OAB/RO 1208)
DECISÃO :
Vistos. Não sendo possível a pretendida intimação do embargado, é ônus da parte autora indicar o respectivo substituto processual, se eventual espólio ou eventual herdeiro. Suspenda-se o feito por 15 dias a fim de que o exequente indique e qualifique o substituto processual a figurar no pólo passivo da lide.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0119100-50.2006.8.22.0001
Ação:Busca e apreensão (área cível)
Requerente:Francisco da Silva Almeida
Advogado:Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Requerido:Maria Lúcia Ribeiro Cavichioli
Advogado:Franciele Lise (5.053)
DECISÃO :
Vistos. Considerando a certidão de fl. 108, nos termos do art. 43 do CPC, intime-se os herdeiros do autor para responderem à presente ação no prazo de 15 dias, suspendendo o feito neste período (art. 265, I, do CPC). Expeça-se o necessário. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0270211-13.2008.8.22.0001
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco GMAC S.A.
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Braulio Rodrigues de Souza
Despacho:
Vistos. Inviável o prosseguimento na forma pretendida, pelo que, faculto à parte o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do despacho de fls. 48.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0075152-53.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Freitas & Cia Ltda
Advogado:Karinny Miranda Campos (OAB/RO 2413)
Executado:Joaquim Freire Leite Neto
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do E.C.T de fls. , para fornecer o atual endereço da parte Requerida e/ou outro dado indispensável.

Proc.: 0173774-70.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Pemaza S/A
Advogado:Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776)

Executado:Gustavo Luiz Sevegnani Nicocelli
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do E.C.T de fls. , para fornecer o atual endereço da parte Requerida e/ou outro dado indispensável.

Proc.: 0263878-45.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Valdelice de Oliveira Mourão
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do E.C.T de fls. , para fornecer o atual endereço da parte Requerida e/ou outro dado indispensável.

Proc.: 0231243-74.2009.8.22.0001
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Panamericano S/A
Advogado:Mariane Cardoso Macarevich (OAB/RS 30264), Sabrina Camargo de Oliveira (RS 55893)
Requerido:Fernando de Sousa Moura
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça

Proc.: 0031945-04.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Eliete Vieira Cavalcante Carvalho
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Requerido:Sinderon Sindicato dos Profissionais de Enfermagem No Estado de Rondônia
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça

Proc.: 0179462-67.1996.8.22.0001
Ação:Restituição de coisa (área cível)
Requerente:Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - SINDSEF
Advogado:Maria Angélica Pazdziorny (OAB/RO 777)
Requerido:Bradesco Seguros S/A, Sul América Companhia Nacional de Seguros, Ronseg Adminstradora e Corretora de Seguros Ltda
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça

Proc.: 0228692-24.2009.8.22.0001
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Cleber Pinheiro Suares
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça

Proc.: 0232681-38.2009.8.22.0001
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Consorcio Nacional Honda Ltda
Advogado:Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894)
Requerido:Alex Paulo Reathque de Oliveira
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça

Proc.: 0103091-08.2009.8.22.0001
Ação:Monitória
Requerente:Associação de Ensino Superior da Amazônia - AESA
Advogado:Walace Andrade de Araújo (OAB/RO 3207), Patrícia Silva dos Santos (OAB/RO 4089)
Requerido:Ueberth Luiz Loras da Rocha
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça

Proc.: 0024236-15.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Banco Itaú S. A.
Advogado:Hiran Leão Duarte (OAB/CE 10422), Eliete Santana Matos (OAB/CE 10423)
Executado:Francirene Maria Ferreira de Freitas Araujo
Diga a parte autora.

Proc.: 0199916-48.2008.8.22.0001
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Centrais Elétricas de Rondônia S/A CERON
Requerido:Anibal Ferreira Leite
Advogado:Cícero Pereira de Oliveira (OAB/RR 163B)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0154478-62.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Maria Valdira Farias Lemos
Advogado:Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300)
Requerido:CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado:Leila Mejdalani Pereira (OAB/SP 128457), Silvana Fernandes M. Pereira (3024 3024)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0173886-15.2004.8.22.0001
Ação:Passagem forçada/servidão
Requerente:Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte - Porto Velho - Ro
Advogado:Welser Rony Alencar Almeida (OAB/RO 1506), Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40), Alexandre Camargo (OAB/RO 704), Clodoaldo Luis Rodrigues (OAB/RO 2720), Jacimar Pereira Rigolon (OAB/RO 1740)
Requerido:Antônio Carlos Duarte Alecrim
Advogado: Diego Américo Costa Silva (OAB/RO 5819)
Ficam as partes, por via de seus Advogados(as), no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre o Laudo Pericial.

Proc.: 0243990-90.2008.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Antonio dos Reis Silva
Advogado:Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1688)

Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S.A. CERON
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0181904-49.2009.8.22.0001
Ação:Monitória
Requerente:Companhia de Água e Esgoto de Rondônia-CAERD
Advogado:Maricelia Santos Ferreira (RO 324-B.)
Requerido:União Rondoniense dos Estudantes Secundaristas
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do E.C.T de fls. , para fornecer o atual endereço da parte Requerida e/ou outro dado indispensável.

Proc.: 0006789-14.2009.8.22.0001
Ação:Monitória
Requerente:Locar Motos Locação de Motos e Veículos Ltda.
Advogado:Emerson Pinheiro Dias (OAB/RO 1307), Eduardo Pinheiro Dias (OAB/RO 3491)
Requerido:Reinaldo Camargo Monteiro
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça

Proc.: 0123922-82.2006.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Teófanis Afonso
Requerido:Ford Motor Company Brasil Ltda
Advogado:Simone de Melo (OAB/RO 1322), Fernanda Maia Marques (OAB/RO 3034), Geisebel Erecilda Marcolan (OAB/RO 3956), Eduardo Gabriel Santana Robaert (OAB/RS 71241), Hiram Souza Marques ( )
Fica a parte requerido, por via de seu Advogado(as), no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o Laudo Pericial.

Proc.: 0218739-46.2003.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Mercantil Nova Era Ltda
Advogado:Raimundo de Alencar Magalhães (OAB/RO 105), Neidy Jane dos Reis (OAB/RO 1268)
Executado:Mendoza & Ikenohuchi Ltda - ME
Diga a parte requerida, manifestar sobre petição de fls 86.

Proc.: 0007980-94.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Mariele Lemos Pereira
Advogado:Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281), Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Requerido:Serasa S.A.
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0200248-15.2008.8.22.0001
Ação:Declaratória
Requerente:Roberta Sigoli
Advogado:Erivaldo Monte da Silva (OAB/RO 1247)
Requerido:Tim Celular S/A
Advogado:Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912)
Despacho:de fls 76. Chamo o feito à ordem.I - Considerando que a autora afirma que quando contratou o plano foi-lhe garantido acesso ilimitado e por 24 horas diárias, fixo como ponto controvertido a oferta do serviço quando da sua contratação. Daí a necessidade da produção de prova oral.II - Determino desde já o depoimento pessoal da autora, e da funcionária que formalizou a contratação do serviço, além de testemunhas presenciais, cujo rol deverá ser apresentado com antecedência de 10 dias da audiência. As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Caso contrário, o pedido de intimação das testemunhas através de MANDADO deverá ser justificado e o rol apresentado nos 20 dias anteriores a data da audiência. III - Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/02/2010, às 09:30. Porto Velho-RO, quarta-feira, 28 de outubro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0100530-11.2009.8.22.0001
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Aldaisa Alipio Rosa Rates Gomes, Haroldo Rates Gomes Neto
Embargado: Leny Oliveira de Lima
Advogado:Cheila Edjane de Andrade Raposo (OAB/RO 3124), Fabrício Grisi Médice Jurado ( )
Fica a parte embargado, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0146203-27.2009.8.22.0001
Ação:Oposição
Requerente:Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Requerido:Natanael Gusmão de Oliveira
Advogado: Jairo Pelles (OAB/RO 1736)
Despacho:de fls 30 Vistos. Cumpra-se o despacho inicial de fls. 29, com urgência. Porto Velho-RO, terça-feira, 24 de novembro de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 0051897-03.2008.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Maria Jose Fernandes dos Santos
Advogado:Márcio José dos Santos (OAB/RO 2231)
Requerido:Banco Citicard S.A.
Advogado:Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/RJ 126.358), Marcos Rodrigo Bentes Bezerra (OAB/RO 644), Fabrício Matos da Costa (OAB/RO 3270), Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230)
Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Proc.: 0186936-21.1998.8.22.0001
Ação:Execução para entrega de coisa certa/incerta
Exequente:Companhia de Mineração do Estado de Rondônia - Cmr
Advogado:Teotônio Rodrigues Soares Junior (OAB/RO 2959)
Executado:Alindo Grave
Diga a parte autora, em termo de prosseguimento no feito.

Proc.: 0210661-53.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Mario Pasini Neto
Advogado:Mario Pasini Neto (RO 1075)

Requerido:Vivo Telecon Celular S.a.
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0120514-78.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Ganilson Teixeira Souza
Advogado:Adauto de Paula Pinto (OAB/RO 3928), Anderson Moura de Oliveira (OAB/RO 4183)
Requerido:14 Brasil Telecom Celular S/A
Diga a parte autora, manifestar sobre depósito.

Proc.: 0266800-59.2008.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:União das Escolas Superiores de Rondônia - UNIRON
Advogado:Lídia Roberto da Silva (OAB/RO 4103)
Executado:João Guilherme Pereira da Silva, Joao Goulart Bento da Silva
Diga a parte autora, dar andamento em 48 horas sob pena de extinção.

Proc.: 0041583-03.2005.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Lucilda Assunção Molina Meira
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S/A CERON
Advogado:Douglacir Antonio Evaristo Sant Ana (OAB/RO 287), Pedro Origa (OAB/RO 1953), Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0213021-92.2008.8.22.0001
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Centrais Elétricas de Rondônia S/A CERON
Advogado:Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230)
Requerido:Espiridião da Silva Aguiar
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada sobre o oficio enviado pela Receita Federal.

Proc.: 0123160-32.2007.8.22.0001
Ação:Reparação de danos
Requerente:Elizabethe Coelho da Silva
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Douglas Ricardo Aranha da Silva (OAB/RO 1779)
Requerido:M. Roberto Fernandes Machado ME
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça

Proc.: 0235168-78.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Pneus Forte Comércio de Pneus Ltda Me
Advogado:Evidet Ferreira Barbosa dos Santos (OAB/RO 4378)
Executado:V. Ferreira da Silva
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça

Proc.: 0228480-03.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Requerente:União das Escolas Superiores de Rondônia - UNIRON
Advogado:Lidia Roberto da Silva (4103)
Requerido:Nilso Gassi Junior
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça

Proc.: 0128078-11.2009.8.22.0001
Ação:Monitória
Requerente:Instituto João Neórico
Advogado:Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391), Tiago Fagundes Brito (OAB/RO 4239)
Requerido:Dalmar Pereira Santos
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça

Proc.: 0047272-86.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Elienai Carvalho Monteiro
Requerido:Serasa S.A.
Advogado:Marcus Fábio da Silva Pires (OAB/SP 214737)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0207512-49.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Francisco Carlos Bortoleto
Requerido:Americanas Viagens e Turismo Ltda
Advogado:Andrey Cavalcante (OAB/RO 303B), Marcelo Estebanez Martins (OAB/RO 3208), Saiera Silva de Oliveira (OAB/RO 2458)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0162645-39.2007.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Banco do Brasil S/A
Advogado:Verônica Fátima Brasil dos Santos Reis Cavalini (OAB/RO 1248), Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198), José Manoel Alberto Matias Pires (OAB/RO 3718)
Requerido:Maria Elisabete Lopes Coelho
Diga a parte autora.

Proc.: 0223252-57.2003.8.22.0001
Ação:Ação monitória
Requerente:Trescinco Administradora e Consórcio Ltda
Advogado:José Roberto Gomes Albéfaro (OAB/MT 5738), Ivanilson Lucas Cabral (OAB/RO 1104), Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1096), Agnaldo Kawasaki (OAB/RO 479A)
Requerido:Vera Lucia Issler Botoni da Silva, Aparecido Ferreira da Silva, Antonio Hilton Pereira Dourado
Advogado:Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300)
Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Proc.: 0154882-50.2008.8.22.0001
Ação:Embargos de terceiros
Embargante:Condor Vigilância e Segurança Ltda
Advogado:Leonardo Bressan (RO 1583)
Embargado: Marg Ltda
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0133613-52.2008.8.22.0001
Ação:Reparação de danos
Requerente:M. da Silva Ribeiro Atacadista ME
Advogado:Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A), Vinícius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Requerido:Serasa S.A.
Advogado:Selma Lírio Severi (OAB/SP 116356), Simone Peres Chiavegato (OAB/SP 189101)
Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Proc.: 0131149-55.2008.8.22.0001
Ação:Rescisão de contrato
Requerente:Antonio Flavio da Silva Cruz
Requerido:Sunsix Indústria e Eletrônica Ltda, Dismobrás Imp. Exp. e Dist. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda, Tecnocoop Informatica
Advogado:Francisco Lopes Coelho (RO 678), Marcelo Estebanez Martins (OAB/RO 3208)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Maria Dulcenira Cruz Bentes
Sra.

3ª VARA CÍVEL

3º Cartório Cível
Juiz de Direito OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Júlia Nazaré Silva Albuquerque
Escrivã Judicial
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NO VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ DIRETOR: pvhjuizcivel@tj.ro.gov.br
ESCRIVÃO: pvh3civel@tj.ro.gov.br

Proc.: 0048934-22.2008.8.22.0001
Ação:Reparação de danos
Requerente:Antônio Cardoso de Arruda Sobrinho
Advogado:Layanna Mábia Maurício (OAB/RO 3856), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:Gradiente Eletrônica S.A., F & F Comércio de Celulares Ltda
Advogado:Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391), Paula Estela Gurgel do Amaral Lima (OAB/RO 3327), Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434), Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391)
Despacho:
Vistos etc.Considerando que a tentativa de bloqueio restou negativa, intime-se o exequente a indicar bens livres e desembaraçados do devedor, em 05 dias, sob pena de extinção por falta de interesse processual.Intime-se.Porto Velho-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0071243-37.2008.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Sergio Jacinto da Silva
Advogado:José Ney Martins Júnior (OAB/RO 2280)
Executado:Solinger Maria Alves
Despacho:
Vistos etc.Consoante disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se pessoalmente a executada para, em cinco dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores, sob pena de, praticando ato atentatório à dignidade da justiça, incidir em multa de até 20% sobre o valor do débito.Expeça-se o necessário.Cumpra-se. Porto Velho-RO, segunda-feira, 23 de novembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0069266-54.2001.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Trescinco Administradora e Consórcio Ltda
Advogado:Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1096), Ivanilson Lucas Cabral (OAB/RO 1104)
Executado:Carlos Alex Goes Zebalos, Antonio Aluizio de Lima, Hilton Damasceno de Andrade
Despacho:
Vistos etc.Considerando que o valor bloqueado foi ínfimo, defiro a consulta junto ao Renajud, conforme detalhamento que segue.Requeira o exequente o que de direito, em cinco dias. Em caso de omissão, intime-se pessoalmente o autor a dar andamento ao feito, em 48 horas, com as advertências do art. 267, § 1º do CPC.Intime-se.Porto Velho-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0248134-73.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Vandeilson de Oliveira
Advogado:Andiara Afonso Figueira (OAB/RO 3143)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S. A. - CERON
Sentença:
Vistos examinadosCite-se para responder em até 15 dias sob pena de confissão e revelia.I.Porto Velho-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0254172-09.2006.8.22.0001
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Luzanira Azevedo de Castro
Advogado:Josué José de Carvalho Filho (OAB/RO 2931), Eline Marcelo da Silva Santos (OAB/AC 2851)
Requerido:Associação dos Servidores da Polícia Federal de Rondônia ANSEF
Advogado:Lourennir Barbosa Cavalcante (OAB/RO 2954)
Despacho:
Vistos etc.Considerando que a tentativa de bloqueio restou negativa, intime-se o exequente a indicar bens livres e desembaraçados do devedor, em 05 dias, sob pena de extinção por falta de interesse processual.Intime-se.Porto Velho-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0112747-62.2004.8.22.0001
Ação:Ação monitória
Requerente:Raimunda Iris Gomes Gurgel do Amaral
Advogado:Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Requerido:Jose Vidal Filho, Eliete Pereira da Silva, Newton Gurgel Barreto
Sentença:
Vistos e examinados.Raimunda Iris Gomes Gurgel do Amaral propôs a presente Ação Monitória em face de José Vidal Filho; Eliete Pereira da Silva; Newton Gurgel Barreto, todos com qualificação nos autos.Citados para os termos desta ação, conforme se infere às fls. 62/64, os requeridos, sendo representados por curador especial, contestaram pela negativa geral do pedido.Contudo, os documentos que instruem a inicial comprovam a relação jurídica existente entre as partes, bem como a existência da dívida reclamada pela requerente, ao passo que incumbia aos requeridos comprovar o adimplemento da obrigação assumida, ou mesmo qualquer outro fato modificativo, extintivo ou impeditivo ao direito da requerente, conforme preceitua o art. 333, II do Código de Processo Civil. Cientes da existência da dívida e citados para os termos desta demanda, os requeridos não demonstram qualquer elemento capaz de desnaturar as pretensões iniciais.Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença com resolução de mérito, PROCEDENTE o pedido contido na inicial e CONSTITUO DE PLENO DIREITO o título executivo judicial, determinando a conversão do MANDADO inicial em MANDADO executivo, prosseguindo-se este na forma prevista em lei.Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, § 3º do CPC.Desde já, fica a parte requerida ciente de que caso não efetue o pagamento do valor ao qual foi condenada no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado desta DECISÃO , ao montante da condenação será acrescido de multa de 10%, nos termos do que dispõe o art. 475-J do CPC.Em caso de descumprimento, desde já arbitro honorários advocatícios para a fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor da condenação.Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado.Pagas as custas, ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se.P.R.I.Porto Velho-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0017133-88.2008.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estaduais do Poder Executivo do Estado de Rondônia - Policredi
Advogado:Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776), Arcelino Leon (OAB/RO 991), Jane Sampaio de Souza (OAB/RO 3892)
Executado:Amazoncar Nagem Com de Peças Para Veiculos Ltda
Advogado:Filipe Caio Batista Carvalho (OAB/RO 2675)
Despacho:
Despacho:Diante da ausência de resposta da Receita, requisite-se por ofício.Porto Velho-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0283470-75.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Leandro Oliveira Brandao
Advogado:Daniel Penha de Oliveira (OAB/MG 87318), Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391)
Requerido:Globex Utilidades S/a - (ponto Frio)
Advogado:Paulo Alexandre Correia de Vasconcelos (OAB/RO 2864)
Despacho:
Vistos etc.Considerando que a tentativa de bloqueio restou negativa, intime-se o exequente a indicar bens livres e desembaraçados do devedor, em 05 dias, sob pena de extinção por falta de interesse processual.Intime-se.Porto Velho-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0285049-58.2008.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Ferreira & Arza Ltda
Advogado:Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776)
Executado:Cristiano Tavares Brito
Despacho:
Vistos etc.Considerando que a tentativa de bloqueio restou negativa, intime-se o exequente a indicar bens livres e desembaraçados do devedor, em 05 dias, sob pena de extinção por falta de interesse processual.Intime-se.Porto Velho-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0180700-04.2008.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Pemaza S. A
Advogado:Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776)
Executado:Fernando Fernandes Zeferino
Despacho:
Vistos etc.Considerando que a tentativa de bloqueio restou negativa, intime-se o exequente a indicar bens livres e desembaraçados do devedor, em 05 dias, sob pena de extinção por falta de interesse processual.Intime-se.Porto Velho-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0073464-27.2007.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Beatriz Castro Silva
Advogado:Abimael Araújo dos Santos (OAB/RO 1136)
Executado:Fabio Henrique Togni, Elza Gomes Barroso
Despacho:
Vistos etc.Segue consulta junto ao Renajud.Requeira o credor o que de direito, em cinco dias.Intimem-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 24 de novembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0191707-61.2006.8.22.0001
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Liberato Ribeiro de Araújo Filho
Advogado:Hailton Otero Ribeiro de Araújo (OAB/RO 529)
Requerido:Banco ABN AMRO Real S/A
Despacho:
Vistos etc.Considerando que a tentativa de bloqueio restou negativa, intime-se o exequente a indicar bens livres e desembaraçados do devedor, em 05 dias, sob pena de extinção por falta de interesse processual.Intime-se.Porto Velho-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0054370-93.2007.8.22.0001
Ação:Ação monitória
Requerente:Jose Nobrega Rocha
Advogado:José Alexandre Casagrande (OAB/RO 379B)
Requerido:Flavio Sena Bezerra
Advogado:Jesse Ralf Schifter (OAB/RO 527)
Despacho:
Vistos etc.Sobre impugnação, diga o exequente em dez dias. Intime-se.Porto Velho-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0080997-66.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Leny Macedo da Silva
Advogado:Layanna Mábia Maurício (OAB/RO 3856), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletromésticos Ltda
Advogado:Francisco José Gonçalves de Camargo Filho (OAB/RO 2764)
Despacho:
Vistos etc.Sobre contestação, diga a autora em dez dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0044249-35.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Esmerinda Simao de Freitas
Advogado:Paulo Timóteo Batista (OAB/RO 2437), Saiera Oliveira (2458)
Requerido:Sky Brasil Serviços Ltda, Credicard Administradora de Cartões de Credito
Advogado:Anderson Adriano da Silva (OAB/RO 3331)
Despacho:
Vistos etc.Certifique-se quanto ao retorno do AR de citação da requerida Credicard.Em caso de resposta negativa, intime-se a parte autora a requerer o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção independente de nova intimação.Intimem-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0018000-86.2005.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Antonio Henriques Lemos Leite
Advogado:Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Executado:Banco Industrial e Comercial S/A
Advogado:Marcus Vinícius Prudente (OAB/RO 212), Taise Garcia Galvani (OAB/SP 233034)
Despacho:
Vistos etc.Recolhidas eventuais custas, arquivem-se.Intimem-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0250655-88.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Helena de Lima Teixeira Monteiro
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Requerido:Tres Marias Transportes Ltda
DECISÃO :
Vistos e examinados.Cada uma das 7 varas cíveis da Comarca de Porto Velho recebem, atualmente, quase 200 novos feitos todos os meses.Seguramente mais de 60% são ações de indenização contra telefônicas, bancos, financeiras, lojas de departamentos, empresas aéreas, nas quais as condenações raramente superam R$ 5.000,00.Não há nenhum problema em julgar feitos de menor complexidade e de valor idem. O problema é que os autores pedem gratuidade ou, quando muito, dão à causa valor igual ou inferior a R$ 1.000,00, tudo para burlar o recolhimento das custas. Na primeira hipótese nada recolhem, na segunda quase nada, pois os R$ 15,00 reais recolhidos não cobrem sequer uma diligência de oficial de justiça, ordinariamente em torno de R$ 69,75 (isso se for simples e urbana, podendo chegar a quase 3 vezes esse valor se for composta e na zona rural).Nem se diga que a gratuidade está prevista em lei e deve ser concedida a todos que se declararem pobres. O art. 5º, Inc. LXXIV da CF, garante gratuidade aos que comprovarem insuficiência de recursos . Ao exigir a prova de hipossuficiência a norma constitucional não recepcionou parte do art. 4º da Lei nº 1.060/50, pois inseriu condição para a concessão da gratuidade, que a lei ordinária não previa. Aliás há entendimento pretoriano nesse sentido. Veja-se: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA INCIAIL. APELAÇÃO. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DOCUMENTO RELEVANTE SOLICITADO EM DESPACHO DE EMENDA À INICIAL. INOBSERVÂNCIA DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL.I A Constituição Federal (art. 5º, LXXIV) exige do interessado em obter o benefício da gratuidade de justiça que comprove a insuficiência de recursos, restando não recepcionado, neste ponto específico, o dispositivo do art. 4º da Lei 1060/50 que exigia apenas a mera declaração de hipossuficiência econômica.II A iniciativa do magistrado em verificar a comprovação da situação econômica do pretendente à gratuidade de justiça têm natureza jurídica de tributo, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.III Autoriza o indeferimento da petição inicial a desobediência a despacho judicial que determina a emenda à inicial para que o autor traga aos autos documentos que o juízo considera relevantes para a composição da lide, nos termos do CPC, art. 295, VI, última parte. (20050110662405APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 10/10/2005, DJ 10/11/2005 p. 101 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL).Ademais, a Lei 1.060 foi cunhada em 1950, há quase 50 anos, quando os Juizados Especiais sequer eram sonhados. Lamentavelmente, no entanto, a gratuidade - esse democrático instrumento de acesso ao judiciário - foi banalizada, quando deveria ser reservada apenas àqueles que, sem recursos, tivessem que propor demanda de procedimento incompatível com o dos juizados.Portanto, todas essas ações poderiam ser propostas nos Juizados Especiais, melhores estruturados e capilarizados que as varas cíveis e sem a necessidade de pagamento de custas. Contudo, os advogados insistem em demandar na justiça comum por uma razão óbvia: Nela há sucumbência, o que incrementa sensivelmente seus ganhos.Ocorre que essa opção, que, repita-se, não é do jurisdicionado, mas de seu advogado, tem gerado uma rombo nas despesas do Poder Judiciário, que só com diligências de oficiais de justiça gasta mensalmente cerca de R$ 1.000.000,00 (hum minhão de reais). Considerando que o valor pago pela diligência no juizado é bem menor; cai de 15 para 7%1 somente com oficiais de justiça o Poder Judiciário pouparia anualmente uma pequena fortuna. Mas não é só. Toda a estrutura da justiça comum é mais cara, pois envolve o segundo grau de jurisdição, podendo, inclusive

alçar os Tribunais Superiores, enquanto que nos juizados, quando muito, findam na turma recursal, sendo que a utilização do recurso extraordinário é algo que realmente faz jus ao nome. O mais lamentável é que os feitos realmente complexos, que exigem maior prospecção e para os quais foram pagas altas custas, acabam aniversariando nas prateleiras, pois os magistrados das varas cíveis estão ocupados ordenando e instruindo os feitos que deveriam tramitar nos juizados, gerando uma situação extremamente injusta para quem, pela natureza ou valor da demanda, só poderia deduzi-la na justiça comum. No segundo grau não é diferente, pois as Câmaras Cíveis se ocupam quase que exclusivamente desses feitos, tornando mais lenta a solução daqueles que só tinham aquela via de solução.Portanto, além de financeiramente deletéria para a instituição, essa situação é extremamente injusta para grande parcela dos jurisdicionados.Lembre-se que: compete ao magistrado a quem for o feito distribuído verificar se o valor atribuído à causa corresponde ao efeito patrimonial almejado. Constando irregularidade nesse valor, de imediato, ordenará a emenda necessária com o recolhimento da complementação da despesa forense devida. (DGJ, art. 286, § 2º)Por todas as razões postas é que faculto ao autor que emende a inicial, dando-lhe valor compatível ao do bem de vida tutelado, sob pena de ter como satisfeita a pretensão indenizatória fixada no aludido valor.Comprovado o recolhimento da diferença das custas, cite-se.Intimem-se e cumpra-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0099092-96.1999.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Antonio Henriques Lemos Leite
Advogado:Walter Bernardo de Araújo Silva (OAB/RO 74B)
Requerido:Banco Industrial e Comercial S/A
Advogado:Samily Fontenele Silva (OAB/RO 406E), Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912)
Despacho:
Vistos etc.Defiro como requerido à fl. 541.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0184234-53.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Maria Madalena Gomes Santana
Advogado:Lizandréia Ribeiro de Oliveira Jungles (OAB/RO 2369)
Requerido:Banco Panamericano S/A
Advogado:Walter Airam Naimaier Duarte Júnior (OAB/RO 1111), Fernando Deseyvan Rodrigues (OAB/RO 1099)
Despacho:
Vistos etc.Expeça-se alvará como requerido.Em seguida, já estando o feito extinto por força da DECISÃO de fl. 70, recolhidas as custas, arquivem-se.Intimem-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0110020-57.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Creuza Maria de Jesus
Advogado:Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:Banco Itaucard S. A.
Advogado:Luiz Carlos F. Moreira (RO 1433)
Despacho:
Vistos etc.Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Às razões do recorrido.Decorrido o prazo legal, com apresentação ou não das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Intime-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0141124-77.2003.8.22.0001
Ação:Busca e apreensão (área cível)
Requerente:Itaú Seguros S/A
Advogado:Marcos Antônio Araújo dos Santos ( )
Requerido:Antonio Cosmo da Silva
Despacho:
Vistos etc.Considerando que a tentativa de bloqueio restou negativa, intime-se o exequente a indicar bens livres e desembaraçados do devedor, em 05 dias, sob pena de extinção por falta de interesse processual.Intime-se.Porto Velho-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0070380-47.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Afonso Ribeiro da Costa
Advogado:Hélio Silva de Melo Júnior (RO 958)
Requerido:União P F N
DECISÃO :
Vistos em Saneador.Cuida-se de ação proposta por Afonso Ribeiro da Costa visando o restabelecimento do auxílio-acidentário, espécie 94 e pedido de tutela antecipada endereçada ao Instituto Nacional da Seguridade Social INSS e União P F N.Examinando os autos, observo que o pedido de antecipação de tutela pleiteado foi indeferido às fls.32/33, vez que no caso em apreço a verossimilhança do direito invocado não se faz presente, requisito este que poderia justificar a concessão de liminar apenas para atingir os efeitos práticos da sentença.Por tratar-se de direito indisponível, despiciente a designação da audiência a que alude o art. 331 do Código de Processo Civil. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação. Logo, processo em ordem, partes legítimas e bem representadas.Assim, ante a inexistência de falhas ou irregularidades, DECLARO SANEADO O FEITO. Defiro a produção de prova documental, testemunhal e pericial.Para aquilatar o grau de invalidez e nomeio o Perito Dr. Heinz Roland Jakobi (fones:(69) 3225-5137/3216-5249), que deverá ser intimado para designar com pelo menos 30 dias de antecedência dia, hora e local para a realização da perícia. Por conseguinte, deverá apurar se o requerente tornou-se de fato incapaz, mostrando-se insusceptível sua reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, como preceitua o art. 42, da Lei 8.213/91, tendo10 (dez) dias, contados da intimação da nomeação, para agendar a perícia e mais dez dias para entregar o laudo, contado da realização do exame.O senhor perito deverá exercer o seu mister independentemente de assinatura de termo de compromisso, agindo sob a fé de seu grau.O perito deverá responder aos quesitos formulados pelas partes, cuja apresentação e indicação de assistentes técnicos deverá ser feita no prazo de 5 dias.Intime-se o perito para dizer se concorda com o encargo e fazer proposta de honorários. Caso não concorde deverá deverá justificar

apresentando motivo legítimo, impedimento ou suspeição, tudo no prazo de 5 dias, nos termos dos artigos 423, 146, 138, III, do Código de Processo Civil. Caso se façam necessários exames complementares, o prazo para entrega do laudo deverá ser dilatado mediante requerimento fundamentado do perito. Desde já estabeleço os seguintes quesitos que deverão ser respondidos:a) o autor apresenta seqüela de lesão física ;b) caso positivo, é possível estabelecer a origem a origem e a época de sua ocorrência ;c) caso comprovadas as seqüelas, que partes do corpo são atingidas d) ainda em caso positivo, em quanto as seqüelas comprometem a capacidade motora e laborativa do autor e) Tecnicamente o autor pode ser considerado total ou parcialmente inválido Requisite-se ao INSS cópia integral do procedimento administrativo, anotando-se prazo para resposta de 10 (dez) dias.Intimem-se as partes, para que, no prazo de 5 dias, apresentem seus quesitos.Dê-se vistas ao Ministério Público Estadual, em razão da natureza da causa, nos termos do art. 82, III do CPC.Intimem-se os litigantes para fins dos artigos 407 e 421, §1º, ambos do CPC.Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0143820-52.2004.8.22.0001
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Banco do Brasil S/A
Advogado:João Zaniboni (OAB/RO 187A)
Requerido:J. R. E. Lourenço Me
Sentença:
Vistos etc.Banco do Brasil S/A ingressou com Ação de Cobrança em face de J.R.E. Lourenço - ME, ambos com qualificação nos autos, aduzindo haver firmado com o requerido contrato de abertura de conta corrente e conta poupança. Afirmou que a primeira requerida utilizou o crédito colocado a sua disposição, não adimplindo, contudo, as obrigações assumidas, deixando um débito no valor de R$ 172.386,57. Pediu, ao final, a condenação do requerido no pagamento de mencionada importância, com acréscimo das custas processuais e honorários advocatícios. Com a inicial, apresentou os documentos de fls. 05/42.Citado por meio de edital (fls. 52/54), o requerido deixou fluir o prazo legal sem apresentar resposta, sendo então nomeado curador especial, o qual contestou às fls. 56/58, argumentando haver capitalização indevida de juros, o que entendeu caracterizar prática de anatocismo.Réplica às fls. 60/62, sendo o feito saneado à fl. 68, com deferimento da produção de prova pericial, cujo laudo fora acostado às fls. 87/95, sobre o qual as partes se manifestaram às fls. 96/100, vindo as alegações finais às fls. 102/113.Nessas condições, vieram os autos conclusos. RELATADOS,DECIDO.Do Julgamento Conforme o Estado do Processo.Conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, “presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder”. (STJ - 4ª Turma, Resp 2.832-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, julgado em 14.08.1990, e publicado no DJU em 17.09.90, p. 9.513).O presente caso retrata questão meramente de direito, dispensando a produção de provas em audiência, razão pela qual passo, doravante, a conhecer diretamente do pedido, nos termos do art. 330, I e II do Código de Processo Civil.Do Mérito.Trata-se de ação de cobrança na qual o requerente se diz credor dos requeridos e pretende a satisfação de sua pretensão.Em razão da controvérsia envolvendo a origem da dívida reclamada, bem como a legalidade dos juros e consectários à ela aplicados, este juízo determinou a realização de perícia contábil, conforme se infere da DECISÃO de fl. 68.Veio aos autos o respectivo laudo (fls. 87/95), concluindo pela impossibilidade de realização da perícia, ante a falta de documentos essenciais a demonstrar a veracidade das informações contidas na inicial.Em vista do laudo, o requerente limitou-se a sustentar a legalidade da cobrança perpetrada, afirmando não possuir outros documentos.Certo é, que os documentos que instruíram a inicial são frágeis e sequer se prestaram à regular elaboração da perícia técnica.A teor do disposto no art. 283 do CPC, a inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que a parte requerente faça prova do direito nela invocado.Apenas com a juntada dos referidos documentos, tais como autorizações para débitos em conta, extrato detalhado da conta corrente, cópia de cheques descontados, dentre outros, é que se poderia afirmar, sem sombra de dúvidas, que o requerido efetivamente é devedor da importância nela reclamada.Oportunizou-se ao requerente, como já afirmado acima, a juntada dos documentos, sendo que, a despeito de devidamente intimado, requereu o julgamento do feito no estado em que se encontra.Como não bastasse, relevante destacar a regra contida no art. 333, I do Código de Processo Civil, segundo a qual ao autor incumbe a prova dos fatos constitutivos de seu direito.Portanto, prejudicada restou a pretensão do requerente, encerrando-se a discussão com a improcedência dos pedidos formulados na inicial, devendo ele arcar com o pagamento dos honorários periciais (fls. 73/76), além dos consectários legais.Do Dispositivo.Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença com resolução de mérito, IMPROCEDENTE o pedido mediato contido na inicial para condenando o requerente no pagamento dos honorários periciais, conforme proposta de fls. 73/76, o qual deve ser corrigido desde a data de sua protocolização, bem como no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a favor da defensoria pública, estes que arbitro em 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do citado diploma legal.Fica ciente a parte vencida de que caso não efetue o pagamento do valor ao qual foi condenada no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado desta DECISÃO , ao montante da condenação será acrescido de multa de 10%, nos termos do que dispõe o art. 475-J do CPC.Com o trânsito em julgado desta DECISÃO , deverá a parte vencida efetuar o pagamento da condenação, espontaneamente, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa equivalente a 10% do valor atualizado do débito, nos termos do Artigo 475-J do CPC.Em caso de descumprimento, desde já arbitro honorários advocatícios para a fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor da condenação. Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado.Pagas as custas, ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se.P.R.I.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0055493-92.2008.8.22.0001
Ação:Rescisão de contrato
Requerente:Jose Ramos de Oliveira
Advogado:Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)

Requerido:Associação dos Servidores Públicos Brasileiros-Aspbras
Advogado:Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11677)
DECISÃO :
Vistos em Saneador.As partes são legítimas e estão bem representadas. Tanto os pressupostos processuais como as condições da ação estão presentes, não havendo falhas ou vícios a serem sanados.Assim, declaro saneado o feito. Considerando que a matéria posta a julgamento não é unicamente de direito, exigindo para a solução da causa dilação probatória, defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17-03-2010, às 9h.Intimem-se as partes e as testemunhas já arroladas à fl. 93.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0208257-63.2008.8.22.0001
Ação:Ação sumária
Requerente:Pedro da Silva
Advogado:Ademir Dias dos Santos (OAB/RO 3774), Luiz Carlos Pacheco Filho (OAB/RO 4203)
Requerido:Banco Bradesco S.A.
Advogado:Helwi Hijazi Zaglout (OAB/RO 2447), Marcos Rodrigo Bentes Bezerra (OAB/RO 644), Roberto Jarbas Moura de Sousa (OAB/RO 1246), Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 3511)
Despacho:
Vistos etc.Expeça-se alvará como requerido à fl. 108.Após, manifeste o credor eventual interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de extinção em razão da satisfação da pretensão.Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e tornem os autos conclusos.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0250396-93.2009.8.22.0001
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S. A.
Requerido:Jose Alves de Magalhães
DECISÃO :
Vistos e examinados.Banco Finasa S.A., qualificado nos autos, ingressou em Juízo com a presente ação de busca e apreensão, endereçando-a a Jose Alves de Magalhães, aduzindo ter realizado com este contrato de financiamento, garantido pelo veículo descrito na inicial que lhe foi transferido à título de alienação fiduciária, requerendo, em face do inadimplemento de determinadas prestações mensais, a busca e apreensão do bem nos termos do art. 3º do Decreto Lei nº 911/69.A inicial veio instruída com cópia do contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária (fls.17/20) e notificação do devedor alienante (fls.22/25).É o relatório.Decido.Nos contratos de financiamento com garantia por alienação fiduciária, é transferido ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem móvel alienado, até a satisfação integral da obrigação assumida pelo devedor (D. L.911/69, art. 1º).Conforme se depreende dos documentos juntados, o devedor alienante encontra-se em débito com o proprietário fiduciário, tendo por tal sido notificado a purgar a mora (fls.22/25), quedando, contudo, silente.Prevê o art.3º do D. Lei 911/69 que em caso de mora do devedor, poderá o credor requerer liminarmente, a busca e apreensão da coisa vendida para sua alienação e pagamento do débito.Estando comprovada a mora do Requerido (através da notificação extrajudicial), defiro liminarmente a busca e apreensão do automóvel descrito na inicial, com base no art. 3º do D. Lei 911/69.Expeça-se MANDADO de busca e apreensão, depositando-se o bem com o autor.Executada a liminar, deverá o Sr. Oficial proceder à vistoria e avaliação do bem, descrevendo-lhe o estado e individuando-lhe com todos os característicos.Após, cite-se o Requerido para, em cinco (05)dias, pagar a integralidade da dívida pendente ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação (art.3º do D. Lei nº 911/69 alterado pela Lei n. 10.931/2004).Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0035560-07.2006.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Eduardo Gomes Rodrigues
Advogado:Orlando Ferreira Rolim Neto (OAB/RO 1520), Militino Costa Feder (OAB/RO 2184)
Requerido:Benjamin Belarmino da Silva
Despacho:
Vistos etc.Oficie-se ao Idaron, determinando que informe a existência de eventuais semoventes registrados em nome do requerido, assim como o local por este indicado para sua criação, anotando-se prazo de dez dias para resposta.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0065785-05.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Gizeuda de Paiva
Advogado:Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391)
Requerido:Brasil Telecom S. A.
Advogado:Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Sentença:
Vistos e examinados.Gizeuda de Paiva ajuizou Ação Declaratória c/c Reparação por Danos Morais em face de Brasil Telecom S.A., ambas com qualificação nos autos, aduzindo que foi surpreendida e humilhada com a notícia de que seus dados pessoais se encontravam inseridos indevidamente nos cadastros restritivos ao crédito da Serasa e SPC, a mando da requerida, em razão de dívida que desconhece. Afirmou que jamais entabulou negócio jurídico com a requerida, razão pela qual o débito apontado é indevido. Sustenta que o fato narrado lhe causou aflição e humilhação, motivo pelo qual pretende a devida reparação de ordem moral. Requereu, ao final, a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a requerida proceda à baixa da citada restrição, bem como a procedência dos pedidos, condenando a requerida no pagamento de indenização por danos morais, em valor a ser arbitrado por este Juízo.Com a inicial, vieram os documentos de fls. 14/19.À fl. 19, deferida a antecipação dos efeitos da tutela e os beneficios de justiça gratuita.Citada (fl. 21-v), a requerida apresentou contestação de fls. 23/40, alegando não ter praticado qualquer ilícito. Afirmou que forneceu serviços à terceira pessoa, em nome do requerente, sendo, portanto, vítima de fraude, suscitando fato de terceiro. Argumentou não ter praticado qualquer ilícito capaz de causar danos morais ao requerente. Ao final, pugnou pela improcedência dos pedido iniciais, com condenação do requerente nos ônus da sucumbência.Réplica às fls. 42/49, vindo os autos conclusos. RELATADOS, DECIDO .O Julgamento Conforme o Estado do Processo.Conforme entendimento do Colendo Superior

Tribunal de Justiça, “presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder”. (STJ - 4ª Turma, Resp 2.832-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, julgado em 14.08.1990, e publicado no DJU em 17.09.90, p. 9.513).No presente caso concreto a questão de mérito é unicamente de direito, devendo ser observado o art. 330, I do Código de Processo Civil, segundo o qual o juiz deverá conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença, quando não houver necessidade de produzir prova em audiência.O Mérito.Versam os presentes sobre ação de cognição de natureza declaratória e condenatória, na qual a requerente alega ter sofrido dano moral em razão da inclusão de seu nome no cadastro de maus pagadores (SPC e Serasa), sem que tivesse qualquer relação jurídica com a suposta credora.A requerida, por sua vez, confirmou inexistir relação jurídica com o requerente, eis que o serviço fora prestado a um falsário, suscitando fato de terceiro.De outra sorte, contrariando o disposto no art. 333, II do Código de Processo Civil, a requerida nada trouxe aos autos para comprovar suas alegações, em especial o suposto contrato que afirmou ter firmado com a requerente, do qual, como alegou, teria sido originada a dívida que culminou com a famigerada inscrição.Destaco, ainda, que a requerida admite ter fornecido seus serviços à terceira pessoal, possivelmente um estelionatário, fato que teria causado danos à requerente. Não há, ainda, qualquer elemento que demonstre ter a requerente efetivamente utilizado os serviços da requerida, de modo a tornar lícita a cobrança por esta efetuada.Em que pese a máxima de que à parte autora incumbe o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito (art. 333, I do CPC), no presente caso não teria ela como fazer prova de fato negativo, qual seja, a inexistência de relação com a requerida.A requerida, por outro lado, embora levantando fato extintivo ao direito da requerente, não fez qualquer prova capaz a desnaturar as pretensões iniciais.É evidente, portanto, que a inclusão do nome da requerente no cadastro de inadimplentes se deu de forma indevida, uma vez que não possuía qualquer relação com a requerida, sendo submetida ao vexame de ser considerada como uma má pagadora.Nesse prisma, cumpre frisar que a indevida inclusão do nome da pessoa em listas desabonadoras, com a consequente restrição ao crédito, são motivos suficientes para evidenciar o dano moral alegado.Não restam caracterizados, nestes autos, o fato de terceiro ou mesmo a culpa exclusiva da vítima, o que teria o condão de excluir a responsabilidade da requerida.O mais grave, destaca-se, não é a narrada restrição ao consumo, mas o constrangimento que tal fato impõe, mormente quando se trata de pessoa cumpridora de seus compromissos.Ter o nome cadastrado em listas dessa natureza é possuir um atestado nacional de “mau pagador”, pois a aludida consulta pode ser feita em qualquer parte do país, expondo o ofendido a uma situação singularmente vexatória.Portanto, restou comprovado que a requerida foi responsável pela indevida inscrição do nome da requerente em órgãos de proteção ao crédito, causando injusta mácula em sua honra objetiva, que lhe assegura o direito de receber a indenização reclamada.O dever de indenizar vem encartado tanto na Constituição da República (art. 5º, V e X), como no Código Civil (artigos 186 e art. 927), os quais trazem a regra de que todo aquele que, por dolo ou culpa, causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo.É absolutamente presumível o abalo à reputação sofrido pela requerente, que teve o nome incluído em cadastro de maus pagadores e foi impedida de fazer compras à prazo.Gize-se que a indenização por danos morais não tem a pretensão de reparar propriamente a lesão, haja vista a evidente impossibilidade de fazê-lo. Contudo, constitui uma compensação aos abalos sofridos.Na equalização deste quantum, o magistrado deve considerar a extensão do dano, o grau de culpa do ofensor, sua situação econômica, bem como do ofendido. Finalmente deverá fixá-lo em patamar que não seja tão vultoso a ponto de enriquecer a vítima, nem tão desprezível que seja aviltante. Deverá ainda constituir valor que represente fator de desestímulo a prática do ilícito ou encorajamento para adoção de providências de prevenção, evitando-se que fatos análogos voltem a ocorrer.A requerida, como é de conhecimento público e notório, tem se destacado no setor que atua e, como ela própria afirmou, tem investido milhões de reais num único departamento da empresa. Todavia, como se observa nesta demanda, não tem agido com o necessário zelo no trato com seus clientes.Assim, tendo em vista as circunstâncias do caso e levando-se em consideração as condições do ofendido e do ofensor, bem como a teoria do desestímulo e da proporcionalidade na fixação do dano moral, tenho como razoável que o valor da indenização deva ser arbitrado em R$6.000,00 (seis mil reais).O Dispositivo.Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença com resolução de mérito, PROCEDENTE o pedido contido na inicial, DECLARANDO inexistente a RELAÇÃO JURÍDICA entre a requerente e a requerida que originou o débito que levou a inscrição do nome da autora nos cadastros de inadimplentes do SPC e SERASA e, conseqüentemente desobrigo a autora de qualquer pagamento (contrato nº. 2114547366, com vencimento em 27/06/2006 – fls. 16), para TORNAR definitivo o efeito da tutela antecipada à fl. 19; e CONDENAR a requerida, Brasil Telecom S/A, no pagamento da quantia de R$ 6.000,00, a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigida monetariamente conforme os índices divulgados pelo TJRO, a incidir a partir da data desta DECISÃO , com juros de 1% ao mês, a contar da respectiva publicação.Condeno a requerida, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, estes que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º do CPC.Desde já, fica ciente a requerida que deverá cumprir a obrigação que ora lhe é imposta no prazo de quinze, a contar do trânsito em julgado desta DECISÃO , sob pena de ser acrescido ao valor principal multa de 10%, nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC.Em caso de descumprimento, desde já arbitro honorários advocatícios para a fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor da condenação.Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado.Pagas as custas, ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se.P.R.I.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0129589-44.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Leoni de Azevedo
Advogado:José de Ribamar Silva (OAB/RO 4071)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado:Pedro Origa (OAB/RO 1953)

Sentença:
Vistos e examinados.Leoni de Azevedo ingressou com Ação de Indenização por Danos Morais em face de Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON, ambos com qualificação nos autos, aduzindo que, alegando que foi surpreendida com a notícia de que seu nome constava nos cadastros de proteção ao crédito da Serasa, a mando da requerida. Afirmou que dita inscrição se deu por conta de uma fatura de energia elétrica, a qual, entretanto, estava devidamente quitada, não cumulando qualquer débito junto a requerida. Seguiu afirmando que tal fato lhe causou prejuízos de toda ordem. Ao final, pugnou pela concessão da antecipação da tutela, a fim de determinar a baixa da anotação lançada em seu nome e, no mérito, a procedência do pedido para que seja declarada a inexistência do débito descrito na inicial, bem como condenar a requerida no pagamento de indenização a título de dano moral, em valor a ser arbitrado por este juízo, acrescido das custas processuais e dos honorários advocatícios.Com a inicial, vieram os documentos de fls. 11/20.À fl. 22, houve a concessão da tutela antecipada.Citada (fl.25-v), a requerida apresentou contestação de fls.34/40, suscitando preliminarmente ilegitimidade passiva; e no mérito, afirmou não restarem demonstrados os requisitos da responsabilidade civil, requerendo, ao final, a improcedência do pedido formulado pelo requerente, condenando-o nos ônus da sucumbência.Réplica às fls.42/46, vindo os autos conclusos. RELATADOS.DECIDO.O Julgamento Conforme o Estado do Processo.Conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, “presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder”. (STJ - 4ª Turma, Resp 2.832-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, julgado em 14.08.1990, e publicado no DJU em 17.09.90, p. 9.513). No presente caso concreto, a questão de mérito dispensa a produção de prova em audiência, logo, há que se promover o julgamento antecipado da causa, na forma do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.Preliminarmente Sustenta o requerido não ser parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação ao argumento de que agiu no exercício regular do direito, já que o Banco no qual fora efetuado o pagamento não informou-o do mesmo.Como se sabe, a questão referente à legitimidade passiva ad causam deve ser analisada com base nos elementos da lide, com relação ao próprio direito de ação, autônomo e abstrato, afastando-se do conteúdo da relação jurídica material deduzida em juízo. Considerando que é a requerida que elege os locais para pagamento das contas referentes aos serviços que presta, logo, é dela o ônus decorrente da má prestação desse serviço, nunca do consumidor, que nada mais fez que realizar o pagamento seguindo suas orientações. Dessa forma, sem mais delongas, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva. O MéritoVersam os presentes sobre ação de cognição de natureza condenatória, onde o requerente pretende ser indenizado pelo dano moral que afirma ter suportado, em razão de conduta ilícita da requerida.A requerida, por sua vez, atribuiu ao Banco do Brasil a culpa pela anotação feita em seu nome, sob o argumento de que houve erro operacional no sistema, já que não foi informado o pagamento da fatura com vencimento para o mês de novembro de 2008.Essa questão já foi superada por ocasião da apreciação da preliminar de ilegitimidade.A má prestação do serviço contratado pela requerida é ônus dela e por tal, não pode servir de argumento para a elisão de sua responsabilidade perante o consumidor.Inegavelmente o documento apresentado pela requerente à fl. 17 comprova claramente a quitação da fatura que deu ensejo à anotação lançada depreciativa.É evidente, portanto, que a inclusão do nome da requerente no cadastro de inadimplentes se deu de forma indevida, pois que nada devia à requerida. Nada obstante isso, foi submetida ao vexame de ser considerado como uma má pagadora.Nesse prisma, cumpre frisar que a indevida inclusão do nome da pessoa em listas desabonadoras, com a consequente restrição ao crédito, são motivos suficientes para evidenciar o dano moral alegado.Não restam caracterizados, nestes autos, o fato de terceiro ou mesmo a culpa exclusiva da vítima, o que teria o condão de excluir a responsabilidade da requerida.O mais grave, destaca-se, não é a narrada restrição ao consumo, mas o constrangimento que tal fato impõe, mormente quando se trata de pessoa cumpridora de seus compromissos.Ter o nome cadastrado em listas dessa natureza é possuir um atestado nacional de “mau pagador”, pois a aludida consulta pode ser feita em qualquer parte do país, expondo o ofendido a uma situação singularmente vexatória. Portanto, restou comprovado que a requerida foi responsável pela indevida inscrição do nome da requerente em órgãos de proteção ao crédito, causando injusta mácula em sua honra objetiva, que lhe assegura o direito de receber a indenização reclamada.O dever de indenizar vem encartado tanto na Constituição da República (art. 5º, V e X), como no Código Civil (artigos 186 e art. 927), os quais trazem a regra de que todo aquele que, por dolo ou culpa, causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo.É absolutamente presumível o abalo à reputação sofrido pelo requerente, que teve o nome incluído em cadastro de maus pagadores e foi impedido de fazer compras à prazo.Gize-se que a indenização por danos morais não tem a pretensão de reparar propriamente a lesão, haja vista a evidente impossibilidade de o fazê-lo. Contudo, constitui uma compensação aos abalos sofridos.Na equalização deste quantum, o magistrado deve considerar a extensão do dano, o grau de culpa do ofensor, sua situação econômica, bem como do ofendido. Finalmente deverá fixá-lo em patamar que não seja tão vultoso a ponto de enriquecer a vítima, nem tão desprezível que seja aviltante. Deverá ainda constituir valor que represente fator de desestímulo a prática do ilícito ou encorajamento para adoção de providências de prevenção, evitando-se que fatos análogos voltem a ocorrer.Considerando que o autor é vigilante (fls.11) pagou a conta em atraso (fls.16/17), e apresenta histórico de consumo de energia bastante modesto, o que faz crer ser pessoa bastante humilde; e de outro norte, tratar-se a requerida de concessionária de serviço público, que embora seja sociedade de economia mista, mais de 99% de suas ações são da ELETROBRÁS, o que faz concluir que todas os seus reveses serão arcados em última instância com dinheiro público, tenho que a intenização deve ser fixada com bastante ponderação.Assim, tendo em vista as circunstâncias do caso e levando-se em consideração as condições do ofendido e do ofensor, bem como a teoria do desestímulo e da proporcionalidade na fixação do dano moral, tenho como razoável que o valor da indenização deva ser fixado em R$ 3.000,00 (três mil reais).O Dispositivo.Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença com resolução de mérito, PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para TORNAR definitivo o efeito da tutela antecipada à fl. 22; e CONDENAR a requerida, Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, no pagamento da quantia de R$ 3.000,00, a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigida monetariamente conforme os índices

divulgados pelo TJRO, a incidir a partir da data desta DECISÃO , com juros de 1% ao mês, a contar da respectiva publicação. Condeno a requerida, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, estes que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º do CPC.Desde já, fica ciente a requerida que deverá cumprir a obrigação que ora lhe é imposta no prazo de quinze, a contar do trânsito em julgado desta DECISÃO , sob pena de ser acrescido ao valor principal multa de 10%, nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC. Em caso de descumprimento, desde já arbitro honorários advocatícios para a fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor da condenação.Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado.Pagas as custas, ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se.P.R.I.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0191730-02.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Márgara Bezerra do Nascimento
Advogado:Marilene Mioto (OAB/RO 499A)
Requerido:Unimed Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico
Despacho:
Vistos etc.É na audiência preliminar que será avaliada a necessidade de produção de outras provas.Aguarde-se, portanto, dita solenidade.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0250298-11.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Raimundo Bernardo de Freitas, Dhiemerson Clayton Souza Freitas, Maicon Sousa de Freitas
Advogado:Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Requerido:Rondomar Construtora de Obras Ltda
Despacho:
Vistos e examinados.Cite-se, em rito ORDINÁRIO, com as advertências legais.Considerando que entre as partes figuram menores, proceda-se com a intimação do órgão ministerial, conforme determina o art. 82, I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos dos arts. 5º, LXXIV da CF e 4º da Lei 1.060/50.Intimem-se e cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0099578-42.2003.8.22.0001
Ação:Reparação de danos
Requerente:Raquel Oliveira da Silva
Advogado:Nadiza Sueli da Costa Moura Meanovich (OAB/RO 801), Jacira Silvino (RO 830)
Requerido:Funeraria Pax Sao Luis, Viacao Aerea Sao Pauloo - Vasp, Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero
Despacho:
Vistos etc.Certifique-se quanto ao decurso do prazo previsto no art. 475-J, § 5º do CPC e, recolhidas as custas, arquivem-se.Intimem-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0016829-31.2004.8.22.0001
Ação:Execução de título judicial
Requerente:J. E. Lopes Representações Ltda
Advogado:Marcos Rodrigo Bentes Bezerra (OAB/RO 644)
Requerido:Selma Rosa de Araújo
Advogado:Breno de Paula - OAB/RO 399-B (RO 399)
Despacho:
Vistos etc.Requeira o credor o que de direito, em cinco dias. Em caso de inércia, certifique-se quanto ao decurso do prazo previsto no art. 475-J, § 5º do CPC e, recolhidas eventuais custas, arquivem-se.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0247483-41.2009.8.22.0001
Ação:Embargos de Terceiro (Cível)
Embargante:Pedro Gomes Nogueira
Advogado:Benedito Mouzinho Borges (OAB/RO 836)
Embargado: Eduardo Gomes Rodrigues, Benjamin Belarmino da Silva
Advogado:Militino Costa Feder (OAB/RO 2184), Agenor Carlos Sales da Silva (OAB/AL 4757)
Despacho:
Vistos etc.Sobre certidão de fl. 47, diga o embargante em dez dias, requerendo o que de direito.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0079891-69.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Bueno & Cechim Ltda
Advogado:Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300), Patrícia Bergamaschi de Araújo (OAB/RO 4242)
Executado:Cooperativa Trab. Port. L.C.P.C.I.A Rondônia Ltda
Despacho:
Vistos etc.Certifique-se quanto a eventual oposição de embargos.Em caso negativo, expeça-se alvará como requerido à fl. 47.Após, requeira o credor o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0094596-09.2008.8.22.0001
Ação:Declaratória
Requerente:Erivaldo Leite de Freitas
Advogado:Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391)
Requerido:Crdg Bz Fundo de Investimento Em Direito Creditorios Não Padronizada, Telecomunicações de São Paulo - S/A
Advogado:João Bosco Vieira de Oliveira (OAB/RO 2213), Risolene Eliane Gomes da Silva Pereira (OAB/RO 3963), João Bosco Vieira de Oliveira (OAB/RO 2213)
Despacho:
Vistos etc.Ante os princípios da economia processual e da celeridade, bem como em vista do disposto no art. 655, I do CPC, procedo com o bloqueio on line.Segue protocolo de minuta no Bacen-Jud, com acréscimo das custas processuais. Decorrido o prazo de 48 horas, tornem os autos conclusos para consultar resposta no Banco Central.Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0250586-56.2009.8.22.0001
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S.A
Advogado:Lorena Cristina dos Santos Melo (RO. 3479)

Requerido:Betania Maria Alves de Avelar
DECISÃO :
Vistos e examinados.Banco Finasa S.A, qualificado nos autos, ingressou em Juízo com a presente ação de busca e apreensão, endereçando-a a Betania Maria Alves de Avelar, aduzindo ter realizado com este contrato de financiamento, garantido pelo veículo descrito na inicial que lhe foi transferido à título de alienação fiduciária, requerendo, em face do inadimplemento de determinadas prestações mensais, a busca e apreensão do bem nos termos do art. 3º do Decreto Lei nº 911/69.A inicial veio instruída com cópia do contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária (fls.18/19) notificação do devedor alienante (fls.16/17).É o relatório.Decido.Nos contratos de financiamento com garantia por alienação fiduciária, é transferido ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem móvel alienado, até a satisfação integral da obrigação assumida pelo devedor (D. L.911/69, art. 1º).Conforme se depreende dos documentos juntados, o devedor alienante encontra-se em débito com o proprietário fiduciário, tendo por tal sido notificado a purgar a mora (fls.16/17), quedando, contudo, silente.Prevê o art.3º do D. Lei 911/69 que em caso de mora do devedor, poderá o credor requerer liminarmente, a busca e apreensão da coisa vendida para sua alienação e pagamento do débito.Estando comprovada a mora do Requerido (através da notificação extrajudicial), defiro liminarmente a busca e apreensão do automóvel descrito na inicial, com base no art. 3º do D. Lei 911/69.Expeça-se MANDADO de busca e apreensão, depositando-se o bem com o autor.Executada a liminar, deverá o Sr. Oficial proceder à vistoria e avaliação do bem, descrevendo-lhe o estado e individuando-lhe com todos os característicos.Após, cite-se o Requerido para, em cinco (05) dias, pagar a integralidade da dívida pendente ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação (art.3º do D. Lei nº 911/69 alterado pela Lei n. 10.931/2004).Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0250558-88.2009.8.22.0001
Ação:Monitória
Requerente:Instituto João Neórico
Advogado:Eliane Carneiro de Alcântara (OAB/RO 4300)
Requerido:Carla Lauriane de Araujo
Despacho:
Vistos e examinados.A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102.a). Defiro, pois, de plano, a expedição do MANDADO de citação, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102.b), anotando-se, nesse MANDADO , que, caso a(o) ré(u) o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC art.. 1.102.c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no percentual de 5% sobre o valor da causa. Conste, ainda, do MANDADO , que, nesse prazo, a(o) ré(u) poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c), devendo a exeqüente ser intimada para apresentar os cálculos atualizados. Proceda-se pela forma postal (CPC, art. 221, I).Decorrido o prazo e havendo inércia da(o) ré(u), constituo de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o MANDADO inicial em MANDADO de execução (art. 1.102c, CPC), observando os honorários fixados.Intime-se pessoalmente a(o) ré(u) para que, no prazo de 15 dias, cumpra com a obrigação exigida na inicial, sob pena de multa de 10% (art. 475-J,CPC).Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a(o) exeqüente para que traga aos autos o cálculo atualizado do débito com a aplicação da multa legal de 10% e após, expeça-se MANDADO de penhora/avaliação/intimação, penhorando-se tantos bens quantos bastem para garantia do Juízo.Havendo penhora, intime-se o(a) devedor(a) para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, § 1º, CPC).Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se vistas ao(a) exeqüente para que requeira o que entender oportuno. Expeça-se o necessário.Intimem-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0318389-90.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:José Ary Gurjão Silveira
Advogado:Luiz Carlos Ferreira Moreira (OAB/RO 1433)
Requerido:Unimed Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico de Rondônia
Advogado:Franciany de Paula Dandolini (OAB/RO 349B), Breno de Paula (OAB/RO 399B), Aline Munari Garcia de Souza (OAB/RO 469E)
Despacho:
Vistos etc.Considerando não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil e, tendo em vista versar a causa sobre direito que admite transação, designo audiência preliminar para a data de 13-04-2010 às 10h30min.Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, a comparecerem a solenidade designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir.Se porventura não for obtida a conciliação, devem as partes, na audiência designada, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0193306-64.2008.8.22.0001
Ação:Ação sumária
Requerente:Nairde Moraes
Advogado:Wagner Vasconcelos Xavier de Carvalho (RO 3244), Domingos Neves Prado (OAB/RO 2004)
Requerido:Gradiente Eletrônica S. A.
Sentença:
Vistos e examinados.Nairde Moraes propôs a presente ação de reparacão por danos materiais e morais em face de Gradiente Eletrônica S/A., ambos já qualificados nos autos, alegando em síntese que, em 08/05/2007 um aparelho celular marca GT-950 PT pelo valor de R$ 809,00 (oitocentos e nove reais). Alega que durante o prazo de um ano de garantia dada pelo fabricante, o aparelho apresentou problemas, razão pela qual foi encaminhado à assistência técnica autorizada (Rondônia Celulares) para conserto, porém nada foi resolvido, decorridos mais de trinta dias. Em 25/03/2008 restou infrutífera a tentativa de composição no PROCON, vez que a requerida não compareceu. Pede indenização por danos materiais consistentes na devolução da quantia paga, bem como danos morais a serem arbitrados judicialmente, acrescidos de custas e honorários, apresentando os documentos de fls. 18/24.Citado (fl. 32-v), o requerido

não apresentou resposta, conforme evidencia certidão de fl. 33.RELATADOS,DECIDO.O Julgamento Conforme o Estado do Processo.Conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, “presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder”. (STJ - 4ª Turma, Resp 2.832-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, julgado em 14.08.1990, e publicado no DJU em 17.09.90, p. 9.513).O presente caso retrata questão meramente de direito, dispensando a produção de provas em audiência, razão pela qual passo, doravante, a conhecer diretamente do pedido, nos termos do art. 330, I e II, do Código de Processo Civil.O MéritoTrata-se de ação de cognição de natureza condenatória, onde a requerente busca indenização pelo dano material e moral sofridos em razão da má prestação dos serviços prestados pelas requeridas.A prova carreada aos autos é no sentido de que efetivamente o produto apresentou defeito alguns dias após a sua compra e que por tal foi devolvido à requerida. Tal decorre do documento juntados à fl. 20, bem como da ausência de contrariedade a respeito. Portanto, a prova carreada aos autos e a ausência de contrariedade a respeito, induzem a conclusão de que efetivamente o aparelho apresentou defeito e após mais de três meses na assistência técnica não foi consertado ou substituído. Em observância ao disposto no art. 12 do CDC, o fabricante ou produtor responde, independente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos. Tal fato frustra as legítimas espectativas do consumidor e o submetem ao capricho do fornecedor. A compra de um aparelho e a privação do seu uso por tanto tempo é inadmissível e capaz de gerar dano moral indenizável. Assim, tenho por caracterizada a responsabilidade civil da requerida pelo dano moral experimentado pela demandante, restando agora estabelecer o quantum da indenização. É sabido que o valor da indenização deve pautar-se em termos razoáveis, de modo que os impositivos de desestímulo ao lesionador e compensação ao lesado sejam atendidos com equilíbrio. O arbitramento da indenização deve operar-se com moderação, em direta proporção ao grau de culpa, ao porte empresarial e à capacidade econômica das partes, de forma tal que se outorgue ao ofendido uma justa compensação, sem enriquecê-lo indevidamente e, ao mesmo tempo, que esse valor seja significativo o bastante para o ofensor, de sorte que se preocupe em agir com maior zelo e cuidado ao adotar procedimentos que possam causar danos morais às pessoas. Assim, tendo em vista as condições do ofensor e do ofendido e, principalmente as circunstâncias do caso, bem como a teoria da proporcionalidade na fixação do dano moral, tenho como razoável que o valor a ser pago a título de indenização por dano moral seja no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O Dispositivo Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença com resolução de mérito, PROCEDENTE o pedido mediato contido na inicial, para CONDENAR a requerida Gradiente Eletrônica S/A ao pagamento à requerente da indenização por dano material, no correspondente ao valor pago pelo aparelho R$ 809,00 (oitocentos e nove reais), corrigido monetariamente desde a época do desembolso (09/06/2007) e acrescido de juros na ordem de 1% ao mês a contar da citação (21/08/2009). CONDENO ainda a requerida a indenização por danos morais que arbitro em R$4.000,00(quatro mil reais), a incidir a partir da data desta DECISÃO , com juros de 1% ao mês, a contar da respectiva publicação.Condeno a requerida, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Desde já, fica ciente o requerido que deverá cumprir a obrigação que ora lhes é imposta no prazo de quinze, a contar do trânsito em julgado desta DECISÃO , sob pena de ser acrescido ao valor principal multa de 10%, nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC.Em caso de descumprimento, desde já arbitro honorários advocatícios para a fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor da condenação.Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado.Pagas as custas, ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se.P.R.I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0247504-17.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Ana da Silva Nicassio
Advogado:Jefferson Silva de Brito (OAB/RO 2952)
Requerido:Alcides José Augusto Guimarães
Despacho:
Vistos e examinados.Os elementos carreados aos autos não demonstram a verossimilhança das alegações do autor, bem como a concessão da antecipação de tutela implicaria em antecipação do mérito, o que é vedado nesta fase processual, razão pela qual indefiro.Considerando a matéria sobre a qual versa a causa (Art. 275, II, a do CPC), CITE-SE em rito sumário.Designo audiência de conciliação para 02 de abril de 2010, às 10 horas.Cite-se a ré e a intime-a para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se e fazer pedido em seu favor, desde que relacionado aos fatos deduzidos na inicial, fazendo-o obrigatoriamente por intermédio de Advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, se, não tendo condições de constituir um, procurar o Juízo imediatamente após a citação), ficando a ré ciente de que, não comparecendo ou não se fazendo representar por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3ª), ou ainda, não se defendendo, inclusive por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º).O réu deverá ser citado com pelo menos dez (10) dias de antecedência ao ato designado, e se tratando de Fazenda Pública, este prazo deverá ser contado em dobro (CPC, art. 277). Excepcionalmente, defiro o pagamento das custas ao final.Expeça-se o necessário. Intimem-se e cumpra-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0226460-39.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Wellington Negreiros de Aquino
Advogado:Clara Regina Góes Orlando (OAB/RO 653), Flávio Henrique Teixeira Orlando (OAB/RO 2003)
Requerido:União P F N
Despacho:
Vistos e examinados.Compulsando os autos, observa-se que o benefício implementado às fls. 63/64 possui natureza previdenciária. Todavia, depreende-se tanto da exposição fática

quanto da documentação acostada que a incapacidade do autor decorre de acidente de trabalho que foi vitimado, demonstrando inequivoca natureza acidentária. Logo, foi determinado por este juízo a alteração na espécie do benefício percebido pelo autor, o que não fora atendido.Intime-se o requerido para que cumpra a determinação da DECISÃO de fl.59, "a".Após aguarde-se em cartório o decurso do prazo para eventual apresentação de defesa. Decorrido in albis o prazo legal, certifique-se e voltem os autos conclusos.Intimem-se e cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0250355-29.2009.8.22.0001
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Planco Empreendimentos Ltda
Advogado:Cristiane Vargas Volpon Robles (RO 1401)
Requerido:Raimundo, Luiz
Despacho:
Vistos e examinados.Trata-se de Ação Possessória onde a autora pretende se ver reintegrada na posse do imóvel descrito na inicial. Pois bem. Em se tratando de concessão de liminar em casos deste jaez, se faz necessário estarem demonstrados, por ocasião da propositura da ação, os elementos previstos no art. 927 do Código de Processo Civil. Sem a prévia comprovação dos aludidos elementos já na inicial, impedido se encontra o julgador de conceder liminarmente o MANDADO de reintegração, sendo necessária a designação de audiência de justificação para melhor análise dos seus pressupostos. Analisando os elementos probatórios existentes nos autos, não verifico presentes os pressupostos autorizadores para a concessão liminar da medida, razão pela designo audiência de justificação prévia que realizará em 17 de dezembro de 2009, às 08h30min.Por ocasião da audiência, deverá a parte autora trazer impreterivelmente aos autos croquis do imóvel, especificando com exatidão a área litigiosa, sob pena de prejudicar a análise da liminar pretendida.Citem-se. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0150320-47.1998.8.22.0001
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Clarice Mendes Sanches, Francisco das Chagas Sobrinho, David Pinto Castiel, João Baptista Vendramini Fleury
Advogado:David Pinto Castiel (RO 1363), Isaac Pinto Castiel (OAB/AC 1498), David Pinto Castiel (RO 1363), João Baptista Vendramini Fleury (SP 22582)
Requerido:Agda Maria da Silva, Alcimar de Souza Martins, Altair Antonio Carvalho Silva, Ana Cristina Vieira Sales, Ana Maria Carneiro Castanheira, Ana Maria Gouvea Dias, Antonia Aldenora Elias Vidal, Antonio Almir Viana, Antonio Fuentes Gonzalez, Carlos Alberto Miranda, Celina Nascimento dos Santos, Celso Cornelio Pereira, Dulce Michels, Ecilda Gomes Ribeiro, Edson Coelho Castilho, Edson Furtado Alves, Eliana Magnolia Salomao Chagas, Erley da Silva dos Santos, Francisco Leite Neto, Geraldo dos Santos Lopes, Herson Soeiro Dias, Iara Assis Mosini, João Alfredo Alencar da Mata, Jose Pereira das Neves Filho, Jose Reginaldo Gomes Batista, José Tiago Coelho Maranhão, Joseli Rodrigues dos Santos, Josimar Cruz Amaro, Luiz Carlos Silva de Carvalho, Maria Auxiliadora Papafanurakis Pacheco, Maria de Lourdes Venere, Maria Jose Pacheco Bezerra, Marilia do Carmo Cruz Zanin, Mesmar Teotonio Bezerra Neves, Nelio Carlos Jupter Vendas, Norazi Braz de Mendonca, Olindo Donizete Melo, Oscar Costa, Osmarina Gomes Veloso, Ozeas Portela da Ponte, Ricardo Lucio Gayoso Neves, Roberto Brustolin, Rogerio Wilton Pereira de Lucena, Sebastiao Maia Ferreira, Socorro Maria Coelho Soares, Tereza Cristina Alencar da Mata, Zeferino Viana da Luz
Advogado:Sebastião Couto de Rezende (OAB/PR 5292), Raimundo de Alencar Magalhães (OAB/RO 105), Regiane Xavier Dias (OAB/RO 306B), Max Ferreira Rolim (OAB/RO 984), Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3011), José Bernardes Passos Filho (OAB/RO 245B), Floriano Vieira dos Santos (RO), Antonio Augusto de Oliveira Alves (OAB/PA 4767), Marcos Antonio Silva Pereira (OAB/RO 367), Norazi Braz de Mendonça (OAB/RO 2814), Antonio Pereira da Silva (OAB-RO 802), Francisco Lopes Coelho (OAB/RO 678)
Sentença:
Vistos etc.Satisfeita a obrigação pelos executados José Reginaldo Gomes Batista e Luiz Carlos Silva de Carvalho, como noticiado pelo credor, contra eles JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 794, I do CPC.Prossiga-se com relação aos demais executados, devendo a escrivania dar cumprimento ao item 1 da DECISÃO de fl. 1547.P.R.I.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0079913-30.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:José Rubival Carvalho de Lacerda
Advogado:Angela Maria Mendes dos Santos (RO 2651)
Requerido:Banco Finasa S.A
Despacho:
Vistos e examinados.Recebo emenda.Cite-se.Intimem-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0254580-97.2006.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Luiz Eduardo da Frota Marques
Advogado:Wanderley de Siqueira (OAB/RO 909)
Requerido:Francisco Tadeu Reis de Souza
Advogado:Cleber Jair Amaral (OAB/RO 2856)
DECISÃO :
Vistos em Saneador.As partes são legítimas e estão bem representadas. Tanto os pressupostos processuais como as condições da ação estão presentes, não havendo falhas ou vícios a serem sanados.Assim, declaro saneado o feito. Considerando que a matéria posta a julgamento não é unicamente de direito, exigindo para a solução da causa dilação probatória, defiro a produção de provas orais requeridas pelas partes.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25-03-2010, às 9h.Às partes, concedo prazo de trinta dias para depositar em cartório o respectivo rol de testemunhas. Intimem-se pessoalmente as partes, para que sejam colhidos seus depoimentos pessoais, devendo constar do MANDADO as advertências do art. 343, § 2º do CPC.Intimem-se, ainda, as testemunhas tempestivamente arroladas.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0112666-16.2004.8.22.0001
Ação:Ação monitória
Requerente:Banco do Brasil S/A
Advogado:Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198), Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20015)
Requerido:Manoel Augusto
Sentença:
Vistos etc.Banco do Brasil S/A ingressou com Ação Monitória em face de Manoel Augusto, ambos com qualificação nos autos, aduzindo haver firmado com o requerido contrato de crédito direto ao consumidor CDC. Afirmou que o requerido utilizou o crédito colocado a sua disposição, não adimplindo, contudo, as obrigações assumidas, deixando um débito no valor de R$ 50.515,86. Pediu, ao final, a procedência do pedido, com constituição do título executivo judicial, convertendo-se o MANDADO inicial em MANDADO executivo, bem como condenando-se o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.Com a inicial, apresentou os documentos de fls. 06/20.Citado por meio de edital (fls. 39/41), o requerido deixou fluir o prazo legal sem apresentar resposta, sendo-lhe então nomeado curador especial, o qual apresentou embargos monitórios às fls. 43/45, argumentando haver capitalização indevida de juros juros moratórios e comissão de permanência , o que entendeu caracterizar prática de anatocismo. Pediu o acolhimento dos embargos e a improcedência dos pedidos formulados na inicial.Impugnação aos embargos às fls. 47/54, sendo determinada a realização de perícia contábil, cujo laudo fora acostado às fls. 71/81.Nessas condições, vieram os autos conclusos.RELATADOS, DECIDO. Do Julgamento Conforme o Estado do Processo.Conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, “presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder”. (STJ - 4ª Turma, Resp 2.832-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, julgado em 14.08.1990, e publicado no DJU em 17.09.90, p. 9.513).O presente caso retrata questão meramente de direito, dispensando a produção de provas em audiência, razão pela qual passo, doravante, a conhecer diretamente do pedido, nos termos do art. 330, I e II do Código de Processo Civil.Do Mérito.Trata-se de ação monitória na qual o requerente se diz credor do requerido e pretende a satisfação de sua pretensão.Segundo se vê do teor dos embargos monitórios, o requerido pretende, na verdade, a revisão das cláusulas do contrato firmado com o requerente, invocando a redução dos juros para o limite constitucional de 12% ao ano, vedando-se o anatocismo, e afastando a cumulação de juros com correção monetária e comissão de permanência, assim como a incidência de juros moratórios. No que tange aos juros, como reiteradamente decidido pelos nossos tribunais, os financiamentos concedidos pelas instituições bancarias estão regulados pela legislação que norteia o Sistema Financeiro Nacional, na forma gizada pelo artigo 17 da Lei 4.595/64.Importante frisar, ainda, que segundo inteligência do enunciado sumulado nº 596 do STF, às instituições financeiras não se aplicam as limitações previstas na Lei de Usura.Não bastasse isso, conforme testifica os contratos que instruem a inicial, tudo foi feito com anuência dos devedores, ora requeridos, conforme autorizado pelos mesmos quando da assinatura da avença e obtenção do crédito.Outrossim, o artigo 192, parágrafo 3º, da Constituição Federal, que limita os juros em 12% a.a, não é auto-aplicável, depende de regulamentação por lei complementar, como já decidiu a Suprema Corte.Nesse sentido tem decidido o e. Tribunal de Justiça deste estado, conforme ementa que segue:Contrato bancário. Nulidade de clausulas. Limitação de juros a 12% ao ano. Capitalização de juros. Instituição financeira. Inexistência. Redução de multa para 2% (art. 52, CDC). Contrato concluído antes da lei n. 9.298/96. não cabimento. Comissão de permanência. Validade da incidência excluídos os demais encargos. Repetição de indébito e em dobro. Comprovação do pagamento indevido e da má-fé. Inexistência. inviabilidade. I Nos contratos bancários não é ilegal a incidência de juros em patamar superior a 12% ao ano. Inaplicáveis as restrições do art. 192, § 3º, CF/88, não regulamentado (ADIN n. 04-STF) e já revogado, ou do Decreto Lei n. 22.626/33. II A capitalização de juros nos contratos bancários é admitida (STJ. 3ª Turma. Min. Sidnei Beneti. AgRg no REsp 788262/RS, DJ 7/5/2008, p. 1), permitida a capitalização mensal àqueles concluídos depois da edição da MP n. 1.963-17, de 31/3/2000. III - A redução da multa de 10% para 2% por incidência do Código de Defesa do Consumidor, não comporta aplicação ao contrato firmado em data anterior à redação do § 1º, do art. 52, do CDC pela lei 9.298/96, de 1º/8/1996. Lícitos os juros moratórios em 12% ao ano. IV- É licita a utilização da comissão de permanência, à taxa media de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitado ao percentual do contrato, porém é vedada a sua incidência cumulativa com correção monetária ou outros encargos, juros e multa (STJ. 3ª Turma. Min. Sidnei Beneti. AgRg no Ag 979176/RS, DJ 15/4/2008, p. 1). V Inexistindo comprovação de pagamento indevido e ainda má-fé na sua exigência, inviável a condenação da parte a restituir indébito e em dobro. (TJRO Apelação Cível nº 100.001.2001.007761-7, Relator Juiz Convocado Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, 10-09-2008).Com intuito de afastar qualquer resquício de dúvida quanto a legalidade da conta apresentada pelo requerente, este juízo determinou a realização de perícia contábil, cujo laudo fora acostado aos autos às fls. 71/81. Após análise aprofundada dos documentos que instruíram a inicial, concluiu o expert que, aplicados os juros de forma simples e sem qualquer capitalização, o valor apurado é até maior que aquele reclamado pela parte autora, entendendo, portanto, não haver qualquer cobrança excessiva.Restam infundados, portanto, os argumentos lançados nos embargos monitórios, sendo a procedência dos pedidos iniciais medida que se impõe.Do Dispositivo.Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença com resolução de mérito, PROCEDENTE o pedido mediato contido na inicial e CONSTITUO DE PLENO DIREITO o título executivo judicial, determinando a conversão do MANDADO inicial em MANDADO executivo, prosseguindo-se este na forma prevista em lei.Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 3º do CPC.Fica ciente a parte vencida, de que caso não efetuem o pagamento dos valores aos quais foram condenadas no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado desta DECISÃO , ao montante da condenação será acrescido de multa de 10%, nos termos do que dispõe o art. 475-J do CPC.Com o trânsito em julgado desta DECISÃO , deverá a parte vencida efetuar o pagamento da condenação, espontaneamente, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de

multa equivalente a 10% do valor atualizado do débito, nos termos do Artigo 475-J do CPC.Em caso de descumprimento, desde já arbitro honorários advocatícios para a fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor da condenação. Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado.Pagas as custas, ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se.P.R.I.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0072552-59.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Francisco Edivan Maia da Silva
Advogado:Igor dos Santos Cavalcante (OAB/RO 3025)
Requerido:Americel S/A
Sentença:
Vistos e examinados.Francisco Edivan Maia da Silva ajuizou Ação Declaratória c/c Reparação por Danos Morais em face de Americel S/A, ambas com qualificação nos autos, aduzindo que foi surpreendido e humilhado com a notícia de que seus dados pessoais se encontravam inseridos indevidamente nos cadastros restritivos ao crédito da Serasa e SPC, a mando da requerida, em razão de dívida que desconhece. Afirmou que jamais entabulou negócio jurídico com a requerida, razão pela qual o débito apontado é indevido. Sustenta que o fato narrado lhe causou atranstorno de ordem moral. Requereu, ao final, a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que a requerida proceda à baixa da citada restrição, bem como a procedência dos pedidos, condenando a requerida no pagamento de indenização por danos morais, em valor a ser arbitrado por este Juízo.Com a inicial, vieram os documentos de fls. 16/22.À fl. 23, deferida a antecipação dos efeitos da tutela.Citada (fl.26-v), a requerida deixou transcorrer in albis o prazo legal sem apresentar resposta, vindo os autos conclusos para DECISÃO .O Julgamento Conforme o Estado do Processo.Conforme se verifica dos autos, o requerido foi citado (fl. 76), todavia, deixou transcorrer in albis o prazo legal sem apresentar resposta, acarretando, assim, o fenômeno jurídico-processual da revelia.Com efeito, determina o art. 330, II do Caderno Processual Civil que, verificada a revelia nos autos, o juiz deve conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença. Deste modo, enquadrando-se o caso retratado no dispositivo legal mencionado, passo ao julgamento antecipado da lide.O Mérito.Versam os presentes sobre ação de cognição de natureza declaratória e condenatória, na qual a requerente alega ter sofrido dano moral em razão da inclusão de seu nome no cadastro de maus pagadores (SPC e Serasa), sem que tivesse qualquer relação jurídica com a suposta credora.É sabido que a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor advindos do fenômeno da revelia não possui caráter absoluto, não isentando a parte autora de demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, segundo disciplina o art. 333, I do CPC.Todavia, os elementos probatórios que instruem os autos, aliado a ausência de defesa da parte ré dão como certa a pretensão da requerente. Da análise do documento de fl. 18, restou comprovado que o nome do requerente foi inscrito no rol dos inadimplentes da SERASA, a mando da requerida.Por outro lado, como bem afirmado pelo requerente, não há qualquer relação jurídica com a suposta credora.É evidente, portanto, que a inclusão do nome da requerente no cadastro de inadimplentes se deu de forma indevida, uma vez que não possuía qualquer relação com a requerida, sendo submetida ao vexame de ser considerada como uma má pagadora.Nesse prisma, cumpre frisar que a indevida inclusão do nome da pessoa em listas desabonadoras, com a consequente restrição ao crédito, são motivos suficientes para evidenciar o dano moral alegado. Não restam caracterizados, nestes autos, o fato de terceiro ou mesmo a culpa exclusiva da vítima, o que teria o condão de excluir a responsabilidade da requerida.O mais grave, destaca-se, não é a narrada restrição ao consumo, mas o constrangimento que tal fato impõe, mormente quando se trata de pessoa cumpridora de seus compromissos.Ter o nome cadastrado em listas dessa natureza é possuir um atestado nacional de “mau pagador”, pois a aludida consulta pode ser feita em qualquer parte do país, expondo o ofendido a uma situação singularmente vexatória.Portanto, restou comprovado que a requerida foi responsável pela indevida inscrição do nome da requerente em órgãos de proteção ao crédito, causando injusta mácula em sua honra objetiva, que lhe assegura o direito de receber a indenização reclamada.O dever de indenizar vem encartado tanto na Constituição da República (art. 5º, V e X), como no Código Civil (artigos 186 e art. 927), os quais trazem a regra de que todo aquele que, por dolo ou culpa, causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo.É absolutamente presumível o abalo à reputação sofrido pela requerente, que teve o nome incluído em cadastro de maus pagadores e foi impedida de fazer compras à prazo.Gize-se que a indenização por danos morais não tem a pretensão de reparar propriamente a lesão, haja vista a evidente impossibilidade de fazê-lo. Contudo, constitui uma compensação aos abalos sofridos. Na equalização deste quantum, o magistrado deve considerar a extensão do dano, o grau de culpa do ofensor, sua situação econômica, bem como do ofendido. Finalmente deverá fixá-lo em patamar que não seja tão vultoso a ponto de enriquecer a vítima, nem tão desprezível que seja aviltante. Deverá ainda constituir valor que represente fator de desestímulo a prática do ilícito ou encorajamento para adoção de providências de prevenção, evitando-se que fatos análogos voltem a ocorrer.A requerida, como é de conhecimento público e notório, tem se destacado no setor que atua. Todavia, como se observa nesta demanda, não tem agido com o necessário zelo no trato com seus clientes. Assim, tendo em vista as circunstâncias do caso e levando-se em consideração as condições do ofendido e do ofensor, bem como a teoria do desestímulo e da proporcionalidade na fixação do dano moral, tenho como razoável que o valor da indenização deva ser arbitrado em R$ 6000,00 (seis mil reais).O Dispositivo.Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença com resolução de mérito, PROCEDENTE o pedido contido na inicial, DECLARANDO inexistente a RELAÇÃO JURÍDICA entre e requerente e a requerida que originou o débito que levou a inscrição do nome do autor nos cadastros de inadimplentes do SPC e SERASA e, conseqüentemente desobrigo o autor de qualquer pagamento referente ao título de fls. 18), para TORNAR definitivo o efeito da tutela antecipada à fl. 19; e CONDENAR a requerida, Brasil Telecom S/A, no pagamento da quantia de R$ 6.000,00, a título de indenização por danos morais, que deverá

ser corrigida monetariamente conforme os índices divulgados pelo TJRO, a incidir a partir da data desta DECISÃO , com juros de 1% ao mês, a contar da respectiva publicação.Condeno a requerida, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, estes que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3º do CPC.Desde já, fica ciente a requerida que deverá cumprir a obrigação que ora lhe é imposta no prazo de quinze, a contar do trânsito em julgado desta DECISÃO , sob pena de ser acrescido ao valor principal multa de 10%, nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC.Em caso de descumprimento, desde já arbitro honorários advocatícios para a fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor da condenação.Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado.Pagas as custas, ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se.P.R.I.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0250580-49.2009.8.22.0001
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S.A
Advogado:Lorena Cristina dos Santos Melo (RO. 3479)
Requerido:Jones Carmo Silva
DECISÃO :
Vistos e examinados.Banco Finasa S.A, qualificado nos autos, ingressou em Juízo com a presente ação de busca e apreensão, endereçando-a a Jones Carmo Silva, aduzindo ter realizado com este contrato de financiamento, garantido pelo veículo descrito na inicial que lhe foi transferido à título de alienação fiduciária, requerendo, em face do inadimplemento de determinadas prestações mensais, a busca e apreensão do bem nos termos do art. 3º do Decreto Lei nº 911/69.A inicial veio instruída com cópia do contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária (fls.18/22) e notificação do devedor alienante (fls.16/17).É o relatório. Decido.Nos contratos de financiamento com garantia por alienação fiduciária, é transferido ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem móvel alienado, até a satisfação integral da obrigação assumida pelo devedor (D. L.911/69, art. 1º).Conforme se depreende dos documentos juntados, o devedor alienante encontra-se em débito com o proprietário fiduciário, tendo por tal sido notificado a purgar a mora (fls.16/17), quedando, contudo, silente.Prevê o art.3º do D. Lei 911/69 que em caso de mora do devedor, poderá o credor requerer liminarmente, a busca e apreensão da coisa vendida para sua alienação e pagamento do débito.Estando comprovada a mora do Requerido (através da notificação extrajudicial), defiro liminarmente a busca e apreensão do automóvel descrito na inicial, com base no art. 3º do D. Lei 911/69.Expeça-se MANDADO de busca e apreensão, depositando-se o bem com o autor.Executada a liminar, deverá o Sr. Oficial proceder à vistoria e avaliação do bem, descrevendo-lhe o estado e individuando-lhe com todos os característicos.Após, cite-se o Requerido para, em cinco (05) dias, pagar a integralidade da dívida pendente ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação (art.3º do D. Lei nº 911/69 alterado pela Lei n. 10.931/2004).Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0203936-58.2003.8.22.0001
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Banco do Brasil S/A
Advogado:Etenízia Maria Gonçalves Araújo (OAB/RO 1151)
Requerido:Villa Vendas Distribuidora Ltda, Tania Maria Araujo de Souza Cavalcante, Wilson Alipio Graeff, Raquel Fernandes Magalhães Graeff
Despacho:
Vistos etc.Em substituição, nomeio como perito do juízo Waldohitler dos Santos Barros, o qual deverá ser intimado no instituto de criminalística deste estado.Cumpra-se a DECISÃO de fl. 102.Intimem-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0048627-34.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Euzi Alves Ferreira
Advogado:Genival Fernandes de Lima (OAB/RO 2366)
Requerido:Mapfre Vera Cruz Seguradora S. A.
Advogado:Roberto Jarbas Moura de Sousa (OAB/RO 1246)
Despacho:
Vistos etc.Expeça-se alvará como requerido.Em seguida, recolhidas as custas já calculadas à fl. 128, arquivem-se. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0065777-28.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:José Lima Dias Filho
Advogado:José Carlos Lino Costa (OAB/RO 1163)
Executado:M Swinka Ferreira Me Recuperadora Senna
Despacho:
Vistos e examinados.Recebo a emenda.Defiro como requerido. Cite-se o avalista, ora executado, no endereço indicado à fl.25. Proceda a escrivania as retificações necessárias quanto ao SAP e autuação.Intimem-se e cumpra-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0174630-34.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Leonardo Amora Couceiro
Advogado:Manoel Ribeiro de Matos Junior (OAB/RO 2692)
Requerido:Banco Panamericano S/A
Despacho:
Despacho. Cite-se por correspondência no endereço declinado às fs.25v.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0205541-63.2008.8.22.0001
Ação:Imissão na posse
Requerente:Anderson Marques de Oliveira, Rafaela Beatriz Duarte Daniel
Advogado:Renata Fabris Pinto (OAB/RO 3126)
Requerido:Geisa Gomes da Silva, Guilherme Souza de Sena
Advogado:Cássio Fabiano Rego Dias. (OAB/RO 1514)
Despacho:
Vistos etc.Expeça-se, incontinenti, mandado de imissão na posse.Desde já, fica autorizada a requisição de reforço policial. Cumprido o mandado, bem como recolhidas eventuais custas, arquivem-se.Intimem-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0245072-25.2009.8.22.0001
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Banco Itaucard S. A.
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Miguela da Rosa Menezes
Sentença:
Vistos etc.Homologo a desistência e JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0313182-13.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Sérgio de Lima Silva
Advogado:Genival Fernandes de Lima (OAB/RO 2366)
Requerido:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Advogado:Marcos Antonio Araujo dos Santos (OAB/RO 846), Jhonatas Vieira da Silva (OAB/RO 4265)
Despacho:
Vistos etc.Expeça-se alvará como requerido.Em seguida, apresente o credor planilha atualizada, em cinco dias, sob pena de arquivamento.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 0165135-63.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Francisco Geraldo de Souza Paulino
Advogado:Geisebel Erecilda Marcolan (OAB/RO 3956)
Requerido:Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Sentença:
Vistos e examinados.Francisco Geraldo de Souza Paulino ajuizou Ação de Cobrança em procedimento sumário em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, ambos com qualificação nos autos, aduzindo que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 12/08/2008, o qual lhe ocasionou debilidade permanente nos membros superior e inferior direito. Entendeu fazer jus ao recebimento do seguro DPVAT, razão pela qual requereu, ao final, a procedência do pedido para condenar a requerida no pagamento de R$13.500,00, acrescido de custas e honorários advocatícios. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 09/19.Citado (fl.24-v), o requerido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar defesa, vindo os autos conclusos para decisão. RELATADOS. DECIDO.O Julgamento Conforme o Estado do Processo.Conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, “presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder”. (STJ - 4ª Turma, Resp 2.832-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, julgado em 14.08.1990, e publicado no DJU em 17.09.90, p. 9.513).O presente caso retrata questão meramente de direito, dispensando a produção de provas em audiência, razão pela qual passo, doravante, a conhecer diretamente do pedido, nos termos do art. 330, I e II, do Código de Processo Civil.O Mérito.Versam os presentes sobre Ação de Cobrança de seguro DPVAT, em razão de invalidez permanente.Consoante estabelece a Lei nº 6.194/74 é devido o pagamento de indenização à pessoa que, em decorrência de acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre, se tornou permanentemente inválida.A invalidez permanente, portanto, pressupõe perda anatômica ou funcional de membros, sentidos ou funções do corpo humano, as quais estão enumeradas na tabela anexa à lei 6.194/74.De acordo com a citada lei, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.Nesse ponto, o requerente trouxe aos autos a certidão de ocorrência policial de fl. 15, a qual evidencia que ele se envolveu em acidente de trânsito.Da mesma forma, o laudo de exame de corpo de delito atesta que o requerente apresenta “ ... sofreu trauma na clavícula esquerda e perna esquerda por ação contundente (acidente de transito) no dia 12/08/08, resultando em fratura de clavícula e tíbia. Evoluiu a claudicação de membro inferior esquerdo e limitação dos movimentos do membro superior esquerdo. Considerando o tempo de evolução e o aspecto, as lesões encontram-se consolidadas e sequelas resultantes são de caráter permanente, caracterizando debilidade parcial de função de membro superior esquerdo e do membro inferior esquerdo” (fls. 16/19).Ressalte-se que o laudo expedido pelo Instituto Médico Legal é hábil a comprovar as lesões suportadas pela vítima de acidente automobilístico, tal como prevê o art. 5º, § 5º da lei 6.194/74.Assim, comprovada a debilidade e incontroverso o nexo de causalidade entre esta e o acidente de trânsito acima mencionado, resta reconhecido o dever da requerida em indenizar o requerente. No tocante ao valor da indenização, estabelece o art. 3º, II da lei 6.194/74, que, nos casos de invalidez permanente, será de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).O parágrafo 1º do citado artigo, determina que sejam as lesões enquadradas na tabela anexa à respectiva lei, apurando-se o grau de invalidez e, consequentemente, o valor devido pelas seguradoras.Conforme acima mencionado, a lesão sofrida pelo requerente comprometeu, permanentemente, a funcionalidade de membros superior e inferior esquerdo. Dessa forma, em vista da equidade e considerando que a debilidade apresentada pelo requerente não se enquadra, perfeitamente, em qualquer das hipóteses elencadas na tabela anexa à lei em estudo, justo é que a indenização seja correspondente a 75% do valor descrito em seu art. 3º, II.Assim afirma-se porque, embora não se enquadre, é assemelhada à hipótese de “perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros inferiores”, o que garante ao lesionado o recebimento de indenização correspondente a 100% do citado valor.No caso em tela, não restou evidenciada a perda completa da funcionalidade, mas sim a debilidade permanente dos membros.Ressalte-se que, além da previsão legal, a apuração do valor da indenização de acordo com o grau de invalidez é o entendimento adotado pelo e. Tribunal de Justiça deste Estado, conforme ementa que segue:Ação de cobrança. Seguro obrigatório - DPVAT. Invalidez Permanente. Prova. Valor da indenização. Existindo laudo de exame de corpo de delito e relatório médico expedidos por médico da unidade pública de saúde, atestando a debilidade permanente sofrida pela parte, bem como o grau da lesão, não há que se falar em imprestabilidade de tais documentos, pois estes possuem presunção de veracidade, notadamente se a parte não faz contraprova. O valor da indenização do seguro DPVAT referente a invalidez permanente deve ser pago considerando o grau da lesão sofrida, de acordo com orientação da Tabela de Acidentes Pessoais. (TJRO – Apelação Cível – 100.001.2008.005060-2, Rel. Gabriel Marques de Carvalho, 19-05-2009) – destaque não originalA indenização, portanto, totaliza R$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco

reais), que corresponde a 75% de R$ 13.500,00.Os juros devem incidir a partir da citação, com correção monetária da propositura da presente ação, vez que a incidência a partir da data do evento danoso se aplica apenas em face do causador do dano.A correção monetária deve obedecer a tabela divulgada pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, e os juros serão de 1% ao mês, conforme dispõe o art. 406 do novo Código Civil.O Dispositivo.Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença com resolução de mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido mediato contido na inicial, para CONDENAR a requerida, Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, no pagamento ao requerente do valor de R$ 10.125,00, com juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária desde a propositura da presente ação, segundo os índices divulgados pelo TJRO.Ante a sucumbência mínima do requerente, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil.Caso a vencida não efetue o pagamento do valor ao qual foi condenada no prazo de 15 dias, a contar do transito em julgado desta decisão, o montante da condenação será acrescido de multa de 10%, nos termos do que dispõe o art. 475-J do CPC.Em caso de descumprimento, desde já arbitro honorários advocatícios para a fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor da condenação.Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado. Pagas as custas, ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se.P. R. I.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Julia Nazaré Silva Albuquerque
Escrivã Judicial

4ª VARA CÍVEL

4º Cartório Cível
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-AS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
pvhcivel4a@tj.ro.gov.br
JUIZ: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

Proc.: 0106001-76.2007.8.22.0001
Edital - Publicar:
4ª Vara Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 05 dias
DE: IZAQUIEL LOPES DE MORAES, brasileiro, portador do RG nº 73.239 SSP/RO, e inscrito no CPF nº 113.875.642-34, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: INTIMADO para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos do processo de Ação de Execução, em trâmite nesta Vara. Observação: O prazo inicia-se da dilação do prazo do edital. E para constar passou o presente em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo que o original será afixado no local de costume e as demais publicadas de acordo com a lei.
Vara: 4ª Vara Cível
Processo: 0106001-76.2007.822.0001
Classe: Cobrança (Rito ordinário)
Procedimento: Processos de cobrança
Parte Autora: Izaquiel Lopes de Moraes
Advogado: Laércio Batista de Lima OAB 843
Eu, _____Belª. Sueli Aparecida da S. Azevedo – Escrivã Judicial, conferi.
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Nações Unidas, 271, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - Fórum Cível-RO, 76.804-099 - Fone: (69)3217-1334
Porto Velho, 19 de novembro de 2009.
José Gonçalves da Silva Filho
Juiz de Direito

Proc.: 0179001-75.2008.8.22.0001
Edital - Publicar:
4ª Vara Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 05 dias
DE: FERNANDA CARNOSKI, brasileira, casada, portadora do RG nº 627.863 SSP/RO, e inscrita no CPF nº 643.572.442-34., atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: INTIMADO para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos do processo de Ação de Execução, em trâmite nesta Vara. Observação: O prazo inicia-se da dilação do prazo do edital. E para constar passou o presente em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo que o original será afixado no local de costume e as demais publicadas de acordo com a lei.
Vara: 4ª Vara Cível
Processo: 0179001-75.2008.822.0001
Classe: Cobrança (Rito ordinário)
Procedimento: Processos de cobrança
Parte Autora: Fernanda Carnoski
Advogado: Blandina Amelia Leonardo Pinto Gonçalves OAB 1705
Eu, _____Belª. Sueli Aparecida da S. Azevedo – Escrivã Judicial, conferi.
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Nações Unidas, 271, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - Fórum Cível-RO, 76.804-099 - Fone: (69)3217-1334
Porto Velho, 19 de novembro de 2009.
José Gonçalves da Silva Filho
Juiz de Direito

Proc.: 0029889-91.1992.8.22.0001
Ação:Despejo
Autor:Jane Cheila de Carvalho Arcanjo
Advogado:Douglacir Antônio Evaristo Sant Ana (OAB/RO 287)
Réu:Solimar Maria das Neves, Placido Domingos Prado
Advogado:Ronaldo Carlos Barata (OAB/RO 729)
Despacho:
Considerando que transitou em julgado a decisão exarada às fls. 924/928 dos autos em apenso (001.19998.016109-7), quando ultimada a providência contida à fl. 1206 (item “c”) e prestadas informações relativas ao destino dos valores - já

que no momento não se sabe onde o quantum encontra-se depositado, deverá a escrivania certificar neste feito o número da conta judicial, bem como o saldo existente, tornando assim possível deliberar acerca do saque de valores.Int. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0161097-91.1998.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Plácido Cordeiro Prado
Advogado:Ronaldo Carlos Barata (RO 729)
Executado:José das Neves Ximenes
Advogado:Anísio Feliciano da Silva (OAB/RO 36A)
Despacho:
Vistos etc. Indefiro o requerimento do executado de revisão da decisão de fl. 2070 (atual 1271), mantendo-a hígida em todos os seus termos, por concordar com a mesma.Relativamente ao certificado à fl. 1288, expeça-se o necessário para que as informações venham aos autos (conta judicial e CPF do expert). Quanto ao ofício n. 570/2009, da Caixa Econômica Federal (fl. 1284), em complementação ao ofício n. 410/2009 - 4ª Vara Cível, encaminhem-se as fotocópias requeridas. No mais, observe-se a parte final da decisão de fl. 1272, atentando-se, ainda, às informações prestadas através do ofício n. 573/2009 - CEF (fl. 1285). Int. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0248728-87.2009.8.22.0001
Ação:Monitória
Requerente:Associação dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Rondônia
Advogado:João Roberto Lemes Soares (OAB/RO 2094)
Requerido:Alcileia da Silva Matos
Sentença:
Vistos, etc. Considerando que a requerente, embora intimada para que, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, promovesse o recolhimento das custas iniciais, deixou escoar tal prazo sem qualquer manifestação, conforme certificado à fl. 13 verso; considerando que, em respeito ao disposto no art. 284, do CPC, deveria ter a parte autora suprido a falta apontada, mas não o fez; considerando ainda que o recolhimento das custas é pressuposto para o prosseguimento do feito(1); com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o processo da ação monitória movida por Associação dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Rondônia contra Alcileia da Silva Matos, qualificados nos autos, e ordeno o seu arquivamento. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo. Sem custas. Procedam as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Juiz Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira (1) PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - SENTENÇA MANTIDA - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Indeferida a gratuidade de justiça e, tendo a parte permanecido inerte, quer para recorrer dessa decisão, quer para recolher as custas, para o que foi regularmente intimada, tem-se por escorreita a sentença extintiva do processo. 2.Apelo improvido. Unânime. (20070111144247APC, Relator ESTEVAM MAIA, 4ª Turma Cível, julgado em 03/12/2008, DJ 15/12/2008 p. 82).EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. INDEFERIMENTO LIMINAR. CUSTAS INICIAIS. PAGAMENTO NÃO EFETIVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. PEDIDO DE RECOLHIMENTO AO FINAL. FALTA DE RESPALDO LEGAL. I - Ressalvando-se as hipóteses legais, cumpre à parte antecipar as despesas do processo, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto regular ao seu prosseguimento. II - O pedido de postergação do recolhimento das custas iniciais para o final do processo não encontra respaldo legal.(20040110217838APC, Relator FERNANDO HABIBE, 2ª Turma Cível, julgado em 25/04/2007, DJ 05/06/2007 p. 128).

Proc.: 0250582-19.2009.8.22.0001
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S.A
Advogado:Lorena Cristina dos Santos Melo (RO. 3479)
Requerido:Antonio da Silva Barroso
Despacho:
Compulsando os autos verifico que não foi juntado o original do contrato celebrado entre as partes. Logo, considerando que é obrigação procedimental do autor a juntada de documento indispensável à propositura da ação, conforme disposição expressa do artigo 282, VI, e 283, ambos do CPC, determino que a parte autora emende a inicial juntando o documento acima referido, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo.Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0250654-06.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria das Gracas Souza Bainn
Advogado:Diogo Spricigo da Silva (OAB/RO 3916)
Requerido:Banco Volkswagen S. A.
Decisão:
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA De fato, a Lei de Assistência Judiciária não exige a comprovação de rendimentos para o deferimento do benefício ali tratado. Entretanto, a referida lei foi editada no ano de 1950, sendo que em 1988 sobreveio a norma constitucional que assim dispõe:Art. 5º. (...)LXXIV. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso;Ora, só resta concluir que a Lei 1.060/50 não foi recepcionada pela Constituição de 1988, ou deve ser interpretada em consonância com o dispositivo constitucional.Sendo assim, resta claro que a concessão da justiça gratuita está condicionada ao requisito da prova da hipossuficiência econômica, conforme previsto no art. 5º, LXXIV, da CF.Nesse sentido, decidiu o STJ:?O Estado só é obrigado a prestar assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Recurso provido?. (RESP nº 120.574 RS Rel. Min. Garcia Vieira).Dessa forma, tenho como correta a decisão de INDEFERIMENTO da assistência judiciária à Autora que não comprovou seu estado de carência de recursos, pois caso contrário estaria a julgar contra a Constituição, o que é inadmissível.Determino o recolhimento das custas no prazo de dez dias, para o regular prosseguimento do feito, pena de extinção e arquivamento.Int. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0128507-75.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Vandi do Egito Zalma
Advogado:Eric George Tomaz Sidrim (OAB/RO 2968)
Requerido:Losango Promoções de Vendas Ltda
Sentença:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de indenização por danos morais e, por consequência, CONDENO a empresa LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA a pagar à autora a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de juros legais e correção monetária a partir da publicação desta decisão, uma vez que na fixação do valor foi considerado montante atualizado (STJ, 3ª Turma, EDRESP. 194.625/SP, Rel. Min. ARI PARGENDLER, julgado em 24.06.2002 e publicado no DJU em 06.08.2002, p. 325). TORNO definitiva a decisão de fl. 25, razão pela qual deverá ocorrer a baixa do apontamento. CONDENO a requerida, ainda, a pagar as custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação. Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se às baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado. Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0142631-63.2009.8.22.0001
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Banco Itauleasing S. A.
Advogado:Marcos Antonio Metchko (OAB/RO 1482)
Requerido:Francisco Nunes de Araújo
Sentença:
Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Reintegração de Posse com pedido de perdas e danos movida por Banco Itauleasing S/A em face de Francisco Nunes de Araújo, ambos qualificados nos autos e CONDENO o requerido a pagar ao autor, a título de perdas e danos, o valor referente às parcelas vencidas e não pagas até a efetivação da reintegração de posse do bem, a ser apurado através de simples cálculo aritmético, com juros a partir da citação e corrigidos desde a propositura da ação. CONFIRMO a liminar deferida à fl. 35, tornando-a definitiva. CONDENO ainda o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 350,00. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc.: 0249251-02.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Alcionil José dos Santos
Advogado:Ronaldo Carlos Barata (RO 729)
Requerido:JBS S/A
Despacho:
Esclareça o autor os pedidos constantes nos itens a), d), e) e f), pois, ao que consta, já existe sentença com as determinações requeridas. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0250079-95.2009.8.22.0001
Ação:Despejo (Cível)
Requerente:Raimunda Pinheiro dos Santos
Advogado:Vera Maria da Conceição Souza. (RO 573)
Requerido:Janilce Zarco de Oliveira
Despacho:
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA De fato, a Lei de Assistência Judiciária não exige a comprovação de rendimentos para o deferimento do benefício ali tratado. Entretanto, a referida lei foi editada no ano de 1950, sendo que em 1988 sobreveio a norma constitucional que assim dispõe:Art. 5º. (...)LXXIV. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso;Ora, só resta concluir que a Lei 1.060/50 não foi recepcionada pela Constituição de 1988, ou deve ser interpretada em consonância com o dispositivo constitucional.Sendo assim, resta claro que a concessão da justiça gratuita está condicionada ao requisito da prova da hipossuficiência econômica, conforme previsto no art. 5º, LXXIV, da CF.Nesse sentido, decidiu o STJ:?O Estado só é obrigado a prestar assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Recurso provido?. (RESP nº 120.574 RS Rel. Min. Garcia Vieira).Dessa forma, para que se possa verificar o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.060/50, a parte autora deverá apresentar nos autos os seus comprovantes de rendimentos (contracheque, folha de pagamento, cópia do contrato de trabalho, pró-labore, etc.), sob pena de indeferimento da assistência judiciária e, por conseqüência, da inicial, face o não recolhimento das custas. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar os documentos ou recolher as custas.Outrossim, deverá regularizar a procuração de fl. 09, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0250326-76.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Exequente:Eline Gomes da Silva
Advogado:Erivaldo Monte da Silva (OAB/RO 1247)
Executado:França & Carvalho e Cia Ltda - Me
Despacho:
Vistos etc.,Cite-se com as advertências legais. Independentemente da determinação supra, consigne-se no mandado que desde já designo audiência preliminar para a data de 09/03/2010, às 9:00h. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais.Restando infrutífera a tentativa de citação, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento. Silenciando, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.Int. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0250590-93.2009.8.22.0001
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Lorena Cristina dos Santos Melo (RO. 3479)
Requerido:Adélia Ramalho Cortez
Sentença:
Vistos, etc. Considerando o requerimento de fl. 18, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil,

JULGO EXTINTO o processo da Ação de Busca e Apreensão movida por BV Financeira S/A contra Adélia Ramalho Cortez, qualificados nos autos, e ordeno o seu arquivamento. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo. Sem custas. Procedam as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0250594-33.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:M. A. R. Gomes
Advogado:Pedro Pereira de Oliveira (OAB/RO 4282)
Requerido:Ulbra - Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho
Decisão:
Vistos etc.,INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela ora pleiteada, em razão de que sua concessão implicaria em antecipação do mérito, o que é vedado nesta fase processual. Cite-se com as advertências legais.Independentemente da determinação supra, consigne-se no mandado que desde já designo audiência preliminar para a data de 10/03/2010, às 8:30h. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais. Restando infrutífera a tentativa de citação, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento. Silenciando, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.Int. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0021129-70.2003.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Requerente:Banco do Brasil S/A (Ag. 1401-X)
Advogado:João Zaniboni (OAB/RO 187A), Marly Vieira Tonett Sismeiro de Oliveira (OAB/RO 1620)
Requerido:Auto Pecas Cadilack Ltda, Paulo Sérgio Augusto da Silva, Marilei Carbonery
Despacho:
Relativamente ao requerimento de fl. 145, observe-se o despacho de fl. 144.Int. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0177849-31.2004.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Enfra Transportes Ltda
Advogado:Paulo Henrique Gurgel do Amaral (OAB/RO 1361), Márcio Silva dos Santos (OAB/RO 838)
Requerido:Itautinga Agro Industrial S/A
Advogado:JosÉ ClÁudio Carneiro Alves (PA 5819), Francisco Edson Lopes da Rocha Junior (OAB/PA 6861)
Despacho:
Realizado pedido de bloqueio on-line, revela a “Ordem de Detalhamento” que restou infrutífera a tentativa. Intime-se pessoalmente a parte autora para que promova regular andamento do feito, indicando bens passíveis de constrição judicial, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Int. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0000788-47.2008.8.22.0001
Ação:Ação monitória
Requerente:Auto Posto Carga Pesada Ltda
Advogado:Ana Waléria Mendonça Brasil (OAB/RO 2944)
Requerido:Homero Ricardo Fabio Marques
Sentença:
Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e constituo de pleno direito o título executivo judicial, condenando a parte requerida ao pagamento ao autor da importância de R$ 2.392,00 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais), acrescidos das cominações legais (juros de 1% ao mês e correção monetária), a partir da citação.Condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais já foram fixados à fl. 17.Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Não havendo o pagamento, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos, incluindo a multa do art. 475-J, do CPC (10%). Apresentados os cálculos, tornem-me conclusos os autos para fins de bloqueio on line. Custas pelo requerido. Representando valor irrisório, isento a parte do pagamento. Publique-se.Registre-se.Intimem-se, observando-se que a Defensoria Pública patrocinou os interesses do requerido.

Proc.: 0228231-86.2008.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Regiane Aparecida da Silva Ferreira
Advogado:Letícia Freitas Gil (OAB/RO 3120), Lívia Freitas Gil (OAB/RO 3769)
Requerido:Avon Cosméticos Ltda
Advogado:Paulo Guilherme de Mendonça Lopes ( )
Sentença:
Vistos, etc.Considerando que a parte executada, ciente da penhora de valores, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa, conforme certificado à fl. 77, nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinto este processo, movido por Regiane Aparecida da Silva Ferreira contra Avon Cosméticos Ltda, ambos qualificados à fl. 3 e, em consequência, ordeno o seu arquivamento. Expeça-se alvará em favor da exequente. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por cópia. Custas pela executada. Intime-se para pagamento, sob pena de inscrição na dívida ativa. Oficie-se, se inerte. Caso representem valor irrisório, isento a parte do recolhimento. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0224883-26.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Carfeque Comércio Ltda
Advogado:Lúcio Afonso da Fonseca Salomão (OAB/RO 1063)
Requerido:Marildes de Lima Fernandes Silva
Sentença:
Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos e Reintegração de Posse movida por Carfeque Comércio Ltda ¿ EPP contra Marildes de Lima Fernandes Silva e, por consequência, DECLARO rescindido o contrato celebrado entre as partes. CONDENO a requerida ao pagamento de R$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais) a título de perdas e danos,

incidindo sobre tal valor juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice utilizado pela Contadoria-Geral do TJ/RO, a partir da publicação desta decisão. CONDENO a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais). Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se às baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado.Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquive-se.Expeça-se, desde já, mandado destinado à apreensão e entrega dos bens descritos na inicial à parte autora, a qual não poderá se desfazer dos mesmos até o trânsito em julgado da presente decisão. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por fotocópia. Publique-se.Registre-se.Intime-se.

Proc.: 0232444-04.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Júlia Nazaré Silva Albuquerque
Advogado:Anisio Grecia (RO 1910)
Requerido:HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Decisão:
Vistos etc.Trata-se de ação de revisão de contrato c/c repetição de indébito, com pedido liminar para exibição de documentos e suspensão de desconto da dívida em folha de pagamento. Narra a autora ser funcionária pública e que no período de março de 2004 a março de 2008, contraiu junto ao banco-réu dez (10) empréstimos pessoais para desconto em folha de pagamento, a maioria deles para o fim de renegociar a dívida e quitação do contrato anterior. Esclarece que os contratos eram assinados em branco para posterior preenchimento e envio a contratante, porém isto nunca ocorreu, limitando-se a financeira a indicar o valor da parcela a ser deduzida no pagamento. Indica que sempre pagou as parcelas de forma antecipada. Aduz ter constatado, em análise contábil, que o banco-réu está abusivamente cobrando valores acima devido, pois além de estar pagando juros acima dos contratados, capitalizados e compostos, não há abatimento das parcelas pagas antecipadamente. E mais, que lhe foi cobrado TAC, IOF, além da prática de venda casada do empréstimo com um seguro de vida, práticas vedadas pela lei consumerista. Assim, pede a revisão contratual e a devolução em dobro do que indevidamente pagou. Pede, ainda, a AJG, inversão do ônus da prova e condenação do réu às verbas sucumbenciais, dando à causa o valor de seis centos e oitenta e sete mil e seiscentos e quatro reais e dezoito centavos (R$ 687.604,18). Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 21/134 e 136/137.É, em essência, o pedido. DECIDO.É ressabido que o pedido de tutela antecipada deve ser deferido quando o direito do autor se mostre verossímil, à vista de prova inequívoca (caput, do art. 273, do CPC) aliado: (a) à demora da decisão venha a provocar dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou (b) quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II). a) da exibição de documentosO banco-réu tem a guarda exclusive dos contratos firmados com seus clientes e por isto tem a obrigação de exibí-los, inclusive os contratos originais. Ao não fazê-lo, priva aos contratantes do pleno conhecimento de suas cláusulas e verificação da correção dos valores cobrados. Assim, vislumbro presente os requisitos para a exibição dos documentos requeridos pela autora.b) suspensão dos descontos em folha de pagamentoQuanto ao pedido para a suspensão dos descontos realizados na folha de pagamento da autora, por alegada cobrança ilegal de juros e outros encargos, tenho-o por inviável, pelo menos como formulado. Explico. É que as partes livremente elegeram esta modalidade de pagamento (o consignado) para a quitação das parcelas do empréstimo e é ela que proporciona a adoção de taxa de juros diferenciada, justamente pelo menor risco de inadimplência do contrato. Assim, se existe dúvida quanto a cobrança excessiva, conforme sinaliza a análise contábil apresentada, o que se tem que reduzir/excluir são os valores excessivos, não se podendo, porém, alterar a forma estabelecida pelos contratantes para pagamento do contrato, sob pena de violação ao princípio do pacta sun servanda. Nesta fase, sem sequer audiência da parte contrária, não se mostra adequada a redução de valores, até mesmo porque se exige a apresentação de contratos para perfeito esclarecimento da correção dos valores cobrados. Carece, portanto, o pedido da prova inequívoca requerida pelo dispositivo supracitado.Não se pode, ainda, olvidar que o valor da parcela era do conhecimento da autora no momento da sua contratação, não havendo que se alegar agora que os descontos excedem ao limite de trinta por cento (30%) de sua remuneração como justificativa para suspendê-lo. Se tal fato ocorre, a adequação deve passar pelo aumento do número de parcelas para se amoldar a tal patamar, o que foge do pedido e competência deste Juízo.Ademais, havendo pedido de repetição do indébito, os valores cobrados em excesso serão restituídos ou abatidos nas prestações vincendas, razão pela qual, por ora, também não vislumbro o alegado dano irreparável ou de difícil pelo tempo do processo.ISTO POSTO, defiro liminarmente a EXIBIÇÃO dos documentos relacionados nas alíneas ?a? a ?d? do requerimento de fls. 08/09 da inicial, que deverão ser apresentados no prazo da contestação pelo banco-réu. Outrossim, ante a ausência dos pressupostos elencados no inciso I do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipara para suspensão dos pagamentos realizados por desconto em folha de pagamento da autora.Difiro o pagamento das custas processuais para o final.O pedido de inversão do ônus da prova, requerido pela autora, será analisado no despacho saneador.Cite-se e intimem-se, nos termos da lei, expedindo-se o necessário.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0245282-76.2009.8.22.0001
Ação:Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança (C
Requerente:Olivia Cabral da Silva
Advogado:José de Ribamar Silva (OAB/RO 4071)
Requerido:Jeane Patrícia Lima Costa, Adelino Correia Abreu
Decisão:
Certificado pela oficiala de justiça que o imóvel encontra-se desocupado (fl. 21 verso), atento ao requerimento de fl. 18, defiro o pedido para que seja expedido mandado de imissão da autora na posse do imóvel, podendo a parte levar chaveiro para abertura das portas, devendo o meirinho, ainda, realizar constatação do estado do imóvel e dos bens que nele se

encontram. Deverá a parte autora, no prazo de dez dias, apresentar novo endereço destinado à citação dos requeridos. Int. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0248719-28.2009.8.22.0001
Ação:Monitória
Requerente:Associação dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Rondônia
Advogado:João Roberto Lemes Soares (OAB/RO 2094)
Requerido:Edgard Johns Cuellar Junior
Sentença:
Vistos, etc. Considerando que a requerente, embora intimada para que, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, promovesse o recolhimento das custas iniciais, deixou escoar tal prazo sem qualquer manifestação, conforme certificado à fl. 15 verso; considerando que, em respeito ao disposto no art. 284, do CPC, deveria ter a parte autora suprido a falta apontada, mas não o fez; considerando ainda que o recolhimento das custas é pressuposto para o prosseguimento do feito(1); com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o processo da ação monitória movida por Associação dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Rondônia contra Edgard Johns Cuellar Junior, qualificados nos autos, e ordeno o seu arquivamento. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo. Sem custas. Procedam as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Juiz Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira (1) PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - SENTENÇA MANTIDA - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Indeferida a gratuidade de justiça e, tendo a parte permanecido inerte, quer para recorrer dessa decisão, quer para recolher as custas, para o que foi regularmente intimada, tem-se por escorreita a sentença extintiva do processo. 2.Apelo improvido. Unânime. (20070111144247APC, Relator ESTEVAM MAIA, 4ª Turma Cível, julgado em 03/12/2008, DJ 15/12/2008 p. 82).EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. INDEFERIMENTO LIMINAR. CUSTAS INICIAIS. PAGAMENTO NÃO EFETIVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. PEDIDO DE RECOLHIMENTO AO FINAL. FALTA DE RESPALDO LEGAL. I - Ressalvando-se as hipóteses legais, cumpre à parte antecipar as despesas do processo, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto regular ao seu prosseguimento. II - O pedido de postergação do recolhimento das custas iniciais para o final do processo não encontra respaldo legal.(20040110217838APC, Relator FERNANDO HABIBE, 2ª Turma Cível, julgado em 25/04/2007, DJ 05/06/2007 p. 128).

Proc.: 0248731-42.2009.8.22.0001
Ação:Monitória
Requerente:Associação dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Rondônia
Advogado:João Roberto Lemes Soares (OAB/RO 2094)
Requerido:Leonilde Macedo da Silva
Sentença:
Vistos, etc. Considerando que a requerente, embora intimada para que, no prazo de dez dias, sob pena de extinção, promovesse o recolhimento das custas iniciais, deixou escoar tal prazo sem qualquer manifestação, conforme certificado à fl. 14 verso; considerando que, em respeito ao disposto no art. 284, do CPC, deveria ter a parte autora suprido a falta apontada, mas não o fez; considerando ainda que o recolhimento das custas é pressuposto para o prosseguimento do feito(1); com base no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução do mérito, o processo da ação monitória movida por Associação dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Rondônia contra Leonilde Macedo da Silva, qualificados nos autos, e ordeno o seu arquivamento. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo. Sem custas. Procedam as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Juiz Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira (1) PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS - SENTENÇA MANTIDA - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Indeferida a gratuidade de justiça e, tendo a parte permanecido inerte, quer para recorrer dessa decisão, quer para recolher as custas, para o que foi regularmente intimada, tem-se por escorreita a sentença extintiva do processo. 2.Apelo improvido. Unânime. (20070111144247APC, Relator ESTEVAM MAIA, 4ª Turma Cível, julgado em 03/12/2008, DJ 15/12/2008 p. 82).EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. INDEFERIMENTO LIMINAR. CUSTAS INICIAIS. PAGAMENTO NÃO EFETIVADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. PEDIDO DE RECOLHIMENTO AO FINAL. FALTA DE RESPALDO LEGAL. I - Ressalvando-se as hipóteses legais, cumpre à parte antecipar as despesas do processo, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito, por ausência de pressuposto regular ao seu prosseguimento. II - O pedido de postergação do recolhimento das custas iniciais para o final do processo não encontra respaldo legal.(20040110217838APC, Relator FERNANDO HABIBE, 2ª Turma Cível, julgado em 25/04/2007, DJ 05/06/2007 p. 128).

Proc.: 0250585-71.2009.8.22.0001
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S.A
Advogado:Lorena Cristina dos Santos Melo (RO. 3479)
Requerido:Gilson Nogueira da Silva
Despacho:
Compulsando os autos verifico que não foi juntado o original do contrato celebrado entre as partes. Logo, considerando que é obrigação procedimental do autor a juntada de documento indispensável à propositura da ação, conforme disposição expressa do artigo 282, VI, e 283, ambos do CPC, determino que a parte autora emende a inicial juntando o documento acima referido, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo.Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0245716-65.2009.8.22.0001
Ação:Consignação em Pagamento
Consignante:Sergio Taborga da Silva
Advogado:Laercio Batista de Lima (843), José Gomes Bandeira Filho (RO 816)
Consignado:Banco BMG S.A.
Despacho:
Emende-se a inicial juntando aos autos os comprovante de pagamentos da parcelas com vencimento em 21/12/2008 e

21/01/2009, sob pena de extinção e arquivamento, prazo de 10 (dez) dias. Int.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0056029-65.1992.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Autor:Jane Cheila de Carvalho Arcanjo
Advogado:Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)
Réu:Solimar Maria das Neves, Placido Domingos Prado
Advogado:Ronaldo Carlos Barata (OAB/RO 729)
Despacho:
Considerando que transitou em julgado a decisão exarada às fls. 924/928 dos autos em apenso (001.19998.016109-7), quando ultimadas as providências contidas às fls. 1206 (item "e"), 1271/1272 (item "a") e prestadas informações relativas ao destino dos valores - já que no momento não se sabe onde o quantum encontra-se depositado, deverá a escrivania certificar neste feito os números das contas judiciais, bem como o saldo existente, tornando assim possível deliberar acerca do saque de valores.Int. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0250493-93.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Pedro Henrique Costa Afonso Pimentel
Advogado:Márcio José dos Santos (RO 2231)
Requerido:Banco Bradesco S.A.
Decisão:
Vistos, etc. Estando a existência do débito sendo discutida em juízo, não poderá o autor experimentar as conseqüências de suposto inadimplemento, não se justificando, portanto, a manutenção do cadastro restritivo. Nesse sentido: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO E INDENZIAÇÃO POR DANO MORAL. Estando em discussão a própria existência da relação contratual, indevida a inscrição ou manutenção do nome da autora cadastrada até uma decisão final da demanda. Viável a concessão da tutela antecipada porque presentes os pressupostos elencados no artigo 273 do Código de Processo Civil. Precedentes jurisprudenciais. Em decisão monocrática, provido o agravo de instrumento para reformar o despacho vergastado e conceder a antecipação de tutela. (Agravo de Instrumento Nº 70022678890, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 27/12/2007).Assim, presentes os requisitos exigidos pelo art. 273, do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela para determinar que a parte ré BANCO BRADESCO S.A. exclua, no prazo de 72 horas, o nome do autor PEDRO HENRIQUE COSTA AFONSO PIMENTEL dos serviços de restrição ao crédito (SERASA/SPC), não se procedendo posteriores inclusões enquanto pendente de julgamento a demanda, exclusivamente sobre o débito alegado nos autos. Cite-se com as advertências legais.Independentemente da determinação supra, consigne-se no mandado que desde já designo audiência preliminar para a data de 09/03/2010, às 8:30h. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais. Restando infrutífera a tentativa de citação, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento. Silenciando, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.Int.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0056599-94.2005.8.22.0001
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Pedro Origa & Sant'Ana Advogados Associados
Advogado:Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Executado:Raimundo Antonio da Silva Lima
Advogado:Alan Kardec dos Santos Lima (OAB/RO 333)
Sentença:
Vistos, etc. Tendo em vista que a parte autora, embora intimada para dar andamento neste feito em 48 horas, conforme aviso de recebimento de fl. 143, sob pena de extinção do processo, deixou escoar o prazo legal sem qualquer manifestação (fl. 143), nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este processo em que são partes Pedro Origa & Sant'Ana Advogados Associados (exequente) e Raimundo Antonio da Silva Lima (executado), ambos qualificados nos autos, e ordeno seu arquivamento. Determino os levantamentos necessários. Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por fotocópia. Sem custas.Publique-se.Registre-se.Intime-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0247481-08.2008.8.22.0001
Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)
Requerente:Banco Finasa S. A.
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Jane Cleide Cavalcante
Sentença:
Ante ao exposto, com fundamento no Decreto-Lei nº.911/69, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato celebrado entre as partes, consolidando nas mãos do autor a posse plena e exclusiva do bem descrito e caracterizado na petição inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. Faculto, ainda, a venda do bem pelo autor, na forma do art. 3º, § 5º, do DL 911/69.Cumpra-se o disposto no art. 2º do DL supracitado, oficiando-se ao Detran-RO, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que arbitro em R$ 350,00. Intime-se para pagamento das custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Em caso de inércia, oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc.: 0245853-47.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Gleisson Lopes Santiago
Advogado:Maria Nazarete Pereira da Silva (RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:Brasil Telecom S. A.
Decisão:
Vistos etc,.Não há no contexto como se inferir verossimilhança das alegações deduzidas na inicial, uma vez que o autor informa que a partir do mês de jan/2009 não mais realizou o pagamento das faturas telefônicas e, em conseqüência, houve a suspensão dos serviços (fl. 121), porém o que se pode observar das faturas juntadas aos autos (fls. 71/105), é que provavelmente os serviços não foram suspensos no mês de jan/2009, conforme alega o autor, eis que existem faturas comprovando a utilização do terminal telefônico nos meses subseqüentes à jan/2009, assim quedando-se ausente os requisitos delineados no art. 273 do CPC, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se com as advertências legais.Restando infrutífera

a tentativa de citação, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento. Silenciando, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.Int. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0247741-51.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Ivanildo Silva
Advogado:Valdenira Freitas Neves de Souza (OAB/RO 1983)
Requerido:Edimar Mendonça de Brito
Despacho:
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento, esclarecer a cobrança do valor de R$ 2.325,00, uma vez que não há previsão no contrato de compra e venda e nem existe, se quer, algum contrato de locação entre as partes, bem como se a demanda trata-se de ação de execução ou de conhecimento.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0249102-06.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Edivalda da Silva Farias
Advogado:José Girão Machado Neto (RO 2664)
Requerido:Equatorial Previdência Privada
Despacho:
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento, atribuir o correto valor da causa, com base no documento de fl. 13.Outrossim, para que se possa verificar o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.060/50, a parte autora deverá apresentar nos autos os seus comprovantes de rendimentos (contracheque, folha de pagamento, cópia do contrato de trabalho, pró-labore, etc.), sob pena de indeferimento da assistência judiciária e, por conseqüência, da inicial, face o não recolhimento das custas. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar os documentos ou recolher as custas. Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0249714-41.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria Irenilda de Sousa Dias Vieira
Advogado:Mário Lúcio Machado Profeta (OAB/RO 820)
Requerido:Francisco de Assis Barros, Lynda M. de Souza Barros Me
Despacho:
Vistos etc.,Retifique-se no SAP e na autuação o nome da autora para MARIA IRENILDA DE SOUZA DIAS.Cite-se com as advertências legais.Independentemente da determinação supra, consigne-se no mandado que desde já designo audiência preliminar para a data de 10/03/2010, às 8:00h. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais.Restando infrutífera a tentativa de citação, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento. Silenciando, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.Int. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Proc.: 0249850-38.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Antônio Josafá dos Santos
Advogado:Luiz Antonio Rebelo Miralha (RO 700), Josyleia Silva dos Santos Melo (OAB/RO 2188)
Requerido:Antonio Josafa dos Santos Me, Marcia Maria Mourao Lessa de Uzeda, Ivanete Dias Araújo de Azevedo
Despacho:
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento, incluir, caso queira, o pedido de exclusão definitivo de seu nome do contrato social da empresa "ZÉ BEER", bem como informe o endereço destinado à citação da requerida Marcia Maria Mourão Lessa de Uzeda.Outrossim, para que se possa verificar o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.060/50, a parte autora deverá apresentar nos autos os seus comprovantes de rendimentos (contracheque, folha de pagamento, cópia do contrato de trabalho, pró-labore, etc.), sob pena de indeferimento da assistência judiciária e, por conseqüência, da inicial, face o não recolhimento das custas. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar os documentos ou recolher as custas.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira Juiz de Direito

Sueli A. da S. Azevedo
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

5º Cartório Cível
O INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PODEM SER OBTIDOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.tj.ro.gov.br
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ: jjorge@ tj.ro.gov.br
ESCRIVÃ: marina@tj.ro.gov.br
VARA: pvh5civel@tj.ro.gov.br

Proc.: 0263207-22.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Inez Ferreira Coelho
Advogado:Antonio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Requerido:Meridiano Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos
advogada: Meire Andréia Gomes de Lima (OAB/RO 1857)
Despacho: Devolva-se ao subscritor mediante recibo. É que a anulação de sentença transitada em julgada ao que se faz mediante os recursos próprios.Porto Velho-RO, 04 de dezembro de 2009 (a) José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito

Marina Oliveira da Silveira
Escrivã

6ª VARA CÍVEL

6ª Cartório Cível, Falência e Concordata
Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza
Juíza de Direito
Sugestão ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet através do e-mail: pvh6civel@tj.ro.gov.br
Escrivã: Marly do Socorro R. G. da Silva.

Proc.: 0187651-77.2009.8.22.0001
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Banco GMAC S.A.
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:José Florencio Martins Neto
Certidão do Oficial de Justiça:sse (Cível)
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 44 verso.

Proc.: 0272931-50.2008.8.22.0001
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Banco Itauleasing S. A.
Advogado:Marcos Antonio Metchko (OAB/RO 1482), Jhonatas Vieira da Silva (OAB/RO 4265)
Requerido:Francisco Salamão Silva
Certidão do Oficial de Justiça:sse (Cível)
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.

Proc.: 0002661-53.2006.8.22.0001
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Electo Azevedo Soares
Advogado:Alexandre Camargo (OAB/RO 704)
Executado:Cleri Pinto Borges
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.

Proc.: 0246134-03.2009.8.22.0001
Ação:Monitória
Requerente:Solo Sagrado Materiais de Construção Ltda ME
Advogado:Carlos Corrêia da Silva (OAB/RO 3792)
Requerido:Cooperativa dos Trabalhadores Em Portarias Limp Cons de Prédios Com Ind e Afins de Rondônia
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.

Proc.: 0224899-14.2008.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Oriane Distribuidora de Cimento Ltda
Advogado:Gerson Nava (OAB/RO 3483), Oscar Dias de Souza Netto (3567)
Executado:Souza e Reis Me
Certidão do Oficial de Justiça:l
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.

Proc.: 0019562-91.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Pemaza S. A
Advogado:Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776)
Executado:Juarez Dotto
Certidão do Oficial de Justiça:l
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl.

Proc.: 0125529-96.2007.8.22.0001
Ação:Ação monitória
Requerente:Associação de Crédito Cidadão de Rondônia - Acrecid
Advogado:Paulo Rogerio José (OAB/RO 383), Rodrigo Sampaio Souza (OAB/RO 2324)
Requerido:José Alfredo da Silva Junior, Maria Lopes Correa
Advogado:Luiz Eduardo Fogaça (RO 876)
Carta precatória - retirar:
-Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar carta precatória expedida, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua distribuição.

Proc.: 0149382-03.2008.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Oficina dos Sonhos Comércio de Colchões Ltda
Advogado:Hugo Wataru Kikuchi Yamura (OAB/RO 3613)
Executado:José Rogério Lobo
Carta precatória - retirar:
-Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar carta precatória expedida, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua distribuição.

Proc.: 0020897-48.2009.8.22.0001
Ação:Monitória
Requerente:S. M. Pregos e Parafusos Ltda
Advogado:Raimundo Gonçalves de Araujo (OAB/RO 3300)
Requerido:Centrais Eletromecânica Ltda - Me
Edital - retirar:
-Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar Edital expedido, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua publicação.

Proc.: 0116546-11.2007.8.22.0001
Ação:Ação ordinária
Requerente:Luis Artus Leite
Advogado:Jéssica Peixoto Cantanhêde (OAB/RO 2275)
Requerido:Barbara Baby, Industria de Moves Stroshschein Ltda
Edital - retirar:
-Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar Edital expedido, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua publicação.

Proc.: 0288894-35.2007.8.22.0001
Ação:Execução de Título Judicial
Requerente:Manoel Rubens Ramos Maciel
Advogado:Layanna Mábia Maurício (OAB/RO 3856), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:Real Seguros S. A.

Advogado:Juacy dos Santos Loura Júnior (OAB/RO 656A), Henrique Alberto Faria Motta (OAB/RJ 113815)
Guia de depósito:
Fica a parte Requerente, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias intimada da guia de depósito expedida pelo Requerido.

Proc.: 0212761-78.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Pedro Serrati Filho
Advogado:Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Requerido:Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado:Michele Marques Rosato (OAB/RO 3645)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0191923-51.2008.8.22.0001
Ação:Declaratória
Requerente:Osvaldo Correa de Aguiar
Advogado:Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391), Daniel Penha de Oliveira (OAB/MG 87318)
Requerido:Brasil Telecom S/A
Advogado:Marlen de Oliveira Silva (OAB/RO 2928), Frederico de Melo Lima Isaac (OAB/MG 111530), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0122573-73.2008.8.22.0001
Ação:Declaratória
Requerente:Sandra Maria Marques Vidal de Menezes
Advogado:Marcelo Maldonado Rodrigues (RO 2080)
Requerido:Banco Santander Banespa S.A.
Advogado:Marcos Metchko (RO 1482), Marcos Araújo (OAB/RO 846)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0226606-80.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Luiz Souza da Luz
Advogado:Bento Manoel de Morais Navarro (OAB/RO 4251)
Requerido:Atlântico Fundo de Investimento
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0131664-56.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Manoel Alipio Borges da Costa
Requerido:LF Distribuidora de Automóveis Ltda
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0184474-08.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Willian Pereira de Jesus
Advogado:Eudislene Mendes de Oliveira (OAB/RO 1462)
Requerido:Brasil Telecom S.a. Filial Goiânia
Advogado:Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Renato da Costa Cavalcante Junior (OAB-RO 2390), Marlen de Oliveira Silva (OAB/RO 2928)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0151932-34.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Francisco Lacerda de Abreu
Advogado:Maria Odaléia Mendes Lima (OAB/RO 4338)
Requerido:União P F N
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0108077-05.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Oxiporto Comércio e Distribuição de Gases Ltda.
Advogado:Iacira Gonçalves Braga de Amorim (OAB/RO 3261), Vanderlucia Seabra Braga (OAB/RO 3354)
Requerido:Brasil Telecom S/A
Advogado:Renato da Costa Cavalcante Junior (OAB-RO 2390), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0313158-82.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Cristiane da Silva Alves
Advogado:Tamara Valadares Morante (OABRO 3565)
Requerido:Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado:Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0193139-13.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Marly Angela Santos
Advogado:Marcio Silva dos Santos (OAB/RO 838)
Requerido:Banco Panamericano S/A
Advogado:Walter Airam Naimaier Duarte Júnior (OAB/RO 1111)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0244628-89.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Lua Nova Viagens e Turismo Ltda
Advogado:Leonardo Pinto de Castro (OAB/RO 4329)
Requerido:Americel S/A

Advogado:Jonathas Coelho Baptista de Mello. (RO 3.011)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0057642-27.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Raimundo Pinheiro Souza
Advogado:Flávia Volpi Otake (OAB/RO 3530)
Requerido:Banco Volkswagen S. A.
Advogado:Anderson Bettanin de Barros (OAB/RO 4174)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0151622-28.2009.8.22.0001
Ação:Notificação
Requerente:Silvio Vinicius Santos Medeiros
Advogado:Silvio Vinicius Santos Medeiros (OAB/RO 3015)
Requerido:Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0209884-68.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Ramão Caetano de Souza
Advogado:Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:Expresso Maia Ltda
Advogado:Sivaldo Pereira Cardoso (OAB-GO 18.128), Damien Zambellini (OAB/GO 19561)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0220624-85.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Jurancelia Silva de Carvalho
Advogado:Guilber Diniz Barros (OAB/RO 3310)
Requerido:Unimed Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado:Franciany de Paula (OAB/RO 349B), Arquilau de Paula (OAB/RO 1B)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0236245-25.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Jair Gomes Alecrim
Advogado:Raimundo Oliveira Filho (OAB/RO 1384)
Requerido:Telmar Indústria e Comércio Ltda
Advogado:Nailson Nando de Oliveira de Santana (OAB/RO 2634)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0234560-80.2009.8.22.0001
Ação:Exibição
Requerente:José do Nascimento de Sousa
Advogado:Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A), Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Requerido:Banco Itaú S/A
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0176030-83.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Conceição Aparecida Felipe de Lira
Advogado:Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:Banco Itaucard S. A.
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0025080-96.2008.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Maria do Livramento Sales
Advogado:Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300)
Requerido:Cia de Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil
Advogado:Sigisfredo Hoepers (OAB/SP 186884A), Israel Augusto Alves Freitas da Cunha (OAB/RO 2913)
Recurso de Apelação Réu:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0025821-05.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Felix Teodorico de Almeida
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Douglas Ricardo Aranha da Silva (RO 1779)
Requerido:Dismobrás Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - City Lar
Advogado: José Wilzem Macota (OAB/MT 7481-B)
Recurso de Apelação Réu:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0327639-50.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria Matias Reinaldo
Advogado:Nelson Sergio da Silva Maciel (624A), Jânio Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 1950)
Requerido:Losango Promotora de Vendas Ltda
Advogado:Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Recurso de Apelação Autor:

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0164346-35.2007.8.22.0001
Ação:Reparação de danos
Requerente:Fernando Ocampo Fernandes, Joao Bosco de Lima Cardoso, Fabio Marcio Arantes Dantas, Enoque Goncalves de Oliveira
Advogado:Zoil Batista de Magalhães Neto (OAB/RO 1619)
Requerido:Associação de Ensino Superior da Amazônia
Advogado:Elenrrizia Schneider da Silva (OAB/RO 1748)
Recurso de Apelação Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0321916-50.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Célio de Góes Campos
Advogado:Marcelo Estebanez Martins (OAB/RO 3208)
Requerido:Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL
Advogado:Flora Castelo Branco C. Santos (OAB/RO 391-A), Maria Raquel dos Santos Rocha (OAB/RO 1343)
Recurso de Apelação Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0250881-30.2008.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Selma Correia Nogueira
Advogado:Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1688), Leudo Ribamar Souza Silva (OAB/RO 368E)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S.A. CERON
Advogado:Ivone de Paula Chagas Sant Ana (OAB-RO 1114), Douglacir Antônio Evaristo Sant Ana (OAB/RO 287)
Recurso de Apelação Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0209310-45.2009.8.22.0001
Ação:Exceção de Incompetência
Excipiente:Francisco Ubirata Santos Moreira
Advogado:Carlos Evaldo Terrinha Almeida de Souza (AM 1520), Francisco Ubirata Santos Moreira (OAB/AM 3176)
Excepto:José de Oliveira
Advogado:Roberta Pires Ribeiro (OAB/RO 3069), Edmar da Silva Santos (OAB/RO 1069)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0209302-68.2009.8.22.0001
Ação:Exceção de Incompetência
Excipiente:Ione da Costa Souza
Advogado:Carlos Evaldo Terrinha Almeida de Souza (AM 1520)
Excepto:José de Oliveira
Advogado:Roberta Pires Ribeiro (OAB/RO 3069), Edmar da Silva Santos (OAB/RO 1069)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0209280-10.2009.8.22.0001
Ação:Exceção de Incompetência
Excipiente:Carlos Evaldo Terrinha Almeida de Souza
Advogado:Carlos Evaldo Terrinha Almeida de Souza (OAB/AM 1520)
Excepto:José de Oliveira
Advogado:Edmar da Silva Santos (OAB/RO 1069), Roberta Pires Ribeiro (OAB/RO 3069), Joannes Paulus de Lima Santos (OAB/RO 4244)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0226380-75.2009.8.22.0001
Ação:Impugnação de Assistência Judiciária
Impugnante:LF Imports Ltda
Advogado:Raimundo de Alencar Magalhães (OAB/RO 105), Maria Letice Pessoa Freitas (OAB/RO 2615)
Impugnado:Filipe Conesuque Gurgel do Amaral
Advogado:Filipe Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 3334)
Ficam as partes intimadas a especificar provas.

Proc.: 0024312-39.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Andrelane Gomes de Araújo
Advogado:José Manoel Alberto Matias Pires (OAB/RO 3718), Gustavo Gerola Marsola (OAB/RO 4164)
Requerido:Diana Calçados
Advogado:Adriana Bispo Bodnar (OAB/MT 9214), Elaine Ferreira Santos Mancini (OAB/MT 2915)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0079360-80.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Saulo Ortega Tizolin
Advogado:Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:Nokia do Brasil Tecnologia Ltda (manaus)
Advogado:Carlos Rodrigo Correia de Vasconcelos (OAB/RO 2918)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0128817-81.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Cledson Frota de Souza
Advogado:Breno de Paula (OAB/RO 399B)
Requerido:OceanAir Linhas Aéreas Ltda

Advogado:Jamyson de Jesus Nascimento (OAB/RO 1646), Renata Gomes Lourenço (OAB/SP 200276)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0106651-55.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:José Paulo Gomes da Silva
Advogado:Nancy Fontinele Carvalho (OAB/RO 4076)
Requerido:Forma Imovéis e Incorporações Ltda
Advogado:Tadeu Fernandes (OAB/RO 79A), Caroline Carranza Fernandes (OAB/RO 1915)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0225057-35.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Nossa Viagens e Turismo Ltda
Advogado:Reginaldo Pereira Alves (OAB/RO 679)
Requerido:Banco Itaú S/A
Advogado:Eliana Soleto A. Massaro-OAB1847/RO (RO 1847)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0161210-59.2009.8.22.0001
Ação:Oposição
Requerente:João Brito Ferreira
Advogado:Jamil Lourenço (OAB-RO 222-A), Carla Borges Moreira Lourenço (OAB-RO 614-A)
Requerido:JosÉ Francisco Portela, Plácido Cordeiro Prado
Advogado:José Alexandre Casagrande (OAB/RO 379B), Ronaldo Carlos Barata (OAB/RO 729)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0040324-31.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Leonizia Goncalves Rivero
Advogado:Andiara Afonso Figueira (OAB/RO 3143)
Executado:Banco Bradesco S.A.
Advogado:Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SO 126504)
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da petição referente às planilhas de cálculos apresentado.

Proc.: 0072790-78.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Edson Alves Mariano
Advogado:Antonio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Requerido:União P F N
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a intervenção no feito apresentada.

Proc.: 0268349-07.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Eucileide Rodrigues Lopes
Advogado:Lilian Maria Lima de Oliveira (RO. 2598)
Requerido:Avon Cosméticos Ltda
Advogado:Paulo Guilherme de Mendonça Lopes (OAB/SP 98709), Gustavo Freire da Fonseca (OAB/PA 12.724)
Manifeste a parte interessada sobre a certidão da Escrivania de fls 133 verso.

Proc.: 0278751-50.2008.8.22.0001
Ação:Usucapião
Requerente:Francisco Moura da Silva
Advogado:Maria Lucia Pretto (OAB/RO 248-B)
Requerido:Hotel Floresta Ltda
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da manifestação do município.

Proc.: 0220990-61.2008.8.22.0001
Ação:Usucapião
Requerente:Francisco Mota Filho
Advogado:Emerson Pinheiro Dias (OAB/RO 1307), Eduardo Pinheiro Dias (OAB/RO 3491)
Requerido:Norma Administradora de Bens
Fica a parte Requerente intimada a se manifestar sobre a petição da União, informando que não tem interesse no feito.

Proc.: 0174797-51.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Marta Maria Vitoria, Leozete Amaral Flores, Aparecida Veiga Costa, Izac Chagas do Nascimento, Deolindo de Carvalho Neto
Advogado:Lívia Freitas Gil (OAB/RO 3769), Letícia Freitas Gil (OAB/RO 3120)
Requerido:Banco Bradesco S/A
Advogado:Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SO 126504)
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da petição referente às planilhas de cálculos apresentado.

Proc.: 0199528-14.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Millena Pancotti Ragnini, Marcelo Fabiano Ragnini, Maurício Roberto Ragnini, Antonio Francisco dos Santos, Nereide Gonçalves de Abreu Sato, Moacir Sampaio de Freitas, Edson Vander Lenzi, Waldecir Marcelino Vago, Paulo Rogerio Lenzi, Jose Martins Pereira, Edimar Martinho dos Santos
Advogado:Valnei Gomes da Cruz Rocha (OAB/RO 2479)
Requerido:Banco Bradesco S. A.
Advogado:Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SO 126504)
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da petição referente às planilhas de cálculos apresentado.

Proc.: 0146092-43.2009.8.22.0001
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:BV Financeira S. A. CFI
Advogado:Melanie Galindo Martinho (RO. 3.793)
Requerido:Raimundo da Silva Oliveira
Certidão do Oficial de Justiça:Fiduciária

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 18.

Proc.: 0108856-91.2008.8.22.0001
Ação:Rescisão de contrato
Requerente:Leandro Jose Ferreira
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Requerido:Alô Card Comércio e Telefonia Ltda.
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 52.

Proc.: 0009011-57.2006.8.22.0001
Ação:Ação ordinária
Requerente:Associação Brasileira de Agência de Viagem de Rondônia-ABAV
Advogado:Pedro Origa (OAB/RO 2A), Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A), Douglacir Antônio Evaristo Sant Ana (OAB/RO 287), Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Requerido:IATA International Air Transport Association
Advogado:Marcos de Miranda Martinelli (OAB/SP 183164), Rita de Cássia Mesquita Taliba (OAB/SP 102186), Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 420 verso.

Proc.: 0013910-30.2008.8.22.0001
Ação:Ação ordinária
Requerente:Pedro Gomes de Souza
Advogado:Hugo Evangelista da Silva (RO 194)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Fica intimado o Requerente para efetuar o depósito dos honorários periciais no prazo de cinco dias.

Proc.: 0142604-17.2008.8.22.0001
Ação:Revisional de contrato
Requerente:Elizeu Nascimento de Carvalho
Advogado:Maria Nazarete Pereira da Silva (RO 1073), Douglas Ricardo Aranha da Silva (RO 1779), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:Banco Pine S/A, Banco Panamericano S/A
Advogado:Laed Álvares Silva (OAB/RO 263-A), Jefferson Dias Miceli (OAB/SP 173635), Marcos de Rezende Andrade Júnior (OAB/SP 188846)
Ofício - Partes:
Ficam as partes, por via de seus Advogado(a)s, no prazo de 05 dias, intimadas do Oficio fl(s).121.

Proc.: 0106481-83.2009.8.22.0001
Ação:Monitória
Representante:Gessineide Fernandes de Lima da Silva Rodrigues
Advogado:Carlos Frederico Meira Borré (OAB/RO 3010)
Requerido:Merino & Merino Ltda Desing Modas
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl 16 verso.

Proc.: 0113390-49.2006.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Joalheria Relojoaria Rondônia Ltda ME
Advogado:Jucirene Lopes Cardoso (OAB/RO 798)
Requerido:Autolatina Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, Amazonvel Amazônia Veículos Ltda
Advogado:Grasiela Elisiane Ganzer (OAB/RO 3827A)
Ofício - Partes:
Ficam as partes, por via de seus Advogado(a)s, no prazo de 05 dias, intimadas do Oficio fl(s).393/413.

Proc.: 0155714-83.2008.8.22.0001
Ação:Reparação de danos
Requerente:Maria de Fatima da Silva
Advogado:Eridan Fernandes Ferreira (OAB/RO 3072), Vinicius Jácome dos Santos Júnior (OAB/RO 3099), Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Requerido:Serasa S.A.
Advogado:Míriam Peron Pereira Curiati (OAB/SP 104430), Odair Minari Júnior (OAB/SP 194338)
Recurso de Apelação Réu:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo legal, intimada a se manifestar sobre o Recurso Adesivo apresentado.

Proc.: 0172953-03.2008.8.22.0001
Ação:Declaratória
Requerente:Rozana Silva Santos
Advogado:Douglas Ricardo Aranha da Silva (RO 1779), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:Brasil Telecom S/A
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Recurso de Apelação Réu:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo legal, intimada a se manifestar sobre o Recurso Adesivo apresentado.

Proc.: 0273318-65.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Francimara Lúcio
Advogado:Bento Manoel de Morais Navarro (OAB/RO 4251), Erivaldo Monte da Silva (OAB/RO 1247)
Requerido:Brasil Telecom S/A
Advogado:Alessandra Mondini Carvalho (OAB/RO 4240), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Sergio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Recurso de Apelação Réu:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0177826-12.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:José Honorato de Souza Araujo
Advogado:Simone Oliveira Nascimento (RO 2404)
Requerido:Real Tókio Marine Vida e Previdência S. A.
Advogado:Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846), Henrique Alberto Faria Motta (OAB/RJ 113815)
Recurso de Apelação Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0053404-33.2007.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Stelio Flávio Maloney
Advogado:Pompília Armelina dos Santos (OAB/RO 1318). Welser Rony A. Almeida (OAB/RO 1506)
Requerido:Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado:Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40), Odair Martini (OAB/RO 30B), Romilton Marinho Vieira (OAB/RO 633), Alexandre Camargo (OAB/RO 704), Chrystiane Léslie Muniz (OAB/RO 998)
Recurso de Apelação Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0094235-89.2008.8.22.0001
Ação:Reparação de danos
Requerente:Jorge Ricardo Salazar dos Santos
Advogado:Alex Souza Cunha (RO 2656)
Requerido:Banco do Brasil S/a
Advogado:Keila Maria da Silva Oliveira (OAB/RO 2128), Celina Alves Pacheco ( )
Recurso de Apelação Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0221787-03.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Aureo Del Vecchio Lobato Botelho, Deoclides João Piazza, Durval Bizi, Euto Pereira Filho, Francisco Pereira de Lima, Rozina Lopes dos Santos, Jose Beltrão Leite, Maria Leonides Farias Ferreira, Mateura Julien, Pedro Vital Batista
Advogado:Dirceu Ribeiro de Lima (OAB/RO 3471), Antônio Camargo Júnior (OAB/PR 15066), Dirceu Ribeiro de Lima (OAB/RO 3471)
Requerido:Banco do Brasil S. A.
Advogado:Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198), Verônica Fátima Brasil dos Santos Reis Cavalini (OAB/RO 1248), Marcos Edmundo Magno Pinheiro (OAB/MG 64233)
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo legal, intimada da impugnação apresentada.

Proc.: 0221744-66.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Alvaro Justiniano Leal, Esmeralda Vaz da Silva, Gabriela Pereira Monteiro de Souza, José Fernandes Rocha, Jesus Del Puppo, Jose Lucino da Silva, José Mário Tiussi, Lucas Pereira da Costa, Maria Ivonete Cardoso, Veríssimo Pedrozo Quintão
Advogado:Dirceu Ribeiro de Lima (OAB/RO 3471)
Requerido:Banco do Brasil S. A.
Advogado:Verônica Fátima Brasil dos Santos Reis Cavalini (OAB/RO 1248), Marcos Edmundo Magno Pinheiro (OAB/MG 64233)
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo legal, intimada da impugnação apresentada.

Proc.: 0221817-38.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Adelar Loss Gambert, Aloir Nicacio Pereira, Ana Maria Tuyama Angheben, Aristides Scheneider, Guiomar Caetano de Lima, Barbarita Melgar, Bilmar Caetano Sobral, Osvaldo Caetano Sobral, Esmeraldo Batista Ribeiro, Eunice Cano da Silva, Jair Firmino Coelho, Pedro Loss Gambert, Ubirajara Dartibale
Advogado:Dirceu Ribeiro de Lima (OAB/RO 3471), Dirceu Ribeiro de Lima (OAB/RO 3471), Dirceu Ribeiro de Lima (OAB/RO 3471)
Requerido:Banco do Brasil S. A.
Advogado:Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198), Verônica Fátima Brasil dos Santos Reis Cavalini (OAB/RO 1248), Marcos Edmundo Magno Pinheiro (OAB/MG 64233)
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo legal, intimada da impugnação apresentada.

Proc.: 0200461-84.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Tedy de Castro Magalhães, Thiers Medeiros de Castro, Tercia Medeiros de Castro Neves, Telma de Castro Mineto, Tania Medeiros de Castro Souza, Tiene Medeiros de Castro, Telino Medeiros de Castro, Aloisio Araruna de Almeida, Delzuita Gomes Nogueira, Francisco dos Santos Sobrinho, Felix Ferreira de Souza Júnior, Flemeng Medeiros de Souza, Fredson Medeiros de Souza, Hudson França Souza de Matos, Gerson Carneiro Alves, Maria Carneiro Alves, Raimundo Carneiro Alves, Raimunda Carneiro de Moura, Raimunda Carneiro Alves, Luiz Carneiro Alves, Geroncio Carneiro Alves, Domingos Carneiro Alves, Iraci Ssueros, Rosinei Ceriaco de Queiroz, João Ciriaco Neto, José Cirico de Queiroz, Gervásio Cirico de Queiroz, Ivan Gonçalves Barroso, Wando Gonçalves Barroso, Iranilson Gonçalves Barroso, Ana Barroso dos Santos, Ilson Gonçalves Barroso, Iran Gonçalves Barroso, Ivaneide Gonçalves Barroso, Américo Brito Costa, Damião Wilson da Costa, José Arteiro da Costa, Francisca Chagas Costa Albuquerque, Maria Francisca da Costa, Maria Hélia Costa Lima
Advogado:Dirceu Ribeiro de Lima (OAB/RO 3471), Dirceu Ribeiro de Lima (OAB/RO 3471), Dirceu Ribeiro de Lima (OAB/RO 3471)
Requerido:BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA D. PEDRO II - 0102-3
Advogado:Verônica Fátima B.S.R. Cavalini (OAB/RO 1248), Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198), Marcos Edmundo Magno Pinheiro (OAB/MG 64233)
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo legal, intimada da impugnação apresentada.

Proc.: 0207730-14.2008.8.22.0001
Ação:Cominatória
Requerente:Aparecida Margarida Mina
Advogado:Silvio Vinicius Santos Medeiros (OAB/RO 3015)
Requerido:Unimed Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado:Aline Munari Garcia de Souza (OAB/RO 469E), Breno de Paula - OAB/RO 399-B (RO 399), Franciany de Paula (OAB/RO 349B)
Sentença:
Posto isso, com base no artigo 459 do CPC, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, em razão de ofensa clara as regras civilistas, onde o contrato faz Lei entre as Partes, conforme artigo 422 do CC/2002. Torno sem efeito a antecipação de tutela concedida às fls. 28/28v e , por consequência, determino a imediata expedição de alvará em favor da Autora. Arcará a autora com o pagamento das custas, despesas processuais

e honorários advocatícios que fixo em R$800,00, devendo ser observado em favor da mesma as disposições do artigo 11 e 12 da Lei 1060/50.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009.

Proc.: 0152882-43.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:João Altair Caetano dos Santos
Advogado:Valter Rincolato (OAB/RO 2768)
Requerido:Banco Bradesco S A
Advogado:José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP 126.504), Fábio Antonio Moreira (OAB/RO 1553)
Sentença:
Trata-se de cumprimento de sentença movido por João Altair Caetano dos Santos contra Banco Bradesco S/A, pleiteando a quantia total de R$100,00referente a diferença dos expurgos inflacionário ocorridos no ano de 1987 e 1989, face terem sidos beneficiados pela sentença proferida nos autos de ação civil pública n. 001.2003.017810-9.Instruiu o pedido inicial com documentos. (fls. 03/06 e 07/17).Intimado a se manifestar, o executado apresenta extratos e cálculos, logo após o Exequente requer pela desistência da ação. (fls.21/28) e (fls.30). Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e em conseqüência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos instruidores da inicial, mediante substituição por cópia.Sem Custas.Arquivem-se oportunamente.P.R. I. e Cumpra-sePorto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0175840-67.2002.8.22.0001
Ação:Revisional de contrato
Requerente:Evaristo de Melo
Advogado:Aglico José dos Reis (OAB/RO 650A)
Requerido:Banco do Brasil S/A
Advogado:Esterlita Afonso Davys (OAB/RO 907), Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20015)
DECISÃO :
Vistos e etc.,1. Defiro o pleito de fls. 418/4212. Expeça-se alvará em favor do causídico da parte requerente na importância que se encontra referida à fl. 416, correspondente à honorários advocatícios. Deverá o causídico retirar o expediente em cinco dias.3.Intime-se o Executado a efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R$ 153,00, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que desde já deixo determinado em caso de inércia. 4. Intimem-se, arquivando oportunamente estes autos.Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0213641-07.2008.8.22.0001
Ação:Declaratória
Requerente:Orivaldo Canoza
Advogado:Washington Ferreira Mendonça (OAB/RO 1946)
Requerido:Brasil Telecom S/A
Advogado:Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Sergio Roberto Vosgerau (OAB/PR 19231)
Sentença:
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 927 do CC, 6º III e VIII, 14, do CDC e artigo 5º, X da CF, julgo procedente o pedido inicial formulado por Orivaldo Canoza contra Brasil Telecom S/A, declarando inexistente o débito que gerou a cobrança. Determino que a Requerida efetue o pagamento ao Autor da importância de R$4.000,00 incidindo juros e correção monetária a partir desta data, uma vez que, no arbitramento, foi considerado valor já atualizado, conforme jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça (EDRESP 194.625/SP, publicado no DJU em 05.08.2002., p. 0325). Resta o feito resolvido com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Arcará a Requerida com o pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$800,00, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o tempo de tramitação e o serviço prestado.Após o trânsito em julgado, a Requerida deverá efetuar o pagamento da quantia acima fixada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475, J, do CPC.Registrando-se o pagamento espontâneo deverá ser intimada a parte vencedora ao respectivo recebimento, providenciando o que for necessário.Na hipótese de não haver pagamento e de inércia da parte vencedora, remetam-se os autos à contadoria judicial para os cálculos das custas e posterior intimação da parte sucumbente ao pagamento, com a advertência de inscrição em dívida ativa para a hipótese de descumprimento, arquivando-se oportunamente os autos.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0283488-96.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Leandro Oliveira Brandao
Advogado:Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391), Daniel Penha de Oliveira (OAB/MG 87318)
Requerido:Banco Carrefour S A
Advogado:Amaro Vinícius Bacinello Ramalho (OAB/RO 3212)
Sentença:
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 6º, VIII e 14 do CDC, artigo 927 do CPC e artigo 5º, X da CF, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, formulado por Leandro Oliveira Brandão em face de Banco Carrefour S/A e, em conseqüência, confirmo a antecipação de tutela deferida às fls. 26, declaro inexistente a relação jurídica que originou o débito e determino ao Requerido a pagar ao Requerente o valor de R$8.000,00, a título de indenização por danos morais, com correção monetária a partir desta data, uma vez que na fixação do valor foi considerado montante atualizado. Resta o feito resolvido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Arcará o Requerido com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária que fixo em 15% sobre o valor da sucumbência, o que faõ com esteio no artigo 20, §4º do CPC.Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se às baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado. Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Proc.: 0040693-25.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Vinicius Teixeira Alves
Advogado:Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:CENTRAIS ELETRICAS DE RONDÔNIA S/A-CERON
Advogado:Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Sentença:
Posto isto, com fundamento nos artigos 6º, VIII e 14 do CDC, artigo 927 do CC e artigo 5º, X da Constituição Federal, julgo procedente o pedido formulado por Vinícius Teixeira Alves, em face de Centrais Elétricas de Rondônia, e determino a Requerida que pague ao Autor a importância de R$1.000,00, a título de indenização por danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária a partir desta data. Resta o feito extinto com julgamento de mérito, com espeque no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que fixo em 20% sobre o valor da causa. Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito. Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 meses do trânsito em julgado.Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0176932-70.2008.8.22.0001
Ação:Medida cautelar inominada
Requerente:Orivaldo Canoza
Advogado:Washington Ferreira Mendonça (OAB/RO 1946)
Requerido:Brasil Telecom S/A
Advogado:Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), SÉrgio Roberto Vosgerau (19231)
Sentença:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido e, em conseqüência, confirmo a liminar concedida às fls. 18 e complemento de fls. 64. Extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A Requerida pagará as custas, bem como, honorários advocatícios que arbitro em R$500,00, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0144057-13.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Aglico José dos Reis
Advogado:Aglico José dos Reis (RO 650-A)
Executado:Banco do Brasil S/a (ag. Amazonas)
Sentença:
Ante ao exposto, julgo extinta a execução, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Determino a retirada do alvará da importância pleiteada nos autos de Revisional de Contrato nº 001.2002.018584-0. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Porto Velho-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0047323-68.2007.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Maria de Fátima Mota de Oliveira
Advogado:Clóvis Avanço (OAB/RO 1559)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S. A. - CERON
Advogado:Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Guia de depósito:
Fica a parte interessada, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias intimada da guia de depósito expedida.

Proc.: 0308332-13.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Tatiana Santos Mendes
Advogado:Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1688)
Requerido:Brasil Telecom S. A.
Advogado:Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Sentença:
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, reconheço a existência da coisa julgada em relação a inexigibilidade da dívida, e com fundamento nos artigos 6º, VIII e 14 do CDC, artigo 927 do CC e 5º, X da CF, e determino que a Requerida paga a Autora, a título de indenização por danos morais a quantia de R$4.000,00, valor este já atualizado a partir desta data, uma vez que o valor fixado já foi considerado atualizado. Arcará a Requerida com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$800,00 nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. Resta o presente feito resolvido com a apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito. Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 meses do trânsito em julgado. Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, arquive-se. P.R.I e cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 5 de novembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0328694-36.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Nilânia Castro dos Santos
Advogado:Airisnete Figueiredo de Araujo (OABRO 3344), José Ney Martins Junior (OAB/RO 2280), Francisco de Freitas Nunes Oliveira (OAB/RO 3913)
Requerido:Banco BMG S.A.
Advogado:Renato Djean Roriz de Assumpção (OAB/RO 3917), Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício (OAB/SP 209431)
Recurso de Apelação Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0179731-57.2006.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda.
Advogado:Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510), Carlos Alessandro Santos Silva (OAB/ES 8773)
Executado:Anghinoni & Silva Ltda - Epp
Edital - retirar:
-Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar Edital expedido, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua publicação.

Proc.: 0291553-80.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Wilson Pereira Carvalheiro
Advogado:Rejane Saruhashi (OAB/RO 1824), Helma Santana Amorim (OAB/RO 1631)
Requerido:Banco BMG S/A
Advogado:Renato Djean Roriz de Assumpção (OAB/RO 3917)
Recurso de Apelação Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 0008352-14.2007.8.22.0001
Ação:Depósito (área cível)
Requerente:Banco Finasa S.A.
Advogado:Lorena Cristina dos Santos Melo (OAB/RO 3479), Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510), Fernando Luz Pereira (OAB/SP 147.020)
Requerido:Eunice Gomes da Silva
Advogado:Jussier Costa Firmino (OAB/RO 3557)
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl. 50 verso.

Proc.: 0125849-54.2004.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Escon Factoring e Fomento Ltda
Advogado:Cláudia Clementino Oliveira (OAB/RO 668), Dulcileide Rebouças de Mesquita (OAB/RO 2335), Daguimar Lustosa Nogueira Cavalcante (OAB/RO 4120)
Executado:Ivete Gomes de Magalhães
Penhora online - Autor:
Fica a parte Exequente, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da resposta do Bacen.

Proc.: 0250392-56.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Paulo da Silva Santana
Advogado:Roberto Pereira Souza e Silva (RO 755)
Requerido:Banco Itaucard S. A., Fininvest S/a
Despacho:
Para que se possa verificar o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.060/50, a parte autora deverá apresentar nos autos os seus comprovantes de rendimentos (contracheque, folha de pagamento, cópia do contrato de trabalho, pró-labore, etc.), sob pena de indeferimento da assistência judiciária e, por conseqüência, da inicial, face o não recolhimento das custas. Prazo de 10 dias para apresentar por documentos ou recolher as custas.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0250398-63.2009.8.22.0001
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Volkswagem S/A
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Rozineire Correa de França
Despacho:
LIMINAR/MANDADO Diante da argumentação apresentada pela Autora e a farta documentação em destaque o contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária em garantia e, notificação extrajudicial informando a respeito do inadimplemento da obrigação, vislumbro a fumaça do bom direito e os requisitos legais previstos no art. 3º do Dec. lei 911/69.Isso posto, determino liminarmente a busca, apreensão, vistoria e avaliação do veículo, tipo automotor, Marca/Modelo: Volkswagen, Gol 1.6 1.0MI GERII GAS 4P, Ano de Fabricação 1998, Cor Azul, Placa NBI 8499, Chassi nº 9BWZZZ373WT125069, Renavam 706284267, depositando-se o bem em mãos do Autor, com a ressalva de que o veículo não deverá ser retirado da Comarca até DECISÃO final destes autos, sob pena de multa diária de dois salários mínimos. Executada a liminar, cite-se a Requerida para, em 05 dias efetuar o pagamento integral da dívida pendente sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário (§§1º e 2º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69 com a redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931/04).Efetuado o pagamento a Requerente deverá restituir o veículo a Requerida, comprovando nos autos.No prazo de 15 dias a contar da citação o devedor fiduciante poderá apresentar contestação. Defiro os benefícios contidos no §2º do art.172 do CPC.VIAS DESTA SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO. Endereço: Rua Higianopolis, nº 9074, bairro São Francisco - Porto Velho - ROPorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0249957-82.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Regina de Fatima do Nascimento
Advogado:Hiran Saldanha de Macedo Castiel (OAB/RO 4235)
Requerido:BANCO BRADESCO SA
Despacho:
DESPACHO/CARTA/MANDADO. Cite-se o executado para ser manifestar quanto a presente liquidação de sentença. Intime-o para que, nos termos do artigo 475-B, § 1º do Código de Processo Civil apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a memória dos cálculos atualizado com juros e correção monetária dos valores referentes ao expurgos inflacionário existente na conta poupança da Exeqüente dos períodos abrangidos na sentença. No mesmo prazo deverá o Executado apresentar cópia do extrato bancário da conta poupança da parte Autora, correspondente ao mesmo período acima informado. VIA DESTAS SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO. Endereço: Avenida Carlos Gomes, nº 741, centro - nesta cidadePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0249960-37.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Amável Pereira Costa
Advogado:Hiran Saldanha de Macedo Castiel (OAB/RO 4235)
Requerido:BANCO BRADESCO SA

Despacho:
DESPACHO/CARTA/MANDADO. Cite-se o executado para ser manifestar quanto a presente liquidação de sentença. Intime-o para que, nos termos do artigo 475-B, § 1º do Código de Processo Civil apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a memória dos cálculos atualizado com juros e correção monetária dos valores referentes ao expurgos inflacionário existente na conta poupança da Exeqüente dos períodos abrangidos na sentença. No mesmo prazo deverá o Executado apresentar cópia do extrato bancário da conta poupança da parte Autora, correspondente ao mesmo período acima informado. VIA DESTAS SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO. Endereço: Avenida Carlos Gomes, nº 741, centro - nesta cidadePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0245296-60.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Arlete Ferreira Farias
Advogado:Elivana Muniz de Carvalho (OAB/RO 3438)
Requerido:Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Sentença:
Proc.: 0245296-60.2009.8.22.0001
Ação de Cobrança
DATA: 02/12/2009 10h00MIN
FINALIDADE: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PRESENTES MMª JUÍZA ROSEMEIRE CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA
REQUERENTE: Arlete Ferreira Farias
ADVOGADO: Elio Francisco de Carvalho OAB/RO 268-AREQUERIDA: Porto Seguro rep. Preposta: Tatiane Arina dos Santos VieiraADVOGADO/REQUERIDA: Shanti Correia D'Angio OAB/ro 3971ACAD MICOS:Marcelo Carvalho de Castro, Mary Jane Freitas Andrade, Anny Cristina Teles Pinto Rabelo, Cristiane Viana AlvesOCORRÊNCIASApregoadas as partes compareceram os acima indicados como presentes. Conciliação frutífera: A Autora desiste da presente demanda com anuência da Requerida, que nesta audiência apresentou atos constitutivos, procuração, carta de preposição e substabelecimentos , comprometendo-se o patrono da Autora apresentar substabelecimento na presente data. Cada parte arcará com o ânus de seus advogados, requer a isenção de custas e a extinção do processo. "Pela MMª. Juíza foi proferida sentença: Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pela parte Autora e, com anuência da requerida. Em consequência julgo extinta esta ação com espeque no art. 267, VIII do CPC, facultando a Autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial mediante substituição por cópias. Cada parte arcará com o ônus de seus respectivos advogados. Sem custas. Determino o imediato arquivamento. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Saem os presentes intimados h. Eu, Raimundo Neri Santiago técnico judiciário digitei. MMª. Juíza: Requerente: Advogado/ Requerente: Requerido: Advogado/Requerida: Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0247995-24.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Antônia Rodrigues Costa, José Rodrigues da Costa, Alberto Marcelino da Costa
Advogado:Ane Caroline F. dos Santos (OAB/RO 4309), Ana Lidia da Silva. (RO 4153), Daniella Tomaz Sidrim (OAB/RO 4417)
Requerido:Francisco Eciene de Aguiar Frota
DECISÃO :
Emende o Autor a inicial, no prazo de 5 cinco dias, proceda o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0250115-40.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:J. S. da S.
Advogado:Maria Goreti de Oliveira (OAB/RO 3199)
Requerido:B. B. S. A.
Despacho:
Emende-se a exordial para atender aos requisitos do art. 475-O, § 3º, inciso I do Código de Processo Civil. Prazo de 10 dias sob pena de indeferimento.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0056115-40.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Maria Schimidt Machado Profeta
Advogado:Mário Lúcio Machado Profeta (OAB/RO 820)
Requerido:Banco Brasileiro de Descontos - Bradesco S/A
Advogado:Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230), Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
DECISÃO :
Cuida-se de cumprimento de sentença proposta por Ronaldo Pereira Bezerra contra Banco Bradesco S/A, onde pleiteia o exequente que o executado apresente os extratos e a memória de cálculos dos expurgos, tudo com fundamento no artigo 475-B, §1º do CPC.Citado a apresentar os extratos e as planilhas o Banco executado apresentou somente os cálculos, pleiteando pela homologação. De plano irresignou o Autor quanto a planilha apresentada, reiterando o pleito de exibição dos extratos. Logo, verifica-se de plano que quanto à apresentação dos extratos considera-se não satisfeita a obrigação.Vale ressaltar que, nos termos do Artigo 1º, § 1º da Resolução nº. 913/84, do BACEN, as Instituições Financeiras são obrigadas a: "manter arquivos dos microfilmes, de fácil consulta, devidamente ordenados, classificados e catalogados, sem prejuízos de outras medidas que objetivem facilitar e agilizar consultas, reconstituição de operações e atender outras exigências da fiscalização". Sobre o assunto é assente a jurisprudência: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL- APELAÇÃO- AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - EXTRATOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE DE FORMULAR PEDIDOS CONTRA REQUERIDOS DISTINTOS - INOCORRÊNCIA - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - NÃO VERIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO EM TEMPO HÁBIL - IRRELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS DA AÇÃO CAUTELAR - NÃO VERIFICAÇÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - § 4º DO ART. 20 DO CPC - PRIMEIRA E SEGUNDA APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS E TERCEIRA APELAÇÃO PROVIDA". (...) "As instituições financeiras devem manter seus arquivos devidamente organizados e catalogados de modo a permitir uma fácil e célere consulta, a teor do disposto no § 1º, art. 1º da Resolução Nº. 913/84, do BACEN". (TJMG, AC

1.0024.07.513.284 - 5/001. Relatora: Desembargadora MÁRCIA DE PAOLI BALBINO). Pertinente à multa fixada, em que pese à insatisfação do Requerido, reconheço que deve ser mantida, isto por que a Instituição Financeira tem o dever de prestar a seus clientes todas as informações referentes aos negócios existentes entre as partes. É obrigação da instituição financeira exibir os documentos pertinentes, sendo cabível a fixação de multa diária com o escopo de garantir a eficácia da DECISÃO que determina a obrigação de fazer, conforme Artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Sabe-se que a finalidade precípua da "astreinte", é compelir a parte obrigada a cumprir a medida deferida, sendo que referida multa não contraria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, podendo ser aplicada independentemente do pedido da parte, a teor do artigo 461, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. A respeito do tema, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: DE INSTRUMENTO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - MULTA POR DIA DE ATRASO - CABIMENTO. É cabível a fixação de multa diária (astreinte) ocorrendo a recusa indevida de exibição de documento comum, pois ela visa a compelir o devedor a cumprir a prestação de DECISÃO de cunho mandamental". (TJMG, Apelação Cível nº 1.0145.05.222383-4/001(1), 9ª Câmara Cível, rel. Des. Antônio de Pádua, j. 22-08-2006). Repito a multa é a medida coativa que o Juiz impõe como forma de desestimular o descumprimento da DECISÃO , encontrando amparo no disposto no art. 461, § 4º, do CPC. A propósito: "RECURSO ESPECIAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - MULTA COMINATÓRIA - ARTIGO 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CABIMENTO - PRECEDENTES - PRAZO RAZOÁVEL - REVISÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ. I - (...) II - Assente a jurisprudência desta Corte quanto à possibilidade da fixação da multa diária diante do descumprimento da obrigação de exibir documentos, como medida garantidora da efetividade da determinação judicial, tal qual restou consignado no acórdão recorrido, não sendo a imposição contrária ao que prescreve o artigo 461 do Código de Processo Civil. III - (...) Recurso especial não conhecido." (STJ; REsp 732471/RS; Rel. Min. Castro Filho; Terceira Turma; j. 29/11/2006; pub. DJU 18.12.2006, p. 372); "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. MULTA DIÁRIA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 461 DO CPC. CABIMENTO. VALOR ARBITRADO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1. A multa cominatória fixada pelo Tribunal de origem teve por objetivo garantir a eficácia da determinação judicial de exibição de documento, procedimento que não ofende o art. 461 do CPC, sendo que, uma vez efetivamente cumprida a obrigação de fazer, não haverá ônus para a parte. Precedentes. 2. A análise da insurgência quanto ao valor da multa diária esbarra no óbice da súmula 07/STJ, porquanto demanda inegável revolvimento fático-probatório, não condizente com a via especial. 3. Agravo regimental não provido." (AgRg no REsp 718377/RS; Rel. Min. Fernando Gonçalves; Quarta Turma; j. 02/08/2005; pub. DJU 22.08.2005, p. 301). Assim, defiro o pleito de fls.50.Determino que o Executado apresente os extratos bancários das contas 85835432 e 73414334 e agência 1204 e 153 referentes a os períodos Junho/Julho de 1987 e Janeiro/Fevereiro de 1989 no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária em caso de descumprimento no valor de R$200,00 até o montante de R$6.000,00. Cumpra-sePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0023947-82.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Livramento Nascimento Lima
Advogado:Marisete Ramos da Silva Grillo (OAB/RO 3902), Francisco de Freitas Nunes Oliveira (OAB/RO 3913)
Requerido:Edvan Souza Oliveira
Sentença:
Proc.: 0023947-82.2009.8.22.0001
DATA: 02/12/2009 10h30MIN
FINALIDADE: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PRESENTES MMª JUÍZA ROSEMEIRE CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA
REQUERENTE: Livramento Nascimento Lima
ADVOGADA: Marisete Ramos da Silva GrilloREQUERIDO: Edvan Souza Oliveira
ADVOGADO/REQUERIDO: José Cantídio Pinto OAB/RO 1961 ACADÊMICOS:Marcelo Carvalho de Castro, Anny Cristina Teles Pinto Rabelo, Cristiane Viana Alves OCORRÊNCIAS Apregoadas as partes compareceram os acima indicados como presentes. Ocasião em que o patrono do Requerido apresentou procuração Ad Judicia. Conciliação frutífera nos seguintes termos: 01 O Requerido pagará a Autora a quantia de R$5.000,00, sendo uma entrada de R$1.000,00 até o dia 17/12/2009, e R$1.600,00 até o dia 04/01/2010 e, 12 parcelas mensais e iguais de R$200,00 a iniciar em 04/02/2010 a ser depositado na conta corrente a ser informada pela Autora na presente data, devendo o Requerido comparecer perante este Juízo para tomar ciência; 02 Com os pagamento acima a Autora dará quitação da presente dívida; 03 Cada parte arcará com o ônus de seus respectivos patronos. As partes requerem a homologação do presente acordo, a isenção de custas, a extinção do processo, manifestando desde já pela desistência do prazo recursal. gPela MMª. Juíza foi proferida sentença: Homologo o acordo entabulado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos . Em consequência julgo extinta esta ação com espeque no art. 269, III do CPC. Cada parte arcará com o ônus de seus respectivos advogados. Sem custas. Determino o arquivamento após a vinda aos autos da informação da conta referida. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Saem os presentes intimados h. Eu, Raimundo Neri Santiago técnico judiciário digitei.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0249965-59.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Sinara Matiko Faria Mitsugui
Advogado:Hiran Saldanha de Macedo Castiel (OAB/RO 4235), Silvania Kloch. (RO 4043)
Requerido:BANCO BRADESCO SA
Despacho:
DESPACHO/CARTA/MANDADO. Cite-se o executado para ser manifestar quanto a presente liquidação de sentença. Intime-o para que, nos termos do artigo 475-B, § 1º do Código de Processo Civil apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a memória dos cálculos atualizado com juros e correção monetária dos valores referentes ao expurgos inflacionário existente na conta poupança da Exeqüente dos períodos abrangidos na sentença. No mesmo prazo deverá o Executado apresentar cópia do extrato bancário da conta poupança da parte Autora, correspondente

ao mesmo período acima informado. VIA DESTAS SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO. Endereço: Avenida Carlos Gomes, nº 741, centro - nesta cidadePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0250085-05.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Wanderley de Siqueira
Advogado:Wanderley de Siqueira (RO 909)
Requerido:Santander Banespa S.A
Despacho:
DESPACHO/CARTA/MANDADO. Cite-se com as advertências constantes nos artigos 285, 297 e 319 do CPC (não sendo contestada a ação, no prazo de 15 dias, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.Vindo ou não a contestação certifique-se quanto à tempestividade.Havendo contestação com assertivas preliminares e apresentação de documentos, abre-se vistas a parte Autora para réplica. Cumpridas as determinações acima, retorne os autos conclusos. VIAS DESTA SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO. Endereço: Rua José de Alencar, nº 3022 - Nesta CidadePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0250264-36.2009.8.22.0001
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S.A
Advogado:Alexandre Romani Patussi (MS 12.330-A)
Requerido:Isaias Barbosa de Sá
Despacho:
LIMINAR/MANDADO Diante da argumentação apresentada pela Autora e a farta documentação em destaque o contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária em garantia e, notificação extrajudicial informando a respeito do inadimplemento da obrigação, vislumbro a fumaça do bom direito e os requisitos legais previstos no art. 3º do Dec. lei 911/69.Isso posto, determino liminarmente a busca, apreensão, vistoria e avaliação do veículo, tipo automotor, Marca/Modelo: Fiat Passeio Palio EL 4P, Ano de Fabricação 1997/1997, Placa NBG 1019,Cor Vermelha, Chassi nº 9BD178237V0371178, depositando-se o bem em mãos do Autor, com a ressalva de que o veículo não deverá ser retirado da Comarca até DECISÃO final destes autos, sob pena de multa diária de dois salários mínimos.Executada a liminar, cite-se a Requerida para, em 05 dias efetuar o pagamento integral da dívida pendente sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário (§§1º e 2º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69 com a redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931/04).Efetuado o pagamento a Requerente deverá restituir o veículo a Requerida, comprovando nos autos.No prazo de 15 dias a contar da citação o devedor fiduciante poderá apresentar contestação. Defiro os benefícios contidos no §2º do art.172 do CPC.VIAS DESTA SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO. Endereço: Estrada do Santo Antonio, nº 5245, bairro Triangulo - Nesta CidadePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0249958-67.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Celso Garcia Filho
Advogado:Hiran Saldanha de Macedo Castiel (OAB/RO 4235)
Requerido:BANCO BRADESCO SA
Despacho:
DESPACHO/CARTA/MANDADO. Cite-se o executado para ser manifestar quanto a presente liquidação de sentença. Intime-o para que, nos termos do artigo 475-B, § 1º do Código de Processo Civil apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a memória dos cálculos atualizado com juros e correção monetária dos valores referentes ao expurgos inflacionário existente na conta poupança da Exeqüente dos períodos abrangidos na sentença. No mesmo prazo deverá o Executado apresentar cópia do extrato bancário da conta poupança da parte Autora, correspondente ao mesmo período acima informado. VIA DESTAS SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO. Endereço: Avenida Carlos Gomes, nº 741, centro - nesta cidadePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0250316-32.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria Nazaré Ribeiro Brito
Advogado:Raimundo Façanha Ferreira (OAB/RO 1806)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S. A. - CERON
Despacho:
DESPACHO/CARTA/MANDADO. Cite-se com as advertências constantes nos artigos 285, 297 e 319 do CPC (não sendo contestada a ação, no prazo de 15 dias, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Estando em discussão a existência do débito, inviável se mostra a inscrição da devedora nos serviços de proteção ao crédito, motivo pelo qual, determino a exclusão do(a) nome do(a) Autor(a) perante a SERASA,apenas no tocante as restrições que possuí como Credor(a) a Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron. Notifique-se a Requerido(a) para o cumprimento imediato desta DECISÃO .Vindo ou não a contestação certifique-se quanto à tempestividade.Havendo contestação com assertivas preliminares e apresentação de documentos, abre-se vistas a parte Autora para réplica.Cumpridas as determinações acima, retorne os autos conclusos. Defiro os benefícios da justiça gratuita.VIAS DESTA SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO. Endereço: Rua Luiz de Camões, nº 6471, bairro Aponiã - Porto Velho - ROPorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0250113-70.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Daniel Orlando Dantas da Silva
Advogado:Maria Goreti de Oliveira (OAB/RO 3199)
Requerido:Banco Bradesco S A
Despacho:
Emende-se a exordial para atender aos requisitos do art. 475-O, § 3º, inciso I do Código de Processo Civil. Prazo de 10 dias sob pena de indeferimento. Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0250114-55.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Daniele Simone Dantas da Silva
Advogado:Maria Goreti de Oliveira (OAB/RO 3199)
Requerido:Banco Bradesco S A

Despacho:
Emende-se a exordial para atender aos requisitos do art. 475-O, § 3º, inciso I do Código de Processo Civil. Prazo de 10 dias sob pena de indeferimento.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0250274-80.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Niedina Maria da Silva Gontijo
Advogado:Valdenira Freitas Neves de Souza (OAB/RO 1983)
Requerido:Transporte Coletivo Rio Madeira Ltda
Despacho:
Emende-se a exordial no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC:Deverá informar qual o procedimento pelo qual pretende o prosseguimento do feito, caso requeira o prosseguimento pelo rito sumário deverá arrolar suas testemunhas.Intime-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0250286-94.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Paulo Vagner Ibiapina
Advogado:Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281), Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Requerido:Serasa S.A.
Despacho:
Emende-se a exordial no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC:Trazendo os autos os documentos indispensáveis a propositura da ação cópia do endereço atualizado do Autor. Intime-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0250383-94.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Angelina Vieira Campos, Artur Miguel Sales, Eliana Raquel Cordovil Friedrich, Jose Maria Soares, Joelson Chaves de Queiroz Junior, Marcia Regina da Silva Borges, Paula Nunes da Silva, Sebastião Teixeira da Silva, Clara Luana Ayres do Nascimento, Maria Wanilce Campos Vieira
Advogado:Francisco Nunes Neto (OAB/RO 158), Diogo Spricigo da Silva (OAB/RO 3916), José Bruno Ceconello (OAB/RO 1855)
Requerido:Banco Bradesco S A
Despacho:
DESPACHO/CARTA/MANDADO. Cite-se o executado para ser manifestar quanto a presente liquidação de sentença. Intime-o para que, nos termos do artigo 475-B, § 1º do Código de Processo Civil apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a memória dos cálculos atualizado com juros e correção monetária dos valores referentes ao expurgos inflacionário existente na conta poupança da Exeqüente dos períodos abrangidos na sentença. No mesmo prazo deverá o Executado apresentar cópia do extrato bancário da conta poupança da parte Autora, correspondente ao mesmo período acima informado. VIA DESTAS SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO. Endereço: Avenida Carlos Gomes, nº 741, centro - nesta cidadePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0250409-92.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento Provisório de Sentença
Requerente:Odete Burgeile
Advogado:Wanusa Cazelotto Dias dos Santos (RO 2326)
Requerido:Banco Bradesco S A
Despacho:
DESPACHO/CARTA/MANDADO. Intime-se pessoalmente a parte Requerida para que nos temos do art. 475-J efetue o pagamento no montante da condenação, sob pena de multa de 10%.Fixo honorários da fase de execução em 10%Saliente-se que e igual prazo, querendo, poderá apresentar impugnação. Após, conclusos. VIA DESTAS SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO. Endereço: Avenida Carlos Gomes, nº 741, centro - nesta cidadePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0249962-07.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Francisco Brito da Silva
Advogado:Hiran Saldanha de Macedo Castiel (OAB/RO 4235), Silvania Kloch. (RO 4043)
Requerido:BANCO BRADESCO SA
Despacho:
DESPACHO/CARTA/MANDADO. Cite-se o executado para ser manifestar quanto a presente liquidação de sentença. Intime-o para que, nos termos do artigo 475-B, § 1º do Código de Processo Civil apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a memória dos cálculos atualizado com juros e correção monetária dos valores referentes ao expurgos inflacionário existente na conta poupança da Exeqüente dos períodos abrangidos na sentença. No mesmo prazo deverá o Executado apresentar cópia do extrato bancário da conta poupança da parte Autora, correspondente ao mesmo período acima informado. VIA DESTAS SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO. Endereço: Avenida Carlos Gomes, nº 741, centro - nesta cidadePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0250246-15.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:José Campelo Alexandre
Advogado:Edmar da Silva Santos (OAB/RO 1069), Roberta Pires Ribeiro (OAB/RO 3069)
Requerido:Banco Bradesco S. A.
Despacho:
DESPACHO/CARTA/MANDADO. Intime-se pessoalmente a parte Requerida para que nos temos do art. 475-J efetue o pagamento no montante da condenação, sob pena de multa de 10%.Fixo honorários da fase de execução em 10%Saliente-se que e igual prazo, querendo, poderá apresentar impugnação. Após, conclusos. VIA DESTAS SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO. Endereço: Avenida Carlos Gomes, nº 741, centro - nesta cidadePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0024010-10.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento Provisório de Sentença
Requerente:Antônio Rocha Santos, Augustinho Lopes de Araujo, Elizete de Barros Tobias, Evaldo Schultz, Geneci de Lima Portilho e Silva, José da Luz Lima, Mario Loss Gambert, Nilo Rizo, Nivaldo da Silva Dias, Wilson Miguel de Oliveira

Advogado:Dirceu Ribeiro de Lima (OAB/RO 3471), Antônio Camargo Júnior (OAB/PR 15066), Dirceu Ribeiro de Lima (OAB/RO 3471)
Requerido:Banco do Brasil S/A
Advogado:João Zaniboni (OAB/RO 178A), Marly Vieira Tonett Sismeiro de Oliveira (OAB/RO 1620)
Despacho:
Manifeste-se os Exequentes quanto os calculos apresentados. No prazo de 05 dias.Intime-se e Cumpra-sePorto Velho-RO, quinta-feira, 26 de novembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0249956-97.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Claudia Rejane do Nascimento Evangelista
Advogado:Hiran Saldanha de Macedo Castiel (OAB/RO 4235)
Requerido:BANCO BRADESCO SA
Despacho:
DESPACHO/CARTA/MANDADO. Cite-se o executado para ser manifestar quanto a presente liquidação de sentença. Intime-o para que, nos termos do artigo 475-B, § 1º do Código de Processo Civil apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a memória dos cálculos atualizado com juros e correção monetária dos valores referentes ao expurgos inflacionário existente na conta poupança da Exeqüente dos períodos abrangidos na sentença. No mesmo prazo deverá o Executado apresentar cópia do extrato bancário da conta poupança da parte Autora, correspondente ao mesmo período acima informado. VIA DESTAS SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO. Endereço: Avenida Carlos Gomes, nº 741, centro - nesta cidadePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0249964-74.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Edgar Kloch
Advogado:Silvania Kloch. (RO 4043)
Requerido:BANCO BRADESCO SA
Despacho:
DESPACHO/CARTA/MANDADO. Cite-se o executado para ser manifestar quanto a presente liquidação de sentença. Intime-o para que, nos termos do artigo 475-B, § 1º do Código de Processo Civil apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a memória dos cálculos atualizado com juros e correção monetária dos valores referentes ao expurgos inflacionário existente na conta poupança da Exeqüente dos períodos abrangidos na sentença. No mesmo prazo deverá o Executado apresentar cópia do extrato bancário da conta poupança da parte Autora, correspondente ao mesmo período acima informado. VIA DESTAS SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO. Endereço: Avenida Carlos Gomes, nº 741, centro - nesta cidadePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0248432-65.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Leudineia Trajano da Silva
Advogado:Denize Leonor de Alencar Guzmán (OAB/RO 2340)
Requerido:Sociedade Fogas Ltda
Sentença:
Proc.: 0248432-65.2009.8.22.0001
DATA: 03/12/2009 10h30MIN
FINALIDADE: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PRESENTESMMª JUÍZA ROSEMEIRE CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA DE SOUSA
REQUERENTE: Leudinéia Trajano da Silva rep. P/ Edilson Felix de Souza
ADVOGADA: Denize Leonor de Alencar Guzman OAB/RO 3423
REQUERIDO: Sociedade FOGÁS Ltda preposta Michele Bianca Ferreira SalvatierraADVOGADO/REQUERIDO: Roberto Pereira Souza e Silva OAB/RO 755A CADÊMICOS: Mary Jane Freitas andrade, Cristiane Viana Alves, Daniela Cristina Brasil de Souza, Marcelo Carvalho de Castro e Anny Cristina Teles Pinto Rabelo.OCORRÊNCIASApregoadas as partes compareceram os acima indicados como presentes. Ocasião em que o patrono do Requerido apresentou procuração Ad Judicia. Conciliação frutífera nos seguintes termos: 01 O Requerido pagará a Autora a quantia de R$1.000,00; 02 o valor será depositado na conta poupança nº 452-7, agência 0632, op. 013, Caixa Econômica Federal, em nome da patrona da parte Autora a Dra. Denize Leonor de Alencar Guzman, no dia 07/12/2009; 03 Com o deposito a Autora dará a mais ampla e geral quitação de todos os pedidos veiculados na exordial; 04 Cada parte arcará com o ônus de seus respectivos patronos. As partes requerem a homologação do presente acordo, a isenção de custas, a extinção do processo, manifestando desde já pela desistência do prazo recursal. Pela MMª. Juíza foi proferida sentença: Homologo o acordo entabulado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos . Em consequência julgo extinta esta ação com espeque no art. 269, III do CPC. Cada parte arcará com o ônus de seus respectivos advogados. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Saem os presentes intimados. Cumpra-se. Saem os presentes intimados. Eu, Raimundo Neri Santiago técnico judiciário digitei.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0022446-69.2004.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Edirlene Ferreira Reis
Advogado:Emerson Pinheiro Dias (OAB/RO 1307)
Requerido:Agnaldo Rocha do Nascimento, Jose Maria Costa
Advogado:Maria Lucia Pretto (OAB/RO 248-B), Faminiano Araujo Machado (3516)
Sentença:
Posto isso, com fundamento nos artigos 186, 927 e 932 do CC e artigo 5º, X da CF, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por Edirlene Ferreira Reis contra Agnaldo Rocha do Nascimento e determino que o Requerido pague para a Autora a quantia de R$337,34, pertinente aos danos materiais sofridos, atualizado a partir do desembolso, com juros de mora a partir da citação. Determino ainda que o Requerido pague a Autora a quantia de R$25.000,00 a título de danos morais e danos estéticos, atualizado a partir dessa data uma vez que no montante fixado já fora considerado a atualização. Arcará o Requerido com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo e 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º do CPC. Certificado o trânsito em julgado, os sucumbentes deverão efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito. Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a

execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 meses do trânsito em julgado.Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 02 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0248755-70.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria Rubia Mendonca Amaral
Advogado:Orlando Ribeiro do Nascimento (OAB/RO 177), José Olívio de Jesus Araújo (OAB/RO 1398)
Requerido:Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Rondônia - SindsaÚde
DECISÃO :
Maria Rubia Mendonça Amaral ajuizou a presente ação contra Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Rondônia - Sindsaúde ser reparada pelo requerido decorrente de acordo firmado pelo mesmo na qualidade de substituto processual em ação que tramitou perante a 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Porto Velho, autos n. 00554.1990.002.14-00-9.Sustentou estar o acordo eivados de vicíos que se originaram desde a assembléia realizada pelo Sindicato em que se reúniram os sindicalizados para votação de possível proposta de acordo a ser realizada nos autos acima mencionado.Pois bem. Posiciono-me no mesmo sentido em que vem decidindo o colega Magistrado da 2ª Vara Cível, em autos idêntico a esse, ou seja, embora a requerente busque pretensão reparatória em desfavor de Sindicato, na verdade pretende a declaração de nulidade dos efeitos de de Assembléia Geral , do acordo judicial trabalhista e dos atos subsequentes. Pede ainda a suspensão dos pagamentos recebidos em decorrência do acordo e dos descontos de honorários advocatícios,em sede de antecipação de tutela. Vê-se portanto que a matéria em questão é eminentemente trabalhista, não tendo a justiça estadual competência para invalidar acordo trabalhista. O STJ já pontificou:PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. TRABALHISTA. ACORDO COLETIVO. CUMPRIMENTO. NULIDADE APRECIAÇÃO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO.ART. 1º LEI Nº 8.984/95. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DESCABIMENTO. SÚMULA Nº 268 DO STF.I - A apreciação dos argumentos de que o acordo coletivo não estaria sendo cumprido ou de que haveria nulidade em seu bojo cabe à Justiça do Trabalho, uma vez que, perante ela, foi formulado o pacto.Incidência do art. 1º da Lei nº 8.984/95.II - Não cabe MANDADO de segurança contra DECISÃO judicial transitada em julgado. Aplicação da Súmula nº 268 do Pretório Excelso. Recurso desprovido.(RMS 15596/CE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2004, DJ 29/03/2004 p. 255).Assim, reconheço a incompetência deste Juízo em razão da matéria e determino o encaminhamento dos autos a uma das Varas Federais do Trabalho da capital após as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

Proc.: 0107131-09.2004.8.22.0001
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Eletrotel Eletricidades e Telecomunicações Ltda
Advogado:Lise Helene Machado Vitorino (OAB/RO 2101), Jussier Costa Firmino (OAB/RO 3557), Luciana Beal (OAB/RO 1926)
Requerido:Construtora Matriz Ltda
Advogado:Lupércio pedrosa da Silva Junior (OAB/RO 1511)
DECISÃO :
Defiro o pleito de fls.79.

Proc.: 0092819-28.2004.8.22.0001
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco da Amazônia S/A
Advogado:Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1096)
Executado:Empresa Rondoniense de Refrigerantes Ltda, Luiz Claudio Pereira de Melo, Mario Gomes de Sa Neto, Airton Frota dos Santos, Silvana Maria Chaves dos Santos
Despacho:
Considerando o relatório emitido às fls.118/122 e petição de fls. 129/130, reiterei a solicitação de bloqueio on line de contas porventura existentes em nome da Executada em todo o território nacional, conforme demonstrativo em anexo.Intime-se e cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0250116-25.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Diana Regina Dantas da Silva
Advogado:Maria Goreti de Oliveira (OAB/RO 3199)
Requerido:Banco Bradesco S A
Despacho:
Emende-se a exordial para atender aos requisitos do art. 475-O, § 3º, inciso I do Código de Processo Civil. Prazo de 10 dias sob pena de indeferimento. Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0249966-44.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Thomaz Gaspar da Silva
Advogado:Hiran Saldanha de Macedo Castiel (OAB/RO 4235), Silvania Kloch. (RO 4043)
Requerido:BANCO BRADESCO SA
Despacho:
DESPACHO/CARTA/MANDADO. Cite-se o executado para ser manifestar quanto a presente liquidação de sentença. Intime-o para que, nos termos do artigo 475-B, § 1º do Código de Processo Civil apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a memória dos cálculos atualizado com juros e correção monetária dos valores referentes ao expurgos inflacionário existente na conta poupança da Exeqüente dos períodos abrangidos na sentença. No mesmo prazo deverá o Executado apresentar cópia do extrato bancário da conta poupança da parte Autora, correspondente ao mesmo período acima informado. VIA DESTAS SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO. Endereço: Avenida Carlos Gomes, nº 741, centro - nesta cidadePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0250271-28.2009.8.22.0001
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S.A
Advogado:Alexandre Romani Patussi (MS 12.330-A)
Requerido:Francimar Brito Tonaco
Despacho:
LIMINAR/MANDADO Diante da argumentação apresentada pela Autora e a farta documentação em destaque o contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária em garantia e, notificação extrajudicial informando a respeito do inadimplemento da obrigação, vislumbro a fumaça do bom direito e os requisitos legais previstos no art. 3º do Dec. lei 911/69.Isso posto, determino liminarmente a busca, apreensão, vistoria e avaliação do veículo, tipo automotor, Marca/Modelo: Ford Caminhões F 400 4X4, Ano de Fabricação 1999/199, Placa GSK 8078, Cor Branca, Chassi nº 9BFLF47G2XD015081 depositando-se o bem em mãos do Autor, com a ressalva de que o veículo não deverá ser retirado da Comarca até DECISÃO final destes autos, sob pena de multa diária de dois salários mínimos.Executada a liminar, cite-se a Requerida para, em 05 dias efetuar o pagamento integral da dívida pendente sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do Credor Fiduciário (§§1º e 2º, art. 3º, do Decreto-Lei 911/69 com a redação dada pelo art. 56 da Lei 10.931/04).Efetuado o pagamento a Requerente deverá restituir o veículo a Requerida, comprovando nos autos. No prazo de 15 dias a contar da citação o devedor fiduciante poderá apresentar contestação. Defiro os benefícios contidos no §2º do art.172 do CPC.VIAS DESTA SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO. Endereço: Rua Dom Pedro ll, bairro São Cristovão - CEP 78901-150 - Porto Velho - ROPorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 0249959-52.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Aparecido Alves
Advogado:Hiran Saldanha de Macedo Castiel (OAB/RO 4235)
Requerido:BANCO BRADESCO SA
Despacho:
DESPACHO/CARTA/MANDADO. Cite-se o executado para ser manifestar quanto a presente liquidação de sentença. Intime-o para que, nos termos do artigo 475-B, § 1º do Código de Processo Civil apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a memória dos cálculos atualizado com juros e correção monetária dos valores referentes ao expurgos inflacionário existente na conta poupança da Exeqüente dos períodos abrangidos na sentença. No mesmo prazo deverá o Executado apresentar cópia do extrato bancário da conta poupança da parte Autora, correspondente ao mesmo período acima informado. VIA DESTAS SERVIRÃO COMO CARTA/MANDADO. Endereço: Avenida Carlos Gomes, nº 741, centro - nesta cidadePorto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Marly do Socorro R. G. da Silva
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

7ª Vara Cível
Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito
Sugestão ou reclamações podem ser feitas pessoalmente ao Juiz ou via Internet - pvh7civelgab@tj.ro.gov.br
Escrivã Judicial: Elza Elena Gomes Silva

Proc.: 0112880-31.2009.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. MÉLANIE GALINDO - OAB/RO 3479

Proc.: 0084116-69.2008.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. CLODOALDO LUIZ RODRIGUES - OAB/RO 2720

Proc.: 0046314-03.2009.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. JAQUELINE J. REBOUÇAS PIRES NOÉ -OAB/RO 476E

Proc.: 0155024-20.2009.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. FÁBIO ALEXANDRE ABIORANA LUCENA -OAB/RO 3453

Proc.: 0152936-43.2008.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. PATRICIA BERGAMASCHI ARAÚJO -OAB/RO 4242

Proc.: 0158966-31.2007.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. WALTER AIRAM -OAB/RO 1.111

Proc.: 0243835-53.2009.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. SYLVAN BESSA -OAB/RO 1300

Proc.: 0261379-88.2008.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. EDUARDO PINHEIRO DIAS -OAB/RO 3491

Proc.: 0256305-87.2007.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. CARLOS ALBERTO TRONCOSO -OAB/RO 535A

Proc.: 0145281-25.2005.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. SANDRA PEDRETTI BRANDÃO -OAB/RO 459

Proc.: 0131734-10.2008.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. SYLVAN BESSA DOS REIS -OAB/RO 1300

Proc.: 0192415-43.2008.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. NAZA PEREIRA -OAB/RO 1073

Proc.: 0154523-08.2005.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. JULIO CLEY MONTEIRO -OAB/RO 1349

Proc.: 0188968-13.2009.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. CARLOS TRONCOSO -OAB/RO 535A

Proc.: 0237200-61.2006.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. JOSÉ GIRÃO -OAB/RO 2664

Proc.: 0142749-44.2006.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. DANIEL PENHA -OAB/RO 3434

Proc.: 0288924-70.2007.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. DANIEL PENHA -OAB/RO 3434

Proc.: 0192862-65.2007.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. HUGO W. KIKUCHI -OAB/RO 3613

Proc.: 0133410-95.2005.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. MARCEL REIS FERNANDES -OAB/AC 2069

Proc.: 0126198-23.2005.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. SANDRA PEDRETTI BRANDÃO -OAB/RO 459

Proc.: 0007825-96.2006.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. SANDRA PEDRETTI BRANDÃO -OAB/RO 459

Proc.: 0078100-65.2009.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. MEIRIEN AMANTÉA -OAB/RO 2695

Proc.: 0196839-94.2009.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. MEIRIEN AMANTÉA -OAB/RO 2695

Proc.: 0108181-36.2005.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. HOSANILSON BRITO -OAB/RO 1655

Proc.: 0150979-70.2009.8.22.0001
Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos no prazo de 48 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão do mesmo:
Dr. EDUARDO PINHEIRO DIAS -OAB/RO 3491

Proc.: 0249545-54.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Leandro Pinheiro Rosa
Advogado:Andiara Afonso Figueira (OAB/RO 3143)
Requerido:Itaú Seguros S/A

Despacho:
Retifique-se o valor da causa de acordo com o indicado às fls. 47.Analisarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a contestação. Cite-se com as advertências legais.Intime-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009.Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0328511-65.2008.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Romilda Bordignon Milanesi
Advogado:Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Requerido:Tim Celular S. A.
Advogado:Josimar Oliveira Muniz (RO 912)
Despacho:
Vistos. Cumpra-se. Após intime-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0261042-02.2008.8.22.0001
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Jose Luis Xavier Maia
Advogado:Elivana Muniz de Carvalho (OAB/RO 3438)
Requerido:Bradesco Auto Re/ Cia. de Seguros
Advogado:Shanti Correia D Angio (OAB/RO 3971)
Sentença:
Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa e via de consequencia, com fundamento no art. 267 inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA sem resolução de mérito, a ação movida por JOSÉ LUIS XAVIER MAIA contra BRADESCO AUTO/RE CIA. DE SEGUROS, ambos qualificados à fl. 03. Com a ressalva do artigo 12 da Lei n. 1.060/50, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios da parte contrária, estes arbitrados na forma do §4º do art. 20 do CPC, em R$600,00.Certificado o trânsito em julgado, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0262650-35.2008.8.22.0001
Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)
Requerente:Banco Finasa S.A
Advogado:Luciano Mello de Souza (RO 3519)
Requerido:Marcos Aparecido Ferreira dos Santos
DECISÃO :
.Com essas considerações, DETERMINO o encaminhamento dos autos ao Juízo da Comarca de Ji-Paraná - RO, local da residência e domicílio do consumidor, com baixa neste Juízo. Intime-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0240085-14.2007.8.22.0001
Ação:Indenização
Requerente:Rene Idalina Galvão Lira
Advogado:Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira (OAB/RO 1933), Pricilla Araújo Saldanha de Oliveira (OAB/RO 2485)
Requerido:Marisa Lojas Varejistas Ltda
Advogado:Odailton Knorst Ribeiro (OAB/RO 652), Leme Bento Lemos (OAB/RO 308A), Anderson Adriano da Silva (OAB/RO 3331)
Despacho:
DEFIRO o bloqueio de valores por meio de BACENJUD. Havendo bloqueio, se não for irrisório, convole-se em penhora e intime-se o executado.Não havendo ou sendo irrisório, intime-se o exequente.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250010-63.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria Ferreira Soares Costa
Advogado:José Gomes Bandeira Filho (RO 816)
Requerido:Americel S/A
Sentença:
DEFIRO os benefícios da prioridade no andamento do feito com base no art. 71, da Lei n. 10.741/2003. Proceda a escrivania o necessário para a identificação do feito.DEFIRO os benefícios da assistência judiciária.Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo a parte autora apresentar instrumento público de outorga de poderes, a fim de regularizar sua representação processual, vez que trata-se de pessoa analfabeta. Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250087-72.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Walcira Soares da Silva
Advogado:Manoel Veríssimo Ferreira Neto (OAB/RO 3766)
Requerido:Mafre Seguradora S/A
Despacho:
Para que se possa verificar o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.060/50, a parte autora deverá apresentar nos autos os seus comprovantes de rendimentos (contracheque, folha de pagamento, cópia do contrato de trabalho, pró-labore, etc.), sob pena de indeferimento da assistência judiciária e, por consequência, da inicial, face o não recolhimento das custas. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar os documentos ou recolher as custas. No mesmo prazo e sob mesma penalidade, deverá a parte autora apresentar o comprovante de recusa do pagamento pela via administrativa.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250165-66.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Fka Pessoa Me
Advogado:Alexandre Camargo (RO 704)
Executado:Marli Folador
Sentença:
Ante o exposto, com fundamento no art. 295, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial da ação de execução movida por FKA PESSOA ME contra MARLI FOLADOR, ambas qualificadas às fls. 03 e, em conseqüência, com fundamento no art. 267, inciso I, do mesmo Código de Ritos, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante apresentação de fotocópias. Sem custas.Com o trânsito em julgado desta DECISÃO , procedam-se as baixas e comunicações pertinentes, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0249711-86.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Neves e Menezes Distribuidora de Gas Ltda
Advogado:Michel Fernandes Barros (OAB/RO 1790)
Requerido:GATE - Assistência Médica Hospitalar Ltda - Hospital das Clínicas
DECISÃO :
Não há nos autos elementos suficientes para comprovar a verossimilhança das alegações da parte autora.Assim sendo, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora. Cite-se com as advertências legais.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0149717-85.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:João Eudes de Oliveira
Advogado:Francisco Ribeiro Neto (OAB/RO 875)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S. A. - CERON
Sentença:
Ante o pedido de desistência formulado às fls. 32, com fundamento no inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o processo movido por JOÃO EUDES DE OLIVEIRA contra CENTRAIS ELÉTRICAS DE RODÔNIA S/A -CERON, ambos qualificados nos autos e ordeno seu arquivamento. Sem custas.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante apresentação de fotocópias. Com o trânsito em julgado desta DECISÃO , procedam-se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250176-95.2009.8.22.0001
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:João Eduardo da Silva
Advogado:Celso Ceccatto (OAB/RO 111), Rodrigo Tosta Giroldo (OAB/PR 38676)
Executado:Alfa Comercio e Representações Ltda
Sentença:
Ante o exposto, com fundamento no art. 284 parágrafo único e, 295 inciso VI ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial apresentada por JOÃO EDUARDO DA SILVA contra ALFA COMÉRCIO & CONTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA, ambos qualificados nos autos e, em consequência, nos termos do inciso I do art. 267 do mesmo Código, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante apresentação de fotocópias. Sem custas.Com o trânsito em julgado desta DECISÃO , procedam-se as baixas e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0250117-10.2009.8.22.0001
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:A Musical Ltda
Advogado:Andiara Afonso Figueira (OAB/RO 3143)
Requerido:Jose Ribamar Goncalves Xisto
Sentença:
Posto isso, com fundamento nos inciso III do art. 295 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial da ação de cobrança ordinária movida A MUSICAL LTDA contra JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES XISTOS, ambos qualificados às fls. 03 e, em consequência, com fundamento no inciso I do art. 267 do mesmo Diploma Legal, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante apresentação de fotocópias. Sem custas.Com o trânsito em julgado desta DECISÃO , procedam-se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0159469-18.2008.8.22.0001
Ação:Reparação de danos
Requerente:Maria Cristina Simões
Advogado:Douglas Ricardo Aranha da Silva (RO 1779), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:Oceanair Linhas Aéreas Ltda
Advogado:Jamyson de Jesus Nascimento (OAB/RO 1646)
Sentença:
O deposito de fls. 92 foi realizado antes mesmo do pedido de execução do julgado, que foi protocolado no dia 07/08/2009 (fls. 60/62).Desta forma, incabível o arbitramento de honorários advocatícios.Ante o pagamento do débito, com fundamento no inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a obrigação no processo movido por MARIA CRISTINA SIMÕES contra OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA, ambas qualificadas nos autos e ordeno seu arquivamento. Expeça-se alvará, em favor da parte exeqüente, para levantamento da quantia depositada às fls. 92.Considerando que o depósito efetuado pela requerida é maior do que o débito apresentado às fls. 60/62, deverá a parte autora providenciar o recolhimento das custas finais.Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0064894-81.2009.8.22.0001
Ação:Monitória
Requerente:Sergio Seitoku Kiyam
Advogado:Jairo Pelles (RO 1736)
Requerido:Silvia Helena Mota
Despacho:
INDEFIRO o pedido de fls. 11, uma vez que não há comprovação nos autos de que a executada é meeira do imóvel indicado às fls. 12.Requeira o que entender de direito em 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de inércia, intime-se, na forma do parágrafo único, do art. 238, do CPC, pessoalmente a parte autora para impulsionar o feito, no mesmo prazo, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 0043552-14.2009.8.22.0001
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Simplicio Cabral da Silva
Advogado:Jonas Garcia de Souza (OAB/AC 2319)

Requerido:Lindaura Merino Barbosa
Decisão:
Expeça-se alvará em favor da parte exeqüente para levantamento das quantias penhoradas às fls. 41.INDEFIRO o pedido de penhora de valores referentes a restituição de IRPF da parte devedora.O exeqüente não procedeu nenhuma diligência, ou pelo menos não comprovou tais. Eventual auxílio do Judiciário só se justificaria caso o credor tivesse comprovado que esgotou todos os meios possíveis para a localização de bens do devedor. Acerca do tema:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DEPÓSITOS REALIZADOS EM CONTA BANCÁRIA. QUANTIA REFERENTE À RESTITUIÇÃO DO IRPF. NATUREZA ALIMENTAR. ESGOTAMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. 1. Não demonstrando a parte exeqüente ter esgotado os meios de que dispunha para localizar bens do devedor sobre os quais deva recair a penhora, não se justifica a intervenção estatal na busca dos aludidos bens, especialmente quando se trata de solicitação de bloqueio de numerários existentes em contas bancárias, dos quais se desconhece a origem ou a destinação, podendo, inclusive, ter natureza alimentar ou de pagamento de salários. 2. Não se pode admitir que a penhora do processo de execução recaia sobre quantias referentes à restituição do imposto de renda de um dos sócios co-devedores, ante a possível destinação daquele numerário, que entre outras, pode ter natureza alimentar, 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF 1ª, Região, 8ª Turma, AG 200501000423102, DES. FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, j. 30/05/2008) Indique o exeqüente bens suscetíveis de penhora em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução pelo pagamento. Intime-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Elza Elena Gomes Silva
Escrivã Judicial

COMARCA DE JI-PARANÁ

1ª VARA CÍVEL

1º Cartório Cível
Juíza Sandra Martins Lopes
Escrivã Belª Jozilda da Silva Bezerra

Proc.: 0047947-42.2006.8.22.0005
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Caiari Materiais Para Construção Ltda
Advogado:Jobeci Geraldo dos Santos (OAB/RO 541A), Melissa Maria Valério (OAB/RO 2232)
Executado:Jose Aristides de Jesus Mota
Advogado:José Aristides de Jesus Mota (OAB/PR 9.856-OAB/PR)
DECISÃO :
Vistos. Efetuada consulta on line no RENAJUD foi constatado que não há restrição sobre o veículo, conforme documento anexo, confirmando assim a consulta feita no DETRAN à fl. 48.Oportuno constar que nem sempre quando consta restrição no documento de licenciamento do veículo é porque ainda não foi baixado pelo agente, pois mesmo baixado pelo agente, para sair a restrição do documento do veículo, o Detran cobra taxa para emissão de novo documento de registro, mesmo sem transferência.Posto isso, defiro o pedido de fl. 97, ordenando a expedição de MANDADO para penhora sobre o veículo indicado e remoção e depósito em favor do exequente.Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Sandra Martins Lopes Juíza de Direito

Proc.: 0020699-96.2009.8.22.0005
Ação:Alvará Judicial
Requerente:Pedro Henrique de Souza Holanda
Advogado:Joao Carlos Veris (RO 906), Christian Fernandes Rabelo (333-B)
Interessado (Parte P:Klesio Jose Torres Gomes
Advogado:Magda Rosangela Franzin Stecca (OAB/RO 303)
Sentença:
Vistos. Nos termos do parecer do MInistério Público às fls.58/60, o qual adoto, passando a fazer parte integrante desta DECISÃO , considerando que os valores almejados para liberação estão bloqueados por DECISÃO judicial, falta condição da ação relativa a possibilidade jurídica do pedido de alvará.Posto isso, configurada a carência de ação por falta de possibilidade jurídica do pedido , DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, VI, do CPC.Sem ônus.P.R.I.

Proc.: 0032106-41.2005.8.22.0005
Ação:Execução de Título Judicial
Embargante:Lenoir Massalai
Advogado:Nilton Cezar Rios (OAB/RO 1795)
Embargado: Pemaza - Pereira Martins da Amazonia Ltda
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl: "Certifico que transcorreu in albis o prazo para a apresentação de impugnação á penhora

Proc.: 0011417-68.2008.8.22.0005
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais de Nível Superior da Área da Saúde de Ji Paraná e Região Ltda UNICRED
Advogado:Marcia Regina Barbisan de Souza (OAB/RO - 2031)
Requerido:Maria Aparecida Alves de Lima
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl: "Certifico que decorreu o prazo de suspensão deferido á fls.63, vº".

Proc.: 0118882-39.2008.8.22.0005
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Bigsal Industria e Comércio de Suplementos Para Nutrição Animal Ltda
Advogado:Wisley Machado Santos de Almada (RO 1217), Gilberto Piselo do Nascimento (OAB/RO 78B)
Executado:Reginaldo Zambone, Cleuza Aparecida Ferreira Zambone
Carta precatória - Devolvida:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da carta precatória devolvida.

Proc.: 0021930-66.2006.8.22.0005
Ação:Execução contra devedor solvente
Exequente:Pemaza S/A
Advogado:Maria da Conceição Silva Abreu ( )
Executado:Evandro Sartori Orlandi
Despacho:
"Vistos. Defiro (fl. 95). Oficie-se para o DETRAN para que proceda a restrição sobre referido veículo para impedir eventual tranferência para terceiro. Concedo prazo de 90 dias para a parte credora diligenciar no sentido de localizar bens penhoráveis. I."
Ato Ordinatório: Decorrido o prazo de suspensão deferido.

Proc.: 0013204-69.2007.8.22.0005
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Amazônia Pneus Ltda.
Advogado:Wisley Machado Santos de Almada (OAB/RO 1217), Gilberto Piselo do Nascimento (OAB/RO 78B)
Executado:Neide Santos Loeblein
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl: "Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o executado pagar o débito ou opor embargos ".

Proc.: 0043839-33.2007.8.22.0005
Ação:Execução de título judicial
Requerente:José Anair dos Santos
Advogado:José Luis Torelli Gabaldi (OAB/RO 2543)
Requerido:Nobre Seguradora do Brasil S.A.
Advogado:Carlos Henrique Teles de Negreiros (OAB/RO 3185), Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada do Relatório de Conta Judicial.

Proc.: 0038404-44.2008.8.22.0005
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Maria de Fátima de Araújo
Advogado:Wanderlan da Costa Monteiro (3991-RO)
Executado:Julia Fernandes Coimbra
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão deferido à fls.35".

Proc.: 0089143-89.2006.8.22.0005
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Elias Malek Hanna (OAB/RO 356B)
Executado:Rosana Ferreira Santos, Raimundo Leitao Alves
Advogado:Célia Regina Santana Moreda (OAB/RO 2271)
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl: "Certifico que decorreu o prazo de suspensão deferido à fls.53".

Proc.: 0090273-17.2006.8.22.0005
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Antônio Fraccaro, Nilton Cezar Rios
Advogado:Antônio Fraccaro (OAB/RO 1941)
Executado:Jair Ferreira Brum
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl: "Certifico que decorreu o prazo de suspensão deferido à fls.115".

Proc.: 0157969-02.2008.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Wilson dos Reis Miranda dos Santos
Advogado:Cleber Faustino de Souza (OAB/RO 1743)
Requerido:Instituto Nacional de Seguro Social INSS
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada do Relatório de Laudo Pericial de fls. 72 á 79.

Proc.: 0047144-88.2008.8.22.0005
Ação:Dissolução de sociedade de fato
Requerente:M. T. P.
Advogado:Justino Araújo (OAB/RO 565A)
Requerido:J. E. de O.
Advogado:Leni Matias Oldakowski (OAB/RO 3809)
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl: "Certifico que decorreu o prazo de suspensão deferido à fls.174".

Proc.: 0006726-74.2009.8.22.0005
Ação:Interdição
Interditante:Leandro Chagas
Advogado:Defensor Publico (RO. 000.)
Interditado:Marlene Chagas Ninck
Sentença:
Registro de Sentença no LD, sob n. _____/2009.
LEANDRO CHAGAS, nacionalidade brasileira, casado, vigilante, portador do RG n. 102.035-SSP/RO, inscrito no CPF n. 559.146.917-53, residente e domiciliada na Rua Rio Amazonas, n. 701, Bairro Jardim dos Migrantes, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, propôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA em desfavor de MARLENE CHAGAS NINCK, nacionalidade brasileira, solteira, portadora do RG n. 000478861- SSP/RO, inscrita no CPF n. 421.049.202-72, residente e domiciliada na Rua Rio Amazonas, n. 701, Bairro Jardim dos Migrantes, nesta cidade de Ji- Paraná/RO, objetivando a decretação da interdição da requerida, com nomeação como seu curador, alegando, em suma, que a requerida está incapacitada para os atos da vida civil, conforme inicial às fls. 03/05, instruída com documentos às fls. 06/13 e 16. Manifestação do Ministério Público à fl. 17, requerendo interrogatório.
É o relatório.
Decido.
Trata-se de pedido de interdição de Marlene Chagas Ninck pleiteado por seu genitor Leandro Chagas sob alegação de que a requerida está impossibilitada para a prática dos atos da vida civil. Analisando os autos, mormente o laudo médico de fl. 16, patente que a requerida deve realmente ser interditada, pois o laudo médico atesta que a requerida sofre de esquizofrenia paranóide com 13 anos de evolução, apresentado apatia, indiferença afetiva, embotamento mental, desorientação auto e alopsíquica, sendo incapaz de assumir qualquer responsabilidade pelos atos da vida civil. Autos n. 005.2009.000672-6 – p. 1 de 2 Posto isso, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARLENE CHAGAS NINCK, nacionalidade brasileira, solteira, natural de Barra de São Francisco/ES, nascida aos 05-03-1972, portadora do RG n. 000478861- SSP/RO, inscrita no CPF n. 421.049.202-72, residente e domiciliada

na Rua Rio Amazonas, n. 701, Bairro Jardim dos Migrantes, nesta cidade de Ji- Paraná/RO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do NCC, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do NCC, nomeio-lhe CURADOR o requerente LEANDRO CHAGAS, nacionalidade brasileira, casado, vigilante, portador do RG n. 00001023035-SSP/RO, inscrito no CPF sob n. 559.146.917-53, residente e domiciliada na Rua Rio Amazonas, n. 701, Bairro Jardim dos Migrantes, nesta cidade de Ji-Paraná/RO, DECRETANDO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 269, I, do CPC, condenando a requerida nos ônus sucumbenciais, fixando honorários advocatícios no valor de R$300,00 (art. 20, §3º, do CPC), entretanto, suspendendo a exigibilidade do pagamento em em razão do benefício de gratuidade de justiça (art. 12 da Lei 1.060/50). Em cumprimento ao disposto no art. 1.184 do CPC e art. 9º, III, do NCC, expeça-se o necessário para inscrição da presente no Cartório de Registro Civil desta Comarca, e publique-se na imprensa por três vezes, com intervalo de 10 dias.
Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral.
P.R.I.
Ji-Paraná/RO, 15 de abril de 2009.
Sandra Martins Lopes
Juíza de Direito

Proc.: 0002267-29.2009.8.22.0005
Ação:Monitória
Requerente:Agropeças Comercio de Peças Ltda
Advogado:Neumayer Pereira de Souza (OAB/RO 1537)
Requerido:Guiso Construções e Terraplenagem Ltda
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl: "Certifico que transcorreu in albis o prazo para o Autor comprovar a publicação do edital".

Proc.: 0048180-05.2007.8.22.0005
Ação:Depósito
Autor:Unibanco - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogado:Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/AC 2284A)
Requerido:Alicio Tomaz dos Santos
Advogado:Deomagno Felipe Meira (OAB/RO 2513)
Carta precatória - Devolvida:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da carta precatória devolvida.

Proc.: 0116790-88.2008.8.22.0005
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Francisco Geraldo Filho
Advogado:Francisco Geraldo Filho (OAB/RO 2342)
Requerido:Município de Ji-Paraná - RO
Advogado:Procurador do Município (OAB/RO 0000)
Ficam as partes, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada do Relatório de Conta Judicial.

Proc.: 0071340-88.2009.8.22.0005
Ação:Carta Precatória (Cível)
Exequente:Nutrizon Alimentos Ltda
Advogado:Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)
Executado:Carlos Roberto Concolato
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada de que não houve interposição de embargos a execução a cerca da penhora.

Proc.: 0005446-73.2006.8.22.0005
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Centrais Elétricas de Rondônia S.A. CERON
Advogado:Olívia Alves Moreira (OAB/RO 2212), Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230)
Requerido:Luiz Antonio dos Santos
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da certidão de óbito de fls.82.

Proc.: 0072605-28.2009.8.22.0005
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Luciano Boabaid Bertazzo (RO 1.894)
Requerido:Jose Rinaldo Alves Ramos
Despacho:
Vistos. Efetuada restrição no cadastro através do meio "on line" (RENAJUD), conforme documento anexo. Efetuada consulta no site da Receita Federal, conforme documento anexo, consta endereço do requerido como sendo Av. Marechal Deodoro da Fonseca, n. 660, JD Presidencial, Ji-Paraná/RO. Expeça-se MANDADO para cumprimento do ato judicial à fl. 24/25, a ser cumprido no endereço informado pela Receita Federal. I. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Martins Lopes - Juíza de Direito

Proc.: 0009261-73.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:José Antônio Thomaz, Irma Longhi Bisconsin, Maria Amabile Bisconsin, Guilherme Bisconsin, Inez Bisconsin, Antonio Bisconsin, Luiz Bisconsin, Osmar Bisconsin, José Tadeu Bisconsin, Fatima de Lourdes Bisconsin Torres., Osvaldo Bisconsin, Aparecida Bisconsin Castro Costa, Odilia de Souza Oliveira, Ozias de Oliveira, Leonir de Oliveira Luciano, Zizelde Landim Morales, Sonia Aparecida Baqueta, Carlos Fernandes Morales, Alfredo Donizete Morales, Jeová Ivo de Aguiar Filho, Neide Cardoso Pereira, Edinaldo Cardoso Pereira, Rita de Fátima Nunes Inácio, Anair Benites Bertacco, Alcir José Bertacco, Ana Lúcia Bertacco Santos, Anna Krauser, Florisvaldo Krauzer, Clarinda Krauzer, Maria Madalena Gonzaga Thomaz
Advogado:Dirceu Ribeiro de Lima (OAB/RO 3471), Franciele Xavier de Lima (OAB/RO 3467), Dirceu Ribeiro de Lima (OAB/RO 3471)
Requerido:Banco do Brasil S/a
Advogado:Leni Matias Oldakowski (OAB/RO 3809), Donizeti Elias de Souza (OAB/RO 266-B)
Despacho:
Ao Banco do Brasil S A para depositar a diferença reclamada pela parte autora, e, cumprido, libere-se, arquivando-se o feito.

Proc.: 0013382-47.2009.8.22.0005
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:M. A. dos S.
Advogado:Jefferson Freitas Vaz (RO 1611)
Executado:L. J. B.
Despacho:
Vistos. Sem possibilidade de arresto on line porque o CPF identificado na nota promissória é invalido, conforme consulta na Receita Federal anexa.Cite-se por edital.

Proc.: 0073903-55.2009.8.22.0005
Ação:Monitória
Requerente:Antonio Masumy Ito
Advogado:Hiram Cesar Silveira (RO 547)

Requerido:Solange A Domingos Me
Advogado:Edilson Stutz (OAB/RO 309B), Renata Alice Pessoa Ribeiro de C. Stutz (RO 1112)
Despacho:
Vistos. Nos termos do art. 125, IV, do CPC, designo Audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 24 de março de 2010, às 9 horas. I. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Martins Lopes - Juíza de Direito

Proc.: 0074940-54.2008.8.22.0005
Ação:Prestação de contas (credor ou devedor)
Requerente:Cooperativa Agropecuaria dos Produtores de Leite e Café de Ji Paraná Ltda Cooperleite
Advogado:N. Xavier Gama (POAB/RO 8145)
Requerido:Pedro Dallapicola, João Batista de Souza
Advogado:Sinval Barros (AC 1832), Sinval Barros (AC 1.832)
Despacho:
Vistos. A tutela de cognição foi prestada, devendo a parte autora comprovar recolhimento de custas integrais, e, depois pedir reembolso em execução, nos termos do art.19/20 do CPC.

Proc.: 0117517-47.2008.8.22.0005
Ação:Execução de título extrajudicial
Requerente:Centauro Grafica e Editora Ltda
Advogado:Carlos Luiz Pacagnan (RO 107-B)
Requerido:GM Cosméticos Indústria e Comércio de Importação e Exportação Ltda
DECISÃO :
Vistos. Defiro a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, acolhendo as razões apresentadas pela exequente, razão pela qual ordeno a inclusõ das sócias, conforme requerido à fl. 141, e citação sob o rito executário, conforme valor á fl. 145, atualizado até 18-11-09.I.

Proc.: 0025380-12.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Leandro de Freitas Melo
Advogado:Darlene de Almeida Ferreira (OAB/RO 1338)
Requerido:B C S Seguros S/A
Advogado:Maristella de Farias Melo Santos (OAB/RJ 135132), Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972)
Sentença:
Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE COBRANÇA, condenando a requerida BCS Seguros S/A ao pagamento da importância de R$10.192,50 (dez mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) em favor do autor Leandro de Freitas Melo, atualizado monetariamente e com juros de mora a partir da data do pagamento parcial em 18-12-2008, DECRETANDO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no artigo 269, I, do CPC, condenando-a, ainda, nos ônus de sucumbência, fixando honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação (art. 20, §3º, do CPC).

Proc.: 0022632-07.2009.8.22.0005
Ação:Separação Consensual
Requerente:D. G. de M. M. F. dos R.
Advogado:Francisco Geraldo Filho (OAB/RO - 2342)
Despacho:
Defiro fl.31.Após, ao arquivo.

Proc.: 0034002-80.2009.8.22.0005
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO
Advogado:Maria Lucilia Gomes (OAB/SP 84206), Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894)
Requerido:Daniele Cristina Ribeiro Me
Despacho:
Aguarde-se, por 90 dias, a comprovação do recolhimento das custas, conforme determinado.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Martins Lopes Juíza de Direito

Proc.: 0127664-45.2002.8.22.0005
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Elias Malek Hanna (OAB/RO 356B)
Executado:Karol Comércio e Representação Ltda, João Expedito da Silva, D Ney Aparecida Santos da Silva
Sentença:
Registro de Sentença no LD, sob n. ___/2009.Banco Bradesco, instituição financeira de direito privado, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, Município de Osasco/SP, inscrito no CNPJ n.60.746.948/0001-12, propôs EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em desfavor de KAROL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, JOÃO EXPEDITO DA SILVA E D'NEY APARECIDA SANTOS DA SILVA, qualificados nos autos. Dentre outros atos judiciais concedendo suspensão para a parte diligenciar a procura de bens, às fls. 75 foi editado ato judicial a seguir transcrito: AVOCO OS AUTOS.Registro meta estabelecida pelo CNJ-Conselho Nacional de Justiça para solução dos processos distribuídos até o ano de 2005 até o final deste ano.Constata-se que o processo teve inicio em 2002, sem êxito o procedimento executório da sentença.Diligências por este juízo foram realizadas para localização de bens, sem êxito, com sucessivas suspensões para o credor diligenciar a procura de bens.Portanto, evidente que o processo não está atendendo o princípio da utilidade da execução, que se expressa através da afirmação de que a execução deve ser útil ao credor, não se permitindo sua transformação em instrumento de simples castigo ou sacrifício do devedor, impondo-se o estabelecimento de prazo para localização de bens, prestigiando tambem o princípio da estabilização das relações jurídicas, trilhando entendimento do julgado em Apelação n.100.005.1999.009746-8, em feito deste Juízo da 1ª Vara Cível de Jí-Paraná.Diante disso, reduzo o prazo concedido no último ato judicial, concedendo o prazo de 10 dias para manifestação eficaz para prestação da tutela jurisdicional invocada (art.598,791, III c/c 177, do CPC), pois, sem bens fica impossibilitada a satisfação do crédito em juízo. Decorrido o prazo sem manifestação eficaz,o que significa que não é pedido de prazo de suspensão do feito, e, sim, demonstração efetiva da existência de bens penhoráveis, o feito será extinto por impossibilidade de satisfação do crédito, diante do estabelecimento de obstáculo para o desenvolvimento regular do processo,com espeque no art. 267, IV, c/c 598 do CPC, independente de nova intimação, e ficará autorizado o desentranhamento dos documentos instrutórios da execução, mediante cópia, e lançamento no documento desentranhado do número do processo, o tipo de ação e o cartório respectivo (Diretrizes Gerais Judiciais, Capítulo II, Seção XII, art. 100, §2º). I. . Ji-Paraná/RO, terca-feira, 10 de novembro de 2009 Sandra Martins Lopes Juíza de Direito. À fl.76, consta certidão referente ao decurso do prazo determinado na DECISÃO mencionada, não havendo manifestação da parte interessada eficaz para ser mantido o prosseguimento do feito. É o breve relato.DECIDO.Trata-se de ação de execução sem alcançar o sucesso pretendido, tendo havido a concessão de suspensão

para o credor encontrar bens do executado.Conforme ato judicial transcrito no relatório, houve deferimento de suspensão do processo condicionada a prazo fixado, com fundamento legal eficaz para afastar o usual ato de suspensão eterna (sine die), com resultado comumente inútil, sem guarida legal, configurando anomalia em nosso ordenamento jurídico, não sendo legítima a interpretação do artigo 791, III, do CPC, como soi ocorrer, em dissonância ao disposto nos artigos 475-R, 598 e 177 do CPC, a seguir transcritos: Art. 475-R. Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial. Art. 598. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento. Art. 177. Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos em lei. Quando esta for omissa, o juiz determinará os prazos, tendo em conta a complexidade da causa. No escólio de Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II, Processo de Execução e Processo Cautelar), processo de conhecimento e processo de execução não são figuras antagônicas e inconciliáveis. Ao contrário, são instrumentos que se completam no exercício da função pública de jurisdição. Subordinam-se a princípios comuns e se destinam a um mesmo fim: manutenção efetiva da ordem jurídica. O novo Código não adotou, porém, o critério tradicional de reunir numa parte geral as regras comuns a todos os processos e procedimentos. Coube, assim, ao processo de conhecimento (Livro I) a tarefa de funcionar como o repositório das disposições gerais de todo o processo civil. Daí a determinação do art. 598, mandando aplicar subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento. Dentre as disposições que regem o processo de conhecimento, podem ser exemplificadamente mencionadas as que se relacionam com a exigência de representação das partes por advogado (art. 36), sobre poderes, deveres e responsabilidades do juiz (arts. 125 a 138), forma dos atos processuais (art. 154 a 170), sobre o tempo e lugar dos atos processuais (arts. 172 a 176), prazos (arts. 177 a 199), distribuição, registro e valor dos processos (arts. 251 a 261), provas, recursos e tudo mais que, não tendo sido objeto de regulamentação específica no processo de execução , possa ser cogitado e aplicado no curso da execução forçada e seus incidentes.Relevante, também, mencionar, o princípio da utilidade da execução, que se expressa através da afirmação de que a execução deve ser útil ao credor, não se permitindo sua transformação em instrumento de simples castigo ou sacrifício do devedor.Destarte, estando em evidência a inexistência de patrimônio do devedor para satisfação do direito do credor, e, considerando que após o decurso do último prazo concedido de acordo com a norma processual civil, o credor não obteve êxito na localização de bens do devedor, estabelecendo obstáculo para a satisfação do crédito em juízo, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, IV c/c 598 do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos instrutórios da execução, mediante cópia, e lançamento no documento desentranhado do número do processo, o tipo de ação e o cartório respectivo (Diretrizes Gerais Judiciais, Capítulo II, Seção XII, art. 100, §2º). Sem ônus.P.R.I.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Martins Lopes Juíza de Direito

Proc.: 0076747-51.2004.8.22.0005
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado:Douglacir Antônio Evaristo Sant Ana (OAB/RO 287)
Requerido:Clóves Buss

Sentença:
Registro de Sentença no LD, sob n. _____/2009.Registro meta estabelecida pelo CNJ-Conselho Nacional de Justiça para solução dos processos distribuídos até o ano de 2005 até o final deste ano.CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A-CERON, qualificada nos autos, propôs EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL em desfavor de CLOVES BUSS, qualificado nos autosDentre outros atos judiciais de suspensão para a parte diligenciar a procura de bens, às fls. 82, foi editado ato judicial a seguir transcrito:"AVOCO OS AUTOS.Registro meta estabelecida pelo CNJ-Conselho Nacional de Justiça para solução dos processos distribuídos até o ano de 2005 até o final deste ano.Constata-se que o processo teve inicio em 2004, sem êxito o procedimento executório da sentença.Diligências por este juízo foram realizadas para localização de bens, sem êxito, com sucessivas suspensões para o credor diligenciar a procura de bens.Portanto, evidente que o processo não está atendendo o princípio da utilidade da execução, que se expressa através da afirmação de que a execução deve ser útil ao credor, não se permitindo sua transformação em instrumento de simples castigo ou sacrifício do devedor, impondo-se o estabelecimento de prazo para localização de bens, prestigiando tambem o princípio da estabilização das relações jurídicas, trilhando entendimento do julgado em apelação n.100.005.1999.009746-8., em feito deste Juízo da 1ª Vara Cível de Jí-Paraná.Diante disso, reduzo o prazo concedido no último ato judicial, concedendo o prazo de 10 dias para manifestação eficaz para prestação da tutela jurisdicional invocada (art.598,791, III c/c 177, do CPC), pois, sem bens fica impossibilitada a satisfação do crédito em juízo. Decorrido o prazo sem manifestação eficaz,o que significa que não é pedido de prazo de suspensão do feito, e, sim, demonstração efetiva da existência de bens penhoráveis, o feito será extinto por impossibilidade de satisfação do crédito, diante do estabelecimento de obstáculo para o desenvolvimento regular do processo,com espeque no art. 267, IV, c/c 598 do CPC, independente de nova intimação, e ficará autorizado o desentranhamento dos documentos instrutórios da execução, mediante cópia, e lançamento no documento desentranhado do número do processo, o tipo de ação e o cartório respectivo (Diretrizes Gerais Judiciais, Capítulo II, Seção XII, art. 100, §2º). I.Ji-Paraná/RO, terça-feira, 10 de novembro de 2009Sandra Martins Lopes Juíza de Direito. À fl. 83v, consta certidão referente ao decurso do prazo determinado na DECISÃO mencionada, não havendo manifestação da parte interessada eficaz para ser mantido o prosseguimento do feito.É o breve relato.DECIDO.Trata-se de ação de execução sem alcançar o sucesso pretendido, tendo havido a concessão reiterada de suspensão para o credor encontrar bens do executado. Conforme ato judicial transcrito no relatório, houve deferimento de suspensão do processo condicionada a prazo fixado, com fundamento legal eficaz para afastar o usual ato de suspensão eterna (sine die), com resultado comumente inútil, sem guarida legal, configurando anomalia em nosso ordenamento jurídico, não sendo legítima a interpretação do artigo 791, III, do CPC, como soi ocorrer, em dissonância ao disposto nos artigos 475-R, 598 e 177 do CPC, a seguir transcritos: Art. 475-R. Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial. Art. 598. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento. Art. 177. Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos em lei. Quando esta for omissa, o juiz determinará os prazos,

tendo em conta a complexidade da causa. No escólio de Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II, Processo de Execução e Processo Cautelar), "processo de conhecimento e processo de execução não são figuras antagônicas e inconciliáveis. Ao contrário, são instrumentos que se completam no exercício da função pública de jurisdição. Subordinam-se a princípios comuns e se destinam a um mesmo fim: manutenção efetiva da ordem jurídica. O novo Código não adotou, porém, o critério tradicional de reunir numa parte geral as regras comuns a todos os processos e procedimentos. Coube, assim, ao processo de conhecimento (Livro I) a tarefa de funcionar como o repositório das disposições gerais de todo o processo civil. Daí a determinação do art. 598, mandando aplicar subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento. Dentre as disposições que regem o processo de conhecimento, podem ser exemplificadamente mencionadas as que se relacionam com a exigência de representação das partes por advogado (art. 36), sobre poderes, deveres e responsabilidades do juiz (arts. 125 a 138), forma dos atos processuais (art. 154 a 170), sobre o tempo e lugar dos atos processuais (arts. 172 a 176), prazos (arts. 177 a 199), distribuição, registro e valor dos processos (arts. 251 a 261), provas, recursos e tudo mais que, não tendo sido objeto de regulamentação específica no processo de execução , possa ser cogitado e aplicado no curso da execução forçada e seus incidentes. Relevante, também, mencionar, o princípio da utilidade da execução, que se expressa através da afirmação de que a execução deve ser útil ao credor, não se permitindo sua transformação em instrumento de simples castigo ou sacrifício do devedor. Destarte, estando em evidência a inexistência de patrimônio do devedor para satisfação do direito do credor, e, considerando que após o decurso do último prazo concedido de acordo com a norma processual civil, o credor não obteve êxito na localização de bens do devedor, estabelecendo obstáculo para a satisfação do crédito em juízo, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, IV c/c 475-R e 598 do CPC.Após o trânsito em julgado, ao Contador Judicial, para apuração do valor devido, expedindo-se certidão de crédito em favor da parte credora.Sem ônus e procedidos os atos decorrentes, arquive-se.P.R.I.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Martins Lopes Juíza de Direito

Proc.: 0005300-03.2004.8.22.0005
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Transcontinental Hoteis e Turismo S/A
Advogado:Daniel Solum Franco (OAB/RO 1187), Deolamara Lucindo Bonfá (OAB/RO 1561), Não Informado ( )
Executado:Elisandra Marins de Araújo
Sentença:
Relevante, também, mencionar, o princípio da utilidade da execução, que se expressa através da afirmação de que a execução deve ser útil ao credor, não se permitindo sua transformação em instrumento de simples castigo ou sacrifício do devedor,impondo-se o estabelecimento de prazo para localização de bens, prestigiando tambem o princípio da estabilização das relaçãoes jurídicas, trilhando entendimento do julgado em Apelação n.100.005.1999.009746-8, em feito deste Juízo da 1ª Vara Cível de Jí-Paraná/RO.Destarte, estando em evidência a inexistência de patrimônio do devedor para satisfação do direito do credor, e, considerando que após o decurso do último prazo concedido de acordo com a norma processual civil, o credor não obteve êxito na localização de bens do devedor, estabelecendo obstáculo para a satisfação do crédito em juízo, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, IV c/c 598 do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos instrutórios da execução, mediante cópia, e lançamento no documento desentranhado do número do processo, o tipo de ação e o cartório respectivo (Diretrizes Gerais Judiciais, Capítulo II, Seção XII, art. 100, §2º).Sem ônus.P.R.I.

Proc.: 0047286-97.2005.8.22.0005
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Corina Abadia Alves Correa
Advogado:Aparecida de Oliveira Gutierrez Filha de Matos (OAB/RO 1315)
Requerido:Mauro Francisco da Trindade - ME, Mauro Francisco da Trindade
Advogado:( ), José Bruno Ceconello (OAB/RO 1855), ( )
Sentença:
Registro de Senten? no LD, sob n. _____/2009. Vistos Registro meta estabelecida pelo CNJ-Conselho Nacional de Justiça para solução dos processos distribuídos até o ano de 2005 até o final deste ano.Regularmente intimada a parte credora na forma do art. 267, ? 1?, do CPC, n? houve impulso processual, conforme certificado ·fl. 343, v, raz? pela qual DECRETO A EXTIN??O O DO PROCESSO SEM RESOLU??O DO M?RITO, com espeque no art. 267, III, do CPC.Após o trânsito em julgado, ao Contador Judicial, para apuração do valor devido, expedindo-se certidão de crédito em favor da parte credora.Sem ônus e procedidos os atos decorrentes, arquive-se.P.R.I.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 19 de novembro de 2009. Sandra Martins Lopes Juíza de DireitoJi-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Martins Lopes Juíza de Direito

Proc.: 0051039-23.2009.8.22.0005
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Banco Brasileiro de Descontos S/A Bradesco
Advogado:Elias Malek Hanna ( )
Executado:Transfutura Transporte e Turismo Ltda, Luzia Aparecida da Silva Aguiar
Decisão:
Vistos.Em consulta ao RENAJUD e DETRAN, anexa, constata-se que o veículo penhorado é de propriedade do BANCO ITAÚ S/A, arrendatário Erli Fernandes de Aguiar, portanto, impenhorável, razão pela qual declaro sem efeito a penhora realizada, não estando garantida a execução.Desentranhe-se o mandado para cumprimento em bens penhoráveis.

Proc.: 0241283-06.2009.8.22.0005
Ação:Alvará Judicial
Requerente:Raimundo Franco, Adevanir Soares Franco
Advogado:Edson Cesar Calixto (OAB/RO 1873), Edson Cesar Calixto Junior (OAB/RO 3897)
Sentença:
Registro de Sentença no LD, sob n. ___/2009. Diante das provas documentais apresentadas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para autorizar os requerentes RAYMUNDO FRANCO, portador do RG n. 184.246-SSP/RO, inscrito no CPF n. 408.203.352-15, e ADEVANIR SOARES FRANCO, portadora do RG n. 538.706-SSP/RO, inscrita no CPF n. 571.999.222-72, a efetuarem o levantamento do saldo existente na Caixa Econômica Federal

¿ agência 1824, referente ao PIS/PASEP n. 1273451865-3 e FGTS, depositado em nome de Edemilson Soares Franco, em razão de seu falecimento, DECRETANDO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 269, I do CPC.Dispensado o prazo recursal por ausência de controvérsia, expeça-se Alvará. Após, arquivem-se os autos.P.R.I.

Proc.: 0112990-96.2001.8.22.0005
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Município de Ji-Paraná - RO
Executado:Agua Pe Comercio e Representacao Ltda
Advogado:Janus Pantoja (OAB-RO 1339), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Andréa Cristina Nogueira ( )
Sentença:
Registro de Sentença no LD, sob n. _____/2009.Registro meta estabelecida pelo CNJ-Conselho Nacional de Justiça para solução dos processos distribuídos até o ano de 2005 até o final deste ano.Município de Ji-Paraná - RO , qualificado nos autos,, propôs EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL em desfavor de Agua Pe Comercio e Representacao Ltda, qualificada nos autos.Às fls. 329, foi editado ato judicial a seguir transcrito:"AVOCO OS AUTOS.Registro meta estabelecida pelo CNJ-Conselho Nacional de Justiça para solução dos processos distribuídos até o ano de 2005 até o final deste ano. Constata-se que o processo teve inicio em 2001, sem êxito o procedimento executório da sentença.Diligências por este juízo foram realizadas para localização de bens, sem êxito.Portanto, evidente que o processo não está atendendo o princípio da utilidade da execução, que se expressa através da afirmação de que a execução deve ser útil ao credor, não se permitindo sua transformação em instrumento de simples castigo ou sacrifício do devedor.Diante disso, reduzo o prazo concedido no último ato judicial, concedendo o prazo de 05 dias para manifestação eficaz para prestação da tutela jurisdicional invocada (art.598,791, III c/c 177, do CPC), pois, sem bens fica impossibilitada a satisfação do crédito em juízo. Decorrido o prazo sem manifestação eficaz, o feito será extinto por ausência de pressuposto para o desenvolvimento regular do processo, com espeque no art. 267, IV, c/c 598 do CPC, independente de nova intimação, e ordenado a expedição de certidão de crédito, mediante cáculo atualizado.I. Ji-Paraná, segunda-feira, 9 de novembro de 2009. Sandra Martins Lopes Juíza de Direito.?À fl. 330, verso, consta certidão referente ao decurso do prazo determinado na decisão mencionada, não havendo manifestação da parte interessada eficaz para ser mantido o prosseguimento do feito.É o breve relato.DECIDO.Trata-se de ação de execução sem alcançar o sucesso pretendido, tendo havido a concessão reiterada de suspensão para o credor encontrar bens do executado. Conforme ato judicial transcrito no relatório, houve deferimento de suspensão do processo condicionada a prazo fixado, com fundamento legal eficaz para afastar o usual ato de suspensão eterna (sine die), com resultado comumente inútil, sem guarida legal, configurando anomalia em nosso ordenamento jurídico, não sendo legítima a interpretação do artigo 791, III, do CPC, como soi ocorrer, em dissonância ao disposto nos artigos 475-R, 598 e 177 do CPC, a seguir transcritos: ?Art. 475-R. Aplicam-se subsidiariamente ao cumprimento da sentença, no que couber, as normas que regem o processo de execução de título extrajudicial.? ?Art. 598. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento.? ?Art. 177. Os atos processuais realizar-se-ão nos prazos prescritos em lei. Quando esta for omissa, o juiz determinará os prazos, tendo em conta a complexidade da causa.? No escólio de Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II, Processo de Execução e Processo Cautelar), "processo de conhecimento e processo de execução não são figuras antagônicas e inconciliáveis. Ao contrário, são instrumentos que se completam no exercício da função pública de jurisdição. Subordinam-se a princípios comuns e se destinam a um mesmo fim: manutenção efetiva da ordem jurídica. O novo Código não adotou, porém, o critério tradicional de reunir numa parte geral as regras comuns a todos os processos e procedimentos. Coube, assim, ao ?processo de conhecimento? (Livro I) a tarefa de funcionar como o repositório das ?disposições gerais? de todo o processo civil. Daí a determinação do art. 598, mandando aplicar subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento.? Dentre as disposições que regem o processo de conhecimento, podem ser exemplificadamente mencionadas as que se relacionam com a exigência de representação das partes por advogado (art. 36), sobre poderes, deveres e responsabilidades do juiz (arts. 125 a 138), forma dos atos processuais (art. 154 a 170), sobre o tempo e lugar dos atos processuais (arts. 172 a 176), prazos (arts. 177 a 199), distribuição, registro e valor dos processos (arts. 251 a 261), provas, recursos e tudo mais que, não tendo sido objeto de regulamentação específica no processo de execução , possa ser cogitado e aplicado no curso da execução forçada e seus incidentes. Relevante, também, mencionar, o princípio da utilidade da execução, que se expressa através da afirmação de que a execução deve ser útil ao credor, não se permitindo sua transformação em instrumento de simples castigo ou sacrifício do devedor, impondo-se o estabelecimento de prazo para localização de bens, prestigiando tambem o princípio da estabilização das relaçãoes jurídicas, trilhando entendimento do julgado em Apelação n.100.005.1999.009746-8, em feito deste Juízo da 1ª Vara Cível de Jí-Paraná/RO. Destarte, estando em evidência a inexistência de patrimônio do devedor para satisfação do direito do credor, e, considerando que após o decurso do último prazo concedido de acordo com a norma processual civil, o credor não obteve êxito na localização de bens do devedor, estabelecendo obstáculo para a satisfação do crédito em juízo, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, IV c/c 475-R e 598 do CPC.Após o trânsito em julgado, ao Contador Judicial, para apuração do valor devido, expedindo-se certidão de crédito em favor da parte credora.Sem ônus e procedidos os atos decorrentes, arquive-se.P.R.I.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Martins Lopes Juíza de Direito

Proc.: 0086990-20.2005.8.22.0005
Ação:Execução de título judicial
Exequente:J. F. de O.
Advogado:Milton Fugiwara (OAB/RO 1194)
Executado:J. de C. M.
Advogado:Marcos Liba de Almeida (RO 1.047)
Sentença:
Relevante, também, mencionar, o princípio da utilidade da execução, que se expressa através da afirmação de que a execução deve ser útil ao credor, não se permitindo sua transformação em instrumento de simples castigo ou sacrifício do devedor, impondo-se o estabelecimento de prazo para localização de bens, prestigiando tambem o princípio da

estabilização das relações jurídicas, trilhando entendimento do julgado em Apelação n.100.005.1999.009746-8, em feito deste Juízo da 1ª Vara Cível de Jí-Paraná/RO.Destarte, estando em evidência a inexistência de patrimônio do devedor para satisfação do direito do credor, e, considerando que após o decurso do prazo concedido de acordo com a norma processual civil, o credor não obteve êxito na localização de bens do devedor, estabelecendo obstáculo para a satisfação do crédito em juízo, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, IV c/c 475-R e 598 do CPC.Após o trânsito em julgado, ao Contador Judicial, para apuração do valor devido, expedindo-se certidão de crédito em favor da parte credora.Sem ônus e procedidos os atos decorrentes, arquive-se.P.R.I.

Belª Jozilda da Silva Bezerra
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

2º Cartório Cível
Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro - Juíza de Direito
Belª Marlene Alves Apolinário - Escrivã Judicial
Sugestões e/ou reclamações, façam-nas pessoalmente, ou contate-nos, via internet, pelo seguinte endereço: jip2cível@tj.ro.gov.br.

Proc.: 0115980-16.2008.8.22.0005
Ação:Anulatória
Requerente:Marli Sperandio
Advogado:Romildo Alves Pereira (OAB/RO 2705)
Requerido:Lídia Kowalski Pereira
Advogado:Defensoria Pública
Requerido: Jose Paulo da Silva
Advogado: Fabio L. Aquino Maia (OAB/RO 1878)
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl. 261: "Certifico e dou fé que a DECISÃO de fls. 260 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 219 de 26/11/2009, considerando-se como data de publicação o dia 27/11/2009, primeiro dia útil posterior à disponibilização, iniciando-se a contagem do prazo processual em 30/11/2009, primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação (artigo 4º, §§ 3º e 4º da Lei 11.419/2006), c/c art. 6º, caput e § 1º da Resolução n. 007/2007 -PR-TJRO) passo a expedir gabarito visando intimar o novo defensor constituído. Passo a expedir gabarito visando intimar o patrono de fl. 215. Otacília G. da Cruz - Cad. 002969.

Proc.: 0070114-48.2009.8.22.0005
Ação:Cautelar Inominada (Cível)
Requerente:Eunice Marques Teixeira da Silva - Me
Advogado:Dilcenir Camilo de Melo (OAB/RO 2343)
Requerido:Banco da Amazonia S A
Advogado: Paulo Eduardo da Silva Nascimento (OAB/RO 2537)
Sentença:
Eunice Marques T. Silva-ME, qualificada nos autos, promove a presente medida cautelar de sustação de protesto em face do Banco da Amazônia S/A- BASA, igualmente qualificada, pelas razões expostas a fl. 03/05. Juntou documentos de fl. 06 a 12. As partes, em petição conjunta, noticiaram composição e trouxeram aos autos cópia do respectivo termo. Requerem a extinção e arquivamento do presente feito. Em síntese, é o que há de relevante. Com o acordo entabulado no processo de execução, a presente cautelar perdeu o seu objeto, pelo que a extinguo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. P.R.I.C. Oportunamente, arquivem-se. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 28 de outubro de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro - Juíza de Direito.

Proc.: 0016314-08.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Tecelagem Avenida Ltda
Advogado:Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Requerido:Industria e Comercio de Confecções Big Rock Ltda
Advogado:Jefferson Tavitian (OAB/SP 168.560),
Requerido: Banco Safra S/ A
Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior (OAB/RO 1111)
Despacho:
Intimem-se os requeridos para manifestarem, em cinco dias, quanto ao pedido de desistência em relação ao Banco Safra S/A, fl. 125 e 126. Expeça-se o necessário. Ji-Paraná-RO, segunda-feira, 16 de novembro de 2009. Kelma Vilela de Oliveira - Juíza de Direito.

Proc.: 0105842-24.2007.8.22.0005
Ação:Carta precatória (área cível)
Exequente:Sociedade Regional de Educação e Cultura Ltda Sorec
Advogado: Marli Teresa Munarini de Quevedo (OAB/RO 2297)
Executado:Jaqueline Bonfá Caron
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 56: ...Deixei de intimar a parte executada Jaqueline Bonfá Caron, Haja vista ter sido informado pela moradora, que desconhece-a, pois, já, reside ali há vários anos, e afirma não residir ali a executada. O referido é verdade e dou fé. Ji-Paraná, 09 de outubro de 2009. José Aparecido de Brito - Oficial de Justiça.

Proc.: 0013040-41.2006.8.22.0005
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Centrais Eletricas de Rondonia S/a - Ceron
Advogado:Matheus Evaristo Santana (OAB/RO 3230)
Requerido: Xale Madeiras Ltda
Advogado: Defensoria Pública
Alvará - Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para retirar o Alvará expedido. Ji-Paraná 01 de dezembro de 2009.

Proc.: 0238858-06.2009.8.22.0005
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Sk Automotive S.a Daistribuidora de AutopeÇas
Advogado:Beatriz Helena dos Santos (OAB/SP 87192)
Executado:Ronsdolub Comercio e Transporte Ltda
Certidão do Oficial de Justiça:I

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 48: ...deixei de citar a executada Rondolub Comércio e Transporte Ltda, por não tê-la encontrado nem seus rep. legal, sendo informadoque estes podem ser localizados nas cidades de Sinop e Guarantã no estado de Mato Grosso, na empresa determinada Petrolub. Certifico também que deixei de efetuar a constrição de bens para garantia da execução, por não ter encontrado nenhum bem registrado em seu nome e nem junto ao endereço indicado, sendo que o predio e de aluguel e não possui estoque, uma vez que neste endereço possio outra empresa e de razão social diferente. Ji-Paraná, 03 de novembro de 2009. Erlandio Luiz de Araújo - Oficial de Justiça.

Proc.: 0058922-26.2006.8.22.0005
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Vitor Alberto Pompermaier
Advogado:Solange A. da Silva (OAB/RO 1153)
Requerido:Eric Jose Gomes Jardina
Advogado:Lurival Antonio Ercolin (OAB/RO 64-B)
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fls. 64: "Certifico que, decorreu ''in albis'' o prazo para a parte executada apresentar impugnação. Abro vista à parte exeuqnte para manifestação. Ji-Paraná, 20 de novembro de 2009. Helena Nunes Fagundes - Téc. Jud.

Proc.: 0239608-08.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Jocelito Silvio de Oliveira, J & J Informática Ltda
Advogado:Jose Carlos Nolasco (OAB/RO 393-B)
Requerido:Ceron - Centrais Eletricas de Rondonia S/A
Advogado:Pedro Origa (RO 1953), Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972)
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fls. 57: "Certifico e dou fé que a contestação de fls. 34/40, vieram aos autos tempestivamente. Passo a expedir gabarito visando intimação da parte requerida. Ji-Paraná, 17 de novembro de 2009. Otacília G. da Cruz - Cad. 002969

Proc.: 0021687-20.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Renan Pego dos Santos
Advogado:Dilney Eduardo Barrionuevo Alves (OAB/RO 301-B)
Requerido:HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, Center Credit Recuperadora de Crédito e Cobranças Ss Ltda
Advogado: Marili R. Taborda (OAB/RO 12293)
Carta precatória - retirar:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar carta precatória expedida, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua distribuição. Ji-Paraná, 03 de dezembro de 2009.

Proc.: 0051844-15.2005.8.22.0005
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado:Pedro Origa Neto (OAB/RO 2-A)
Requerido:Rogerio Dias Rafael
Despacho:
Instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, através da Portaria 352/2009- CG, de 10/09/2009 (DJE nº 172/2009, de 16.09.2009), a "SEMANA DA CONCILIAÇÃO" a ser realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, com o objetivo de mobilizar os operadores da Justiça e a sociedade em geral, no sentido de desenvolver a conscientização da cultura pela conciliação como mecanismo eficiente para a efetiva prestação da tutela jurisdicional. Como a matéria em discussão neste feito, trata de direito disponível, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 8h45min, devendo as partes se fazerem representar por preposto ou patrono com poderes de transigir, sem a necessidade de consultas a superiores. Durante a "Semana da Conciliação" (Meta 2 do CNJ) realizada no período de 14 a 18 de setembro de 2009, muitos processos restaram suspensos no aguardo de análise das propostas de acordos formuladas em audiência, justamente porque as partes precisavam consultar outras pessoas ou diretoria, o que impediu a composição naquela oportunidade, e conseqüente extinção do feito. Com a intimação prévia das partes para o ato, há a possibilidade de formulação de propostas com antecedência com as consultas (internas) que se fizerem necessárias. Intimem-se as partes, devendo a executada ser intimada no endereço informado pela Receita Federal de fl. 111. Ji-Paraná-RO, terça-feira, 27 de outubro de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro - Juíza de Direito.

Proc.: 0169274-80.2008.8.22.0005
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná - RO
Advogado:Sérgio Luiz Calcagnotto (OAB/RO 71-B)
Executado:Imobiliária 2 B Ltda
Advogado: Fabrine Dantas Chaves (OAB/RO 2278)
Despacho:
Instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, através da Portaria 352/2009- CG, de 10/09/2009 (DJE nº 172/2009, de 16.09.2009), a "SEMANA DA CONCILIAÇÃO" a ser realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, com o objetivo de mobilizar os operadores da Justiça e a sociedade em geral, no sentido de desenvolver a conscientização da cultura pela conciliação como mecanismo eficiente para a efetiva prestação da tutela jurisdicional. Como a matéria em discussão neste feito, trata de direito disponível, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação para o dia 07/12/2009, às 9 horas, devendo as partes se fazerem representar por preposto ou patrono com poderes de transigir, sem a necessidade de consultas a superiores. Durante a "Semana da Conciliação" (Meta 2 do CNJ) realizada no período de 14 a 18 de setembro de 2009, muitos processos restaram suspensos no aguardo de análise das propostas de acordos formuladas em audiência, justamente porque as partes precisavam consultar outras pessoas ou diretoria, o que impediu a composição naquela oportunidade, e conseqüente extinção do feito. Com a intimação prévia das partes para o ato, há a possibilidade de formulação de propostas com antecedência com as consultas (internas) que se fizerem necessárias. Intimem-se as partes. Ji-Paraná-RO, terça-feira, 17 de novembro de 2009. Kelma Vilela de Oliveira - Juíza de Direito

Proc.: 0088266-81.2008.8.22.0005
Ação:Ação monitória
Requerente:D'alumínio Comércio Ltda
Advogado:Jair Ferraz dos Santos (OAB/RO 2106)

Requerido:Gold Comércio de Vidros Ltda ME
Advogado: Marcia Regina Barbisan de Souza (OAB/RO 2031)
Despacho:
Instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, através da Portaria 352/2009- CG, de 10/09/2009 (DJE nº 172/2009, de 16.09.2009), a "SEMANA DA CONCILIAÇÃO" a ser realizada no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, com o objetivo de mobilizar os operadores da Justiça e a sociedade em geral, no sentido de desenvolver a conscientização da cultura pela conciliação como mecanismo eficiente para a efetiva prestação da tutela jurisdicional. Como a matéria em discussão neste feito, trata de direito disponível, DESIGNO audiência para tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009, às 8h30min devendo as partes se fazerem representar por preposto ou patrono com poderes de transigir, sem a necessidade de consultas a superiores. Durante a "Semana da Conciliação" (Meta 2 do CNJ) realizada no período de 14 a 18 de setembro de 2009, muitos processos restaram suspensos no aguardo de análise das propostas de acordos formuladas em audiência, justamente porque as partes precisavam consultar outras pessoas ou diretoria, o que impediu a composição naquela oportunidade, e conseqüente extinção do feito. Com a intimação prévia das partes para o ato, há a possibilidade de formulação de propostas com antecedência com as consultas (internas) que se fizerem necessárias. Intimem-se as partes. Ji-Paraná-RO, terça-feira, 27 de outubro de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro - Juíza de Direito.

Proc.: 0103932-69.2001.8.22.0005
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco da Amazônia S/A
Advogado:Paulo E. da S. Nascimento (OAB/RO 2537)
Executado:E. Soares Filho - Me, Expedito Soares Filho, Sebastiana Maria de Faria Soares
Advogado: Sônia Maria dos Santos (OAB/RO 3160)
Custas Finais:
Fica a parte exequente, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para efetuar o pagamento das custas no valor de R$ 1.391,28 (um mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. Ji-Paraná, 02 de dezembro de 2009.

Proc.: 0132788-96.2008.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Elias da Silva Pires
Advogado:Darlene de Almeida Ferreira (OAB/RO 1338)
Requerido:Centauro Vida e Previdência S. A.
Advogado:Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 3511)
Certidão da Escrivania:
Ficam as partes , por via de seus Advogados, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl. 152: "Certifico e dou fé que a DECISÃO de fls. 151 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 219 de 26/11/2009, considerando-se como data de publicação o dia 27/11/2009, primeiro dia útil posterior à disponibilização, iniciando-se a contagem do prazo processual em 28/11/2009, primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação (artigo 4º, §§ 3º e 4º da Lei 11.419/2006), c/c art. 6º, caput e § 1º da Resolução n. 007/2007 -PR-TJRO). Ji-Paraná, 01 de dezembro de 2009. Otacília G. da Cruz - Cad. 002969."

Proc.: 0046299-22.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Júlia Graciela de Souza Gomes
Advogado:Marina Maletzki de Toledo (OAB/RO 1865)
Requerido:Banco IBI SA Banco Multiplo
Advogado:Saiera Silva de Oliveira (OAB/RO 2458)
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl: "Certifico e dou fé que a contestação de fls 33/41, foram apresentadas tempestivamente. Passo a expedir gabarito visando intimação da parte requerida. Ji-Paraná, 17 de novembro de 2009. Otacília G. da Cruz - Cad. 002969.

Proc.: 0239449-65.2009.8.22.0005
Ação:Cautelar Inominada (Cível)
Requerente:Dalva Flauzina Peixoto Trinidad, Elton Claudio da Silva Barbosa
Advogado:Leoncio Ribeiro Correa (OAB/RO 4346)
Requerido:Unopar - União Norte do Paraná de Ensino S/c Ltda
Advogado:José Maria Vazzi (OAB/PR 7408), Eduardo Luiz Bermejo (OAB/PR 44952)
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl: "Certifico e dou fé que a contestação de fls. 19/34, vieram aos autos tempestivamente. Passo a expedir gabarito visando intimação da parte requerida. Ji-Praná, 17 de novembro de 2009. Otacília G. da Cruz - Cad. 002969.

Proc.: 0143852-06.2008.8.22.0005
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Madeoeste Industrial Madeireira Ltda
Advogado:Neilton Messias dos Santos (OAB/AC 2407)
Embargado: Pemaza S/A
Advogado: Carlos Luiz Pacagnan (OAB/RO 107-B)
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl. 95: Certifico e dou fé que a DECISÃO de fls. 94 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 219 de 26/11/2009, considerando-se como data de publicação o dia 27/11/2009, primeiro dia útil posterior à disponibilização, iniciando-se a contagem do prazo processual em 28/11/2009, primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação (artigo 4º, §§ 3º e 4º da Lei 11.419/2006), c/c art. 6º, caput e § 1º da Resolução n. 007/2007 -PR-TJRO). Ji-Paraná, 01 de dezembro de 2009. Otacília G. da Cruz - Cad. 002969.

Proc.: 0071196-17.2009.8.22.0005
Ação:Embargos de Terceiro (Cível)
Embargante:Italycompany Comércio de Produtos Ltda Me
Advogado:Edilson Stutz (OAB/RO 309-B), Renata Alice Pessoa Ribeiro de Castro Stutz (OAB/RO 1112)
Embargado: Irene Coelho da Silva
Advogado: Silas Rosalino de Queiroz (OAB/RO 1535)
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl. 238: "Certifico e dou fé que a DECISÃO de fls. 237 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 219 de 26/11/2009, considerando-se como data de publicação o dia 27/11/2009, primeiro dia útil posterior à disponibilização, iniciando-se a contagem do prazo processual em 30/11/2009, primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação (artigo 4º, §§ 3º e 4º da Lei 11.419/2006), c/c art. 6º, caput e § 1º da Resolução n. 007/2007 -PR-TJRO) passo a expedir gabarito visando intimar o novo defensor constituído. Ji-Paraná, 27 de novembro de 2009. Otacília G. da Cruz - Cad. 002969."

Proc.: 0039591-87.2008.8.22.0005
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Luiz Adolfo Petinati Domene
Advogado:Solange Aparecida da Silva (OAB/RO 1153)
Executado:Sandra Maria Taborda da Silva, Jurandir Artur da Silva
Advogado:Silvia Leticia de Mello Rodrigues (OAB/RO 3911)
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl. 39: Certifico e dou fé que a DECISÃO de fls. foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 213 de 18/11/2009, considerando-se como data de publicação o dia 19/11/2009, primeiro dia útil posterior à disponibilização, iniciando-se a contagem do prazo processual em 20/11/2009, primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação (artigo 4º, §§ 3º e 4º da Lei 11.419/2006), c/c art. 6º, caput e § 1º da Resolução n. 007/2007 -PR-TJRO). passo a expedir lauda visando intimar a parte requerida para opor embargos. Ji-Paraná, 27 de novembro de 2009. Otacília G. da Cruz - Cad. 002969.

Proc.: 0051799-69.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Sueli dos Santos
Advogado:Deomagno Felipe Meira (OAB/RO 2513)
Requerido:Pr Mtd Gledson de Lima Elias
Advogado:Maria da Conceição Silva Abreu (OAB/RO 2849)
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl. 62: "Certifico e dou fé que a DECISÃO de fls. 61 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 219 de 26/11/2009, considerando-se como data de publicação o dia 27/11/2009, primeiro dia útil posterior à disponibilização, iniciando-se a contagem do prazo processual em 30/11/2009, primeiro dia útil seguinte à data considerada de publicação (artigo 4º, §§ 3º e 4º da Lei 11.419/2006), c/c art. 6º, caput e § 1º da Resolução n. 007/2007 -PR-TJRO) passo a expedir gabarito visando intimar o defensor constituído. Ji-Paraná, 30 de novembro de 2009. Otacília G. da Cruz - Cad. 002969.''

Proc.: 0037412-59.2003.8.22.0005
Ação:Indenização
Requerente:Renato Cordeiro Teixeira de Souza
Advogado:Hiram Cesar Silveira (OAB/RO 547)
Requerido:Paulo Soares Ribeiro, Expresso Araçatuba Ltda
Advogado: Francisco Lopes Coelho (OAB/RO 678)
Retorno do TJ:
Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Ji-Paraná, 02 de dezembro de 2009.

Proc.: 0064984-92.2000.8.22.0005
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:P. G. Fernandes Valente & Cia. Ltda Me
Advogado: Andressa Puorro (OAB/RO 3781)
Requerido:Agf - Brasil Seguros S/A
Advogado: Ivan Francisco Machiavelli (OAB/RO 307)
Requerido:., Koch - Rondonia Corretagem de Seguros Ltda.
Advogado: Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972)
DECISÃO :
O entendimento da magistrada que prolatou a DECISÃO é de que a execução dos honorários advocatícios contratuais deve ser feita em ação própria e não na fase do cumprimento de sentença. Segundo a nova sistemática processual, após transitar em julgado sentença civil condenatória que contenha obrigação de pagar, inicia-se uma nova fase processual, que estabelece que o devedor pague o montante devido no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescido o valor devido de multa de 10%. É certo que esta fase constitui apenas um prolongamento do processo de conhecimento, contudo, a DECISÃO do juízo que indefere o requerimento do exeqüente pode ser comparada ao indeferimento da petição inicial, já que, para parte da doutrina, esta também se inicia com uma petição inicial (Nelson Nery Junior e Rosa Maria Nery, Código de Processo Civil Comentado, 2007, p. 734) Assim, a DECISÃO proferida na fase executória que importe em sua extinção tem natureza jurídica de sentença, desta cabível o recurso de apelação. Ante o exposto e em atenção à DECISÃO liminar proferida na medida cautelar, fl. 907/910, recebo o recurso em seu duplo efeito. Encaminhem-se os autos ao e. TJ/RO com as anotações de praxe. Intime-se. Ji-Paraná-RO, terça-feira, 17 de novembro de 2009. Kelma Vilela de Oliveira - Juíza de Direito.
Em tempo: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para preparar peças para formação de execução/provisoria.

Proc.: 0060100-05.2009.8.22.0005
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Melo Peças Para Motores Ltda
Advogado:Magda Rosangela Franzin Stecca (RO 303)
Executado:Coopemtaxi
Despacho:
DESPACHOExpeça-se novo MANDADO para cumprimento da diligência, devendo constar de forma expressa a ordem para que o representante da EMTU deposite em juízo os valores atinentes ao crédito. Intime-se. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 0094053-91.2008.8.22.0005
Ação:Embargos a execução
Embargante:Jurandir Artur da Silva, Sandra Maria Taborda da Silva
Advogado:Silvia Letícia de Mello Rodrigues (RO 3911), Silvia Leticia de Mello Rodrigues (OAB/RO 3911)
Embargado: Luiz Adolfo Petinati Domene
Despacho:
DESPACHOManifeste-sem os embargantes, no prazo legal, quanto à perícia realizada.Intimem-se. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 0176240-69.2002.8.22.0005
Ação:Indenização
Requerente:Município de Ji-Paraná - RO
Advogado:Jakson Felberk de Almeida (OAB/RO 982)
Requerido:Ildemar Kussler, Leonirto Rodrigues dos Santos, Acir Marcos Gurgacz
Sentença:
SENTENÇATrata-se de ação de indenização promovida pelo MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ em face de ILDEMAR KUSSLER pelas razões expostas a fl. 03/08.Devidamente citado, o requerido apresentou contestação a fl. 164 a 167 e requereu a

denunciação da lide dos requeridos LEONIRTO RODRIGUES DOS SANTOS e ACIR MARCOS GURGACZ, fl. 168/169m, o que efetivamente ocorreu.Despacho saneador a fl. 1937/1938. Especificação de prova pelo Município a fl. 1933.Laudo pericial acostado a fl. 1998 a 2013.O Município e o requerido Ildemar entabularam acordo extrajudicial, requererão a homologação e extinção do feito, fl. 2016/2019.O Ministério Público opinou pela homologação, extinção e arquivamento, fl. 2039v.Intimados, apenas o requerido Acir manifestou-se quanto à extinção da ação, no entanto, deve os requerentes ser condenados em honorários de sucumbência,fl. 2042.Tentada conciliação, restou infrutífera, fl. 2049/2050. O perito requer intimação do município para efetuar o pagamentos dos honorários periciais, fl. 2056/2057. Em síntese, é o que há de relevante. FUNDAMENTOS DO JULGADODe início, cumpre esclarecer que o Município e Ildemar Kussler entabularam composição extrajudicial, pela extinção e arquivamento da ação, o que será feito nesta oportunidade. A análise da questão cinge-se à fixação de honorários de sucumbência aos advogados dos denunciados ante a composição entabulada entre o Município de Ji-Paraná e o requerido Ildemar Kussler, além da obrigatoriedade do pagamento dos honorários do perito. Nota-se que os acordantes não consideraram a presença na demanda dos requeridos Leonirto Rodrigues dos Santos e Acir Marcos Gurgacz, que ingressaram no feito por denunciação da lide levada a efeito pelo requerido Ildemar. É certo que de acordo com o princípio da causalidade, aquele que deu causa ao ajuizamento da ação deve arcar com o ônus da sucumbência. A condenação em honorários decorre de lei, art. 20, CPC.Por esse princípio, aquele que deu causa à instauração do processo deve responder pelas despesas dele decorrentes, mesmo que não vencido, já que poderia ter evitado a movimentação da máquina judiciária se tivesse agido conforme o direito.Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:[...] A imposição dos ônus processuais, no Direito Brasileiro pauta-se pelo princípio da sucumbência, norteado pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes (REsp. n. 805.415/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, 1ª turma, j. em 18/3/2008, DJ 12/5/2008, p. 1).Assim é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: Constitui ônus do litisdenunciante a verba honorária devida ao patrono do litisdenunciado, em razão do princípio da causalidade, ainda que a denunciação à lide, por ser prejudicada, tenha sido extinta, não havendo sucumbência nessa lide particular. (Apelação Cível nº 100.003.2005.005177-9. Rel. Des. Roosevelt Queiroz Costa). No caso em tela, a denunciação à lide não era obrigatória mas facultativa e não havendo julgamento de mérito para apurar a responsabilidade dos fatos entre o denunciante e os denunciados. Assim, não ocorrendo sucumbência, atribui-se à parte denunciante, em vista do princípio da causalidade, o ônus de arcar com os honorários dos advogados dos denunciados, pois provocou a jurisdição, compelindo-os a comparecer em juízo para se defender. Quantos aos honorários do perito, é certo que foi o Município quem requereu a prova pericial e é quem dela necessitava, fl. 1933, razão pela qual deve arcar com seu ônus. O pagamento dos honorários do perito deve ser feito pela parte que houver requerido o exame (TJ/RO agravo de instrumento nº 101.005.2003.009914-0. Rel. Des. Sebastião T. Chaves).DISPOSITIVOAnte o exposto, homologo o acordo de fl.2018/2019, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido Ildemar Kussler a pagar honorários advocatícios de sucumbência aos patronos dos denunciados, no importe de R$1.500, 00 (um mil e quinhentos reais) para cada um, totalizando R$3.000,00 (três mil reais). Condeno o Município ao pagamento dos honorários do perito no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), este corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da data da entrega do laudo em cartório, fl. 1997. Sem custas processuais finais. P.R.I.COportunamente, arquivem-se. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 0240557-32.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Edimilson Roberto Bocalete
Advogado:Christian Fernandes Rabelo (RO 333-B), João Carlos Veris (RO 906)
Requerido:Oi Brasil Telecon S.a
DECISÃO :
DECISÃO LIMINARCuida-se de ação de declaratória de nulidade de débito com indenização por danos morais com pedido liminar, onde requerente busca que a exclusão do seu nome nos órgãos de restrição ao crédito e ao final, a declaração de inexistência de débito. Requer liminarmente a ordem para que a requerida se abstenha de promover a inscrição do seu nome no SPC e na SERASA.Em síntese, é o que há de relevante. Decido.Presentes os requisitos para concessão de liminar pretendida.Os documentos juntados pelo requerente demonstram, a priori, a inexistência do débito. Eis o fumus boni iuris. Já o periculum in mora é facilmente verificado no dano em que causará ao requerente se mantida a inscrição de seu nome no SPC e na SERASA, notadamente, as de natureza comercial. À luz das ponderações supra, concedo a liminar pleiteada, para que seja promovida a exclusão do nome do requerente no SPC e na SERASA relativa aos débitos aqui discutidos, até ulterior deliberação. Em caso de descumprimento, fixo multa diária em R$500,00 até o limite de R$ 3.000,00. Recebo emenda à inicial. Cite-se a requerida, com as advertências legais. VIAS DESTAS SERVIRÃO DE CARTA/MANDADO. Requerida: OI BRASIL TELECOM Av. Lauro Sodré, nº 3290 – Bairro dos Tanques – Porto Velho-RO – CEP 78903-711. Intimem-se. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Marlene Alves Apolinário
Escrivã Judicial

3ª VARA CÍVEL

3º Cartório Cível - Comarca de Ji-Paraná/RO.
Sugestões e/ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos, via internet, pelos seguintes endereços eletrônicos:
Juiz: sassamoto@tj.ro.gov.br
Escrivão: jip3civel@tj.ro.gov.br

Proc.: 0071360-50.2007.8.22.0005
Ação:Declaratória
Requerente:Manuel Lopes Lamego, Maria Gilka e Silva Lamego
Advogado:Carlos Luiz Pacagnan (OAB/RO 107B)

Requerido:Coopmedh - Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares
Advogado:Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco (OAB/RO 1627)
Despacho:
Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação da executada e depósito efetuado nos autos.Ciência às partes sobre a certidão de fls.391..Int.Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 0093780-49.2007.8.22.0005
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Mario Gomes dos Santos
Advogado:Eliane Aparecida de Barros (OAB/RO 2064), Eva Condack Dias Pereira da Silva (OAB/RO 2273)
Executado:Só Colchões Móveis e Eletrodomésticos Ltda ME
Advogado:Carlos Luiz Pacagnan (OAB/RO 107B)
DECISÃO :
VistosAnte o comportamento desidioso da parte executada, inócua a diligência requerida a fls.226, uma vez que nos termos dos precedentes das Cortes Superiores, não mais cabe a prisão do depostiário infiel.Expeça-se o MANDADO para penhora de valores encontrados no caixa da executada, suficiente para satisfação do débito, podendo o Sr.(a) Oficial(a) de Justiça permanecer com o MANDADO por até 30 dias.Int.Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 0241609-63.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Celio Santos Fonseca
Advogado:Eunice Soares Cardoso (RO 1838)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Despacho:
À parte autora para emendar a inicial, comprovando nos autos a regularidade do pagamento das faturas mensais atuais, nos termos do art. 283 do CPC. Prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicialInt. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 0004933-37.2008.8.22.0005
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Darly Vitorino Petronette Pagotto
Advogado:Andresa Puorro (OAB/RO 3781), Rodrigo Vieira Komochena (OAB/MT 11011)
Executado:Jerôncio Sobrinho de Souza
Despacho:
Vistos ...Indefiro a diligência no endereço indicado, vez que é o mesmo constante da petição inicial, onde foram realizadas diligências via Oficial de Justiça, as quais restaram infrutíferas, face a mudança de endereço do executado. O feito tramita há longa data, foram efetuadas a diligências possíveis para busca de bens penhoráveis do devedor, sem que tivessem sido localizados.Assim, determino o arquivamento do feito, nos termos do que dispõe o §5º do Art.475 - J do Código de Processo Civil, facultando eventual desarquivamento, caso sejam localizados bens da parte executada.Int.Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 0033631-53.2008.8.22.0005
Ação:Execução de título extrajudicial
Requerente:Márcia Regina Cadore
Advogado:Carla Falcão Rodrigues (OAB/RO 616A)
Requerido:Paulo Sérgio Cristal de Oliveira, Carlos Alberto Cristal de Oliveira
Despacho:
Cumpra-se integralmente a deliberação de fls.89, intimando-se a adquirente da deliberação de fls.89, relativamente a ineficácia da alienação em relação a parte exequente e manutenção da penhora.Int.Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 0024675-48.2008.8.22.0005
Ação:Declaratória
Requerente:Margareth Nunes de Morais Nascimento, Helena Nunes de Morais Nascimento
Advogado:Nilmara Gimenes Navarro (OAB/RO 2288)
Requerido:Aureni Raquel de Souza Oliveira, João de Oliveira, Tenilda de Oliveira
Advogado:Deomagno Felipe Meira (OAB/RO 2513)
Despacho:
Acolho o pedido de fls.102.Oficie-se à Empresa dos Correios, encaminhando cópia da petição e documentos correlacionados para a devida apuração e providências, com retorno aos autos do respectivo resultado da apuração.Cite-se, via MANDADO , dando ciência ao Sr. Oficial sobre a conduta do requerido mencionado nos autos.Int.Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 0072044-04.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Alan Celim de Moura Mestou
Advogado:Bassem de Moura Mestou (OAB/RO 3680)
Requerido:Aig Brasil Companhia de Seguros
Advogado:Alexandre Cardoso da Fonseca (RO 556)
DECISÃO :
Vistos, Defiro as provas requeridas. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de fevereiro de 2009 às 10 horas. Com relação a carta rogatória, aguarde-se o ofício expedido ao Ministério das Relações Exteriores nos autos 0047449-38.2009.8.22.0005, sobre a disponibilidade de tradutor juramentado, já que abarca caso semelhante. Recebido o ofício perante os autos citados, a escrivania para juntar aos autos cópia da resposta emitida pelo Ministério das Relações Exteriores.Int.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 0089696-68.2008.8.22.0005
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Ismael Inacio dos Santos Sobrinho
Advogado:Darlene de Almeida Ferreira (OAB/RO 1338)
Requerido:Nobre Seguradora do Brasil S.A.
Advogado:Marcos Antonio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Sentença:
Posto isso, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ISMAEL INÁCIO DOS SANTOS SOBRINHO , nesta Ação de Cobrança proposta em face de Nobre Seguradora do Brasil S/A. e, via de consequência, condeno a ré a pagar ao autor a quantia de R$2.724,10 (dois mil e setecentos e vinte e quatro reais e

dez centavos) a ser adimplido pela ré, referente a diferença do Seguro DPVAT não adimplido na esfera administrativa, valor este que deverá ser corrigido monetariamente a contar da propositura da ação, com aplicação de juros legais, a contar da citação.Em face do parcial acolhimento do pedido, dou por reciprocamente compensados e distribuídos entre as partes os honorários advocatícios, condenando as partes pro-rata ao pagamento das custas processuais, isentando a parcela do autor, face a gratuidade judiciária, nos termos do que dispõe o art.21 do CPC.Condeno ainda o réu pagamento dos honorários periciais em favor do Perito Médico, que fixo em 1(um) salário mínimo.P. R. I. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 0015016-78.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Laboratório São Marcos Ltda
Advogado:Edilson Stutz (OAB/RO 309B)
Requerido:Ceron - Centrais Elétricas de Rondônia S.a
Advogado:Pedro Origa (OAB/RO 1953), Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende (OAB/RO 1571)
Despacho:
Vistos. Recebo a Apelação de fls. 80/93, somente no efeito devolutivo. Ao Apelado para responder no prazo legal. Com vinda das contrarrazões, sem questionamento quanto aos pressupostos de admissiblidade do recurso, ou decorrido o prazo legal sem a resposta; remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Rondônia.Int. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 0240177-09.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:E. de D. da S. G. E. M. de A. G.
Advogado:Carlos Roberto de Souza Carmona (MT 3.863), Fernanda Theophilo Carmona (OAB/MT 7615)
Requerido:W. G. S. M. D. G. J. da L. M. J. M. da L.
Despacho:
Vistos. Ciência a parte contrária sobre o Agravo de Instrumento. Em seguida, não havendo manifestação da Agravada, aguarde-se a requisição de informações e/ou solução do Agravo de Intrumento.Int.Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 0005983-64.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Rosemary Augusta de Jesus
Advogado:Lurival Antonio Ercolin (OAB/RO 64B)
Requerido:Governo do Estado de Rondonia
Advogado:Ana Paula de Freitas Melo Chagas ( )
Despacho:
Vistos, As partes para espeficarem se pretendem produzir outras provas em audiência, indicando o respectivo motivo e objeto. Saliento que o requerimento de provas inócuas à solução da lide não serão deferidas, sem prejuízo do julgamento antecipado da lide. Prazo de 10 (dez) dias, pena de preclusão. Int.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 0241534-24.2009.8.22.0005
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Fiat S.a.
Advogado:Carlos Alessandro Santos Silva (OAB/ES 8773), Carlos Felyppe Tavares Pereira (OAB/ES 9512), Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Osmi Reis Rodrigues
DECISÃO :
Vistos, 1 . Demonstrada a relação jurídica existente entre as partes, através do contrato de alienação fiduciária e a propriedade fiduciária do autor (fls. 19/23), bem como comprovada a mora do devedor (fl.28/30), DEFIRO com fundamento no art. 3º, caput, do Decreto Lei nº 911/69, a busca e apreensão liminar dos bens descritos na petição inicial.2. Apreendido os bens, o Oficial de Justiça incumbido do cumprimento do MANDADO deverá proceder a inspeção e avaliação dos equipamentos, para entrega ao representante legal da parte Requerente ou a pessoa por ela indicada, que deverá acompanhar a diligência.3. Conste do MANDADO que a parte Requerida poderá em 05 (cinco) dias após executada a liminar de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de ficar consolidada a propriedade e a posse plena dos bens no patrimônio da parte Requerente (§§ 1º e 2º do art. 3º do Dec. Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 10.931, de 03/082004).4. Fica advertida a requerente que enquanto não decorrido o prazo fixado no item 3, os bens não poderão ser removidos da Comarca.5. Cumprida a liminar, CITE-SE a parte requerida para oferecer resposta em 15 dias, constando do MANDADO a advertência do art. 285 do CPC.6. Expeça-se o necessário. Cientifique, com urgência, o requerente, sobre a DECISÃO supra.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 0043745-17.2009.8.22.0005
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Rose Mari Matana
Advogado:Patricia Rozo Silva Kunz (OAB/RO 2901)
Executado:M. J. de Moura
Despacho:
Cumpre à parte Exequente trazer aos autos o demonstrativo do débito atualizado, para que seja efetuada a penhora.Assim, intime-se a parte exequente para que cumpra o disposto no item 5 de fls. 11, no prazo de 05(cinco) dias, pena de extinção. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 0053520-56.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria Sirlei Polla
Advogado:Mirian Rafael Caraúba (OAB/RO 3364)
Requerido:Valdecir Pereira de Paula
Advogado:Nailson Nando Oliveira de Santana (RO 2.634)
Despacho:
Especifiquem-se provas, justificando-as com objetividade.Int. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 0241776-80.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Paulo Maria Martins
Advogado:Antonio Fraccaro (OAB/RO 1941)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Decisão:
Vistos, I- Defiro o recolhimento das custas ao final. II- O pedido de restabelecimento do fornecimento de energia liminarmente postulado pela autora deve ser deferido como medida cautelar, pois presentes os seus pressupostos.A plausibilidade do direito substancial invocado, no sentido da parte autora ter

restabelecido o fornecimento de energia elétrica para a sua a unidade de consumo, decorre do fato de que em relação as parcelas do consumo de energia até então incontroversa, estas terem sido regularmente adimplidas pela autora, pretendendo a discussão em Juízo do remanescente cobrado administrativamente pela ré.Quanto ao perigo da demora decorre da própria essencialidade da disponibilidade energia elétrica, a qual está diretamente vinculada a preservação da dignidade humana, cujo restabelecimento não pode aguardar a decisão final, de sorte que a suspensão do seus fornecimento, somente deve ser admitido em caráter excepcional, o que não é o caso dos autos.Assim, defiro o pedido de medida liminar, com fundamento no art. 273, §7º do CPC, e determino que a requerida proceda o IMEDIATO religamento da energia elétrica no imóvel da autora, mantendo-o até final decisão, sob pena de incidência de multa diária, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo do disposto do §6º do artigo 461 do CPC, servindo cópia desta decisão como MANDADO de citação e intimação. Int.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 0241335-02.2009.8.22.0005
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:E. V. M.
Advogado:Justino Araújo (RO 1038)
Executado:L. M.
Despacho:
Ao Patrono da exequente para emendar a inicial, nos termos do art. 283 do CPC, juntando aos autos o instrumento de procuração. Prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial, conforme dispõe o art. 284, parágrafo único do CPC. Int. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 0241535-09.2009.8.22.0005
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Volkswagen S A
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:S e A Comércio e Transporte Ltda
Decisão:
Vistos, 1 . Demonstrada a relação jurídica existente entre as partes, através do contrato de alienação fiduciária e a propriedade fiduciária do autor (fls. 22/29), bem como comprovada a mora do devedor (fl. 34/35), DEFIRO com fundamento no art. 3º, caput, do Decreto Lei nº 911/69, a busca e apreensão liminar dos bens descritos na petição inicial.2. Apreendido os bens, o Oficial de Justiça incumbido do cumprimento do mandado deverá proceder a inspeção e avaliação dos equipamentos, para entrega ao representante legal da parte Requerente ou a pessoa por ela indicada, que deverá acompanhar a diligência.3. Conste do mandado que a parte Requerida poderá em 05 (cinco) dias após executada a liminar de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de ficar consolidada a propriedade e a posse plena dos bens no patrimônio da parte Requerente (§§ 1º e 2º do art. 3º do Dec. Lei 911/69, com redação dada pela Lei n. 10.931, de 03/082004).4. Fica advertida a requerente que enquanto não decorrido o prazo fixado no item 3, os bens não poderão ser removidos da Comarca.5. Cumprida a liminar, CITE-SE a parte requerida para oferecer resposta em 15 dias, constando do mandado a advertência do art. 285 do CPC.6. Expeça-se o necessário. Cientifique, com urgência, o requerente, sobre a decisão supra.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Querina Luiz Pereira
Escrivã Judicial

4ª VARA CÍVEL

4º Cartório Cível
Dr. Silvio Viana Juiz de Direito
- Escrivã Judicial
Luzia Lopes Castelan
Lauda nº

Proc.: 0067881-78.2009.8.22.0005
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado:Melanie Galindo Martinho (RO. 3.793)
Requerido:Josimar Ramos da Silva
DECISÃO :
(fl. 21): Promovi a restrição judicial do veículo no sistema RENAJUD administrado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme cópia da requisição em anexo, a fim de que o veículo seja apreendido por quaisquer das autoridades de trânsito do território brasileiro, de modo que fica prejudicado o requerimento do item I da petição.Indefiro a expedição de oficio à Receita Federal para que aquele Órgão envie as ultimas declarações de renda do requerido, porque esta ação tem como objeto a busca e apreensão do veículo.Por conta deste fato, indefiro também o pedido de oficio ao Tribunal Regional Eleitoral, mesmo porque o requerido foi citado.Intime-se o requerente, pessoalmente, para que no prazo de 48 horas, promova a conversão desta ação em depósito, sob pena de extinção.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Silvio Viana Juiz de Direito

Proc.: 0097254-28.2007.8.22.0005
Ação:Depósito (área cível)
Requerente:Banco Finasa S.A.
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Ester Alves de Oliveira
DECISÃO :
Manifeste-se o requerente sobre as informações advindas do Departamento Nacional de Trânsito. Indefiro a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, para que aquele órgão informe a existência de bens em nome da devedora, porquanto tal providência pode ser requerida pela própria parte.Sem manifestação no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos.Int.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Silvio Viana Juiz de Direito

Proc.: 0041342-17.2005.8.22.0005
Ação:Anulação de título de crédito
Requerente:Miraci Pinheiro
Advogado:( )

Requerido:Maria Rodrigues da Silva
Advogado:Magda Rosangela Franzin Stecca (RO 303)
Despacho:
Manifeste-se a credora quanto as informações prestadas pela Receita Federal, no prazo de cinco dias.Int.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Silvio Viana Juiz de Direito

Proc.: 0026980-68.2009.8.22.0005
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S A
Advogado:Carlos Alessandro Santos Silva (OAB/ES 8773), Carlos Felyppe Tavares Pereira (OAB/ES 9512), Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Regiane do Nascimento Savedra
DECISÃO :
(fls. 32/33): Promovi a restrição judicial do veículo no sistema RENAJUD administrado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme cópia da requisição em anexo, a fim de que o veículo seja apreendido por quaisquer das autoridades de trânsito do território brasileiro, de modo que fica prejudicado o requerimento do item I da petição.Indefiro a expedição de oficio à Receita Federal para que aquele Órgão envie as ultimas declarações de renda do requerido, porque esta ação tem como objeto a busca e apreensão do veículo.Por conta deste fato, indefiro também o pedido de oficio ao Tribunal Regional Eleitoral, empresas de telefonia e Serasa.Intime-se o requerente, pessoalmente, para que no prazo de 48 horas, promova a conversão desta ação em depósito, sob pena de extinção.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Silvio Viana Juiz de Direito

Proc.: 0128569-79.2004.8.22.0005
Ação:Ação ordinária
Requerente:Didimo Pereira, Eliseu Segatto Pereira, Ageu Pereira, Isaque Segatto Pereira, Itália Pereira, Israel Pereira
Advogado:Márcia Rejane de Souza e Silva (OAB/RO 1720)
Requerido:Município de Ji-Paraná-RO
Advogado:Silas Rosalino de Queiroz (OAB/RO 1535), Valeria Scolari Teixeira (RO 1365)
Despacho:
Manifeste-se o Requerente quanto as informações advindas do Departamento Nacional de Trânsito.IntJi-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Silvio Viana Juiz de Direito

Proc.: 0110675-27.2003.8.22.0005
Ação:Declaratória
Requerente:Nilsa Fernandes Pereira
Advogado:Cleber Faustino de Souza (OAB/MT 6631B)
Requerido:Embrascon - Empresa Brasileira de Construção Civil Ltda
Advogado: Cristiane Vargas Volpon Robles (OAB/RO 1401), Erica Vargas Volpon (OAB/RO 1960)
Despacho fl. 273:
Ao contador para cálculos dos débitos e créditos com base na DECISÃO proferida pelo Superior Tribunal de Justiça.Após, digam.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 12 de novembro de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito.

Proc.: 0106865-49.2000.8.22.0005
Ação:Inventário
Inventariante:Luiz Pareja Linares
Advogado:Wagner Almeida Barbedo (OAB/RO 31B)
Representado:Henrique Pareja Linares, Vera Lucia Tillman, Ancila Tillmann Pareja
Advogado:Neumayer Pereira de Souza (OAB/RO 1537)
Finalidade: Intimação das partes, por via de seus Advogados(as), no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre o Laudo de Avaliação dos bens de fls. 255/256, elaborado pelo órgão competente - SEFIN.

Proc.: 0009334-45.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Alfonso Evaldo Casagrande, Alvaro Augusto Moreia Neto, Belmar José Canal, Dionízia Felipini Neves, Gerson Tamanini, Ildo Mussoi, Manoel Alves de Souza, Maria Jose Costa Silveira, Neida do Carmo Souza Shimizo, Nildo Gomes do Nascimento
Advogado:Dirceu Ribeiro de Lima (OAB/RO 3471), Franciele Xavier de Lima (OAB/RO 3467),
Requerido:Banco do Brasil S. A.
Advogado:Danilo José Santos de Lucena Lima (OAB/RO 4224), Donizeti Elias de Souza (OAB/RO 266-B), Antônio Manoel Araújo de Souza (OAB/RO 1375), Janice de Souza Barbosa (OAB/RO 3347), Reynner Alves Carneiro (OAB/RO 2777)
Laudo Pericial:
Ficam as partes, por via de seus Advogados(as), no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre o Laudo Pericial.

Proc.: 0010324-36.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Carlos Alexander Justi, Carlos Adriano Custodio Ferreira, Edney Gonçalves Ferreira, Irajá Soares de Souza, Jacyr Silva da Fonseca, Margarida Maria Gonçalves Leite, Massao Tanaka, Pedro Sampaio, Raimundo Barros de Castro, Zuila de Oliveira Braga
Advogado:Dirceu Ribeiro de Lima (OAB/RO 3471), Franciele Xavier de Lima (OAB/RO 3467)
Requerido:Banco do Brasil S/a
Advogado:Danilo José Santos de Lucena Lima (OAB/RO 4224), Donizete Elias de Souza (OAB/RO 266-B), Antônio Manoel Araújo de Souza (OAB/RO 1375), Janice de Souza Barbosa (OAB/RO 3347), Reynner Alves Carneiro (OAB/RO 2777)
Laudo Pericial:
Ficam as partes, por via de seus Advogados(as), no prazo de 05 dias, se manifestarem sobre o Laudo Pericial.

Proc.: 0066952-16.2007.8.22.0005
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Juaci Caetano
Advogado:Rodrigo da Silva Azevedo (OAB/RO 2145)
Requerido:Mapfre Vera Cruz Seguradora S. A.
Advogado:Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281), Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Alvará - Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para retirar o Alvará expedido.

Proc.: 0024721-37.2008.8.22.0005
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Odilon Ferreira da Silva
Advogado:Sinval Barros (OAB/RO 2321), Marcia Regina Barbisan de Souza (OAB/RO 2031)
Requerido:B C S Seguros S/A

Advogado:Gutembergues Monteiro da Silva Junior (OAB/RO 3651), Marcos Antonio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Despacho fl. 103:
(fl.102 - Requerer o desarquivameto e vista dos autos fora de cartório, tendo em vista a necessidade imperiosa de obtenção de cópias) Defiro. Ji-Paraná-RO, sexta-feira, 20 de novembro de 2009. Kelma Vilela de Oliveira Juíza de Direito.
Bem como fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl. 102-verso: "Certifico e dou fé que não houve recolhimento da taxa de desarquivamento dos autos".

Proc.: 0117400-95.2004.8.22.0005
Ação:Anulatória
Requerente:Transpérola Transportes Rodoviários Ltda
Advogado:Virgilia Maria Barbosa Mendonça Stabile (OAB/RO 2292)
Requerido:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado: Ana Paula Melo Freitas Chagas (Procuradora do Estado)
Custas Finais:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 174,20 (cento e setenta e quatro reais e vinte centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Proc.: 0083810-54.2009.8.22.0005
Ação:Consignação em Pagamento
Consignante:Ana Paula Prado
Advogado:Renilson Mercado Garcia (OAB/RO 2730)
Consignado:Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná - CEULJI/ULBRA
Despacho:
Intime-se a requerente, através de seu advogado, para que promova o depósito dos valores alusivos à decisão de folha 43, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Silvio Viana Juiz de Direito

Luzia Lopes Castelan
Escrivã Judicial Substituta

5ª VARA CÍVEL

5º Cartório Cível
Juiz de Direito: Marcos Alberto Oldakowski
Escriva: Marlete Perim

Proc.: 0060967-37.2005.8.22.0005
Ação:Separação judicial litigiosa
Requerente:E. J. R.
Advogado:Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Requerido:M. H. N. R.
Advogado:Wisley Machado dos Santos de Almada (OAB/RO 1217)
Finalidade: Intimar advogado da parte Requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se tendo em vista juntada de petição apresentada pela parte Requerente, de fls. 656, onde vem apresentar documentos comprobatórios da venda do gado a ser partilhado, conforme despacho de fls. 654: "Vistos. Intime-se pessoalmente o autor para que, no prazo de 05 dias, providencie a prestação de contas da venda do gado, descrevendo detalhadamente. Apresentada, intime-se a requerida para manifestar-se.Ji-Paraná-RO, terça-feira, 27 de outubro de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito".

Proc.: 0051047-97.2009.8.22.0005
Ação:Monitória
Requerente:Banco Brasileiro de Descontos S/A Bradesco
Advogado:Elias Malek Hanna ( )
Requerido:F. F. P. Com. Imp. e Exp. de Alimentos Ltda, Nadir das Gracas Sa Vieira
Advogado: Não constituído
Finalidade: Initmar advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar carta precatória expedida, e bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar sua distribuição.

Proc.: 0238935-15.2009.8.22.0005
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Saulo Rodrigues da Silva
Advogado:Wisley Machado dos Santos de Almada (OAB/RO 1217), Luciana Nogarol Pagotto. (RO 4198)
Executado:Aline Elvira Hubner
Advogado: Não constituído
Finalidade: Initmar advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar carta precatória expedida, e bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar sua distribuição.

Proc.: 0146789-86.2008.8.22.0005
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Dibens Leasing S/a Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894)
Requerido:José Carlos Salvo
Advogado: Não constituído
Finalidade: Initmar advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar carta precatória expedida, e bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar sua distribuição.

Proc.: 0092171-31.2007.8.22.0005
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Daniel Souza Lima
Advogado:Lincoln Assis de Astrê (OAB/RO 2962)
Executado:Graduar Metal Indústria e Comércio de Jóias Ltda
Advogado:Osmair Ferreira da Silva (GO 12.236)
Finalidade: Intimar advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório para retirar alvará expedido.

Proc.: 0041637-15.2009.8.22.0005
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Melanie Galindo Martinho (RO. 3.793)
Requerido:José Alves
Advogado: Não constituído
Finalidade: Intimar advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer que de direito ante juntada de comprovante depósito efetuado pelo Requerido no valor de R$ 196,83 (cento e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), referente ao pagamento das custas.

Proc.: 0073083-36.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Gesisvaldo Carlo de Paula
Advogado:Darlene de Almeida Ferreira (RO 1338)
Requerido:B C S Seguros S/A
Advogado:Nelson Araújo Araújo Escudero Filho (RO 787), Fabiola Santana (OAB/RO 4096), Shanti Correia Dangio (OAB/RO 3.971)
Finalidade: Initmar advogados das partes supracitadas da juntada de ofício nº 210/09 oriundo da Delegacia Regional de Ji-Paraná - RO, onde vem informar que a Perícia Médica está designada para o dia 23-12-2009, quinta-feira, às 15:00 horas, devendo o Requerente comparecer a Delegacia Regional Setor IML e apresentar-se a Dra. Maria Gilka e Silva Lamego - Médica Legista. E BEM COMO Intimar advogado da parte Requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório para retirar documentos desentranhados, que encontram-se na contra-capa.

Proc.: 0033828-08.2008.8.22.0005
Ação:Inventário
Inventariante: Sheile Tardini Garcia
Advogado: Péricles Xavier Gama (OAB/RO 2512), Melissa Maria Valério (OAB/RO 2232)
Litisconsorte Ativo: Vitória Tardini de Carvalho, William Oliveira de Carvalho, Emerson Diego de Carvalho
Advogado: Péricles Xavier Gama (OAB/RO 2512), Vanilda C.S.R. Canteiras (OAB/RO 240), Iracema Martendal Cerrutti (OAB/RO 2972), Rosângela Tolosa Baltuilhe (OAB/RO 3959), Gilson Ely Chaves de Matos (RO 1733)
Inventariado:Esequiel de Carvalho
Finalidade: Intimar advogado da parte inventariante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se ante juntada de petição de fls. 80, apresentada pelo Estado de Rondônia onde vem requerer a juntada de Laudo de Avaliação fiscal da 2ª Delegacia Regional de Ji-Paraná, bem como requer a intimação da inventariante para providenciar pagamento do imposto ITCD devido, no valor de R$ 568,01 (quinhentos e sessenta e oito reais e um centavo).

Proc.: 0241432-02.2009.8.22.0005
Ação:Cautelar Inominada (Cível)
Requerente:Romilda Teixeira dos Santos
Advogado:Vanessa Saldanha Vieira (OAB/RO 3587)
Requerido:Unimed de Ji-Paraná Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Maria Luiza de Almeida (OAB/RO 3252), Cleber Carmona de Freitas (OAB/RO 3314)
Finalidade: Intimar advogado da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se ante juntada de contestação de fls. 42/108.

Proc.: 0165937-83.2008.8.22.0005
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Fernando Rey de Assis
Advogado:Neumayer Pereira de Souza (OAB/RO 1537)
Requerido:Banco Ibi S. A. Banco Múltiplo
Advogado:Andrey Cavalcante (OAB/RO 303B), Melissa Maria Valério (OAB/RO 2232)
Finalidade: Intimar advogado da parte Requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como da atualização realizada pelo contador judicial às fls. 133, no valor total geral de R$ 242,72 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Proc.: 0012092-94.2009.8.22.0005
Ação:Inventário
Inventariante:M. A. A. P. W. A. P. F. A. J.
Advogado:Justino Araújo (RO 1038), Lurival Antônio Ercolin (OAB/RO 64B)
Inventariado:J. W. P. P.
Finalidade: Intimar advogado da parte autora para , no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de retirar alvará expedido.

Proc.: 0162415-48.2008.8.22.0005
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Antonio Hortêcio Dias
Advogado:Darlene de Almeida Ferreira (OAB/RO 1338)
Requerido:B C S Seguros S/A
Advogado:Shanti Correia Dangio (OAB/RO 3.971), Nelson Araújo Escudero Filho (OAB/RO 787), Fabiola Santana (OAB/RO 4096)
Despacho:
Vistos. Intime-se o requerente para manifestar-se sobre a petição de fls. 208/212.Caso seja aceito o valor depositado, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado em seu favor.Após, arquivem.Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 0104083-88.2008.8.22.0005
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:José Carlos Nolasco
Advogado:José Carlos Nolasco. (RO 393-B)
Executado:Cooperativa de Creditos dos Empresarios de Jiparaná .emprecred.
Advogado:Vanessa Saldanha Vieira (OAB/RO 3587)
Despacho:
Vistos. Revogo os despachos de fls. 124 e 129, eis que equivocados.Realizadas diligências por este Juízo junto ao Bacenjud, com êxito, como se vê às fls.126, a parte executada não impugnou, conforme manifestação de fls. 132. Portanto, desde já, determino a expedição de alvará judicial para levantamento do valor penhorado em favor do exequente. Após, arquivem-se.Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 0013420-59.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Maria Nidelce da Silva
Advogado:Julian Cuadal Soares (OAB/RO 2597)
Requerido:Deib Otoch SA Loja Esplanada
Despacho:
Vistos. Deixo de analisar a petição de fls. 56/58 ante a DECISÃO de fls.52. Intime-se a requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 55 verso.Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 0039233-88.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Angileus de Jesus Aguiar
Advogado:Darlene de Almeida Ferreira (OAB/RO 1338)

Requerido:Centauro Vida e Previdência S. A.
Advogado:Nelson Araújo Escudero Filho (OAB/RO 787), SHANTI CORREIA D' ANGIO ( )
Despacho:
Vistos. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos.A parte para contrarrazões.Após, subam ao Egrégio Tribunal, com as homenagens deste Juízo.Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 0044814-84.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Orides Barbosa Alves
Advogado:Darlene de Almeida Ferreira (OAB/RO 1338)
Requerido:B C S Seguros S/A
Advogado:Marco Antonio Araújo dos Santos (OAB-RO 846), Gutembergue Monteiro da Silva Junior (RO 3651)
Sentença:
Vistos. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos.A parte para contrarrazões.Após, subam ao Egrégio Tribunal, com as homenagens deste Juízo.Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 0058106-59.1997.8.22.0005
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Agropecuária Pousada dos Lagos Ltda
Advogado:Alfredo Zuquim Netto (OAB/RO 38A)
Executado:Agro Mecanização S. A.
Advogado:Edelson Inocencio (RO 128-B)
Despacho:
Vistos. Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, comprovar a distribuição, bem como o andamento da precatória, sob pena de indeferimento da prova.Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 0057169-29.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Joaquim da Silva
Advogado:Lurival Antonio Ercolin (RO 64-B.)
Requerido:Inss - Instituto Nacional de Seguro Social
Despacho:
Vistos. Joaquim da Silva, devidamente qualificado na inicial, ingressou perante este Juízo com a presente ação de concessão de benefício previdenciário em face do Instituto Nacional do Seguro Social Autarquia Federal, também qualificada, objetivando aposentadoria rural por idade.No caso em tela a competência é da Justiça Federal, eis que a mesma é determinada em razão da matéria. Vejamos: PREVIDENCIÁRIO. REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. RITO SUMÁRIO. INTERESSE DE AGIR. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Remessa oficial tida por interposta, nos termos da Súmula 423/STF. (AC 2006.01.99.014857-9/MG; APELAÇÃO CIVEL, Relatorra JUÍZA FEDERAL ANAMARIA REYS RESENDE, DJ 19.08.2009 E, ainda: " -Não se pode confundir a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações decorrentes da relação laboral com a competência para julgar ações previdenciárias, no caso, a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural. 2 Aplicação do art. 109, § 3º, da Carta Maior, com fixação de competência da Justiça Estadual para julgar ações previdenciárias onde não houver Vara Federal. (CC 66046 / SP -CONFLITO DE COMPETENCIA - 2006/0149656-5 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO -Data do Julgamento 14/03/2007 ". Portanto, remetam-se os autos a Vara da Justiça Federal de Ji-Paraná/RO, dando-se as baixas necessárias. Intime-se. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 0241614-85.2009.8.22.0005
Ação:Separação Consensual
Requerente:N. G. C. F. C. M.
Advogado:Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972)
Despacho:
Vistos. Designo o dia 09/12/2009, às 09:00 horas, para realização de audiência de ratificação. Intimem-se as partes através da advogada.Dê-se ciência ao Ministério Público. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 0164337-27.2008.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Sebastião Proença de Souza
Advogado:Lurival Antonio Ercolin (OAB/RO 64B)
Requerido:Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes Der Ro
Advogado:Maria de Fatima Salvador de Lima (RO 80/A), Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho (OAB/RO 1764), Cleonice Ferreira de Souza (OAB/RO 1389)
Despacho:
Vistos. Especifiquem provas.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 0037443-69.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Adenilson Pinto de Assis
Advogado:Rosicler Carminato Guedes de Paiva (RO 526)
Requerido:Banco Finasa S/A
Despacho:
Vistos. Na forma do Art. 331 do C.P.C, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas. As partes serão cientificadas pelos seus patronos. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 0088501-14.2009.8.22.0005
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Fernanda Braz Dutra
Advogado:Agnaldo dos Santos Alves (OAB/RO 1156)
Requerido:Gustavo Moacir Ricci
Despacho:
Vistos. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos.A parte para contrarrazões.Após, subam ao Egrégio Tribunal, com as homenagens deste Juízo.Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Marlete Perim
ESCRIVÃ JUDICIAL

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARIQUEMES

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo: 002.2006.010898-7
Classe: Ação Penal (Juizado Especial Criminal)
Parte Autora: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciados: Antônio Carlos Faitaroni
Tipificação: Crime Ambiental
Advogado: IVAN FRANCISCO MACHIAVELLI - OAB/RO 307
Intimação do advogado:
1) IVAN FRANCISCO MACHIAVELLI - OAB/RO 307- com escritório profissional na cidade de Ji-Paraná-RO.
FINALIDADE: Intimar o advogado, da audiência designada para o dia 10 de junho de 2008 às 09h 50 min. No Juízado Especial Criminal localizado na Av. Amazonas 2375, Bairro Nova Porto Velho - Velho-RO, para oitiva de testemunha de acusação.
Ariquemes/RO, 03/06/2008.
Maria Conceição Tanazildo Escrivã Judicial
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 : 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.

Proc.: 0067954-93.2008.8.22.0002
Ação:Termo circunstanciado (crime detenção)
Autor:Delegado de Polícia.
Advogado:Delegado de Polícia.
Autor do fato:Cláudia da Silva Campos
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
Relatório dispensado na forma do art. 81, § 3º da Lei 9.099/95. Trata-se de delito de trânsito, previsto no artigo 309 do Código de Trânsito cuja autoria delitiva é imputada a Cláudia da Silva Campos.A materialidade do delito está comprovada pelo Boletim de Ocorrência Policial (fls. 04/06) e pelo Termo Circunstanciado (fl. 03) os quais comprovam que a acusada foi flagrada empreendendo direção perigosa no trânsito.A autoria, por sua vez, ficou demonstrada por meio da confissão da acusada e pelo depoimento das testemunhas.Apesar de ter sido citada e intimada, a acusada não compareceu para ser interrogada. Porém, por ocasião da fase investigatória, a acusada foi ouvida na Delegacia e confessou que pilotava a motocicleta descrita nos autos, “quando, ao fazer um contorno bateu de frente com um moto-táxi” (fl. 07). Na Delegacia, a acusada confessou ainda que “não possui habilitação” (fl. 07). Corroborando essa confissão indireta feita na fase inquisitorial, há nos autos o depoimento de um policial e diversos indícios que demonstram que a acusada realmente não possuía habilitação e praticou direção perigosa vez que trafegava em local público e habitado, chegando a atingir um terceiro com sua manobra na direção de uma motocicleta.O moto-taxista que teria sofrido danos causados pela acusada não foi localizado para ser ouvido, mas o policial militar que atendeu a ocorrência foi ouvido e confirmou ter flagrado a acusada na direção do veículo após o acidente, apesar de ela não ser habilitada.Ao ser ouvido, Edinei Frutuoso Machado declarou se lembrar que “uma pessoa inabilitada utilizou-se de uma motocicleta e bateu em uma pessoa gerando efetivo dano” (fl. 36).Portanto, há provas nos autos de que a acusada causou perigo direto e real com sua manobra automobilística.Quanto à falta de habilitação, as provas dos autos também indicam que a acusada não era habilitada, afinal, ela própria confessou isso (fl. 07) e os policiais militares fizeram consulta ao DETRAN e nada detectaram, tanto que o policial Ednei confirmou a falta de habilitação (fl. 36).Portanto, a acusada deve ser condenada, já que a conduta por si praticada (trafegar em uma motocicleta sem ser habilitada causando dano potencial e real a terceiros, vez que chegou a colidir em outra motocicleta) se amolda perfeitamente ao tipo penal descrito no art. 309 do CTB. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO a acusada CLAUDIA DA SILVA CAMPOS, qualificada nos autos, como incursa no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro “ Lei nº 9.503/97. Dessa forma, à vista do disposto nos artigos 59, 60 e 68 do Código Penal, passo a fixar, dosar e individualizar a pena da condenada.A condenada é maior, plenamente imputável, possui consciência da ilicitude do fato e poderia ter agido de forma diversa; possui antecedentes criminais (fls. 33/34); nada há sobre sua conduta social e personalidade, o que, portanto, a favorece; cometeu o crime sem qualquer motivo relevante; as circunstâncias do crime são inerentes ao tipo penal; as conseqüências do crime não foram muito graves ante a imediata prisão da condenada, e o comportamento da vítima, não teve nenhuma contribuição para o evento.Por tudo isso, fixo a pena-base em MULTA DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS.reconheço a atenuante da confissão espontânea e atenuo a pena em 01 (um) salário mínimo, totalizando a pena em 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS que TORNO DEFINITIVA, na ausência de causas aptas a alterá-la.Com base no art. 296 do Código de Trânsito Brasileiro, aplico-lhe a proibição de obter a permissão para dirigir por 03 (três) meses, e caso já tenha obtido a permissão, aplico-lhe a pena de Suspensão da permissão concedida.Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas processuais por ter sido assistida pela Defensoria Pública, o que presume não poder arcar com as custas.Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados e proceda-se às anotações, baixas e comunicações necessárias, bem como, intime-a para proceder ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias pena de inscrição do valor na dívida ativa.Comunique-se o teor desta decisão ao CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e ao DETRAN, como determina o art. 295 do CTB.P. R. I.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Márcia Cristina Rodrigues Masioli Juíza de Direito

Proc.: 0123800-32.2007.8.22.0002
Ação:Procedimento especial criminal
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia.
Advogado:Promotor de Justiça da Comarca de Ariquemes
Infrator:Valdemira Ferreira dos Santos
Advogado:Advogado Não Informado Ariquemes
Sentença:
Relatório dispensado na forma do art. 81, § 3º da Lei 9.099/95. Trata-se de crime ambiental previsto no art. 50 da Lei 9.605/98 imputado à Valdemira Ferreira dos Santos.A materialidade do delito se encontra provada através do Boletim de Ocorrência Ambiental (fl. 06), pelo Auto de Infração (fl. 04) e pelo depoimento dos policiais que flagrantearam a ré na área ambiental destruída (fls. 23/24).A autoria ficou demonstrada por meio do depoimento dos policiais e pelos vários indícios existentes nos autos que demonstram que a destruição

ambiental constatada nos autos foi de fato praticada pela ré.Durante o curso do processo, a ré foi citada e intimada para comparecer aos atos processuais, mas em nenhum momento compareceu, razão pela qual foi decretada sua revelia e o feito veio concluso para sentença sem seu interrogatório.Apesar de nos autos não haver a versão da ré, os laudos, documentos, testemunhos e indícios existentes sinalizam para a autoria delitiva da ré.De fato, consta nos autos que o local da infração era um assentamento que havia sido ocupado por diversas famílias, sendo que a área de terras da ré era a maior delas e justamente nessa área, foi detectado um desmatamento de 14 hectares de floresta nativa (fls. 04 e 23/24).A testemunha Anita Rodrigues de Lima Caculakis informou que ?foi efetivamente constatada a destruição da reserva legal?, sendo que ?na área ocupada pela ré foi constatado o desmatamento de 14 hectares? (fl. 67).A testemunha Alan Nascimento Maynhone também confirmou o crime ambiental por parte da ré, declarando que ?a ré fez uma ocupação grande em relação aos demais autuados, equivalendo sua ocupação há aproximadamente 14 campos de futebol? (fl. 24).Essa testemunha informou ainda que a ré não apenas desmatou a área mas também efetuou ?plantio de cultura familiar de subsistência? (fl. 68).Portanto, a ré foi flagrada na área ambiental danificada, intitulou-se possuídora/assentada na área e por esse motivo foi autuada pelos agentes de fiscalização.Ao ser acionada para se defender, quedou-se inerte, deixando de produzir prova importante para sua defesa.Como nos autos há várias provas de que ela destruiu a área e a Defesa não produziu nenhuma prova para refutar ou contradizer as provas produzidas, outra não pode ser a decisão senão a condenação.Portanto, o dano ambiental feito pela ré consistiu na realização de derrubadas de árvores em floresta nativa. Portanto, surge inconteste a autoria e a materialidade, restando apenas a análise do enquadramento típico das condutas praticadas.De acordo com a análise da autoria, anteriormente feita, a ré causou dano a floresta nativa à medida que efetuou derrubadas, sem autorização da autoridade competente e em desacordo com as determinações legais e regulamentares e logo em seguida efetuou plantio de outras culturas na área onde antes havia a reserva legal. Assim, há um perfeito enquadramento típico da conduta praticada pela ré ao disposto no art. 50 da Lei 9.605/98, razão pela qual deve ser responsabilizada por esse crime.Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR a ré VALDEMIRA FERREIRA DOS SANTOS, qualificada nos autos, como incursa no art. 50 da Lei 9.605/98.Dessa forma, à vista do disposto nos artigos 59, 60 e 68 do Código Penal, passo a fixar, dosar e individualizar a pena da condenada.A condenada é maior, plenamente imputável, possui consciência da ilicitude do fato e poderia ter agido de forma diversa; não possui antecedentes criminais; nada há sobre sua conduta social e personalidade, o que, portanto, a favorece; cometeu os crimes sem motivos que o justificassem; as circunstâncias dos crimes são inerentes ao tipo penal; as conseqüências dos crimes foram graves dado o dano direto e indireto ao meio ambiente e o potencial risco à sociedade pelo uso de arma de fogo letal, e o comportamento da vítima não contribuiu para o evento.Por tudo isso, fixo a pena-base em 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, QUE TORNO DEFINITIVA, na falta de outras causas aptas a alterá-la.Fixo para cada dia multa o valor de 1/30 do salário mínimo.O regime de cumprimento da pena será o ABERTO.Considerando a primariedade da ré e as demais circunstâncias do art. 59 do CP, acima analisadas, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 01 (uma) pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade pelo tempo da condenação (3 meses), à razão de 8 horas semanais OU prestação pecuniária no importe de 05 (cinco) salários mínimos atuais a serem revertidos em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo de Ariquemes, ficando à critério da condenada a escolha da pena por ocasião da audiência admonitória.Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas processuais e isento-a da pena de multa, por ter sido defendida pela Defensoria Pública e isso fazer presumir sua hipossuficiência.Transitada em julgado a sentença, inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados e proceda-se às anotações, baixas e comunicações necessárias, bem como, expeça-se Guia de Execução, para fins de Execução Penal.P.R.I.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Márcia Cristina Rodrigues Masioli Juíza de Direito
Maria Conceição Tanazildo
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

Proc.: 0132419-48.2007.8.22.0002
Prazo 05 dias
Vara : 1ª Vara Criminal
Processo : 0132419-48.2007.822.0002
Classe : Ação Penal
Proced. : Processos juiz singular
Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia
DE: OSCAR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, mecânico, filho de José Geraldo dos Santos e de Maria de Fátima dos Santos, nascido aos 27.05.1980, natural de Medianeira/PR, residente no setor 06, 7ª Rua, n. 3139, nesta;
FINALIDADE: INTIMAR o réu, de SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO, de seguinte teor: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exordial acusatória, na forma do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, para ABSOLVER o denunciado OSCAR FERREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, da imputação contra ele formulada. P.R.I.C. Ariquemes, 27 de Outubro de 2009. FABÍOLA CRISTINA INOCÊNCIO. Juíza de Direito.
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluísio S.Sá Peixoto, Av. Tancredo Neves, 2606, , Ariquemes-RO, 78932000 - Fax: - Fone: - Ramal:
Ariquemes, 03 de Dezembro de 2009.
Delvi Oliveira Andrade Ferrando
Escrivã Judicial

Proc.: 0043060-53.2008.8.22.0002
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 90 DIAS
Autos n.: 0043060-53.2008.822.0002
Classe: Ação Penal
RÉU: LUCIANO DE SALES, brasileiro, amasiado, filho de Sebastião Nicolau de Sales e Alaisa José da Costa, nascido aos 08-12-1981, natural de Foz do Iguaçu/PR, residente na Rua Turmalina 1642, Bairro 25 de Dezembro, nesta;
Finalidade: Intimar o réu acima qualificado de SENTENÇA CONDENATÓRIA, de seguinte teor: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para

CONDENAR o réu LUCIANO DE SALES, já qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, § 2, inciso I, do Código Penal. Presente a causa especial de aumento de pena em razão do uso de arma, nos termos do inciso I, § 2º do artigo 157 do Código Penal, pelo aumento a pena em 1/3, ou seja, 01 um e 04 meses, tornando-a em 05 anos e 04 meses de reclusão, a qual torno DEFINITIVA nessa patamar, face a ausência de outras circunstâncias que influenciem na dosimetria da pena. Regime inicial FECHADO ao réu para cumprimento de sua pena. o Réu encontra-se foragido, sendo que possui Mandado de Prisão pendente em razão de outro processo, pelo que lhe nego o direito de recorrer em liberdade. P.R.I.C. Ariquemes/RO, 15 de Semtembro de 2009. FABÍOLA CRISTINA INOCÊNCIO. Juíza de Direito.
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.
Ariquemes, 03 de Dezembro de 2009.
Delvi Oliveira Andrade Ferrando
Escrivã Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Proc: 1000706-93.2008.8.22.0002
Ação:Reclamação
Rosely Vaz da Silva(Requerente)
Advogado(s): João Alberto Chagas Muniz(OAB 3030 RO)
Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A(Requerido)
Advogado(s): José Assis dos Santos(OAB 2591 RO), Rodrigo Barbosa Marques do Rosário(OAB 2969 RO)
Intimar o requerente na pessoa de seu advogado do despacho a seguir: "Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 48 horas, acerca da petição do evento n.52.3. riquemes, 02 de dezembro de 2009. (a) Márcia Cristina Rodrigues Masioli - Juíza de Direito

Proc: 1002699-40.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
José Maria de Abreu(Requerente)
Advogado(s): Marcos Roberto Faccin(OAB 1453 RO)
Ezequiel Ferreira do Nascimento(Requerido)
Intimar o advogado do requerente da sentença a seguir.
SENTENÇA: "Trata-se de Execução de Título Executivo Judicial interposta por José Maria de Abreu em face de Ezequiel Ferreira do Nascimento, requerendo a execução de sentença prolatada por este juízo nos autos 1001344-29.2008.8.22 (902.2008.002123-2). Analisando os fatos alegados na inicial e os documentos que instruíram a contestação verifica-se a inexistência de interesse processual. Configura-se o interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela jurisdicional almejada, e, ainda, quando essa tutela pode trazer-lhe alguma utilidade. Caso o requerente mova a ação errada ou utilize-se do procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil. Ora, o autor possui título executivo judicial, oriundo dos autos 1001344-29.2008.8.22. É sabido que, neste caso, não há a necessidade, tampouco possibilidade do ajuizamento de nova ação, com pedido de citação do devedor. Deve a sentença ser executada nos mesmos autos em que foi proferida, pois, o cumprimento de sentença é apenas uma fase do processo de conhecimento. Posto Isso, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito ante a falta de interesse processual, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, posto que incabíveis à espécie, nos termos do art.55, da Lei n.9.099/95. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Ariquemes, 19 de novembro de 2009. (a)Márcia Cristina Rodrigues Masioli - Juíza de Direito

Proc: 1002724-53.2009.8.22.0002
Ação:Petição (Juizado Cível)
JOERBERSON BARROS DOS SANTOS (Requerente), maria das dores barros dos santos(Requerente)
Advogado(s): Amedas Silveira Carvalho(OAB 376 RO)
Luiz Carlos Passoni (Requerido), JORGE LUIZ MOISES (Requerido)
Intimar o advogado dos requerentes do despacho a seguir.
DESPACHO: "Intimem-se os autores para apresentarem emenda à inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo a este juízo, bem como adotando as providências cabíveis para que o feito possa, eventualmente, tramitar neste Juizado: 1.Se efetuaram prestação de serviço consistente na intermediação da venda da motocicleta para os requeridos ou se a motocicleta, de fato, pertencia aos autores e estes realizaram contrato de compra e venda com os requeridos, caso em que, deverá ser juntado o respectivo contrato; 2.Qual a relação existente entre os fatos descritos na petição inicial com os documentos constantes nos eventos n.1.5, 1.8, 1.10; 3.Deverá a autora Maria das Dores Barros dos Santos regularizar a sua representação processual, uma vez que a procuração do evento n.1.3, a menciona como sendo "preposto" do autor, tampouco há a assinatura da mesma no mandado procuratório; 4.Deverá ainda ser apresentado o respectivo recibo de transferência (evento n.1.1) devidamente assinado por 'Valdomiro Pereira dos Santos', em favor do autor(a)(s). Desde já, esclareço aos autores que, não há possibilidade jurídica em relação ao pedido de 'antecipação de tutela' consistente na busca e apreensão da motocicleta, uma vez que, a busca e apreensão possui procedimento especial, sendo medida cautelar específica. Intimem-se e após, retornem-me conclusos. Ariquemes, 19 de novembro de 2009. (a)Márcia Cristina Rodrigues Masioli - Juíza de Direito

Proc: 1001016-65.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Robson Mendes(Requerente)
Atlântico Fundo de Investimento(Requerido)
Advogado: Cynthia Patricia Chagas Muniz Dias(OAB 1147 RO)
Intimar a advogada do requerido da sentença a seguir.
SENTENÇA: "Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. A lide comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil, uma vez que foram juntados documentos que solucionaram a questão de fato e as partes requereram expressamente o julgamento antecipado, dispensando a produção de outras provas. Inicialmente analiso a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela requerida. Segundo ela, seria parte ilegítima para figurar no polo passivo porque é mera cessionária de direitos creditórios da empresa TELESP, que foi quem efetivamente prestou serviços para o requerente. Ocorre que a requerida não juntou nenhuma prova de que tenha recebido o crédito em cessão, de modo que a

única coisa que há nos autos nesse sentido é a sua própria palavra, que obviamente não pode ser aceita como prova. Por outro lado, os documentos anexados à inicial, demonstram que a negativação junto ao SPC e SERASA foi feita em nome de Atlântico Fundo de Investimento, de modo que a requerida é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. Assim, afasto a preliminar arguida. No mérito, trata-se de pedido de indenização por danos morais, sob o argumento de que o requerente foi negativado junto ao SPC pela requerida sem que possua qualquer débito junto à empresa.

A responsabilidade da pessoa jurídica em face dos atos realizados por seus prepostos regula-se pela teoria objetiva, de forma que basta a prova da conduta, do dano e do nexo de causalidade para configurar-se o dever de indenizar. O art. 6°, VI e VIII do CDC esclarece ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos morais a si causados, com facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor. No caso em tela, a conduta da requerida restou demonstrada diante dos documentos juntados ao sistema PROJUDI que comprovam que o requerente foi negativado pela requerida junto ao SPC e SERASA em razão de um débito de R$ 320,58 vencido em 12/07/06 relativamente a um contrato de nº 5558635. Como o requerente negou que tivesse efetuado compras ou feito qualquer negócio jurídico com a requerida, competia a esta fazer provas de que o débito existia. Ocorre que ela alegou ser cessionária de direitos creditórios da TELESP, que teria prestado serviços ao requerente e não teria recebido o valor devido, todavia, não comprovou ter recebido esse título via cessão, razão pela qual o feito deve ser julgado com base nas provas produzidas, as quais demonstram que a requerente realmente não possui débitos junto à requerida. Portanto, sem ter feito negócios jurídicos com o requerente, a requerida jamais poderia ter efetivado a sua negativação. Caso tivesse provado a existência da suposta cessão de crédito, sua conduta estaria justificada, mas como a requerida não juntou NENHUMA prova nesse sentido, não há como acatar sua tese defensiva, urgindo seja aplicada a inversão do ônus da prova, presumindo-se que o requerente foi negativado indevidamente, já que inexistem provas da relação jurídica entre as partes e a justa causa para a negativação. O dano causado pela conduta da requerida é presumido, ante o inequívoco constrangimento e chateação que uma negativação cadastral gera, vez que inviabiliza movimentações financeiras, abertura de cadastros, consecução de financiamentos etc. Como essas conseqüências são ordinariamente conhecidas, é justo que a Jurisprudência a tenha como uma presunção legal, evitando a produção de provas já conhecidas pela experiência quotidiana. Este é, inclusive, o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Rondônia. In verbis: "Dano moral. SERASA. Inscrição indevida. Presunção do dano. Indenização. Critérios de fixação. É presumível e, conseqüentemente, independe da prova de prejuízos, o dano moral decorrente de inscrição indevida nos cadastros do SERASA. O arbitramento da indenização deve operar-se com moderação, proporcionalmente à repercussão do ato ilícito, ao grau de culpa e à capacidade econômica das partes, de forma tal que se outorgue ao ofendido uma justa compensação, sem enriquecê-lo indevidamente e, ao mesmo tempo, que esse valor seja significativo o bastante para o ofensor, de sorte que se preocupe em agir com maior zelo e cuidado ao adotar procedimentos que possam causar lesões morais às pessoas."(TJRO, Câmara Cível, Apelação Cível nº 02.001571-2, Origem: Autos n° 001010008801 - Porto Velho/RO (6ª Vara Cível), Rel. Des. Renato Mimessi. j. 10/9/2002, unânime). Portanto, a negativação indevida produz dano moral indenizável. Por fim, o nexo de causalidade entre a conduta e o dano está comprovada por meio dos documentos juntados à inicial que evidenciaram que os constrangimentos por que o requerente passou foram causados pela conduta da requerida em negativar seu nome no SPC e no SERASA sem que o requerente tivesse realizado qualquer negócio jurídico com a empresa. Não se discute sobre a culpa da requerida, já que nesse caso se aplica a teoria objetiva da culpa, expressa nos arts. 932, III e 933 do CC. Mesmo que fosse o caso de se perquirir sobre a culpa, ainda assim seria o caso de atribuir à requerida a responsabilidade, pois os seus prepostos agiram com evidente negligência ao negativar o nome do requerente sem que ele tivesse efetuado compras e sem que ele fosse previamente notificado. Assim, considerando a prova da conduta da requerida, o dano e o nexo de causalidade, conclui-se pela responsabilidade da requerida. Na fixação do quantum, levo em consideração a conduta lesiva da requerida, a capacidade econômica das partes e a extensão do dano, entendendo razoável a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais). Posto isto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar a requerida a pagar à requerente a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) à título de danos morais, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se do teor dessa sentença, bem como, para cumprir a determinação acima em 15 dias pena de multa de 10% como determina o art. 475-J do CPC, sem prejuízo do imediato cumprimento da sentença, se houver requerimento do credor. Ariquemes - RO; 19 de setembro de 2009. (a)Márcia Cristina Rodrigues Masioli - Juíza de Direito

Proc: 1002675-12.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Magalhães e Mantes Ltda Me(Autor)
Advogado(s): Marcos Roberto Faccin(OAB 1453 RO)
MARLI ROSA GOMES(Requerido)
Intimar o advogado do requerente do despacho abaixo.
DESPACHO: "Recebo a inicial. Cite-se e Intime-se o autor para que, no prazo de 48 horas, junte o contrato social.
Ariquemes, 16 de novembro de 2009. (a)Márcia Cristina Rodrigues Masioli - Juíza de Direito

1ª VARA CÍVEL

Sugestões ou Reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet-endereço Eletrônico: e-mail: aqs1civel@tj.ro.gov.br
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juíza de Direito
Márcia Kanazawa
Escrivã pro tempore

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias
DE: MARIA DIAS BENTO, brasileiro, separado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.
PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias
Processo : 0128090-22.2009.8.22.0002
Classe : divórcio Litigioso
Autor : E.M.S.
Advogado : Sônia Mara Schroder OAB/RO 432
Requerido : M.D.B
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.
Ariquemes, 27 de novembro de 2009.
Márcia Kanazawa
Escrivã pro tempore

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias
DE: DARCI LUIZ DA COSTA, brasileiro, casado, montador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.
PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias
Processo : 0128089-37.2009.8.22.0002
Classe : divórcio Litigioso
Autor : L.R.L.
Advogado : Sônia Mara Schroder OAB/RO 432
Requerido : Darci Luiz da Costas
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.
Ariquemes, 27 de novembro de 2009.
Márcia Kanazawa
Escrivã pro tempore

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias
DE: DARCI LUIZ DA COSTA, brasileiro, casado, montador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.
PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias
Processo : 0128089-37.2009.8.22.0002
Classe : divórcio Litigioso
Autor : L.R.L.
Advogado : Sônia Mara Schroder OAB/RO 432
Requerido : Darci Luiz da Costas
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.
Ariquemes, 27 de novembro de 2009.
Márcia Kanazawa
Escrivã pro tempore

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias
DE: GERALDO ANIZIO MOHEM, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a ação identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.
PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias
Processo : 0128695-65.2009.8.22.0002
Classe : Obrigação de fazer
Autor : Reginaldo Hortelan Marchiori
Advogado : Sônia Mara Shroder
Requerido : Geraldo Ainizio Mohen
Valor da Ação: R$ 2.300,00
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.
Ariquemes, 27 de novembro de 2009.
Márcia Kanazawa
Escrivã pro tempore

Proc.: 0125252-09.2009.8.22.0002
Ação:Consignação em Pagamento
Consignante:Osni Rodrigues Machado
Advogado:Corina Fernandes Pereira. (OAB/RO 2074)
Consignado:Monica Nunes Rodrigues
Advogado:Cristian Rodrigo Fim. (OAB 4.434)
Despacho:
Vistos.1- Designo audiência preliminar para odia 03/02/2010, às 09:15 horas.2- Intimem-se as partes e seus patronos.3- Expeça-se o necessário.Ariquemes-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0128023-57.2009.8.22.0002
Ação:Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci
Requerente:Edemilson Alves Cardoso
Advogado:Corina Fernandes Pereira. (OAB/RO 2074)
Sentença:
Vistos e examinados.EDEMILSON ALVES CARDOSO ajuizou a presente ação de retificação de registro público, postulando pela retificação de seu assento de casamento para que conste corretamente a grafia do prenome de sua genitora para LOURDES, ao invés de Lordes. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 08/12. Veio aos autos o documento de fls. 15, em atendimento ao despacho de fls. 13.Parecer Ministerial favorável às fls. 16v.É o relatório. Decido. O feito há que ser decidido no estado em que se encontra, sendo dispensável maiores dilações probatórias. Os documentos acostados aos autos evidenciam o erro material constante no assento de casamento do autor, que deve ser corrigido para que conste a grafia correta do prenome de sua genitora para “LOURDES”, consoante parecer Ministerial favorável.O pedido encontra amparo legal no art. 109, da Lei. 6.015/73, não havendo óbice para sua concessão à vista das provas documentais trazidas aos autos que evidenciam o erro material existente no assento de casamento autor que deve ser corrigido.Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, via de conseqüência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.SERVE A PRESENTE COMO MANDADO DE RETIFICAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Alto Paraíso para que retifique o assento de casamento lavrado sob termo de n. 665, fls. 105, do livro B-04, para que conste corretamente a grafia do prenome da genitora do cônjuge varão para LOURDES Alves Cardoso, ao invés de “Lordes”, tudo sem ônus ao autor vez que se trata de erro material cometido pelo próprio cartório, permanecendo inalterados os demais dados. Sem custas e

honorários.Homologo de plano eventual pedido de renúncia ao prazo recursal.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.Ariquemes-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0097934-85.2008.8.22.0002
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Pérola Materiais Para Construção Ltda Epp
Advogado:Erlete Siqueira Araujo (OAB/RO 3778), Carla Maria Zamarchi (OAB/RO 3901)
Executado:Eder Pires Vieira
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Vistos.Ante a ausência de oposição de impugnação do executado, intime-se a exequente para que, em 05 dias, manifeste se possui interesse na adjudicação do bem penhorado, nos termos do art. 685-A do CPC.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0091050-06.2009.8.22.0002
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Pemaza S/A
Advogado:Isabel Moreira dos Santos (RO 4171)
Executado:Edinaldo Gomes de Lima
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Despacho:
Vistos.Intime-se a exequente para que dê impulso ao feito, em 05 dias, nos termos do despacho de fls. 27.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0126055-26.2008.8.22.0002
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:A. F. da C. V. F. da C. H. F. da C. P. F. da C. P. S. F. da C. R. F. da C.
Advogado: Bernardo Augusto Galindo Coutinho (RO 2991)
Executado:O. F. da C.
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Vistos.1- Intime-se a parte autora para que atenda à cota Ministerial de fls. 68, em 05 dias.2- Após, dê-se vistas ao Ministério Público, voltando os autos conclusos.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0094790-06.2008.8.22.0002
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Helma Santana Amorim.
Advogado:Helma Santana Amorim. (OAB/RO 1631), Francisco Feitosa Lima. (RO 3835)
Executado:Arnaldo Santos Amorim
Advogado: Edelson Inocêncio (RO 128-B)
Despacho:
Vistos.1- Intime-se o executado, na pessoa de seu patrono, para que, em 05 dias, comprove a propriedade do bem indicado a penhora, atendendo aos esclarecimentos solicitados pela exequente às fls. 227, nos termos do art. 656, §1º do CPC, sob pena de prosseguimento da execução com penhora de outros bens do devedor.2- Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a exequente para que requeira o que entender oportuno, em 05 dias. Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0100253-89.2009.8.22.0002
Ação:Separação Litigiosa
Requerente:N. A. M.
Advogado:Cloves Gomes de Souza. (OAB/RO 385B)
Requerido:M. V. M.
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Despacho:
Vistos.1- Ante a informação constante no ofício de fls. 30, designo audiência de conciliação para o dia 03/02/2010, às 10:00 horas.2- Oficie-se ao juízo deprecado, COM URGÊNCIA, informando acerca da nova data designada para o ato.3- Intime-se a requerente, seu patrono e o Ministério Público.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0126601-47.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Fernando Rodrigues de Macedo
Advogado:Nicolau Nunes de Mayo Junior. (OAB/RO 2629)
Requerido:Banco Bmc S.a
Advogado: Denis Augusto Monteiro Lopes (RO 2433)
Sentença:
Vistos e examinados.As partes noticiaram acordo extrajudicial entabulado, conforme descrito às fls. 18/19, postulando por sua homologação e extinção do feito.Posto isso e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 18/19, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, via de conseqüência, declaro extinto feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Ante a preclusão lógica (art. 503, CPC), a presente decisão transita em julgado nesta data.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópia e recibo nos autos.Sem custas e verba honorária. P. R. I. e observadas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas devidas.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0106880-12.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:José Aparecido Siqueira Cavalcante
Advogado:Nicolau Nunes de Mayo Junior. (OAB/RO 2629)
Requerido:Bcs Seguros Sa
Advogado:Marcos Antônio Araújo dos Santos ( )
Decisão:
Vistos em saneador.1- A requerida arguiu preliminar de ilegitimidade passiva e carência da ação por ausência de documentos indispensáveis, ou seja, prova documental acerca da invalidez permanente, laudo de exame de corpo de delito e registro de ocorrência policial. As preliminares arguidas não podem prosperar, vez que quanto à alegada ilegitimidade já há entendimento sedimentado em nosso Tribunal de que a indenização do seguro obrigatório DPVAT pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no consórcio de seguradoras (100.001.2005.018212-8 Apelação Cível - Rito Sumário, Relator: Des. Moreira Chagas), sendo, portanto, parte legítima para figurar no pólo passivo da lide. Ademais, a preliminar de carência de ação constitui matéria pertinente ao mérito. É cediço que a carência da ação é caracterizada pela ausência de legitimidade, interesse de agir ou quando o pedido for juridicamente impossível. Desta forma, conclui-se que os argumentos preliminares expostos não diz respeito a

qualquer das questões relativas às condições da ação, mas sim à prova do alegado, matéria restrita ao mérito, que será oportunamente analisada. Ante todo o exposto, afasto as preliminares arguidas.2- Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Rejeitadas as preliminares. Não há irregularidades a serem sanadas, nem nulidades a serem declaradas. Processo em ordem, declaro saneado o feito.3- Fixo como ponto controvertido a existência de crédito a ser recebido pelo autor referente ao seguro DPVAT em razão do evento danoso; a existência de sequela permanente em razão do acidente sofrido; e o pagamento pela requerida da importância devida.4- Defiro ao autor a produção de prova pericial.5- Nomeio como perito o Dr. Valter Akira Miasato, médico ortopedista à disposição do Hospital Regional, o qual deverá ser intimado da presente nomeação, podendo apresentar escusa no prazo de 05 dias (art. 146 do CPC), presumindo-se a sua aceitação, caso decorrido o prazo se mantenha silente. Em caso de aceitação expressa deverá, no mesmo ato designar o dia, horário e local para realização da perícia, observando uma data mínima de 15 dias, para viabilizar a intimação das partes. Conste na intimação que a perícia tem por fim averiguar se o autor possui alguma lesão ortopédica na perna esquerda, qual a sua causa, bem como se a mesma é permanente ou temporária e o seu grau de debilidade. O laudo, que além do exame médico avaliativo do perito deverá responder objetivamente aos quesitos formulados pelas partes e por este juízo, deverá ser apresentado no cartório da Vara, em 05 dias após a data agendada pelo perito para realização da perícia.6- Intimem-se as partes do dia, horário e local da realização da perícia.7- Apresentado o laudo, deverão os assistentes apresentarem seus pareceres no prazo comum de 10 dias, contados da intimação das partes da apresentação do laudo (art. 433, parágrafo único do CPC), se tiverem sido indicados. Após, intimem-se as partes para manifestação acerca da perícia, no prazo comum de 10 dias. 8- Intimem-se. Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0035745-37.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:A. P. dos S.
Advogado:Nicolau Nunes de Mayo Junior. (OAB/RO 2629)
Requerido:I. da S. S.
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
VistosAguarde-se a devolução da deprecata para análise do pedido de citação por edital.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0125722-40.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:David Moreira da Silva
Advogado:Gerson Souza da Luz. (RO 2387)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado
Decisão:
Despacho Saneador 1- Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Não foram arguidas matérias preliminares. Não há irregularidades a serem sanadas, nem nulidades a serem declaradas. Processo em ordem, declaro saneado o feito.2- Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício de atividade rurícola, em sistema de economia familiar pela falecida ao tempo do óbito e na forma estabelecida em lei. 3- Defiro às partes a produção de prova testemunhal e juntada de novos documentos.4- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/02/2010, às 08:30 horas.5- Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas tempestivamente arroladas.6- Expeça-se o necessário. Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0118365-09.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Autor:Claudecir Iacena
Advogado:Allan Souza de Moraes Sarkis. (RO 2682)
Requerido:Móveis Gazin - Alto Paraíso/ro
Advogado: Arnaldo Silva Bretas (PR 31997)
Despacho:
Vistos1- Designo audiência preliminar para o dia 03/02/2010, às 10:45 horas.2- Intimem-se as partes e seus patronos.3- Expeça-se o necessário.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0125845-38.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Mário Pagliari
Advogado:Sidnei Doná. (OAB/RO 377B)
Requerido:Banco do Brasil S/a Agência de Alto Paraíso
Advogado: Reynner Alves Carneiro (RO 2777)
Despacho:
Vistos.1- Designo audiência preliminar para o dia 03/02/2010, às 08:30 horas.2- Intimem-se as partes e seus patronos.3- Expeça-se o necessário.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0079149-41.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:José Cícero da Silva
Advogado:Valdeni Orneles de Almeida Paranhos. (RO 4108)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Vistos.1- Ante os esclarecimentos trazidos pelo laudo pericial, tenho por dispensável a produção de prova testemunhal, uma vez que o ponto controvertido da lide se circunda apenas em torno da incapacidade do autor para o trabalho, razão pela qual declaro encerrada a fase instrutória.2- Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais, no prazo comum de 05 dias, e em especial o INSS para no mesmo prazo se manifestar acerca do laudo pericial.3- Expeça-se o necessário.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0128135-26.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Star Braz Importação e Exportação
Advogado:Isabel Moreira dos Santos (RO 4171)
Requerido:Vivo S.a
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Vistos.Concedo à requerente, excepcionalmente, o prazo de 48 horas, para atender ao despacho de fls. 26, na íntegra, vez que não adequou o valor da causa ao benefício pretendido, já que pleiteia repetição de indébito do valor indevidamente cobrado, comprovando o recolhimento das custas complementares,

bem como para no mesmo prazo acostar aos autos documento comprobatório da efetiva negativação, sob pena de indeferimento do pedido de antecipação de tutela.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0076255-92.2009.8.22.0002
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:G. F. S. de S.
Advogado:Sônia Mara Schroder. (OAB/RO 432)
Executado:E. J. de S.
Advogado: Ermógenes Jacinto de Souza (RO 2821)
Sentença:
Vistos e examinados.Conforme decisão irrecorrida proferida às fls. 38, a presente ação tem por fim a execução das prestações alimentícias vencidas até o mês de agosto/2009. A exequente informou às fls. 66/67 que recebeu a importância devida até o referido mês, conforme comprovante de depósito acostado às fls. 65, sendo de rigor a extinção do feito face a satisfação integral do débito.Posto isso e com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução ante o pagamento do débito.Ante a preclusão lógica (art. 503, CPC), a presente decisão transita em julgado nesta data. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito
Márcia Kanazawa
Escrivã

2ª VARA CÍVEL

Sugestões e reclamações façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.
Juiz de Direito Dr. Rinaldo Forti Silva
e-mail: rinaldo@tj.ro.gov.br
Escrivã Judicial: Constância Verônica Mazzonetto
e-mail: aqs2civel@tj.ro.gov.br

Proc.: 0030603-52.2009.8.22.0002
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:A. M. M.
Advogado:Alex Sandro Longo Pimenta. (OAB/SP 217566)
Executado:A. P. M.
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Fica a parte Autora no prazo de 5 (cinco) dias, intimada a promover o regular andamento do feito, face ter decorrido o prazo de suspensão.

Proc.: 0051560-11.2008.8.22.0002
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Eder Luiz Guarnieri. (RO 398/B)
Executado:Aldo Gonçalves de Cirqueira
Advogado:Adeusair Ferreira dos Anjos. (OAB/RO 3780), Rodrigo Henrique Mezabarba. (OAB/RO 3771)
Sentença:
Vistos e examinados.Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA em face de ALDO GONÇALVES DE CIRQUEIRA, ambos qualificados nos autos, cujo objeto é o adimplemento fiscal representado pela CDA 20070200014835, no importe de R$ 11.644,40 (onze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).A ação teve sua tramitação regular. O executado aderiu ao programa REFAZ IV e quitou o débito integralmente (fls. 85/86).Logo a seguir, comparece o exeqüente à f. 93 noticiando o recebimento integral de seu crédito e requerendo o prosseguimento da demanda com relação às custas e honorários advocatícios. O valor dos honorários é ínfimo, o provimento jurisdicional pretendido pelo exeqüente terá um custo fixo com diligências dos oficiais de justiça, autuação, publicações, termos, que demandam valor bem superior ao crédito executado pretendido. Assim, o prosseguimento desta, culminaria, a priori, em despesas processuais maiores que o próprio valor creditício.Posto isso e com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução diante do pagamento do débitoSem custas e honorários.P. R. I. C.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se.Ariquemes-RO, quarta-feira, 25 de novembro de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 0119385-69.2008.8.22.0002
Ação:Embargos de Terceiro (Cível)
Embargante:Admilson Ferreira dos Santos
Advogado:Douglas Carvalho dos Santos. (RO 4069)
Embargado:José da Rocha
Advogado:Edelson Inocêncio. (OAB/SP 28B)
Despacho:
Despacho: Altere-se a classe para cumprimento de sentença. Ao credor para que junte cálculo atualizado da dívida. Após apreciarei o pedido de f. 44.Ariquemes-RO, quinta-feira, 22 de outubro de 2009. Franklin Vieira dos Santos Juiz de Direito

Proc.: 0040293-08.2009.8.22.0002
Ação:Ação Civil Pública
Requerente:Ministério Público do Estado de Rondônia.
Advogado:Promotor de Justiça (RO 000)
Requerido:Jorge Schaparini
Advogado:José Assis dos Santos. (OAB/RO 2591)
Fica o advogado da parte requerida intimado, para em 05 dias, informar o andamento dos pedidos junto a SEDAM.

Proc.: 0016115-34.2005.8.22.0002
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Campeã Máquinas Agricolas Ltda
Advogado:Corina Fernandes Pereira. (OAB/RO 2074)
Executado:Andreia Martimiano Ferreira Melo
Advogado:Advogado Não Informado Ariquemes
Certidão do Oficial de Justiça:I
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 97: “em cumprimero ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao(s) endereço(s) mencionado(s) e lá estando em diligências, CERTIFICO e DOU FÉ que: I - deixei de proceder a Averiguação dos bens da Srª Andreia Martimiano Ferreira Melo, em virtude da mesma não mais residir no endereço, entrei em contato com a requerida pelo n. 8454-6411 e a mesma negou-se a fornecer seu atual endereço. II - Diante o expoto, devolvo o mandado em cartório para os devidos fins. Ariquemes, 27 de novembro de 2009.

Proc.: 0075267-71.2009.8.22.0002
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Etelda Ost - Me
Advogado:William Alves Jacintho Rodrigues. (OAB/RO 3272), Rafael Burg. (OAB/RO 4304)
Executado:Márcio André de Amorim Gomes.
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Certidão do Oficial de Justiça:I
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 34: "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado em anexo, expedido pelo (a) MM. Juiz de Direito dessa Comarca, diligenciei no Setor 02, porém DEIXEI DE EFETUAR A PENHORA/DEPÓSITO/AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO devido a não obter êxito na localização do réu Márcio André de Amorin Gomes, nem do bem indicado (motocicleta), pois o endereço indicado é inexistente (não existe a rua indicada no Bairro mencionado); razão pela qual, devolvo o mandado ao cartório de origem para os devidos fins. o referido é verdade e dou fé."

Proc.: 0027273-86.2005.8.22.0002
Ação:Indenização
Requerente:Lírio Pedro Rigon
Advogado:José Assis dos Santos. (OAB/RO 2591)
Requerido:Nilson Francisco de Jesus, Gedeo Bispo de Oliveira
Advogado:Edelson Inocêncio. (OAB/RO 128B), Advogado Não Informado Ariquemes
Despacho:
Despacho: Tendo em vista o disposto no artigo 475-A, §1º do Código de Processo Civil, intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, do requerimento de liquidação de sentença de fls. 427/428.Ariquemes-RO, sexta-feira, 20 de novembro de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 0042369-05.2009.8.22.0002
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Edvaldo Estevão Menezes
Advogado:Alan Dias. (3350)
Executado:Ezequiel Cesar Barbosa, Marcos da Silva Costa
Advogado:Advogado Não Informado
Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado do retorno da Carta Precatória, bem como da certidão do Oficial de justiça de fls. 40: "Certifico que cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito da 1ª Civel desta comarca, no autos acima epigrafados, dirigi-me ao endereço nele mencionado, e aí estando, deixei a citação e demais atos de execução em desfavor o executado MARCOS DA SILVA COSTA, que em diligencias no endereço mencionado no mandado e fui informado que ele se mudou daquele local à aproximadamente 04 meses, conforme informação do morador Dr. Rodrigo L. Pinholi, bem como não soube precisar a sua localização. Diante do exposto, devolvo o mandado sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé."

Proc.: 0086919-85.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Josimar Eduardo Silva Costa
Advogado:Rosana Aparecida da Silva. (OAB/RO 3930)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar contestação.

Proc.: 0116963-24.2008.8.22.0002
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Valdemar Schmuller
Advogado:Sidnei Doná. (OAB/RO 377B)
Executado:Eleição Dois Mil e Oito Jair Silva Mota Verador
Advogado:Marina Costa Fernandes. (RO 3908), Isabel Moreira dos Santos (RO 4171)
Certidão do Oficial de Justiça:I
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 39: "certifico que em cumprimento ao respeitável mandaod em anexo, me dirigi ao(s) endereço(s) mencionado(s), e ali sendo deixei de cumprir o despacho de fls, 36 em razão do executado Jair Mota não morar mais no endereço, sendo informado no local pelo Sr. Alberto Stevan que mudou, não obtendo ali qualquer informação que auxiliasse na sua localização. Ante o exposto devolvo o mandado a origem para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Ariquemes, 22 de outubro de 2009."

Proc.: 0033971-69.2009.8.22.0002
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Curitiba
Advogado:Lorena Cristina dos Santos Melo. (RO 3479), Melanie Galindo Martinho. (RO 3793)
Requerido:Emerson Semeghini de Oliveira
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
Vistos e examinados,Diante da desistência formulada pela autora (f. 33), JULGO EXTINTO os presentes autos, sem apreciação do mérito, o que faço com lastro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas indevidas.Defiro o desentranhamento dos documentos, caso requeridos pela autora, mediante substituição por cópias, observando o disposto no artigo 100 e seguintes das Diretrizes Gerais Judiciais. Considerando a preclusão lógica o feito transita em julgado nesta data.Após as providências de praxe, arquivem-se.P. R. I.Ariquemes-RO, quinta-feira, 12 de novembro de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 0126438-67.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:L. A. B.
Advogado:Nelson Barbosa. (OAB/RO 2529)
Requerido:L. E. K. G. S. B.
Advogado:Advogado Não Informado Ariquemes
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 18: CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado, me dirigi ao endereço e deixei de proceder a citação de LIANE ELENE KRAJEWSKI BARRANCO e GUSTAVO SILVA BARRANCO por obter informações da moradora atual de que os mesmos mudaram.

Proc.: 0125260-83.2009.8.22.0002
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Banco Bradesco S/a
Advogado:Ely Roberto de Castro. (RO 00000509)
Executado:M. de L. M. Toneto Confecções, Magali Aparecida Toneto Market Matos
Advogado:Advogado Não Informado

Certidão do Oficial de Justiça:I
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 48: CERTIFICO e DOU FÉ que CITEI a executada M. DE L. M. TONETO CONFECÇÕES, na pessoa de sua representante legal MAGALI APARECIDA TONETO por todo o teor do mandado e da inicial. Decorrido o prazo legal, não havendo informação de pagamento, parcelamento do débito ou nomeação/indicação de bens a penhora, diligenciei junto ao Cartório de Registro de Imóveis e lá fui informada que não existe bem algum registrado em nome da executada para ser feito a PENHORA e os demais atos; RETORNEI ao endereço da executada e pela mesma me foi dito que não possui bem algum para dar em garantia da dívida.

Proc.: 0125893-94.2009.8.22.0002
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Gima-gilberto Miranda Automóveis Ltda
Advogado:Vanda Salete Gomes Almeida. (OAB/RO 418)
Executado:Bassoto e Franciole Ltda
Advogado:Advogado Não Informado Ariquemes
Certidão do Oficial de Justiça:I
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 20: Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado NÃO CITEI a pessoa jurídica BASSOTO & FRANCIOLI LTDA -ME ou o devedor solidário DOUGLAS FRANCIOLI BASSOTO.
No logradouro indicado não existe o número 3910 onde supostamente funcionaria a pessoa jurídica. No endereço do devedor solidário fui informado que o meso deixou a cidade de Alto Paraíso e ali só locava o imóvel.
Fui informado de que uma senhora de nome Cláudia, irmã de Douglas, trabalhava no estabelecimento Comercial Roça, para onde me dirigi e por essa foi confirmado que o mesmo está em local ignorado e que nem sua mãe sabe do paradeiro deste.
Em consulta ao CRI local não foi localizado nenhum bem para constrição.
Para cumprimento da diligência foi percorrido cerca de 60 km da sede da comarca.
Nada mais.
Dou fé.
Ariquemes, 13 de Novembro de 2009.

Proc.: 0055829-64.2006.8.22.0002
Ação:Execução da obrigação de fazer/não fazer
Requerente:Lacmon Laticinio Dany Ltda
Advogado:José Assis dos Santos. (OAB/RO 2591)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S/a Ceron Ariquemes
Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado sobre o laudo técnico de fls. 32-34.

Proc.: 0110895-24.2009.8.22.0002
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Banco Bradesco S/a
Advogado:Ely Roberto de Castro. (RO 00000509)
Executado:José Pedro Rodrigues, Gláucia Begalli
Advogado:Advogado Não Informado
Fica a parte autora, por meio de seu advogado, intimado para se manifestar quanto o bem oferecido a penhora de fls. 57.

Proc.: 0048618-69.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria Senhora Pereira Reis
Advogado:Luiz Henrique de Lima Vergilio. (OAB/RO 3885)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Sentença:
Vistos.Maria Senhora Pereira Reis, qualificada nos autos, ingressou com a presente ação previdenciária em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS visando obter aposentadoria por idade, alegando que implementou os requisitos legais ao deferimento do benefício.Sustenta que começou a laborar em atividade rural muito cedo, sempre trabalhando em regime de economia familiar. Após extensa abordagem das disposições legais e jurisprudência pertinentes, conclui pugnando pela concessão do benefício, correspondente a um salário mínimo mensal. Juntou documentos.Citado, o requerido ofereceu contestação ao pedido a destempo. Sustenta preliminar de falta de interesse de agir, ante a falta de pedido administrativo. Alega a ausência de comprovação do exercício de atividade rural, conforme determina a legislação vigente. Requer a improcedência do pedido.Durante a instrução processual foi colhido depoimento pessoal da requerente e de três testemunhas. Na mesma assentada o requerente apresentou alegações finais. A ausência da Autarquia requerida importou na preclusão para a manifestação final.Relatado. Decido.Enfrento inicialmente a preliminar erigida pela ré.A jurisprudência do TRF da 1ª Região, num primeiro momento, inadmitia a postulação judicial do benefício previdenciário sem que antes o pedido tivesse sido formulado na via administrativa. Todavia, o entendimento evoluiu, seguindo a jurisprudência do STJ, e hoje é plenamente aceito o pedido feito diretamente em juízo, conforme se verifica da ementa abaixo transcrita:PREVIDENCIÁRIO - PROCESSO CIVIL - INTERESSE DE AGIR - APOSENTADORIA POR IDADE - TRABALHADOR RURAL - CONTRIBUIÇÃO - PROVA DOCUMENTAL - PROVA TESTEMUNHAL COMPLEMENTAR - 1. O prévio ingresso na via administrativa não é condição para a propositura da ação para o reconhecimento da condição de trabalhador rural. Preliminar de ausência de interesse jurídico-processual rejeitada. 2. A prova testemunhal completa a prova documental de acordo com o art. 143, inciso II, da Lei nº 8.213/91. 3. Direito à aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, de acordo com o art. 142, I, da Lei nº 8.213/91. 4. Garantia à aposentadoria independentemente do recolhimento de contribuições, conforme o disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.213/91. Exigência somente a partir da Lei nº 9.032/95. 5. Apelação do INSS e remessa oficial improvidas. (TRF 1ª R. - AC 01990209821 - MG - 2ª T. - Rel. Des. Fed. Tourinho Neto - DJU 04.11.2002 - p. 19)Diante disso e primando pela celeridade e presteza da tutela jurisdicional, impõe-se seguir essa linha jurisprudencial, razão pela qual rejeito a preliminar levantada pela ré.O pedido cinge-se à concessão de aposentadoria por idade a trabalhadora rural, que sustenta haver atingido a idade mínima necessária exigida pela lei e exercido atividade rural em número de meses necessários à carência do benefício.Com efeito, sabe-se que para a concessão do benefício pleiteado, no caso específico, torna-se imprescindível a comprovação da idade de 55 anos e o exercício de atividade rural, no caso, ainda que de forma descontínua, por prazo igual ou superior a 144 meses em período imediatamente anterior à data do requerimento, o qual coincide com a data da propositura da ação ano dia 03/04/2009, nos termos do que foi afirmado pelo

autor e reconhecido pelo réu, tudo conforme o art. 48, §§ 1º e 2º, c.c. art. 142, ambos da Lei nº 8.213/91.A análise dos autos revela que o requerente nasceu no dia 15/08/1950 (fl. 10), de modo que em 15/08/2005 atingiu a idade limite para obtenção do benefício ora postulado.Passo a examinar então se a autora adquiriu a qualidade de segurado especial e se eventualmente chegou a perder essa condição a ponto de não ter o direito à percepção da aposentadoria, consoante defende o réu em sua contestação.Nessa esteira, para a demonstração do exercício da atividade rural é requisito essencial que exista início razoável de prova documental, não bastando a prova unicamente testemunhal, conforme dispõem os art. 62 e 63 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. A jurisprudência também se firmou nesse sentido, tanto que o Superior Tribunal de Justiça sumulou esse entendimento no seguinte verbete (nº 149): -A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário-.É indispensável então que, aliada à prova testemunhal, haja um começo de prova documental, não se aplicando, todavia, em caráter exaustivo, o rol do § 2º, do art. 62, do Regulamento da Previdência Social, que se limita à enumeração de hipóteses admissíveis, sem excluir outras que o juiz, segundo seu livre convencimento, entenda como prova bastante da atividade rural.A análise dos documentos juntados pela requerente deixa claro sua imprestabilidade como início de prova da atividade rural. Os documentos juntados que, em tese, serviriam para demonstrar a atividade rural da demandante parecem ter sido elaborados para fundamentar o presente pedido de aposentadoria.A declaração da Associação do Produtores Rurais do Rio São João, fl. 15, foi firmada em agosto de 2007.A nota fiscal de venda de cacau também é do mesmo ano.Assim, não existe nos autos documento contemporâneo com o período de carência que a autora precia comprovar.Malgrado diga a autora em seu depoimento pessoa que vive na zona rural até hoje, em seu cadastro eleitoral seu endereço é na cidade de Ariquemes. Assim, ausente início de prova documental que dê subsídio alegação de que a requerente desenvolvia atividade rural, ainda que de forma descontínua, por prazo igual ou superior a 144 meses em período imediatamente anterior à data da propositura da ação, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários, pois a autora é beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, procedidas às anotações necessárias e baixas, arquivem-se.P. R. IAriquemes-RO, quinta-feira, 19 de novembro de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 0020435-25.2008.8.22.0002
Ação:Ação monitória
Requerente:Gima-gilberto Miranda Automóveis Ltda
Advogado:Vanda Salete Gomes Almeida. (OAB/RO 418)
Requerido:Vigilane Casaril Kuhne
Advogado:Advogado Não Informado
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 48: “em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço mencionado e lá estando em diligencias, CERTIFICO e DOU FÉ que: I - em virtude de ser informada no endereço pelo Sr. Armim, que a Srª. Vigilane Casaril, mudou-se para a cidade de Porto Velho-RO, e lá poderá ser localizada através do telefone 9953-0001, e nao haver indicação de outro depositário no mandado,além da executada, deixei de proceder a PENHORA/AVALIAÇÃO e o DEPÓSITO. II - Diante o esxposto, devolvo o mandado em cartório para os devidos fins. Ariquemes, 17 de novembro de 2009.

Proc.: 0039222-39.2007.8.22.0002
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Marlene Burdulis Hirt
Advogado:Wanilde Nunes Arantes. (OAB/RO 45)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado Ariquemes Fica o advogado da parte autora intimado para em 05 cinco dias requere os que de direito.

Proc.: 0096814-07.2008.8.22.0002
Ação:Rescisão de contrato
Requerente:Ruy Silvestre Pignaton
Advogado:Francisco Guilherme Maria Apolônio Cometti. (OAB/ES 2868), José Paulo Rosalém. (OAB/ES 8457)
Requerido:Daniel Henrique Schuck
Advogado:Advogado Não Informado
Proc.: 0096814-07.2008.822.0002
Classe: Rescisão de Contrato
A.: Ruy Silvestre Pignaton
Adv.: Jaime Ferreira OAB/RO 2172
Req. Daniel Henrique Schuck
Finalidade: Proceder a CITAÇÃO DE DANIEL HENRIQUE SCHUCK, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 749.748.820-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação. Se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.
Ariquemes - RO, 10 de novembro de 2009.
DANILO AUGUSTO KANTHACK PACCINI
Juiz de Direito

Proc.: 0046305-38.2009.8.22.0002
Ação:Inventário
Inventariante:Terezinha de Jesus da Silva, Angelino Barbosa da Silva
Advogado:Rosana Aparecida da Silva. (OAB/RO 3930),
Proc.: 0046305-38.2009.822.0002
Classe: Ação de Inventário
A.: Terezinha de Jesus da Silva e outros
Adv.: Rosana Aparecida da Silva OAB/RO 3930
Req. Daniel Henrique Schuck
Finalidade: Proceder a CITAÇÃO DE HERDEIROS AUSENTES, E/OU EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, que foi ajuizada a ação de inventário, nos autos acima mencionados, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, habilitarem-se na referida ação.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação. Se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.
Ariquemes - RO, 27 de outubro de 2009.
DANILO AUGUSTO KANTHACK PACCINI
Juiz de Direito

Proc.: 0013200-07.2008.8.22.0002
Ação:Ação popular
Requerente:Roniele Cabral Medeiros de Menezes
Advogado:Antônio Lacouth da Silva (OAB/RO 2306)
Requerido:Secretaria Municipal de Educação do Município de Ariquemes
Advogado:Advogado Não Informado
Edital - Publicar:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
CITAÇÃO DE: ÁGUIA NEGRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.481.983/0001-74, na pessoa do seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Contestar,, no prazo mencionado a seguir, a Ação identificada. Não sendo contestada a ção, se presumirão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.
PRAZO PARA CONSTESTAR: 20 (vinte) dias.
Processo: 0013200-07.2008.8.22.0002
Classe: Ação Popular
Parte Autora: Raniele Cabral Medeiros de Menezes
Adv. : Antônio Lacouth da Silva
R.: Secretaria Municipal de Educação do Município de Ariquemes
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.
1.Ariquemes - RO, 03 de Dezembro de 2009.
DANILO AUGUSTO KANTHACK PACCINI
Juiz de Direito

Proc.: 0085782-05.2008.8.22.0002
Ação:Ação civil pública
Requerente:Ministério Público do Estado de Rondônia.
Advogado:Promotor de Justiça (DNI DNI)
Requerido:Ernandes Santos Amorim, Valentin Heil Filho, João Francisco do Santos., Valtercides de Souza Santos, Mariana Eiko Shimada, Carlos Somio da Fonseca, Sidrônio Timóteo e Silva
Advogado:Francisco Feitosa Lima (OAB/RO 3835),Rejane Saruhashi, (OAB/RO 1824)
Recurso de Apelação Partes:
Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 15 dias, intimadas a se manifestarem sobre os Recursos de Apelação apresentados.
Constância Verônica Mazzonetto
Escrivã Judicial

Proc.: 0129935-31.2005.8.22.0002
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Jair Ferreira
Advogado:José Ribamar Fernandes Morais (OAB/RO 1256), Uda de Mello França (RO 449/A)
Executado:José Manique Barreto
Advogado:Severino José Pertele Filho (OAB/RO 437), Luciene Pertele (OAB/RO 2760), Rodrigo Peterle (RO 2572)
Despacho:
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/02/2010, às 11h30, o que faço com lastro no art. 125, IV do CPC. Intimem-se os procuradores que deverão vir acompanhados ao ato de seus clientes, os quais não serão intimados pessoalmente (RT 471/191), salvo de patrocinados pela Defensoria Pública.Ariquemes-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito
Constância Verônica Mazzonetto
Escrivã Judicial

3ª VARA CÍVEL

Proc.: 0129816-31.2009.8.22.0002
Ação:Separação Litigiosa
Requerente:L. K. S. F.
Advogado:Valdecir Batista (OAB/SC 25025)
Requerido:G. M. da S.
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Vistos.Defiro a gratuidade. O feito tramitará em segredo de justiça e o Ministério Público atuará no feito.Designo audiência de tentativa de reconciliação para o dia 26 de fevereiro de 2010, às 10 horas e 30 minutos.Cite-se a parte requerida para responder ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, contados da audiência, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, intimando-a a comparecer à solenidade, acompanhada por seu advogado.Intime-se a parte requerente e requerida para comparecimento ao ato.Intime-se.Ariquemes, .Juiz EDILSON NEUHAUS

Proc.: 0129851-88.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Marcelo Ferreira da Silva
Advogado:Marcos Rodrigues Cassetari Júnior. (OAB/RO 1880), Bernardo Augusto Galindo Coutinho. (OAB/RO 2991)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado
Decisão:
Vistos.Defiro a gratuidade.Cite-se, com as advertências de estilo.Como se trata de benefício cujo conhecimento exige conhecimento técnico específico, antecipo que eventuais honorários periciais deverão ser suportados e antecipados pelo INSS.É que, no caso em apreciação o autor é beneficiário da justiça gratuita e não tem condições de suportar os ônus da perícia. Por outro lado, como a prova reclama conhecimento técnico específico e não tendo o juízo profissionais habilitados para tanto, deve valer-se de profissionais liberais que devem receber pelos serviços prestados.Desta forma, observando o princípio da carga dinâmica da prova, segundo o qual, o ônus de provar deve ser imposto àquele que estiver apto fazê-lo, independentemente de ser autor ou réu, os honorários periciais deverão ser antecipados pelo INSS. O valor dos honorários será de R$ 234,80, teto máximo permitido pela Resolução nº 558, do Conselho da Justiça Federal , de 22/05/2007, publicado em 29/05/2007.A determinação para antecipação

está em consonância com o disposto na Resolução nº 558, do CJF. É que na Justiça Federal existe procedimento para antecipação dos honorários periciais, através de convênio com o INSS. No entanto, apesar de estar no exercício da Jurisdição Federal, este convênio não é disponibilizado a este juízo.Com relação ao pedido de tutela antecipada, a verossimilhança do pedido se encontra presente, uma vez que os documentos juntados pela parte autora demonstram que ela já se gozava do benefício. Não bastasse isso, os documentos trazidos com a inicial demonstram a verossimilhança das alegações.A urgência também se encontra presente, uma vez que se trata de verba alimentícia, não podendo esperar a definição do processo para ver restabelecido do benefício.Assim, defiro a tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento, no prazo de 30 dias, do benefício assistencial no montante a que vinha recebendo o beneficiário.Para tanto, determino que seja expedida Carta Precatória para INTIMAÇÃO PESSOAL do representante do INSS responsável pelo EADJ/INSS, para proceder, no prazo de 30 dias, a implementação do benefício deferido. Desde já fixo multa diária de R$ 300,00, por dia de atraso, a ser suportada pessoalmente pelo representante do EADJ/INSS, sem desconsiderar outras penalidades de natureza administrativa e criminal, nos termos do art. 14, parágrafo único do CPC. Na diligência, deve o Sr. Oficial de Justiça identificar a pessoa responsável pelo cumprimento da ordem, para fins de responsabilização por eventual descumprimento.NA DILIGÊNCIA, DEVE O MEIRINHO IDENTIFICAR A PESSOA RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DA ORDEM, PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO.Como se faz necessária a realização da perícia, os honorários periciais deverão ser antecipados pelo INSS, sob pena de presumir aceitação da condição de saúde alegada pelo autor na inicial.Então, na carta precatória deve constar:Citação do INSS, para contestar no prazo de 60 dias. Intimação do INSS, para tomar conhecimento e providenciar a antecipação dos honorários periciais pelo INSS no mesmo prazo da contestação.Intime-se.Ariquemes, .Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 0129817-16.2009.8.22.0002
Ação:Separação Consensual
Requerente:M. C. R. B. E. F. B.
Advogado:Fábia Carla Varea Nakad. (OAB/RO 2606)
Despacho:
Vistos.Recebo a ação para processamento.Aguarde-se o comparecimento espontâneo dos requerentes por 30 dias, se tal não ocorrer, intime-se o advogado das partes para se manifestar quanto ao prosseguimento desta.O Ministério Público atuará no feito.Intime-se.Ariquemes, .Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 0129848-36.2009.8.22.0002
Ação:Inventário
Inventariante:Luzanira Maria da Silva, Antônio Ferreira Leite, Leoni Maria da Silva, Flávio Zenio da Silva, Elizabete da Silva dos Santos, Josino José dos Santos, Amâncio Adalberto da Silva, Luciene Calu da Conceição Silva, Luzia da Silva, Estevo da Silva, Rosilene Vieira dos Santos Silva, Alexandre Perioto
Advogado:Edson José da Silva. (OAB/RO 295B)
Inventariado:José Dionisio da Silva
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Vistos.Recebo o pleito para processamento alertando que o valor da causa é apenas provisório, pois o montante deve ser equivalente à soma dos valores atribuídos aos bens.Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 5 dias e declarações nos 20 dias subseqüentes. Conste na intimação que deverá o Inventariante fazer sua primeira declaração especificando detalhadamente, sob as penas da lei:Relação contendo qualificações do falecido, do cônjuge sobrevivente e de todos os herdeiros;Relação de todos os bens e valores integrantes do espólio, especificando suas características, localização e condição em que se encontram;Relação de eventuais dívidas do espólio;Declaração de inexistência de outros bens a inventariar.Já se tendo apresentado documentos, relacionados, citem-se o Ministério Público e eventuais interessados não-representados.Cite-se também a Fazenda Pública para manifestar seu interesse no feito.Havendo concordância quando às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações, digam em 10 dias.Se concordes, ao cálculo e digam, em 5 dias. Intimem-se.Ariquemes, .Juiz EDILSON NEUHAUS

Proc.: 0129826-75.2009.8.22.0002
Ação:Separação Consensual
Requerente:A. L. da S. M. A. da S.
Advogado:Dênio Franco Silva. (OAB/RO 4212), Carla Maria Zamarchi (OAB/RO 3901), Dênio Franco Silva(OAB/RO 4212)
Despacho:
Vistos.Recebo a ação para processamento.Aguarde-se o comparecimento espontâneo dos requerentes por 30 dias, se tal não ocorrer, intime-se o advogado das partes para se manifestar quanto ao prosseguimento desta.O Ministério Público atuará no feito.Intime-se.Ariquemes, .Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS
Maria de Fatima Souza Costa Fernandes
Proc.: 0044787-13.2009.8.22.0002
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Bv Financeira S.a Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Luciano Mello de Souza.. (OAB/RO 3519)
Requerido:Nilton Cesar Teixeira
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Carta precatória - retirar:- Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar carta precatória expedida, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua distribuição.

Proc.: 0278658-55.2006.8.22.0002
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Fundação Assistencial e Educativa Cristã de Ariquemes Faeca
Advogado:David Alves Moreira (OAB/RO 299B)
Requerido:Sueli Henrique de Almeida
Carta adjudicação:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para retirar o carta de adjudicação expedida.

Proc.: 0074031-84.2009.8.22.0002
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S.a
Advogado:Luciano Mello de Souza.. (OAB/RO 3519)
Requerido:Regina Maria Alves
Advogado:Advogado Não Informado

Carta precatória - retirar: - Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar carta precatória expedida, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua distribuição.

Proc.: 0020974-88.2008.8.22.0002
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Ricardo Carvalho Rocha
Advogado:Weverton Jefferson Teixeira Heringer(OAB/RO 2514)
Requerido: Ronei Batista Schoaba - Me, Brasil Telecom Celular S. A.
Advogado:Alessandra Mondini Carvalho (OAB/RO 4240)
Penhora online: Fica a parte Executada, Sr. Ricardo Carvalho Rocha, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada do bloqueio realizado pelo BACEN, para, querendo, interpor impugnação conforme decisão de fl(s)141.

Proc.: 0099450-09.2009.8.22.0002
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:R. da S. G. M. G. da S. G. M.
Advogado:Lilian Maria Sulzbacher. (OAB/RO 3225), Karine de Paula Rodrigues. (OAB/RO 3140), Lilian Maria Sulzbacher. (OAB/RO 3225)
Requerido:J. G. M.
Advogado:Bernardo Augusto Galindo Coutinho. (OAB/RO 2991), Juliane Silveira da Silva Araújo Moreira. (RO 268), Weverton Jefferson Teixeira Heringer. (OAB/RO 2514), Marcos Rodrigues Cassetari Júnior. (OAB/RO 1880)
Fica a parte autora, por via de seu advogado, intimada para se manifestar acerca da declaração de fl. 54.

Proc.: 0137600-93.2008.8.22.0002
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Otávio José dos Santos
Advogado:Douglas Carvalho dos Santos. (RO 4069)
Executado:Pedro Gomes de Oliveira
Advogado:Advogado Não Informado
Fica a parte autora, por via de seu advogado, intimada para se manifestar nos autos.

Proc.: 0059665-11.2007.8.22.0002
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Luciano Marquarte
Advogado:Marcelo Henrique Baggio. (OAB/RO 3273)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado Ariquemes
Fica a parte autora, por via de seu advogado, intimada para se manifestar nos autos.

Proc.: 0131340-34.2007.8.22.0002
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Pedro Antônio da Silva
Advogado:André Luis de Almeida Avelar. (OAB/RO 3676)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado não Informado (3790)
Fica a parte autora, por via de seu advogado, intimada para requerer o que de direito.

Proc.: 0125600-27.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Dionísia Justina Moura Barreto
Advogado:Wanilde Nunes Arantes. (OAB/RO 45)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado Ariquemes
Fica a parte autora, por via de seu advogado, intimada para se manifestar acerca da contestação de fl. 33 à 40.

Proc.: 0044310-87.2009.8.22.0002
Ação:Consignação em Pagamento
Consignante:Adurre Loja de Conveniência
Advogado:Corina Fernandes Pereira. (OAB/RO 2074)
Consignado:Fadalallahh Hassen Zakr
Advogado:Édio José Ghellere. (OAB/RO 2121)
Alvará - Réu:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para retirar o Alvará expedido.

Proc.: 0125740-61.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Florindo Pereira da Silva
Advogado:Rodrigo Henrique Mezabarba. (OAB/RO 3771)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado Ariquemes
Fica a parte autora, por via de seu advogado, intimada para se manifestar acerca da contestação de fl. 52/59.

Proc.: 0074813-67.2004.8.22.0002
Ação:Execução de título extrajudicial
Requerente:M. C. Comércio de Combustíveis Ltda - Me
Advogado:Gilberto Silva Bonfim . (OAB/RO 1727)
Requerido:Iran Viturino Cosmo
Advogado:Advogado Não Informado Ariquemes
Certidão do Oficial de Justiça: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 138: (O Oficial de justiça deixou de efetuar a penhora do bem indicado, pois não encontrou o bem indicado e nem o executado IRAN VITORINO COSMO.)
Maria de Fatima Souza Costa Fernandes

4ª VARA CÍVEL

COMARCA DE ARIQUEMES
4ª Vara Cível
Juiz de Direito: Edilson Neuhaus
Escrivã Judicial : Maria Apª Góis Dib
e-mail: aqs4civel@tj.ro.gov.br

Proc.: 0128228-86.2009.8.22.0002
Ação:Busca e Apreensão
Requerente:Banco Honda S.a.
Advogado:Luciano Boabaid Bertazzo. (OAB/RO 1894), Maria Lucilia Gomes. (OAB/SP 84206)
Requerido:Jurandir Mezzomo Suzim
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
Vistos etc.O autor requereu a extinção do feito, face o pagamento do débito pelo requerido.Posto isto, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, ante a desistência do autor.Revogo a liminar anteriormente concedida às fls 27. Defiro eventuais baixas

realizadas. Com relação ao SERASA é ônus do autor.Sem Custas e verba honorária.Sentença transitada em julgado nesta data em razão da preclusão lógica, disposta no parágrafo único do art. 503, do CPC. Neste sentido é a jurisprudência:"Uma vez formulado pedido de desistência da ação, não é possível ao autor interpor recurso de apelação, haja vista a existência de preclusão lógica, nos termos do art. 503 do Código de Processo Civil" (TJ/SC - Apelação Cível n. 2004.013441-0, Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, J. em 01.02.2007). GrifeiP.R.I, arquive-se, observadas as formalidades legais.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0127050-05.2009.8.22.0002
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:B. V. Financeira S.A
Advogado:Lorena Cristina dos Santos Melo. (RO 3479)
Requerido:Dilermando Teodoro de Oliveira
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
Vistos etc.O autor foi intimado a providenciar o andamento do feito, promovendo os autos e diligências necessárias, contudo, informou o mesmo endereço já constante nos autos (fl. 20), ou seja, na prática nada fez para dar efetivo andamento ao processo. Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, uma vez que o autor não promoveu os atos e diligências necessárias para o seu andamento. Sem custas e honorários.P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0055770-71.2009.8.22.0002
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S.a
Advogado:Lorena Cristina dos Santos Melo. (RO 3479), Melanie Galindo Martinho (RO. 3.793)
Requerido:Ismaildo Marcelino de Paulo
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Sentença:
Vistos etc.O autor foi intimado a providenciar o andamento do feito, promovendo os atos e diligências necessárias, contudo, limitou-se a reiterar pedido já feito anteriormente e já indeferido à fl. 21, ou seja, não adotou qualquer providência efetiva para dar andamento ao processo.Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, uma vez que o autor não promoveu os atos e diligências necessárias para o seu andamento. Sem custas e honorários.P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0044876-36.2009.8.22.0002
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S.a
Advogado:Lorena Cristina dos Santos Melo. (RO 3479), Melanie Galindo Martinho (RO. 3.793)
Requerido:Simone de Souza Viana
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Sentença:
Vistos etc.O autor foi intimado a providenciar o andamento do feito, promovendo os atos e diligências necessárias, contudo, limitou-se a repetir pedido já feito anteriormente e já indeferido à fl. 30, de tal maneira que, na prática, não tomou qualquer providência concreta para dar efetivo andamento ao processo.Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, uma vez que o autor não promoveu os atos e diligências necessárias para o seu andamento. Sem custas e honorários.P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0119768-47.2008.8.22.0002
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:O. M.
Advogado:Juliane Silveira da Silva Araújo Moreira. (RO 268)
Requerido:E. C. D. M. M. B. G.
Advogado:Advogado Não Informado Ariquemes
Despacho:
Vistos.Sobre o contido às f. 34 (relatório do Estudo Social), diga o autor.Intime-se.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0097411-73.2008.8.22.0002
Ação:Declaratória
Requerente:Fernanda Cristina Mello da Cruz
Advogado:Niltom Edgard Mattos Marena. (OAB/RO 361B)
Requerido:Brasil Telecom Celular S. A.
Advogado:Rochilmer Mello da Rocha Filho . (RO 00000635), Alessandra Mondini Carvalho (OAB/RO 4240), Marcelo Lessa Pereira. (OAB/RO 1501)
Despacho:
Vistos.Defiro o pedido de f.133. Pagas as custas, arquive-se. Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 Dias
4ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes-RO
Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contate-nos via internet, endereço eletrônico
Juiz de Direito: Dr Edilson Neuhaus
Escrivã Judicial : Maria Apª Góis Dib
e-mail: aqs4civel@tj.ro.gov.br
Finalidade: CITAÇÃO DO CO-RESPONSÁVEL(EIS) ABAIXO RELACIONADO(O), nos termos do artigo 135, inciso III, do CTN, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à PENHORA sob pena de lhe ser penhorado ou arrestado, bens suficientes que garantam a dívida.
CO-RESPONSÁVEL: DEVON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 513.918.052-91 , estando atualmente em lugar incerto e não sabido.
Processo: 0033206-40.2005.8.22.0002
Exeqüente: Fazenda Nacional.
Procurador: Procurador da Fazenda.
Executado: D.J. da Silva Mercantil e outros.
Classe:Execução Fiscal
Valor da Dívida: R$ 32.570,76 + acréscimos legais.

Número da CDA: 24 4 04 001012-50.
Natureza da Dívida: Imposto.
Observação: Fica o executado cientificado de que:
a) a pendência de débitos não regularizados importa na sua inclusão no CADIN;
b)a União poderá adjudicar os bens penhorados por 50%(cinqüenta por cento) do valor da avaliação, de conformidade com o art. 98, § 11 da Lei n. 8.212/91;
c) conforme a legislação correspondente, poderá parcelar seus débitos junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, ou por meio da Internet, no site www.pgfn.fazenda.gov.br.
Sede do Juízo: Fórum Dr Aluízio Sá Peixoto, Av.Tancredo Neves, 2606, Cep:76.870-970, Fone/Fax: 3535-2493, 3535-2093, 3535-5919.
Ariquemes-RO, 03 de dezembro de 2009.
Edilson Neuhaus
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 Dias
4ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes-RO
Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contate-nos via internet, endereço eletrônico
Juiz de Direito: Dr Edilson Neuhaus
Escrivã Judicial : Maria Apª Góis Dib
e-mail: aqs4civel@tj.ro.gov.br
Finalidade: CITAÇÃO DO(a) EXECUTADO(a), para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à PENHORA sob pena de lhe ser penhorado ou arrestado, bens suficientes que garantam a dívida.
EXECUTADO: TAMARINDO COM. E DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 01.429.523/0001-10, na pessoa de seu representante legal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.
Processo:0064478-13.2009.8.22.0002
Exeqüente: União Federal
Executado:Tamarino Comércio e distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
Classe:Execução Fiscal
Valor da Dívida: R$ 84.803,12 + acréscimos legais.
Número da CDA: 24 2 08 000415-43, 24 6 08 002692-41, 24 6 08 002693-22 e 24 7 08 000224-13
Natureza da Dívida: imposto.
Observação: Fica o executado cientificado de que:
a) a pendência de débitos não regularizados importa na sua inclusão no CADIN;
b)a União poderá adjudicar os bens penhorados por 50%(cinqüenta por cento) do valor da avaliação, de conformidade com o art. 98, § 11 da Lei n. 8.212/91;
c) conforme a legislação correspondente, poderá parcelar seus débitos junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, ou por meio da Internet, no site www.pgfn.fazenda.gov.br.
Sede do Juízo: Fórum Dr Aluízio Sá Peixoto, Av.Tancredo Neves, 2606, Cep:78.931-740, Fone/Fax: 3535-2493, 3535-2093, 3535-5919.
Ariquemes-RO, 03 de dezembro de 2009.
Edilson Neuhaus
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 Dias
4ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes-RO
Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contate-nos via internet, endereço eletrônico
Juiz de Direito: Dr Edilson Neuhaus
Escrivã Judicial : Maria Apª Góis Dib
e-mail: aqs4civel@tj.ro.gov.br
Finalidade: CITAÇÃO DO CO-RESPONSÁVEL(EIS) ABAIXO RELACIONADO(O), nos termos do artigo 135, inciso III, do CTN, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescida de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à PENHORA sob pena de lhe ser penhorado ou arrestado, bens suficientes que garantam a dívida.
CO-RESPONSÁVEL: LUIZ RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 162.136.532-87 , estando atualmente em lugar incerto e não sabido.
Processo: 0061082-96.2007.8.22.0002
Exeqüente: União Federal.
Procurador: Procurador.
Executado: Souza e Cruz Ltda. e outros.
Classe:Execução Fiscal
Valor da Dívida: R$ 160.998,77 + acréscimos legais.
Número da CDA: 24 2 05 000254-45, 24 6 05 000398-52, 24 6 06 004173-10, 24 7 03 000405-44, 24 7 06 000618-73.
Natureza da Dívida: Crédito Tributário.
Observação: Fica o executado cientificado de que:
a) a pendência de débitos não regularizados importa na sua inclusão no CADIN;
b)a União poderá adjudicar os bens penhorados por 50%(cinqüenta por cento) do valor da avaliação, de conformidade com o art. 98, § 11 da Lei n. 8.212/91;
c) conforme a legislação correspondente, poderá parcelar seus débitos junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, ou por meio da Internet, no site www.pgfn.fazenda.gov.br.
Sede do Juízo: Fórum Dr Aluízio Sá Peixoto, Av.Tancredo Neves, 2606, Cep:76.870-970, Fone/Fax: 3535-2493, 3535-2093, 3535-5919.
Ariquemes-RO, 03 de dezembro de 2009.
Edilson Neuhaus
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 DIAS
Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contacte-nos via internet, endereço eletrônico
Comarca de Ariquemes-RO
Juiz de Direito: Dr. Edilson Neuhaus
Escrivã Judicial: Maria Apª Góis Dib
e-mail: aqsc4civel@tj.ro.gov.br
Ação de Execução Fiscal
4ª Vara Cível
CO-DEVEDOR: Nilce Kalkmann Nery, CPF nº. 667.212.532-91, estando ela atualmente em lugar incerto e não sabido.
Processo: 0034170-91.2009.8.22.0002
Classe: Execução Fiscal
Assunto: Dívida Ativa
Exeqüente: Município de Ariquemes-RO
Advogado : Ricardo de Vasconcelos Martins, procurador do município.

Executado: N. Kalkmann Nery, CNPJ sob nº. 03.706.901/0001-91, na pessoa de seu representante legal.
Ref. Licença p/ Local e Funcionamento + acréscimos legais.
CDA: 6138/2008 CAD.: 1076-0
Débito: R$ 564,62 (quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) + honorários advocatícios no valor de R$ 56,46 (cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) + acréscimos legais
Finalidade: Citação do executado, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros, correção monetária e demais encargos, sob pena de ser penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.
Sede do Juízo: Dr Fórum Aluízio Sá Peixoto - Av. Tancredo Neves, 2606, Cep:76.870-970 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fac-Símile (069) 535-2493.
Ariquemes-RO, 03 de dezembro de 2009.
Edilson Neuhaus
Juiz de Direito

Proc.: 0052968-03.2009.8.22.0002
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Fundo de Apoio Ao Empreendimento Popular de Ariquemes Faepar
Advogado:Rosana Aparecida da Silva. (OAB/RO 3930)
Executado:Moacir Moreira de Santana, Janete Zonin
Advogado:Advogado Não Informado
Fica a parte Autora, por via de seu patrono, no prazo de 05 dias, intimada a promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção, tendo em vista que decorreu a suspensão.

Proc.: 0101900-22.2009.8.22.0002
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Catâneo Comércio de Materiais Para Construção Ltda
Advogado:José Assis dos Santos. (OAB/RO 2591)
Executado:J. S. Serralheria e VidraÇaria Ltda
Advogado:Advogado Não Informado
Fica a parte Autora, por via de seu patrono, no prazo de 05 dias, intimada a promover o regular andamento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo para manifestação do executado.

Proc.: 0127304-75.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Euto Pereira Filho, Berenilda Estumano Pereira
Advogado:Luiz Eduardo Fogaça. (OAB/RO 876)
Requerido:Nelson Oliveira Santana
Advogado:Luis Roberto Debowski. (OAB/RO 211), Marinalva de Paulo (OAB/RO 471E)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0075949-60.2008.8.22.0002
Ação:Depósito (área cível)
Requerente:Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado:Dante Mariano Gregnanin Sobrinho. (SP 31618)
Requerido:Elisangêla Lucas Fernandes
Advogado:Advogado Não Informado
Fica a parte autora, por via de seu patrono, intimada quanto a devolução da carta de citação pelo motivo de não existir o número da residência.

Proc.: 0055835-66.2009.8.22.0002
Ação:Monitória
Requerente:Mayer e Schons Ltda
Advogado:Corina Fernandes Pereira. (OAB/RO 2074)
Requerido:Gilberto Fernandes de Lima
Advogado:Advogado Não Informado
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 47 : (Certifico que em cumprimento ao r. mandado, dei ciência do teor do mandado à sua esposa, pois o mesmo encontrava-se para o garimpo e sem data para retorno, bem como, procedi o levantamento dos bens que guarnecem a residência).

Proc.: 0109398-09.2008.8.22.0002
Ação:Declaratória
Requerente:Maria Aleluia Ramos da Silva de Jesus
Advogado:Marcos Rodrigues Cassetari Júnior. (OAB/RO 1880)
Requerido:Banco Finasa BMC S.A .
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP 126504)
Requerido:Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Advogado: Dilney Eduardo Barrionuevo (OAB/RO 301-B)
Retorno do TJ:
Fica a parte autora, por via de seu patrono, intimada a se manifestar sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Proc.: 0020934-72.2009.8.22.0002
Ação:Busca e Apreensão
Requerente:Madekar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda EPP
Advogado:William Alves Jacintho Rodrigues. (OAB/RO 3272)
Requerido:Ednilson José de Lima
Advogado:Corina Fernandes Pereira. (OAB/RO 2074)
Alegações finais Partes:
Fica a parte requerida, por via de seu Advogado, intimada a apresentam alegações finais, conforme determinação de fl. 138.

Proc.: 0126599-77.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:João Nanci da Silva
Advogado:Nicolau Nunes de Mayo Junior. (OAB/RO 2629)
Requerido:Bcs Seguros Sa
Advogado:Shanti Correia D Angio . (RO 3.971)
Ficam as partes, por via de seus patronos, no prazo de 05 dias, intimadas que poderão indicar assistente técnico, bem como, apresentarem quesitos.

Proc.: 0117156-05.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Nelso Ribeiro dos Santos
Advogado:José Assis dos Santos. (OAB/RO 2591)
Requerido:Bradesco Auto Re Companhia de Seguros
Advogado:Roberto Jarbas Moura de Souza. (RO 1246)
Ficam as partes, por via de seus patronos, intimadas da data da realização da perícia nos autos, a saber: Data 13/01/2010, às 10:00 horas, pelo perito Dr. Valter Akira Miasato, no Hospital Regional de Ariquemes. Bem como do requerente para apresentação dos quesitos.

Proc.: 0095491-98.2007.8.22.0002
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:José Pereira dos Santos
Advogado:Nelson Barbosa. (OAB/RO 2529)
Requerido:Marcos Aldivan Noronha Gomes
Advogado:Rodrigo Henrique Mezabarba. (OAB/RO 3771), Adeusair Ferreira dos Anjos. (OAB/RO 3780)
Fica a parte autora, por via de seu patrono, intimada quanto ao prosseguimento do feito.

Proc.: 0074848-51.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Suely Queiroz dos Santos
Advogado:Cloves Gomes de Souza. (OAB/RO 385B)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Autárquico
Laudo Pericial:
Fica a parte autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre o Laudo Pericial.

Proc.: 0070243-33.2007.8.22.0002
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Gima-gilberto Miranda Automóveis Ltda
Advogado:Corina Fernandes Pereira. (OAB/RO 2074)
Executado:César Pereira do Carmo
Advogado:Advogado não Informado
Fica a parte Autora, por via de seu patrono, no prazo de 05 dias, intimada a promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção, tendo em vista que decorreu a suspensão.

Proc.: 0088657-79.2007.8.22.0002
Ação:Ação monitória
Requerente:Lucia Pereira dos Santos
Advogado:Nelson Barbosa. (OAB/RO 2529)
Requerido:Pedro Brito Leal
Advogado:Advogado não Informado
Fica a parte autora, por via de seu patrono, intimada quanto ao despacho de fl. 68:
Vistos. 1. Considerando que a resposta da Receita Federal foi negativa (assim como do BACEN - fl. 62/63), indefiro o pedido de ofícios ao DETRAN e IDARON, já que não existem bens em nome do devedor. 2. Arquive-se, ante a inexistência de bens passíveis de penhora. Ariquemes-RO, sábado, 28 de novembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito.

Proc.: 0127548-04.2009.8.22.0002
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Bernadete da Silva Paganini, Jandira Rosa Godoi Naves
Advogado:Otávio Alberto da Silva Junior (RO 4207)
Embargado:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Advogado Não Informado Ariquemes
Sentença:
Vistos.BERNADETE DA SILVA PAGANINI e JANDIRA DA ROSA GODOY, qualificadas nos autos, interpuseram embargos à execução em desfavor da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, aduzindo, em resumo, a ilegitimidade de parte. Recebidos os embargos para discussão, foi determinada a suspensão da execução, intimando-se o embargado a impugnar. A Fazenda Pública impugnou os embargos. É o relatório, passo a decidir.Embora o processo apresente matéria de fato e de direito, é dispensável a produção de provas em audiência, de modo que se impõe o julgamento antecipado da lide (conforme Lei n. 6.830/80, artigo 17, parágrafo único, e Código de Processo Civil, artigo 740, parágrafo único).1. As embargantes alegam que não podem ser responsabilizadas pela dívida, uma vez que já haviam se retirado da sociedade cooperativa. A ata extraordinária da Cooperativa (fls. 45/46) comprova satisfatoriamente que as embargantes retiram-se da sociedade, devendo, portanto, serem excluídas da lide. A própria Fazenda reconhece que as embargantes retiraram-se da sociedade (fl. 14). Ademais, não ficou demonstrado qualquer ato praticado com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto. Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes os embargos interpostos, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar a exclusão das embargantes do pólo passivo dos autos executivos, posto que já haviam se retirado da cooperativa, não demonstrado qualquer ato praticado com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto. Em face da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento de honorários de advogado que fixo em 20% sobre o valor da causa, deixando de condená-lo ao pagamento de custas por ser isento. Decisão não sujeita a reexame necessário (CPC, art. 475, § 2º).P. R. I. Após o trânsito em julgado, certifique-se o deslinde na execução fiscal em apenso.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0090959-13.2009.8.22.0002
Ação:Monitória
Requerente:Rudson Duarte de Azevedo Amaral
Advogado:Rafaela Pammy Fernandes Silveira. (RO 4.319)
Requerido:Antônio Inácio Azenha
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Sentença:
Vistos etc.RUDSON DUARTE DE AZEVEDO AMARAL, qualificado nos autos, propôs a presente pretensão monitória em face de ANTONIO INÁCIO AZENHA. Alega, em resumo, que é credor do requerido pela quantia de R$ 4.013,80, representada pelo documento juntado com a inicial. O requerido foi citado por edital, sendo-lhe nomeado curador especial que contestou os fatos por negativa geral. Eis o breve relatório, decido.A lide comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, eis que a matéria de mérito é unicamente de direito, dispensando a produção de outras provas. Além disso, ficou devidamente demonstrado, através do documento juntado com a inicial (fl. 7) que o requerente efetivamente possui um crédito com o requerido.Posto isto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, e artigo 1.102c, § 3º, do Código de Processo Civil, e constituo de pleno direito o título executivo judicial, condenando o requerido a pagar ao requerente a importância de R$ 4.013,80 (quatro mil, treze reais e oitenta centavos), acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% sobre o valor da causa.P. R. I. C., e após o trânsito em julgado, aguarde-se em cartório por 30 dias. Nada sendo requerido, arquive-se. Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0028641-91.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Clewerson Silva Faria
Advogado:Flávia Lúcia Pacheco Bezerra. (OAB/RO 2093)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Sentença:
Vistos etc.CLEWERSON SILVA FARIA, qualificado nos autos à fl. 3, propôs o presente pedido declaratório em face de ESTADO DE RONDÔNIA, alegando em resumo que: a) é arrendatário do veículo descrito na inicial; b) ao tentar efetuar o pagamento do imposto de seu veículo no ano de 2008 foi informado de que encontrava-se em débito no exercício de 2006; c) referido débito está quitado, tanto é que os documentos posteriores foram expedidos. Requer sejam declaradas nulas e indevidas a cobrança do imposto do veículo referente ao ano de 2006, bem como a condenação do Estado ao pagamento de danos morais. Juntou os documentos de fls. 11/17.Citada o requerido, o mesma deixou transcorrer in albis o prazo para sua defesa (fl. 21). À fl. 22 despacho determinando ao autor que apresentasse os comprovantes de pagamento de IPVA relativo ao ano de 2006, o que não foi atendido, conforme petição de fl. 25.É o relatório. Decido.A lide comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, II, do Código de Processo Civil, eis que o requerido incorreu em revelia e confissão ficta (artigo 319, CPC) quanto à matéria de fato, pois embora regularmente citado não ofereceu defesa (f. 21).Todavia, há que se ressaltar que contra o Estado não se operam os efeitos da revelia. O autor, portanto, deverá demonstrar cabalmente o pagamento do mencionado débito, para obter êxito na demanda. Às fl. 22 o autor foi intimado apara comprovar o efetivo pagamento do IPVA do ano de 2006, já que os documentos anexados aos autos não se prestam para tal. Note-se que o primeiro deles menciona que o recolhimento do IPVA depende de comprovação e o segundo refere-se ao seguro obrigatório. Além disso, não é possível constatar a data no documento apresentado pelo autor. O autor não apresentou a documentação solicitada, não comprovando efetivamente o pagamento do IPVA, exercício de 2006, ônus que lhe pertencia (CPC, artigo 333, I). O documento de fl. 15 não comprova o pagamento do IPVA/2006, como quer o autor, mesmo porque emitido em 03/10/2006, sendo certo que o IPVA dos veículos com placa final “0” (caso do automóvel do autor, cuja placa é NDM 3140) vence em 31/10/2009, ou seja, quando o tal documento foi emitido efetivamente ainda não havia IPVA vencido. Não significa, porém, que estivesse pago.Ante o exposto e por tudo o mais que consta dos autos, julgo improcedente o pedido, ante a ausência de provas do pagamento do IPVA, exercício de 2006, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas. Deixo de fixar verba sucumbencial, uma vez que não houve oposição ao pedido. P. R. I.C, e, após o trânsito em julgado, arquive-se. Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0097651-28.2009.8.22.0002
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Diones Ferreira da Silva, Sidnei Ferreira da Silva
Advogado:Lindolfo Ciro Fogaça (OAB/RO 3845), Weverton Jefferson Teixeira Heringer. (OAB/RO 2514), Lindolfo Ciro Fogaça (OAB/RO 3845)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Despacho:
Visto em saneador.Inexistem erros ou irregularidades a serem sanados, nem preliminares a serem examinadas, assim dou o feito por saneado. Fixo o ponto controvertido. Deverá ficar provado nos autos a ação, nexo causal dano e culpa. Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, bem como juntada de documentos novos, indeferindo as demais provas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 4 de março de 2010, às 10:30 horas. Intime-se e cumpra-se.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0127582-76.2009.8.22.0002
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa Bmc S.a
Advogado:Melanie Galindo Martinho. (RO 3793)
Requerido:Edson Barbosa Oliveira
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Vistos. 1. Defiro somente a restrição junto ao DETRAN, indeferindo os demais pedidos. 2. Diga o autor se pretende a conversão em depósito, apresentando expressa estimação pecuniária do valor do bem, em 5 dias, sob pena de extinção. Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 0127043-13.2009.8.22.0002
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Hsbc Bank Brasil S.a Banco Multiplo
Advogado:Lorena Cristina dos Santos Melo. (RO 3479)
Requerido:Jefferson Brites
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
Vistos.O autor foi intimado a providenciar o andamento do feito. Ao invés de fazê-lo, reiterou pedido já indeferido à fl. 20, ou seja, não atendeu à determinação judicial, no sentido de dar efetivo andamento ao processo.Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, uma vez que o autor não providenciou os atos e diligências necessárias ao andamento do feito. Sem custas e honorários de advogado. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.Ariquemes-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito
Maria Apª Góis Dib - Escrivã

COMARCA DE CACOAL

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Juiz: Johnny Gustavo Clemes
Escrivão: CWL1civel@tj.ro.gov.br
Expediente 03 de dezembro de 2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Proc.:1000690-90.2009.8.22.0007
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu: Augustus Ricardo de Macedo Costa
Finalidade: Intimação da parte ré para comparecer no cartório do Juizado Especial Cível e Criminal localizado na Rua dos Esportes, 1038, Bairro do Incra (Edifício da UNESC) urgente para cumprir a pena imposta no prazo de 05(cinco) dias sob pena de ser expedido mandado de prisão.

1ª VARA CRIMINAL

Proc.: 0080620-14.2008.8.22.0007
Ação:Ação Penal de Competência do Júri (Réu Preso)
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
RÉU: RICARDO RODRIGUES SIMÃO, brasileiro, filho de Edgar Rodrigues Simão e Lázara Cardoso Simões, nascido aos 18.05.1975 em Umuarama-PR, residente na Rua D, 3614, Village do Sol I, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido.
ADVOGADO: Não Informado
Finalidade: Citar o réu acima mencionado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 406, caput), contando-se o prazo a partir do efetivo cumprimento do mandado do comparecimento, em Juízo, do acusado ou de defensor constituído (406, § 1º). Nesta oportunidade poderá, dentre outras medidas, invocar preliminar, exceções, todas razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar até 8 testemunhas, qualificando-as (art 406, § § 2º e 3º c.c. 394, § 5º).
DENÚNCIA/ACUSAÇÃO:"...1º FATO) No dia 07 de agosto de 2008, por volta das 22h20min, na Rua Anísio Serrão, esquina com Av. 02 de Junho, em frente ao nº 1825, nesta cidade e comarca, o denunciado RAFAEL MARTINS FEITOSA, com o auxílio de CLEITON DE SOUZA MARQUES, ENERSON JÚNIOR MÁXIMO e RICARDO RODRIGUES SIMÃO, e a mando de PAULO ALEXANDRE PASTROLIN LEITE, todos previamente acertados e em unidades de desígnios, mediante paga do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e por motivo torpe, efetuou 03 (três) disparos de arma de fogo contra a vítima HUESLLER RODRIGO SANTOS CARRARA, causando-lhes as lesões descritas no Laudo de Exame Tanatoscópico de fls. 11/15, que foram a causa eficiente de sua morte. Consta dos autos que o denunciado PAULO PASTROLIN LEITE procurou por diversas vezes, entre os meses de julho e agosto de 2008, o denunciado ENERSON JÚNIOR MÁXIMO, em uma fábrica de sofás de propriedade deste último, para saber se ele conhecia alguém que poderia dar um "susto" em um rapaz com o qual tinha desentendimentos. Em uma das oportunidades o denunciado RAFAEL presenciou a conversa entre PAULO e ENERSON e disse ao último que entrasse em contato com PAULO e lhe dissesse que ele (RAFAEL) resolveria o "problema". (...) Apurou-se, que a arma de fogo utilizada para o crime foi entregue previamente por RICARDO RODRIGUES SIMÃO a RAFAEL, para prática do homicídio. Após o crime, os denunciados RAFAEL e CLEITON imprimiram fuga em direção à residência de RICARDO, que já os aguardava. Ao chegarem, RAFAEL devolveu a arma a RICARDO que a colocou na cintura para que ninguém a visse, vez que, naquele momento, oferecia um churrasco a amigos. RICARDO também tratou de esconder em sua residência as jaquetas usadas por RAFAEL e CLEITON, a motocicleta, bem como as luvas e capuz usados para o ato criminoso, aos quais ateou fogo posteriormente. Os denunciados RICARDO, RAFAEL e CLEITON dividiram o dinheiro tomado da vítima. (...) Os demais denunciados RAFAEL, CLEITON, ENERSON e RICARDO, da mesma forma, torpemente vislumbraram o pagamento de R$ 5.000,00 pela execução do crime. (...) 2º FATO) No dia 07 de agosto de 2008, no mesmo contexto fático do primeiro fato, os denunciados RAFAEL MARTINS FEITOSA e CLEITON DE SOUZA MARQUES, com o auxílio de ENERSON JÚNIOR MÁXIMO e RICARDO RODRIGUES SIMÃO, adrede ajustados e em concurso de desígnios, mediante emprego de grave ameaça exercida com a posse de arma de fogo, subtraíram para todos, das vítimas HUSLLER RODRIGO SANTOS CARRARA e ANDRÉIA GONÇALVES FERREIRA a importância aproximada de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), pertencente a Drogaria "Globo". (...) É dos autos, também, que a arma utilizada para a prática de ambos os crimes (roubo e do homicídio) é de propriedade do denunciado RICARDO que ciente de todos os planos, aguardava os denunciados em sua residência, para promover a divisão do "fruto" do roubo..."

Proc.: 0080620-14.2008.8.22.0007
Ação:Ação Penal de Competência do Júri (Réu Preso)
GABARITO
RÉUS: PAULO ALEXANDRE PASTROLIN LEITE, RAFAEL MARTINS FEITOSA, CLEITON DE SOUZA MARQUES, ENERSON JÚNIOR MÁXIMO e RICARDO RODRIGUES SIMÃO.
ADVOGADOS: Dr. Zílio César Politano e Dr. Eriseu Petry, militantes nesta Comarca.
Finalidade: Intimar os advogados acima mencionados para ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Ariquemes/RO a fim de intimar e inquirir testemunha de acusação.

2ª VARA CRIMINAL

Proc.: 0104251-84.2008.8.22.0007
Ação:Ação Penal - Procedimento Sumário (Réu Solto)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça (Doc. Não Informado)
Denunciado:Ricardo Rafael de Oliveira Rodrigues
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
1- Cite-se o acusado por Edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências de costume.

2- Transcorrido o prazo do Edital sem o comparecimento do acusado, ou, não havendo sido constituído defensor, voltem os autos conclusos para decisão.
Cumpra-se.
Cacoal, 24 de agosto de 2009.
Juíza Liliane Pegoraro Bilharva
EDITAL DE CITAÇÃO - prazo - 20 dias
Proc.: 0104251-84.2008.8.22.0007
Ação:Ação Penal - Procedimento Sumário (Réu Solto)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça (Doc. Não Informado)
Denunciado:Ricardo Rafael de Oliveira Rodrigues
RICADO RAVAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, estudante , filho de Carlos Roberto Rodrigues e Arlete Gonlakves de Oliveira , natural de Pimenta Bueno -RO., nascido aos 03/02/1990, residente na rua Tocantins, 6415, bairro Boa Esperança, Rolim de Moura-RO, atualmente em lugar incerto não sabido,
Finalidade : 1- CITAÇÃO, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justicação, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. (art. 396 do CPP, conforme denúncia do Ministério Público, por infração, à norma contida no artigo 306 c.c art. 298,IIambos da Lei 9.503/1997 CTB.: No dia 23 de novembro de 2008, por volta das 15hs e 10m, na Av. Araçatuba, nesta cidade e comarca, o denunciado RICARDO RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, sem possuir Permissão para dirigir ou Carteira de Habilitação, conduzia veículo automotor, em via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue superior a 6 (DEIS) decigramas. No dia dos fatos, uma equipe da Polícia Militar, cumprindo determinação do Secretário de Segurança Pública, e em conjunto com a equipe do Cretran local, realizava comando de trânsito na Av. Araçatuba quando abordou o condutor do veículo motocicleta Honda 125 titan Ks, de cor vermelha , placa NBV-6561, ora denunciado, momento em que o mesmo foi submetido ao teste de bafômetro. Ao ser realizado o teste do alcoolemia (fl 12), constatou-se que o denunciado estava alcoolizado, aferido-se a presença de 089, miligramas de álcool por litro de ar expelido dos seus pulmões, muito acima da margem de tolerância prevista no art. 2º, II do Decreto 6.488/08, que é de três décimos de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões, caracterizando, portando, o crime descrito no art. 306 da lei 9.503/1997, por disposição do parágrafo único deste dispositivo legal.

Proc.: 0046464-97.2008.8.22.0007
Ação:Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Solto)
Vítima do fato:Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado:Advogado Não Informado
Denunciado:Clóvis Nascimento dos Santos, Rosemary de Oliveira Soares Santos
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias
Juíza de Direito: LILIANE PEGORARO BILHARVA
Autos N.: 0046464-97.2008.8.22.0007
De: CLÓVIS NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, gerente de vendas, nascido aos 08.12.1969, natural de São José da Safira/MG, filho de Firmino Nascimento e de Maria Mercês dos Santos, residente na Rua Antônio Doeodato Durce, nº 1243, apartamento 201, município de Cacoal.
e de: ROSEMARY DE OLIVEIRA SOARES SANTOS, brasileira, casada, nascida aos 21.07.1975, natural de Pará de Minas/MG, filha de Bernadete Soares e de maria de Oliveira Barbosa Soares, residente na Rua Antônio Doeodato Durce, nº 1243, apartamento 201, município de Cacoal. ATUALMENTE ENCONTRAN-SE AMBOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
Finalidade: 1-CITAÇÃO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. 2- Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.(artigo 396 do CPP), conforme denúncia do Ministério Público, por infração, à norma contida no artigo 171, caput, c.c artigo 29, ambos do Código Penal, pelo seguinte fato resumido: "... .no período compreendido entre maio de 2007 e início de maio de 2008, na Rua Antônio Doeodato Durce, nº 1243, apartamento 201, município de Cacoal/RO, os denunciados obtiveram para si vantagem ilícita, mediante fraude consistente em afrouxamento do elo de terminal de prova (fase B) para interromper a passagem de corrente elétrica, impedindo que seus reais consumos fossem registrados e cobrados, em prejuízo à vítima CERON - centrais Elétricas de Rondônia...".

Proc.: 0087982-33.2009.8.22.0007
GABARITO
Juiz de Direito: LILIANE PEGORARO BILHARVA
Autos N.: 0087982-33.2009.8.22.0007
Ação:Liberdade Provisória com ou sem fiança (Criminal)
Requerente:Anita Gums Beninca
Advogado:Tony Pablo de Castro Chaves (RO 2147)
Finalidade: INTIMAR a defesa acima da r. decisão abaixo transcrita
Decisão:
Processo nº 0087982-33.2009.8.22.0007
Vistos. A acusada requereu a liberdade provisória, sob a alegação de estarem ausentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, sendo a acusada ré primária, possuir bons antecedentes e domicílio certo.
O Ministério Público deu parecer contrário à concessão do pedido.
A CF dispõe que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (art. 51, LVII).
A prisão antes do devido processo legal e antes do amplo contraditório só se justifica quando presentes um dos fundamentos do art. 312 do CPP.
No caso em tela, a requerente foi presa em flagrante delito pelo cometimento, em tese, do crime tipificado no art. 33 da Lei 11.343/06. Pela gravidade, e pelo resultado danoso que oferece à sociedade, o delito de tráfico deve ser visto de forma mais severa, sendo ele causador de inúmeros outros delitos, como furto e roubo. Nesta senda, a comunidade exige um posicionamento enérgico do estado frente a tais delitos. Tanto é que a Lei 11.343/06, em seu art. 44, dispõe que o crime de tráfico é insuscetível de fiança e liberdade provisória. Ou seja, a regra é o acusado preso em flagrante permanecer nesta condição durante a tramitação processual.
Desta forma, com base no dispositivo legal acima citado e presente também o fundamento da garantia da ordem pública (art. 312 do CPP), entendo que a liberdade provisória não merece ser concedida.

Posto isto, INDEFIRO a LIBERDADE PROVISÓRIA a Anita Gums Beninca.
Certifique-se esta decisão nos autos de inquérito policial.
Cacoal, 01 de dezembro de 2009.
Carlos Augusto Teles de Negreiros
Juiz em Substituição Automática

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
O Juiz de Direito do Juizado Especial Civil e Criminal da Comarca de Cacoal RO, torna público que será realizada a venda judicial dos bens a seguir mencionados.
Processo: 1000970-61.2009.8.22.0007
Classe: Execução Por Título Extrajudicial
Parte Autora: Maria Eduarda Dias Macêdo
Advogado(a):Roseane Maria Vieira Tavares Fontana OAB/RO 2209
Parte Ré: Edson Leonel
Valor da Ação: R$ 819,00
Venda Única: 13/01/09 às 09:00 horas
Descrição dos Bens:
01 (uma) Motocicleta marca Yamaha, placa NDJ 7455, ano 2008, em perfeito estado, cor preta. Avaliada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Os referidos bem estão sob guarda do executado Edson Leonel, na Rua Antônio Repiso, 3815, Bairro Vilage do Sol, nesta comarca de Cacoal.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal das partes, ou de seus representantes legais, ficam as mesmas intimadas por este Edital. Caso houver algum impedimento legal na data prevista, a hasta será realizada no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICADO: Se os bens não alcançarem lanço igual ou superior a avaliação, prosseguir-se-á venda a fim de que os bens sejam arrematados por quem maior preço oferecer, desde que a oferta não seja vil.
Sede do Juízo: Juizado Especial Civil e Criminal - Avenida Porto Velho, 2721, Centro, CEP 76963-859 Fax (069) 3441-5859 - Cacoal RO. VKJ
Cacoal/RO, 03 de Dezembro de 2009.
Johnny Gustavo Clemes
Juiz de Direito
Francisco Antonio Lima
Escrivão Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc.: 0071275-87.2009.8.22.0007
Ação:Guarda
Autor: E. S.
Réu: V. S e M.S
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
DE: MARLENE DA SILVA, brasileira, portadora do CPF 191.485.692-91 e RG 233.909 SPP/RO, divorciada, autonoma, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: CITAÇÃO da parte acima qualificada, para todos os termos da presente ação, para que apresente defesa. Não sendo apresentado contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC artigos 285 e 319).
Prazo: 10(dez) dias contados após o transcurso do prazo deste edital. Cacoal, 24/11/09.
Áureo Virgílio Queiroz
Juiz(a) de Direito
Sede do Juízo Fórum Ministro José Américo de Almeida, sito na Rua dos Pioneiros, nº 2425, centro Cacoal/RO – Cep 78.976-902 – fone/fax (69) 3441-4145/2297/3382.

1ª VARA CÍVEL

Proc.: 0064961-28.2009.8.22.0007
Ação:Carta Precatória (Cível)
Exequente:Tapajós Comércio e Representações Ltda
Advogado:Carlos Luiz Pacagnan (B 107)
Executado:Comercial Vênus Ltda Me
FINALIDADE: Intimação dos advogados das parte quanto a designação de venda judicial para os dias 05.02.10 e 12.02.10, às 09:00 horas, dos bens penhorados, bem como intimar o advogado da parte autora para retirar em cartório o respectivo edital de venda para publicação. Cacoal, 02.12.09.

Proc.: 0061040-61.2009.8.22.0007
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:J. L. Z.
Advogado:Geraldo Eldes de Oliveira (RO 1105)
Requerido:M. A. Z. L. A. Z. W. A. Z.
Advogado:Advogado Não Informado
FINALIDADE: Intimação do advogado da parte autora para trazer aos autos o número da conta corrente na qual será depositado o valor do desconto em folha de pagamento do réu, refente a pensão alimentícia determinada ás fls. 43. Cacoal, 02 de dezembro de 2009.

3ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: MÁRIO JOSÉ MILANI E SILVA
ESCRIVÃO: ODAIR PAULO FERNANDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: cwl3civel@tj.ro.gov.br

Proc.: 0088162-49.2009.8.22.0007
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Paula Cristiane Piccolo
Advogado:Paula Cristiane Piccolo (OAB/SP 212598)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado:Advogado Não Informado
Decisão:
DESPACHO: Indefiro o pagamento das custas ao final. Intime-se a autora para efetuar o recolhimento, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.Cacoal-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0103530-35.2008.8.22.0007
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Paulo José de Sousa
Advogado:Jose Jovino de Carvalho (OAB/RO 385A)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO com arrimo no art. 269, I do Código Processo Civil, IMPROCEDENTE a AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ ajuizada por PAULO JOSÉ DE SOUSA contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, face o não atendimento e pressupostos básicos da legislação.Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas ou honorários de advogado por ser ele beneficiário da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0049129-86.2008.8.22.0007
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:A. I. S. R.
Advogado:Matilde Mendes (OAB/RO 1558)
Executado:J. F. R. L. R. de O.
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil.Libero as penhoras de fls.25 e 29, conforme espelho acostado.Determino o cancelamento da 2ª hasta pública, face pagamento total da dívida.Expeça-se alvará de levantamento em favor da genitora da menor, da quantia depositada na fl.42v.Ciência ao Ministério Público.Adotadas as providências legais e transitando em julgado esta decisão, ARQUIVEM-SE estes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
O Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cacoal-RO, torna público que será realizada a venda dos bens a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Processo/Mandado: 0045123-36.2008.822.0007/2
Classe: Execução fiscal
Procedimento: Execuções e embargos
Parte Autora: Caixa Econômica Federal
Advogado: Augusto Cruz Souza OAB 1757
Parte Requerida: Ferrão e Silva Ltda Me
Valor da Ação: R$ 1.093,23
DATAS PARA VENDA JUDICIAL:
1º LEILÃO: Dia 11/02/2010 às 08:00 horas
2º LEILÃO: Dia 25/02/2010 às 08:00 horas
DESCRIÇÃO DO BEM: Nove freezer fot free, marca metalfrio em estado regular de uso e conservação, avaliado em R$ 10.800,00; Um forno capacidade p/6 telas à lenha, turbo ecológicos, NGS no valor de R4 3.000,00; Um forno capacidade p/8 telas à lenha NGS, R$ 3.200,00; um forno cap. P/10 telas, à lenha NGS, R$ 4.000,00; Uma máquina de café expresso no valor de R$ 4.500,00; Uma amassadeira elétrica marca ferri 25 no valor de R$ 2.500,00; Um cilindro p/massa master luxo 500, pasiani no valor de R$ 4.500,00; Uma modeladora sem marca no valor de 2.000,00; 03 mesas em aço inox no valor de R$ 2.000,00; Uma máquina fatiadora marca G. Paniz no valor de R$ 1.700,00; Uma máquina fatiadora de frios, avaliada em R$ 2.000,00; Um cilindro marca g. Paniz no valor de R$ 1.500,00; Um cilindro marca ilago no valor de R$ 1.300,00; 02 freezer marca consul 2 tampas no valor de R$ 1.500,00; 01 freezer maca prosdócimo 2 tampas, cor vermelha, no valor de R$ 500,00; 02 freezer c/2 tampas sem identificação no valor de R$ 1.200,00. Total dos bens 46.200,00
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal da executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o (s) bem (ns) não alcançar (em) lanço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil, ou seja, 70 % (setenta por cento) do valor da avaliação. Ficando o arrematante responsabilizado pela regularização da documentação do imóvel, e eventual ônus, impostos existente sobre o mesmo.
Cacoal RO, 03/12/09
(a) Mário José Milani e Silva
Juiz de Direito

Proc.: 0004133-03.2008.8.22.0007
Ação:Sustação de protesto
Requerente:Comércio de Tecidos Itamarati Ltda ME
Advogado:Jorge Ronaldo dos Santos (OAB/RO 1211)
Requerido:Adecal Calçados de Franca Ltda Me, Banco Bradesco S/A, Banco Nossa Caixa S/a
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
TERMO DE AUDIÊNCIA Finalidade: Instrução e JulgamentoAutos: 00041330320088220007 - SUSTAÇÃO DO PROCESSO Data: 02 de dezembro de 2009Horário:11:30 horasPartes:COMÉRCIO DE TECIDOS ITAMARATI LTDAADECAL CALÇADOS DE FRANCA LTDABANCO BRADESCO S/ABANCO NOSSA CAIXA S/APresentes: O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Mário José Milani e Silva; a representante do autor, acompanhado do advogado, Dr. Jorge Ronaldo dos Santos, o preposto da requerida NOSSA CAIXA, Sr Maria José de Oliveira Mendonça, acompanhado do advogado, Dr Charles Baccan Junior AUSENTE: ADECAL CALÇADOS DE FRANCA LTDA e BANCO BRADESCO S/A, e os advogados Ocorrências: Instalada a audiência, as partes foram convidadas a uma solução conciliatória, principalmente levando-se em conta que a preocupação maior da autora é liquidar o seu débito, o que não foi possível até o momento em razão das incertezas provocadas quanto a quem seria o titular do crédito. Após várias considerações, ficou convencionado que o valor a ser recebido será àquele levado à protesto, incluindo os acréscimos decorrentes de custas, selo e emolumentos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Promovido o calculo, foi obtido um montante de R$ 1.900,97. como a autora já promoveu um depósito judicial para liquidar a dívida, no montante de R$ 1.500,00, no dia 25.01.2008, foi determinada a sua atualização, alcançando a quantia de R$ 2.025,82. a autora ainda destacou que para viabilizar o pagamento da dívida teve que utilizar o trabalho profissional do advogado e realizar gastos superiores a R$ 500,00, no que se refere a custas e despesas processuais. Após destacar tais aspectos, e como o intuito é solucionar a pendência, verificando que realmente a credora é o Banco Nossa Caixa

S/A, apresentou a proposta de liberar o montante já depositado às fl. 33, em favor da NOSSA CAIXA, para quitação plena da dívida. A requerida, após abordar todos os aspectos pertinentes a questão, entendeu ser justa e coerente a proposta, aceitando-a em sua plenitude e firmando a quitação da divida, cujo pagamento se pretendia. Cada uma das partes arcará com os honorários de seus advogados, inexistindo qualquer despesa adicional a ser considerada. O MM juiz verificando que o acordo espelha a livre manifestação da vontade das partes e atende aos interesses da justiça, o homologou, tornando-o válido para todos os fins de direito, deste modo, declarando liquidado o título BMI 1101-2, emitido em 14/11/2005, com vencimento estabelecido para 13.01.2006, no valor de R$ 1.075,35 e que figura como devedora O. RIGATO E CIA LTDA, atualmente COMÉRCIO DE TECIDOS ITAMARATI LTDA e como credora ADECAL CALÇADOS DE FRANCA LTDA, que endossou seu crédito ao BANCO NOSSA CAIXA S/A. Homologado o acordo, julgou com com apoio no art. 269 III, Código Processo Civil, extinto o presente feito, isentando as partes do recolhimento de custas processuais, em face da transação. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada às fls 33, em nome da credora NOSSA CAIXA, valor este que será levantado pelo advogado Dr Charles Baccan Junior. As partes renunciam expressamente ao direito de recorrer. Registre-se, oportunamente, saindo todos intimados em audiência.(a) Juiz de Direito"

Proc.: 0081590-82.2006.8.22.0007
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Real Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado:Jorge Ronaldo dos Santos (OAB/RO 1211)
Executado:Fábio Luiz Nunes Lopes
Despacho:
"Tendo em vista a efetivação da remoção do semovente penhorado pelo credor, defiro a adjudicação. Expeça-se o respectivo auto.Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para informar a este juízo se houve a quitação da dívida, pois o valor inicial da ação é de R$ 4.608,73. Houve arrematação da penhora de fl.20 no valor de R$ 3.500,00 e adjudicação da penhora de fl.39, no valor de R$ 3.000,00. Determino o cálculo de honorários e custas processuais e todos os abatimentos, devidamente atualizados."
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora, para, efetuar o deposito da diferença do débito com o valor da arremtação que perfaz o valor de R$ 918,67.

Proc.: 0041910-85.2009.8.22.0007
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Fernando Antônio Ferreira de Araújo
Requerido:Geovana da Silva
Advogado:Airton Pereira de Araujo, OAB/RO 243
Sentença:
"...ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO, com apoio nos art. 269, I, do Código Processo Civil TOTALMENTE IMPROCEDENTE a ação de Reparação de Danos ajuizada por FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA ARAUJO e, via de conseqüência, o condeno ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, em favor da requerida, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Transitando em julgado esta decisão, transcorrido o prazo de que a lei define para execução de sentença, arquivem-se estes autos."

Proc.: 0086538-62.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Fernanda Ferreira dos Santos Me
Advogado:Fernando da Silva Azevedo (RO 1293)
Executado:Flávia Nicácia Pinheiro
Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 03 (três) dias, indicando o atual endereço da executada.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0008462-24.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Andreazza Comercio de Café e Cereais Ltda
Advogado:Thaís Fernanda Thomazzoni (RO 3.706)
Executado:Valdir Irani Freire
Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 03 (três) dias, indicando o atual endereço da executada.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0021582-08.2007.8.22.0007
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Cocical Comércio de Cimento Cacoal Ltda
Advogado:Eriseu Petry (RO 2791)
Executado:Adriana de Oliveira Barroso
Despacho:
Os oficiais de justiça são auxiliares permanentes da Justiça que podem ser lotados em um dado cartório, prestando serviços exclusivamente ao juízo a que este corresponde, ou ficar a serviço de mais de um juízo, conforme disponham as leis de organização judiciária. Os oficiais de justiça que atuam em primeiro grau de jurisdição, sendo territorialmente vinculados ao foro da situação do juízo a que pertencem, são em princípio legitimados a cumprir suas diligências exclusivamente dentro dos limites desse foro. Nenhum ato constritivo lhes é permitido realizar fora desses limites territoriais: havendo alguma constrição a efetuar alhures, o juiz da causa a solicitará ao juiz do lugar, mediante carta precatória (CPC, art. 200). Revogo o despacho de fl.56, vez ser incabível oficial de justiça de nossa comarca efetuar diligências fora de sua jurisdição. Intime-se o exequente pessoalmente, para que, no prazo de 48 horas, impulsione o feito, indicando bens passíveis de penhora do devedor, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0069521-13.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Marivas Comercio de Confecções Ltda
Advogado:Nerli Tereza Fernandes (OAB/RO 4014)
Executado:Kely Luana Sabrina Gouveia de Azevedo
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 03 (três) dias, indicando bens da executada.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0087464-43.2009.8.22.0007
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Volkswagen S/a
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Admilson Barbosa de Oliveira Me
Sentença:
Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Revogo a liminar concedida.Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados na inicial, mediante cópia, quando solicitados.Tomadas as providências legais e transitando em julgado esta decisão, ARQUIVEM-SE estes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0031699-87.2009.8.22.0007
Ação:Monitória
Requerente:Fator Real Factoring
Advogado:Eriseu Petry (RO 2791)
Requerido:Marcos Elias Moreira do Couto
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 03 (três) dias, indicando o atual endereço do requerido.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0081734-51.2009.8.22.0007
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa Bmc Sa
Advogado:Melanie Galindo Martinho. (RO 3793)
Requerido:Josimery Pimentel
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Despacho:
Para o deferimento do item III da petição de fls.26/27, torna-se imprescindível a indicação do nome da genitora do requerido para diligência junto ao Cartório Eleitoral. Prazo de 03 dias para cumprimento do despacho.Indefiro os outros itens.Expeça-se o necessário.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0020824-58.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Givanildo Leandro de Melo Me
Advogado:Fernando da Silva Azevedo (OAB/RO 1293)
Executado:Telma Antonia da Silva
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 03 (três) dias, indicando o atual endereço da executada.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0013577-26.2009.8.22.0007
Ação:Monitória
Requerente:Sinatel Sistema Nacional de Telecomunicações Ltda
Advogado:Eriseu Petry (RO 2791)
Requerido:Sandra Maria da Silva
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 03 (três) dias, indicando o atual endereço da executada.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0097115-36.2008.8.22.0007
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:T. Y. C.
Requerido:E. dos S. C.
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Expeça-se carta precatória à comarca de Pimenta Bueno para que aquele juízo designe hasta públicas para a venda judicial do bem penhorado às fls.16 e devidamente avaliado nas fls.29. Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0053633-04.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:J. K. de L. R. J. de L. R.
Advogado:Anelise Justino (RO 197)
Executado:C. A. R.
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Despacho:
O art. 733 aduz que:"Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo. § 1º - Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses. § 2º - O cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas". Verifico que o prazo de prisão determinado no despacho de fls.18, já transcorreu, portanto, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em nome de CLEOSMAR ALVES RODRIGUES, que encontra-se recolhido nas dependências do presídio Local.Na oportunidade, intime-o para efetuar o pagamento das pensões alimentícias em atraso, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de bens. Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0048168-14.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Nelcinda Mariani Simões Me
Advogado:Fernando da Silva Azevedo (OAB/RO 1293)
Executado:Patrick Ernades Ribeiro
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 03 (três) dias, indicando bens do executado.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0071046-30.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Divina Aparecida Borges Soares
Advogado:Viviani Ramires da Silva (RO 1360)
Executado:Joel Francisco, Dalvina Maria do Nascimento Souza, Luiz Teixeira de Souza

Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 03 (três) dias e requerer o que de direito. Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0047850-17.1998.8.22.0007
Ação:Anulatória
Requerente:Luzia Knack Saar, Greice Quelle Saar, Daiane Saar, Gracielle Saar
Advogado:Norberto Lúcio Ribeiro (RO 353 A), ( ), Norberto Lúcio Ribeiro (RO 353 A), ( ), Norberto Lúcio Ribeiro (RO 353 A), ( ), Norberto Lúcio Ribeiro (RO 353 A), ( )
Requerido:Banco do Estado de Rondônia S/A, Guelson Oscar Saar, Roberto Budach, Acendino Knack, Ivanete Saar Knack
Advogado:Norberto Lúcio Ribeiro (RO 353 A)
Sentença:
Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO O FEITO, com escora no art. 267, § 1º do Código de Processo Civil.Libero a penhora de fls.252.Autorizo o desentranhamento de documentos, quando solicitados, mediante cópia nos autos. Transitando em julgado esta decisão, ARQUIVEM-SE estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0008459-69.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Andreazza Comercio de Café e Cereais Ltda
Advogado:Thaís Fernanda Thomazzoni (RO 3.706)
Executado:Nivaldo Pastene
Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 03 (três) dias, indicando o atual endereço do executado.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0041058-61.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Nova Geração Comércio de Peças Ltda Me
Advogado:Flávia Aparecida Flores (OAB/RO 3111)
Executado:André Luiz Leal
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Face a não interposição de embargos à penhora, homologo e torno válido a avaliação de fls.17 e em consequência designo o dia 11/02/2010 às 8:30 horas para a primeira hasta pública quando a venda deverá atender o mínimo correspondente a avaliação. Não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 25/02/2010 às 8:30 horas para a segunda venda judicial, ficando expresso que a alienação somente será confirmada caso não seja ofertado preço vil ou inferior a 70% (setenta por cento) da avaliação.Em sendo o bem de pequeno valor fica desde já dispensada a publicação de editais, conforme preceitua o art. 686, § 3º do Código de Processo Civil.Intime-se o devedor. Expeça-se o necessário.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0041554-90.2009.8.22.0007
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Antonio Rodrigues de Santana
Advogado:José Jovino de Carvalho (OAB/RO 385A)
Executado:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Despacho:
Indefiro o pedido de fls.100, pois cabe ao exequente trazer aos autos a planilha de seu crédito, conforme dispõe o art. 475-B do CPC. Intime-se o credor para apresentar os cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0046602-30.2009.8.22.0007
Ação:Monitória
Requerente:Azevedo & Hakozaki Ltda
Advogado:José Edilson da Silva (OAB/RO 1554), Maria Gabriela de Assis Souza (OAB/RO 3981)
Requerido:José Aparecido de Almeida
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Despacho:
Cabe ao credor diligenciar acerca de endereço do requerido, portanto, indefiro o pedido. Cite-se o requerido por edital, consignando tratar-se de ação monitória. Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0042712-83.2009.8.22.0007
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Canopus Administradora de Consórcios Ltda
Advogado:Anderson Bettanin de Barros (OAB/MT 7901)
Requerido:Antonio Agostinho Capo
Despacho:
Para a conversão da presente ação em ação de depósito faz-se necessário a citação do requerido. Cite-se o requerido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias pague imediamentamente o débito apresentado ou no prazo de 15 (quinze) dias apresente sua defesa, conforme exposto no art. 3, § 3º da Lei nº 10.931/04 que alterou o Decreto Lei nº 911/69, sob pena de ser decretada sua reveliae transformada a Ação de busca apreensão em Ação de Depósito. Cite-se por edital o requerido. Após a expedição, intime-se o credor para retirar e proceder a publicação do expediente, no prazo de 03 dias.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0087065-14.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Renato Margon
Advogado:Eriseu Petry (OAB/RO 2791)
Executado:José de Souza Azevedo
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Sentença:
Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO O FEITO com fundamento no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento de documentos ao executado, quando solicitados, mediante cópia nos autos.Transitando em julgado e tomadas as providências legais, ARQUIVEM-SE estes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0070163-83.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Drogaria Estrelafarma Ltda
Advogado:Karina Cristina Vasconcellos Umino(OAB/RO 2826)
Executado:Alexandro Stooc

Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 03 (três) dias, indicando o atual endereço do executado.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0077001-42.2009.8.22.0007
Ação:Monitória
Requerente:Carmelita Vieira de Farias
Advogado:Fernando da Silva Azevedo (OAB/RO 1293)
Requerido:Celso de Oliveira
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 03 (três) dias, indicando o atual endereço do requerido.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0056624-50.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Sociedade Regional de Educação e Cultura Ltda Sorec
Advogado:Marli Teresa Munarini de Quevedo (OAB/RO 2297)
Executado:Ranavalona de Sousa Gomes
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Despacho:
Defiro o parcelamento da dívida, devendo estes autos serem encaminhados à contadoria para atualização da dívida e parcelamento, com inclusão de custas e honorários de advogado. Após, expeça-se a guia para depósito e intime o advogado da executada para proceder o pagamento. Aguarde-se em cartório os pagamentos parcelados e após, voltem os autos conclusos para extinção face pagamento.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0005272-53.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Vanderlei Carbonera Me
Advogado:Fernando da Silva Azevedo (OAB/RO 1293)
Executado:Edivaldo Pereira Condaque
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Defiro o pedido. Suspendo o processo por 180 (cento e oitenta) dias, a partir deste despacho ou até intervenção espontânea do credor. Após, manifeste-se o credor, apresentando bens do devedor.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0063353-92.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Silva & Persch Ltda Epp
Advogado:Marcus Aurélio Carvalho de Sousa (OAB/RO 2940)
Executado:José Angelo Casali
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 03 (três) dias, indicando o atual endereço do executado.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0085813-73.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Bussola Comércio de Materiais Para Construção Ltda
Advogado:Marcus Aurélio Carvalho de Sousa (OAB/RO 2940)
Executado:Clovis Piper
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
Despacho:
Homologo e torno válido o acordo de fls.18/19 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim sendo, suspendo o processo por 90 (noventa) dias, a contar desta data ou até intervenção espontânea do credor. Após, caso não haja manifestação do autor, voltem os autos conclusos para extinção face pagamento total da dívida.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0010187-48.2009.8.22.0007
Ação:Monitória
Requerente:Carmelita Vieira de Farias
Advogado:Fernando da Silva Azevedo (RO 1293)
Requerido:Raquel da Silva
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Manifeste-se o credor acerca do conteúdo da certidão do oficial de justiça e indique o atual endereço da executada, no prazo de 03 dias.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0013623-15.2009.8.22.0007
Ação:Monitória
Requerente:Marcos Rodrigues de Oliveira
Advogado:José Júnior Barreiros (OAB/RO 1405), Valdirene Rodrigues da Silva (OAB/RO 4124)
Requerido:Elson Gularte
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
O escrivão deverá fazer a retificação no sistema, vez que a monitória já foi convertida em execução. Cite-se o executado no endereço descrito na fl.24, para que pague a dívida no prazo de 03 dias, sob pena de penhora de bens.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0082269-77.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Drogaria Estrelafarma Ltda
Advogado:Karina Cristina Vasconcellos Umino (OAB/RO 2826)
Executado:Jandir Gonçalves Ganda
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 03 (três) dias, e requerer o que de direito.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0077036-02.2009.8.22.0007
Ação:Monitória
Requerente:Carmelita Vieira de Farias
Advogado:Fernando da Silva Azevedo (OAB/RO 1293)
Requerido:Dalva Silva de Santana
Advogado:Advogado Não Informado

Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 03 (três) dias, indicando o atual endereço da executada.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0056675-61.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Sociedade Regional de Educação e Cultura Ltda Sorec
Advogado:Marli Teresa Munarini de Quevedo (OAB/RO 2297)
Executado:Maria Rosângela Correa dos Santos Borba
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Despacho:
Com fulcro no art. 685-A do CPC, intime-se o credor para informar se tem interesse em adjudicar o bem penhorado, no prazo de 03 dias.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0071410-02.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Cacoaço Comércio de Ferro e Aço Ltda.
Advogado:Teofilo Antonio da Silva (RO 1415), Rodolfo Scher da Silva (RO 2.048)
Executado:Ar Frio Refrigeração Ltda
Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 03 (três) dias, indicando o atual endereço da executada.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0074690-78.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Andreazza Comercio de Café e Cereais Ltda
Advogado:Thaís Fernanda Thomazzoni (RO 3.706)
Executado:Cachone & Catanho Ltda-me
Despacho:
Verifico que a empresa executada não foi ainda citada. Deve a patrona da causa trazer aos autos o endereço atualizado a fim de proceder a citação e penhora de bens.Intime-se a exequente para informar o atual endereço da executada, no prazo de 03 dias.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0031257-24.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Elias Malek Hanna (RO 356-B), Mirella Cavalcanti (OAB/RO 364B)
Executado:W. M. Comércio e Transportes Ltda, Marcos Elias Moreira do Couto
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Intime-se o credor para trazer aos autos planilha do débito devidamente corrigido conforme determinado nos embargos e informar se tem interesse em adjudicar alguns dos bens penhorados, no prazo de 05 dias.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0053820-12.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Yara Comércio de Confecções Ltda.
Advogado:Carla Roque dos Santos Zimmer (RO 3228)
Executado:Adriana Maria da Silveira
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO O FEITO com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento de documentos ao credor, mediante cópia nos autos.Sem custas adicionais. Transitando em julgado e tomadas as providências legais, ARQUIVEM-SE estes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0080843-30.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Pemaza S.a.
Advogado:Eriseu Petry (RO 2791)
Executado:João Ponciano Alves
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, HOMOLOGO e torno válido o acordo de fls.18 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO com fundamento no art.794, inciso II do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento de documentos que instruíram o presente feito, mediante cópia nos autos.Transitando em julgado e tomadas as providências legais, ARQUIVEM-SE estes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0081394-10.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Carmelita Vieira de Farias
Advogado:Fernando da Silva Azevedo (RO 1293)
Executado:Arydiane Pimentel Ramalho
Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 03 (três) dias, indicando bens da executada.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0069475-24.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Marivas Comercio de Confecções Ltda
Advogado:Nerli Tereza Fernandes (OAB/RO 4014)
Executado:Marcela de Carvalho Santos
Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 03 (três) dias, indicando o atual endereço da executada.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0082749-55.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Valdeir Aparecido Martins
Advogado:Fernando da Silva Azevedo (OAB/RO 1293)
Executado:Roseane Shirley Marques Lenzi
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 03 (três) dias, indicando o atual endereço da executada.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0022886-71.2009.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Maryvil Comércio de Confecções Ltda Me
Advogado:Fernando da Silva Azevedo (OAB/RO 1293)
Executado:Kelly Cristine Cilião
Advogado:Advogado Não Informado..
Sentença:
Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO O FEITO, com escora no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento de documentos, quando solicitados, mediante cópia nos autos.Transitando em julgado esta decisão, ARQUIVEM-SE estes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito

Proc.: 0024072-32.2009.8.22.0007
Ação:Monitória
Requerente:Vanderlei Carbonera Me
Advogado:Fernando da Silva Azevedo (OAB/RO 1293)
Requerido:Jorge Ledo
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Face retorno da carta precatória e não citação do requerido, intime-se o credor para indicar o atual endereço do requerido, no prazo de 03 dias.Cacoal-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Mário José Milani e Silva Juiz de Direito
Odair Paulo Fernandes
Escrivão Judicial

Proc.: 0092148-45.2008.8.22.0007
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Comercial de Armarinhos Total Ltda Me
Advogado:Eriseu Petry (RO 2791)
Executado:Gilmar Alves Sandesk, Solange Mariano de Souza Sandesk
INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para retirar em Cartóiro o edital de citação que se econtra confecionado para as devidas providências.

Proc.: 0039347-21.2009.8.22.0007
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:M. V. G.
Advogado:Paulo Luiz de Laia Filho (RO 3857)
Requerido:D. G.
Advogado: Elisangela Stoggia, OAB/PE 676-B
Despacho:
“Mantenho os documentos juntados pelas partes, pois possibilitam uma análise mais límpida das questões. Designo o dia 15/12/2009 às 8:00 horas para audiência de conciliação e instrução, quando as partes deverão produzir as provas dos fatos alegados, caso não seja obtido acordo. Intimem-se.”
Odair Paulo Fernandes
Escrivão Judicial

COMARCA DE CEREJEIRAS

1º CARTÓRIO

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
cjs1civel@tj.ro.gov.br
JUIZ: José Gustavo Melo Andrade
ESCRIVÃO: Carlos Vidal de Brito

Proc.: 0023692-59.2007.8.22.0013
COMARCA DE CEREJEIRAS
1ª VARA GENÉRICA
SUGESTÕES OE RECLAMAÇÕES, FACAM-
NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU
CONTATE-NOS VIA INTERNET.
Cjs 1civel @tj.ro.gov.br
JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO: Márcia Regina Gomes Serafim
ESCRIVÃO: Carlos Vidal de Brito
EDITAL DE VENDA JUDICIAL N. 218/09
PARA PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 687, § 3º DO CPC.
O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Genérica da Comarca de Cerejeiras/RO, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Processo : 013.2007.002369-2
Classe: Execução Fiscal
Exeqüente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado: Seiti Roberto Mori – Procurador
Executado: E. F. de Aguiar, CNPJ/MF: 01.561.511/0001-45
Valor da Execução: R$ 16.460,84, atualizado em 07-11-2007. fl. 04
DESCRIÇÃO DOS BENS: a) 01 (uma) chácara, denominada chácara 50 do Setor 14, com área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), com uma casa de madeiras, instalações para matadouro de gado e um barracão para chiqueiro, toda cercada de arame liso, avaliado em R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), em 16-07-2008.
VENDA JUDICIAL: 16-03-2010, às 8h40 min.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio, bem como sua esposa, se casado for.
Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lanço igual ou superior à avaliação,
prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Sede do Juízo: Fórum Dr. Sobral Pinto, Avenida das Nações, 2.225 - CEP: 78.997-000 - (Fax) Fone: (0xx69) 3342-2283 e 3342-2235.
Cerejeiras-RO, 02 de dezembro de 2009.
(a) Márcia Regina Gomes Serafim - Juíza de Direito em Substituição

Proc.: 0021619-46.2009.8.22.0013
COMARCA DE CEREJEIRAS
1ª VARA GENÉRICA
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
cjs1civel@tj.ro.gov.br
JUÍZA: Márcia Regina Gomes Serafim
ESCRIVÃO: Carlos Vidal de Brito
EDITAL DE VENDA JUDICIAL N. 215/09
PARA PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 687, § 3º DO CPC.
A MM(ª). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cerejeiras/RO, torna público que será realizada a venda do(s) bem(ns) a seguir descrito(s) e referente à Execução que se menciona.
Autos: 0021619-46.2009.8.22.0013
Classe: Carta Precatória (Cível)
Assunto: Dívida Ativa
Exequente: Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Advogado: Não informado
Executado: Elcias Ferreira de Melo
Advogado: Não informado
Valor do débito: R$ 24.367,50, atualizado em 30/09/2009 – fl. 03.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) Imóvel urbano denominado lote 06 e 07, quadra 34, setor C, Cerejeiras/RO, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DATAS PARA VENDA JUDICIAL:
1ª Venda: dia 27/01/2010, às 8h40
2ª Venda: dia 11/02/2010, às 8h40
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio, bem como sua esposa, se casado for.
Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lanço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Cerejeiras-RO, 02/12/2009.
(a) Márcia Regina Gomes Serafim - Juíza de Direito em Substituição
Sede do Juízo: Fórum Dr. Sobral Pinto, Avenida das Nações, nº 2.225 – CEP: 76.997-000 – (Fax) Fone: (0xx69) 3342-2283 e 3342-2235.

Proc.: 0007676-59.2009.8.22.0013
Classe: Guarda (JIJ)
Assunto: Guarda
Requerente: E. B. P.
Adv.: Manoel Elias de Almeida – Defensor Público
Requerido: W. De S. N.
Adv.: Ameur Hudson Amâncio Pinto (OAB/RO 1807; Fernando Milani e Silva (OAB/RO 186)
FINALIDADE: Fica a parte requerida, por via de seus Advogados, intimada a apresentar alegações finais, no prazo legal.
Carlos Vidal de Brito
Escrivão Judicial

Proc.: 0025450-39.2008.8.22.0013
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente:Itamir Luiz Zenewich
Advogado:Não Informado
Requerido:Adonias Gomes de Abreu
Advogado:Não Informado
Sentença:
Vistos. Defiro os pedidos de fl. 41 dos autos.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do saldo remanescente da execução, conforme cálculo apresentado às fls. 38/39 dos autos.Por fim, incorrendo o pagamento do saldo remanescente ou oferecimento de bens, penhore-se tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos do artigo 652, parágrafo primeiro do CPC.Concedo ao oficial de justiça a prerrogativas do artigo 172 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário.Cerejeiras-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Márcia Regina Gomes Serafim Juíza de Direito
Carlos Vidal de Brito
Escrivão Judicial

COMARCA DE COLORADO DO OESTE

1ª VARA CRIMINAL

Sede do Juízo: Fórum Juiz Joel Quaresma de Moura, Rua Humaitá, 3879 CEP: 78.996-000 Fone:Fax (0XX69) 341-3021 e 341-3022.
Colorado do Oeste, 27 de junho de 2005.
SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET
Endereço eletrônico: www.tj.ro.gov.br
Juiz: gabcolcri@tj.ro.gov.br
Escrivã: colcrime1a@tj.ro.gov.br

Proc.: 0002888-05.2009.8.22.0012
Autos de Ação Penal nº 0002888-05.2009.8.22.0012
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu: Dieísom Watt Gonçaves de Macedo
Advogado: Wagner Aparecido Borges OAB/RO 3089
Objetivo: INTIMAÇÃO do Advogado do Acusado, acima nominado, para apresentar as Alegações Finais
Vera Lúcia Brasil da Cruz Santana
Escrivã Criminal

Proc.: 0017882-72.2008.8.22.0012
Autos: Ação Penal n. 0017882-72.2008.8.22.0012
Acusado: Roberto Damião Amorim
Advogado: DEJAMIR FERREIRA DA COSTA OAB/RO 1724
Objetivo: INTIMAÇÃO do Advogado do r. Despacho proferido nas folhas 293/294, no seguinte teor: “Vistos etc., ROBERTO DAMIÃO AMORIM FILHO, vulgo “Robertinho”, à época com 22 anos, juntamente com Altair de Oliveira Santos, vulgo “Tito”, foram denunciados pela prática do crime de tentativa de homicido qualificado pelo motivo fútil (CP, art. 121, § 2º II, c/c art. 14, II), porque no dia 31/08/2002, por volta da 03h, nesta cidade, invadiram a residência da vítima Ilson Rosa Eduardo, sendo que ALTAIR desferiu um disparo na cabeça da vítima,

enquanto ROBERTO tentava atingi-lá com uma faca. A vítima conseguiu desvencilhar-se com o auxílio de sua esposa e foi socorrida. Recebida a denúncia em 18/02/2008 (fls. 05). Os réus foram citados por edital, por estarem em lugar incerto e não sabido. Não compareceram no interrogatório e, por isso, o processo e o prazo prescricional foram suspensos. A prisão dos réus foi decretada e a prova testemunha foi antecipada (fls. 160). O réu Altair de Oliveira Santos foi julgado e condenado nos autos de nº 012.2003.003477-0. A prisão de ROBERTO foi cumprida em Chupinguaia (fls. 219/219vº). Recambiado, o réu foi interrogado (fls. 227) e apresentou defesa prévia (fls. 225/226). Durante a instrução foi ouvida uma testemunha (fls. 202) e a vítima (fls. 203). Em alegações finais, o Ministério Público requer que a PRONÚNCIA do acusado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal (fls. 243/246). A defesa, por seu turno, alega que o crime foi praticado apenas por Altair e, por isso, pediu a impronúncia do acusado ROBERTO, nos termos do art. 13 do Código Penal e art. 411 do CPP. Alternativamente, pede a desclassificação para o crime do art. 129 do Código Penal (fls. 249/251). ROBERTO DAMIÃO AMORIM FILHO, vulgo "ROBERTINHO" foi pronunciado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, a fim de que fosse julgado perante o Tribunal do Júri (fl. 253/255). A prisão do réu foi mantida, para assegurar aplicabilidade da lei penal. Da sentença de pronúncia foi interposto Recurso em Sentido Estrito (fls. 259/263), ao qual não foi dado provimento, mantendo-se a sentença de pronúncia (fls. 282/286). Na fase de preparação do julgamento, o Ministério Público postulou a oitiva das testemunhas José Aparecido Rosa Eduardo (fl. 239), Ilson Rosa Eduardo (fl. 203) e Sílvia Mariana Pereira (fls.09). A defensa arrolou as mesmas testemunhas de acusação (fl. 291). Esse é o sucinto relatório dos autos, que presto nos termos do inciso II do art. 423 do CPP e determino que sejam oportunamente extraídas cópias necessárias para distribuição entre os jurados sorteados. Aguarde-se pauta para o primeiro semestre de 2010. Colorado do Oeste-RO, terça-feira, 17 de novembro de 2009. Acir Teixeira Grécia-Juiz de Direito".
(a) Vera Lúcia Brasil da Cruz Santana
Escrivã Criminal

Proc.: 0026257-28.2009.8.22.0012
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 dias
Autos de Ação Penal nº: 0026257-28.2009.8.22.0012
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia.
Acusado: ANDRÉ JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, portador da CIRG nº 247028 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 006.187.622-48, filho de Quitério José da Silva e de Maria das Dores Gomes da Silva, nascido em Colorado do Oeste-RO, aos 02/09/1989, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação do Acusado, para, no prazo de dez (10) dias, oferecer resposta por escrito à acusação, através de Advogado, sendo que, a falta de resposta implicará na nomeação de um defensor dativo, conforme denúncia do Ministério Público do Estado de Rondônia, como incurso nas penas do Artigo 19, da Lei de Contravenções Penais, pelo seguinte fato: ''No dia 26 de agosto de 2009, por volta das 20h00, na Rua Corumbiara com Av. Xingu, nesta cidade, o denunciado trazia consigo arma branca, consistente em uma faca com 12 cm de lâmina, devidamente apreendida, fora de sua residência, sem licença da autoridade. Por ocasião dos fatos, a Polícia Militar encontrou o agente portanto a referida arma branca. O denunciado estava em atitude suspeita e em local escuro''.
(a) Acir Teixeira Grécia
Juiz de Direito

Proc.: 0013995-46.2009.8.22.0012
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 60 dias
Autos nº: 0013995-46.2009.8.22.0012
Classe: Ação Penal
Artigo: 147, caput (duas vezes), na forma do Artigo 71, ambos do Código Penal
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Réu: ELSITO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, braçal, portador da CIRG nº 303.595 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 313.150.622-91, filho de Francisco Rodrigues dos Santos e de Ana Maria de Jesus, nascido em Porto Seguro-BA, aos 16/03/1968, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.
Advogado: Viriato Faleiros Barbosa OAB/RO nº 147 (Defensor Público)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Advogado do Réu, acima nominado, da R. Sentença Condenatória de folhas 060/062, no seguinte teor: "Vistos etc., I - ELSITO RODRIGUES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público como incurso no art. 147, caput (2 vezes), c/c 71, ambos do CP, porque em 17 de março de 2009, no município de Cabixi-RO, ameaçou de morte sua ex-companheira Clenildes da Aparecida Silva. Ainda no mês de março, inconformado com problemas de saúde de seu irmão, passou a atribuir culpa à vítima, dizendo que caso seu irmão morresse, a vítima não viveria mais A denúncia foi recebida em 11/05/2009, e veio acompanhada do Inquérito Policial n° 059/09 e dos documentos que o instrui O réu foi citado pessoalmente às fls. 40, apresentou defesa prévia (fls. 41/42).Na instrução ouviu-se a vítima (fl.49), uma testemunha e foi interrogado o réu (fls. 51/562) Na fase do 402 do CPP, pela partes, nada foi requerido. Em alegações finais (fls. 77/79), o Ministério Público analisou a prova dos autos e pediu a condenação nos do acusado como incurso no art. 147 c/c art. 61, II, ?f?, na forma do art. 71, todos do Código Penal. A defesa (fls. 57/59) requereu a absolvição do acusado, na forma do 386, VII do CPP, alegando insuficiência de prova da existência dos crimes. II - FUNDAMENTAÇÃO Na fase do inquérito, a vítima relata que estava separada do acusado há aproximadamente dois meses e, apesar das frequentes brigas e ameaças a vítima e seus filhos, o acusado continuava a morar na mesma residência da vítima. Relata a vítima que, apesar das desavenças, cuidava de um irmão do acusado, que havia sido esfaqueado. Ocorre que, em razão do comportamento agressivo do acusado, a vítima registrou ocorrência policial. Diante das ocorrências, o irmão de ELSITO, mesmo doente, resolveu ir para a casa de seu pai, que reside na zona rural. Ao perceber que o irmão havia saído da casa, o acusado revoltou-se, xingando e ameaçando a vítima de morte. Em relação ao segundo fato, mesmo tendo sido concedida medida protetiva a vítima, o acusado retornou à casa desta, afirmando que o estado de saúde de seu irmão havia piorado e que, se acaso ele morresse, a vítima não viveria mais. Quando ouvida em juízo, a vítima CLENILDES (fl. 49) ratificou as informações prestadas, esclarecendo inclusive que seus filhos têm medo do acusado porque ele é alcoólatra e fica agressivo quando bebe. O acusado já quebrou seu dente e seu

braço e cortou seu rosto, mas, recentemente, ficou sabendo que o acusado estava morando na cidade de Ariquemes, em companhia de outra mulher. O acusado confirma ter discutido com a vítima porque seu irmão estava doente, mas nega as ameaças de morte. Ressalta que, na ocasião do segundo fato, foi à casa da vítima e apenas reclamou que seu irmão estava entre a vida e a morte. Esclarece ter convivido com a vítima por aproximadamente 14 (quatorze naos) e que realmente tem hábito de ingerir bebida alcoólica. HELENA APARECIDA (fl. 50) afirma que estava com sua mãe quando o acusado a ameaçou de morte, sendo que em outras ocasiões o acusado também ameaçou sua mãe. Relata que, na ocasião do segundo fato, o acusado não morava mais com sua mãe e disse para ela que se o irmão dele morresse, ela morria também (fl. 50). Como se sabe, para configuração do crime de ameaça é necessário que esta seja idônea a causar temor na vítima. E, nesse caso concreto, a vítima sentiu-se ameaçada a ponto de pleitear medida protetiva. Mesmo sendo ciente da concessão da medida, o acusado não se intimidou, descumprindo-a e ameaçando a vítima. Resta, assim, comprovada a autoria e materialidade do crime, bem como a continuidade delitiva, visto que o crime foi praticado mais de uma vez, nas mesmas condições de tempo, lugar, maneira de execução.Não obstante, não há que se falar na incidência da atenuante prevista no art. 61, II, "f", do Código Penal, sob pena de incorrer-se em bis in idem.. Passo a Dosar-lhe a pena: Culpabilidade é evidenciada. O autor registra antecedentes criminais, inclusive em crime contra a pessoa, visto que já sofreu condenação com transito em julgado, pelo crime de homicídio no ano de 2004. A vítima em nada contribuiu para que o réu assim agisse. As conseqüências não foram graves, apesar da vítima sentir-se temerosa, ante as ameaças proferidas pelo acusado. A conduta social não é abonadora visto que o acusado é dado a ingestão descontrolada de bebida alcoólica. Personalidade agressiva e autoritária. Os motivos do crime, pelo que consta, foi a bebedeira e a desavenças familiares. As circunstâncias são normais ao tipo penal. Desta forma atendo ao que dispõe o art. 59 do CP aplico a pena uma pouco acima do mínimo legal, ou seja, 1 (um) ano de detenção. Por ter o crime se repetido uma vez, na forma do art. 71, caput, do CP majoro essa pena em 1/6 (um sexto), estabelecendo a pena definitiva em 01 (um) ano e dois (2) meses de detenção, por não haver outras causas modificadoras da pena. Considerando as circunstâncias judiciais desfavoráveis, o regime para início do cumprimento da pena será o semiaberto, conforme art. 33, § 3º, do CP. Deixo de substituir a pena em razão do crime ter sido cometido com ameaça grave contra a pessoa e as circunstâncias judicias terem sido desfavoráveis ao acusado.III – DISPOSITIVO posto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva para CONDENAR ELSITO RODRIGUES DOS SANTOS à pena de detenção por 01 (um) ano e 02 (dois) meses, no regime semiaberto, por incorrer nas penas do art. 147, caput (duas vezes), na forma do art. 71, todos do Código Penal. Considerando que a notícia dos autos é de que o acusado não reside na mesma cidade da vítima, asseguro-lhe direito de recorrer em liberdade de fixar valor mínimo para indenização por não haver parâmetros para arbitramento Isento o réu das custas processuais. Após o trânsito em julgado, cumpra-se as DGJ e arquive-se. P. R. I. Colorado do Oeste-RO, segunda-feira, 11 de setembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito", bem como da Sentença de folhas 068, no seguinte teor: "Vistos. A defesa opôs embargos de declaração à sentença de fls. 60/62, que condenou o réu ELSITO RODRIGUES DOS SANTOS à pena de 01 (um) ano e dois meses de detenção, no regime semiaberto, pela prática do crime de ameaça, previsto no art. 147, "caput", por duas vezes, na forma do art. 71, do CP, objetivando retificara aplicação da pena base e definitiva para o delito em tela, que tem pena de 01 (um) à 06 (seis) meses de detenção ou multa. Relatei, decido. Os embargos são próprios e tempestivos, motivo pelo qual os recebo. Pelo que consta, após análise das circunstâncias judiciais, o réu recebeu pena de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de detenção, no regime semiaberto, pelo crime de ameaça (CP, art. 147- duas vezes), na forma do art. 71, do Código Penal. De fato houve um equívoco na aplicação da pena base, vez que a pena cominada no art. 147, caput, do CP é de um (01) à seis (06) meses de detenção, ou multa. Assim, retificando a pena aplicada, fixo a pena base em 03 (três) meses de detenção. Por ter o delito se repretido mais de uma vez, na forma do art. 71, caput, do CP, majoro essa pena em 1/6 (um sexto), estabelecendo a pena definitiva em 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, por não haver outras causas modificadora da pena. Pelas circuntâncias judiciais desfavoráveis, bem como a reincidência do acusado, mantenho o regime semiaberto.Diante do exposto, dou parcial provimento aos embargos para declarar na sentença que a pena definitiva de ELSITO RODRIGUES DOS SANTOS é de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, no regime semiaberto, mantendo todos os demais termos da sentença embargada. P.R.I. Colorado do Oeste-RO, sexta-feira, 9 de outubro de 2009. Acir Teixeira Grécia-Juiz de Direito".
Vera Lúcia Brasil da Cruz Santana
Escrivã Criminal

1ª VARA CÍVEL

Proc.: 0014720-35.2009.8.22.0012
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Antônio José dos Reis Júnior.. (OAB/RO 281B)
Executado:Argemiro de Souza Porto
Advogado:Advogado Não Informado..
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias.
AUTOS: 0014720-35.2009.8.22.0012
CLASSE:Execução Fiscal
EXEQÜENTE:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
ADVOGADO:Antonio José dos Reis Júnior
EXECUTADO ARGEMIRO DE SOUZA PORTO - CNPJ nº 01.686.300/0002-10, atualmente em lugar incerto e não sabido.
ADVOGADO:Não informado
FINALIDADE
CITAR a parte executada acima qualificada, para pagar em cinco (05) dias, a importância adiante consignada, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e acréscimos legais. DIVIDA Corrigida em 04/12/2008 no valor de R$ 26.338,40 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) DESPACHO (fls.23) Vistos. Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação. Colorado do Oeste-RO, segunda-feira, 9 de novembro de 2009. Cristiano Gomes

Mazzini Juiz de Direito Sede do Juízo: Fórum Juiz Quaresma de Moura, Rua Humaitá, 3879 - CEP: 76.993-000, Fone (069) 3341-3021 Colorado do Oeste-RO, 01 de dezembro de 2009. BACIR TEIXEIRA GRÉCIA
Juiz de Direito em substituição CERTIDÃO Certifico ser autêntica a assinatura do Dr. Acir Teixeira Grécia, MM. Juiz em substituição na Vara Cível desta Comarca. Colorado do Oeste, 01 de dezembro de 2009. Geralda Marta de Souza Gomes Cardoso - Escrivã substituta .

Proc.: 0023516-15.2009.8.22.0012
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Antônio José dos Reis Júnior.. (OAB/RO 281B)
Executado:M. R. Eletrônica Ltda
Advogado:Advogado Não Informado..
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias.
AUTOS: 0023516-15.2009.8.22.0012
CLASSE:Execução Fiscal
EXEQÜENTE:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
ADVOGADO:Antonio José dos Reis Júnior
EXECUTADO M. R. ELETRÔNICA LTDA CNPJ nº 84.645.639/0015-10, atualmente em lugar incerto e não sabido.
ADVOGADO:Não informado
FINALIDADE
CITAR a parte executada acima qualificada, para pagar em cinco (05) dias, a importância adiante consignada, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e acréscimos legais. DIVIDA Corrigida em 02/07/2009, no valor de R$ 8.545,56 (oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) DESPACHO (fls.11) Vistos. Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação. Colorado do Oeste-RO, segunda-feira, 9 de novembro de 2009. Cristiano Gomes Mazzini Juiz de Direito Sede do Juízo: Fórum Juiz Quaresma de Moura, Rua Humaitá, 3879 - CEP: 76.993-000, Fone (069) 3341-3021 Colorado do Oeste-RO, 01 de dezembro de 2009. ACIR TEIXEIRA GRÉCIA Juiz de Direito em substituição CERTIDÃO Certifico ser autêntica a assinatura do Dr. Acir Teixeira Grécia, MM. Juiz em substituição na Vara Cível desta Comarca. Colorado do Oeste, 01 de dezembro de 2009. Geralda Marta de Souza Gomes Cardoso - Escrivã substituta

Proc.: 0002492-28.2009.8.22.0012
Ação:Inventário
Inventariante:Heitor Atílio Schneider
Advogado:José Bonifácio Caetano do Nascimento (OAB/RO 512-A)
Inventariado:Edilo Antônio Schneider
Advogado:Advogado Não Informado..
R.Despacho de fls. 76: Cumpra-se o item 03 do despacho de fl. 71.Colorado do Oeste-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito.

Proc.: 0040218-41.2006.8.22.0012
Ação:Usucapião
Requerente:Nicolau Volpi, João Luis Andreata, Maria Solange Fernandes Oliveira Andreata
Advogado:Cezar Benedito Volpe.. (RO 533)
Requerido:Desenvolvimento e Engenharia Ltda
Advogado: Defensoria Pública.
R. Despacho de fls. 162: Cumpra-se integralmente o último parpagrafo do despacho exarado à fl. 159. Colorado do Oeste-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito.
R. Despacho de fls. 159: "... intimem-se as partes para que apresentem memorias, no prazo de cinco dias, primeiro ao autor (CESAR VOLPI) e, depois, ao requerido, (DEFENSORIA) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público para parecer final. "

Proc.: 0032911-65.2008.8.22.0012
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Sementes Santa Clara Ltda.
Advogado:Lauro Lúcio Lacerda (RO 3919)
Requerido:Barbosa Comercio e Representação de Produtos Veterinários Ltda., Colorado Comércio de Produtos Veterinários e Representações Ltda.
Advogado:Valmir Burdz.. (RO 2086), Leandro Augusto da Silva (OAB/RO 3392),
FINALIDADE: Intimar parte interessada apra apresentar IMPUGNAÇÃO diante da contestação apresentada as fls. 136/138 , pelo Dr. Viriato Faleiros Barbosa (defensoria) em defesa de Colorado Comércio de Produtos Veterinários Ltda.

Proc.: 0033721-40.2008.8.22.0012
Ação:Divórcio Litigioso
Requerente:A. G. M.
Advogado:Viriato Faleiros Barbosa.. (OAB/RO 147)
Requerido:I. A. S. M.
Advogado:Lídio Luis Chaves Barbosa.. (RO 513-A)
R. Despacho de fls. 74: Com razão o douto promotor. Certifique-se a escrivania sobre o andamento do feito declinado à fl. 65, inclusive, se houve, ou não, julgamento da exceção de incompetência. Após, conclusos. Colorado do Oeste-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito .

Proc.: 0026020-91.2009.8.22.0012
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Ultralar Móveis Ltda
Advogado:Roniéder Trajano Soares Silva (OAB/RO 3694)
Executado:Elaine Cristina Bandeira de Lima
Advogado:Advogado Não Informado..
FINALIDADE: Intimar parte interessada para manifesta no prazo de cinco dias, diante da certidão do Sr.Oficial de Justiça as fls. 27.
R. Certidão de fls. 27: informando que não encontrou bens para proceder com a penhora, passando a descrever bens de sua residência: (um fogão de quatro bocas com botijão, um armário de cozinha em madeira maciça, um guarda roupa com duas portas, uma cama de casal em madeira maciça, uma cama de solteiro tubular, um jogo de sofá , uma tv 20 pol, com receptor e antena parabólica, uma geladeira, um freezer e uma máquina de lavar roupa tipo tanquinho.

Proc.: 0020263-24.2006.8.22.0012
Ação:Indenização por acidente de veículo
Requerente:Geraldo Garcia Sobrinho
Advogado:Gilvan Rocha Filho (OAB/RO 2650)
Requerido:Brasilio Antonio Ugoline
Advogado:Armando Krefta (OAB/RO 321B)

FINALIDADE: Intimar parte interessada do contido no Ofício de fls. 233 sob o n. 063/09, do Idaron de Pimenta Bueno, informando que o requerido não possui rebanho bovino cadastrado em seu nome junto à ULSAV daquela cidade.

Proc.: 0026255-58.2009.8.22.0012
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Antonio Jose dos Reis Junior (281-B)
Executado:Simões & Maldi Ltda Me
Advogado:Advogado Não Informado (RO 0000)
Despacho:
Cite-se na forma requerida pela exeqüente, nos termos do art. 8º, da Lei n. 6.830/80. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios no valor equivalente a 5% da execução.Expeça-se o necessário. Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito

Proc.: 0026246-96.2009.8.22.0012
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Antonio Jose dos Reis Junior (281-B)
Executado:Osmar Neiva de Carvalho
Advogado:Advogado Não Informado (RO 0000)
Despacho:
Cite-se na forma requerida pela exeqüente, nos termos do art. 8º, da Lei n. 6.830/80. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios no valor equivalente a 5% da execução.Expeça-se o necessário. Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito

Proc.: 0026240-89.2009.8.22.0012
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Nacional
Advogado:Maria Valentina Monteiro Del Rio (OAB/RO)
Executado:João Sergio dos Santos Machado Me
Advogado:Advogado Não Informado (RO 0000)
Despacho:
Cite-se na forma requerida pela exeqüente, nos termos do art. 8º, da Lei n. 6.830/80. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios no valor equivalente a 5% da execução.Expeça-se o necessário. Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito

Proc.: 0017664-10.2009.8.22.0012
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Reclamante:Wilmar da Silva Ferreira
Advogado:Vangivaldo Bispo Filho.. (RO 2732)
Reclamado:Der - Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Rondônia
Advogado:Advogado Não Informado..
Despacho:
Verifico que não foi efetuada a citação do Estado de Rondônia, assim, cite-se este nos moldes do despacho anterior.Proceda-se a nova autuação corrigindo-se o pólo passivo do presente feito, tendo em vista que o autor insiste em ajuizar o presente feito, contra o Estado e também contra o DER. Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito

Proc.: 0003264-88.2009.8.22.0012
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria Aparecida da Cruz Martins
Advogado:Simoni Rocha.. (RO 2966)
Requerido:Banco do Brasil S/a
Advogado:Cezar Benedito Volpi (OAB/RO 533)
Despacho:
Defiro o pedido de fl. 140, tendo em vista que a causídica possui poderes especiais para receber. Expeça-se o alvará conforme requestado. Após, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito

Proc.: 0016250-74.2009.8.22.0012
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Seiti Roberto Mori.. (RO 215-B)
Executado:Melchior Girelli
Advogado:Advogado Não Informado..
Despacho:
Diga o exequente se concorda com o valor do bem arrematado. Prazo de 48h, sob pena de seu silêncio ser interpretado como aquiescência. Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito

Proc.: 0024803-18.2006.8.22.0012
Ação:Indenização por acidente de veículo
Requerente:Olívio Matte, Leocádia Kuchar
Advogado:Gilvan Rocha Filho (RO 2.650)
Requerido:Indústria e Comércio de Madeiras Rondon Ltda, Marcos Guimarães
Advogado:Josimar Oliveira Muniz (RO 912), Edilson Stutz (OAB/RO 309-B), Edilson Stutz (RO 309-B), Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912)
Despacho:
Defiro o pedido de fl. 358. Expeça-se alvará conforme requestado pelo causídico. Após, arquivem-se com as baixas de estilo.Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito

Proc.: 0014620-85.2006.8.22.0012
Ação:Ação ordinária
Requerente:Nailda Maria de Souza Rodrigues
Advogado:José Roberto Migliorança.. (SP - RO 201.041/RO-3000/RO)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado:Advogado Não Informado..
Despacho:
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição de fls. 139. Prazo de cinco dias. Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito

Proc.: 0023211-36.2006.8.22.0012
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Correia E Teodoro Ltda
Advogado:Mauri Carlos Mazutti.. (OAB/RO 312B)
Executado:CED-Centro Distribuidor de Produtos Ltda
Advogado:Max Rolim (RO 984), Alan Carlos Ordakoviski (AOB-PR 30250)
Despacho:
Aguarde-se o retorno do Juiz titular e, após, voltem conclusos. Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito

Proc.: 0018480-26.2008.8.22.0012
Ação:Ação monitória
Requerente:Companhia de águas e esgotos de Rondônia, CAERD
Advogado:Maricelia Santos Ferreira.. (RO 324-B)
Requerido:Salvador Batista Gonçalves
Advogado:Advogado Não Informado..
Sentença:
A exeqüente requereu a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que foi deferido. Transcorrido o prazo sem manifestação, foi regularmente intimada para impulsionar o processo em 48 horas (fl. 20), entretanto, quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 72. Assim, caracterizada está a desídia. Eis a jurisprudência: Extinção do processo. Intimação pessoal. Inércia do exeqüente. Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito, quando intimado pessoalmente o exeqüente para que promova andamento no feito mantém-se inerte, deixando de atender determinação judicial." (apelação cível 100.008.2002.000274-0, Rel. Juiz convocado Ilisir Bueno Rodrigues, DJ nº 030, de 21-02-2005). Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, com substituição por cópias. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.C Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito

Proc.: 0019420-54.2009.8.22.0012
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria de Fátima Silva Barros
Advogado:Douglas Augusto do Nascimento Oliveira (RO 3190)
Requerido:Seguradora Lider dos Consórcios Dpvat
Advogado:Marcos Antonio Araújo dos Santos (OAB/RO 846-RO)
Despacho:
Iniciamente, abra-se vista à parte autora para impugnação. Prazo legal. Após, com ou sem a impugnação, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência de forma pormenorizada, sob pena de preclusão e consequente julgamento conforme o estado do processo. Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito

Proc.: 0026077-12.2009.8.22.0012
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Exequente:Maria Sônia Rocha da Silva dos Santos
Advogado:Lídio Luis Chaves Barbosa.. (RO 513-A)
Executado:José Carlos dos Santos
Advogado:Advogado Não Informado..
Despacho:
Acolho a emenda. Defiro a gratuidade. 1- Cite-se o Executado, para pagar o débito no prazo de quinze dias, esclarecendo o que o pagamento nesse prazo impedirá a cobrança da multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC. 2- Decorridos quinze dias sem o efetivo pagamento, remetam-se os autos à contadoria para atualização dos cálculos, com o devido acréscimo da multa.3- Após, deverá o Oficial de Justiça, munido de segunda via do mandado, penhorar-lhe tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observando o disposto no art. 655 do CPC. 4- Efetivada a penhora, no prazo de quinze dias, poderá o executado opor impugnação5- Acaso o devedor não seja encontrado para intimação da penhora, deverá o Oficial de Justiça certificar, detalhadamente, as diligencias realizadas, devendo, ainda, arrestar-lhe tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. 6- Expeça-se o necessário.Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito

Proc.: 0002874-89.2007.8.22.0012
Ação:Declaratória
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça.. (RO 111111111)
Réu:Rudi Romeu Naue, Valter Moreira dos Anjos, Maria Marlucia de Almeida Souza, Edmilson Rodrigues de Almeida, Carlito Dias dos Santos, Ataide Ribeiro Gonçalves, Aparecido Dias de Oliveira, Mauri Antônio Ansiliero, José Angelo da Silva Filho
Advogado:Leandro Augusto da Silva (RO 3392), Valmir Burdz.. (RO 2086), Leandro Augusto da Silva (OAB/RO 3392), Valmir Burdz.. (RO 2086), Leandro Augusto da Silva (OAB/RO 3392), Valmir Burdz.. (RO 2086), Leandro Augusto da Silva (OAB/RO 3392), Valmir Burdz.. (RO 2086), Leandro Augusto da Silva (OAB/RO 3392), Lídio Luis Chaves Barbosa.. (RO 513-A), Daniel Prudencio da Silva (OAB/RO 3720), Lídio Luis Chaves Barbosa.. (RO 513-A)
Despacho:
Defiro os pedidos de fls. 970/971. Proceda-se a avaliação judicial conforme requerido à fl. 971, item 1, bem como envie os autos à contadoria para atulização requestada. Após, voltem conclusos.Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito

Proc.: 0008678-38.2007.8.22.0012
Ação:Ação ordinária
Requerente:Aparecida Ponce Nichio
Advogado:Rodrigo Will Mendes (RO 2175)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado:Advogado Não Informado..
Despacho:
Intime-se o INSS sobre o retorno dos autos do E. TRF da Primeira Região, devendo implementar o benefício previdenciário deferido em sentença, no prazo de quinze dias.Após, dê-se vista à autora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 475-j, §5º, do CPC. Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito

Proc.: 0026271-12.2009.8.22.0012
Ação:Carta precatória (Área Família)
Requerente:E. P. S.
Advogado:Defensoria Pública ()
Requerido:M. A. R. da S.
Advogado:Advogado Não Informado (RO 0000)
Despacho:
Cumpra-se. Cite-se conforme requestado.Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito

Proc.: 0013124-84.2007.8.22.0012
Ação:Ação ordinária
Requerente:Maria Arnalda de Oliveira
Advogado:André Luis de Almeida Avelar (MT 9.721-A)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado:Advogado Não Informado..

Despacho:
Intime-se o INSS sobre o retorno dos autos do E. TRF da Primeira Região, devendo implementar o benefício previdenciário deferido em sentença, no prazo de quinze dias.Após, dê-se vista à autora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 475-j, §5º, do CPC.Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito

Proc.: 0013230-46.2007.8.22.0012
Ação:Ação ordinária
Requerente:Zilda Maria de Jesus
Advogado:André Luis de Almeida Avelar (MT 9.721-A)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Advogado:Advogado Não Informado..
Despacho:
Intime-se o INSS sobre o retorno dos autos do E. TRF da Primeira Região, devendo implementar o benefício previdenciário deferido em sentença, no prazo de quinze dias.Após, dê-se vista à autora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 475-j, §5º, do CPC. Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito

Proc.: 0004314-86.2008.8.22.0012
Ação:Indenização
Requerente:Dumercino Pereira da Trindade
Advogado:Mauri Carlos Mazutti.. (OAB/RO 312B)
Requerido:Banco Credibel Sa
Advogado:Advogado Não Informado..
Despacho:
Expeça-se alvará conforme requestado. Após, arquivem-se com as baixas de estilo. Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito

Proc.: 0011894-22.1998.8.22.0012
Ação:Reparação de danos
Requerente:Marcelo Pinto Gomes
Advogado:Viriato Faleiros Barbosa.. (OAB/RO 147)
Requerido:Hamilton Ribeiro de Mello
Advogado:José da Silva Messias.. (RO 059-B), Espólio de Antônio Lenírio Leonardo (OAB/RO 62)
Despacho:
Por ora, defiro a expedição de ofício ao detran, a fim de averiguar algum veículo em nome do executado. Expeça-se o necessário. Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito
Geralda Marta de Souza Gomes Cardoso
Chefe de Cartório
Proc.: 0026273-79.2009.8.22.0012
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Gilly Rocha
Advogado:Simoni Rocha.. (RO 2966)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado:Advogado Não Informado (RO 0000)
Despacho:
Emende-se a inicial para, no prazo de dez dias, adequar o valor dado ao proveito econômico desejado. Colorado do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito
Geralda Marta de Souza Gomes Cardoso
Chefe de Cartório

COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM

2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 dias
Ação Penal: : 0004551-77.2009.8.22.0015
Condenado: Milton Frota da Silva
DE: MILTON FROTA DA SILVA, vulgo “Bigo”, natural de Porto Velho/RO, nascido aos 08/12/1979, filho de Francisco Gomes da Silva e de Francisca Evangelista da Frota, residente na Av. Raimundo Brasileiro, nº 3668, em Nova Mamoré/RO. Atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Intimar o réu acima qualificado da sentença, ao seu final transcrita:
DISPOSITIVO: “...À luz das ponderações supra, fica decretada a procedência da pretensão punitiva estatal para o efeito de condenar Milton Frota da Silva, cujos qualificativos constam dos autos, como incursos no art. 155, § 1º, do Código Repressivo. Resta dosar-lhe as penas, atento ao disposto nos arts. 59 e 68 do referenciado Código. Culpabilidade evidenciada, sendo sua conduta reprovável.Não há elementos suficientes para se aferir com segurança sua conduta social. Personalidade do homem comum. O motivo do crime, no caso vertente, é a cupidez pelo ganho fácil. As circunstâncias lhe são desfavoráveis. Consequências extrapenais não foram tão gravosas. O comportamento da vítiima em nada contribuiu para a infração. Por último, sua situação econômica não é boa. Havendo leve preponderância de circuntâncias desfavoráveis, a pena base vai estabelecida em 01 ano e 02 meses de reclusão, a qual atenua-se de 02 meses em virtude da confissão, fixando-a, por ora, em 01 ano de reclusão. À vista da circunstância descrita no § 1º do art. 155 do CP, aumenta-se-lhe a pena de 1/3, tornando-a definitiva em 01 ano e 04 meses de reclusão. Milton ver-se-á condenado à pena de 10 dias-multa, estes fixados à base de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, tendo fixado a quantidade em face das circuntâncias judiciais e o valor em face e sua condição financeira. O regime inicial para cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, porque tecnicamente primário. Todavia, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida e por entendê-la suficiente e necessária à reprovação da conduta, substitui-se a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos termos do art. 44 do CP, quais sejam: a) prestação de serviço à comunidade ou entidade pública assistencial a ser indicada pelo Juízo da Execução, pelo período da pena aplicada; b) prestação pecuniária, consistente no pagamento de 01 cesta básica no valor de 01 salário mínimo, a ser destinada a uma instituição beneficente, também indicada pelo juízo da execução. Em razão da substituição operada, descabe a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, III, do Código Repressivo. Sem custas na forma da lei. Guajará-Mirim, 20 de julho de 2009. Juiz Bruno Sérgio de Menezes Darwich.
Guajará -Mirim, 3 de dezembro de 2009.
Maria de Fátima da Silva
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Ação Penal: 0048850-42.2009.8.22.0015
Denunciada: Maria Margarida Soares
Finalidade: Intimar o advogado, ANTÔNIO AUGUSTO SOUZA DIAS OAB/RO 596, com Escritório Profissional na Rua Brasília,

nº 2591, Bairro São Cristóvão, em Porto Velho/RO, do despacho abaixo transcrito.
Despacho: "Devolvo os autos ao cartório em virtude da acoimada haver apresentado petição via fax, a qual deverá ser ratificada no prazo de 05 dias, com a remessa da peça original, devidamente acompanhada do instrumento de mandado, a fim de garantir a regularidade dos autos processuais e de possibilitar o correto exame do pleito. Oportunamente, retornem conclusos. Guajará-Mirim-RO, quinta-feira, 26 de novembro de 2009. Bruno Sérgio de Menezes Darwich - Juiz de Direito."
Guajará -Mirim, 3 de dezembro de 2009.
Maria de Fátima da Silva
Escrivã Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juizado Especial Cível
Juíza: Silvana Maria de Freitas
Endereço Eletrônico: silvana@tj.ro.gov.br
Escrivã Judicial: RITA DE CÁSSIA DE BRITO MORAIS
Endereço Eletrônico: ritamorais@tj.ro.gov.br

Proc.: 0009259-10.2008.8.22.0015
Ação:Declaratória
Requerente:Cassimiro José Carneiro Filho
Advogado:Samael Freitas Guedes (RO 2596)
Requerido:Elisa Cristina de Carvalho
Sentença:
Trata-se de fase do cumprimento da sentença nos autos da Ação Declaratória.A parte autora requer a suspensão do processo, em virtude da inexistência de bens do devedor.Não é o caso do deferimento do pedido, em razão do princípio da celeridade, que norteiam os Juizados Especiais, cujo objetivo é propiciar a fluência do processo, com rapidez e presteza. Esse é o princípio mais importante utilizado nos juizados especiais cíveis, pois visa uma satisfação imediata da prestação, ou seja, da forma mais rápida possível, utilizando de algumas medidas como a concentração dos atos processuais. Nesta senda, compulsando atentamente os autos, verificou-se a inexistência de bens em nome do devedor, concluo que outra alternativa não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, face a inércia do autor em indicar bens passíveis de penhora.Além disso, em razão da implantação do PROJUD (processo virtual), este juízo decidiu não mais tramitar com processos físicos até o final deste ano, tornando-se inviável o deferimento do pedido de suspensão, não havendo nenhum prejuízo à parte autora, vez que poderá ingressar com a fase de cumprimento da sentença por meio do processo eletrônico, nos moldes do enunciado 129 do FONAJE, in verbis:"Nos juizados especiais que atuem com processo eletrônico, ultimado o processo de conhecimento em meio físico, a execução dar-se -á de forma eletrônica, digitalizando as peças necessárias".Desta forma, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, determinado o seu arquivamento. Autorizo a extração de cópias das peças necessárias para ingresso da execução em meio virtual.P.R.I. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Guajará -Mirim-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto

Proc.: 0011064-32.2007.8.22.0015
Ação:Pedido de providência (área cível)
Requerente:Melhem Toufic Bouchabki
Advogado:Samir Mussa Bouchabki (OAB/RO 2570)
Requerido:Iter José Lopes da Silva
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Sentença:
Relatório dispensado. (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Considerando que o feito dependerá da penhora do salário do executado e considerando a decisão deste juízo em não mais tramitar com processos físicos até o final deste ano, deixo de dar prosseguimento ao feito, vez que inviável.Os presentes autos deverão ser digitalizados e distribuídos virtualmente no sistema PROJUD, onde se dará seu regular desenvolvimento. ISTO POSTO, face à ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, com base no art. 267, IV do CPC. Providencie o cartório a transformação destes autos em processo virtual. Anote-se que os documentos que vierem relacionados a estes autos, deverão ser juntados no processo virtual.Sem custas e honorários. (Lei 9.099/95, art. 55, caput)P.R.I.C. Arquive-se. Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto

Proc.: 0111546-22.2006.8.22.0015
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Alzemiro Bormann
Advogado:Angélica Caminha Alves (OAB/RO 2020)
Requerido:Jorge da Silva Costa
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Despacho:
Diga a exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Guajará -Mirim-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto

Proc.: 0033001-64.2008.8.22.0015
Ação:Reparação de danos
Requerente:Eliane Rodrigues de Morais
Requerido:Nokia do Brasil - Tecnologia Ltda
Sentença:
Eliane Rodrigues de Morais, move execução nos autos da Ação de Reparação de Danos em face de Nokia do Brasil - Tecnologia Ltda.O débito foi penhorado, via Bacen Jud, com a liberação à exeqüente, via alvará.Tendo em vista a satisfação do débito pelo devedor, julgo extinto o processo executivo, na forma do art.794,I do CPC.P.R.I.Arquive-se.Guajará -Mirim-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto

Proc.: 0065914-02.2008.8.22.0015
Ação:Indenização
Requerente:Sara Ribeiro da Silva
Advogado:Samir Mussa Bouchabki (OAB/RO 2570)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S.A CERON
Advogado:Pedro Origa Neto (RO 2/A), Douglacir Antonio Evaristo Sant Ana (SSP/RO 287), Ivone de Paula Chagas Sant Ana (RO 1114)
Despacho:
1. Oficie-se para tranferência dos valores de fls. 60 para a conta indicada às fls. 64. 2. Após, arquivem-se os autos. Guajará -Mirim-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto

Proc.: 0073690-53.2008.8.22.0015
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Francisco Sávio Araújo de Figueiredo
Advogado:Francisco Sávio Araújo de Figueiredo (RO. 1.534)
Executado:Fabiano Gati de Almeida
Despacho:
Após a vigência da Constituição Federal de 1988 e, notadamente, a ratificação pelo Brasil, em 1992, sem qualquer reserva, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966, e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969 " o denominado "Pacto de San José da Costa Rica" ", cujos artigos 11 e 7º. 7, respectivamente, vedam a prisão por dívidas, deflagrou-se na doutrina e na jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça e do Excelso Pretório uma intensa (re) discussão sobre a legitimidade da prisão civil do depositário infiel.A jurisprudência do STF sobre essa questão havia se firmado no sentido de que "o depositário judicial assume o múnus publico de órgão auxiliar da Justiça, pois a ele é confiada a guarda dos bens que garantirão a efetividade da decisão a ser proferida no processo judicial. É o vínculo funcional entre o Juízo e o depositário que permite, verificada a infidelidade, a decretação da prisão deste último. Não se trata, portanto, de hipótese de prisão contratual. É esta a natureza não-contratual do vínculo que faz com que a medida de constrição de liberdade individual se enquadre na ressalva constitucional do inciso LXVII do art. 5º da Constituição da República" (HC 84484/SP; 1ª T., STF, relator Min. Carlos Britto, j. em 30/11/2004; DJ 07/10/05, p.75).Outrossim, sob diverso enfoque, o STF, por seu Plenário (HC 72.131), também firmara o entendimento de que, em face da Carta Magna de 1988, persistia a constitucionalidade da prisão civil do depositário infiel em se tratando de alienação fiduciária em garantia, bem como de que o Pacto de São José da Costa Rica, além de não poder contrapor-se à permissão do artigo 5º, LXVII, da mesma Constituição, não derrogou, por ser norma infraconstitucional geral, as normas infraconstitucionais especiais sobre prisão civil do depositário infiel. Esse entendimento voltou a ser reafirmado, também por decisão do Plenário, quando do julgamento do RE 206.482 (RE 344585 / RS, 1ª T., STF, rel. Min. Moreira Alves, j. 25/06/02, DJ 13/0905, p.85). Não obstante, no dia 03.12.2008, a legitimidade da prisão civil do depositário infiel " ressalvada a hipótese excepcional do devedor de alimentos " foi objeto de re-análise no Plenário do Supremo Tribunal Federal (Recursos Extraordinários nº 466343 e 349703), oportunidade em que os Eminentes Ministros, seguindo voto do rel. Min. Cezar Peluso, reconheceu a inconstitucionalidade da prisão civil do alienante fiduciário e do depositário infiel.O certo é que, até mesmo antes disso, nos últimos julgados, o STF já vinha deferindo medidas liminares contra prisão civil de depositário infiel (HC nº 91361, rel. Min. Celso de Mello; HC 90354, rel. Min. Gilmar Mendes; HC 90172, rel. Min. Gilmar Mendes).Neste contexto, trago à colação excerto do voto-vista prolatado no RE 349703 e voto vogal no RE 466343, pelo Min. Gilmar Mendes, conforme o qual, a premente necessidade de se dar efetividade à proteção dos direitos humanos nos planos interno e internacional torna imperiosa uma mudança de posição quanto ao papel dos Tratados internacionais sobre direitos na ordem jurídica nacional:"É necessário assumir uma postura jurisdicional mais adequada às realidades emergentes em âmbitos supranacionais, voltadas primordialmente à proteção do ser humano. Como enfatiza Cançado Trindade, "a tendência constitucional contemporânea de dispensar um tratamento especial aos Tratados de direitos humanos é, pois, sintomática de uma escala de valores na qual o ser humano passa a ocupar posição central".Portanto, diante do inequívoco caráter especial dos Tratados internacionais que cuidam da proteção dos direitos humanos, não é difícil entender que a sua internalização no ordenamento jurídico, por meio do procedimento de ratificação previsto na Constituição, tem o condão de paralisar a eficácia jurídica de toda e qualquer disciplina normativa infraconstitucional com ela conflitante.Nesse sentido, é possível concluir que, diante da supremacia da Constituição sobre os atos normativos internacionais, a previsão constitucional da prisão civil do depositário infiel (art. 5º, inciso LXVII) não foi revogada pela ratificação do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 11) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos " Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7), mas deixou de ter aplicabilidade diante do efeito paralisante desses Tratados em relação à legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, incluídos o art. 1.287 do Código Civil de 1916 e o Decreto- Lei n° 911, de 1º de outubro de 1969.Tendo em vista o caráter supralegal desses diplomas normativos internacionais, a legislação infraconstitucional posterior que com eles seja conflitante também tem sua eficácia paralisada. É o que ocorre, por exemplo, com o art. 652 do Novo Código Civil (Lei n° 10.406/2002), que reproduz disposição idêntica ao art. 1.287 do Código Civil de 1916. (...)"Em conclusão, em que pese a não vinculação aos efeitos de decisão proferida em sede de controle difuso de constitucionalidade, ainda que pelo STF, sou e sempre fui totalmente adepto à corrente doutrinária e jurisprudencial defensora da tese de que desde a ratificação pelo Brasil, no ano de 1992, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 11) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos " Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7), não há mais base legal para aplicação da parte final do art. 5º, inciso LXVII, da Constituição, ou seja, para a prisão civil do depositário infiel, pois o caráter especial desses diplomas internacionais sobre direitos humanos lhes reserva lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O status normativo supralegal dos Tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, dessa forma, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de ratificação.De qualquer forma, o legislador constitucional não fica impedido de submeter o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos " Pacto de San José da Costa Rica, além de outros Tratados de direitos humanos, ao procedimento especial de aprovação previsto no art. 5º, § 3º, da Constituição, tal como definido pela EC n° 45/2004, conferindo-lhes status de emenda constitucional.Como arremata o Min. Gilmar Mendes, a evolução jurisprudencial sempre foi uma marca de qualquer jurisdição de perfil constitucional. A afirmação da mutação constitucional não implica o reconhecimento, por parte da Corte, de erro ou equívoco interpretativo do texto constitucional em julgados pretéritos. Ela reconhece e reafirma, ao contrário, a necessidade da contínua e paulatina adaptação dos sentidos possíveis da letra da Constituição aos câmbios observados numa sociedade que, como a atual, está marcada pela complexidade e pelo pluralismo.O certo é que, a prisão civil do depositário infiel não mais se compatibiliza com os valores supremos assegurados pelo Estado Constitucional, que não está mais voltado apenas

para si mesmo, mas compartilha com as demais entidades soberanas, em contextos internacionais e supranacionais, o dever de efetiva proteção dos direitos humanos.Portanto, somente remanesce legítima a prisão civil por dívida alimentícia, de modo que doravante é inadmissível a prisão civil do depositário infiel, seja na hipótese de depósito voluntário, seja, ainda, no caso de depósito necessário, de caráter legal, como o é o depósito judicial (HC 88.173-MC/SC, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA - HC 90.172-MC/SP, Rel. Min. GILMAR MENDES " HC 90.354-MC/RJ, Rel. Min. CEZAR PELUSO; HC-QO 94307 / RS, Pleno, STF, rel. Min. CEZAR PELUSO, J. 14/04/2008, j. 14/04/2008, p. 452).Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, aliado à revogação da súmula nº 619, pelo plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, deixo de decretar a prisão civil do executado, sem prejuízo às sações penais em que estará incurso o responsável pelo depósito dos bens.Ao exeqüente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Guajará -Mirim-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto

Proc.: 0013175-52.2008.8.22.0015
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Requerente:Joana Pereira Brito
Advogado:Dayan Roberto dos Santos Cavalcante (OAB/RO 1679)
Requerido:Luciana Pinheiro Nogueira
Advogado:Audrey Cavalcante Saldanha (OAB/RO 570A)
Decisão:
Analisando detimante a irresignação interposta, verifica-se que o recurso é deserto, uma vez que o recolhimento das custas deve ser feito tendo por base o valor da causa.Com efeito, estabelece o art. 6º, incisos I e II, do Regimento de Custas da Justiça de Rondônia (Lei 301/90) que: " o recolhimento de 1,5 % do valor da causa na inicial, e 1,5% na hipótese de recurso, sobre o valor da causa". Como no Juizado Especial Cível são dispensadas as custas no primeiro grau de jurisdição, por ocasião do recurso deve ser recolhido 3% a título de custas. In casu, foi atribuído à causa (Embargos) o valor de R$ 1.000,00 cujo preparo de 3% deveria representar R$ 30,00. No entanto, o recorrente, recolheu apenas R$ 15,00, restando uma diferença a menor de R$ 15,00.Cumpre ressaltar que não é caso de intimação da autora para complementação do preparo, pois o art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95 estabelece que "o preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção". A propósito, assim decidiu o Colégio Recursal local, no julgamento do recurso nº 602.03.000126-0, Rel. Juiz Ilisir Bueno Rodrigues. J. 15.09.03):"Para conhecimento do recurso inominado cível, previsto na Lei dos Juizados Especiais Cíveis, é necessário que o recorrente recolha todas as despesas processuais dispensadas no primeiro grau de jurisdição, inclusive e especialmente as custas inciais. Em conformidade com o Regimento de Custas do Estado de Rondônia, em tais casos o recolhimento deve ser equivalente a 3% do valor da condenação. Não é aplicável, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o disposto no § 2º do art. 511, do CPC, eis que a norma processual possui disposição própria acerca da matéria." No mesmo sentido, colhe-se do enunciado nº 80 do FOJAJE: "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º da Lei 9.099/95)". Ante o exposto, não conheço do presente recurso, por ausência de requisito de admissibilidade recursal extrínseco (preparo). Intime-se.Guajará -Mirim-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto

Proc.: 0029950-45.2008.8.22.0015
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Flávio Conesuque Filho
Advogado:Flávio Conesuque Filho (RO 1.009)
Requerido:João Soares Rodrigues
Advogado:João Soares Rodrigues (RO 896)
Sentença:
Relatório dispensado. (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Compulsando os autos, verifica-se que foi cumprida a obrigação.Em razão da satisfação do débito pelo devedor, julgo extinto o processo executivo, na forma do art.794,I do CPC.P.R.I.Arquive-se. Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto

Proc.: 0019443-30.2005.8.22.0015
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Antônio Floro da Silva
Advogado:Edilberto Bezerra Lima (RO 289-B)
Executado:Evarista Fernandes Guanacoma
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Sentença:
Intimada a se manifestar quanto ao cumprimento da obrigação, a parte autora se manteve inerte.Desta forma, este juízo considera quitada a dívida.Assim, extingo o processo, determinado o seu arquivamento com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Libero a penhora de fls. 24.P.R.I.Arquive-se. Guajará -Mirim-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto
Rita de Cássia de Brito Morais
Escrivã Judicial Titular

1ª VARA CÍVEL

1ª Vara Cível
Juiz: Alex Balmant
Endereço Eletrônico: alexbalmant@tj.ro.gov.br
Escrivã Judicial Subst.APARECIDA FILOMENA T. PINTO
Endereço Eletrônico: aparecidateixeira@tj.ro.gov.br

Proc.: 0021162-08.2009.8.22.0015
Ação:Despejo por Falta de Pagamento (Cível)
Requerente:Walcleide de Lima Viana
Advogado:Juacy dos Santos Loura Júnior (OAB/RO 656-A)
Requerido:Antônio Gomes da Costa
Despacho:
Considerando que as custas foram recolhidas e nada foi requerido, arquive-se.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0048810-60.2009.8.22.0015
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Eliana Lopes Solis
Advogado:Juarez Paulo Bearzi (RO 752)

Requerido:Paulo Zeed Sobrinho
Despacho:
Considerando que o endereço do requerido está indicado na certidão retro, renove-se sua citação.Expeça-se o necessário. Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0049549-33.2009.8.22.0015
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Francileude e Aguiar Barbalho Me
Advogado:Samael Freitas Guedes (RO 2596)
Executado:Andreya Ribeiro Pinto
Despacho:
1. Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (novo art. 652, CPC).Transcorrido o prazo de 03 (três) dias, sem que haja o pagamento do débito, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, deverá, de imediato, proceder à penhora de bens do devedor e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado (novo art. 652, § 1º, CPC).2. Fixos honorários advocatícios em 10% sobre o valor do executado, consignando que no caso de integral pagamento no prazo supra citado a verba honorária será reduzida pela metade, conforme dispõe o art. 652-A, CPC. Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0061460-13.2007.8.22.0015
Ação:Indenização
Requerente:José Arlindo Olinda Pereira
Advogado:Aurison da Silva Florentino ( )
Requerido:Estado de Rondônia
Despacho:
Cite-se na forma como postulado pelo exequente. Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0049568-39.2009.8.22.0015
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:Nayara Guedes de Oliveira Silva
Advogado:José Vársio Rodrigues Sol (RO 180-A)
Executado:Manoel Cordeiro Silva
Despacho:
1. Defiro a gratuidade.2. CITE-SE o executado para que em três dias, pague os valores ora cobrados e as prestações que se vencerem durante a demanda, observando a conta corrente indicada na inicial, ou então, no mesmo prazo, prove que já o fez ou justifique sua impossibilidade, sob pena de prisão.3. Acaso o requerido não pague ou justifique, desde já, decreto sua prisão pelo prazo de 30 dias.4. Intime-se.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0049591-82.2009.8.22.0015
Ação:Habilitação para Casamento
Requerente:Nilson de Moura Carvalho, Ivanilza Inês da Silva
Sentença:
Estando satisfeitas as exigências legais, homologo, nos termos do art. 1.526 do Código Civil, o pedido de habilitação para casamento civil formulado pelos requerentes, tendo em vista o cumprimento das formalidades do art. 1525, incisos I, III, IV e V do Código Civil.Inexistindo fato obstativo, extraia-se o Certificado de Habilitação (art. 1.531 do CC), com eficácia de 90 dias, contados da data da expedição (art. 1.532 do CC).P. R. Intime-se via Cartório de Registro.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0049592-67.2009.8.22.0015
Ação:Habilitação para Casamento
Requerente:Antonio Cláudio de Azevedo, Rosilene Mendonça dos Santos
Sentença:
Estando satisfeitas as exigências legais, homologo, nos termos do art. 1.526 do Código Civil, o pedido de habilitação para casamento civil formulado pelos requerentes, tendo em vista o cumprimento das formalidades do art. 1525, incisos I, III, IV e V do Código Civil.Inexistindo fato obstativo, extraia-se o Certificado de Habilitação (art. 1.531 do CC), com eficácia de 90 dias, contados da data da expedição (art. 1.532 do CC).P. R. Intime-se via Cartório de Registro.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0049593-52.2009.8.22.0015
Ação:Habilitação para Casamento
Requerente:Audir Mendes de Barros, Jeovana Lira de Lima
Sentença:
Estando satisfeitas as exigências legais, homologo, nos termos do art. 1.526 do Código Civil, o pedido de habilitação para casamento civil formulado pelos requerentes, tendo em vista o cumprimento das formalidades do art. 1525, incisos I, III e IV do Código Civil.Inexistindo fato obstativo, extraia-se o Certificado de Habilitação (art. 1.531 do CC), com eficácia de 90 dias, contados da data da expedição (art. 1.532 do CC).P. R. Intime-se via Cartório de Registro.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0049594-37.2009.8.22.0015
Ação:Habilitação para Casamento
Requerente:Valternei Marques da Silva, Raimunda de Souza Rego
Sentença:
Estando satisfeitas as exigências legais, homologo, nos termos do art. 1.526 do Código Civil, o pedido de habilitação para casamento civil formulado pelos requerentes, tendo em vista o cumprimento das formalidades do art. 1525, incisos I, III e IV do Código Civil.Inexistindo fato obstativo, extraia-se o Certificado de Habilitação (art. 1.531 do CC), com eficácia de 90 dias, contados da data da expedição (art. 1.532 do CC).P. R. Intime-se via Cartório de Registro.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0049590-97.2009.8.22.0015
Ação:Habilitação para Casamento
Requerente:Darli Romeiro de Jesus, Ana Pimenta Cuimbra
Sentença:
Estando satisfeitas as exigências legais, homologo, nos termos do art. 1.526 do Código Civil, o pedido de habilitação para casamento civil formulado pelos requerentes, tendo em vista o cumprimento das formalidades do art. 1525, incisos I, III e IV do Código Civil.Inexistindo fato obstativo, extraia-se o Certificado de Habilitação (art. 1.531 do CC), com eficácia de 90 dias, contados da data da expedição (art. 1.532 do CC).P. R. Intime-se via Cartório de Registro.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0018978-79.2009.8.22.0015
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:R. P. G.
Advogado:José Vársio Rodrigues Sol (RO 180-A)
Requerido:R. C. G.
Despacho:
Renove-se a citação do requerido, observando o endereço informado pela requerente. Expeça-se o necessário. Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0049496-52.2009.8.22.0015
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Banco da Amazônia S/A
Advogado:Michel Fernandes Barros (Sob o Nº 1790/RO)
Executado:Associação Comunitária do Projeto Cacheirinha Asproc
Despacho:
1. Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (novo art. 652, CPC).Transcorrido o prazo de 03 (três) dias, sem que haja o pagamento do débito, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, deverá, de imediato, proceder à penhora de bens do devedor e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado (novo art. 652, § 1º, CPC).2. Fixos honorários advocatícios em 10% sobre o valor do executado, consignando que no caso de integral pagamento no prazo supra citado a verba honorária será reduzida pela metade, conforme dispõe o art. 652-A, CPC. Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0049596-07.2009.8.22.0015
Ação:Alvará Judicial
Requerente:Janete Oro Nao
Despacho:
Vista ao MP.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0029171-56.2009.8.22.0015
Ação:Divórcio Litigioso
Requerente:Arcélia Serra da Silva
Advogado:Aurison da Silva Florentino (OAB/RO 308B)
Requerido:Raimundo Flora da Silva
Sentença:
Arcélia Serra da Silva propôs ação de divórcio direto em face de Raimundo Flora da Silva, alegando estar separada de fato do requerido há mais de 30 anos.Juntou documento e declaração de duas testemunhas, comprovando o tempo da separação.O réu foi regularmente citado por via editalícia. Foi-lhe nomeado curador especial, que apresentou contestação por negativa geral.É o relatório. DECIDO.Para decretação do divórcio, atualmente, basta comprovação do lapso de separação. Nos autos há declarações de testemunhas que confirmam a ruptura da vida em comum há mais de dois anos de modo que o pressuposto temporal está satisfeito.Não há bens a partilhar e os filhos são todos maiores.Diante do exposto, pelos fundametnos expendidos alhures, julgo procedente o pedido inicial, decretando o divórcio das partes, declarando cessados os deveres conjugais de coabitação, fidelidade recíproca, bem como o regime matrimonial. Desde já, querendo, autorizo a requerente a voltar usar o nome de solteira.Custas ex lege.P.R.I. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta comarca, para as anotações necessárias, e, após, arquive-se.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto

Proc.: 0048348-06.2009.8.22.0015
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:I. R. L.
Advogado:Francilene Camilo Ramos (MT 8515)
Executado:J. B. G. L.
Despacho:
Manifeste-se o autor quanto o depósito efetivado. Nada sendo requerido, retorne para extinção do feito.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0042330-66.2009.8.22.0015
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Planeta Distribuidora de Cosméticos e Produtos Alimentícios Ltda
Advogado:Helena Lúcia Santos Carvalho (RO 1155)
Requerido:Muriel do Brasil Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda
Advogado:Ana Paula Adala Fernandes (OAB/ SP 163.412)
Despacho:
Estendo os efeitos da antecipação de tutela ao título retro. Expeça-se o necessário.Vista à autora para réplica. Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0048891-09.2009.8.22.0015
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Banco Itaucard S.a.
Advogado:Jhonatas Vieira da Silva (RO 12450)
Requerido:Rosângela Lima do Nascimento
Sentença:
Pela petição retro, o requerente pugnou pela extinção anômala do feito, vez que entabulou acordo extrajudicial com a requerida, na forma do art. 267, inc. VIII (desistência), do Estatuto Processual Civil.É o sucinto Relatório. Passo a decidir, na forma do art. 93, inc. IX, da Constituição da República e arts. 165 e 458, ambos do Estatuto Processual Civil.MOTIVAÇÃOAnalisando, detidamente, os presentes autos, verifica-se que o Requerente, postulou a desistência da demanda, razão pela qual, homologo referida desistência, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Estatuto Processual Civil.DISPOSITIVODiante do exposto, julgo extinto o procedimento, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. VIII (desistência), do Estatuto Processual Civil. Quanto, eventual, restrição na Serasa, esclareço que caberá ao autor a comunicação da negociação à este órgão.P.R.I. e, após, proceda-se as respectivas anotações e, arquive-se, com as cautelas de estilo.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0053843-65.2008.8.22.0015
Ação:Ação monitória
Requerente:Rodão Auto Peças Ltda
Advogado:Samir Mussa Bouchabki (OAB/RO 2570)
Requerido:Lindomar Carlos Cândido
Sentença:
Deflui-se dos autos que houve pagamento da dívida, vez que o bem penhorado foi adjudicado e entregue ao credor, razão pela

qual, verifica-se que a obrigação foi satisfeita, sendo hipótese de aplicação do contido no art. 794, inc. I, do Estatuto Processual Civil. Nesse sentido, é sabido que a extinção do processo de execução somente produz efeitos após declarada por sentença, conforme preceitua o art. 795, do Estatuto Processual Civil. Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inc. I, do Estatuto Processual Civil.P.R.I. e, após, arquive-se, com as cautelas de estilo.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto

Proc.: 0048158-43.2009.8.22.0015
Ação:Busca e Apreensão
Requerente:Banco Honda S/A
Advogado:Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894)
Requerido:Maria Lucia dos Santos Bernardo
Sentença:
Cuidam os presentes autos de Ação de Busca e Apreensão, com pedido liminar, ajuizada por Banco Honda S.A, em face de Maria Lúcia dos Santos Bernardo, com fundamento no Decreto-Lei n° 911/69.Despacho inaugural (26), deferindo a liminar, oportunidade em que o veículo alienado fiduciariamente foi apreendido (fl. 28).Devidamente citada (fl. 28/versos), a demandada deixou transcorrer “in albis” o prazo legal, sem apresentar contestação.É o sucinto Relatório. Passo a decidir, na forma do art. 93, inc. IX, da Constituição da República e arts. 165 e 458, ambos do Estatuto Processual Civil.MOTIVAÇÃOPrefacialmente, cumpre registrar, que o feito comporta julgamento, na forma do art. 330, inc. II, mostrando-se, pois, desnecessária a dilação probatória para a aferição de matéria relevante.Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada com base em contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, por meio do qual, se pretende a busca e apreensão do veículo dado em garantia e que a posse e propriedade dele sejam consolidadas nas mãos do requerente. Com efeito, a documentação coligida aos autos, comprova a existência do negócio jurídico com clásula de alienação e que a mora da devedora restou satisfatoriamente demontrada pela falta de pagamento de sua contraprestação pecuniária, esta consubstanciada pela notificação.Além do mais, a requerida, devidamente citada, quedou-se inerte e não apresentou contestação, tampouco curou a mora.DISPOSITIVO Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, julgo procedente o pedido formulado na peça vestibular, confirmando a liminar a seu tempo deferida e, via de conseqüência, declaro rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse exclusiva do bem apreendido, para todos os efeitos legais. Cumpra-se o disposto no art. 2º, do Decreto-lei nº 911/69, oficiando-se ao DETRAN-RO, informando estar o requerente autorizado a proceder a transferência do bem apreendido a terceiros que indicar, devendo permanecer nos autos os títulos a eles trazidos.Julgo extinto o procedimento, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. I, do Estatuto Processual Civil.Atento ao princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro de forma eqüitativa em R$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do Estatuto Processual Civil, em razão do trabalho realizado pelo Douto Advogado e o tempo exigido para o serviço.P.R.I.Transitado esta em julgado, feitas as devidas anotações, arquive-se, com as cautelas de estilo.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto

Proc.: 0022746-13.2009.8.22.0015
Ação:Monitória
Exequente:Casa Norte Ltda
Advogado:Anderson Lopes Muniz (RO 3102)
Executado:G. M. Madeiras Ind. Com. Imp. Exp. Ltda
Advogado:Alexandre dos Santos Nogueira (OAB/RO 2892)
Sentença:
Pela petição retro, as partes informaram a este Juízo a celebração de acordo, relatando os termos do negócio jurídico realizado, pugnando pela sua homologação. Destarte, diante de tal alegação - transação efetivada pelas partes - entendo ser caso de aplicação do art. 269, inc. III, do Estatuto Processual Civil. Portanto, estando às partes capacitadas e considerando a disponibilidade do objeto, satisfeitos estão os requisitos formais do negócio jurídico celebrado, sendo inteiramente justificável a sua homologação.Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o acordo ajustado às fls. 53/4 e, via de consequência, julgo extinto o procedimento, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inc. III, ambos do Estatuto Processual Civil. P. R. I. Após, proceda-se as anotações de estilo e, arquive-se, sem prejuízo de seu desarquivamento em caso de não cumprimento.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0040795-05.2009.8.22.0015
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Isaac Bennesby
Advogado:Maria do Carmo Eguez Caldas Bezerra (OAB/RO 681)
Executado:Joaquim Carlos Alberto de Sant Anna
Despacho:
Intime-se o autor a recolher as custas da carta precatória, após, prossiga-se com a execução, expedindo o necessário. Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto

Proc.: 0032407-16.2009.8.22.0015
Ação:Exibição de Documento ou Coisa (Cível)
Requerente:Waldecy Felix da Silva
Advogado:Samir Mussa Bouchabki (OAB/RO 2570)
Requerido:Banco BMG S/A
Advogado:Alice Reigota Ferreira Lira (OAB/RO 352)
Despacho:
Não há bloqueio do numerário indicado à fl. 60 dos autos. O feito já foi julgado extinto pelo pagamento e não existe pendência a ser dirimida, razão pela qual, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto

Proc.: 0049380-46.2009.8.22.0015
Ação:Usucapião
Requerente:Quelma Regina Ribeiro da Silva
Advogado:Samir Mussa Bouchabki (OAB/RO 2570)
Requerido:Abrahan Koop
Despacho:
Intime-se os autores, na pessoa de seu advogado, para instruir a inicial com a planta do imóvel usucapiendo, nos moldes do art. 942 do Estatuto Processual Civil e com certidões negativas da existência de ação possessória que tenha por objeto o referido bem, em razão da vedação contida no art. 923 do diploma legal citado alhures, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto

Proc.: 0049551-03.2009.8.22.0015
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Francileude e Aguiar Barbalho Me
Advogado:Samael Freitas Guedes (RO 2596)
Executado:Sheila Karlinski
Despacho:
1. Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (novo art. 652, CPC).Transcorrido o prazo de 03 (três) dias, sem que haja o pagamento do débito, o Sr. Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, deverá, de imediato, proceder à penhora de bens do devedor e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados, na mesma oportunidade, o executado (novo art. 652, § 1º, CPC).2. Fixos honorários advocatícios em 10% sobre o valor do executado, consignando que no caso de integral pagamento no prazo supra citado a verba honorária será reduzida pela metade, conforme dispõe o art. 652-A, CPC. Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0034175-74.2009.8.22.0015
Ação:Busca e Apreensão
Requerente:Banco Finasa Bmc S.a
Advogado:Melanie Galindo Martinho (RO. 3.793)
Requerido:Francisca Ardaya Cavalcante
Despacho:
Ante o informado na certidão de fl. 37, diga o autor se prentende a conversão da ação em depósito.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0015880-86.2009.8.22.0015
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Marmeto Nunes Borges
Advogado:Francisco Sávio Araújo de Figueiredo (RO. 1.534)
Requerido:Banco do Brasil S.a
Advogado:Antonio Manoel Araujo de Souza (1375), Danilo Jose Santos de Lucena Lima (13825), Janice de Souza Barbosa (OAB/RO 3347)
Despacho:
1. Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, recolher as custas remanescentes (fl. 61). Não comprovando o pagamento, inscreva-o em dívida ativa.2. Após, arquive-se.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0025141-75.2009.8.22.0015
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Ivanildo de Souza Badra Imp. e Exp.-ME
Advogado:Hélio Fernandes Moreno (OAB/RO 227B)
Executado:Antônio Pereira Sobrinho Me
Despacho:
1. Defiro a adjudicação do bem, não havendo necessidade de remanescente, ficando o valor da execução pelo da avaliação. Expeça-se o auto.2. Proceda-se a remoção do freezer, cientificando o depositário a apresentá-lo.3. O exequente deverá providenciar os meios necessários a remoção.4. Inexistindo irregularidades ou manifestação, retorne cl. para extinção pelo pagamento.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0030088-12.2008.8.22.0015
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:J. R. de Souza Nunes e/ou Comercial Canaa
Advogado:Samael Freitas Guedes (RO 2596)
Requerido:Noraneis Gonçalves de Melo Dantas
Despacho:
Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Acaso não seja localizado bens do executado passíveis de penhora, descreva o Sr. Oficial de Justiça os bens que guarnecem sua residência. Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0030412-65.2009.8.22.0015
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Yolanda Veçarde Duran
Advogado:Samir Mussa Bouchabki (OAB/RO 2570)
Requerido:Prefeitura Municipal de Guajará Mirim-RO
Despacho:
1. Dentro de um juízo de admissibilidade provisório que cabe ao órgão “a quo” proferir, verifica-se, dentro de uma cognição sumária, estarem presentes os pressupostos de admissibilidade recursais extrínsecos e intrínsecos, razão pela qual, se no prazo, recebo o apelo em seu efeito devolutivo e suspensivo, na forma como determina o art. 518 e 520 do Estatuto Processual Civil;2. Intime-se o recorrido, para, querendo, responder ao recurso, no prazo legal;3. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo;4. Cumpra-se.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto

Proc.: 0022743-92.2008.8.22.0015
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:T. M. Serviços e Comércio Ltda
Advogado:Ely Roberto de Castro (RO 509)
Executado:Lindomar Carlos Cândido
Despacho:
Autorizo o desentranhamento do documento de fl. 10, mediante substituição por cópia.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0083006-27.2007.8.22.0015
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Luis de Menezes Bezerra
Executado:Valdecir Ortiz
Despacho:
Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada à fl. 102.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz de Direito

Proc.: 0072112-55.2008.8.22.0015
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Lucimar Morais Ramos
Advogado:Reginaldo Ferreira Lima (OAB/RO 2118)
Executado:Maria do Socorro Araújo Silva Wink
Sentença:
Pela petição retro, as partes informaram a este Juízo a celebração de acordo, relatando os termos do negócio jurídico realizado, pugnando pela sua homologação. Destarte, diante de tal alegação - transação efetivada pelas partes - entendo ser caso de aplicação do art. 794, inc. II, do Estatuto Processual Civil. Portanto, estando às partes capacitadas e considerando a

disponibilidade do objeto, satisfeitos estão os requisitos formais do negócio jurídico celebrado, sendo inteiramente justificável a sua homologação.Diante do exposto, pelos fundamentos expendidos alhures, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o acordo ajustado às fls. 51/2 e, via de conseqüência, julgo extinto o procedimento, na forma do art. 794, inc. II, do Estatuto Processual Civil. P.R.I., proceda-se as anotações de estilo e, arquive-se, sem prejuízo de seu desarquivamento em caso de não cumprimento. Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto
Rita de Cássia de Brito Morais
Escrivã Judicial Titular

Posto Avançado de Nova Mamoré
Proc.: 0004416-36.2007.8.22.0015
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Carlos Antônio Inácio
Advogado:Alexandre dos Santos Nogueira (OAB/RO 2892)
Executado:Francisco Severo Nunes
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Sentença:
Trata-se de fase do cumprimento de sentença movida nos autos da Ação Declaratória, em face do princípio do sincretismo.A parte autora requer a suspensão do processo, em virtude da inexistência de bens do devedor.Não é o caso do deferimento do pedido, em razão do princípio da celeridade, que norteiam os Juizados Especiais, cujo objetivo é propiciar a fluência do processo, com rapidez e presteza. Esse é o princípio mais importante utilizado nos juizados especiais cíveis, pois visa uma satisfação imediata da prestação, ou seja, da forma mais rápida possível, utilizando de algumas medidas como a concentração dos atos processuais. Nesta senda, compulsando atentamente os autos, verificou-se a inexistência de bens em nome do devedor, concluo que outra alternativa não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, face a inércia do autor em indicar bens passíveis de penhora.Além disso, em razão da implantação do PROJUD (processo virtual), este juízo decidiu não mais tramitar com processos físicos até o final deste ano, tornando-se inviável o deferimento do pedido de suspensão, não havendo nenhum prejuízo à parte autora, vez que poderá ingressar com a execução através do processo eletrônico.Neste sentido, também o FONAJE em seu enunciado 129, orienta:"Nos juizados especiais que atuem com processo eletrônico, ultimado o processo de conhecimento em meio físico, a execução dar-se -á de forma eletrônica, digitalizando as peças necessárias".Desta forma, extingo o processo, determinado o seu arquivamento, com fundamento no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Autorizo a extração de cópias das peças necessárias para ingresso da execução em meio virtual.P.R.I. Arquive-se.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto

Proc.: 0024662-53.2007.8.22.0015
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Anselmo Luiz Nunes
Advogado:Reginaldo Ferreira Lima (OAB/RO 2118)
Requerido:Sergio Amado de Andrade Junior
Decisão:
1. Defiro a adjudicação do bem penhorado pelo valor da dívida.2. Expeça-se auto.3. Remova-se o(s) bem(ns), cientificando o depositário para apresentá-lo(s) para remoção, sob pena das sanções penais cabíveis.4. O Exeqüente deverá propiciar o necessário para a remoção.5. Após, venham os autos para extinção, pelo pagamento.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto

Proc.: 0014586-67.2007.8.22.0015
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:D. M. Santana Me
Advogado:Advogado Não Informado, Alexandre Nogueira (2892)
Requerido:Luciano Pereira dos Santos
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Sentença:
Trata-se de execução movida nos autos da ação de cobrança. Parte do débito foi quitado através da adjudicação de bens do devedor e outra parte foi depositado em juízo, satisfazendo a obrigação.Resta presente causa prevista no artigo 794, I, CPC, que determina o arquivamento do processo.Assim, extingo o processo, determinado o seu arquivamento com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor da exequente, fls. 70.P.R.I.Arquive-se.Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Alex Balmant Juiz Substituto
Rita de Cássia de Brito Morais
Escrivã Judicial Titular

2ª VARA CÍVEL

Proc.: 0049654-10.2009.8.22.0015
Ação:Mandado de Segurança
Requerente:Ruy Rodrigues de Almeida, Violeta Bouchabki de Almeida, João Evangelista Minari
Advogado:João Evangelista Minari (OAB/RO 574-A)
Requerido:Prefeito Municipal de G. Miirim Atalibio José Pegorini
Despacho:
O presente mandado de segurança tem por finalidade obter ordem para o pagamento do pecatório nº 95.005588-3, requisitado ao Município de Guajará-Mirim, em 8/2/1998. Sem entrar no mérito do cabimento ou não do presente mandado de segurança, infere-se que o mesmo foi dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e que a matéria nele discutida é de competência da Corte Superior, considerando o disposto no artigo 730, I, do CPC. Assim, a mingua de determinação para seu encaminhamento a esta Comarca, presumindo que aqui tenha aqui aportado por equívoco, determino sua imedita devolução ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com a urgência que o caso requer, procedendo-se as baixas de estilo.Cumpra-se. Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. José Augusto Alves Martins - Juiz de Direito.

Proc.: 0050865-04.1997.8.22.0015
Ação:Execução fiscal
Requerente:Fazenda Pública Estadual
Advogado:João Batista de Figueiredo (RO 173-B), Mônica Nogueira de Oliveira (0000000)
Requerido:Ass. dos Cabos e Saldados de G.Mirim/RO
Advogado:Advogado Não Informado ( )

Sentença:
A presente execução permaneceu arquivada por mais de cinco anos, aguardando a localização do devedor ou de bens passíveis de penhora.Em razão do decurso do prazo prescricional ? 5 (cinco) anos - foi dado vistas à exequente para manifestação, a qual não identificou qualquer causa de interrupção ou suspensão da prescrição.O atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso.PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos constam, com apoio no § 4º, do art. 40, da Lei nº 6.830/80, acrescentado pela Lei nº 11.051/04, reconheço o decurso do prazo prescricional no presente caso, extinguindo o feito com apoio no art. 269, IV, do CPC.P.R.I., e após o transito em julgado, procedidas as anotações de estilo, arquive-se.00Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. José Augusto Alves Martins Juiz de Direito

Proc.: 0049441-04.2009.8.22.0015
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Caramuru Alimentos S.a
Advogado:Osvaldo Francisco Júnior (SP 106.054), Clayton Alves de Carvalho (SC 18.275)
Executado:Joplant Com. Imp. e Exp. de Alimentos Ltda Me
Despacho:
1. Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida;2. O Oficial de Justiça deverá permanecer com a cópia do mandado e, não sendo efetuado o pagamento no prazo acima, proceder a penhora e avaliação de bens do devedor passíveis de garantir a execução;3. Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também, o cônjuge do executado. 4. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação;5. Fixo honorários em 10% do valor executado, advertindo-se o requerido que este percentual será reduzido à metade no caso do integral pagamento no prazo de 3 (três) dias (art. 652-A do CPC). 6. Defiro ao Sr. Meirinho proceder as diligências na forma do § 2º do artigo 172.Intimem-se. Guajará -Mirim-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. José Augusto Alves Martins Juiz de Direito

Proc.: 0049550-18.2009.8.22.0015
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Francileude e Aguiar Barbalho Me
Advogado:Samael Freitas Guedes (RO 2596)
Executado:Sâmea Alves Barroso
Despacho:
1. Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida;2. O Oficial de Justiça deverá permanecer com a cópia do mandado e, não sendo efetuado o pagamento no prazo acima, proceder a penhora e avaliação de bens do devedor passíveis de garantir a execução;3. Recaindo a penhora em bens imóveis, intime-se também, o cônjuge do executado. 4. O executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação;5. Fixo honorários em 10% do valor executado, advertindo-se o requerido que este percentual será reduzido à metade no caso do integral pagamento no prazo de 3 (três) dias (art. 652-A do CPC). 6. Defiro ao Sr. Meirinho proceder as diligências na forma do § 2º do artigo 172.Intimem-se. Guajará -Mirim-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. José Augusto Alves Martins Juiz de Direito

Proc.: 0049553-70.2009.8.22.0015
Ação:Monitória
Requerente:Milton Hissachi Mitsutake
Advogado:Samael Freitas Guedes (RO 2596)
Requerido:T. O. Silva Comércio Imp. Imp. e Exp.
Despacho:
DESPACHO CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO1. Defiro a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de quinze dias (art. 1.102a, CPC), consigne-se no mandado que o seu cumprimento pelo réu o isentará de custas e honorários advocatícios. Advirta-se que se não forem opostos embargos, no referido prazo, constituir-se-á, de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. 2. Defiro ao Sr. Meirinho proceder às diligências na forma do § 2º, do artigo 172, do código de Processo Civil. Intime-se e expeça-se o necessário. Guajará -Mirim-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. José Augusto Alves Martins Juiz de DireitoEnd. réu: Av. Princesa Isabel esq. c/ Av. Dom Pedro I, Bairro 10 de abril, Guajará-Mirim

Proc.: 0049495-67.2009.8.22.0015
Ação:Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Requerente:Genimar Machado de Castro
Advogado:Angélica Caminha Alves (OAB/RO 2020)
Requerido:Antonia Alciléia Mendes Viana
Despacho:
Ao Ministério PúblicoGuajará -Mirim-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. José Augusto Alves Martins Juiz de Direito

Proc.: 0049379-61.2009.8.22.0015
Ação:Monitória
Requerente:Melhem Irmãos & Cia
Advogado:Samir Mussa Bouchabki (OAB/RO 2570)
Requerido:Raimundo Pinto da Silva Filho
Despacho:
DESPACHO/CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO1. Defiro a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de quinze dias (art. 1.102a, CPC), consigne-se no mandado que o seu cumprimento pelo réu o isentará de custas e honorários advocatícios. Advirta-se que se não forem opostos embargos, no referido prazo, constituir-se-á, de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. 2. Defiro ao Sr. Meirinho proceder às diligências na forma do § 2º, do artigo 172, do código de Processo Civil. Intime-se e expeça-se o necessário. Guajará -Mirim-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. José Augusto Alves Martins Juiz de Direito
Juserina Fátima Flores
Escrivã

COMARCA DE JARU

1ª VARA CRIMINAL

Proc.: 0007160-06.2008.8.22.0003
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 dias
Autos nº: 0007160-06.2008.8.22.0003
De: RONALDO NASCIMENTO FIGUEIREDO, brasileiro, amasiado, mototaxista, CPF n. 875.869.322-04, filho de José Carlos Batista Figueiredo e Zilda Maria Nascimento, nascido aos 12/11/1976 em Ji-Paraná/RO, residente na Rua Heitor Vilas Lobo, 4080, Setor 11, Ariquemes/RO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Intimar o réu acima citado para comparecer neste Juízo, para participar da audiência de instrução e julgamento, a ser realizada nesta comarca de Jaru-RO, no dia 15/01/2010, às 08:00 horas.
OBS: Deve comparecer à audiência acompanhado de advogado, ficando ciente de que não o fazendo, ser-lhe-á nomeado defensor público.
Sede do Juízo : Fórum Min. Victor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, Jaru-RO - CEP: 78940-000 / Fone (PABX): (069) 3521-2393, e-mail: jaw1criminal@tj.ro.gov.br.
Jaru-RO, 2 de dezembro de 2009.
ELSI ANTÔNIO DALLA RIVA
Juiz de Direito em Substituição

Proc.: 0028028-05.2008.8.22.0003
GABARITO nº 168
Juiz de Direito: Flávio Henrique de Melo
Proc.: 0028028-05.2008.8.22.0003
Classe: Ação Penal
Autor: Ministério Público
Réu: JOÃO BATISTA DA COSTA e outros
Advogado: DR. GILSON SOARES RASLAN (OAB/RO 648-A)
Finalidade: Intimar o advogado acima citado, para apresentar, no prazo legal, as razões do Recurso de Apelação nos autos em epígrafe, consoante a r. decisão proferida por este Juízo, cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: “Recebo o recurso de fls. 133, eis que próprio e tempestivo. Venham as razões e contrarrazões, após, encaminhe-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Int. Jaru-RO, segunda-feira, 23 de novembro de 2009. Flávio Henrique de Melo, Juiz de Direito.”
(a) Gilson da Silva Barbosa
Escrivão Judicial
Gilson da Silva Barbosa
Escrivão Judicial

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
Finalidade: INTIMAÇÃO do executado abaixo qualificado, da penhora on-line, em sua conta monetária, no valor infra especificado, referente aos autos a seguir mencionado, bem como, para querendo embargar a presente, tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do escoamento do edital.
VALOR BLOQUEADO: R$ 80,75 (oitenta reais e setenta e cinco centavos)
Executado: MARIA DA JUDA SOARES SILVA, pessoa física, CPF nº. 313.042.222-68, residente e domiciliado a linha 630, km 35, S/Nº, zona rural, em Jaru/RO, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Processo n.:0035035-14.2009.8.22.0003
Classe:Execução fiscal
Assunto:Dívida Ativa
Autor:Departamento estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN
Advogado:Dr. Marcos Liba de Almeida OAB/RO 1047
Valor da ação:R$ 766,14
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 10/03/2009
Certidão nº: 20090200002733
Sede do Juízo : Fórum Min. Victor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, CEP: 76890-000- Fone (PABX): 521-2393.
SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET. Endereço eletrônico: www.tj.ro.gov.br Escrivão: jaw1civel@tj.ro.gov.br NCP
Jaru - RO, 13 de novembro de 2009
Sueli Cavalieri Beltrão
Escrivã Judicial
Ass. pelo provimento 01/01 – CG

Proc.: 0023403-40.1999.8.22.0003
Ação:Embargos de terceiros
Embargante:Marialice Antão de Oliveira Dias
Advogado:Antônio Augusto Souza Dias (RO 596)
Embargado:José Francisco da Silva, Antônio Benedito Mattias
Advogado:Josué Leite (OAB/RO 625A), Josué Leite (RO 625-A)
Despacho:
DESPACHO Intime-se a embargante, via de seu advogado, a fim de recolher a taxa de desarquivamento.Ao cartório para que não proceda a juntada de petição em autos arquivados antes do recolhimento da referida taxa de desarquivamento. Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0017246-46.2002.8.22.0003
Ação:Execução fiscal
Autor:Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Eurico Soares Montenegro Neto (OAB/DF 16.593)
Executado:MABAL - Madeireira Barlatti Importadora e Exportadora Ltda, Antônio Aparecido Barlatti, Benedito Barlatti
Advogado:Advogado não Informado (3790)
Despacho:
DESPACHO Vistos etc.,Recebo o apelo em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões no prazo legal.Após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça de Rondônia, com as nossas homenagens.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0039169-31.2002.8.22.0003
Ação:Execução fiscal
Exequente:Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Eurico Soares Montenegro Neto (OAB/DF 16.593)
Executado:Echer Industria e Comercio de Moveis Ltda
Advogado:Advogado não Informado (3790)

Despacho:
DESPACHO Vistos etc.,Recebo o apelo em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões no prazo legal.Após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça de Rondônia, com as nossas homenagens.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0006999-69.2003.8.22.0003
Ação:Execução fiscal
Exequente:Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Ugo Maria Supino (RO 1.844)
Executado:Ind.e Com. de Mads Comeco Ltda ME, Marcelo Gama Bertol
Advogado:Advogado não Informado (3790)
Despacho:
DESPACHO Vistos etc.,Recebo o apelo em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões no prazo legal.Após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça de Rondônia, com as nossas homenagens.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0008272-78.2006.8.22.0003
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Audicleverson Glauber da Silva
Advogado:Everton Campos de Queiroz (RO 2982)
Requerido:Marcos Sergio Toneto
Advogado:Francisco César Trindade Rego (OAB/RO 75A), Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Decisão:
DESPACHO Altere-se a classe processual.Indefiro a remoção dos bens penhorados (fls. 349/350), ante a certidão de fls. 313. Por esse motivo, descontitua-se a penhora (fls. 333).Já foi deferida a penhora na boca do caixa e a mesma restou inexitosa, motivo pelo qual indefiro.Dê ciência do resultado negativo da penhora on line.Atualize-se o débito, em 05 dias, vindo conclusos para consulta ao RENAJUD e INFOJUD, sob pena de extinção.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0043230-85.2009.8.22.0003
Ação:Homologação de Transação Extrajudicial (Cível)
Requerente:Paulo Roberto Muniz Filho, Paulo Roberto Muniz, Lucimara Aparecida Casturino Nunes
Advogado:Luciano Filla (OAB/RO 1585)
Despacho:
DESPACHO Vistos etc.,Oficie-se ao órgão empregador informando o nome da representante do requerente, a fim de que não proceda mais com o desconto da pensão alimentícia do mesmo, tendo em vista que foi desonerado de sua obrigação. Cumpra-se por fax. Após, nada pendente, arquivem-se.Jaru, 03 de Dezembro de 2009.Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0042300-72.2006.8.22.0003
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Sebastião Sanches Lopes
Advogado:Francisco César Trindade Rego (OAB/RO 75A), Rafaela Andressa dos Santos (OAB/RO 3057)
Executado:Lucinéia Aparecida de Almeida
Advogado:Cleber Correa (RO 1732), Adrian Karla Freitas Moreira (RO 1798)
Sentença:
SENTENÇA Vistos etc.Sebastião Sanches Lopes propôs ação de execução de título judicial em face de Lucinéia Aparecida de Almeida.Não foram encontrados bens passíveis de penhora. Intimado para indicar bens à penhora, sob pena de extinção, o autor quedou-se inerte (fls. 175).Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, por não promover o autor os atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa.Defiro o desentranhamento de documentos, mediante cópia e recibo nos autos, às expensas da parte, exceto a procuração e taxas. Sem custas e honorários de advogado. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.Jaru (RO), 03 de dezembro de 2009.Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0079190-10.2006.8.22.0003
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Osvaldo Santos de Oliveira, Miriam Campos de Oliveira
Advogado:Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541), Francisco César Trindade Rego (OAB/RO 75A), Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Executado:Supermercado Denardi Ltda - EPP
Advogado:Maria das Dores Corteleti (RO 1106)
Despacho:
DESPACHO Vistos etc.,Considerando os princípios da economia processual e da celeridade, procedi com a realização da penhora on line.Segue protocolo de minuta no Bacenjud. Nesta data foi realizada a consulta, conforme minuta em anexo. Considerando que o valor bloqueado foi negativo, intime-se a parte exeqüente, via de seu advogado, ou, pessoalmente caso não possua por AR (preferencialmente), para indicar bens livres e desembaraçados do devedor em 05 dias, sob pena de extinção por falta de interesse processual. Cumpra-se. Jaru, 03 de dezembro de 2009.Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0066997-26.2007.8.22.0003
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Joselia Valentim da Silva, Veronica Fatima Brasil dos Santos Reis Cavalini
Advogado:Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198), Verônica Fátima Brasil dos Santos Reis Cavalini (OAB/RO 1248), Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198), Verônica Fátima Brasil dos Santos Reis Cavalini (OAB/RO 1248)
Executado:Silvana Aparecida Sermuksnis da Silva
Advogado:Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Sentença:
SENTENÇA Considerando que decorreu o prazo sem que a parte executada oferecesse embargos à execução e, que o valor penhorado, satisfaz a obrigação, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, CPC.Proceda-se a transferência bancária, caso seja informado o número da conta.P.R.I. Cumpra-se. Arquivem-se, independentemente de trânsito.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0004628-25.2009.8.22.0003
Ação:Monitória
Requerente:Pemaza S/a
Advogado:Maria da Conceição Silva Abreu ( )
Requerido:Francisco Leite Rodrigues de Souza, Roseli Pinheiro Bernaski
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)

Despacho:
DESPACHO À Defensoria Pública, a qual, deverá ser dado vistas dos autos para manifestação, em favor do citado por edital. Em seguida, venham os autos conclusos.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0016022-29.2009.8.22.0003
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Otaviano de Souza
Advogado:Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541), Magnum Jorge Oliveira da Silva (OAB/RO 3204)
Executado:Marciano da Silva
Advogado:Nelma Pereira Guedes Alves (RO 1218)
Despacho:
DESPACHO Vistos etc.,Defiro o pedido de suspensão até o dia 06/01/2010.Decorrido o prazo, intime-se o advogado e não se demovendo, faça a intimação pessoal, pelo meio menos oneroso, à parte autora para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.Jaru, 03 de Dezembro de 2009.Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0018181-42.2009.8.22.0003
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Bradesco S. A.
Advogado:Maria Lucilia Gomes (SP 84.206), Marta de Assis Nogueira Calixto (OAB/RO 498-A)
Requerido:Amaury José de Oliveira
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Sentença:
SENTENÇA Vistos etc.Banco Bradesco S/A propôs ação de busca e apreensão em face de Amaury José de Oliveira.O requerido não foi localizado para ser citado. Intimado para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção, o autor quedou-se inerte (fls. 34 e 36).Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, por não promover o autor os atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa.Defiro o desentranhamento de documentos que acompanham a inicial, exceto a procuração e a taxa, mediante cópia e recibo nos autos, às expensas da parte.Sem custas e honorários de advogado. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.Jaru (RO), 03 de dezembro de 2009.Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0034942-51.2009.8.22.0003
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Christian Novaes Schotten
Advogado:Luana Novaes Schotten de Freitas (RO 3287)
Requerido:Pedro Barbosa de Melo
Advogado:Delmário de Santana Souza (RO 1531)
Despacho:
DESPACHO Vistos.Ante a tempestividade, recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos.Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.Dê-se vista a parte contrária para, em querendo, oferecer contra razões.Encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça de Rondônia, com as nossas homenagens.Jaru, 03 de Dezembro de 2009.Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0012850-79.2009.8.22.0003
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Geovani Nunes Barroso
Advogado:Nelma Pereira Guedes Alves (RO 1218)
Requerido:Banco Bradesco S/ A.
Advogado:Luciano Baobaid Bertazzo (MS 7657/B), Maria Lucilia Gomes (OAB/SP 84206)
Despacho:
DESPACHO Vistos etc.,Recebo o apelo em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões no prazo legal.Após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça de Rondônia, com as nossas homenagens.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0026567-61.2009.8.22.0003
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Hsbc Bank do Brasil S. A. Banco Múltiplo
Advogado:Joaquim Fábio Mielli Camargo (OAB/MT 2680), Larissa Águida Vilela Pereira (OAB/MT 9196)
Requerido:Sergio Viana de Almeida
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
DESPACHO Vistos etc.,Considerando os princípios da economia processual e da celeridade, procedi com a realização da penhora on line.Segue protocolo de minuta no Bacenjud. Nesta data foi realizada a consulta, conforme minuta em anexo. Considerando que o valor bloqueado foi negativo, intime-se a parte exeqüente, via de seu advogado, ou, pessoalmente caso não possua por AR (preferencialmente), para indicar bens livres e desembaraçados do devedor em 05 dias, sob pena de extinção por falta de interesse processual. Cumpra-se. Jaru, 03 de dezembro de 2009.Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0036929-25.2009.8.22.0003
Ação:Divórcio Litigioso
Requerente:Antônia Juliana de Souza Santos
Advogado:Defensoria Pública do Estado de Rondônia ()
Requerido:Gilson Moreira dos Santos
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
DESPACHO Ao MP (3 dias). Após, conclusos para sentença. Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0040306-04.2009.8.22.0003
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Ely Roberto de Castro (OAB/RO 00000509)
Executado:Mádison Lopes, Clemilda Passos Pinheiro
Advogado:Nelma Pereira Guedes Alves (RO 1218), Nelma Pereira Guedes Alves (OAB/RO 1218)
Despacho:
DESPACHO O feito já foi sentenciado e encontra-se acobertado pela coisa julgada material.Considerando que a parte sucumbente, apesar de intimada não recolheu as custas, proceda-se a inscrição na dívida ativa e, após, imediatamente, arquivem-se.Cumpra-se.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0040683-72.2009.8.22.0003
Ação:Monitória
Exequente:K.L.M. Comércio de Combustíveis e Representações Ltda
Advogado:Dilson Jose Martins (RO 576 A.)
Executado:Nildon Oliveira Messias
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
SENTENÇA Vistos etc.K. L. M. Comércio de Combustíveis e Representações Ltda propôs ação monitória em face de Nildon Oliveira Messias.O requerido não foi localizado para ser citado. Intimado para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção, o autor quedou-se inerte (fls. 39V e 41).Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, por não promover o autor os atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa.Sem custas e honorários de advogado. Defiro o desentranhamento de documentos que acompanham a inicial, exceto a procuração e a taxa, mediante cópia e recibo nos autos, às expensas da parte.P.R.I. Cumpra-se. Arquivem-se sem trânsito.Jaru (RO), 03 de dezembro de 2009.Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0009468-78.2009.8.22.0003
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:Samara Souza Soares
Advogado:Ilizandra Sumeck Carminatti (OAB/RO 3977)
Requerido:Marco Jose Soares
Advogado:André Rodrigo Schneider (MT 7824-B)
Despacho:
DESPACHO Ao MP (3 dias). Após, conclusos para sentença. Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0015210-21.2008.8.22.0003
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco da Amazônia S/A
Advogado:Paulo E. da S. Nascimento (OAB/RO -2537)
Executado:M. B. Móveis Ltda, Gilmar Gomes Barcelos, Edimar Gomes Barcelos, Adilson Lucas Andrade
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
DESPACHO Vistos etc.,Defiro o pedido de suspensão, caso tenha sido citado, pelo prazo de 30 dias (até o dia 06/01/2010). Decorrido o prazo, intime-se o advogado e, não se demovendo, faça a intimação à parte autora, pessoalmente, pelo meio menos oneroso, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Jaru, 03 de Dezembro de 2009.Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0023328-83.2008.8.22.0003
Ação:Execução de título judicial
Exequente:M. J. da Silva Cia Ltda
Advogado:Sebastião Durval Merlim (DNI DNI)
Executado:Lucio Antonio Mosquini
Advogado:Carlos Pereira Lopes (OAB/RO 743)
Despacho:
DESPACHO Intime-se o exequente a fim de recolher a taxa de desarquivamento.Ao cartório para que não proceda a juntada de petição em autos arquivados antes do recolhimento da referida taxa de desarquivamento.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0025134-56.2008.8.22.0003
Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)
Requerente:Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado:Edemilson Koji Motada (OAB/SP 231.147)
Requerido:Magno Rodrigues da Silva
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
DECISÃO Considerando que a competência para processar e julgar o presente feito é definida pelo domicílio do requerido, a par dar informação de que tanto o requerido quanto o bem se encontram em outro local, DECLINO DA COMPETÊNCIA sobre este, determinando o encaminhado ao foro competente, com as anotações e baixas pertinentes.Intime-se pelo DJ. Independentemente de manifestação, cumpra-se.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0029709-10.2008.8.22.0003
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Luciano Mello de Souza
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Executado:Pedro Vidal Sobrinho
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
SENTENÇA Considerando os princípios da economia processual e da celeridade, procedi com a realização da penhora on line.Segue protocolo de minuta no Bacenjud. Nesta data foi realizada a consulta, conforme minuta em anexo.Considerando que a tentativa de bloqueado foi negativo.Considerando que a parte exeqüente requereu a desistência do feito, estando neste caso dispensada a oitiva da parte contrária.Ao teor do exposto, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos daí decorrentes. Defiro o desentranhamento de documentos que instruem a inicial, mediante cópia e recibo nos autos, às expensas da parte.P.R. Cumpra-se. Sem custas processuais pela parte autora. Arquivem-se independentemente de trânsito.Jaru, 03 de dezembro de 2009.Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0031959-16.2008.8.22.0003
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Luciano Mello de Souza
Executado:Cleilton de Souza Bezerra
Advogado:Wudson Siqueira de Andrade (OAB/RO 1658)
Sentença:
SENTENÇA Considerando os princípios da economia processual e da celeridade, procedi com a realização da penhora on line.Segue protocolo de minuta no Bacenjud. Nesta data foi realizada a consulta, conforme minuta em anexo.Considerando que a tentativa de bloqueado foi negativo.Considerando que a parte exeqüente requereu a desistência do feito, estando neste caso dispensada a oitiva da parte contrária.Ao teor do exposto, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos daí decorrentes. Defiro o desentranhamento de documentos que instruem a inicial, mediante cópia e recibo nos autos, às expensas da parte.P.R. Cumpra-se. Sem custas processuais pela parte autora. Arquivem-se independentemente de trânsito.Jaru, 03 de dezembro de 2009.Flávio Henrique de MeloJuiz de Direito

Proc.: 0050449-86.2008.8.22.0003
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Lindinalva Carneiro Felipe Costa
Advogado:Defensor Publico (RO. 000.)
Executado:Paulo Sergio de Oliveira
Advogado:Everton Campos de Queiroz (RO 2.982)
Despacho:
DESPACHO Vistos etc.,Considerando os princípios da economia processual e da celeridade, procedi com a realização da penhora on line.Segue protocolo de minuta no Bacenjud. Nesta data foi realizada a consulta, conforme minuta em anexo. Considerando que o valor bloqueado foi negativo, intime-se a parte exeqüente, via de seu advogado, ou, pessoalmente caso não possua por AR (preferencialmente), para indicar bens livres e desembaraçados do devedor em 05 dias, sob pena de extinção por falta de interesse processual. Cumpra-se. Jaru, 03 de dezembro de 2009.Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0057788-96.2008.8.22.0003
Ação:Indenização
Requerente:Eufrázio Gonçalves da Silva
Advogado:Mário Roberto Pereira de Souza (OAB/AC 2.073)
Requerido:Laminadora Nicomar Ltda
Advogado:Cleber Correa (OAB/RO 1732)
Despacho:
DESPACHO Vistos etc.,Recebo o apelo em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões no prazo legal.Após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça de Rondônia, com as nossas homenagens.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0059543-58.2008.8.22.0003
Ação:Embargos a Execução Fiscal
Embargante:José Aparecido da Silva
Advogado:Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Embargado:União Federal
Advogado:Procurado da União ( )
Despacho:
DESPACHO Intimem-se as partes, para que de comum acordo, indiquem 01(um) dos nomes dos peritos relacionados às fls.154.Oficie-se ao CREA/RO a fim de fornecer todos os dados dos engenheiros constantes na relação de fls.154 e do Estado de Rondônia, devendo constar para tanto, endereço, telefone, àrea de atuação, e demais dados. Após, proceda o cartório a juntada de cópia nos autos e em pasta própria. Prazo de 05 dias, encaminhando o ofício nosso por fax.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0060550-85.2008.8.22.0003
Ação:Mandado de segurança (área cível)
Impetrante:Merquizedeks Moreira
Advogado:Delmário de Santana Souza (RO 1531)
Impetrado:Stella Mari Martoni
Advogado:Mario Roberto Pereira de Souza (RO 1765)
Despacho:
DESPACHO Arquivem-se condicionando-se à certificação do recolhimento das custas.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0066191-54.2008.8.22.0003
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:José Carlos Ferreira
Advogado:Rosecleide Dutra Damasceno (OAB/RO 1266)
Executado:Banco Carrefour S A
Advogado:Christina de Almeida Soares (OAB/RO 2542)
Despacho:
DESPACHO Vistos etc.,Considerando os princípios da economia processual e da celeridade, procedi com a realização da penhora on line.Segue protocolo de minuta no Bacenjud. Nesta data foi realizada a consulta, conforme minuta em anexo. Considerando que o valor de R$ 7.476,77 (sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), loqueado foi positivo, e transferido para o ID n. 072009000008945494, Caixa Econômica Federal – CEF agência 2976 Jaru/RO, convolo-o em penhora e determino que se intime a parte executada, via de seu advogado, ou, pessoalmente caso não possua por AR (preferencialmente), para oferecer, caso queira, impugnação nos termos do art. 475 J do CPC.Decorrido o prazo in albis, certifique, devendo os autos virem conclusos. Caso seja oferecido impugnação, da mesma sorte venham os autos conclusos.Cumpra-se. Jaru, 03 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0067619-71.2008.8.22.0003
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Leogidio Fraga, Angela Maria Gusmão Fraga
Advogado:Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541), Magali Ferreira da Silva (RO 646-A), Kinderman Gonçalves (RO 1541), Magali Ferreira da Silva (OAB/RO 646A)
Requerido:José Silvestre Lins Pascoal
Advogado:Sidnei da Silva (OAB/RO 3187)
Despacho:
DESPACHO Vistos.Ante a tempestividade, recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos.Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.Dê-se vista a parte contrária para, em querendo, oferecer contra razões.Encaminhe-se o feito ao E. Tribunal de Justiça de Rondônia, com as nossas homenagens.Jaru, 03 de Dezembro de 2009.Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0072302-54.2008.8.22.0003
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S. A.
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Carlos Diones de Oliveira Gasparini
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
DESPACHO Intime-se a parte requerente pessoalmente, a fim de cumprir o despacho de fls.78, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção nos termos do art. 267do CPC.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0003001-83.2009.8.22.0003
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S/a
Advogado:Lorena Cristina dos Santos Melo (RO. 3479)
Requerido:Helio Marcio Scafa
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Sentença:

SENTENÇA Vistos etc.Banco Finasa S/A propôs ação de busca e apreensão em face de Helio Marcio Scafa.O requerido não foi localizado para ser citado. Intimado para dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção, o autor quedou-se inerte (fls. 51v).Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, por não promover o autor os atos e diligências que lhe competem, abandonando a causa.Sem custas e honorários de advogado. P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se.Jaru (RO), 03 de dezembro de 2009.Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0044044-97.2009.8.22.0003
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:Érica Rayle da Silva Lemos
Advogado:Irineu Ribeiro da Silva (OAB/RO 133)
Executado:Maria Madalena da Silva
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
SENTENÇA A parte exequente não cupriu o despacho de fls.18, eis que incabível a execução de alimentos na pessoa do procurador da executada. Nesse caso, a providência é a extinção do feito, ante a carência de ação.Ao teor do exposto, INDEFIRO A INICIAL e, por via de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I e VI do CPC.Custas suspensas. Defiro o desentranhamento de documentos que acompanham a inicial, exceto a procuração, taxa judiciária e da OAB, mediante cópia e recibo nos autos, às expensas da parte.P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0044619-08.2009.8.22.0003
Ação:Busca e Apreensão
Requerente:Alexandre Augusto Costa Pinto
Advogado:Felipe Cardoso da Freiria (PR 49161)
Requerido:Gleic Furtado Bezerra, Ozias Martins
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
SENTENÇA No presente caso, a via eleita é inadequada. Segundo o E. TJRO:"100.001.2006.025525-0 Apelação Cível Origem : 00120060255250 Porto Velho/RO (2ª Vara Cível) Apelante : Suely da Rocha Brasil Advogada : Rejane Isley Corrêa Hugatt (OAB/RO 2.449) Apelado : Manoel Santana Carvalho de Andrade Relator : Juiz Edenir Sebastião Albuquerque da RosaProcessual civil. Civil. Reintegraçao de posse. Bem móvel. Veículo. Posse do bem com terceiro. Propriedade. Tradição (art. 1.226, Código Civil). Cautelar. Busca e apreensão. Ação principal. Posse e propriedade. Não dicustida. Extinção. I A propriedade da coisa móvel consolida-se pela posse do bem, assentando o art. 1.226 do Código Civil, que ?os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição?, conferindo ao possuidor a configuração jurídica deste direito. II Revela-se inadequada a propositura de ação de busca e apreensão para reintegração de bem móvel, se não é indicada como objeto da ação principal a solução de controvérsia sobre a posse ou propriedade do bem em poder do terceiro, pois faz configurar satisfativa a medida cautelar, por isso meio inidôneo, inteligência do art. 839 do CPC.ACÓRDAOVistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas em, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.Porto Velho, 14 de agosto de 2007DESEMBARGADOR(A) Moreira Chagas (PRESIDENTE)."Com efeito, tendo o autor destituindo-se da propriedade da coisa móvel, a ação de busca e apreensão não é cabível, devendo manejar a ação indenizatória para pleitear eventual prejuízo.Assim, a ação de busca e apreensão teria caráter satisfativa, sendo admitida somente se o autor fosse o proprietário da coisa. Ademais, neste caso, sequer se ventilou a discussão da lide principal relativa à propriedade, tendo em vista o motivo alegado.Ao teor do exposto, INDEFIRO A INICIAL e RESOLVO O FEITO, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas na forma da Lei, a serem pagas em 05 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que desde já defiro na hipótese de omissão.Defiro o desentranhamento de documentos que a acompanham a inicial, exceto a procuração, mediante cópia e recibo nos autos às expensas da parte.P.R.I. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0044622-60.2009.8.22.0003
Ação:Carta Precatória (Cível)
Requerente:Roima Rondonia Industria Madereira Ltda
Advogado:Joarês Silvio da Costa (MG 10.520)
Deprecado:Alphaphenix Comércio e Distribuidora
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
DESPACHO Cumpra-se na integra o solicitado pelo Juízo deprecado, utilizando-se cópia dessa como mandado. Observadas as formalidades legais, devolva-se. Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0044638-14.2009.8.22.0003
Ação:Monitória
Requerente:Jaru Eletrodiesel Ltda - ME
Advogado:Núbia Rubena Paniago de Melo (OAB/RO 2098)
Requerido:Francileia Carvalho dos Santos
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
DESPACHO Vistos etc.,A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição instruída com a prova escrita, sem força executiva, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 1.102a, do CPC).Sendo assim, defiro a expedição de mandado ou carta de citação (preferencialmente) para que a parte ré efetue o pagamento no prazo de 15 dias, nos termos da inicial, anotando-se nesse mandado que, caso o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, §1º, do CPC), fixados estes, entretanto, para o caso de descumprimento, em 10% sobre o valor da causa. Conste, ainda, no mandado, ordem para citação da parte ré, que nesse prazo, poderá oferecer embargos e, em não havendo o cumprimento da obrigação, tão pouco o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC), devendo a escrivania proceder a alteração, dar vistas por 03 dias para a parte autora atualizar o débito e, somente após, fazer a conclusão.Publique-se no DJ.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0044635-59.2009.8.22.0003
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Radial Norte Industrial Madeireira Ltda
Advogado:Ana Paula Morelli de Sales (OAB/RO 4142), Graziela Zanella de Corduva (OAB/RO 4238)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S/ A - Ceron
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
DESPACHO Emende-se a inicial para corrigir o valor da causa, a fim de corresponder à expectativa patrimonial pleiteada, consistente no valor dos descontos até então efetuados, caso tenham ocorridos, recolhendo as custas remanescentes, exceto se esses forem inferiores ao atual.Esclareça desde quando estão sendo feitos os descontos, bem como apresentar planilha de cálculos.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0044561-05.2009.8.22.0003
Ação:Separação Litigiosa
Requerente:Aline Kely Guimarães Guerra
Advogado:Luciano Filla (OAB/RO 1585), Verônica Batista do N. Souza (RO 1725)
Requerido:Cleyton Guimarães Guerra
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
DESPACHO Recebo a emenda à inicial juntada às fls. 12/14, deferindo a gratuidade nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido, via edital, com as advertências legais. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, in albis, desde já, à Defensoria Pública, a qual, deverá ser dado vistas dos autos para manifestação. Com a juntada desta, ao Ministério Público para parecer, no prazo de 03 dias.Em seguida, venham os autos conclusos.Cumpra-se.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0044637-29.2009.8.22.0003
Ação:Monitória
Requerente:Jaru Eletrodiesel Ltda - ME
Advogado:Núbia Rubena Paniago de Melo (OAB/RO 2098)
Requerido:Orlando Pereira da Silva Júnior
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
DESPACHOVistos etc.,A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição instruída com a prova escrita, sem força executiva, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 1.102a, do CPC).Sendo assim, defiro a expedição de mandado ou carta de citação (preferencialmente) para que a parte ré efetue o pagamento no prazo de 15 dias, nos termos da inicial, anotando-se nesse mandado que, caso o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, §1º, do CPC), fixados estes, entretanto, para o caso de descumprimento, em 10% sobre o valor da causa. Conste, ainda, no mandado, ordem para citação da parte ré, que nesse prazo, poderá oferecer embargos e, em não havendo o cumprimento da obrigação, tão pouco o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC), devendo a escrivania proceder a alteração, dar vistas por 03 dias para a parte autora atualizar o débito e, somente após, fazer a conclusão.Publique-se no DJ.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0044639-96.2009.8.22.0003
Ação:Monitória
Requerente:Jaru Eletrodiesel Ltda - ME
Advogado:Núbia Rubena Paniago de Melo (OAB/RO 2098)
Requerido:Paulo Werton Joaquim Santos
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
DESPACHO Vistos etc.,A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição instruída com a prova escrita, sem força executiva, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 1.102a, do CPC).Sendo assim, defiro a expedição de mandado ou carta de citação (preferencialmente) para que a parte ré efetue o pagamento no prazo de 15 dias, nos termos da inicial, anotando-se nesse mandado que, caso o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, §1º, do CPC), fixados estes, entretanto, para o caso de descumprimento, em 10% sobre o valor da causa. Conste, ainda, no mandado, ordem para citação da parte ré, que nesse prazo, poderá oferecer embargos e, em não havendo o cumprimento da obrigação, tão pouco o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC), devendo a escrivania proceder a alteração, dar vistas por 03 dias para a parte autora atualizar o débito e, somente após, fazer a conclusão.Publique-se no DJ.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0044627-82.2009.8.22.0003
Ação:Monitória
Requerente:Comunidade Kolping de Jaru
Advogado:Francisco Cesar Trindade Rego (OAB/RO 75A), Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Requerido:Vilanei de Oliveira Araújo Pinheiro
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
DESPACHOVistos etc.,Defiro o recolhimento de custas ao final.A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição instruída com a prova escrita, sem força executiva, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 1.102a, do CPC).Sendo assim, defiro a expedição de mandado ou carta de citação (preferencialmente) para que a parte ré efetue o pagamento no prazo de 15 dias, nos termos da inicial, anotando-se nesse mandado que, caso o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, §1º, do CPC), fixados estes, entretanto, para o caso de descumprimento, em 10% sobre o valor da causa. Conste, ainda, no mandado, ordem para citação da parte ré, que nesse prazo, poderá oferecer embargos e, em não havendo o cumprimento da obrigação, tão pouco o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102c, do CPC), devendo a escrivania proceder a alteração, dar vistas por 03 dias para a parte autora atualizar o débito e, somente após, fazer a conclusão.Publique-se no DJ.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0044620-90.2009.8.22.0003
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Clarice Cortijo de Campos
Advogado:Cleber Correa (OAB/RO 1732), Lionela Ferreira Correa (RO 2473), Fabrício Moura Ferreira (OAB/RO 3762)
Requerido:Banco Bradesco Adm. de Cartões de Crédito S/A

Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
DESPACHO1. Indefiro a gratuidade pleiteada pela parte autora ou recolhimento, pois não comprovada a insuficiência de recurso, ao contrário, denota-se aa inicial que a parte autora não se amolda aos ditames do que preceitua a benesse da gratuidade. Aliás, há entendimento pretoriano nesse sentido. Veja-se:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. APELAÇÃO. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DOCUMENTO RELEVANTE SOLICITADO EM DESPACHO DE EMENDA À INICIAL. INOBSERVÂNCIA DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL.I - A Constituição Federal (art. 5°, LXXIV) exige do interessado em obter o benefício da gratuidade de justiça que comprove a insuficiência de recursos, restando não recepcionado, neste ponto específico, o dispositivo do art. 4° da Lei n° 1.060/50 que exigia apenas a mera declaração de hipossuficiência econômica.II - A iniciativa do magistrado em verificar a comprovação da situação econômica do pretendente à gratuidade de justiça também está justificada pelo fato de que as custas judiciais têm natureza jurídica de tributo, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.III - Autoriza o indeferimento da petição inicial a desobediência a despacho judicial que determina a emenda à inicial para que o autor traga aos autos documentos que o juízo considera relevantes para a composição da lide, nos termos do CPC, art. 295, VI, última parte.(20050110662405APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 10/10/2005, DJ 10/11/2005 p. 101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISITRITO FEDERAL)A propósito, veja-se o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: ?Justiça gratuita. Indeferimento de plano. Ausência de provas. Não-recolhimento das custas processuais. É faculdade do magistrado conceder ou não o benefício da assistência judiciária, sendo-lhe vedado apenas deixar de indicar seus elementos de convicção. Havendo elementos que demonstram que a parte interessada detém condições de suportar as despesas do processo, deve o juiz indeferir o benefício da assistência judiciária, ainda mais quando a parte é funcionária pública e for pequeno o valor atribuído à causa? (Ap Civ 100.010.2006000031-7, unân., julg. em 26-07-2006, Rel. Juiz Jorge Luiz M. Gurgel do Amaral).No mesmo sentido já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:Ementa ? RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA GRATUITA. INDEFERIMENTO DE PLANO. POSSIBILIDADE. FUNDADAS RAZÕES. LEI 1.060/50, ARTS. 4º E 5º. PRECEDENTE. RECURSO DESACOLHIDO. - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da gratuidade, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º). (Processo REsp 96054 / RS ; RECURSO ESPECIAL 1996/0031614-7 Relator(a) MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento: 15/10/1998 Data da Publicação/Fonte DJ 14.12.1998 p. 242)2. Sendo assim, deverá a autora emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, considerando a pretensão nos presentes autos, para recolher as custas processuais ou juntar o contra-cheque, melhor justificando a impossibilidade. Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito

Proc.: 0044456-28.2009.8.22.0003
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Gesiel Pereira da Silva
Advogado:Claudiomar Bonfá (RO 2373), Lenir Correia Coelho Bonfá (RO 2424)
Requerido:Lsr Transportes, Comércio e Serviços Ltda Epp
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
DESPACHO Vistos etc.,Tendo em vista que o requerente não cumpriu com o disposto no despacho de fl. 30, deve a escrivania citar o requerido, no prazo legal.Jaru, 03 de Dezembro de 2009. Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito
Sueli Cavalieri Beltrão
Escrivã Judicial

Proc.: 0059365-12.2008.8.22.0003
Ação:Declaratória
Requerente:Aurenita Vieira Gomes
Advogado:Adrian Karla Freitas Moreira (RO 1798), Cleber Correa (OAB/RO 1732)
Requerido:Transreno Transportes de Cargas Rodoviária Ltda, Banco Bradesco S/A
Advogado:Defensor Publico (RO. 000.), Maria das Dores Corteleti (RO 1106)
Sentença:
SENTENÇAVistos etc.,Trata-se de ação declaratória proposta por Aurenita Vieira Gomes em face de Transreno Transportes de Cargas Rodoviárias Ltda e outro.A autora ingressa com a presente ação em face da requerida requerendo a declaração de inexistência de débito, alegando que efetuou negócio com a primeira requerida, tendo emitido 03 cheques (850167, 850168 e 850169), no valor total de R$6.000,00. Aduz que efetuou o pagamento dos cheques diretamente à empresa requerida, ficando esta de lhe restituir os mesmos e, tendo emitido um recibo para comprovar o pagamento. Alegou que, posteriormente tomou conhecimento de que os cheques foram protestados pelo segundo requerido, tendo em vista o não pagamento. Alegou, também, que tentou, junto ao Banco Bradesco, a suspensão do protesto, com o intuito de localizar a primeira requerida, apresentando, para tanto, o recibo dando quitação dos cheques protestados, não obtendo êxito. Requereu liminar para suspender os efeitos do protesto e, a declaração de inexistência de débito relativamente aos cheques em questão. Juntou documentos (fls. 11/15). Liminar deferida à fl. 17. A segunda requerida, devidamente citada, apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a ilegitimidade passiva, tendo em vista a carência da ação e, que agiu no exercício regular de direito. No mérito, argumento que efetuou uma operação de desconto de cheques, tendo o cliente apresentado os cheques e transferido por meio de endosso. Alegou ser terceiro de boa fé. Requereu o reconhecimento da ilegitimidade passiva e a improcedência dos pedidos (fls. 25/33).A primeira requerida não foi localizada para ser citada (fls. 50 e 62v). Citada por edital, também não compareceu (fls. 97/98), sendo lhe nomeado defensor dativo, que apresentou contestação por negativa geral (fl. 100).Às fls. 75/79 a parte autora apresentou réplica. É o relatório. Passo a fundamentação. No presente caso concreto, a questão de mérito dispensa a produção de prova em audiência, logo, há que se promover o julgamento antecipado da causa, na forma do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.Razão não assiste à autora e a questão resolve-se pelo ônus da prova.A segunda requerida

argüiu sua ilegitimidade passiva, ao argumento de que somente protestou os cheques, tendo em vista que os mesmos lhe foram repassados por endosso, tendo agido de boa fé. A legitimidade para a causa consiste na qualidade da parte de demandar e ser demandada, ou seja, de estar em juízo. Sobre o tema ensina Cândido Rangel Dinamarco, em Instituições de direito processual civil, 4. ed., São Paulo: Malheiros Editores, vol. II, p. 306: "Legitimidade ad causam é qualidade para estar em juízo, como demandante ou demandado, em relação a determinado conflito trazido ao exame do juiz. Ela depende sempre de uma necessária relação entre o sujeito e a causa e traduz-se na relevância que o resultado desta virá a ter sobre sua esfera de direitos, seja para favorecê-la ou para restringi-la. Sempre que a procedência de uma demanda seja apta a melhorar o patrimônio ou a vida do autor, ele será parte legítima; sempre que ela for apta a atuar sobre a vida ou patrimônio do réu, também esse será parte legítima. Daí conceituar-se essa condição da ação como relação de legítima adequação entre o sujeito e a causa." É também entendimento do TJ/RS:CANCELAMENTO DE PROTESTO - CHEQUE - ENDOSSO-MANDATO - TERCEIRO DE BOA-FÉ - EXCEÇÃO PESSOAL - AUSÊNCIA DE ENTREGA DE MERCADORIA - INOPONIBILIDADE - BANCO - LEGITIMIDADE PASSIVA. - A despeito de restar caracterizado o endosso dos cheques, resta configurada a legitimidade ad causam do endossatário, visto que este foi quem realizou o protesto dos títulos e, portanto, quem poderia ser responsabilizado pelos danos decorrentes do protesto na hipótese de restar caracterizado ser indevido. - Não poderão ser opostas as exceções fundadas em relações pessoais com o emitente, tal como a nulidade do negócio subjacente, em razão da ausência da entrega da mercadoria, em face do princípio da inoponibilidade das exceções pessoais ao terceiro de boa-fé. endosso-mandato, não há transmissão da propriedade do título, sendo transmitido apenas a posse do mesmo para cobrança. Dessa maneira, nenhuma exceção pessoal poderá ser oponível ao endossatário, de maneira que as defesas do devedor tão-somente são oponíveis ao endossante, proprietário do título de crédito. (Número do processo: 2.0000.00.500498-0/000(1) Relator: HILDA TEIXEIRA DA COSTA Rejeito a preliminar argüida pela ré. No mérito. Ao contrário do que se imagina a segunda requerida, nos termos do art. 333, inciso II do CPC, a mesma não demonstrou e nem comprovou os fatos desconstitutivos, modificativos e extintivos do direito da autora.Baseia-se a segunda requerida, na defesa, no fato de que agiu no exercício regular de seu direito, posto que protestou os títulos pois não havia qualquer óbice para a cobrança. Apesar de alegar, em nenhum momento o banco requerido comprovou a efetivação do contrato da Operação de Desconto de Cheques.Nessa ótica, a cobrança é ilegal, considerando que a segunda requerida não comprovou a origem dos débitos. A parte autora, por sua vez, comprovou através do recibo de fl. 11 que efetuou a quitação dos cheques em questão, cabendo à primeira requerida informar ao banco requerido para a não apresentação dos mesmos. O que não o fez.Ante o exposto, DECLARO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I Código de Processo Civil, para o fim de: a) determinar o cancelamento em definitivo do nome da autora do protesto referente aos cheques n. 850167, 850168 e 850169, confirmando a tutela antecipada concedida anteriormente (fls. 17); b) declarar inexistentes eventuais débitos existentes em nome da autora, referente aos cheques acima mencionados. Condeno, ainda, os requeridos, solidariamente, nas custas processuais e nos honorários advocatícios fixados em R$ 1.000,00 (Mil reais), segundo o art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, o requerido deverá efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.P. R. I. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.Jaru, 03 de dezembro de 2009.Flávio Henrique de Melo Juiz de Direito
Sueli Cavalieri Beltrão
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

Proc.: 0044633-89.2009.8.22.0003
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Autor:Dorcelene Trindade de Souza Fontoura
Advogado:Francisco César Trindade Rego (OAB/RO 75A), Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Requerido:Município de Jaru - RO
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
Despacho:
Verifica-se que existe uma incoerência entre os valores que a autora pretende depositar.Na fundamentação da liminar, a autora traz o valor de R$ 2.840,00 (fl. 15), porém, no pedido, requer que seja deferido o depósito judicial de R$46.899,02. Desta feita, esclareça a requerente sobre qual valor estaria disposta a efetuar o depósito. Intime-seJaru-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0073864-98.2008.8.22.0003
EDITAL DE VENDA JUDICIAL
O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaru/RO, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente a Ação de (classe), que se menciona.
Processo: 0073864-98.2008.8.22.0003
Classe : Execução Fiscal
Exeqüente : Fazenda Pública do Município de Jaru/RO
Advogado : Procurador da Fazenda Municipal
Executado :Francisco Adamir Lima
Advogado : Não informado
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) urbano denominado: setor 03, quadra 24,Lote 09, medindo 14x 40:560 m contendo 48 m construção, casa de madeira, cercada com balaustra, sito à Rua Amazonas n. 1025.
VALOR TOTAL: R$ 16.672.57 (Dezesseis mil seicentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 01.02.10, às 07:30 horas.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 10.02.10, às 07:30 .
horas
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Se o bem não alcançar lanço igual ou superior a avaliação, prosseguir-se-á a segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil, e que o valor da avaliação do bem seja superior a 60 salários mínimos, de acordo com o artigo 686 §3º do CPC.

Certidão: Certifico que nos autos consta informação acerca de ônus do referido bem referente a IPTU no valor de R$ Valor da inicial
Jaru/RO, 01 de dezembro de 2009.
Elsi Antônio Dalla Riva
Juiz de Direito
Sede do Juízo : Fórum Min. Victor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02,
CEP: 78940-000 – Jaru / RO - Fone (PABX): 521-2393.
Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.
Corregedoria: cgj@tj.gov.br
Juiz: elsi@tj.gov
Escrivã: veraalves@tj.gov.br

Proc.: 0044545-51.2009.8.22.0003
Ação:Divórcio Consensual
Requerente:Joaquim Pereira de Jesus, Olga Delmaschio de Souza
Advogado:Orelino Piassa (RO 362-B)
Sentença:
Vistos, etc. Joaquim Pereira de Jesus e Olga Delmaschio de Jesus ambos qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de Divórcio Consensual.Desnecessária a tentativa de conciliação por ser o pedido consensual.Deu-se vista dos autos ao MP (fls.12) que opinou pelo deferimento do pedido.É o relatório.Decido.Os autores requerem a decretação do divórcio, com base na separação de fato, sem discutir-se culpa. Os documentos acostados nos autos, também confirma a separação de fato. Da união conjugal não adveio filhos. Não existem bens a serem partilhados.A autora, deseja voltar a usar o nome de solteira.No mais, tem-se que o entendimento dominante é que decretação do divórcio não é direito indisponível.Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e, em conseqüência, decreto o divórcio, forte no art. 40 da Lei 6.515/77, e art. 226, parágrafo 6, da Constituição Federal, de Joaquim Pereira de Jesus e Olga Delmascho de Jesus. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Olga Delmaschio de Souza. Homologo a desistência do prazo recursal.PRIC. Após, nada pendente, arquive-se. Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0044581-93.2009.8.22.0003
Ação:Divórcio Consensual
Requerente:Helio Gomes da Silva, Vanete Vieira da Silva
Advogado:Wudson Siqueira de Andrade (OAB/RO 1658)
Sentença:
Vistos, etc. Helio Gomes da Silva e Vanete Vieira da Silva ambos qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação de Divórcio Consensual.Desnecessária a tentativa de conciliação por ser o pedido consensual.Deu-se vista dos autos ao MP (fls.20) que opinou pelo deferimento do pedido.É o relatório.Decido. Os autores requerem a decretação do divórcio, com base na separação de fato, sem discutir-se culpa. Os documentos acostados nos autos, também confirma a separação de fato. Da união conjugal adveio 01 filho, o qual ficará na guarda compartilhada dos requerentes. Não existem bens a serem partilhados.A autora, deseja voltar a usar o nome de solteira.No mais, tem-se que o entendimento dominante é que decretação do divórcio não é direito indisponível.Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial e, em conseqüência, decreto o divórcio, forte no art. 40 da Lei 6.515/77, e art. 226, parágrafo 6, da Constituição Federal, de Helio Gomes da Silva e Vanete Vieira da Silva . A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Vanete Vieira da Silva.Homologo a desistência do prazo recursal. PRIC. Após, nada pendente, arquive-se. Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0044271-87.2009.8.22.0003
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Renildo Rodrigues de Melo
Advogado:Sidnei da Silva (OAB/RO 3187), Wernomagno Gleik de Paula (OAB/RO 3999)
Requerido:Unimed de Rondônia Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Advogado:Maria Luiza de Almeida (OAB/RO 3252), Cléber Carmona de Freitas (OAB/RO 3314)
Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada tempestivamente. Prazo : 10 dias.

Proc.: 0043556-45.2009.8.22.0003
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:A Bortolato Confecções - Me Americana Modas
Advogado:Adrian Karla Freitas Moreira (RO 1798)
Executado:Maria Luiza Giraldelli de Moraes
Advogado:Advogado Não Informado Fica a parte autor aintimada para retirar a Guia de Depósito expedida. Prazo : 05 dias.

Proc.: 0016928-19.2009.8.22.0003
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Rones da Silva Gama
Advogado:Cleber Correa (OAB/RO 1732), Lionela Ferreira Correa (RO 2473), Fabrício Moura Ferreira (OAB/RO 3762)
Requerido:Banco IBI S/A - Banco Múltiplo
Advogado:Marcelo Estabanez Martins (OAB/RO 216E), Andrey Cavalcante de Carvalho (OAB/RO 303B)
Fica a parte requerida por este meio intimada para, no prazo de 15 dias, pagar o valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mais seus acréscimos legais, sob pena de multa de 10 %, na forma do art. 475-J do CPC.

Proc.: 0043189-21.2009.8.22.0003
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Crediville Factoring Fomento Comercial Ltda.
Advogado:Urano Freire de Moraes (OAB-RO 240-B), Titânia Pinto Freire de Morais e Silva (OAB/RO 969), Adrian Karla Freitas Moreira (RO 1798)
Executado:Everaldo Campos de Oliveira
Advogado:Advogado Não Informado
- Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, dar andamento à Execução, tendo em vista o trânsito em julgado dos autos dos Embargos).

Proc.: 0048339-17.2008.8.22.0003
Ação:Declaratória
Requerente:Leandro Oliveira de Andrade
Advogado:Núbia Rubena Paniago Correa (OAB/RO 2098), Daiane Dias (OAB/RO 2156)
Executado:Vitória Apart Hospital Ltda
Advogado:Indiano Pedroso Gonçalves (OAB/RO 3486), Delmário de Santana Souza (RO 1531)
Fica a parte autora intimada da juntada de mandado parcialmente cumprido tendo em vista que o executado não mais reside no endereço informado nos autos.

Proc.: 0014191-48.2006.8.22.0003
Ação:Ação monitória
Requerente:Osmir José Lorenssetti
Advogado:Antonio Miguel dos Reis (RO 23.996/B), Claudia Sant'anna Tiezzi (OAB/RO 661), Herbert Wender Rocha (OAB/RO 3739)
Requerido:M. S. Toneto
Advogado:Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Fica a parte autorra intimada da juntada de mandado de Penhora, Intimação e Avaliação, com cumprimento negativo, pois não localizou bens e a empresa encontra-se inabilitada.

Proc.: 0026079-09.2009.8.22.0003
Ação:Monitória
Requerente:Cooperativa de Crédito Rural de Jaru - Jarucredi
Advogado:Francisco de Freitas Nunes Oliveira (OAB 3913), José Ney Martins Junior (RO 2280)
Requerido:Leandro Batista da Silva
Advogado:Alexandre Moraes dos Santos (OAB/RO 3044), Eunice Braga Leme (RO 1172)
Carta precatória - retirar:
-Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar carta precatória expedida, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua distribuição.

Proc.: 0043188-36.2009.8.22.0003
Ação:Monitória
Requerente:Batisti & Batisti Ltda
Advogado:Fabrício Moura Ferreira (OAB/RO 3762), Cleber Correa (OAB/RO 1732)
Requerido:Jeanny Galvão da Silva
Advogado:Advogado Não Informado
Carta precatória - retirar:
-Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a comprovar a remessa e distribuição da carta precatória.

Proc.: 0044123-76.2009.8.22.0003
Ação:Monitória
Requerente:Comunidade Kolping de Jaru
Advogado:Francisco Cesar Trindade Rego (OAB/RO 75A), Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Requerido:José dos Anjos Filho
Advogado:Advogado Não Informado
- Fica a parte autora intimada para requerer o que de direito tendo em vista o Decurso de Prazo sem oposição de Contestação.

Proc.: 0043162-38.2009.8.22.0003
Ação:Separação Litigiosa
Requerente:Clebio Freitas de Souza
Advogado:Nelma Pereira Guedes Alves (RO 1218)
Requerido:Michely Clara de Souza Moret
Advogado:Cleber Correa (OAB/RO 1732), Lionela Ferreira Correa (RO 2473)
Despacho:
Havendo restado infrutífera a tentativa de conciliação, durante a audiência de fl. 19, passo a sanear o feito, na forma do art. 331 §2º do Código de Processo Civil.Na inexistência de preliminares e não sendo caso de julgamento antecipado da lide, fixo como controvertido os seguintes pontos:a) se foram realizadas de benfeitorias sobre o imóvel da rua Mato Grosso, 1130 na constância da sociedade conjugal e em caso positivo, qual valor;b) se o pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) realizado pelo autor na compra do veículo FIAT SIENA é de patrimônio anterior a sociedade conjugal;Diante dos pontos fixados, defiro o pedido para realização da prova pericial solicitada pela parte requerida, às expensas desta. No entanto, somente determinarei a realização da mesma após a instrução, se restrar provado o esforço comum.Para oitiva das testemunhas arroladas, designo o dia 03/03/10 às 10:30 horas. Intimem-se.Jaru-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0043944-45.2009.8.22.0003
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Sebastiana Lima Onorato
Advogado:Airam Fernandes Lage (OAB/RO 347)
Requerido:Divino Silva de Souza
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 11:30 horas.Cite-se o requerido, cientificando-o que o prazo para contestação é de 15 dias, contados a partir da solenidade.Intime-se e expeça-se o necessário.Jaru-RO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0028489-40.2009.8.22.0003
Ação:Depósito
Requerente:Banco Mercedes Benz do Brasil Sa
Advogado:Maria Lucilia Gomes (2210), Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/SP 107414), Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/MS 7657-B), Marta de Assis Nogueira Calixto (SSP-RO 498-A)
Requerido:José Marcelino
Advogado:Wudson Siqueira de Andrade (OAB/RO 1658)
Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada tempestivamente.

Proc.: 0006369-37.2008.8.22.0003
Ação:Ação monitória
Requerente:Rosângela Aparecida Orlando
Advogado:Emilze Maria Almeida Silva (OAB/RO 2868), Emi Silva de Oliveira (RO 2786)
Requerido:Maria Rosane Senn
Advogado:Lenir Correia Coelho Bonfá (RO 2424), Claudiomar Bonfá (RO 2373)
Alvará - Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para retirar o Alvará expedido.

Proc.: 0026834-33.2009.8.22.0003
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Noel Francisco Pereira
Advogado:Wernomagno Gleik de Paula (OAB/RO 3999), Sidnei da Silva (OAB/RO 3187)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Finalidade - intimação da parte autora .
Sentença:
Noel Francisco Pereira, já qualificado, ajuizou ação de concessão e cobrança de benefício previdenciário em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, visando obter pensão por morte, alegando, em síntese, que foi casado com a de cujus Lindomar Presciliano da Silva Pereira, que era

segurada especial, vez que sempre exerceu atividade rural, gerando assim, para o requerente, o direito ao recebimento do benefício.Citado, o requerido apresentou contestação às fls. 29/34, alegando que o autor não comprovou a condição de segurada especial de sua falecida esposa.Réplica do autor às fls. 41/43.Durante a instrução foram ouvidas as testemunhas Edenilto Siqueira de Almeida (fl. 54) e Valzito Rabelo (fl. 55).As partes não apresentaram memoriais, apesar de devidamente intimadas.É o relatório. Decido.A pensão por morte é devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou do requerimento administrativo, na forma disciplinada pelo art. 74 da Lei 8.231/91.O autor deveria então comprovar: a qualidade de segurada especial da de cujus; e sua dependência econômica desta.Segundo o art. 16, § 4º, da Lei nº 8.213/91, a dependência do cônjuge ao segurado especial é presumida. Ocorre que, essa presunção é relativa, ou seja, admite-se prova em contrário.No caso dos autos, a esposa do autor faleceu em 24 de fevereiro de 1989, ou seja, há vinte anos atrás. Por mais que a lei reconheça a presunção da dependência econômica entre os cônjuges, não se pode aceitar que o autor seja dependente de sua esposa que faleceu há vinte anos. Se realmente fosse dependente dela a ponto de necessitar de uma pensão para sobreviver, o autor não teria sobrevivido por mais vinte anos sem essa pensão.Vejamos o seguinte aresto do TRF da 2ª Região:PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO " COMPANHEIRA E CÔNJUGE " PRESUNÇÃO LEGAL DE DEPENDÊNCIA (ART. 16, I DA LEI Nº 8.213/91) " RELATIVA.I " A pensão previdenciária deixada por RICARDO JOSÉ MONTEIRO vem sendo recebida desde o seu óbito, 07.06.85, pela companheira designada pelo mesmo junto ao INSS como sua dependente, havendo também declaração firmada pelo Segurado de convivência marital por mais de dez anos com a mesma;II " É relativa a presunção legal do art. 16, inc. I da Lei nº 8.213/91 de que a cônjuge é dependente do segurado, podendo ser elidida por prova em contrário, o que foi feito in casu;III " A certidão de casamento por si só não confere direito à pensão por morte do marido quando há prova robusta de convivência more uxório duradoura com a companheira regularmente habilitada junto à Previdência Social pelo próprio Segurado. Menos ainda quando não há prova alguma de vida marital e dependência econômica com a cônjuge;IV " Autora sem direito à pensão previdenciária por morte do segurado;V " Sentença confirmada;VI " Apelação cível improvida. (grifei) (AC 282858, Rel. Des. Fed. Ney Fonseca, DJ de 17/12/2002) Também o TRF da 3ª Região tem decisões no sentido de que a presunção da dependência econômica é relativa (Apelação Cível n. 989296, Relatora Desembargadora Eva Regina; e Apelação n. 1021983, Relatora Desembargadora Therezinha Cazerta).O simples fato de o autor ter sobrevivido por mais de vinte anos sem a ajuda econômica de sua esposa já faz desaparecer a presunção de dependência econômica.Portanto, o autor não comprovou o segundo requisito necessário ao recebimento da pensão por morte: a dependência econômica, e por esse motivo, seu pedido deve ser julgado improcedente. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, formulado pelo requerente Noel Francisco Pereira.Deixo de condená-lo ao pagamento das custas e honorários por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada pendente, arquive-se.Jaru-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. " Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0044567-12.2009.8.22.0003
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Cácia Candida Gomes Cavalcante
Advogado:Maria das Graças Gomes (RO 317A), Sheila Gomes da Silva Ferreira (OAB/RO 2035)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Procurador do Estado de Rondônia ( )
Despacho:
Intime-se a autora para, em dez dias, adequar seu pedido ata fim de atender os requisitos do artigo 282 do CPC.Jaru-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0013545-19.1998.8.22.0003
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Albenícia Nascimento Bílio
Advogado:Santiago Ramon Gisbert Banus (RO 143)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado não Informado (3790)
Retorno do TJ:
Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Proc.: 0058099-92.2005.8.22.0003
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Zilda Maria de Souza
Advogado:Elisa Dickel de Souza (OAB/RO 1177)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado não Informado (3790)
Retorno do TJ:
Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Proc.: 0044594-63.2007.8.22.0003
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Luciano de Vito, João Santos de Vito
Advogado:Indiano Pedroso Gonçalves (OAB/RO 3486), Indiano Pedroso Gonçalves (RO 3486), Everton Campos de Queiros (OAB/RO 2982), Merquizedks Moreira (RO 501)
Requerido:Jaime de Morais, Raphael Renan Giraldelli de Morais
Advogado:Verônica Batista do Nascimento (OAB/RO 1725), Luciano Filla (RO 1585), Verônica Batista do Nascimento (RO 1725)
Despacho:
Intime-se o Luciano de Vito e João de Vito, derradeiramente, na pessoa do patrono, para que dê o devido impulso processual, face o insucesso na intimação pessoal. Desde já, consigno que no silêncio ou em caso de requerimento improdutivo, arquivarei. Jaru-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0035663-03.2009.8.22.0003
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Rondobrás Auto Peças Ltda
Advogado:Verônica Batista do Nascimento Souza (OAB/RO 1725), Luciano Filla (RO 1585)
Executado:Jacqueline Moreno
Advogado:Advogado Não Informado
Manifeste a parte autora sobre a juntada de mandado de penhora, intimação e avaliação com cumprimento negativo.

Proc.: 0044167-95.2009.8.22.0003
Ação:Inventário
Inventariante:Izaias Honorato
Advogado:Airam Fernandes Lage (OAB/RO 347)
Inventariado:Altino Honorato
Advogado:Advogado Não Informado
Fica a parte autora intimada para assinar o Termo de Compromisso no prazo de 05 dias.

Proc.: 0026117-21.2009.8.22.0003
Ação:Monitória
Requerente:Cooperativa de Crédito Rural de Jaru - Jarucredi
Advogado:Francisco de Freitas Nunes Oliveira (OAB 3913), José Ney Martins Junior (RO 2280)
Requerido:S. A. Com. e Beneficiamento de Madeira Ltda
Advogado:Alexandre Moraes dos Santos (OAB/RO 3044), Eunice Braga Leme (RO 1172)
Carta precatória - retirar:
-Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar carta precatória expedida, bem como, no prazo de 15 dias, comprovar sua distribuição.

Proc.: 0043643-98.2009.8.22.0003
Ação:Embargos à Execução
Embargante:João Miguel Gomes
Advogado:Wernomagno Gleik de Paula (OAB/RO 3999)
Embargado:Cooperativa de Crédito Rural de Jaru - Jarucredi
Advogado:Francisco de Freitas Nunes Oliveira (OAB 3913), José Ney Martins Junior (RO 2280)
Alvará - Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para retirar o Alvará expedido.

Proc.: 0013589-52.2009.8.22.0003
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Cooperativa de Crédito Rural de Jaru - Jarucredi
Advogado:Francisco de Freitas Nunes Oliveira (OAB 3913), José Ney Martins Junior (RO 2280)
Executado:Michelle Lira Leles Marconi
Advogado:Advogado Não Informado
Fica a parte autora intimada da juntada de Mandado de Execução parcialmente cumprido, face não ter localizado bens penhoráveis.

Proc.: 0043187-51.2009.8.22.0003
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Almiro Vieira Souza
Advogado:Indiano Pedroso Gonçalves (OAB/RO 3486)
Requerido:Município de Governador Jorge Teixeira RO
Advogado:Advogado Não Informado
Fica a parte autora intimada da juntada de contestação tempestiva, bem como para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias.

Proc.: 0035651-33.2002.8.22.0003
Ação:Indenização por acidente de veículo
Requerente:Olívia de Souza Ferreira
Advogado:Dilson José Martins (OAB/RO 576A), Rosecleide Dutra Damasceno (RO 1266), Silvia Zanini da Silva (OAB/RO 1396), Eunice Braga Leme (RO 1172)
Requerido:Empresa Cristo Rei de Transporte e Turismo Ltda, Cleide Cristina Ferreira Dias, Claudinei Ferreira Dias, Osiris Crivelari
Advogado:Dilney Eduardo Barrionuevo Alves (RO 301-B), Rosangela Santos da Silva (RO 1666), Jobeci Geraldo dos Santos (OAB/RO 541A), Advogado não Informado (3790)
Despacho:
Indefiro pedidos de fls. 439/440, uma vez que a ordem sucessória do imóvel pode ser averiguada junto a Prefeitura ou CRI, pois trata-se de um banco de dados de acesso público. Prossiga-se no cumrpimento do 1º parágrafo do despacho de fl. 531.Jaru-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0043783-35.2009.8.22.0003
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Cia Itau Leasing Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519), Lia Dias Gregorio (SP 169557), Celso Marcon (OAB/ES 109990), Ariston Teles de Carvalho Neto (BA 23.557), Paulo Cesar Savergnini (OAB/ES 13732), Marina Belandi Scheffer (AC 3232), Helaine Cristina Pinheiro Fernandes (CE 14073), Josiene Nogueira Gama (CE 17446), Taísa França Resende Rocha (DF 13701), Karina Melo Saraiva (DF 23358), Sammyer Moura Tenório Bitencourt (B 951), Lorena de Sousa Simões (BA 22934), Geraldo Magno de Sousa Filho (PI 4633), Marcio de Araújo Pena (BA 22777), Jaylton Jackson de Freitas Lopes Junior (OAB/BA 24622), José dos Santos de Oliveira (OAB/AP 1170), Elaine Bonfim de Oliveira (OAB/AM 336A), Elisângela Pereira Daniel (OAB/AM 5725), Jabson da Silva Céo (OAB/AM 5803), Ellen Laura Leite Mungo (OAB/MT 10604), Letícia Miguel Fontoura de Mendonça (OAB/MA 7398), Rafael dos Santos Bermudes (IAB/MA 7872), Frederico Dunice Pereira Brito (OAB/DF 21822), Priscila Fábio Dantas (BA 26.687), Milena Nogueira Vinture (SP 243.989), Angélica Lima de S. Nishimura (OAB/DF 22277), Alessandra Pereira Soares (OAB/GO 25801), Janaína Rangel Monteiro (PB 10995), Ivanile Lopes Lordão Segundo (PB 11241), Tatiane de Lacerda Barros (RN 543A), Lady Kyane Silva Rocha Felix da Cunha (RN 7543), Cristina Ferraz Villaça Pugliesi (SP 152976), Deuzivam da Silva Souza (SP 14037), Renata Aparecida Martins Mendes (SP 228923), Antonio Claudio Ribeiro Cêgo (ES 11521)
Requerido:Laura Aparecida Calvo
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Defiro parcialmente os pedidos de fls. 43/44.Oficie-se a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Militar, conforme requerido no item “I” de fl. 43.Deixo de oficiar o Detran, em razão de já ter efetuado o bloqueio “on line”, consoante o comprovante em anexo.Indefiro os demais pedidos, pois a localização do endereço do requerido é ônus da parte autora.Expeça-se o necessário.Intime-se.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0041043-07.2009.8.22.0003
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Coimbra Importação e Exportação Ltda
Advogado:Christian Fernandes Rabelo (333-B), Joao Carlos Veris (RO 906)
Executado:M J Ferreira Soares & Cia Ltda ME
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Intime-se na forma do art. 267, §1º, do CPC.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0021893-16.2004.8.22.0003
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Ana Paula de Freitas Melo Chagas (não informado)
Executado:Auto Posto São Jorge Ltda, Calmo Severino Pinto, Maria Selma Pinto
Advogado:Advogado não Informado (3790), Ernandes Viana (RO 1357), Lindsay Viana Lima (RO 2696), Advogado não Informado (3790)
Sentença:
S E N T E N Ç A Considerando o total cumprimento da obrigação pela parte Executada, consoante petição de fls. 168/169, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Defiro as transferências dos valores na ordem requerida às folhas supracitadas.Após a mesma, libere-se o saldo remanescente.Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada pendente, arquive-se.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0007774-84.2003.8.22.0003
Ação:Execução fiscal
Exequente:Município de Jaru Ro
Advogado:Merquizedeks Moreira (OAB/RO 501)
Executado:Auto Posto São Jorge Ltda
Advogado:Delmário de Santana Souza (RO 1531)
Sentença:
S E N T E N Ç A Considerando o total cumprimento da obrigação pela parte Executada, consoante petição de fls. 382, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Libere-se eventual constrição.Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada pendente, arquive-se.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0044316-91.2009.8.22.0003
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Ercília da Silva
Advogado:Leonirto Rodrigues dos Santos (OAB/RO 851)
Requerido:Município de Governador Jorge Teixeira RO
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
Vistos, etc.Ercilia da Silva ingressou com os autos de Procedimento Ordinário contra Município de Governador Jorge Teixeira/RO..Determinado que se emendasse a inicial , (fls. 34), deixou a parte autora, no prazo legal, de assim proceder (fls. 34v). Assim, com base no art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro o pedido inicial e julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias.P. R. I.Nada pendente, arquive-se. Jaru-RO, quarta-feira, 3 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0044112-47.2009.8.22.0003
Ação:Carta precatória (Execução Fiscal)
Exequente:Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Advogado:Procurador Federal
Executado:Laerte Ferreira Pinto
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Verifica-se que, o juízo deprecante determinou que o bem imóvel de fl. 04 fosse levado a hasta pública, sendo a mesma designada por este juízo para as datas 04/12/09 e 14/12/09 às 07:43, conforme fl. 08.Devidamente intimado à fl. 17v, o executado se manifestou requerendo a suspensão da venda judicial, alegando que o arresto jamais foi convertido em penhora. Juntou inclusive, uma petição do executado requerendo a penhora e citação por edital nos moldes do art. 654 do CPC (fl. 29).Desta feita, considerando às informações de fls. 20/21 e que na carta precatória, somente consta o auto de arresto (fl. 04), impossibiltando a este juízo dirimir se o arresto foi convertido em penhora, suspendo, por ora, as vendas judiciais designadas e determino a devolução da CP ao juízo deprecante, para retificação ou ratificação da precatória quanto a venda judicial.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0022626-06.2009.8.22.0003
Ação:Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça (Doc. Não Informado)
Requerido:Gregorio Teofanes Rosales Ascarruz, Nelson Pung de Mello, Roberto Carlos Zanin, Jair Jorge Filho, Luiz Carlos Rodrigues
Advogado:Eunice Braga Leme (RO 1172), Alexandre Moraes dos Santos (OAB/RO 3044), Marta de Assis Nogueira Calixto (SSP-RO 498-A), Advogado Não Informado (OAB/RO 2469), Advogado Não Informado , Alexandre Moraes dos Santos (OAB/RO 3044), Eunice Braga Leme (RO 1172)
Despacho:
Ao Ministério Público.Jaru-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0044646-88.2009.8.22.0003
Ação:Embargos à Execução Fiscal
Embargante:Cometa Industrial Madeiras Ltda
Advogado:Daniel Puga (OAB/GO 21324)
Embargado:União Federal
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
Cometa Industrial Madeiras Ltda opôs embargos à execução que lhe move a União Federal, os quais devem ser rejeitados liminarmente, na forma do art. 739, I, do CPC, por intempestividade.De acordo com o artigo 16, III da Lei de Execuções Fiscais, o executado tem 30 dias para embargar a execução, contados a partir da intimação da penhora.No caso da execução autuada sob n. 0012215-74.2004.8.22.0003, o executado foi intimado da penhora em 26.10.2009, tendo sido juntado o mandado aos autos no dia 28.10.2009. Então, o prazo para embargar a execução iniciou em 29.10.2009 e encerrou em 27.11.2009.Os presentes embargos foram opostos em 02.12.2009, ou seja, intempestivamente.Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos à execução.Sem custas, por orientação contida no Capítulo III, nº 7, alínea "f", das Diretrizes Gerais Judiciais do TJ/RO e sem honorários, pois a relação processual não foi formada.Publique-se, registre-se e intime-se.Nada pendente, arquive-se, juntando-se cópia da presente nos autos de execução.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0043296-65.2009.8.22.0003
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:José Eronides dos Santos
Advogado:Delmário de Santana Souza (RO 1531)
Requerido:Adão Miguel Paula
Advogado:Maria das Dores Corteleti (RO 1106)
Despacho:
Designo audiência preliminar para o dia 24.02.2010 às 11:00 horas.Expeça-se o necessário.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0043772-06.2009.8.22.0003
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Clovis Morali Andrade, Núbia Passos Pinheiro Morali
Advogado:Nelma Pereira Guedes Alves (OAB/RO 1218)
Embargado:Banco Bradesco S/A
Advogado:Ely Roberto de Castro (OAB/RO 00000509), Rennea Pereira Cruz Takeda (RO 1308)
Decisão:
O título no qual se funda a execução está sendo discutido judicialmente (autos n. 0006000-09.2009.8.22.0003), por essa razão é razoável a alegação de falta de certeza e liquidez do mesmo.Suspendo os presentes embargos, bem como a execução embargada até o julgamento daquela ação.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0044118-54.2009.8.22.0003
Ação:Monitória
Requerente:Comunidade Kolping de Jaru
Advogado:Francisco Cesar Trindade Rego (OAB/RO 75A), Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Requerido:Cléubia Cardoso dos Santos Pinheiro
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
O autor se manifestou às fls. 39/40 informando que a requerida quitou sua obrigação, e requereu a extinção do feito.Isto posto, DOU POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO e julgo extinta a presente ação.Defiro a renúncia dos prazos recursais.Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada pendente, arquive-se.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0044004-18.2009.8.22.0003
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Fiat S. A.
Advogado:Ariston Teles de Carvalho Neto (BA 23.557), Marina Belandi Scheffer (AC 3232), Helaine Cristina Pinheiro Fernandes (CE 14073), Josiene Nogueira Gama (CE 17446), Taísa França Resende Rocha (DF 13701), Karina Melo Saraiva (DF 23358), Gustavo Nascimento de Melo (PE 968A), Sammyer Moura Tenório Bitencourt (B 951), Lorena de Sousa Simões (BA 22934), Geraldo Magno de Sousa Filho (PI 4633), Marcio de Araújo Pena (BA 22777), Jaylton Jackson de Freitas Lopes Junior (OAB/BA 24622), José Santos de Oliveira (RO 456-A), Luciano Mello de Souza (SSP/RO 1847), Elaine Bonfim de Oliveira (OAB/AM 336A), Elisângela Pereira Daniel (OAB/AM 5725), Jabson da Silva Céo (OAB/AM 5803), Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519), Celso Marcon (OAB/ES 109990), Celso Marcon (OAB/ES 10990), Paulo Cesar Savergnini (OAB/ES 13732), Ellen Laura Leite Mungo (OAB/MT 10604), Letícia Miguel Fontoura de Mendonça (OAB/MA 7398), Rafael dos Santos Bermudes (IAB/MA 7872), Frederico Dunice Pereira Brito (OAB/DF 21822), Milena Nogueira Vinture (SP 243.989), Angélica Lima de S. Nishimura (OAB/DF 22277), Alessandra Pereira Soares (OAB/GO 25801), Janaína Rangel Monteiro (PB 10995), Ivanile Lopes Lordão Segundo (PB 11241), Tatiane de Lacerda Barros (RN 543A), Cristina Ferraz Villaça Pugliesi (SP 152976), Guilherme de Arruda Cruz (MT 12.642), Gilvan Soeiro de Souza (BA 20.773)
Requerido:Cto Form. Cond. Veic Futura
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
O autor apresentou petição às fls. 41 requerendo a desistência da ação.Considerando que ainda não decorreu o prazo para resposta do requerido, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada pendente, arquive-se.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0039308-36.2009.8.22.0003
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:José Inácio Filho
Advogado:Cleber Correa (OAB/RO 1732), Adrian Karla Freitas Moreira (RO 1798), Lionela Ferreira Correa (RO 2473)
Requerido:Vilson José de Melo
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
José Inácio Filho, qualificado na inicial, ajuizou ação declaratória em desfavor de Vilson José de Melo, ali igualmente qualificado, alegando que, em 15.02.1998, vendeu ao requerido uma motocicleta e que até hoje o mesmo não a transferiu para seu nome. Alega também que há muitas dívidas referente ao veículo em seu nome. Requer seja o requerido condenado a transferir a motocicleta, bem como a pagar todos os débitos do veículo.Citado (fls. 33), o requerido deixou de contestar a ação, tendo o autor requerido o julgamento antecipado da lide face a ocorrência da revelia.É o relatório. Decido.Conheço diretamente do pedido em razão da revelia caracterizada pela ausência de contestação, na forma do art. 330, II, do CPC.De acordo com o artigo 319 do CPC, não sendo contestada a ação, os fatos alegados pelo autor serão tidos como verdadeiros. No presente caso, então, tem-se como verdadeira a afirmação do autor de que o veículo foi vendido ao requerido, e dessa forma, este tem a obrigação de transferi-lo para seu nome. Portanto, o primeiro pedido do autor merece procedência.Quanto ao pedido de condenação do requerido a pagar os débitos do veículo, há que se fazer algumas ponderações.Realmente, é obrigação do comprador transferir o veículo para seu nome no prazo de 30 dias, conforme determina o artigo 123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de incorrer nas penalidades do artigo 233 do mesmo diploma legal. Ou seja, aquele que compra um veículo tem o dever de transferi-lo sob pena de multa.Ocorre que não só o comprador tem o dever de transferir o veículo, como também o vendedor tem o dever de comunicar ao órgão de trânsito a venda, a fim de eximir-se da responsabilidade por eventuais débitos do veículo. E o que determina o artigo 134 do CTB:Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de

ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.No presente caso o autor não comunicou ao DETRAN/RO que vendeu seu veículo. Apesar de haver nos autos um documento denominado “comunicado de venda” (fl. 10), percebe-se que tal documento é mero requerimento de bloqueio administrativo, visto que não consta sequer o nome da pessoa que comprou o veículo. Portanto, o autor também não cumpriu sua obrigação legal de comunicar a venda do veículo, e dessa forma também é responsável pelas dívidas do veículo. Por esse motivo, o segundo pedido do autor não merece procedência.Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de DECLARAR que o requerido Vilson José de Melo adquiriu o veículo marca Honda/XLR 125, ano 1998, Renavam 701591706, chassi 9C2JD170WWR015577, placa NBE2212, do autor José Inácio Filho, e CONDENO-O a transferir referido veículo para seu nome em 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da parte autora.Face a sucumbência recíproca, deixo de condenar o requerido ao pagamento de honorários advocatícios. Quanto às custas serão pagas pelo autor e pelo réu na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada um.Publique-se, registre-se e intimem-se.Transitada em julgado e nada pendente, arquive-se.Jaru-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 0053146-80.2008.8.22.0003
Ação:Indenização por acidente de veículo
Requerente:Gilmar Bathe Campin
Advogado:Eunice Braga Leme (RO 1172)
Requerido:João Maria Domingos Pereira, Associação Lider Taxi de Jaru e Região
Advogado:Defensor Publico (RO. 000.), Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541), Carlos Pereira Lopes (RO 743)
Sentença:
Vistos, etc.A executada Associação Líder Táxi de Jaru e Região impugnou o cumprimento da sentença proferida às fls. 147/155, alegando excesso de execução, pois a mesma deveria recair sobre todos os devedores solidários; e impenhorabilidade do bem, por ser instrumento de trabalho. Juntou documentos (fls. 227/232).Devidamente intimado, o exequente se manifestou às fls. 236/239, afirmando que não há excesso de execução e que as alegações do executado são protelatórias.Não havendo necessidade de dilação probatória ou realização de diligências, DECIDO.A responsabilidade patrimonial do devedor impõe que todos os bens que integrem o seu patrimônio venham a responder por suas dívidas, conforme art. 591 do CPC. Entretanto, há de ser observado as restrições estabelecidas em lei, quanto a a sua impenhorabilidade (art. 649 do CPC). No caso dos autos, a penhora recaiu sobre um veículo Marca Uno, placa NDT “ 7193 e, segundo a executada, trata-se de um bem protegido pelo inciso V, do art. 649 do CPC, que versa:Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:[...] V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão;Todavia, ainda que exista previsão legal, tais circunstâncias são exceções à regra da penhorabilidade. Já é pacífico o entendimento de que esta excepcionalidade pode ser estendida à pessoa jurídica, porém, é indispensável a comprovação da necessidade do bem para o exercício da atividade profissional do executado, uma vez que a falta do mesmo poderia resultar em prejuízo ao exequente, como bem explica o Ministro do STJ, Sr. Francisco Falcão, que diz:”... ressalto que a exceção à penhora de bens de pessoa jurídica deve ser aplicada com cautela, a fim de se evitar que as empresas fiquem imunes à constrição de seus bens e, conseqüentemente, não tenham como ser coagidas ao pagamentos de seus débitos” (RECURSO ESPECIAL Nº 512.555/SC).No caso dos autos não vislumbro a prova de tal fato, pelo contrário, observa-se nos documentos juntados às fls. 240/241, que a executada possuiu mais de um veículo para a realização de sua atividade profissional.Nessa esteira, temos os seguinte precedentes do Superior Tribunal de Justiça, mutatis mutandi:”PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. VEÍCULOS DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. VIDRO LAMINADO. BEM INDICADO DE DIFÍCIL LIQUIDEZ. RECUSA. ADMISSIBILIDADE. (...) II - Os bens de pessoa jurídica são penhoráveis, admitindo-se, em hipóteses excepcionais, a aplicação do inciso VI, do artigo 649 do CPC, quando se tratar de pessoa jurídica de pequeno porte ou microempresa, quando os sócios atuarem pessoalmente, ou, ainda, firma individual, e os bens penhorados forem indispensáveis ao seu funcionamento, o que não restou comprovado nestes autos. Entendimento diverso desvirtuaria a finalidade da exceção contida no artigo 649, VI, do CPC, frustrando todo o processo de execução, porquanto dificilmente se conseguiria penhorar bens de uma empresa. III - Agravo regimental improvido.” (AgRg no REsp 568098/PR; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2003/0132084-7, Relator Ministro Francisco Falcão, 1ª Turma, julg. em 17-2-04). “EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - PENHORA - CAMINHÃO - TRANSPORTADORA -IMPENHORABILIDADE - ART. 649, VI, CPC - NÃO COMPROVAÇÃO. São absolutamente impenhoráveis, a teor do art. 649, VI, CPC, os bens considerados como necessários ou úteis ao exercício da profissão, sem os quais, por certo, as respectivas atividades paralisariam ou não mais seriam executadas com a mesma eficiência. Não comprovado nos autos que a empresa transportadora possui apenas um veículo e que este se constitui a única ferramenta de trabalho, não deve merecer a proteção legal, para se declarar impenhorável o veículo.” (Apelação Cível n. 1.0183.04.072965-3/001, 11ª Cam. Cível TJMG, Relator Des. Duarte de Paula, julg. em 23-11-05). “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMPRESA TRANSPORTADORA. PESSOA JURÍDICA. BENS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES. PENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. O art. 649, VI, do Código de Processo Civil visa à proteção de pessoa física e pequena ou micro empresa, e não pessoas jurídicas. Tratando-se o embargante de empresa, pessoas jurídica, e não sendo os bens constritos indispensáveis ao funcionamento e exercício de suas atividades, estes respondem pelo débito. Manutenção da sentença de 1º grau. APELO IMPROVIDO.” (Apelação Cível n. 70010036762, 15ª Câmara Cível, TJRS, Relator Des. Victor Luiz Barcellos Lima, julg. em 16-3-05) Observa-se que não restou provado, que o veículo objeto da constrição é indispensável ao funcionamento e exercício das atividades, sendo dos exeqüentes tal ônus, nos termos do artigo 333, II do CPC, devendo, portanto, afastar a alegação de impenhorabilidade.Quanto ao excesso da execução, razão assiste ao exequente, pois conforme preceitua o art. 267 do Código Civil, poderá o mesmo exigir o cumprimento integral da dívida de qualquer devedor solidário.Verifica-se que um dos executados é uma cooperativa com um quadro de 143 sócios

(fl. 232) e o sr. João Maria Domingos é associado da mesma, sendo os dois solidariamente responsáveis, como já afirmado em sentença (fl. 149).Neste sentido, Silvio de Salvo Venosa acrescenta:"O que deve ficar bem claro, desde o princípio, mormente na solidariedade passiva, é que as relações internas do vínculo entre os vários devedores é absolutamente irrelevante para o credor. Após um dos devedores ter solvido a dívida é que ele vai entender-se com os demais companheiros do lado passivo" (Direito Civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos " 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004, pág. 134).Desta feita, há de se afastar a alegação de excesso de penhora. No tocante a litigância de má-fé, nota-se que o pedido de execução de sentença às fls. 218/219 não encontra qualquer respaldo jurídico.Realmente, na sentença proferida, o exequente havia sido condenado ao pagamento de R$ 289,54 (duzentos e oitenta e nove e cinquenta e quatro centavos) a título de indenização por danos materiais dado a culpa concorrente (fl. 154).Porém, em sua apelação (fls. 163/169), o exequente pediu a reforma da sentença, a qual foi acolhida, conforme acórdão de fl. 192/199, onde declara:"...Para ser afastada a culpa concorrente da vítima, dando total provimento ao pedido do autor e julgado improcedente o pedido reconvencional, de modo que indevida a compensação dos danos materiais, inexistindo, por conseqüência, saldo a ser pago pelo autor à Associação Líder Táxi de Jaru e Região" (fl. 199).O executado, então, reputa-se litigante de má-fé, consoante inciso, III do art. 17 do CPC.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de impugnação a execução.Condeno a requerida - Associação Líder Táxi de Jaru e Região - ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autor, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º do mesmo códex. Condeno também ao pagamento de multa equivalente em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pela litigância de má-fé, a ser pago em favor do credor.Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado à fl.215.Expeça-se o necessário.Publique-se, registre-se, intime-se.Jaru-RO, terça-feira, 3 de dezembro de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito
Vera Angela Iuliano Alves
Escrivão Judicial

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE

1ª VARA CRIMINAL

Proc.: 0000310-16.1997.8.22.0004
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça
Denunciado (Pronunciado: José Ermídio de Souza)
Advogado:Ermínio de Sousa Melo
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS
DE: JOSÉ ERMÍDIO DE SOUZA - brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 17.07.1969, em São João do Cauiá/PR, filho de Francisco Ermídio de Souza e Antônia Almeida de Souza, atualmente em lugar incerto.
Finalidade: INTIMAR o réu supra qualificado da SENTENÇA DE PRONÚNCIA prolatada nos autos acima mencionados, cuja parte dispositivo é a seguinte: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva inicial para PRONUNCIAR o réu JOSÉ ERMÍDIO DE SOUZA, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do CP, determinando que o mesmo seja levado a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Persisitindo os motivos que ensejaram sua prisão preventiva, ratifico-a... P.R.I." OPO/RO, 31/10/2003. Sandra Aparecida Silvestre. Juíza de Direito.
Ouro Preto do Oeste, 3 de dezembro de 2009.
HARUO MIZUSAKI
Juiz de Direito

Proc.: 0004358-18.1997.8.22.0004
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça
Denunciado: Pronunciado: Ailton José Martins
Advogado: Defensoria Pública
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS
DE: AILTON JOSÉ MARTINS - brasileiro, solteiro, nascido aos 21.10.1965, em Café/ES, filho de Geralda Martins e Nivalda Marcelina Martins, atualmente em lugar incerto.
Finalidade: INTIMAR o réu supra qualificado da SENTENÇA DE PRONÚNCIA prolatada nos autos acima mencionados, cuja parte dispositivo é a seguinte: " ... Ante o exposto, julgo procedente a denúncia inicial para PRONUNCIAR o réu AILTON JOSÉ MARTINS, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos IV e V, do CP, determinando que o mesmo seja levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. Em virtude de ter sido decretada a prisão preventiva do réu.... RATIFICO sua prisão cautelar, determinando a reiteração dos Mandados de Prisão ... P.R.I." OPO/RO,14/03/2003. Sandra Aparecida Silvestre. Juíza de Direito.
Ouro Preto do Oeste, 3 de dezembro de 2009.
HARUO MIZUSAKI
Juiz de Direito

Proc.: 0004498-52.1997.8.22.0004
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça
Denunciado (Pronunciado):Geraldo Martins Filho
Advogado:Defensor Público
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS
DE; GERALDO MARTINS FILHO, Vulgo "Bim", brasileiro, casado, nascido aos 06/07/1974, natural de Ecoporanga/ES, filho de Geraldo Martins e Nivalda Marcelina Martins, atualmente em lugar incerto.
Finalidade: INTIMAR o réu supra qualificado da SENTENÇA DE PRONÚNCIA prolatada nos autos acima mencionados, cuja parte dispositiva é a seguinte:"... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva inicial para PRONUNCIAR o réu GERALDO MARTINS FILHO, vulgo "BIM", como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do CP, determinando que o mesmo seja levado a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Tendo sido decretada a prisão preventiva do réu e persistindo os motivos que a autorizaram, RATIFICO sua prisão cautelar... P.R.I." OPO/RO, 31/10/2003. Sandra Aparecida Silvestre - Juíza de Direito.
Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de dezembro de 2009.
HARUO MIZUSAKI
Juiz de Direito

Proc.: 0005214-79.1997.8.22.0004
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça
Denunciado:Armindo Pereira Neves e outros
Advogado:Veralice Gonçalves de Souza Veris . (RO 170-B)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS
DE: ARMINDO PEREIRA NEVES, brasileiro, casado, auxiliar de produção, nascido aos 20/09/1935, em São Gabriel/ES, filho de Sebastião Pereira e Arminda Pereira Neves, atualmente em lugar incerto.
Finalidade: INTIMAR o réu supra qualificado da SENTENÇA DE PRONÚNCIA prolatada nos autos acima mencionados, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva, para declarar Extinta a punibilidade da ré Terezinha P.Neves... e Pronunciar o réu Armindo P.Neves, incursos nas sanções do art.121 § 2º, II e IV c/c art.29 ambos do CP, determinando que o mesmo seja levado a julgamento..." OPO/RO, 29/09/2003. Sandra Aparecida Silvestre-Juíza de Direito.
Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de dezembro de 2009.
HARUO MIZUSAKI
Juiz de Direito

Proc.: 0020283-44.2003.8.22.0004
Ação:Execução penal
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça
Réu:Ademar do Alecrim de Souza Moreira Ou Itamar Pereira dos Santos Ou Ademar do Alecrim de Souza Ou Ademar do Alecrim
Advogado:Jecsan Salatiel Sabaini Fernandes OAB/RO 2505
INTIMAÇÃO do advogado supra do seguinte Despacho:
Ciente dos documentos de fls. 360-361.Manifeste-se a defesa quanto ao pedido de fls. 349-350. No mais, determino a suspensão da execução pelo fato de o Reeducando estar preso cautelarmente por outro processo.Ouro Preto do Oeste-RO, quarta-feira, 25 de novembro de 2009. Haruo Mizusaki Juiz de Direito

Proc.: 0030447-92.2008.8.22.0004
Ação:Execução penal
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça
Condenado:Cleiton Alves
Advogado:Denio Franco Silva (OAB/RO 4212)
INTIMAÇÃO do advogado supra dos seguintes despachos:
O reeducando apresentou justificativas às fls. 55-56.O Ministério Público manifestou-se às fls. 57 pelo acolhimento. Verifico que o reeducando encontra-se no regime fechado desde o dia 31/07/2009, medida que entendo suficiente para coibir a prática de novas ocorrências, razão pela qual deixo de determinar a regressão de regime ou perda de dias trabalhados/remidos, ficando acolhida a justificativa. Intime-se o reeducando desta decisão, cientificando-o de que no caso de nova infração, ensejará em regressão de regime. Ciência às partes.Ouro Preto do Oeste-RO, sexta-feira, 6 de novembro de 2009. Haruo Mizusaki Juiz de Direito
Despacho:Indefiro, por ora, o pedido de saída temporária, uma vez que nos finais de ano sempre é concedido o indulto natalino. Int.Ouro Preto do Oeste-RO, terça-feira, 24 de novembro de 2009. Haruo Mizusaki Juiz de Direito

Proc.: 0050755-86.2007.8.22.0004
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça
Denunciado:Celso de Jesus Almeida
Advogado:Rosimeiry Maria de Lima OAB/RO 2504
INTIMAÇÃO da advogada supra para apresentar alegações finais por memorias no prazo sucessivo de 05 dias.

Proc.: 0048972-69.2001.8.22.0004
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça
Denunciado (Pronunciado):Elizeu Dias da Silva
Advogado:Jack Douglas Gonçalves. (OAB/RO 586), José Martins dos Anjos (OAB/RO 2011), Eronaldo Fernandes Nobre (OAB/RO 1041).
INTIMAÇÃO dos advogados supra do seguinte Despacho:
Ciência às partes do retorno dos autos para eventuais requerimentos e diligências. Nada sendo requerido, inclua-se na próxima pauta de julgamento. Ouro Preto do Oeste-RO, segunda-feira, 23 de novembro de 2009. Haruo Mizusaki Juiz de Direito

Proc.: 0014738-80.2009.8.22.0004
Ação:Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Solto)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça
Denunciado:Clenilton Cledson Ramos Teodoro e outros
Advogado:Jecsan Salatiel Sabaini Fernandes OAB/RO 2505
INTIMAÇÃO do advogado supra para apresentar alegações finais por memorias no prazo legal.

Proc.: 0007197-93.2009.8.22.0004
Ação:Execução Provisória
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça
Condenado:Paulo Félix dos Santos
Advogado:Eduardo Custódio Diniz (OAB/RO 3332), Deraldo Manoel Pereira Filho (OAB/RO 933)
INTIMAÇÃO dos advogados supra do seguinte Despacho:
Ciente do estudo social realizado...Prossiga-se com a execução. Ouro Preto do Oeste-RO, terça-feira, 3 de novembro de 2009. Haruo Mizusaki Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet, pelos endereços eletrônicos:
Juiz: opojuiz@tj.ro.gov.br
Escrivão: opo1civel@tj.ro.gov.br

Proc.: 0005925-64.2009.8.22.0004
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Cleber Alves Littig Ferreira, Fagne Alves Ferreira Littig, Vandenis Littig Ferreira, Isnailde Littig Ferreira
Advogado:Fernando Tadeu da Cruz (OAB/RO 3169)
Requerido:Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Advogado:Wisley Machado dos Santos de Almada (OAB/RO 1217), Gilson Sydnei Daniel (OAB/RO 2903)
Despacho:
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência sob pena de indeferimento, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Ouro Preto do Oeste, 23/11/2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0025475-16.2007.8.22.0004
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Terezinha Correia Barreto
Advogado:Maxwel Mota de Andrade (OAB/RO 3.670), Edelcides Apolinário de Alencar (OAB/RO 331A)
Requerido:Nobre Seguradora do Brasil S/a
Advogado:Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A), Eridan Fernandes Ferreira (OAB/RO 3072), Carlos Henrique Teles de Negreiros (OAB/RO 3185), Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281), Paula Gurgel do Amaral Lima(OAB/RO 3327
Despacho:
Intime-se a credora a comprovar o pagamento do saldo existente em favor da exequente. Prazo de cinco dias sob pena de bloqueio eletrônico. Int. Ouro Preto do Oeste, 23/11/2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0028305-81.2009.8.22.0004
Ação:Monitória
Requerente:Boasafra Comércio e Representações Ltda
Advogado:Giane Ellen Borgio Barbosa (RO 2027)
Requerido:Helio Alves de Oliveira
Advogado:Advogado Não Informado
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão de fls. 27 : “Certifico e dou fé que decorreu “in albis” o prazo para o requerido pagar a dívida ou opor embargos.”

Proc.: 0025745-06.2008.8.22.0004
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Ana Maria de Amorim
Advogado:Pedro Riola dos Santos Júnior (OAB/RO 2640), Fernando Martins Gonçalves (OAB/RO 834)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social I N S S
Advogado:Procurador do Inss
Despacho:
Intimem-se as partes para que se manifestem em alegações finais. Prazo de dez dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação venham conclusos. Ouro Preto do Oeste, 20/11/2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0030325-50.2006.8.22.0004
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Primo Materiais para Construção Ltda - ME
Advogado:Robervelte Braga Francisco (OAB/MT 8834), Ivair Bueno Lanzarin (OAB/MT 8029)
Requerido:Astro Construções Ltda
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Não foram localizados valores em conta bancária para bloqueio. Intime-se o exequente para que se manifeste em termos de seguimento eficaz ao processo. Prazo de dez dias. Ouro Preto do Oeste, 23/11/2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0023435-90.2009.8.22.0004
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Francisco Fernandes
Advogado:Edemilson Evangelista de Abreu (OAB/RO 2792), Nádia Aparecida Zani Abreu (OAB/RO 300-B)
Embargado:Valdir Antonio Turetta
Advogado:Edson Antonio Sperandio (OAB/RO 3480)
Despacho:
Não havendo requerimento para produção de outras provas, declaro encerrada a instrução. Intimem-se e conclusos para sentença. Ouro Preto do Oeste, 23 de novembro de 2009. JOSÉ ANTONIO BARRETTO - Juiz de Direito.

Proc.: 0005865-62.2007.8.22.0004
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Procurador(a) do Estado
Executado:Cia de Armazéns Gerais Triângulo Ltda, Maria Aparecida Miyazaki Gomes, Marco Antônio Paulo Gomes
Advogado:Luiz Mario Luigi Junior (OAB/RO 3721)
Despacho:
Providencie-se a etiquetagem com a nova numeração do processo. Após, intime-se a parte executada a se manifestar sobre os documentos juntados pela exequente e que dão conta de que o débito foi parcelado. Ouro Preto do Oeste, 19 de novembro de 2009. JOSÉ ANTONIO BARRETTO - Juiz de Direito.

Proc.: 0037867-51.2008.8.22.0004
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Cerley Aparecida da Silva
Advogado:Carlos Aparecido de Araújo (OAB/SP 44.094), Joaquim José da Silva Filho (OAB/RO 3952)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social I N S S
Advogado:Procurador do INSS
Despacho:
Declaro encerrada a instrução. Intimem-se as partes e após venham conclusos para sentença. Ouro Preto do Oeste, 23/11/2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0003317-35.2005.8.22.0004
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:Y. M. B. G. e T. B. G.
Advogado:Veralice Gonçalves de Souza Veris (RO 170-B)
Executado:M. E. G. N.
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Não consta nos autos o número do CPF de Manoel Elpídio Gomes Neto. Assim, deverá a exequente, no prazo de 10 dias, informar o CPF do executado para que seja possível a tentativa de bloqueio on line. Aguarde-se. Após, conclusos. Ouro Preto do Oeste, 20 de novembro de 2009. José Antônio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0035937-95.2008.8.22.0004
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Ivanilda Borges de Almeida
Advogado:Pedro Riola dos Santos Júnior (OAB/RO 2640), Fernando Martins Gonçalves (RO 834)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social I N S S
Advogado:Procurador do Inss

Despacho:
Declaro encerrada a instrução. Intimem-se as partes e após venham os autos conclusos para sentença. Ouro Preto do Oeste, 23/11/2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0042607-52.2008.8.22.0004
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Adimilson Alves Rosa
Advogado:José D'assunção dos Santos (OAB/RO 1.226), Herbert Wender Rocha (OAB/RO 3739)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social I N S S
Advogado:Procurador do Inss
Despacho:
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência sob pena de indeferimento, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Ouro Preto do Oeste, 20/11/2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0003377-03.2008.8.22.0004
Ação:Reparação de danos
Requerente:João Luiz de Oliveira
Advogado:Dilney Eduardo Barrionuevo Alves (OAB/RO 301-B)
Requerido:Município de Ouro Preto do Oeste RO, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste RO IPSM
Advogado:Cristiano Silveira Pinto (OAB/RO 1157)
Despacho:
Intime-se o autor para que se manifeste em termos de seguimento, sob pena de extinção. Prazo de cinco dias. Ouro Preto do Oeste, 19/11/2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0054257-96.2008.8.22.0004
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Onofre de Souza Cunha
Advogado:Carlos Aparecido de Araújo (OAB/SP 44.094), André Luis de Almeida Avelar (OAB/RO 3676), Luiz Henrique de Lima Vergílio (OAB/RO 3885)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social I N S S
Advogado:Procurador do Inss
Despacho:
Manifestem-se o advogado do autor e o réu acerca da certidão de fls.29, uma vez que a declaração prestada pelo autor importa em extinção do feito. Prazo de dez dias. Int. Ouro Preto do Oeste, 17/11/2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0049059-78.2008.8.22.0004
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Sirlene Gonçalves Lana
Advogado:Fernanda Yumi Yamao (OAB/RO 2428)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social I N S S
Advogado:Procurador do INSS
Despacho:
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência sob pena de indeferimento, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide. Ouro Preto do Oeste, 23/11/2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0050161-43.2005.8.22.0004
Ação:Nulidade de escritura pública
Requerente:Dionísio Bispo de Souza - "de cujus", Domingas Pereira de Souza - "de cujus"
Advogado:Rosimere Moreira . (OAB/RO 2401)
Requerido:Lindemberg Barbosa de Oliveira, Miguel Bispo de Souza
Advogado:Veralice Gonçalves de Souza (RO 170-B)
Despacho:
A execução contra espólio obedece a rito próprio. Assim, indefiro o pedido de fls. 216/218. Manifeste-se a parte interessada em termos de seguimento eficaz ao processo no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Int. Ouro Preto do Oeste, 23/11/2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0068371-40.2008.8.22.0004
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Gésio de Landra
Advogado:Karima Faccioli Caram (OAB/RO 3460)
Requerido:Banco do Brasil S/A
Advogado:Rosimeire de Oliveira Lima Daudt de Araújo (OAB/RO 1390)
Despacho:
Tendo em vista que as partes não se manifestaram em provas, declaro encerrada a instrução. Intimem-se e após venham os autos conclusos para sentença. Ouro Preto do Oeste, 19/11/2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0030541-74.2007.8.22.0004
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Município de Ouro Preto do Oeste Ro
Advogado:Lucinei Ferreira de Castro
Executado:Andréia da Rocha Oliveira
Advogado:Thiago Freire da Silva (RO 3653)
Despacho:
Intime-se a executada para que comprove o depósito, uma vez que requereu a expedição de guia. Prazo de cinco dias. Ouro Preto do Oeste, 23 de novembro de 2009. JOSÉ ANTONIO BARRETTO - Juiz de Direito.

Proc.: 0052553-82.2007.8.22.0004
Ação:Declaratória
Requerente:Petróleo Sabba S/a
Advogado:Chrystiane Léslie Muniz (OAB/RO 998), Orestes Muniz Filho OAB/RO (40), Odair Martini (OAB/RO 30-B), Alexandre Camargo (OAB/RO 704), Clodoaldo Luis Rodrigues (OAB/RO 2720), Jacimar Pereira Rigolon (OAB/RO 1740)
Requerido:Mendes & Madeiro Ltda, Nero Almeida Mendes
Advogado:Luiz Antônio Rebelo Miralha (OAB/RO 700), Aurimar Lacouth da Silva (OAB/RO 602), Márcio José dos Santos (OAB/RO 2231).
Despacho:
Manifeste-se o requerido acerca da petição e documentos de fls.133/145. Prazo de cinco dias. Int. Ouro Preto do Oeste, 24/11/2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0068363-63.2008.8.22.0004
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Antonio Polastro
Advogado:Karima Faccioli Caram (OAB/RO 3460)

Requerido:Banco do Brasil S/A
Advogado:Rosimeire de Oliveira Lima Daudt de Araujo (RO 1390)
Despacho:
Tendo em vista que as partes não se manifestaram em provas, declaro encerrada a instrução. Intimem-se e após venham os autos conclusos para sentença. Ouro Preto do Oeste, 19/11/2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0039843-93.2008.8.22.0004
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Danival de Almeida Silva
Advogado:Fernando Martins Gonçalves (RO 834), Pedro Riola dos Santos Junior (OAB/RO 2640)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social I N S S
Advogado:Procurador do Inss
Despacho:
Declaro encerrada a instrução. Intimem-se as partes e após venham os autos conclusos para sentença. Ouro Preto do Oeste, 23/11/2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0036453-18.2008.8.22.0004
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Erasmino Fernandes
Advogado:Pedro Riola dos Santos Júnior (OAB/RO 2640)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social I N S S
Advogado:Procurador do Inss
Despacho:
Intimem-se as partes para que se manifestem em alegações finais. Prazo de dez dias. Após, venham conclusos para sentença. Ouro Preto do Oeste, 20/11/2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0025893-17.2008.8.22.0004
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Dalva Moreira Pinto
Advogado:Pedro Riola dos Santos Júnior (OAB/RO 2640), Fernando Martins Gonçalves (RO 834)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social I N S S
Advogado:Procurador do Inss
Despacho:
A petição de fls.50/52 tem parte que não se refere a estes autos, por outro lado foi utilizado o verso da folha, o que é vedado. Desentranhe-se, entregando-a ao advogado. Declaro encerrada instrução. Intimem-se as partes e após venham os autos conclusos para sentença. Ouro Preto do Oeste, 23/11/2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0043603-50.2008.8.22.0004
Ação:Nunciação de obra nova
Requerente:Município de Ouro Preto do Oeste RO
Advogado:Procurador Municipal
Requerido:Greyce Maria de Santana
Advogado:Marcos Donizetti Zani (OAB/RO 613), Robson Amaral Jacob (OAB/RO 3815)
Despacho:
Defiro a produção da prova testemunhal (fls.119/120). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.05.2010, às 11:00, ocasião em que decidirei sobre a necessidade de prova pericial. As testemunhas deverão ser arroladas nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Int. Ouro Preto do Oeste, 23/11/2009. José Antônio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0008843-41.2009.8.22.0004
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Paco Materiais Para Construção Lda
Advogado:Robislete de Jesus Barros (RO 2943)
Requerido:Marcos Ferreira
Advogado:Advogado não informado
Despacho:
O pedido de fls.36 é inoportuno. Assim, intime-se o autor para que se manifeste em termos de seguimento eficaz ao processo sob pena de extinção e arquivamento do feito. Prazo de dez dias. Int. Ouro Preto do Oeste, 19/11/2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 0060203-83.2007.8.22.0004
Ação:Declaratória
Requerente:Edivaldo Luiz Valiatti
Advogado:Ariane Maria Guarido (OAB/RO 3367)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado:Douglacir Antonio Evaristo Sant Ana (OAB/RO 287), Pedro Origa Neto (OAB/RO 2-A), Ivone de Paula Chagas Sant'Ana (OAB/RO 1114)
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a juntada de comprovante de depósito realizado pela parte requerida.

Proc.: 0003663-44.2009.8.22.0004
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:W. L. M.
Advogado:Vanessa Saldanha Vieira (OAB/RO 3587)
Requerido:O. M. C. R. P. G.
Advogado:Advogado Não Informado
Edital - retirar:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar Edital expedido, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua publicação.

Proc.: 0056011-78.2005.8.22.0004
Ação:Indenização
Requerente:Romilton Marinho Vieira, Vanilce Custódio Vieira
Advogado:Romilton Marinho Vieira (RO 633), Vanilce Custódio Vieira (RO 1829)
Requerido:Altair Jandres Pereira
Advogado:Advogado Não Informado
48 horas:
Fica a parte Autora no prazo de 48 horas, intimada a promover o regular andamento do feito, sob pena de extinçãom e arquivamento.

Proc.: 0030865-93.2009.8.22.0004
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Coimbra Importação e Exportação Ltda.
Advogado:João Carlos Veris. (RO 906), Christian Fernandes Rabelo (RO 333-B)
Executado:N.I. de Freitas Me Panificadora Modelo
Advogado:Advogado Não Informado
Edital - retirar:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar Edital expedido, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua publicação.

Proc.: 0018865-61.2009.8.22.0004
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:B. F. B. S.
Advogado:Melanie Galindo Martinho (RO 3793), Lorena Cristina Dos Santos Melo (OAB/RO 3479)
Requerido:H. F. G.
Advogado:Advogado Não Informado
Certidão do Oficial de Justiça:Fiduciária
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fls. 26 : Que DEIXOU de CITAR a Requerida, por nao ter localizada, sendo informado por um Senhor e pela mão da ré, que a mesma mudou-se para Santa Catarina há cerca de 06 (seis) meses, e não souberam informar o endereço para localizá-la.

Proc.: 0016277-81.2009.8.22.0004
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Izaias Pereira da Silva, Suely Pereira de Souza Silva
Advogado:Jack Douglas Gonçalves (RO 586), Eronaldo Fernandes Nobre (OAB/RO 1041), Jess José Gonçalves (OAB/RO 1739)
Requerido:Comércio de Pneus Paratodos Ltda
Advogado:Advogado Não Informado
Edital:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a comprovar a publicação do edital ja retirado pelo advogado.

Proc.: 0033489-18.2009.8.22.0004
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Amadeu Hespanhol
Advogado:Antônio Miguel dos Reis (OAB/RO 3177), Herbert Wender Rocha (OAB/RO 3739)
Embargado:Ourocredi - Cooperativa de Crédito Rural de Ouro Preto do Oeste / RO
Advogado:Nívea Magalhães Silva (OAB/RO 1613)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 0033490-03.2009.8.22.0004
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Helvécio Bergamin
Advogado:Antônio Miguel dos Reis (OAB/RO 3177), Herbert Wender Rocha (OAB/RO 3739)
Embargado:Ourocredi - Cooperativa de Crédito Rural de Ouro Preto do Oeste / RO
Advogado:Nívea Magalhães Silva (OAB/RO 1613)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.
Bel. Wilson Von Heimburg
Escrivão Judicial

COMARCA DE PIMENTA BUENO

1ª VARA CRIMINAL

Proc.: 0030020-46.2009.8.22.0009
Ação:Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Solto)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado:Gedivaldo Nunes Biihrer
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO : 15 (quinze) dias
CITAÇÃO DO RÉU GEDIVALDO NUNES BIIHRER, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Clédio Nunes Biihrer e Dalva Nunes Biihrer, nascido em 27/09/1983, natural de Pimenta Bueno/RO, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal N. 0030020-46.2009.8.22.0009 denunciado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 da nova Lei N.11.719/08, caso não o faça ser-lhe-á nomeado defensor público.
Lúcia Aparecida Sanches de Andrade
Escrivã Criminal

1ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL
Rua Cassemiro de Abreu, 237
CEP. 78.984-000-Pimenta Bueno-RO
Fones: (69) 3451-2968/2819-Ramal 216
End. eletrônico: pbwcivel@tj.ro.gov.br

Proc.: 0042404-41.2009.8.22.0009
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Ferrominas Comércio de Ferro e Aço Ltda
Advogado:Teófilo Antonio da Silva (RO 1415), Rodolfo Scher da Silva (RO 2048)
Executado:Paulo José de Jesus
Ficam os advogados da parte autora intimados acerca do decurso de prazo sem apresentação de embargos do devedor, sobre a penhora do seguinte bem: uma máquina geradora, para solda, marca Bambozzi, 375 amperes, usada, bom estado de conservação, funcionando, avaliada em R$ 2.500,00; devendo se manifetar, prazo legal, requerendo o que entender de direito.

Proc.: 0062686-71.2007.8.22.0009
Ação:Sequestro (área cível)
Requerente:N. V. G.
Advogado:Eric Julio dos Santos Tiné (RO 2507), Maria Emilia Cazelli Gonçalves (OAB/RO 2735)
Requerido:V. O. P.
Advogado:Carlos Oliveira Spadoni (RO 607)
Fica intimado o procurador da parte autora acerca do decurso de prazo sem manifetação e/ou pagamento da intimação de fl. 131, devendo se manifestar, prazo legal, prosseguimento feito.

Proc.: 0042405-26.2009.8.22.0009
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Ferrominas Comércio de Ferro e Aço Ltda
Advogado:Teofilo Antonio da Silva (RO 1415), Rodolfo Scher da Silva (OABRO 2048)
Executado:João Barreiro Chamorro
Ficam intimados os procuradores da parte autora acerca do decurso de prazo sem apresentação de embargos do devedor sobre a penhora do seguinte bem: uma furadeira de bancada, marca Ferrari, modelo FG1 - 16A, Mandril 5/8", motor 3/4 CU - Bivolt, usada, bom estado de conservação e funcioando, avaliada em R$ 600,00 e uma máquina Policorte, com bancada, marca Maxicort,com motor trifásico, usada, avaliada em R$ 520,00, totalizando a avaliação em R$ 1.120,00; devendo se manifestar, prazo legal, requerendo o que entender de direito.

Proc.: 0033514-50.2008.8.22.0009
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Autor:Banco Dibens S. A.
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Antônio Eliziário Ferreira Nepomuceno
Advogado:Não Informado
Fica intimado o procurador da parte autora acerca do retorno dos autos do TJ/RO, devendo se manifestar, prazo legal, requerendo o que entender de direito.

Proc.: 0012668-85.2003.8.22.0009
Ação:Sustação de protesto
Suscitante:Ceno Cerâmicos Norte S.A.
Advogado:Paulo César de Oliveira (OAB/RO 685), Ellen Corso Henrique de Oliveira (OAB/RO 782)
Suscitado:Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Rondometal Ltda
Advogado: Ezequiel Cruz de Souza (OAB/RO 1280), Wilson Saenz Surita Junior (OAB/MT 7302A)
Ficam intimados os procuradores da parte autora acerca do termo de degravação da mídia juntado aos autos, devendo se manifestar, no prazo de cinco dias.

Proc.: 0042189-65.2009.8.22.0009
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Natanael José de Oliveira
Advogado:Líbio Gomes de Medeiros (OAB/RO 41B)
Embargado:Luiz Alberto da Cunha Castro Junior
Advogado:Carlos Roberto Naufel (OAB/MT 49), Roberta Castro Naufel (OAB/PR 38.490)
Fica intimado o procurador da embargante acerca da apresentação de impugnação aos embargos, devendo, em querendo, manifestar-se no prazo de dez dias, bem ainda ficam intimados as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento, tudo em conformidade com o R. Despacho de fl. 29 dos autos.

Proc.: 0042744-82.2009.8.22.0009
Ação:Separação Litigiosa
Requerente:C. R. G. P.
Advogado:José Bonifácio Caetano do Nascimento (OAB/RO 512-A)
Requerido:A. P.
Despacho fl. 19/20: "1. Processe em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). 2. Conforme se vê na inicial, o casal tem um patrimônio considerável. Desse modo indefiro a Assistência Judicial Gratuita. Defiro o recolhimento das custas ao final.3. A ausência de elementos que demonstrem efetivamente o quantum percebido mensalmente pelo requerido e considerando que os alimentos provisórios visam suprir apenas as necessidades básicas durante a tramitação do feito, sendo que o binômio possibilidade X necessidades será apreciado no decisum final após a produção de provas pelas partes, arbitro alimentos provisórios ao menor em 35 % (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, que deverá ser depositado em conta bancária a ser aberta em nome da requerente, até o quinto dia útil de cada mês, devendo ser certificado que o descumprimento da presente determinação poderá importar em sua prisão civil em sede de execução. 3. Designo audiência de tentativa de conciliação para a data de 10 de dezembro de 2009, às 10:00 horas.4. Cite-se, na forma requerida, anotando-se que o prazo para contestação, de 15 dias (CPC, art. 297), será contado a partir da data dessa audiência.Ciência ao Ministério Público. Intimem-se.Pimenta Bueno-RO, sexta-feira, 23 de outubro de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juíza de Direito".

Proc.: 0018224-58.2009.8.22.0009
Ação:Monitória
Requerente:Vilmar Catafesta
Advogado:Jose Angelo de Almeida (RO 309), Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567)
Requerido:Eliana Oliveira Haffermann
Advogado:Nailson Nando Oliveira de Santana (OAB/RO 2634)
Despacho fl. 45: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/01/2010, às 09h30min. Intime-se o embargado para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez), sob pena de não serem ouvidas as testemunhas arroladas intempestivamente. Expeçam-se cartas precatórias para oitivas das testemunhas arroladas às fls. 43/44. Considerando que há pedido de depoimento pessoal da embargante, consigne-se no mandado de intimação da mesma, as advertências do art. 343, §§ 1º e 2º do CPC. Pimenta Bueno, RO, 28/10/2009. Emy Karla Yamamoto Roque Juíza de Direito em Substituição".

Proc.: 0042357-67.2009.8.22.0009
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Edson Matos da Rocha
Advogado:Carmen Eneida da Silva Rocha (OAB/RO 3846)
Requerido:Banco do Brasil S/A
Fica intimada a procuradora da parte autora acerca do desentranhamento dos docuemntos, devendo retirar em cartório, no prazo legal.

Proc.: 0042530-91.2009.8.22.0009
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Ceron Centrais Elétricas de Rondônia S/A
Advogado:Matheus Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 3230)
Requerido:Luiz Gomes dos Santos
Advogado:Alexandre Henriques Rodrigues (OAB/RO 3840), Joane Magno de Souza Santos (RO 3523)
Fica intimado o procurador da parte autora acerca da apresentação de contestação, devendo se manifestar, prazo legal.

Proc.: 0042197-42.2009.8.22.0009
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:C. C. F. C.
Advogado:Cezar Artur Felberg (RO 3841), Flávia Izabel Becker (RO 44871)

Executado:J. L. C.
Ficam intimados os procuradores da parte autora acerca do decurso de prazo sem manifestação e/ou pagamento, devendo se manifestar, prazo legal, requerendo o que entender de direito.

Proc.: 0040758-16.1997.8.22.0009
Ação:Execução fiscal
Exequente:Instituto Jurídico das Terras Rurais - INTER
Advogado:Leda Mara de Lima Kawazoe (RO 1010)
Executado:Francisco Adão Bispo
Advogado: Euclides Bragard Belo - OAB/RO 067 e marcos Antonio Nunes - OAB/RO 337
Despacho fl. 143: "Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. Estando o executado representado nos autos, intime-se para apresentar contrarrazões. A seguir, com ou sem resposta, e independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se.Pimenta Bueno-RO, segunda-feira, 16 de novembro de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juíza de Direito".

Proc.: 0034530-05.2009.8.22.0009
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Vilmar Catafesta
Advogado:Jose Angelo de Almeida (RO 309), Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567), Miguel Antonio Paes de Barros (RO 301), Rosimeiry Maria de Lima (RO 1234)
Executado:Claudecimar Ferreira dos Santos
Ficam intimados os procuradores da parte autora acerca da juntada aos autos de ofício do juizo deprecado informando sobre a penhora do seguinte bem: um veículo, tipo automóvel, marca GM/Vectra, ano 1998/1999, cor azul, placa LCP 7908, chassi n. 9BGJK19HXWB517830, Renavam 710298668, com 181.247 km marcando no velocímetro, avaliado em R$ 15.000,00.

Proc.: 0030828-51.2009.8.22.0009
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Alverina Ferreira da Silva
Advogado:Dorislene Mendonça Cunha Ferreira (RO 2041)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Fica intimada a procuradora da parte autora acerca do decurso de prazo sem apresentação de contestação, devendo se manifestar, prazo legal, prosseguimento feito.

Proc.: 0004065-13.2009.8.22.0009
Ação:Busca e Apreensão
Requerente:Banco Finasa S. A.
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Fernandes da Silva Lima
Fica intimado o procurador da parte autora acerca do decurso de prazo de suspensão, devendo se manifestar, prazo legal, prosseguimento do feito.

Proc.: 0039676-95.2007.8.22.0009
Ação:Embargos a execução
Embargante:Teodomiro Mochi
Advogado:Roberto Sidney Marques de Oliveira (OAB/RO 2946)
Embargado:Sadiomar Fabris
Advogado:Mario Lucio Vicente de Oliveira ( )
Fica intimado o procurador da parte autora acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça, cuja diligencia resultou NEGATIVA (não encontrado bens para penhora), devendo se manifestar, prazo legal, requerendo o que entender de direito.

Proc.: 0043315-53.2009.8.22.0009
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Volkswagem Leasing- Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Clemência Pereira da Silva
Despacho fl. 39: "Emende a parte autora a inicial, juntando aos autos o original ou cópia autenticada dos seguintes documentos: a) contrato de fls. 25/29, protesto de fl. 32 e do comprovante de recolhimento das custas processuais de fls. 36/38. Intimem-se. Emy Karla Yamamoto Roque Juíza de Direito em substituição automática".

Proc.: 0063772-48.2005.8.22.0009
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Joaquim Pimenta Jacob
Advogado:Gecilene Antunes Faustino (RO 2474)
Requerido:Anderson Henrique Silva, Maria Sandra Viana Araújo Henrique
Advogado:Paulo Ferreira de Souza (OAB/RO 243B), Waldemiro Onofre (OAB/RO 2628), Paulo Ferreira de Souza (OAB/RO 243B)
Fica intimada a procuradora da parte autora acerca da expedição de Carta Precatória, devendo retirá-la pra cumprimento.

Proc.: 0030224-90.2009.8.22.0009
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Vagna de Souza, Ana Paula de Souza
Advogado:Alexsandro Klingelfus (RO 2395), Lauro Paulo Klingelfus (OAB/RO 1951), Alexsandro Klingelfus (RO 2395)
Requerido:Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado:Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391), Renato Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/SP 115762)
Despacho fls. 63: "Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 62. P.B>, 19/11/2009 (a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele".
Despacho de fls. 62: "Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a constestação de fls. 43/51 e documentos que a instruem, no prazo de 10 (dez) dias.Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento. Defiro o pedido referente à intimação dos advogados, conforme consta no último parágrafo de fl. 51.Pimenta Bueno-RO, terça-feira, 6 de outubro de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juíza de Direito".

Proc.: 0038745-58.2008.8.22.0009
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Juliana Braga Gomes
Advogado:Fabiana Ribeiro Gonçalves (RO 2800), Nelson Vieira da Rocha Júnior (OAB/RO 3765)
Requerido:Cláudio Manoel Garcia
Advogado: Cláudio Manoel Garcia - OAB/SP 32.231
Sentença fl. 70/72 (parte dispositiva): "Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JULIANA BRAGA GOMES condenando CLÁUDIO MANOEL

GARCIA, ao pagamento de R$ 10.292,30 (dez mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta centavos), quantia esta que deve ser acrescida da correção pactuada de 1,2% a mês, a partir do ajuizamento da ação e acrescido de juros legais a contar da data da citação (30.01.2009). Condeno-o ainda ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. após o trânsito em julgado, e nada sendo requerido no prazo de 30 dias, arquivem-se. Determino, ainda, que quando da intimação desta sentença, advirta-se a parte requerida do previsto no artigo 475-J, caput, do CPC.Pimenta Bueno-RO, sexta-feira, 27 de novembro de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juíza de Direito".
Harry Roberto Schimer
Escrivão Judicial

COMARCA DE ROLIM DE MOURA

1ª VARA CRIMINAL

Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rolim de Moura-RO
e-mail: rmm1criminal@tj.ro.gov.br

Proc.: 0012249-52.2009.8.22.0010
Ação:Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Solto)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
GABARITO
Vara Criminal
Expediente do dia 3 de Dezembro de 2009
Juiz de Direito: Audarzean Santana da Silva
Proc.: 0012249-52.2009.8.22.0010
Denunciado: Ademilson Maciel de Souza
Adv.: Sílvio Vieira Lopes, OAB/RO 72-B, com escritório na Comarca de Rolim de Moura/RO
Finalidade: Intimar o advogado acima mencionado a apresentar as contrarrazões, no prazo de oito dias. Nildo Ketes,Escrivão Judicial
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES,
Escrivão: rmm1criminal@tj.ro.gov.br
Juiz: rmmjuiz@tj.ro.gov.br
Nildo Ketes
Escrivão Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Proc: 1000204-33.2008.8.22.0010
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Geni Grohalski(Exequente)
Advogado(s): João Carlos da Costa(OAB 1258 RO)
Gilvania Alves de Oliveira Silva(Executado)
Advogado(s): VANDERLEI CASPRECHEN(OAB 2242 RO)
Intimação do procurador do autor para manifestar no prazo de cinco dias acerca da penhora realizada mov. 28, pois não houve impugnação a penhora.

Proc: 1000330-49.2009.8.22.0010
Ação:Cumprimento de sentença (Juizado Cível)
Tradição Materiais para Construção Ltda-ME(Exequente)
Advogado: MAYCON DOUGLAS MACHADO(OAB 2509 RO)
Jeová Salgado de Mello(Adjudicado)
Intimação do procurador do autor para manifestar no prazo de cinco dias acerca certidão do Sr. Oficial de Justiça mandado penhora mov. 26.

Proc: 1000016-06.2009.8.22.0010
Ação:Embargos de Terceiro (Juizado Cível)
Antônio Raimundo Lopes da Silva(Embargante)
Advogado(s): DANIEL DOS ANJOS FERNANDES JÚNIOR (OAB 3214 RO)
Ernesto Beserra Neto(Embargado)
Advogado(s): SÉRGIO MARTINS(OAB 3215 RO)
Intimação dos procuradores das partes para manifestarem no prazo legal acerca do despacho abaixo transcrito.
ANTÔNIO RAIMUNDO LOPES DA SILVA recorre da decisão prolatada nos presentes embargos de terceiro, pretendendo o fazer sob os auspícios da justiça gratuita. Pois bem, conquanto a jurisprudência pronuncie que a mera afirmação da parte baste para que a isenção das custas seja deferida, tal assertiva deve ser analisada em cada caso concreto, até porque consubstancia presunção meramente relativa. No caso dos autos, o autor exerce profissão de razoável rentabilidade (mecânico hidráulico), alega ter adquirido bem de razoável valor (motocicleta de mais de R$ 2.000,00) e constituiu patrono de renome para postular em juízo, muito embora pudesse fazê-lo pessoalmente. Assim, diante dos elementos citados, a afirmação de que não possui recursos para o pagamento das custas processuais não merece credibilidade. Isso posto, deixo de receber o recurso. Arquivem-se os autos. Rolim de Moura, 30 de novembro de 2009. JUIZ Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira.

Proc: 1000508-32.2008.8.22.0010
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Giovane Venturoso Sanfelice(Reclamante)
Advogado(s): Regiane Teixeira Struckel(OAB 3874 RO), Ricardo Fachin Cavalli(OAB 4094 RO)
Osvaldino Dionisio de Oliveira(Reclamado)
Advogado(s): Jorge Luiz Remboski(OAB 4263 RO)
Intimação do procurador do autor para retirar em cartório no prazo de cinco dias a certidão de Dívida.

Proc: 1000485-86.2008.8.22.0010
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
ADEMIR REPISO LOPES(Requerente)
Advogado(s): VANDERLEI CASPRECHEN(OAB 2242 RO)
Banco Panamericano S/a(Requerido)
Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Junior(OAB 1111 RO)
Intimação dos procuradores das partes para manifestarem no prazo de cinco dias acerca do Laudo de Exame Grafotécnico mov. 30.

Proc: 1001762-06.2009.8.22.0010
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Salvador Luiz Paloni(Requerente)
Advogado(s): Salvador luiz Paloni(OAB 299-A RO)
José Claudio Gomes(Requerido)
Intimação do procurador do autor acerca do Despacho abaixo transcrito.

Manifeste-se o exequente no prazo de 5 dias; caso contrário, presumir-se-á que desistiu da demanda. Rolim de Moura, 26 de novembro de 2009. Audarzean Santana da Silva. Juiz de Direito em substituição.

Proc: 1000877-89.2009.8.22.0010
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
GRACILENE MARIA DA SILVA FUZARI(Requerente)
Advogado(s): Fábio José Reato(OAB 2061 RO)
Telecomunicações de São Paulo S. A.(Requerido)
Advogado(s): Manuela Gsellmann da Costa(OAB 3511 RO)
Intimação do procurador do autor acerca do Despacho abaixo transcrito.
Mantenho a decisão evento 26. Cumpra-se. Rolim de Moura, 23 de novembro de 2009. Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira. Juiz de Direito.

Proc: 1001857-36.2009.8.22.0010
Ação:Execução de Título Extrajudicial
A. Necéfaro Kalb Me(Exequente)
Advogado(s): Regiane Teixeira Struckel(OAB 3874 RO)
Cazuza Junior Silva(Executado)
Intimação do procurador do autor acerca do despacho abaixo transcrito.
Indefiro a expedição de certidão de dívida, já que para os fins a que se destina servirá o título executivo que instruiu a exordial. Arquivem-se. Rolim de Moura, 26 de novembro de 2009. Audarzean Santana da Silva. Juiz de Direito em substituição.

Proc: 1001766-43.2009.8.22.0010
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
José Ferreira de Queiroz(Requerente)
Advogado: SILVANA GOMES DE ANDRADE(OAB 2809 RO)
Banco BMG S.A.(Requerido)
Advogado(s): Marta Martins Ferraz Paloni(OAB 1602 RO), VANDERLEI CASPRECHEN(OAB 2242 RO), Salvador luiz Paloni(OAB 299-A RO)
Intimação dos procuradores das partes acerca da parte dispositiva da sentença abaixo transcrita.
(...)Isso posto, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o réu a entregar ao autor R$ 5.000,00, a título de danos morais, já atualizados, declarando a inexistência da dívida cujo suposto inadimplemento amparou a inscrição.Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Rolim de Moura, 1º de dezembro de 2009. JUIZ Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira.

Proc: 1001630-46.2009.8.22.0010
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
JOSEFA CELIA BEZERRA NICOLAU DE OLIVEIRA(Autor)
Advogado(s): DANIEL DOS ANJOS FERNANDES JÚNIOR (OAB 3214 RO)
Brasil Telecom Gsm(Réu)
Advogado(s): ALESSANDRA MONDINI CARVALHO(OAB 4240 RO)
Intimação dos procuradores das partes para manifestarem no prazo legal acerca do despacho abaixo transcrito.
Tudo indica que a interposição do "recurso" protocolado ao evento n. 20 tenha se dado por equívoco, pois que as razões do apelo reproduzem a peça contestatória. Com efeito, não se conhece recurso que apenas reiterou os argumentos constantes na contestação, sem fazer nenhuma correlação com o decidido na sentença, por faltar um dos pressupostos de admissibilidade do recurso (regularidade formal), havendo violação ao princípio da dialeticidade:
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AgRg no Ag 32739 SP 1993/0001739-0 (STJ) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. PRINCIPIO DA "DIALETICIDADE". SE O RECURSO, QUALQUER QUE SEJA, NÃO OPUGNA A DECISÃO RECORRIDA, PADECE DE DEFEITO A FAVORECER SEU NÃO CONHECIMENTO, SEU NÃO SEGUIMENTO OU A DECLARAÇÃO DE SUA INEPCIA. APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA "DIALETICIDADE". Isso posto, deixo de receber o recurso. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, a parte autora deverá acostar demonstrativo atualizado do débito. Em seguida, providencie-se confecção de minuta para bloqueio de valores, via Bacen Jud, intimando-as as partes, em seguida. Rolim de Moura, 30 de novembro de 2009
JUIZ Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira.

Proc: 1002883-69.2009.8.22.0010
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Marcelo Weber Olive de Moraes(Exequente)
Advogado(s): mario lucio vicente de oliveira(OAB 1726 RO)
Marcelo Vieira de Jesus(Executado)
Intimação do procurador do autor acerca da audiência designada para o dia 14 de Dezembro de 2009 às 12:30 horas, mov. 4.

2ª VARA CÍVEL

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura - RO
e-mail: rmm2civel@tj.ro.gov.br

Proc.: 0058823-36.2009.8.22.0010
Ação:Usucapião
Requerente:Olimpio Balduino Schmidt, Maria Neusa Ramalho
Advogado:Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A), Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602), Vanderlei Casprechen (OAB/RO 2242)
Requerido:Severino da Silva
Decisão: "D E C I S Ã O Trata-se de pedido de usucapião proposta por OLIMPIO BALDUINO SCHMIDT e MARIA NEVES RAMALHO em face de SEVERINO DA SILVA. Decido: A petição inicial apresenta alguns defeitos, sanáveis. Vejamos: 1) Nos feitos de usucapião (natureza reivindicatória) o valor causa deve ser o valor dos bens pretendidos, devendo a petição inicial ser emendada para este fim (art. 259, inciso VII, do CPC). Óbvio que um imóvel urbano com área de 2.700m² (30x90) não vale apenas R$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo evidente a intenção das partes em burlar o recolhimento correto das custas. Assim, com base no art. 1.º, item "c" das DGJ, CORRIJA-SE o valor da causa e RECOLHA-SE a diferença das custas. 2) JUNTE-SE certidão atualizada do CRI (cadeia dominial) do imóvel que pretende usucapir (arts. 282, inciso VI, 283 e 942, todos do CPC). 3) Após o cumprimento dos itens 1 e 2, citem-se e intimem-se, tanto os requeridos como os confinantes, para querendo contestar, sob a pena de revelia. Rolim de Moura, 17 de novembro de 2009. - Jeferson C. TESSILA de Melo - - Juiz de Direito - "

Proc.: 0050825-17.2009.8.22.0010
Ação:Mandado de Segurança
Requerente:Jane Ventura da Silva
Advogado:Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A), Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602), Vanderlei Casprechen (OAB/RO 2242)
Requerido:Carlos Alberto Lima
Sentença: "I - Relatório Jane Ventura da Silva, já qualificada nos autos, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Sr. Carlos Alberto de Lima – Secretário de Estado de Administração do Município de Rolim de Moura, alegando, em síntese, ter sido aprovada em 19 lugar no concurso público municipal para o cargo de pedagoga, onde estavam previstas 43 vagas. Disse que o aludido certame foi homologado em 31/07/2007, tendo o seu prazo de validade expirado em 31/07/2009 sem que tivesse sido convocada a tomar posse. Afirmou que a sua não convocação para a investidura no cargo ao qual foi aprovada dentro do número de vagas previsto no edital fere direito líquido e certo, conforme entendimento jurisprudencial. Colacionou doutrina e jurisprudência que entendia pertinente ao caso, pugnando pela concessão de liminar, para determinar que a autoridade coatora promova os atos inerentes a posse e investidura da impetrante no cargo para o qual foi aprovada, julgando, ao final, procedente o mandamus. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/34. Em decisão de fls. 35/37 a liminar postulada restou indeferida. Às fls. 39/42 a autoridade coatora prestou informações aduzindo que a impetrante foi devidamente convocada para a apresentação da documentação necessária à posse, todavia, requereu a sua re-classificação para o final da lista de aprovados, de modo que não possui direito líquido e certo à nomeação ao cargo para o qual foi aprovada. Sustentou ainda que o candidato a um cargo público possui apenas mera expectativa de direito, e não direito subjetivo ao cargo. Arrematou pugnando pela denegação da ordem. Juntou documentos de fls. 43/48. Em parecer de fls. 51/52 o Ministério Público manifestou-se pela requisição de mais informações ao impetrado. Vieram-me estes autos conclusos para decisão. Relatados, passo a decidir. II – Fundamentação São condições da ação mandamental de segurança a liquidez e a certeza do direito supostamente ameaçado por ato de autoridade coatora, ou seja, não basta que o direito exista, mas que ele seja evidente de imediato, incontroverso, vinculado a fatos e situações comprovados de plano. Assim, pacífico o entendimento de que a prova em mandado de segurança há de ser pré-constituída, significa dizer, estar incontestavelmente demonstrada nos autos, devendo ser possível verificá-la prontamente, sem qualquer dilação temporal ou instrução processual. Desta forma, em que pese a preocupação do ilustre representante do parquet, não se mostra viável o acatamento do pedido formulado às fls. 51/52, sob pena do mandado de segurança perder a sua natureza de ação célere, que independe de dilação probatória. No presente caso, nota-se a inexistência de comprovação tanto do direito alegado pela impetrante, qual seja, o de ser nomeada para o cargo efetivo de pedagoga do município de Rolim de Moura, como da ameaça alegadamente praticada. Vejamos. A impetrante restou aprovada em décimo nono lugar no concurso realizado pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura - RO, que visava o preenchimento de 43 vagas para o cargo de Pedagogo Séries Iniciais. Regularmente convocada pela Administração Pública a apresentar a documentação exigida para a investidura e posse no cargo para o qual foi aprovada (doc. de fl. 43), a impetrante apresentou requerimento solicitando a sua re-classificação para a última colocação da lista de aprovados (fl. 09), nos termos do que dispõe o item 25 do Edital n. 01/2007 que regulamenta o certame da qual participou. Vale lembrar que a cópia do referido requerimento foi juntado aos autos pela própria impetrante. O item 25 do Edital regulamentador do concurso, cuja cópia encontra-se acostada às fls.16/28 dos autos, ao tratar da re-classificação do candidato aprovado, está assim redigido: "25 – (…) O candidato convocado que não desejar a investidura poderá requerer o adiamento da mesma, sendo re-classificado como o último colocado de sua categoria, ficando anotado na listagem a data do adiamento e sua nova ordem de classificação (...)". Conforme se verifica dos documentos de fls. 12/15, restaram aprovados para o cargo de Pedagogo Séries Iniciais 187 candidatos. Assim, com o pedido de re-classificação da impetrante, não resta dúvida que sua posição classificatória ficou bem distante do número de vagas previstas no edital (43), de maneira que não procede a alegação feita de que à época do término do prazo de validade do certame Jane estaria classificada dentro do número de vagas previstas no edital. É entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça de que a aprovação fora das vagas previstas no edital somente importa direito líquido e certo dos candidatos quando há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, preterindo-se aqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. Frise-se, no entanto, ser necessária a prova de referida preterição. Confira. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO FORA DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE AGENTES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DURANTE A VIGÊNCIA DO CERTAME. QUEBRA DE ORDEM CLASSIFICATÓRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. A jurisprudência desta e. Corte Superior é assente no sentido de que a mera expectativa de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público convola-se em direito líquido e certo quando dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. Inexistindo prova pré-constituída no writ quanto à violação direito alegado, não deve prosperar a pretensão mandamental, haja vista a impossibilidade de se promover a dilação probatória. Precedentes do c. STJ. Recurso desprovido. (RMS 29227 / RJ 2009/0059484-0 DJE 03/08/2009). Destarte, diante da ausência de prova pré-constituída a demonstrar inequivocamente que com a re-classificação a impetrante estaria dentro do número de vagas previstas no edital, impossível é a concessão do writ, vez que a ação de segurança não permite dilação probatória. III - Dispositivo À luz das ponderações supra, DENEGA-SE A SEGURANÇA. Sem custas e honorários (súmulas 512/STF e 105/STJ). P.R.I. Oportunamente, arquive-se. Rolim de Moura, 04 de novembro de 2009. LEONARDO MEIRA COUTO JUIZ SUBSTITUTO"

Proc.: 0057785-86.2009.8.22.0010
Ação:Mandado de Segurança
Requerente:Laudeci Menezes de Melo, Márcio Aparecido Atiles Mateus, Rodnei Antônio Paes, Rubens Vieira Lopes
Advogado:Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)
Requerido:Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rolim de Moura RO

Advogado: Adi Baldo (OAB/RO 112A)
Sentença:"Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança interposto por LAUDECI MENEZES DE MELO, MARCIO APARECIDO ATILES MATEUS, RODNEI ANTONIO PAES e RUBENS VIEIRA LOPES contra ato do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROLIM DE MOURA, Sr. JOÃO ROSSI JUNIOR. Alegam que em 29/09/2009 foi aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rolim de Moura a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito mencionada na Resolução n.º 081/CMRM/2009. Aduzem que comissão acima indicou os vereadores membros participantes da CPI, mediante reunião da Mesa Diretora, delimitou os supostos fatos a serem apurados e especificou seu período de duração. Porém, alegam que a referida CPI somente poderia ser criada por maioria absoluta dos vereadores, na forma da Resolução n.º 076, de 20/12/2005, art. 38, inciso VI. Como o Município de Rolim de Moura tem10 vereadores, a maioria absoluta seria 6 parlamentares. E isso seria a irregularidade a ser corrigida pela via do Mandado de Segurança. Requerem, liminarmente, a concessão de ordem que impeça o transcurso dos trabalhos da CPI criada pela Resolução n.º 081/CMRM/2009. No mérito, requerem o reconhecimento da nulidade dos trabalhos da referida comissão (petição inicial de fls. 03 a 12, com documentos de fls. 13 a 69). Medida liminar deferida (fl. 69, verso). Informações da Autoridade Coatora. Alega que a comissão e atos posteriores foram tomados de acordo com a Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, que exige subscrição de um terço dos membros da Câmara para criação de CPI e não maioria absoluta, conforme Resolução n.º 076, de 20/12/2005 (fls. 72 a 79, com documentos de fls. 80 a 93). Manifestação do MP pela denegação da segurança, pois a CPI criada se encontra em ordem e existe fato a ser apurado (fls. 95 a 102). Eis o breve relatório. Fundamento e Decido: Estão presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento do processo, bem como as partes estão regularmente representadas. Não foram argüidas preliminares e/ou prejudiciais de mérito. Não foram argüidas ou constatadas ilegitimidades, nulidades processuais ou vícios de representação e não há incidentes processuais pendentes de apreciação, sendo possível analisar o mérito do feito. Para concessão de segurança deve existir o que se chama direito líquido e certo. Tem-se que direito líquido e certo é o que "se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração"(1), conforme ensinamento de HELY LOPES MEIRELLES, independendo de produção provas que não as documentais. Conforme ALEXANDRE DE MORAIS, são requisitos para concessão da segurança são: 1 Hely Lopes MEIRELLES. Mandado de Segurança. 16.ª edição, p. 28. No mesmo sentido: Rodrigo Cesar Rebello PINHO. Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais. Coleção Sinopses Jurídicas. Vol. 17. 2.ª edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2001, pp. 130. "- ato comissivo ou omissivo de autoridade praticado pelo Poder Público ou por particular decorrente de delegação do Poder Público; - ilegalidade ou abuso de poder; - lesão ou ameaça a direito; - caráter subsidiário: proteção ao direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data"2. A finalidade do presente Mandado de Segurança é o reconhecimento da nulidade da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n.º 081/CMRM/2009, da Câmara de Vereadores do Município de Rolim de Moura. Segundo os Impetrantes, a referida CPI foi criada com o voto de quatro vereadores, mas somente poderia ser criada por maioria absoluta dos vereadores, na forma da Resolução n.º 076, de 20/12/2005, arts. 38, inciso V e 65. Como o Município de Rolim de Moura tem 10 vereadores, a maioria absoluta seria 6 parlamentares. Esta é a irregularidade que pretendem ver sanada pelo presente Mandado de Segurança. Em se tratando de Mandado de Segurança contra ato político da Câmara de Vereadores, não é possível fazer juízo quanto ao mérito e discricionariedade da decisão tomada, mas apenas se foram cumpridos os aspectos procedimentais, incluindo matéria em discussão e quorum. Diante dos documentos apresentados pelas partes, a questão se mostra simples de ser resolvida. Conforme art. 58, § 3.º da Constituição Federal, as Comissões Parlamentares de Inquérito podem ser criadas, obedecendo ao seguinte: Quorum – um terço; Objetivo prático – fato a ser apurado e Prazo para conclusão dos trabalhos. Transcrevo o aludido dispositivo: Art. 58 (...) § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades 2 Alexandre de MORAES. Direito Constitucional. 9.ª edição. São Paulo, Editora Atlas, 2001, p. 157. judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. Por sua vez, isso também é prescrito pela Lei Orgânica de Rolim de Moura, em seu art. 32, inciso XV (vide fl. 33) O referido dispositivo legal prescreve como requisitos para criação de uma CPI: Quorum – um terço; Objetivo prático – fato CERTO a ser apurado e Prazo para conclusão dos trabalhos. No mesmo sentido: JOSÉ AFONSO DA SILVA. Curso de Direito Constitucional Positivo. 13.ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 1997, p. 488 e ALEXANDRE DE MORAES. Direito Constitucional. 15.ª edição. São Paulo, Editora Atlas, 2004, pp. 395/397. Como Rolim de Moura tem 10 (dez) vereadores (fls. 18 a 25 e 81 a 85), um terço corresponde a 3,33, que arredondado para a fração superior corresponde a 04 (quatro) membros da Câmara. Como o requerimento de criação da CPI mencionada na Resolução n.º 081/CMRM/2009 foi subscrito por 04 (quatro) membros (fls. 17 e 86-87), não há irregularidade a ser sanada quanto ao quorum . De igual modo, os fatos a serem apurados existem, foram mencionados o que deve ser apurado e com relação a quais pessoas, em que localidades, período etc, conforme exposto à fl. 17, itens 1 a 4 (art. 1.º da Resolução n.º 081/CMRM/2009). Por sua vez, o prazo para conclusão dos trabalhos também foi delimitado em 60 (sessenta) dias (art. 2.º da Resolução n.º 081/CMRM/2009 - fl. 17). O argumento dos Impetrantes não tem fundamento pelo seguinte: a Constituição Federal (art. 58, § 3.º) prescreve que as CPI´s devem ser criadas mediante requerimento de um terço dos membros do Poder Legislativo correspondente. A Lei Orgânica de Rolim de Moura, em seu art. 32, inciso XV (vide fl. 33), prescreve que as CPI´s devem ser criadas mediante requerimento/voto de um terço dos membros da Câmara Municipal. Acontece que da Resolução n.º 076, de 20/12/2005, fala na criação da CPI (art. 38, inciso V) mencionando que deve ser por maioria absoluta dos membros da Câmara, art. 65 (fl. 53). Fácil é concluir que o art. 65 da Resolução n.º 076, de 20/12/2005, não pode ser aplicado, pois contraria a Constituição Federal, que fala em um terço dos parlamentares para criação de uma CPI. De igual modo, o art. 65 da Resolução n.º 076, de

20/12/2005 se sobrepõe à Constituição Estadual (art. 36, § 3.º), a qual menciona requerimento de um terço dos membros para criação de CPI. Art. 36 (...) § 3° - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno da Casa, serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Assembléia Legislativa, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este se pronuncie sobre a responsabilidade civil ou criminal dos envolvidos, no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade. Óbvio que o art. 65 da Resolução n.º 076, de 20/12/2005, não pode contrariar o art. 58, § 3.º da Constituição Federal nem o art. 32, inciso XV da Lei Orgânica de Rolim de Moura, e tampouco exigir requisitos não previstos na Constituição Federal nem na Lei Orgânica de Rolim de Moura. Claro está que a Resolução n.º 076, de 20/12/2005, sendo medida de caráter administrativo, não pode passar por cima da Constituição Federal nem da Constituição Estadual. Também não pode ignorar a Lei Orgânica de Rolim de Moura, nem se sobrepor à Lei Federal n.º 1.579, de 18/03/1952, sendo inconstitucional e abusiva nesta parte, por pretender regulamentar matéria que deveria sê-lo por conta da Lei Orgânica e pela Constituição Federal (quorum para criação de CPI). Saliente-se que tratando de inconstitucionalidade incidenter tantum, deve ser declarada no caso concreto por meio difuso, anulando-se todos atos que assim o forem. Como o requerimento de criação da CPI mencionada na Resolução n.º 081/CMRM/2009 foi subscrito por 04 (quatro) dos 10 (dez) vereadores (fls. 17, 86-87, 89-91, 92 e 93), não há irregularidade a ser sanada quanto ao quorum , como sustentam os Impetrantes. Assim, como todas as finalidades e prescrições do art. 58, § 3.º da Constituição Federal, art. 36, § 3.º da Constituição Estadual e do art. 32, inciso XV da Lei Orgânica de Rolim de Moura foram cumpridas, em especial o quorum, finalidade, objetivo prático e prazo para conclusão dos trabalhos, não há nulidade ou irregularidade a ser sanada pelo Mandado de Segurança, devendo ser denegada a segurança Intimado, o Ministério Público se manifestou pela denegação da segurança, pois a CPI criada se encontra em ordem e existe fato a ser apurado (fls. 95 a 102). Dispositivo: Diante do exposto, havendo quorum para subscrição do pedido de criação, fato certo a ser apurado e prazo determinado, ou seja, não havendo nulidades ou irregularidades formais e cumpridas as determinações das Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica de Rolim de Moura, estando em ordem a criação e trabalhos da CPI criada pela Resolução n.º 081/CMRM/2009, DENEGO a SEGURANÇA ajuizada por LAUDECI MENEZES DE MELO, MARCIO APARECIDO ATILES MATEUS, RODNEI ANTONIO PAES e RUBENS VIEIRA LOPES contra ato do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROLIM DE MOURA, Sr. JOÃO ROSSI JUNIOR, por inexistir direito líquido e certo em favor dos Impetrantes, conforme fundamentação acima. Em conseqüência, REVOGO a medida liminar de fl. 69, verso e DETERMINO o prosseguimento dos trabalhos CPI criada pela Resolução n.º 081/CMRM/2009. Extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante o entendimento das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas finais pelos Impetrantes, pois não há previsão legal para sua dispensa (art. 8º da Lei Estadual n.º 301, de 1990). Transitada em julgado, intimem-se para recolhimento em 05 dias. Não havendo recolhimento, inscreva-se em dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se na pessoa dos Procuradores nos autos e o MP (art. 236 do CPC e art, 50 das Diretrizes Gerais Judiciais). Caso não seja interposto recurso voluntário, transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Rolim de Moura, 24 de novembro de 2009. - Jeferson C. TESSILA de Melo - - Juiz de Direito"

Proc.: 0044377-62.2008.8.22.0010
Ação:Reintegração de posse
Requerente:Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Jovino Alberto
Sentença: "(...) Tendo se desfeito do veículo sem autorização para tanto, cabe ao requerido arcar com o prejuízo referente ao valor do objeto do contrato, e não do débito atualizado, com pretende a requerente. Sim, pois o que se pretendia com a ação de reintegração de posse era a busca do veículo objeto do contrato, e não o valor do débito atualizado. Como o veículo não foi encontrado, busca-se, por meio desta ação, a condenação do réu ao pagamento de perdas e danos, ou seja, da quantia correspondente ao valor do veículo. Efetuada pesquisa por este magistrado ao sitio da FIPE, utilizando-se dos dados do veículo arrendado constante do documento de fl. 20, foi encontrado o valor de R$ 26.971,00. Portanto, em que pese os argumentos da requerente, o valor das perdas e danos deve refletir a quantia referente ao valor do veículo arrendado, e não ao valor do débito atualizado do contrato. Os débitos referentes ao contrato nada tem a ver com as perdas e danos relativas ao veículo. Tendo em vista que os valores apontados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE são usualmente utilizados como parâmetros para a compra e venda de veículos usados, tenho por justo que o valor das perdas e danos pretendida pela requerente seja no montante de R$ 26.971,00. III - Dispositivo. Diante do exposto, estando presentes os requisitos previstos na legislação em vigor, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, CONDENANDO o réu a pagar a autora a quantia de R$ 26.971,00. Tendo em vista que o valor foi apurado nesta data em consulta ao sitio da FIPE, os juros e correção monetária passaram a correr a partir de hoje. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado, estes que fixo em R$ 1.000,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rolim de Moura, 04 de novembro de 2009. LEONARDO MEIRA COUTO JUIZ SUBSTITUTO"

Proc.: 0023151-64.2009.8.22.0010
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:João dos Santos Silveira Filho
Advogado:Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313A)
Requerido:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Advogado:Shanti Correira D'Angio (OAB/RO 3971)
Finalidade: Intimar o procurador da parte autora para que no prazo legal, caso queira, apresente Contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto pela parte requerida, conforme despacho a seguir transcrito.
Despacho:"SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, por intermédio de seu Procurador, interpôs recurso de apelação em face da sentença de fls. 211 a 219 (razões inclusas às fls. 224 a 251).

O recurso foi interposto tempestivamente, por aplicação do art. 508 do CPC, Súmula 310 do Supremo Tribunal Federal e Lei Federal n.º 1.408/1.950.
Presentes se encontram a legitimidade e o interesse em recorrer, estando a Recorrente devidamente representada.
Preparo realizado (fl. 253).
Preenchidos, num juízo preliminar, os pressupostos objetivos e subjetivos do recurso (Neste sentido, Nelson NERY Jr. Princípios Fundamentais – Teoria Geral dos Recursos. 4.ª edição. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais e Humberto THEODORO Jr. Curso de Direito Processual Civil. Vol. I. 24.ª edição. Rio de Janeiro. Editora Forense, pp. 553-560), recebo o recurso interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Ao Recorrido, para querendo, apresentar as contrarrazões. Intime-se. Dê-se vistas.
Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação das contrarrazões, DETERMINO a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para processamento e julgamento do recurso interposto, com nossas homenagens.
Rolim de Moura, 17 de novembro de 2009.
- Jeferson C. TESSILA de Melo -
- Juiz de Direito -"

Proc.: 0025561-95.2009.8.22.0010
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Fábio Barbosa da Silva
Advogado:Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313-A)
Requerido:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Advogado:Shanti Correia D'Angio (OAB/RO 3971)
Finalidade: Intimar os procuradores das partes para que no prazo legal se manifestem acerca do despacho a seguir transcrito.
Despacho:"1-Indefiro fl. 196, pois deve ser apreciado pelo respectivo e adequado recurso. 2-Certifique-se o trânsito em Julgado. 3-Intimem-se 4-Caso a requerida e seus patronos pretendam a execução, cumpram o art. 614, II, do CPC. R. Moura, 19-11-9. Jeferson Cristi Tessila de Melo. Juiz de Direito
Em complemento ao despacho de fl. 196, verso.
Com razão, em parte, o subscritor da petição de fl. 196.
Na sentença de fls. 189 a 195 foi reconhecido que o Autor deveria arcar com as custas e honorários.
Porém, o Requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita.
Assim, não há se falar na cobrança das custas, as quais isento.
Quanto aos honorários, a situação é diversa. O art. 12 da Lei Federal n.º 1.060/1950 isenta apenas do pagamento das custas, e não dos honorários. Transcrevo:
Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita.
Considero que o advogado da parte contrária não pode trabalhar de graça em favor do Autor.
Ademais, se parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita for isenta das custas e honorários, poderia ingressar com lides temerárias, pois saberia que não teria ônus algum.
Assim, a parte Autora deverá pagar os honorários em favor do Patrono da Requerida.
Caso o Patrono do Requerida tenha interesse na execução dos honorários, deverá cumprir o art. 614, inciso II do CPC.
Nada sendo requerido, o feito será arquivado.
Intimem-se, na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos (art. 236 do CPC e art. 50, das Diretrizes Gerais Judiciais).
Rolim de Moura, 20 de novembro de 2008."

Proc.: 0076953-11.2008.8.22.0010
Ação:Procedimento Sumário
Exequente:Salvador Luiz Paloni
Advogado:Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)
Executado:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Procurador do INSS
Finalidade: Intimar a parte exequente da certidão exarada ás fls. 24-verso, para que no prazo legal requeira o que entender de direito.
CERTIDÃO: "Certifico que decorreu o prazo da citação de fl. 23 sem interposição de embargos. O referido é verdade e dou fé."

Proc.: 0024007-62.2008.8.22.0010
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Leonildo Condinhoto
Advogado:Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313A)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Procurador do INSS
Finalidade: Intimar o procurador da parte autora da juntada do ofício n. 709 informando o agendamento para o dia 22/12/2009 às 07:00 horas no Hospital Municipal Amélio João da Silva, para a perícia do Senhor Leonildo Condinhoto, com o médico Clínico Geral Sandalio Morante Oya Neto.

Proc.: 0058939-42.2009.8.22.0010
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Canopus Administradora de Consórcios S.C. Ltda
Advogado:Anderson Bettanin de Barros (OAB/RO 4174)
Requerido:Maria Oliveira da Silva
Advogado:Não informado
Finalidade: Intimar o procurador da parte autora para que no prazo de dez (10) dias emende a inicial conforme o despacho a seguir transcrito.
Despacho:"Vistos, etc.
CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C LTDA , qualificado à fl. 03, ajuizou pedido de busca e apreensão em face de MARIA OLIVEIRA DA SILVA, alegando que o Requerido descumpriu o Contrato de arrendamento mercantil (petição inicial de fls. 03 a 08 com os documentos de fls. 09 a 32). Passo a decidir.
Em primeiro lugar, a "notificação" não serve para constituição em mora ou purgação da mora, sendo totalmente irregular.
A "notificação" de fl. 15 foi expedida por um Cartório de Cariacica/ES e que o Requerido deveria comparecer em Cuiabá/MT para purgar a mora (fl. 14).
Isso não é possível, visto que fere o direito daquele que pretende purgar a mora, pois deve haver nesta Comarca ou em localidade próxima local ou escritório do Autor para receber seus créditos ou possibilitar a negociação.
Ademais, a ação é movida por CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C LTDA, que tem representantes neste Estado, o que possibilitaria ao Requerido a negociação de seus débitos junto ao Autor.
Ao Requerido deveria ter sido fornecido endereço do Autor ou de seu representante nesta cidade e Comarca ou em localidade

próxima, para que o Réu pudesse negociar seus débitos, não realizar a notificação por um cartório de Cariacica/ES e ainda indicar que o Autor deva comparecer em Cuiabá/MT.
A notificação tem dupla finalidade: constituir o devedor em mora e tentar uma composição entre as partes, evitando a propositura de demanda judicial.
Da "notificação" que fora feita ao Requerido não há possibilidade deste purgar a mora em seu domicílio, o que vai na contramão do Código de Defesa do Consumidor. A "notificação" feita é sem objetivo prático, na medida em que não confere a real possibilidade do Requerido negociar ou quitar seu débito, o que é inviável e dificulta o direito de defesa, assegurado constitucionalmente.
Ademais, outro fato deve ser considerado: na hora de financiar o bem ao Requerido, havia representante da parte Autora nesta Comarca ou em localidades vizinhas e na hora de resolver os problemas decorrentes do contrato os representantes do Autor simplesmente desaparecem!!! O Autor não pode repassar este ônus ao Requerido.
Assim, para que a notificação surta sua real finalidade (possibilitar a discussão do débito e purgação da mora) faculto ao Autor EMENDAR A INICIAL, promovendo a notificação do Requerido pelo Cartório de Títulos, Protestos e Documentos desta Comarca, indicando local ou agência desta Comarca ou Ariquemes ou Ji-Paraná ou Cacoal para recebimento dos seus créditos, facultando ao Requerido a possibilidade de purgar a mora, caso seja de seu interesse.
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, pena de indeferimento, por falta de interesse de agir adequação.
Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, conclusos para apreciação.
Intimem-se, na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos, pelo Diário da Justiça (art. 236 do CPC e Capítulo II, Seção III, item 44, das Diretrizes Gerais Judiciais)."

Proc.: 0065185-25.2007.8.22.0010
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Salvador Luiz Paloni
Advogado:Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)
Executado:Luis Antônio Rebolo
Advogado:Não informado
Finalidade: Intimar a parte autora para que no prazo legal, manifeste-se acerca da certidão exarada á fl. 45, a seguir transcrita.
CERTIDÃO: " Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação de fl. 42 sem interposição de embargos."

Proc.: 0049630-94.2009.8.22.0010
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Marinalva de Souza
Advogado:Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313A)
Requerido:Brasil Telecom S/A
Advogado:Rochilmer Rocha Filho (OAB/RO 635), Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501), Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390), Alessandra Mondini Carvalho (OAB/RO 4240)
Finalidade: Intimar os procuradores das partes para que no prazo de 05 (cinco) dias manifestem-se informando se pretendem produzir outras provas ou se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra, conforme despacho a seguir transcrito.
Despacho:"Vistos.
Intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência e a necessidade delas ou se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra (art. 330, I, do CPC).
Prazo de 05 dias.
Cumpra-se.
Expeça-se o necessário."

Proc.: 0016371-21.2003.8.22.0010
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Jovelina Lopes Branco
Advogado:Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313A)
Executado:Edson José da Cruz Sanches, Valdecir José Messias
Advogado:Não informado
Finalidade: Intimar o procurador da parte autora para que no prazo legal, se manifeste acerca do documento de fl. 61 do presente feito, bem como esclareça se o acordo de fls. 54/55 foi integralmente cumprido.
Despacho:"Intime-se o autor sobre o documento de fl. 61. Deverá o exequente esclarecer se o acordo de fls. 54-55 foi integralmente cumprido. R Moura, 17-11-09. Jeferson Cristi Tessila de Melo Juiz de Direito"

Proc.: 0023690-30.2009.8.22.0010
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Rodrigo Antonio Fernandes
Advogado:Joaquim José da Silva Filho (OAB/RO 3952)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Procurador do INSS
Finalidade: Intimar o procurador da parte autora da juntada de Contesação às fls. 27/30 do presente feito, bem como para que no prazo legal, caso queira, manifeste-se requerendo o que é de direito.

Proc.: 0002170-14.2009.8.22.0010
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Rodo Pneus Ind. Com. e Recapagem Ltda - Me
Advogado:Neuza Maria Bento Guidio (RO 3884)
Requerido:Município de Rolim de Moura RO
Advogado:Procurador Municipal
Finalidade: Intimar a procuradora da parte autora acerca da sentença exarada às fls.53/55, conforme ùltimo tópico segue a seguir transcrito.
Sentença:"(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o requerido MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO a pagar R$ 20.312,00 (vinte mil trezentos e doze reais) a RODO PNEUS IND. COM. E RECAPAGEM LTDA, nos termos da fundamentação acima.
Considerando que o art. 406, do Código Civil, estipula como critério para fixação dos juros taxa a SELIC, a qual é variável e já engloba juros mais correção monetária, para maior segurança deixo de aplicá-lo, aplico o art. 161, § 1.º do CTN e fixo os juros em 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação.
A correção monetária deverá incidir desde o ajuizamento da ação.
Custas pelo Requerido.
Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao Advogado da Autora, em 10% sobre a condenação, nos termos do art. 20, §§3º e 4.º do CPC.

Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.
Caso não seja interposto recurso voluntário, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado e não havendo manifestação das partes pela execução da presente, remetam-se os autos ao arquivo.
Rolim de Moura, 26 de novembro de 2009.
Jeferson Cristi Tessi la de Melo -
Juiz de Direito -"

Proc.: 0001409-80.2009.8.22.0010
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Smr Borges e Cia Ltda
Advogado:Linêide Martins de Castro Gazoni (OAB/RO 1902)
Requerido:Município de Rolim de Moura RO
Advogado:Procurador Municipal
Finalidade: Intimar a procuradora da parte autora da sentença exarada às fls. 83/86 dos autos supramencionados, cujo último tópico segue abaixo transcrito.
Sentença:"(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para:
1. CONDENAR o requerido MUNICPIPIO DE ROLIM DE MOURA a pagar a requerente SMR BORGES E CIA LTDA correção monetária e juros de mora sobre o valor da nota fiscal nº 000495, a partir de 27/12/2002 até 26/06/2006, a ser apurada em liquidação de sentença.
2. CONDENAR o requerido MUNICPIPIO DE ROLIM DE MOURA a pagar a requerente SMR BORGES E CIA LTDA multa contratual no importe de 10% do valor do contrato de fl.30-33.
Considerando que o art. 406, do Código Civil, estipula como critério para fixação dos juros taxa a SELIC, a qual é variável e já engloba juros mais correção monetária, para maior segurança deixo de aplicá-lo, aplico o art. 161, § 1.º do CTN e fixo os juros em 1% (um por cento) ao mês, contados desde a citação.
Custas pelo Requerido.
Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao Advogado do Autor, em 10% sobre a condenação, nos termos do art. 20, §§3º e 4.º do CPC.
Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.
Caso não seja interposto recurso voluntário, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado e não havendo manifestação das partes pela execução da presente, remetam-se os autos ao arquivo.
Rolim de Moura, 25 de novembro de 2009.
Jeferson Cristi Tessila de Melo -
Juiz de Direito -"

Proc.: 0073978-50.2007.8.22.0010
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Auto Posto Rolim de Moura Ltda
Advogado:Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313A)
Requerido:Valdemir Tavares Chiodi
Advogado: Não informado
Finalidade: Intimar o procurador da parte autora do despacho a seguir transcrito.
Despacho:"Vistos, etc.
1) DEFIRO, em parte (fl. 42).
SUSPENDA-SE por seis meses.
Saliento que para efetividade do processo e para atingir resultados úteis não pode haver suspensão por tempo indeterminado (sine die). Aliás, já ocorreram outros pedidos de suspensão, sem que o Exequente indique bens penhoráveis ou promova diligências para tanto (p. ex. buscas junto ao CRI, cadastro da Prefeitura, DETRAN, JUCER, dentre outros órgãos de acesso público).
Transcorrido o prazo acima, manifeste-se em termos de seguimento, indicando bens penhoráveis, pena de extinção por falta de interesse (arts. 267, inciso IIII e 598, ambos do CPC).
Intimem-se, na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos (art. 236 do CPC e art. 50 das Diretrizes Gerais Judiciais).
Rolim de Moura, 16 de novembro de 2009.
Jeferson C. TESSILA de Melo -
Juiz de Direito -"

Proc.: 0045557-02.1997.8.22.0010
Ação:Execução de título extrajudicial
Requerente:Auto Posto Mirian Ltda
Advogado:Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313A)
Requerido:Edigelson José Mansano
Advogado:Não informado
Finalidade: Intimar o procurador da parte autora acerca da juntada de Ofício à fl. 144, bem como para que no prazo legal, manifeste-se acerca da Certidão a seguir transcrita, sob pena de devolução da Carta Precatória.
CERTIDÃO DO OFICIAL: "... me dirigi na Av. Tancredo Neves, n.º 3750, Jardim América, nesta cidade, ali sendo, após as formalidades legais, deixei de efetuar a REMOÇÃO dos bens relacionados no r. Mandado, pois constatei que o requerido: EDIGELSON JOSÉ MANSANO, não reside mais no endereço supracitado; pois atualmente no local o proprietário do imóvel Sr. Renato Oliveira Barros, disse que nao conhece o requerido, não sabendo informar o seu atual paradeiro, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Diante do exposto, devolvo a presente em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Vilhena - RO, 17 de agosto de 2009. Jaime Gonçalves da Rosa - Oficial de Justiça."

Proc.: 0020845-25.2009.8.22.0010
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:P. H. B. S. P. H. B. S.
Advogado:Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602)
Executado:N. S. do N.
Advogado:Não informado
Finalidade: Intimar a procuradora da parte autora acerca da Certidão do Oficial de Justiça à fl. 18, para que no prazo legal requeira o que entender de direito.
CERTIDÃO: "(...)dirigi-me ao endereço fornecido, ou seja, rua Presidente Kennedi, 0774 e lá estando, deixei de proceder a Penhora, pelo fato de não encontrar nenhum bem de propriedade do executado, além dos bens relacionados às fls. 08v. Assim sendo, devolvo o Mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Rolim de Moura, 06 de outubro de 2009. Juscelino Dias. Oficial de Justiça."

Proc.: 0023984-82.2009.8.22.0010
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Luzia Maria de Oliveira
Advogado:Joaquim José da Silva Filho (RO 3952)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Procurador do INSS
Para intimar o procurador da parte autora do despacho de fls. 51/52, a seguir transcrito: Vistos e etc. Trata-se de Ação de Concessão de Benefícios Previdenciários ajuizada por LUZIA

MARIA DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação não havendo irregularidades a sanar, preliminares argüidas, nem nulidades a declarar. Processo em ordem. Dou o feito por saneado. 1. Designo o dia 25/02/2010, às 10:00hs para audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas de fl. 09. 2. Tendo em vista que o pedido versa sobre concessão de benefício por invalidez do Requerente, nomeio o médico ortopedista, Dr. Hélio A. Domingues (Hospital Municipal), o qual respondendo aos quesitos das partes (fls. 08, 46-47), bem como os seguintes quesitos do juízo: 1. A pericianda é portadora de deficiência ou dependência físico/mental? Especificar inclusive com CID; 2. Tais patologias, se existentes, tornam-na incapaz para o desempenho do comércio jurídico e do trabalho?; 3. Essas moléstias eventualmente constatadas são reversíveis?; 4. A enfermidade que venha a ser apresentada pela autora pode ser amenizada com sessões de fisioterapia ou/e uso de medicamentos?; deverá entregar o laudo no prazo de quinze dias, a partir da realização do exame, cuja data informará a teste juízo com antecedência mínima de 30 dias. As partes, querendo, indicarão assistentes técnicos, os quais deverão diligenciar, diretamente, junto ao Perito Judicial, para o acompanhamento do exame, vez que não serão intimados para tanto, oferecendo seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo. 3. Determino realização de estudo social. Oficie-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Rolim de Moura/RO, 20 de novembro de 2009. -Jeferson Cristi Tessila de Melo - Juiz de Direito-

Proc.: 0059029-50.2009.8.22.0010
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Messias Matheus Nogueira
Advogado:Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313A)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Procurador do INSS
Para intimar o procurador da parte autora do despacho de fls. 26, a seguir transcrito: Vistos e etc. Defiro a gratuidade da Justiça. Conforme art. 109, §3º da CF/88, as causas previdenciárias cujos interessados não forem moradores de local com sede de Seção Judiciária Federal serão processadas perante a Justiça Comum, desde que o interessado comprove seu domicílio nesta comarca mediante documento em seu nome, para evitar fraudes. Assim, determino que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome nesta comarca ou que traga aos autos certidão de inscrição da Justiça Eleitoral, comprovando o domicílio nesta Comarca. Desde já, ressalto que esta certidão é tomada para evitar irregularidades, processuais, bem como no futuro o feito seja anulado, a exemplo do que aconteceu nos autos nº 021.2005.002547-0. Intime-se na pessoa no Procurador, prazo de 10 dias. Expeça-se o necessário. Rolim de Moura/RO, 26 de novembro de 2009. Jeferson Cristi Tessila de Melo - Juiz de Direito –

Proc.: 0040000-82.2007.8.22.0010
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Develina Messias Diniz
Advogado:José Roberto Migliorança (OAB/RO 3000 suplementar)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Procurador do INSS
Para intimar o procurador da parte autora da sentença de fls. 64/68, a seguir transcrito, bem como, para querendo, manifestar-se no prazo legal: Vistos, etc. I - Relatório: Trata-se de Ação de Concessão de Benefícios Previdenciários proposta por DEVELINA MESSIAS DINIZ em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS. Alega que era casada com o Sr. Daniel Diniz, com o qual labutava no campo, até a data da morte deste em agosto de 2003. Aduz sempre trabalharam na lavoura de terceiros, como arrendatários ou meeiros, em regime de economia familiar. Requer seja reconhecida a atividade rural exercida concedendo-lhe o benefício da aposentadoria por idade, no importe de 01 (um) salário mínimo vigente no País, bem como 13º salário incidindo sobre as prestações vencidas, juros e correção monetária. Documentos (fls. 12-15 e 61-62). Citado (fl. 47), o Requerido deixou transcorrer o prazo sem manifestação (fl. 49). Durante a instrução foi colhido o depoimento pessoal da Autora e das testemunhas GERALDO INÁCIO (fl. 56) e PEDRO RODRIGUES DE SOUZA (fl. 57). Vieram os autos conclusos. Decido. II - Fundamentação: Presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento do processo. Partes representadas. Não foram argüidas ou constatadas ilegitimidades, nulidades processuais ou vícios de representação e não há incidentes processuais pendentes de apreciação, sendo possível analisar o mérito do feito. Mérito: A Requerente buscou através da presente ação a concessão do benefício de aposentadoria por idade como trabalhadora rural. Denota-se que a matéria apresentada é de análise de prova. Em suas alegações afirmou que é e sempre foi trabalhadora rural, exercendo seu ofício nas lides campesinas na companhia de seus pais e marido. Para obter a concessão do benefício pretendido, deverá a Requerente comprovar que atingiu a idade mínima de 55 anos, bem como o exercício do labor agrícola de acordo com o prazo de carência, tudo na forma dos arts. 55 §3º e 142 da Lei n. 8.213/91. Quanto às provas necessárias e exigidas por lei para a concessão de referida aposentadoria, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em aceitar início de prova material. No caso em apreço, os documentos pessoais da Requerente (fl.12) informam que nasceu em 02/11/1950, ou seja, possui atualmente 59 anos de idade, prazo superior ao exigido por lei (55 anos) para fazer jus ao benefício. Assim, não remanesce dúvida acerca do requisito etário, comprovado objetivamente, sendo a condição de trabalhadora rural deduzida da documentação acostada aos autos, a saber, Certidão de Casamento (fl. 13), nota fiscal de venda (fls.61) constando o nome de seu cônjuge como “lavrador” e ficha de matrícula do filho na escola rural, corroborada por prova testemunhal unívoca e prestada na forma da lei. Neste sentido a testemunha GERALDO INÁCIO: “Conhece a autora há cerca de 20 anos, sempre trabalhando no sítio, na linha 160, do Sr. Pedro Rodrigues. A autora trabalhava com ordenha de gado e no cultivo de lavoura branca, no regime de comodato. No sito do Sr. Pedro trabalharam no período de 1996 a 2000. A partir de 2000 até a morte do esposo da autora estes trabalhararam na área rural em Alta Floresta, de propriedade do irmão de Daniel, Sr. Juvêncio.(fl.56)” E PEDRO RODRIGUES DE SOUZA: “Conhece a Autora DESDE 1982. A autora trabalhou num sítio na linha 160, depois no sítio do Sr. José Reis, na linha 25, e por fim em 1996 no sítio do depoente, na linha 25, km 26, onde permaneceram até 2000. No sítio eram meeiros no café, ordenhavam o gado para o depoente e a lavoura branca era para a autora e seu esposo.

A produção de café era vendida na cerealista desta cidade, da qual não se recorda o nome. (fls. 57)" Desta forma, em que pese a documentação apresentada pela Requerente constar apenas seu cônjuge como "trabalhador rural", é entendimento dominante da jurisprudência o acolhimento da pretensão estendendo a condição de trabalhadora rural também a esposa. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. APOSENTADORI A POR IDADE. RURÍCOLA. INÍCI O DE PROVA MATERIA L CONSTITUÍDO. EMBARGOS PROVIDOS. 1. A eg. Terceira Seção desta Corte, pelas Turmas que a compõem, firmou orientação no sentido que, em face das dificuldades encontradas pelo trabalhador rura l em comprovar o tempo laborado, por força das adversidades inerentes ao meio campestre, verificar as prova s colacionadas aos autos, com o fito de confirmar a atividade rura l alegada, não se trata de reexame d e prova , que encontra óbice no Enunciado nº 7 da Súmul a desta Casa; mas, sim, de lhe atribuir nova valoração, podendo resultar em conclusão jurídica diversa. 2. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de considerar eficaz a certidão de casamento, de sorte a caracterizar a atividade rurícola da parte autora, mesmo que a qualificação específica se reporte ao cônjuge varão e não, repetidamente, à mulher, rotulada genericamente como doméstica; bem como a declaração de ex-patrão, contemporânea aos fatos alegados, e a notificação para lançamento do ITR em nome do subscritor da declaração, as quais constituem razoável início de prova material. 3. Presente nos autos o iníci o de prov a documental d a atividade rurícola exercida, corroborada por idônea prov a testemunhal, faz jus a parte autora à percepção d o benefício de aposentadori a por idade , previsto no artigo 143 da Lei nº 8.213/91. 4. Embargos de divergência providos. (EREsp 441958 / CE 24/08/2005 Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, in STJ) E: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. SEGURADO OBRIGATÓRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Reconhecimento da condição de trabalhadora rura l par a fins de aposentadori a por idade, art. 48, § 1º, da Le i n.º 8.213/91. Implemento. Extensão da condição de trabalhador rura l ao cônjuge. Comprovação nos autos . Legalidade. Comprovante de pagamento de ITR . Precedentes. Ação julgada procedente. (AR 3253 / CE 11/05/2005 Rel. Ministro GILSON DIPP, in STJ). Por fim, diante de todo o conjunto probatório é possível concluir que a Requerente, contando atualmente com 66 anos de idade, é trabalhadora rural para os fins exigidos por lei, tendo comprovado o período legalmente exigido para obtenção da aposentadoria pleiteada, sendo a procedência da ação medida que se impõe. III – Dispositivo: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e o faço para condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL a conceder a aposentadoria rural por idade em favor de DEVELINA MESSIAS DINIZ, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, inclusive o abono natalino, a partir do ajuizamento da ação. As parcelas vencidas por ocasião do pagamento deverão ser corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada uma, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Pelo princípio da sucumbência condeno a Autarquia ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado das prestações vencidas. Sem custas. Intimem-se, na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos (art. 236 do CPC e Capítulo II, Seção III, item 44, das Diretrizes Gerais Judiciais). Caso não seja interposto recurso voluntário, transcorrido o prazo, remeta-se ao TRF1 para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Rolim de Moura/RO, 26 de novembro de 2009. - Jeferson Cristi Tessila de Melo - Juiz de Direito –

Proc.: 0057476-65.2009.8.22.0010
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Auto Posto Monte Alegre Ltda
Advogado:Luiz Carlos Ribeiro da Fonseca (RO 920), Eliany Sampaio Maldonado da Fonseca ( )
Requerido:Erivelson Teodoro de Oliveira
Advogado:Airton Pereira de Araújo (OAB RO 243) Cristovam Coelho Carneiro (OAB RO 115), Daniel dos Anjos Fernandes Junior (OAB RO 3214) Fábio José Reato (OAB RO 2061)
Para intimar o procurador da parte autora a manifestar-se no prazo legal sobre a certidão de fls. 30, a seguir transcrita: Certifico que a Contestação de fls. 22 e seguintes é Tempestiva.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias
De: Zelito Santos Vasconcelos, brasileiro, casado, comerciante, CPF MF 191787942-34
Finalidade: Proceder a CITAÇÃO do(a) Requerido(a), acima qualificado(a), de todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito, para ciência de todos os termos da ação infra caracterizada e para acompanhá-la até o final.
Observação: O prazo para CONTESTAR a Ação, querendo, é de quinze (15) dias, contados do término do prazo deste edital.
Despacho: "Fl. 17: Cite-se, como requerido. Não havendo manifestação do executado, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, para fins do previsto no art. 9º, inc. II, do CPC. Rolim de Moura, 19 de março de 2009. Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira Juiz de Direito"
Processo: 0018368-63.2008.8.22.0010
Classe: Cobrança
Valor: R$ 2298,92
Parte Autora: Miltom Maximiano Bispo
Advogado(a): Amaury Adão de Souza OAB RO 279A
Parte Ré: Zelito Santos Vasconcelos
Sede do Juízo: Fórum Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Centro, CEP 76.940-000, Rolim de Moura, RO, Brasil, (69) 3442-2268, ramal 216.
Rolim de Moura, 3 de Dezembro de 2009.
(a) Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz de Direito

Proc.: 0004869-22.2002.8.22.0010
Ação:Inventário
Inventariante:Honorival Secundino de Queiroz
Advogado:João Carlos da Costa (OAB/RO 1258)
Inventariado:Antônio Aleixo Neto
Advogado:João Carlos da Costa (OAB/RO 1258)
Desarquivamento - Intimação:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre o desarquivamento dos autos, sob pena do processo retornar ao arquivo geral.
José Ricardo Simões Rodrigues
Escrivão Judicial Pro Tempore

COMARCA DE VILHENA

1ª VARA CÍVEL

Proc.: 0085816-07.2009.8.22.0014
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria Rodrigues da Silva
Advogado:Edervan Gomes da Silva (OAB/RO 4325)
Requerido:Ameron - Assistência Médica e Odontológica Ltda.
Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 043/044 a seguir transcrito:
"D E C I S Ã O Vistos,MARIA RODRIGUES DA SILVA, qualificada às fls. 03, ajuizou ação declaratória de inexistência de débito c.c repetição de indébito e indenização por danos morais com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela em face de AMERON ? ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA, igualmente qualificada às fls. 03, pretendendo em sede de antecipação de tutela a suspensão de desconto em folha de pagamento de qualquer valor em favor da parte ré.É a síntese necessária.Passo a analisar o pedido de antecipação da tutela. Inicialmente, convém esclarecer que a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional constitui-se em faculdade conferida ao juiz, que, dentro dos critérios legais, decide sobre a conveniência da medida, podendo a qualquer tempo revogá-la ou modificá-la. Pelo que se infere dos autos, a pretensão de antecipação da tutela formulada deve ser deferida, uma vez que a parte autora logrou demonstrar nos autos os requisitos legais para a sua concessão, qual seja, a prova inequívoca de que está ocorrendo descontos em sua folha de pagamento em favor da ré (documentos de fls. 23/41), bem como de que há presunção de que não possui nenhuma relação jurídica entre as partes que justifique os descontos (documento de fls. 42). De forma que, a tutela antecipada é medida que se impõe, pois verifico a verossimilhança das alegações narradas na peça de ingresso.De outro norte, vislumbro presente o periculum in mora, diante dos enormes prejuízos que a autora sofrerá caso a demanda demore a ser resolvida.Ante o exposto, com fundamento no art. 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por MARIA RODRIGUES DA SILVA contra AMERON ? ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA, ambos qualificados às fls. 03 e, em consequência, DETERMINO a suspensão de desconto em folha de pagamento da requerente referente aos valores descontados em favor da ré, expedindo-se ofício conforme requerido pela autora.Defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.Regularize-se a classe na autuação para procedimento sumário, nos termos do art. 275, inciso I, do CPC.Diante do recebimento do feito pelo procedimento sumário e de que a parte autora se manifestou no sentido de produzir prova testemunhal, faculto-lhe o prazo improrrogável de 05 dias para apresentar o rol de testemunhas.Designo audiência de conciliação para o dia 13/04/2010 às 10h30min.Cite?se o réu e intime-se a autora para comparecerem à audiência, ocasião em que a requerida poderá se defender, desde que por intermédio de Advogado. Conste no mandado as advertências dos §§2º e 3º, do art. 277, do CPC. Intimem-se.Vilhena-RO, quinta-feira, 26 de novembro de 2009.Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito".

Proc.: 0022086-56.2008.8.22.0014
Ação:Reparação de danos
Requerente:Auto Posto Sena Ltda - Me
Advogado:Viviane Mizue Dias Previato (OAB/RO 3259)
Requerido:LG Electronics de São Paulo Ltda, Brasil Telecom S/A
Finalidade: Intimação para manifestar-se quanto aos documentos de fls. 124/135).

Proc.: 0086019-66.2009.8.22.0014
Edital de Intimação e Citação de Terceiros Interessados - prazo de 30 (trinta)dias.
Autos n. 0086019.66.2009.8.22.0014 Justificação de Posse - JUSTIÇA GRATUITA
Requerente: Aparecida Ferreira
Adv. Dr. Carlos Augusto de Carvalho França – OAB/RO 562
Finalidade: Intimação e Citação para comparecerem na audiência de justificação designada para o dia 10.03.2010, às 11:30 horas, na sala de audiências desta 1ª Vara Cível, oportunidade em que poderá(ão) contraditar as testemunhas, reinquiri-las e manifestar sobre os documentos.
Sede do Juízo: Forum Des. Leal Fagundes, Av. 520, n. 4432, Bairro Jardim América.

Proc.: 0086019-66.2009.8.22.0014
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Aparecida Ferreira
Advogado:Carlos Augusto de Carvalho França (OAB/RO 562)
Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 021 a seguir transcrito:
"VistosDefiro os benefícios da justiça gratuita, bem como os da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Designo audiência de justificação para o dia 10/03/2010, às 11h30min.Cite-se o Município e os interessados, estes últimos por edital (CPC, art. 864).Ciência ao MP.Vilhena-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Roberta Cristina Garcia Macedo Juíza Substituta".

Proc.: 0085774-55.2009.8.22.0014
Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta)dias.
Autos n. 0085774.55.2009.8.22.0014 JUSTIÇA GRATUITA
Classe: Regularização de Guarda
Requerente: Adelcino Ferreira da Silva
Adv. Dr. José Francisco Cândido – OAB/RO 234-A – Defensor Público
Requerida: Railda Martins de Freitas
Citação de: Railda Martins de Freitas, brasileira, casada, atualmente em local incerto.
Finalidade: Citação para no prazo 15 (quinze) dias contestar(em), querendo, a presente ação, sendo que se a mesma não for contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a).

Proc.: 0085714-82.2009.8.22.0014
Autos: 0085714.82.2009.8.22.0014 Carta Precatória
Classe: Cobrança de Cláusula Penal c/c Repetição de Indébito c/c Declaratória de Simulação e Reconhecimento de Ato Ilícito n. 2008/2005 código 27292
Requerente: José Derli Câmera de Vargas e Nilza Preussler de Vargas
Advogada: Drª Danielle Rosas Garcez Bonifácio de Melo Dias– OAB/RO 2.353
Requerido: Sandra Maria da Silva, Eduardo Arashida, Celso Fernandes Padovani e Maja Agropecuária Ltda

Advogado: Dr. José Roberto Alvim Jayme Rodrigues de Carvalho Jr, e Dr. Eder José Azevedo
Finalidade: Intimação audiência para inquirição das testemunhas arroladas pelo Requerente – Srs. Germano Fernandes Matos, Darci Polon, Hamilton Antonio Romero Jardim, Antonio Gonçalves de Souza, Carlos Simarelli e João Pedro Obregão de Vargas, designada audiência para o dia 22.02.2010, às 09:30 horas, na sala de audiências desta 1ª Vara Cível, em conformidade com r. despacho exarado às fls. 008 a seguir transcrito: "Vistos. Cumpra-se a carta precatória.Designo o dia 22/02/2010, às 9h30min. Intimem-se. Comunique-se o Juízo deprecante.Vilhena-RO, terça-feira, 1 de dezembro de 2009. Roberta Cristina Garcia Macedo Juiz de Direito".

Proc.: 0085921-81.2009.8.22.0014
Ação:Monitória
Requerente:Cairu Transportes Ltda - Filial
Advogado:Fabiana Ribeiro Gonçalves (RO 28000/RO)
Requerido:João Carlos Alves do Carmo
Despacho:
VistosIntime-se a advogada da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento nos termos do art. 284 do CPC.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Roberta Cristina Garcia Macedo Juíza Substituta
Cleusa Pereira
Escrivã

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias
Proc.: 0083589-15.2007.8.22.0014
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Município de Vilhena / RO
Advogado:Fernando César Volpini (OAB/RO 610)
Executado:Estevão e Petronilho Ltda., Adenilson de Melo Petronilho, Evaldo dos Santos Estevão
FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados Adenilson de Melo Petronilho, inscrito no CPF sob o nº 808.508.631-04 e Evaldo dos Santos Estevão, inscrito no CPF sob o nº 454.825.279-72, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor discriminado abaixo e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à PENHORA, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, e para querendo, apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias.
Certidão: 6366/2005
Valor: R$ 1.498,98 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)
Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziêro nº 4.432, Jardim América - CEP: 78995-000 - (Fax) Fone (069) 321-2340 e 321-3184.
Vilhena-RO, 27 de novembro de 2009.
(a) Dênia Karru Freitas de Souza
Chefe de Cartório - Cad. 204.553-2

Proc.: 0059691-02.2009.8.22.0014
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Milton Okimoto, Lucila Terezinha Dondoni Okimiti
Requerido:Geraldo Oliveira de Jesus, Volmar Fiorentin, Rosângela Sutil de Lima, Jonas Hercias Deflon, José de Albuquerque Silva, Vanildo Calisto Souza, Vicente Marcelino da Silva, Marinho José dos Santos, Evanildo Neves Silva, Alex da Roza, Antonio Vicente Mota, Adilson Barros de Souza, Gerâncio Moraes, José Francisco Cândido, Edson Rudes Pacífico, Rubens Pacífico, Sudemar de Oliveira Alves, Luiz Jorge da Silva, Valdemir Santos de Oliveira, Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Flor da Serra Apprfs
Advogado:Carla Falcão Rodrigues OAB/RO 616-A
Despacho:A exclusão do pólo passivo da lide compete única e exclusivamente ao autor , que indicou o requerido. Indefiro o pedido de fls. 655/656.Vilhena-RO, quarta-feira, 18 de novembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito.

Proc.: 0006060-32.1998.8.22.0014
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:BB-Leasing S/A-Arrendamento Mercantil
Advogado:Cezar Benedito Volpi (OAB/RO 533)
Executado:Dasol Distribuidora de Alimentos Somar Ltda., Distribuidora de Bebidas Eldorado Ltda., Hélio Clóvis Nunes Ramos, Evanir Figueiredo Ramos
Advogado:Advogado não informado (OAB-RO 9999)
Despacho:
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove a distribuição da carta precatória, sob pena de restar prejudicado o ato. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0098716-56.2008.8.22.0014
Ação:Embargos de Terceiro (Cível)
Embargante:Jorge de Carvalho
Advogado:Carlos Augusto de Carvalho França (OAB/RO 562), Milton César Carnevali Viana (OAB/RO 3707)
Embargado:Roseny Batista Moreno
Advogado:Fábio L. Aquino Maia (RO 1878), Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 3134)
Despacho:
Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao ETJRO. Expeaça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0071616-92.2009.8.22.0014
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Ely Bitello Batista
Advogado:Antônio de Alencar Souza (OAB/RO 1.904), Regiane Alves Martins Lopes (OAB/RO 3103), José Eudes Alves Pereira (RO 2897), Carla Regina Schons (OAB/RO 3900)
Requerido:Brasil Telecom Celular S/A
Advogado:Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB-RO 635), Alessandra Mondini Carvalho (OAB/RO 4240), Marcelo Lessa Pereira (RO 1501)

Despacho:
Digam as partes se pretendem a produção de outras provas em 05 (cinco) dias, justificando a sua pertinência. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0083262-02.2009.8.22.0014
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Marcelo Pedro Marinho
Advogado:Cíntia Sabia de Campos Okimoto (OAB/RO 3570)
Requerido:Governo do Estado de Rondônia
Despacho:
Defiro o recolhimento das custas ao final. Cite-se o requerido para os termos da ação. Com a contestação, havendo preliminares, ao autor para impugnação.Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0083286-30.2009.8.22.0014
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Claudecir dos Reis
Advogado:Urano Freire de Morais (OAB/RO 240B), Titânia Pinto Freire de Morais e Silva (OAB/RO 969)
Requerido:Banco ABN AMRO Real S/A
Advogado:José Ary Gurjão Silveira (OAB/RO 121), Luiz Carlos Ferreira Moreira (OAB/RO 1433), Márcia Berenice Simas Antonetti (OAB/RO 1028)
Despacho:
Digam as partes se pretendem a produção de outras provas em 05 (cinco) dias, justificando sua necessidade. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0051806-05.2007.8.22.0014
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Friron - Frios Rondônia Comércio e Representações Ltda
Advogado:Cristiane Tessaro (OAB/RO 1562), Agenor Martins (OAB/RO 654A)
Executado:Silas da Silva Santos
Despacho:
O Autor sequer recolheu as custas processuais finais. Então, não há que se falar em levantamento destas custas. Intime-se o Autor ao pagamento das custas processuais. Em caso de inércia, inscreva-se em dívida ativa e arquivem-se os autos. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0120631-69.2005.8.22.0014
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:C. D. G.
Advogado:Charlton Daily Grabner (RO 839)
Executado:P. P. J. R. T.
Advogado:Charlton Daily Grabner (OAB/RO 228B), Carla Falcão Rodrigues (OAB/RO 616)
Despacho:
Indefiro o pedido de fls. 250/251 e 258 pois, ainda que alegue que os valores bloqueados são oriundos de salário, não juntou comprovantes. O documento de fls. 252 não informa que se trata de conta salário sendo mero documento demonstrativo de saldo em conta corrente. Expeça-se alvará conforme fls. 255. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0088634-34.2006.8.22.0014
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Dirceu Luiz Maria
Advogado:Josemário Secco (OAB/RO 724), Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022)
Requerido:Marilia Teresinha Cavasin, Vladimir José Maleski
Advogado:Advogado não informado (OAB-RO 9999)
Despacho:
Não consta o CPF de Vlademir nos autos. Intime-se a parte autora para que o indique no prazo de 05 (cinco) dias. Não foram encontrados valores pelo sistema BACEN/JUD, ou estes são irrisórios, conforme tela anexa, em nome da executada MaríliaApresente o Autor bens passíveis de penhora em nome do executado em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0075225-54.2007.8.22.0014
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Recauchutadora de Pneus Rover Ltda
Advogado:Alex Andre Smaniotto (RO 2681)
Executado:Jair João Patriarca
Advogado:Defensor Publico (RO. 000.)
Despacho:
Procedi a transferência dos valores bloqueados. Expeça-se alvará. Não foram encontrados valores pelo sistema BACEN/JUD, ou estes são irrisórios, conforme tela anexa. Apresente o Autor bens passíveis de penhora em nome do executado em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0095510-68.2007.8.22.0014
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Auto Elétrica Paraná Ltda
Advogado:Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947), Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681)
Executado:Renato Rocha
Despacho:
Não foram encontrados valores pelo sistema BACEN/JUD, ou estes são irrisórios, conforme tela anexa. Apresente o Autor bens passíveis de penhora em nome do executado em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0111302-62.2007.8.22.0014
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Charlene Pneus Ltda
Advogado:Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681)
Executado:Francisco Campagnolli
Despacho:
Não foram encontrados valores pelo sistema BACEN/JUD, ou estes são irrisórios, conforme tela anexa. Apresente o Autor bens passíveis de penhora em nome do executado em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0118951-78.2007.8.22.0014
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Recauchutadora de Pneus Rover Ltda
Advogado:Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681)
Requerido:Mauro Celso Becher
Despacho:
Não foram encontrados valores pelo sistema BACEN/JUD, ou estes são irrisórios, conforme tela anexa. Apresente o Autor bens passíveis de penhora em nome do executado em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0062789-29.2008.8.22.0014
Ação:Embargos a execução
Embargante:Dari José Menegol
Advogado:Marcos Rogério Schmidt (OAB/RO 3254)
Embargado:Flavio Muller
Despacho:
Não foram encontrados valores pelo sistema BACEN/JUD, ou estes são irrisórios, conforme tela anexa. Apresente o Autor bens passíveis de penhora em nome do executado em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0069210-35.2008.8.22.0014
Ação:Ação monitória
Requerente:Recauchutadora de Pneus Rover Ltda
Advogado:Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681)
Requerido:Givanildo Macedo Barreto
Despacho:
Não foram encontrados valores pelo sistema BACEN/JUD, ou estes são irrisórios, conforme tela anexa. Apresente o Autor bens passíveis de penhora em nome do executado em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0078987-44.2008.8.22.0014
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Charlene Pneus Ltda
Advogado:Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681)
Executado:Robson de Oliveira
Despacho:
Não foram encontrados valores pelo sistema BACEN/JUD, ou estes são irrisórios, conforme tela anexa. Apresente o Autor bens passíveis de penhora em nome do executado em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0002193-45.2009.8.22.0014
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Jeverson Leandro Costa
Advogado:Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 3134)
Requerido:Joaquina Lopes Silva
Despacho:
Declaro penhorado o valor de R$ 3.162,35. Intime-se o Executado na pessoa de seu advogado (art. 475-J § 1º do CPC - judicial ou 652, § 4º do CPC ? extrajudicial) desta penhora e retornem os autos após o prazo legal, com ou sem embargos/impugnação. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0018901-73.2009.8.22.0014
Ação:Exibição de Documento ou Coisa (Cível)
Requerente:Banco Volkswagen S/a
Advogado:Grasiela Elisiane Ganzer (OAB/MT 9899)
Requerido:José Antônio de Oliveria
Despacho:
Declaro penhorado o valor de R$ 282,65. Intime-se o Executado na pessoa de seu advogado (art. 475-J § 1º do CPC - judicial ou 652, § 4º do CPC ? extrajudicial) desta penhora e retornem os autos após o prazo legal, com ou sem embargos/impugnação. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0036195-41.2009.8.22.0014
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Adejaime Girioli
Advogado:Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 3134)
Executado:José Moisés Paião
Despacho:
Não foram encontrados valores pelo sistema BACEN/JUD, ou estes são irrisórios, conforme tela anexa. Apresente o Autor bens passíveis de penhora em nome do executado em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0042179-06.2009.8.22.0014
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Nacional
Advogado:Maria Valentina Montero Del Rio (OAB/RO 145129)
Executado:Indústria e Com. de Madeiras São Pedro Ltda.
Despacho:
Não foram encontrados valores pelo sistema BACEN/JUD, ou estes são irrisórios, conforme tela anexa. Apresente o Autor bens passíveis de penhora em nome do executado em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0064091-59.2009.8.22.0014
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Maria Augusta Rodrigues de Oliveira Silva
Advogado:Paulo Cezar R. de Araujo (OAB/RO 3182), Daniel R. de Araújo (OAB/RO 4115)
Executado:Adriano Vitolo Tiago Lucas
Advogado:Leandro Marcio Pedot (RO 2022), Josemario Secco (RO 724), Nunzio Grasso Junior (OAB/RO 313E)
Despacho:
Não foram encontrados valores pelo sistema BACEN/JUD, ou estes são irrisórios, conforme tela anexa. Apresente o Autor bens passíveis de penhora em nome do executado em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0079897-37.2009.8.22.0014
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Claudecir dos Reis
Advogado:Urano Freire de Morais (OAB/RO 240B), Titânia Pinto Freire de Morais e Silva (OAB/RO 969)
Requerido:Banco Bradesco S/A - Agência de Vilhena
Despacho:
Cumpra-se a decisão do ETJRO. Ao autor para querendo apresentar impugnação a contestação no prazo lega. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0083587-74.2009.8.22.0014
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Procurador do Estado ( )
Executado:Valdecir Rodrigues da Silva
Advogado:Watson Mueller (RO 2835), Roberto Carlos Mailho (OAB/RO - 3047)
Despacho:
Declaro penhorado o valor de R$ 779,86. Intime-se o Executado na pessoa de seu advogado (art. 475-J § 1º do CPC - judicial ou 652, § 4º do CPC ? extrajudicial) desta penhora e retornem os autos após o prazo legal, com ou sem embargos/impugnação. Não foram encontrados veículos em nome do executado via RENAJUD, conforme tela anexa.Expeça-se o necessário. Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0047755-14.2008.8.22.0014
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Marmentini & Ferreira Ltda ME
Advogado:Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681)
Requerido:A. I. C. Soares Me
Despacho:
Não foram encontrados valores pelo sistema BACEN/JUD, ou estes são irrisórios, conforme tela anexa. Apresente o Autor bens passíveis de penhora em nome do executado em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0031568-91.2009.8.22.0014
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Revisionando:O. D. de F.
Advogado:Elenice Aparecida dos Santos (0AB-RO 2.644)
Revisionado:J. A. P. F.
Despacho:
Vistas ao Ministério Público. Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito

Proc.: 0086030-95.2009.8.22.0014
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Cia Itaúleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Francisca Jocilene Alves
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Vistos.Cia Itaúleasing de Arrendamento Mercantil propôs ?ação de reintegração de posse? em face de Francisca Jocilene Alves narrando, em síntese, ter efetuado um arrendamento mercantil de um veículo mar Volkswagen, modelo Gol 16V Plus, sendo que a requerida não efetuou o pagamento do devido.De acordo com o sistema SAP o autor já havia ingressado coma mesma ação junto à 4º Vara Cível desta Comarca, que foi julgada improcedente. Decido. A petição inicial desta causa e a cópia das r. sentença dos atos que tramitaram junto à 4º Vara Cível, tornam evidente a coincidência de causas, porquanto as partes, pedidos e causa de pedir são idênticos. Naquela causa decidiu-se pela improcedência dos pedidos.Em hipóteses tais o Juiz deve reconhecer de ofício a coisa julgada, o que impõe a extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 267, V e § 3º), conforme declaro por esta sentença. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas e honorários de advogado.P.R.I. C, após, arquivem-se os autos. Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiza de Direito
Maria José Madeira Gavazzoni
Escrivã Judicial

4ª VARA CÍVEL

Proc.: 0017961-45.2008.8.22.0014
Ação:Inventário
Requerente:Maria Noemi de Mello, Teresinha de Fátima de Mello, Valdivino José de Mello, Janete Aparecida de Mello Oliveira, Francisco de Mello, Maria Helena de Mello
Advogado:Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625), Ana Carolina Imthon Andreazza (OAB/MT 3130), Rosângela Lemos dos Santos Araújo (OAB/RO 3600)
Inventariado:Cirilo Ferreira de Mello
Despacho:
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias.Vilhena-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Eli da Costa Júnior Juiz Substituto

Proc.: 0074887-12.2009.8.22.0014
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Alysson Poletto Velozo
Requerido:Banco do Brasil S/a
Advogado: Cézar Volpi (OAB/RO 533)
Despacho:
Para que se evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração da sua utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Se porventura desejar a produção de prova testemunhal, deverá apontar o rol nesta ocasião, sob pena de preclusão.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me os autos conclusos para julgamento. Vilhena-RO, sexta-feira, 13 de novembro de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas Juiz de Direito

Proc.: 0018405-44.2009.8.22.0014
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Transportadora Planalto Ltda
Requerido:Stop Play Comércio e Distribuição de Eletro Eletronicos e Informatica Ltda Me

Advogado: Fernanda Lopes de Oliveira Trovareli, (OAB/SP 208.641)
Despacho:
Proceda-se a alteração da classe, nos termos do artigo 475-J do CPC.Intime-se o devedor, para no prazo de 15 dias, cumprir a sentença e efetuar o pagamento da quantia devida, sob pena de multa.Arbitro os honorários advocatícios em 10%. Não havendo pronto pagamento, penhore-se bens suficientes para garantir o débito. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Eli da Costa Júnior Juiz Substituto

Proc.: 0022644-62.2007.8.22.0014
Ação:Depósito (área cível)
Requerente:Banco Itaú S/A
Advogado:Eliana Soleto Alves Massaro (OAB/RO 1847)
Requerido:Cleone Lino de Brito
Despacho:
Proceda-se a alteração da classe, nos termos do artigo 475-J do CPC. Os autos estão em fase de execução de sentença (fls. 68/69).À fl. 96 houve a penhora do veículo indicado na busca e apreensão. Assim, por se tratar do veículo que pretendia a busca e apreensão foi deferida a remoção do veículo (fl. 120). Intime-se a parte autora para informar se houve o cumprimento da obrigação ou requerer o que de direito.Vilhena-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Eli da Costa Júnior Juiz Substituto

Proc.: 0122932-18.2007.8.22.0014
Ação:Reintegração de posse
Requerente(Executado):Josileno Roberto da Silva
Requerido (Exequente):José Carlos Silva, Geraldo Pereira de Carvalho, Miriam Mendes de Carvalho
Advogado: Cristiane Tessaro (OAB/RO 1562)
Despacho:
Proceda-se a alteração da classe, nos termos do artigo 475-J do CPC.Diga a parte autora.Vilhena-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Eli da Costa Júnior Juiz Substituto

Proc.: 0017166-05.2009.8.22.0014
Ação:Embargos à Execução
Embargante (Executado):Alison Luis Bueno Zamo
Advogado:Marcos Rogério Schmidt (OAB/RO 4032)
Embargado:Basf S/A
Despacho:
Tendo em vista que foi encontrado o valor para cumprimento parcial da obrigação, conforme extrato anexo, intime-se o devedor para, querendo, apresentar impugnação, em 15 dias. Após, diga ao credor sobre o cumprimento da obrigação. Vilhena-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Eli da Costa Júnior Juiz Substituto

Proc.: 0114449-33.2006.8.22.0014
Ação:Indenização
Requerente:Lourenço Ribeiro Borges
Requerido (Exequente): Município de Chupinguaia - RO
Advogado: Rafael Endrigo de Freitas Ferri (OAB/RO 2832)
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl 182 verso: “Certifico e dou fé que o prazo deferido às fls. retro já transcorreu”.

Proc.: 0014785-63.2005.8.22.0014
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Olge Comércio de Materiais de Informática e Eletrônicos Ltda ME
Advogado:Josemário Secco (OAB/RO 724), Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022)
Executado:Sílvio José Maria
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl98 : “Certifico e dou fé que o prazo deferido às fls. supra já transcorreu”.

Proc.: 0044619-72.2009.8.22.0014
Ação:Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente:Joaquim Magalhães Pereira, Gildene Maria Cachiado Pereira
Advogado:Ivacir Dalacosta (OAB/RO 3391)
Finalidade:
-Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar Certidão de nascimento averbada.

Proc.: 0042489-56.2002.8.22.0014
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Charlene Pneus Ltda
Advogado:Cristiane Tessaro (OAB/RO 1562)
Executado:Natal de Jesus Lopes
Finalidade:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada a manifestar-se acerca dos novos documentos juntados.

Proc.: 0068601-33.2000.8.22.0014
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Comavil Comércio de Máquinas Ferramentas e Rep. Vilhena Ltda
Advogado:Josemário Secco (OAB/RO 724), Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022)
Requerido:Olímpia Medrado da Costa
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl 223: “Certifico e dou fé que o prazo deferido às fls. supra transcorreu”.

Proc.: 0082898-30.2009.8.22.0014
Ação:Monitória
Requerente:Vilhena Tintas Ltda
Advogado:Roniéder Trajano Soares Silva (OAB/RO 3694)
Requerido:M. O. Stresser Almeida Me
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl 37 verso: “Certifico e dou fé que o prazo para pagamento transcorreu “in-albis”.

Proc.: 0077808-75.2008.8.22.0014
Ação:Reparação de danos
Requerente:Colúmbia Comércio de Veículos e Máquinas Agrícolas Ltda
Advogado:Ana Paula Zanchett (OAB/RO 3180)
Requerido:Brasil Telecom Celular Gsm
Retorno do TJ:
Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 dias.

Proc.: 0028820-57.2007.8.22.0014
Ação:Declaratória
Requerente:Transportadora Planalto Ltda
Advogado:Greicis André Biazussi (OAB-RO 1542)
Requerido:Estado de Rondônia
Sentença:
Considerando o teor da petição de fl. 107, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Vilhena-RO, quinta-feira, 19 de novembro de 2009. Eli da Costa Júnior Juiz de Direito

Proc.: 0118501-38.2007.8.22.0014
Ação:Reintegração de posse
Requerente:Banco Itaúcard S. A.
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Lilian Roberta Hubner Ferreira
Despacho:
Conforme extrato anexo, não foram encontrados valores. Diga o credor em cinco dias.Vilhena-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Eli da Costa Júnior Juiz Substituto

Proc.: 0008151-22.2003.8.22.0014
Ação:Indenização
Requerente:Lucinaldo Almeida de Arruda
Advogado:Carla Falcão Rodrigues (OAB/RO 616)
Requerido:C. A. Schumann & Cia Ltda
Despacho:
Por ora indefiro o pedido de fls. 330/331, tendo em vista que a parte autora não trouxe aos autos provas que tenha alterado a situação desde o indeferimento da desconsideração da personalidade jurídica.Ademais, ainda não houve decisão no agravo de instrumento, conforme consulta anexa.Vilhena-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Eli da Costa Júnior Juiz Substituto

Proc.: 0085203-84.2009.8.22.0014
Ação:Embargos à Arrematação
Embargante:Adejaime Girioli
Embargado:Colúmbia Tratores e Implementos Agrícolas Ltda.
Advogado:Charlton Daily Grabner (OAB/RO 228-B) e Wilson Luiz Negri (OAB/RO 3757)
Despacho:
Recebo os embargos à arrematação. Cite-se o embargado para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, segunda-feira, 30 de novembro de 2009. Eli da Costa Júnior Juiz Substituto

Proc.: 0052826-65.2006.8.22.0014
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:M. F. V. V.
Advogado:Marlene Frois Pereira Schimitt (OAB/RO 3406), Agenor Roberto Catoci Barbosa (RO 318-A)
Executado:A. V. da S.
Sentença:
Tendo em vista o pagamento do débito e manifestação da parte autora à fl. 101, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vilhena-RO, sexta-feira, 20 de novembro de 2009. Eli da Costa Júnior Juiz Substituto

Proc.: 0085855-04.2009.8.22.0014
Ação:Monitória
Requerente:Pato Branco Alimentos Ltda.
Advogado:Sandro Signor (OAB/RO 2810), Josemário Secco (OAB/RO 724), Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022)
Executado:Nilson Hubner
Despacho:
A petição de fls. 03/06 não está assinada.Subscreva-se a petição de fls. 03/06, tendo em vista que está apócrifa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Eli da Costa Júnior Juiz Substituto
Arijoel Cavalcante dos Santos
Escrivão

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
O Juiz Substituo da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Processo: 014.2009.007394-5
Classe: Execução Fiscal
Exeqüente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Procurador.: Seiti Roberto Mori
Executado(a): MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Valor da Execução: R$ 1.402,50
DESCRIÇÃO DOS BENS:
01 (um) Computador marca CCE, Intel ® Pentiun(R) Dual CPU E2180, 2 GHZ 1.99GHZ, HD 976 GB 1.99 de Memória RAM, com Sistema Operacional Windows XP Profissional mouse óptico, monitor AOC, 14" LCD, e teclado simples, em bom estado de conservação e funcionando perfeitamente. Avaliado em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
01 (uma) impressora, marca HP, modelo Deskjet 4180, trata-se de impressora multifuncional, com escaner em bom estado de conservação e funcionando perfeitamente. Avaliado em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).
Total das avaliações R$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais). Os Bens encontram-se em poder e guarda do Sr. Márcio Ribeiro do Nascimento, na Av. Vitória Régia, nº 5717, nº 1435 em Vilhena/RO.
VALOR TOTAL: R$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 12 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 27 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Em caso de bem imóvel, o(s) mesmo(s) será(o) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m). Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Vilhena-RO, 02 de dezembro de 2009.
ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS
Escrivão judicial da -4ª Vara Cível
Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América - CEP: 78995-0000 - (Fax) Fone: (069) 321-2340 e 321-3184.

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
O Juiz Substituo da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Processo: 0094297-71.2000.8.22.0014
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO
Procurador: CARLOS EDUARDO MACHADO FERREIRA AOB/RO 3691
Executado: HARRY KRUGER E MARIA L. MARTINS
Valor da Ação: R$ 2.523,49
DESCRIÇÃO DOS BENS:
O direito de posse que recai sobre o imóvel denominado lote 01 da quadra 72, no setor 01, em Vilhena/RO. Consta encravado no imóvel um residência em alvenaria, pintada externamente com cor cinza e branca, com medidas aproximadas de 15mx17m, em construção nova, toda murada frente para Rua Barão do Rio Branco, local privilegiado no centro da cidade, com ruas de acesso todas asfaltadas, e que segundo pesquisas pode ser avaliada em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 12 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 27 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Em caso de bem imóvel, o(s) mesmo(s) será(o) vendido(s) em caráter “AD CORPUS” e no estado em que se encontra(m).
Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Vilhena-RO, 02 de dezembro de 2009.
ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS
Escrivão judicial da -4ª Vara Cível
Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América - CEP: 78995-0000 - (Fax) Fone: (069) 321-2340 e 321-3184.

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
O Juiz Substituo da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Autos: 014.2009.000119-7
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procurador: SEITI ROBERTO MORI
Executado: IZABEL BERNARDES DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF nº 183.464.722-34.
Valor da ação: R$ 374,74
DESCRIÇÃO DOS BENS:
01 (um), aparelho de som tipo Sterio Mini-Sistem, som CCE MD 2500& 00285241, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais);
01 (um) DVD Britânia, DEVD gama USB, Karaoke, nº KG007461-V21A, avaliado em R$ 180,00 (cento e oitenta reais). Total das avaliações R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).
Os Bens encontram-se em poder e guarda da Srª. Isabel Bernardes de Souza, na Rua Afonso Juca de Oliveira nº 5529, em Vilhena/RO.
VALOR TOTAL: R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 12 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 27 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Em caso de bem imóvel, o(s) mesmo(s) será(o) vendido(s) em caráter “AD CORPUS” e no estado em que se encontra(m).
Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Vilhena-RO, 02 de dezembro de 2009.
ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS
Escrivão judicial da -4ª Vara Cível
Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América - CEP: 78995-0000 - (Fax) Fone: (069) 321-2340 e 321-3184.

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
O Juiz Substituo da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Processo: 014.2006.008219-9
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Procurador: CARLOS EDUARDO MACHADO FERREIRA
Executado(a): MARIA APARECIDA DE SOUZA BRILHADORI
Atual Detentor da posse: JAIR NATAL DORNELLAS.
Valor da causa: R$ 306,70
DESCRIÇÃO DOS BENS:
01 (um) imóvel urbano denominado Lote 15 da Quadra 38, do Setor 20, com área de 600,00m² localizado na Av. Benno Luiz Braebin, setor 20, quadra 38, lote 15, Jardim das Oliveiras, em Vilhena-RO. Avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
O Bem encontram-se posse do Sr. JAIR NATAL DORNELLAS, na Av. Benno Luiz Braebin, setor 20, quadra 38, lote 15, Jardim das Oliveiras, em Vilhena-RO
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 12 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 27 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Em caso de bem imóvel, o(s) mesmo(s) será(o) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m).
Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Vilhena-RO, 02 de dezembro de 2009.
ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS
Escrivão judicial da -4ª Vara Cível
Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América - CEP: 78995-0000 - (Fax) Fone: (069) 321-2340 e 321-3184.

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
O Juiz Substituo da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Autos: 014.2006.008580-5
Classe: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
Exeqüente: M. E. DE S. S. DOS S.
Procurador: INÊS B. PIETROBON
Executado: FÁBIO DOS SANTOS brasileiro, soteiro, serviços gerais, residente e domiciliado na Av. 1511, nº 1430, Cristo Rei, em Vilhena-RO.
Valor da ação: R$ 815,00
DESCRIÇÃO DOS BENS: Os direitos de posse de um veículo tipo PAS/automóvel, marca modelo FIAT/Pálio EX, placa DAA9877, cor branca, ano/modelo 2002/2001, Chassi 9bd17140222138868, 4 portas, COD. RENAVAN 775296953, CRLV nº 7283935364, licenciado em nome de Dirlei Neuma Nunes, c/ rodas liga – leve, em estado normal de conservação, e funcionamento. Avaliado em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). O bem encontra-se em poder e guarda do Sr. Fábio dos Santos, na Av. 1511, nº 1430, Cristo Rei, em Vilhena-RO.
VALOR TOTAL: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 12 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 27 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Em caso de bem imóvel, o(s) mesmo(s) será(o) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m).
Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Vilhena-RO, 02 de dezembro de 2009.
ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS
Escrivão judicial da -4ª Vara Cível
Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América - CEP: 78995-0000 - (Fax) Fone: (069) 321-2340 e 321-3184.

EDITAL PARA CONHECIMENTO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO: 30 (trinta) dias
Autos: 0047588-60.2009.8.22.0014
Classe: INTERDIÇÃO E CURATELA
Interditante: JUAREZ DA SILVA
Defensora: INÊS BRANDI PIETROBON
Interditada: LUIZA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Finalidade: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS para tomarem conhecimento da sentença de fls 31 dos autos acima mencionados, que nomeou o Sr. JUAREZ DA SILVA, como curador da interditanda LUIZA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, tendo como causa da interdição "portadora do mal de Alzheimer", que a torna incapaz de exercer pessoalmente funções laborativas normais, o que, por certo, o torna dependente das demais pessoas. Parte Dispositiva de Sentença: "...É o relatório. Decido. A requerida deve realmente ser interditada, pois se conclui que possui Mal de Alzheimer, conforme demonstrado no laudo pericial de fl. 21, não tendo condições de exercer funções laborativas normais, o que, por certo, o torna dependente das demais pessoas. Ante o exposto, Decreto a Interdição de Luiza Maria Teixeira da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil/2.002, e pela disposição do artigo 1.775, §3º do mesmo Código, nomeio-lhe Juarez da Silva. Em obediência ao disposto ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. Sem Custas, eis que deferido os Benefícios da Gratuidade. P. R. I. C. Vilhena-RO, sexta-feira, 6 de novembro de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas Juiz de Direito."
Vilhena-RO, 20 de novembro de 2009.
ELI DA COSTA JÚNIOR
Juiz Substituto
Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América - CEP: 78995-0000 - (Fax) Fone: (069) 3321-2340 e 3321-3184.

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
A Juíza de Direito da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Processo: 014.2005.005856-1
Classe: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procurador: ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JUNIOR
Executado: MADEIREIRA FLORENÇA LTDA

Valor da Ação: R$ 13.413,11
DESCRIÇÃO DOS BENS:
120,00 m³ (cento e vinte metros cúbicos), de aproveitamento de madeira, de qualidade diversas, com 2,25 – 4,0 e 7,5 cm de espessura de 0,50 a 1,00 metro de comprimento com 0,5 cm de largura e acima, avaliada em R$ 100,00 (cem reais) o metro cúbico, perfazendo o total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). O Bem encontra-se em poder e guarda do Sr. Wilson dos Santos, na Av. Tancredo Neves, nº 1110, Chupinguaia/RO.
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 12 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 27 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Em caso de bem imóvel, o(s) mesmo(s) será(o) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m).
Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Vilhena-RO, 30 de novembro de 2009.
ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS
Escrivão judicial da -4ª Vara Cível
Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América - CEP: 78995-0000 - (Fax) Fone: (069) 321-2340 e 321-3184.

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
O Juiz Substituo da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Autos: 014.2009.004375-2
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procurador: ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR
Executado: COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NOVA VILHENA LTDA. Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 84.602.804/0001-50, localizada na Av. Paraná, nº 1053, Parque São Paulo, Vilhena/RO.
Valor da ação: R$ 1.059,98
DESCRIÇÃO DOS BENS:
02 (duas) bancas para acondicionamento de verduras, em madeira revestidas com fórmica, branca, detalhe em preto na base inferior, em bom estado de conservação. Avaliada em R$ 700,00 (setecentos reais) cada.
Total das avaliações R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Os Bens encontram-se em poder e guarda da representante legal da executada, na Av. Paraná, nº 1053, Parque São Paulo, Vilhena/RO.
VALOR TOTAL: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 12 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 27 de janeiro de 2010, às 09:00 horas.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Em caso de bem imóvel, o(s) mesmo(s) será(o) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m).
Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Vilhena-RO, 02 de dezembro de 2009.
ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS
Escrivão judicial da -4ª Vara Cível
Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América - CEP: 78995-0000 - (Fax) Fone: (069) 321-2340 e 321-3184.

Proc.: 0085759-86.2009.8.22.0014
Ação:Monitória
Requerente:Auto Posto Jamantão Ltda
Advogado:Amanda Iara Tachini de Almeida (OAB/RO 3146), Antônio Eduardo Schramm de Souza (OAB/RO 4001), Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947)
Requerido:Fema Material de Construção Ltda
Despacho:
A concessão do benefício da gratuidade de justiça à pessoa jurídica deve ser precedida de análise da prova da alegada hipossuficiência. Neste sentido:Justiça gratuita. Preparo recursal. Pessoa jurídica com fins lucrativos. Necessidade de comprovação de escassez de recursos. Ausência. Indeferimento. A concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica com fins lucrativos fica condicionada à comprovação de escassez de recursos que lhe impeçam o recolhimento do preparo recursal, sem a qual a apelação deve ser julgada deserta. (Agravo, N. 10000120060271018, Rel. Des. Moreira Chagas, J. 15/07/2008). Destarte, indefiro o pedido de gratuidade processual.Recolha-se as custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Eli da Costa Júnior Juiz Substituto

Proc.: 0085395-17.2009.8.22.0014
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Ronnie Gordon Bardales
Advogado:Glória Chris Gordon (RO 3399)
Executado:Refrimon A. Ltda
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Indefiro o pedido de gratuidade processual, tendo em vista que o autor não comprovou que vem passando por dificuldades. Por outro lado ficou demonstrado que o requerente tem profissão de contador, bem como possui bens (caminhonete Mitsubishi L-200 Triton - autos n. 0085973-77.2009.8.22.0014).Recolha-se as custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.Vilhena-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Eli da Costa Júnior Juiz Substituto
Arijoel Cavalcante dos Santos
Escrivão

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTA FLORESTA D´ OESTE

1ª VARA CRIMINAL

Proc.: 0041865-32.2001.8.22.0017
Ação:Ação penal (crime contra o patrimônio)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça (DNI DNI)
Denunciado:Luciano Alves da Silva
Advogado:Advogado não informado (DNI DNI)
Sentença:
SENTENÇA I- RELATÓRIO O Ministério Público do Estado de Rondônia, ofereceu denúncia em face de LUCIANO ALVES DA SILVA, já qualificado, dando-o como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal, pela prática do fato delituoso, narrado nos exatos termos da denúncia:Consta do incluso inquérito policial que no dia 28 de dezembro de 2000, na linha 148, km 50, nesta comarca, o denunciado suso mencionado, subtraiu para si, da vítima Geneval Rodrigues Santos, um garrote de 15 meses de idade, da raça nelore, o qual foi por ele vendido a terceiros.O animal em questão, oportunamente, foi submetido à avaliação merceológica, cujo laudo de fl., lhe atribuiu o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Como prova da acusação foram arroladas duas testemunhas e a vítima (fls. 04).A denúncia foi recebida no dia 02 de agosto de 2002 (fls 03).Folhas de antecedentes (fls. 39/40 e 44/46). O réu foi devidamente citado via edital (fls. 51/52).Na audiência realizada no dia 10 de março de 2003 não foi procedido o interrogatório do réu, tendo em vista sua ausência injustificada, sendo-lhe, portanto, decretada a revelia (fls. 54). Defesa Preliminar ofertada por meio da Defensoria Pública (fls. 55). Durante a instrução foram ouvidas duas testemunhas: Juraci Ribeiro da Silva e Arlindo Pedroso da Silva (fls 59/60). Ausente a vítima. O Ministério Público insistiu na oitiva da vítima e requereu, na oportunidade, a prisão preventiva do acusado, a qual foi decretada (fls 58).O mandado de prisão preventiva foi cumprido em 04/04/2009, tendo o acusado sido solto no dia 20/04/2009 em cumprimento à decisão de revogação da prisão nos autos 017.2006.001819-0 (fls. 93/94), de acordo com certidão de fls. 95.O réu foi novamente citado às fls 99-v. Durante a audiência realizada no dia 06 de outubro de 2009, o réu, assistido pela Defensora Dativa, foi interrogado (fls. 111/112).O Ministério Público desistiu da oitiva da vítima (fls. 106) e durante a instrução apresentou suas alegações finais oralmente pugnando pela condenação nos termos da inicial (fls 109/110).A defesa, por sua vez, apresentou suas alegações finais por escrito, onde pediu pela absolvição do acusado (fls 115/118). II- FUNDAMENTAÇÃONão havendo preliminares e não vislumbrando no feito qualquer irregularidade ou nulidade, passo diretamente ao exame do mérito. Ao réu está sendo atribuída a prática delituosa prevista no artigo 155, caput, do Código Penal.A materialidade se encontra cabalmente comprovada nos autos por meio do laudo de exame de avaliação merceológica indireta (fls. 33), bem como por todos os depoimentos prestados.A autoria é certa e recai na pessoa do réu, embora ele negue em juízo ser o autor do furto.Colaciono o trecho pertinente de seu interrogatório na fase inquisitorial (fls.11-v): (...) o Interrogando, confessa, que realmente furtou tal bezerro, que vendeu à pessoa de Juraci, vizinho do interrogando, por R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais); que o interrogando chegou a receber a quantia acima citada; que o interrogando afirma que furtou o bezerro, tendo em vista que estava precisando de dinheiro, e que no dia dos fatos estava embriagado, e que se estivesse sóbrio, não teria cometido tal ato; que afirma o Interrogando que acerca de cinco (05) anos, o interrogando esteve preso, nesta Delegacia de Polícia, por ter cometido outro crime de furto, fato ocorrido na mesma linha onde reside; (...)Já em juízo (fls. 42/43), disse que não praticou o furto, tudo não passa de inveja e armação da vítima, e que assinou sem ler seu interrogatório na Delegacia, tendo em vista que é analfabeto.Apesar da negativa do réu, as provas demonstram que ele cometeu o furto a ele imputado.Em consonância com a versão apresentada pelo acusado na fase policial, é o depoimento prestado em juízo pela testemunha Juraci Ribeiro da Silva. Vejamos:(...) Que eu trabalhava para o Valdoir do posto Tigrão e ele comprava bezerros; que eu comprava esses bezerros para ele mas ele só pagava depois que eu dizia que estava tudo certo, sendo que nessas condições eu comprei um bezerro pequeno do réu Luciano Alves da Silva e o valor combinado era R$235,00. Que eu estava trazendo o bezerro para a fazenda através de boi sincero e quando estava chegando as pessoas comentaram ?esse bezerro o Luciano roubou?; que o bezerro não tinha marca nenhuma; que o Luciano procurou o Valdoir para receber e ele desconfiou (...) o Valdoir foi até a fazenda e quis saber o que Luciano desmentiu e como não havia marca nele o Valdoir pagou o bezerro (...) que passado uns oito dias, apareceu o Sr. Geneval, conhecido meu, do Valdoir e do Luciano, dizendo que o Luciano tinha roubado um bezerro dele e era justo o que o Valdoir comprou; (...) que o Valdoir devolveu o bezerro do Geneval, mas ficou no prejuízo porque não recebeu o dinheiro de volta.No mesmo sentido caminha o depoimento da testemunha Arlindo Pedroso da Silva (fls. 60):Que eu conheço o réu Luciano e me lembro que ele furtou bezerro do Geneval e vendeu para o Valdoir do Posto Tigrão, aliás, quando a polícia foi até a linha 148 para prendê-lo eu vi e ouvi ele confessar que fez isso; QUE eu estava na linha 148 porque eu tomava conta da fazenda do Sr. Sebastião Adi Pussi, que era vizinho da fazenda do Geneval; QUE o sítio do Luciano é vizinho do sítio do Geneval; QUE além do bezerro que foi vendido para o Valdoir, o Luciano furtou um outro que vendeu pro Sr. Osvaldo, mas quando percebeu que ia dar rolo desfez o negócio e devolveu o dinheiro; QUE no caso do Valdoir o Luciano não devolveu o dinheiro; QUE o Luciano já foi preso em outro caso de furto de gado, sendo que a vítima é o Sr. “Tonho Tranqüilo”.(...) (destaquei)Necessário frisar, nessa passagem, que a confirmação informal de um fato não pode ser tomada como uma confissão, mas também não é despida de qualquer valor probante. Ao contrário, deve ser valorada como prova oral, consistente no depoimento das pessoas que a presenciaram.Nesse particular, pede-se veniapara transcrever trecho dos escritos de GUILHERME DE SOUZA NUCCI, ao comentar sobre a “confissão” feita a policiais fora da delegacia:O detido poderá dar depoimentos aos policiais na sua casa, no lugar onde foi preso ou mesmo no interior da viatura a caminho da delegacia e essas declarações lhe serão perniciosas no futuro. Não é raro que policiais sejam arrolados como testemunhas de acusação, não do fato delituoso, mas para que contem, em juízo, o que ouviram do réu, quando este foi preso.Por certo que tal admissão de culpa, feita fora da delegacia, não é uma confissão, no sentido jurídico do termo, mas não deixa de ser um importante elemento de prova,

constituído, afinal, pelos testemunhos daqueles que a ouviram (O valor da confissão como meio de prova no Processo Penal, 2ª ed., SP: Revista dos Tribunais, 1999, p. 230).Assim posta a questão, a testemunha Arlindo, neste caso, não podem ser considerado mentirosa, tampouco suspeita, não só pela firmeza com que se portou, mas também porque não se evidenciou indício de inimizade entre ela e o acusado.Insta salientar ainda que na fase de instrução, o réu não compareceu à audiência, sendo decretada sua revelia.As provas não deixam dúvidas de que o réu cometeu o furto em questão.As alegações do réu em juízo não merecem o menor crédito, pois os depoimentos acima o apontam como autor do furto, sendo que tais depoimentos mais se amoldam à realidade do que as afirmações do réu. Ademais, ele foi interrogado alguns dias após o crime ter acontecido e na Delegacia confessou o crime, conforme interrogatório de fls. 11-v., e esta confissão é muito mais coerente com as provas dos autos do que aquelas declarações que prestou no interrogatório judicial, onde afirmou que na Delegacia lhe foi dado o termo de interrogatório, o qual assinou sem ler por ser analfabeto. É manifesto o despropósito de tais afirmações feitas em juízo.O que se vê é que o réu confessou o crime, e, depois, arrependido, mentiu em Juízo, procurando negar tudo que tinham dito. Contudo, não conseguiu fazê-lo a contento, pois nada de concreto apresentou que pudesse realmente descaracterizar aquela confissão.Enfim, restou totalmente claro nos autos que o réu cometeu o crime de furto a ele imputado, o que se comprova pelos elementos de prova constantes nos autos, em especial a confissão do réu no flagrante e o depoimento das testemunhas ouvidas em juízo. Cabe ressaltar, ainda, que a res furtiva somente foi restituída em razão das informações dos vizinhos e a boa vontade do Sr. Valdoir que, ao tomar conhecimento de que o bezerro que lhe foi vendido por Luciano tinha sido furtado do Sr. Genebal, devolveu o bezerro à vítima, arcando ele com o prejuízo do valor pago ao acusado. Assim, os elementos probatórios colacionados são suficientes para dar conta da materialidade, autoria e responsabilidade criminal do réu na prática delituosa em análise, o que o torna incurso nas sanções do art. 155, ?caput?, do Código Penal.III- DISPOSITIVO Posto isso, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o réu LUCIANO ALVES DA SILVA, já qualificado, como incurso nas sanções previstas pelo art. 155, caput, do Código Penal.Passo a dosar-lhe a pena.Em reverência ao disposto no art. 59 do Código Penal, passo a aferir as circunstâncias judiciais para a perfeita individualização da pena.Culpabilidade: é normal à espécie, nada tendo a se valorar. Antecedentes: o réu não registra condenação definitiva. Conduta social e personalidade: É dos autos que o réu está voltado à prática de delitos contra o patrimônio (fls. 39/40 e 44/46). Motivos: próprios deste tipo de delito, ou seja, o lucro fácil em detrimento do trabalho alheio. Consequências: comuns ao tipo e espécie, nada tendo a valorar. Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática delituosa.Atenta a tais circunstâncias, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em 01 (UM) ANO de RECLUSÃO e 12 (doze) dias-multa.Não concorrem circunstâncias agravantes, bem como não se fazem presentes causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual fica o réu condenado definitivamente à pena acima dosada. Do regime inicial de cumprimento de pena A pena será cumprida inicialmente em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, ?c?).Da substituição da penaNo caso em tela estão presentes os requisitos objetivos e subjetivos elencados no art. 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Assim sendo, nos termos do § 2º, primeira parte, do art. 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direitos, qual seja, prestação de serviços à comunidade.Tal pena dar-se-á na base de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. O local da prestação de serviço será fixado no momento da execução. Fixo o dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato.Diante da substituição da pena privativa de liberdade e ausentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade.IV- DISPOSIÇÕES FINAISDeixo de condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, uma vez que assistido pela Defensoria Pública. Advirta-se o réu de que a pena de multa, ora cominada, deverá ser paga em 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença.Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) comunique-se o T.R.E.; c) extraia-se o necessário para a execução de pena.P.R.I. Cumpridas as deliberações supra e promovidas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos. Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009.ELISANGELA NOGUEIRAJuíza de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Proc.: 0019554-03.2008.8.22.0017
Ação:Reparação de danos
Requerente:Aleander Mariano Silva Santos
Advogado:Aleander Mariano Silva Santos (OAB/RO 2295)
Requerido:Coopemtaxi
Advogado:Jakson Junior de Souza (RO 3695)
Fica o advogado da parte Requerida intimado a manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, se possuem provas a serem produzidas e audiência de Instrução e Julgamento, indicando-as e justificando sua necessidade, sob pena de preclusão.

Proc.: 0000705-80.2008.8.22.0017
Ação:Indenizatória (sumário)
Requerente:Luiz Carlos Alves Barcelo
Adv: Mayre Nubia N. de Melo (RO 1.162)
Requerido:Folha da Manhã S/A - Folha de São Paulo
Adv:Monica Figueiras da Silva Galvão (SP 165.378)
Intimar a advogada da parte requerida a apresentar contra razões no prazo de 10 dias.

Proc.: 0027255-15.2008.8.22.0017
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente:Waldeci Fernandes Macias
Advogado:Advogado Não Informado
Requerido:Brasil Telecom S/A
Advogado: Brenda Mugrabe (RO 3219)
Fica a advogada da parte requerida intimada sobre tópico final da sentença de fls. 38/39. "...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por WALDECI FERNANDES MACIAS em face de BRASIL TELECOM S/A , extinguindo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, cessados os efeitos da tutela antecipadamente concedida (fls.

23/24). Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alta Floresta d'Oeste, 15 de julho de 2009. Leonardo Meira Couto Juiz Substituto".

Proc.: 0019643-26.2008.8.22.0017
Ação:Indenização
Requerente:Edmilson Bomfim
Advogado:Adriana Janes da Silva (RO 3.166)
Requerido:Tupã & Nunes Ltda Me, Banco Bradesco S/A
Advogado: Nelson Araujo Escudero Filho (RO 787)
Fica o advogado da parre requerida intimado sobre tópico final da sentença de fls.64/67. "...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Edmilson Bonfim em desfavor de Tupã e Nunes Ltda-ME e Banco Bradesco S/A. Sem custas ou honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Alta Floresta do Oeste, 10 de setembro de 2009. LEONARDO MEIRA COUTO JUIZ SUBSTITUTO"

Proc.: 0023040-59.2009.8.22.0017
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente:Carlos Borges da Silva - Me
Advogado:Aleander Mariano Silva Santos (OAB/RO 2295)
Requerido:Ademir Rodrigues da Silva
Advogado:Não Informado
Sentença:
S E N T E N Ç A Vistos etc.Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de execução de título extrajudicial, onde decorrido o prazo de suspensão pedido pelo exequente, manteve-se inerte [certidão de fl. 14vº], incorrendo o feito em extinção, pois já advertido quanto a esta consequência em audiência [ata de fl. 11]. Ante o exposto julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Custas pelo exequente. Caso requeira o exequente, autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruiram a inicial, mediante substituição por cópias - providenciadas pelo exequente - e certidão nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado dê-se baixa e arquive-se. Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0017152-46.2008.8.22.0017
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Lenilson George Xavier Júnior
Advogado:Helainy Fuzari (OAB/RO 1548)
Executado:Claudineide Souza Leite
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
S E N T E N Ç A Vistos etc.Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de execução de título extrajudicial, onde intimado o exequente a manifestar interesse na continuidade do feito, quedou-se inerte (certidão de fl. 16vº). Deve o processo ser extinto nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Ante o exposto julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo exequente. Caso requeira o exequente, autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruiram a inicial, mediante substituição por cópias - providenciadas pelo exequente - e certidão nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado dê-se baixa e arquive-se. Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0021826-67.2008.8.22.0017
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Comercial Constril Ltda
Advogado:Adriana Janes da Silva (RO 3.166)
Executado:Roberto Ferreira
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
S E N T E N Ç A Vistos etc.Dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de execução de título extrajudicial, onde decorrido o prazo de suspensão pedido pelo exequente, manteve-se inerte [certidão de fl. 33vº], incorrendo o feito em extinção, pois já advertido quanto a esta consequência. Ante o exposto julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Custas pelo exequente. Caso requeira o exequente, autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruiram a inicial, mediante substituição por cópias - providenciadas pelo exequente - e certidão nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado dê-se baixa e arquive-se. Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0004182-14.2008.8.22.0017
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Celestino Pedro Senn
Advogado:Aleander Mariano Silva Santos (OAB/RO 2295)
Executado:Carlos Fernando Duarte Cunha
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
D E S P A C H O I. Face ao teor da certidão de fl. 38vº, redesigno a alienação judicial autorizada no despacho de fl. 37, para os dias 03/02/2010, às 09:00 horas para a 1ª venda e 24/02/2010, às 09:00 horas para a 2ª venda . II. Cumpra-se nos termos do referido despacho [fl. 37]. Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira Juíza de Direito

Proc.: 0023015-46.2009.8.22.0017
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente:Carlos Borges da Silva - Me
Advogado:Aleander Mariano Silva Santos (OAB/RO 2295)
Requerido:Cirlene Vasconcelos Inácio
Advogado:Não Informado
Sentença:
S E N T E N Ç A Vistos etc.Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de execução de título extrajudicial, onde decorrido o prazo de suspensão pedido pelo exequente, manteve-se inerte [certidão de fl. 13vº], incorrendo o feito em extinção, pois já advertido quanto a esta consequência em audiência [ata de fl. 13]. Ante o exposto julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Custas pelo exequente. Caso requeira o exequente, autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruiram a inicial, mediante substituição por cópias - providenciadas pelo exequente - e certidão nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado dê-se baixa e arquive-se. Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0023007-69.2009.8.22.0017
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente:Carlos Borges da Silva - Me
Advogado:Aleander Mariano Silva Santos (OAB/RO 2295)
Requerido:Fernando Serrano Martins
Advogado:Não Informado
Sentença:
S E N T E N Ç A Vistos etc.Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de execução de título extrajudicial, onde decorrido o prazo de suspensão pedido pelo exequente, manteve-se inerte [certidão de fl. 13vº], incorrendo o feito em extinção, pois já advertido quanto a esta consequência em audiência [ata de fl. 11]. Ante o exposto julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Custas pelo exequente. Caso requeira o exequente, autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruiram a inicial, mediante substituição por cópias - providenciadas pelo exequente - e certidão nos autos. Renumere a escrivania as folhas deste processo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado dê-se baixa e arquive-se. Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0032518-28.2008.8.22.0017
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Cafeeira Florida Ltda Me
Advogado:Luciene Pereira Bento (RO 3409)
Executado:Rosalino de Oliveira Gomes
Despacho:
D E S P A C H O Vistos etc.Chamo o feito à ordem.Nos moldes do Enunciado 47 do FONAJE, a pessoa jurídica para postular em sede de Juizado deve comprovar sua condição de micro empresa ou EPP. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, juntar ao processo documento oficial (certidão da JUCER ou Receita Federal) que comprove sua condição de micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sob pena de extinção e arquivamento por ilegitimidade. Decorrido o prazo ou cumprido tempestivamente o item supra, certifique-se e voltem os autos conclusos. Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0031317-98.2008.8.22.0017
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Comercial Constril Ltda
Advogado:Adriana Janes da Silva (RO 3.166)
Executado:Fábio dos Santos Santana
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
D E S P A C H O Vistos etc.Chamo o feito à ordem.Nos moldes do Enunciado 47 do FONAJE, a pessoa jurídica para postular em sede de Juizado deve comprovar sua condição de micro empresa ou EPP. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, juntar ao processo documento oficial (certidão da JUCER ou Receita Federal) que comprove sua condição de micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sob pena de extinção e arquivamento por ilegitimidade. Decorrido o prazo ou cumprido tempestivamente o item supra, certifique-se e voltem os autos conclusos. Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0002655-66.2004.8.22.0017
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Edmilson Kramer
Advogado:Advogado não informado (DNI DNI)
Executado:Zilda Guaitolini Alves-ME, Valdecir de Oliveira
Advogado:Advogado não informado (DNI DNI)
Sentença:
S E N T E N Ç A Vistos etc.Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de execução de título judicial onde adjudicou o exequente o bem penhorado [fl. 74], sendo-lhe entregue conforme certidão de fl. 81vº. Intimado a manifestar-se sobre a continuidade do feito, quedou-se inerte. Assim, deve o feito ser extinto nos termos do art. 794, inciso I do CPC, relativamente aos valores efetivamente quitados. Ante o exposto julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, nos termos da fundamentação supra. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0014307-41.2008.8.22.0017
Ação:Cumprimento de sentença (Juizado Cível)
Requerente:Edson Fernandes dos Santos Junior
Advogado:Adriana Janes da Silva (OAB/RO 3166), Florisbela Lima (OAB/RO 3138)
Requerido:José Carlos Pereira Barroso
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
D E S P A C H O I. Face ao teor da certidão de fl. 35, redesigno a alienação judicial autorizada no despacho de fl. 33, para o dia 03/02/2010, às 09:30 horas para a única venda judicial. II. Cumpra-se nos termos do referido despacho [fl. 33]. Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0020110-05.2008.8.22.0017
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Izaias Pinheiro de Freitas
Advogado:Helainy Fuzari (OAB/RO 1548)
Executado:Antônio Natalino de Oliveira
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
SENTENÇA Tendo havido acordo entre as partes, devidamente homologado, sem notícias do seu descumprimento aliado ao pedido de extinção proposto pelo exequente, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC, servindo o termo de acordo realizado em audiência como título executivo, para o caso de descumprimento. Sem custas ou honorários (art. 55 da LJE). Os bens penhorados ficam automaticamente liberados da constrição. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se independente de intimação pessoal das partes. Alta Floresta do Oeste, 02 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0001801-96.2009.8.22.0017
Ação:Cumprimento de sentença (Juizado Cível)
Requerente:Antonio Leite de Campos
Advogado:Advogado Não Informado
Requerido:Augustinho Salvático
Advogado:Advogado Não Informado

Sentença:
S E N T E N Ç A Vistos etc.Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de execução de título judicial, onde intimado o exequente a manifestar interesse na continuidade do feito, indicando bens do executado a penhora, quedou-se inerte (certidão de fl. 19). Deve o processo ser extinto nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Ante o exposto julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, nos termos da fundamentação supra. Sem custas. Caso requeira o exequente, autorizo a emissão de ceritdão de crédito. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se independente de intimação pessoal das partes. Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0007246-32.2008.8.22.0017
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Dilair de Mello Lima
Advogado:Aleander Mariano Silva Santos (OAB/RO 2295)
Executado:Rozilda Ramos da Costa
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
S E N T E N Ç A Vistos etc.Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de execução de título extrajudicial, onde intimada a exequente a manifestar interesse na continuidade do feito, indicando bens da executada a penhora, quedou-se inerte (certidão de fl. 28vº). Deve o processo ser extinto nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Ante o exposto julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo exequente. Caso requeira a exequente, autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruiram a inicial, mediante substituição por cópias - providenciadas pela exequente - e certidão nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado dê-se baixa e arquive-se. Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0032305-22.2008.8.22.0017
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente:Roque Scherer
Advogado:Roberto Araújo Júnior (OAB/RO 4084)
Requerido:Keila Correa Amaral
Advogado:Advogado Não Informado
Decisão:
D E C I S Ã O Vistos etc.Dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95.Trata-se de ação de cobrança em fase de execução de título judicial, em que após realizada a penhora, apresentou a devedora embargos, onde confirma dever ao exequente o valor cobrado neste processo, justificando o descumprimento da obrigação por “problemas que tumultuaram sua vida financeira”. Afirmou ainda concordar em entregar os bens ao credor. O meio utilizado pela embargante não é o adequado para justificativas. Além disso, o devedor somente pode apresentar embargos, se presentes as condições descritas do art. 52, inciso IX da Lei 9.099/95. Apesar da tempestividade, não se configurando no presente caso, nenhuma das hipóteses mencionadas no referido dispositivo legal, rejeito liminarmente os embargos aviados pela devedora. Em atenção ao pedido do exequente, depreque-se para realização da venda judicial dos bens penhorados. Intimem-se. Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0027468-21.2008.8.22.0017
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Comercial Constril Ltda
Advogado:Adriana Janes da Silva (RO 3.166)
Executado:Lucilda Aparecida de Azevedo
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
D E S P A C H O Vistos etc.Chamo o feito à ordem.Nos moldes do Enunciado 47 do FONAJE, a pessoa jurídica para postular em sede de Juizado deve comprovar sua condição de micro empresa ou EPP. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, juntar ao processo documento oficial (certidão da JUCER ou Receita Federal) que comprove sua condição de micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), sob pena de extinção e arquivamento por ilegitimidade. Decorrido o prazo ou cumprido tempestivamente o item supra, certifique-se e voltem os autos conclusos. Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0022601-82.2008.8.22.0017
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Comercial Constril Ltda
Advogado:Adriana Janes da Silva (RO 3.166)
Executado:Ronaldo Flores Rodrigues
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
D E S P A C H O I. Indefiro o pedido da exequente, pois este processo trata-se de execução de título extrajudicial onde já houve acordo entre as partes [ata de fl.10], o qual foi parcialmente cumprido. O fato de designar nova audiência de conciliação, não garante a efetividade do cumprimento e ainda ocupa pauta em agenda bastante extensa. II. Ademais, a exequente já foi intimada a apresentar em outros processos análogos, certidão de órgão público oficial, comprovando tratar-se de ME ou EPP, o que logrou êxito. Assim, intime-se a exequente a, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, junte ao processo referido documento, sob pena de extinção e arquivamento do feito.III. Decorrido o prazo e caracterizada a inércia da exequente, certifique-se e voltem os autos conclusos. Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0001941-33.2009.8.22.0017
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Comercial Constril Ltda
Advogado:Adriana Janes da Silva (RO 3.166)
Executado:Ivanir Caldeira dos Santos
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
D E S P A C H O Considerando que o documento apresentado pelo exequente [fl.28] trata-se de mero comprovante de protocolo, sem o condão de comprovar a sua situação cadastral como micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e em razão de, neste processo não ter sido intimada ainda a cumprir com tal determinação, faculto a exequente juntar, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de órgão oficial que comprove referida condição, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Deverá no mesmo prazo indicar bens da executada à penhora.Decorrido o prazo ou cumprido tempestivamente as determinações supra, certifique-se e voltem os autos conclusos. Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0026119-80.2008.8.22.0017
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Comercial Constril Ltda
Advogado:Adriana Janes da Silva (RO 3.166)
Executado:Edimilson Alves de Araújo
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
S E N T E N Ç A HOMOLOGO por sentença a desistência proposta pelo exequente [fl. 33] nos termos do art. 158 parágrafo único do CPC e em consequência, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas ou honorários (art. 55 da LJE). Defiro o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, a ser(em) entregue(s) a exequente, mediante substituição por cópia(s) e certidão nos autos. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, dê-se baixa arquive-se independente de intimação pessoal das partes (art. 51, § 1º da Lei 9.099/95). Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0022008-53.2008.8.22.0017
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Comercial Constril Ltda
Advogado:Adriana Janes da Silva (RO 3.166)
Executado:Luiza Evangelista de Souza
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
S E N T E N Ç A HOMOLOGO por sentença a desistência proposta pelo exequente [fl. 27] nos termos do art. 158 parágrafo único do CPC e em consequência, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas ou honorários (art. 55 da LJE). Defiro o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, a ser(em) entregue(s) a exequente, mediante substituição por cópia(s) e certidão nos autos. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, dê-se baixa arquive-se independente de intimação pessoal das partes (art. 51, § 1º da Lei 9.099/95). Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0015616-63.2009.8.22.0017
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Comercial Constril Ltda
Advogado:Adriana Janes da Silva (RO 3.166)
Executado:Antônio Seberino de Moraes Filho
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Sentença:
S E N T E N Ç A Face o pedido do exequente [fl. 25], julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas ou honorários (art. 55 da LJE). Proceda-se aos levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se independente de intimação (art. 51, § 1º da Lei 9.099/95, por extensão e analogia). Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0026868-34.2007.8.22.0017
Ação:Indenização
Requerente:Aline Fabiana Vivan
Advogado:Aleander Mariano Silva Santos (OAB/RO 2295/RO)
Requerido:CREDI 21 Participações Ltda
Advogado:Advogado não informado ()
Sentença:
S E N T E N Ç A Face o pedido do exequente [fl. 91], julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas ou honorários (art. 55 da LJE). Proceda-se aos levantamentos necessários. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se independente de intimação (art. 51, § 1º da Lei 9.099/95, por extensão e analogia). Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0006169-85.2008.8.22.0017
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Osmar Luiz Pertuzzatti
Advogado:Adriana Janes da Silva (RO 3.166)
Executado:Jose Reinaldo da Silva
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
S E N T E N Ç A HOMOLOGO por sentença a desistência proposta pelo exequente [fl. 28] nos termos do art. 158 parágrafo único do CPC e em consequência, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas ou honorários (art. 55 da LJE). Defiro o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, a ser(em) entregue(s) a exequente, mediante substituição por cópia(s) e certidão nos autos. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, dê-se baixa arquive-se independente de intimação pessoal das partes (art. 51, § 1º da Lei 9.099/95). Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

Proc.: 0023821-81.2009.8.22.0017
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente:Regino Flores Gomes Miranda
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Requerido:Antônio Roberto Vicentini
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Despacho:
D E S P A C H O Oficie-se, com URGÊNCIA, solicitando informações sobre o cumrprimento da carta precatória.Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito

1ª VARA CÍVEL

Proc.: 0023180-93.2009.8.22.0017
Ação:Inventário
Inventariante:Karina Gonçalves da Silva
Advogado:Aleander Mariano Silva Santos (OAB/RO 2295)
Inventariado:Osmano Alves Fernandes
Advogado:Aleander Mariano Silva Santos (OAB/RO 2295)
Despacho:
1 – Venha a prestação de contas da decisão liminar de fls. 36V, no prazo de 10 dias. Após, este prazo, cumprindo ou não esta determinação, encaminhe-se ao Ministério Público.2 – Quanto a petição de fls. 40/42, traga a inventariante a cópia da certidão de óbito, no prazo de 48h. Após, este prazo, voltem conclusos. Alta Floresta DOeste-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira Juíza de Direito

Proc.: 0024236-06.2005.8.22.0017
Ação:Inventário
Inventariante:Osmara Coelho da Silva
Advogado:Flavio Fiorim Lopes (OAB/RO 562A)
Inventariado:Gumercino Josino Coelho
Advogado:Flavio Fiorim Lopes (OAB/RO 562A)
Despacho:
1 - Digam os herdeiros (descendentes e companheira) se há a possibilidade de conversão deste inventário judicial em arrolamento, uma vez que são todos maiores e capazes, tendo inclusive a concordância da companheira, Efigênia, quanto aos termos contidos às fls. 53/55 e 62/63, conforme os termos da petição de fls. 84.2 ? Se houver todos estiverem inclinados à conversão, tragam o formal de partilha e as certidões das Fazendas Municipal, Estadual e Federal.3 - Caso não haja tal possibilidade, diga a Sra. Efigênia, quanto a avaliação de fls. 116/116v.Tudo no prazo de 15 dias.4 ? Independentemente dos itens acima, defiro o pedido de fls. 119, para a avaliação do bem localizado no Município de Santa Luzia do Oeste.Expeça-se o necessário.Alta Floresta DOeste-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira Juíza de Direito

Proc.: 0013483-82.2008.8.22.0017
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:July Emanuely da Silva Rodrigues
Advogado:Helainy Fuzari (OAB/RO 1548), Roberto Araújo Júnior (OAB/RJ 137438)
Executado:Manoel Jorge Rodrigues
Advogado:Advogado Não Informado
Decisão:
O executado não quitou totalmente a dívida alimentar, por esta razão, decreto a sua prisão civil, pelo prazo de 90 dias.Expeça-se o competente mandado de prisão.Alta Floresta do Oeste, 02 de dezembro de 2009.Elisangela NogueiraJuíza de Direito

Proc.: 0002909-63.2009.8.22.0017
Ação:Execução de Alimentos
Requerente:R. V. da S.
Advogado:Roberto Araújo Júnior (OAB/RJ 137438)
Requerido:G. S. de M.
Advogado:Não Informado
Despacho:
Tendo em vista que os comprovantes juntados pelo executados não comprovam de plano o pagamento da obrigação, deverá, caso queira, opor embargos.Assim, desentranhe-se o mandado da cumprimento integral.Alta Floresta DOeste-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira Juíza de Direito

Proc.: 0009753-63.2008.8.22.0017
Ação:Retificação de registros públicos
Requerente:Luiz Pereira de Souza
Advogado:Defensor Publico (RO. 000.)
Sentença:
Cumpra-se a cota do Ministério Público e voltem conclusos. Alta Floresta DOeste-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira Juíza de Direito

Proc.: 0029444-63.2008.8.22.0017
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Irani de Souza Tostes
Advogado:Torquato Fernandes Cota (OAB-RO 558A)
Requerido:Município de Alto Alegre dos Parecis RO
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Observe a parte autora os termos do art. 337, do CPC e junte aos autos as LEIS MUNICIPAIS que faz referência. No prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.Alta Floresta DOeste-RO, quarta-feira, 2 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira Juíza de Direito

Proc.: 0030117-22.2009.8.22.0017
Ação:Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Requerente:Nelson Teodosio da Silva
Advogado:Luciene Pereira Bento (OAB/RO 3409)
Requerido:Maria Magalhães da Silva
Advogado:Luciene Pereira Bento (OAB/RO 3409)
Despacho:
D E S P A C H O I. Faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias da intimação, para adequá-la às determinações do art. 282 do CPC, c/c. art. 285, § 2º das Diretrizes Gerais Judiciais do TJ/RO, face a constatação de que o conteúdo econômico do pedido é muito superior ao valor atribuído à causa. Autorizo o recolhimento diferido das custas. II. Cumprido tempestivamente o item supra e considerando o teor do laudo médico de fl. 19, nomeio como curador da requerente Maria o Defensor Público atuante nesta Comarca, a quem deve ser dado vista dos autos para apresentar defesa. III. Com a defesa, vista ao Ministério Público. Alta Floresta do Oeste, 03 de dezembro de 2009. Elisangela Nogueira - Juíza de Direito
Galileu Pereira da Silva
Escrivão Judicial

COMARCA DE ALVORADA D´OESTE

1ª VARA CRIMINAL

Proc.: 0013975-63.2006.8.22.0011
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de justiça
Denunciado:Hugo Vilhalva Belasque
Advogado:Antonio Clovis Leal da Silva
Despacho.Vistos etc.,Tendo em vista a juntada de instrumento procuratório (fls. 149/150), bem como as disposições contidas no artigo 396, parágrafo único, do Código Penal, dê-se vista ao advogado subscritor do documento de fl. 149, para que, no prazo legal apresente defesa preliminar, devendo, na mesma oportunidade se manifestar sobre a produção antecipada de provas. Intime-se a defesa do acusado, via Diário da Justiça. Cumpra-se. Alvorada do Oeste/RO, 25 de novembro de 2009. (a)LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA-Juiz de Direito. Alvorada do Oeste/RO, 03 de dezembro de 2009.

1ª VARA CÍVEL

Proc.: 0009295-64.2008.8.22.0011
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:H. P. do Nascimento & Cia Ltda Me
Advogado:Rose Anne Barreto (OAB/RO 3976)
Requerido:Agnaldo Camargo Ferreira
Despacho: "... intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender pertinente para fins de satisfação do débito. Somente então, tornem conclusos. Cumpra-se. A.D.O, 04 de novembro de 2009. (a) Carlos Augusto Lucas Benasse. Juiz Substituto

Proc.: 0017794-37.2008.8.22.0011
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:M. da Silva & Santos Ltda Epp
Advogado:Rose Anne Barreto (OAB/RO 3976)
Executado:Adriana Aparecida Elias
Despacho: Vistos etc., Intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, quitar o valor apresentado à fl. 30, referente às parcelas atrasadas. Decorrido o prazo supra, com ou sem a manifestação da devedora, tornem conclusos. Cumpra-se. A.D.O, 04 de novembro de 2009. (a) Carlos Augusto Lucas Benasse. Juiz Substituto

Proc.: 0003956-61.2007.8.22.0011
Ação: Inventário
Inventariante: Suzana Hotts Feitosa
Advogado: Gilson Ely Chaves de Matos (RO 1733)
Interessada: Alaídes José Dias da Cruz
Advogado: Tércio Hilário de Oliveira (OAB/RO 345-B)
Despacho: Vistos etc., Acolho a manifestação ministerial de fl. 303. Proceda a intimação da Sra. Alaídes José Dias da Cruz, nos moldes do requerimento do parquet para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar em relação aos requerimentos formulados pela inventariante às fls. 294/296 dos autos. Decorrido o prazo com ou sem manifestação – o que deverá ser certificado pela escrivania – encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias Somente então, tornem conclusos. Cumpra-se. A.D.O, 12 de novembro de 2009. (a) Carlos Augusto Lucas Benasse. Juiz Substituto

Proc.: 0001171-29.2007.8.22.0011
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Mauro Bezerra, Rubens Miranda
Advogado:Marcia Rejane de Souza e Silva (OAB/RO 1720)
Requerido:Carlos Roberto Marcondi, Marilene Aparecida Franco Marcondi
Despacho: "... intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender pertinente para o correto andamento do feito. Após, tornem conclusos. Cumpra-se. A.D.O, 04 de novembro de 2009." (a) Carlos Augusto Lucas Benasse. Juiz Substituto

Proc.: 0201005-42.2009.8.22.0011
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia
Advogado: Zaqueu Noujaim (OAB/RO 145-A)
Executado:Agro União Produtos Agropecuários Ltda Me
Certidão do Oficial de Justiça: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 16-verso: "Certifico que procedendo as diligências necessárias, no endereço mencionado, deixei de proceder à citação da firma Agro União Produtos Agropecuários Ltda Me, em virtude de não mais existir a referida firma naquele endereço, bem como, conforme informações de comerciantes próximos, não sabem informar o paradeiro dos representantes da firma. Dou fé. Alvorada D'Oeste, 3 de dezembro de 2009. (a) Alcene Catrink. Oficial de Justiça."

Proc.: 0201232-32.2009.8.22.0011
Ação:Monitória
Requerente:Adilson Bianchi
Advogado:Ana Maria de Assis Carmo (OAB/RO 4147)
Requerido:Latícinios Alvorada Mult-lac Ltda
Certidão do Oficial de Justiça: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 22-verso: "CERTIFICO que procedendo as diligências necessárias, deixei de proceder à citação da firma Laticínios Alvorada Mult-Lac Ltda, e conforme informações do gerente, Sr Paulo Sérgio, os representantes da firma não residem nesta cidade. Conforme consta em outras ações no Cartório Cível, o endereço da representante da firma, Marli Oliveira Nascimento Arantes reside na cidade de Ji – Paraná, na Rua dos Seringueiros, 26, Bairro Jardim dos Imigrantes. Eliane de Oliveira Araúho Pardim, sabe-se apenas que encontra residindo na cidade de Fortaleza, no estado do Ceará. Dou fé."

COMARCA DE BURITIS

1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 05 dias
Proc.: 0023252-68.2009.8.22.0021
Ação:Carta Precatória (Criminal)
Parte Autora: Ministério Público Federal
Parte Ré: DANIEL FERREIRA DA SILVA e outros
Advogado : Dr. Stéffano José do Nascimento Rodrigues OAB/RO 1336, militante na comarca de Porto Velho/RO.
Finalidade: Intimar o defensor acima que foi designado audiência para inquirição de testemunhas de acusação em continuidade para o dia 9.12.2009, às 08h00m, neste Juízo, referente aos autos acima mencionado.
Buritis, 3 de dezembro de 2009.
Ivens dos Reis Fernandes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 05 dias
Proc.: 0016179-45.2009.8.22.0021
Ação:Ação Penal - Procedimento Sumário (Réu Solto)
Parte Autora: José Francisco Coelho
Advogado: Dr. Nicolau Nunes de Mayo Júnior OAB/RO 2629, militante na comarca de Ariquemes/RO.

Finalidade: Intimar o defensor acima que foi expedido Carta Precatória para INQUIRIÇÃO de testemunhas de acusação/defesa, à Comarca de Porto Velho/RO, bem como Intimá-lo ainda que foi designado audiência de INTERROGATÓRIO do réu, para o dia 3.2.2010, às 08h00m, neste Juízo.
Buritis, 3 de dezembro de 2009.
Ivens dos Reis Fernandes
Juiz de Direito
Antônia Izaleth Siqueira Chaves
Escrivã Criminal

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Proc.: 0005320-67.2009.8.22.0021
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente:Gilberto Rodrigues de Moura
Advogado:Alessandro de Jesus Perassi Peres (OAB/RO 2383), Alberto Biaggi Neto (OAB/RO 2740).
Requerido:Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Facilar
Advogado:Não Informado
Sentença:Vistos etc.Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95
Decido.Inicialmente, deve ser dito que a Requerida foi citada eintimada em 17 de abril de 2009 (fl. 20 -verso) e passados mais de seis mesesda citação e da audiência de fl. 21 não apresentou contestação, sendo REVEL quanto á matéria de fato (art. 319 do CPC), devendo ainda ser aplicado oprincípio da eventualidade, do art. 302, do Código de Processo Civil.A contumácia processual tem como efeito, também, reputar como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, de acordo com o disposto no art. 20 da Lei 9099/95.A análise dos autos faz emergir de maneira indiscutível arelação de consumo havida entre os litigantes, motivo pelo qual o conflito de interesses ora apresentado deve ser resolvido à luz do Código de Defesa do Consumidor.Mérito.Traz o autor como fato constitutivo de seu direito a inclusão indevida de seu nome no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, relativos a um suposto débito no valor de R$ 73,00 (setenta e três reais) apontados pela requerida. Alega que adquiriu produtos da empresa requerida e por percalços financeiros atraso o pagamento de algumas parcelas do financiamento dos bens.O requerido teve a oportunidade de fazer a sua defesa, no entanto, manteve-se inerte. Resta configurada a obrigação do réu em indenizar a autora, já que presentes os pressupostos ensejadores da reparação civil (ato ilícito, nexo de causalidade e dano).No tocante ao dano moral, a jurisprudência tem entendido pela desnecessidade de sua prova, sendo presumido o dano em razão do ato ilícito praticado. É o que se convencionou chamar de dano moral puro.“DANO MORAL – Manutenção de registro no SERASA– A Turma deu parcial provimento ao recurso consoante a jurisprudência consolidada, na qual, em matéria de danos morais, basta a constatação do ato ilícito para se concretizar o direito à reparação. Na espécie, as instâncias locais reconhecem a conduta ilícita da recorrida em manter os nomes dos recorrentes no SERASA, mesmo após a quitação dadívida do cartão de crédito, argumentando de não ter prejuízo, vez que existam, à época, outros registros dedébitos nos cadastros dos devedores”(STJ, 4ª. Turma,Resp 196.024-MG, Rel. Min. César Asfor Rocha, julgadoem 02/03/1999).Em relação ao quantum indenizatório, tenho que tal labor deve levar em consideração a extensão do dano, à capacidade econômica das partes, pautando-se pela razoabilidade, sem deixar de lado a necessidade de servir como compensação ao lesado e desestímulo ao lesionador e de forma a não proporcionar o enriquecimento indevido de qualquer das partes.O Requerente não fez prova plena quanto ao montante pretendido a título de dano moral, motivo pelo qual o Juízo não fica adstrito ao montante requerido na inicial, por ser o dano moral de caráter estimatório,além de que a parte autora possui outras restrições de seu nome junto aoSPC.Por fim, deve ser levado em consideração o caráter pedagógico da indenização, para que condutas deste tipo não continuem ase repetir. Contudo, deve ser evitado o enriquecimento ilícito.Com base nestes parâmetros e atento às indenizações concedidas E. TJRO em casos deste tipo, fixo a indenização pelos danos morais em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).Ante o exposto, com fulcro no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:a) declarar inexistente o débito ensejador da restrição do nome do autor junto ao SPC (R$73,00 – setenta e três reais), a qual deverá ser definitivamente cancelada, tornado-se definitiva, pois, a antecipação dos efeitos da tutela nos autos já deferida, bem como condenar a De manda do Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda – Facilarb) condenar a Reclamada a pagar a importância de R$4.000,00 (quatro mil reais) a título de reparação pelos danos morais, devendoa quantia ser corrigida monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preçosao Consumidor), por ser o mais benéfico à devedora, além de serem devidos juros de mora, na ordem de 0,5% (meio por cento) ao mês, ambos a partir desta data, que corresponde à data do arbitramento, nos termos do recente entendimento entabulado pelo STJ na Súmula 362.Sem custas e honorários advocatícios, nos termos doartigo 55 da Lei 9.099/95.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com devida baixa na distribuição.Caso não seja interposto recurso voluntário, transcorrido otrânsito em julgado e não havendo manifestação das partes pela execução dapresente, remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição.P.R.I. Certifique-se.Cumpra-se.Buritis, 30 de novembro de 2009. IVENS DOS REIS FERNANDES Juiz de Direito

Proc.: 0000329-48.2009.8.22.0021
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente:Heleno Calixto dos Santos
Advogado:Não Informado
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S/a Ceron
Advogado: Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972), Douglacir Antonio Evaristo Santana OAB/RO 287, Pedro Origa OAB/RO 1953-RO.
Sentença:Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei Federal
Decido.Em primeiro lugar deve ser dito que a Ceron – Centrais Elétricas de Rondônia devidamente citada e intimada na data de 19/01/2009, não apresentou ontestação nos autos, apenas juntou cópia de acórdão do Colegiado de Porto Velho erelatório de inspeção técnica de fornecimento de energia, sendo Revel quanto a matériade fato nos termos do art. 319 do CPC.Mérito. Alega o Autor como fato constitutivo de seu direito que teve seus animai smortos por descargas elétricas da rede de fornecimento de energia da Requerida, fatoque lhe causou danos materiais. Pede a condenação da Reclamada na reparação dosdanos patrimoniais e reparos na rede de energia.Pelo que consta

dos autos, a Requerida não logrou êxito em comprovar que o Requerente concorreu com culpa para o evento danoso. Junta decisões daEgrégia Turma Recursal acerca de fraude no medidor de energia elétrica, legitimidade da cobrança da média de consumo, afastamento de danos morais e fotos da cerca erede de energia elétrica da residência do autor que nada contribuem para o deslinde dofeito.Dispõe o art. 6◦, VIII, do CDC, como regra de facilitação da defesa do consumidor, sobre a possibilidade de inversão do ônus da prova, "quando a critério do Juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência".É o que efetivamente se verifica nos autos.Aduz o Autor que teve prejuízos com morte dos seus semoventes. Pede indenização por danos materiais.Importa ressaltar que a pretensão do Requerente reside em dois pontos:a) A propriedade e morte dos animais; b) os danos e prejuízos em conseqüência dosserviços deficientes da Requerida.Inconteste que os animais foram mortos na propriedade do Requerente conforme Declaração de Consumo Próprio/Óbito n. 0009/2009 fornecido pelo Idaron deBuritis. Informações de que morreram 1 (um) animal macho de seis meses, 3 (três)animais fêmeas de mais de 36 ses. Concernente ao dever de indenizar (reparação de danos), necessária sefaz a presença dos seguintes elementos: a) fato ou conduta (ação ou omissão) daRequerida; b) a qual deve ser voluntária; que c) dos dois elementos anteriores venha aexistir resultado lesivo e d) nexo de causalidade entre a conduta e o resultado.Quanto ao primeiro item descrito acima, não resta dúvida de que osanimais foram mortos por descargas elétricas na propriedade do Requerente conformese extrai dos documentos de fls. 05/07.Sendo a Ceron – Centrais Elétricas de Rondônia concessionária deserviços públicos deve seguir os princípios da Administração Pública (art. 37 da CF), noque se refere a eficiência e qualidade do serviços prestados.Tratando-se de fornecimento de serviços de energia elétrica envolvendo relação de consumo, a responsabilidade da Reclamada pela reparação dos prejuízos éobjetiva (arts. 12 e 18, ambos do CDC)Desse modo fica evidente que alemde estar ligada a seara consumerista, a prestação de energia elétrica encontra-se fortemente jungida à noçãode cidadania.Sendo objetiva sua responsabilidade, a Reclamada apenas se desincumbiriam do dever de indenizar provando a culpa exclusiva do Reclamante parao evento lesivo, o que não é o caso.Assim sendo, demonstrados os requisitos da responsabilidade civil envolvendo relação de consumo, importa seja a requerida condenada ao pagamento deindenização proporcional aos danos suportados pelo requerente.A concessionária de serviço públicos responsável pelo fornecimento de energia também deve zelar e fiscalizar suas redes, porquanto tem responsabilidade pelos danos materiais causados em decorrência dos serviços deficientes prestados e da demora na solução do problema. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para:a) condenar a requerida a pagar em favor do requerente a quantia de R$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), a título de reparação de danos materiais,concernentes a morte por descargas elétricas dos 04 (quatro) animais do Autor,devidamente corrigidos com juros legais a partir da citação e correção monetária a partirdo transito em julgado;b) condenar a requerida na obrigação de fazer, consistente nos reparosda rede elétrica que estiver situada nas proximidades da propriedade do autor, devendoapresentar laudo de aferição e isolamento da rede de energia elétrica na áreamencionada, sob pena de conversão em reparação de danos, sem prejuízo de outrasmedidas;Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento desta medida,independente do trânsito em julgado da decisão.

Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 54 e 55 da Lei Regencial.Por conseguinte, Extingo o feito com resolução do mérito, nos termosdo art. 269, I, do CPC.P. R. I.C.Buritis (RO) 30 de novembro de 2009.

IVENS DOS REIS FERNANDES-Juiz de Direito

Proc.: 0027720-12.2008.8.22.0021
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Declarante:Donizeti Bispo da Silva
Advogado:Jean Noujain Neto (RO 1684), David Noujain (OAB/RO 84/B)
Declarado:Empresa Brasileira de Telecomunicaçães S A EMBRATEL
Advogado: Flora Castelo Branco Santos (OAB/RO 2969)

D E C I S Ã OVistos, etc.Trata-se de impugnação a execução opostos por Empresa Brasileira de Telecomunicações em face de Donizete Bispo dos Santos.Em suma, insurge-se contra o pagamento da execução do saldo remanescente da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.Alega que o pagamento do julgado deu-se dentro do prazo estabelecido pela norma processual. Argüi que nada deve a parte autora, que cumpriu devidamente o pagamento da sentença em tempo hábil. Requer o arquivamento do feito Decido.A impugnação no processo de execução pode ser oposta até 15 (quinze) dias da intimação para pagamento da execução ou da juntada do auto de penhora e avaliação, ou seja, tempestivamente, razão pela qual passo a apreciá-la.Da leitura dos fatos e documentos que instruem o feito, conclui-se tratar apenas de matéria de direito, justificando o julgamento da lide no estado que se encontra, nos termos do. 330 do C.P.C. e art. 5.º inciso LXXVIII da Constituição Federal.Nos termos do enunciado Enunciado 105 - Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE).Verifica-se dos Autos que a decisão do recurso inominado transitou em julgado na data de 17/07/2008 (fl. 85) sendo o pagamento do julgado efetuado pela devedora na data de 29/07/2009, portanto dentro do prazo estabelecido pelo art. 475 – J com redação dada pela lei 11.232/2006. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a impugnação da requerida Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL, e, por conseguinte DETERMINO o arquivamento do feito.Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória independente de seu cumprimento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se,cumpra-se.Buritis - RO, 30 de novembro de 2009.-Ivens dos Reis Fernandes -- Juiz de Direito -

Proc.: 0008311-16.2009.8.22.0021
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente:Luiza Xavier Ribeiro
Advogado:Karina Tavares Sena (SEÇÃO DE R 4085)
Requerido:Banco do Brasil S/a Ag. Ariquemes
Advogado: Donizeti Elias de Souza (OAB/RO 266-B)
Decisão:Vistos etc. Considerando a natureza da ação que se discutem expurgos inflacionários (causa imediata de pedir da parte autora); Considerando uma eventual condenação do requerido, bem como o fato de que a sentença deverá ser

liguidada antes de sua execução, procedimento impedido pela Lei Federal regencial, por medida de economia e celeridade processual, distribua-se o feito na Vara Cível Comum desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Buritis 30 de novembro de 2009. Ivens dos Reis Fernandes - Juiz de Direito.

Proc.: 0005169-04.2009.8.22.0021
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Eder Aparecido Bueno
Advogado:Ademir Guizolf Adur (OAB/RO 373B), Júlio Cézar Calais (OAB/RO 3418)
Executado:Luis Fernando Marino
Advogado:Não Informado
Despacho:Vistos etc.Considerado que o pedido do requerente foi conhecido nesta data, defiro o sobrestamento do feito até a data de 27/12/2009.Após, manifeste-se a parte autora, sob pena de extinção do feito.Intimem-se.Cumpra-se.Buritis 30 de novembro de 2009.IVENS DOS REIS FERNANDES- Juiz de Direito.

Proc.: 0001104-63.2009.8.22.0021
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente:Queisi Castro Vasconcelos
Advogado:David Noujain (OAB/RO 84/B), Jean Noujain Neto (OAB/RO 1684)
Requerido:União Cascavél de Transportes e Turismo Ltda.
Advogado:Silvia Leticia de Mello Rodrigues (OAB RO 3911)
Certidão da Escrivania:Tendo em vista o Magistrado desta Comarca , Drº Ivens dos Reis Fernandes, estar participando da oficina de Simplificação de processos, e por determinação deste, REDESIGNO para o dia 23/07/2010 as 09 horas. Intimem-se Expeça -se o necessario Buritis 24 de novembro de 2009 Denise marta Balansienfer Secretaria do Juizo.

Proc.: 0000741-13.2008.8.22.0021
Ação:Rescisão de contrato
Requerente:Crispim Domingues de Souza Filho
Advogado:Ademir Guizolf Adur (OAB/RO 373B), Júlio Cézar Calais (OAB/RO 3418)
Requerido:Máximo Assis Pando de Souza, Nadir dos Santos de Souza
Advogado:Não Informado
Sentença:Vistos etc.,A parte interessada devidamente intimada através de seu patrono para dar prosseguimento do feito, de acordo com a certidão de fl. 61, anteve-se inerte.Decorrido o prazo estabelecido sem a movimentação, caracterizada está a desídia. Assim, deixou de praticar atos processuais de sua competência, estando ausente pressuposto de desenvolvimento regular doprocesso.Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, comfundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, e art. 51, § 1º daLei Federal.Custas pelo autor. Autorizo eventuais levantamentos de documentos,mediante cópia e recibo nos autos. Procedidas as baixas, anotações ecomunicações necessárias, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, anotações e baixas, necessárias, remeta-se aoArquivo.Cumpra-se.Buritis/RO, 30 de novembro de 2009.IVENS DOS REIS FERNANDES
Juiz de Direito

Proc.: 0033208-45.2008.8.22.0021
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Marcos Yutaka Ueda
Advogado:Não Informado
Executado:Izaque Cristovam Correia
Advogado: José Martinelli (OAB/RO 585-A)
Despacho:Vistos etc.,Sobre a manifestação do exeqüente (fl. 42) diga o executado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos a contadoria deste Juízo para atualização do débito exeqüendo.Intimem-se.Cumpra-se.Buritis (RO) 30 de novembro de 2009. IVENS DOS REIS FERNANDES- Juiz de Direito.

Proc.: 0030160-78.2008.8.22.0021
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Declarante:Jonatas Santos da Silva
Advogado:Alessandro de Jesus Perassi Peres (OAB/RO 2383)
Declarado:Bru.neves e Silva
Advogado:Não Informado
Despacho:Vistos etc.Cite-se a requerida no endereço de fl. 31.Designo audiência de conciliação para o dia 26/01/2009 às 09 horas.Intimem-se com as advertências legais, sendo que a ausência da parte autora importará no arquivamento do feito e não comparecimento da requerida implicará em revelia nos termos dos artigo 51, inciso I, e art. 20 da Lei 9099/95. Cumpra-se.Buritis 30 de novembro de 2009.IVENS DOS REIS FERNANDES- Juiz de Direito.

Proc.: 0022931-38.2006.8.22.0021
Ação:Reparação de danos
Requerente:Edina Pereira da Silva - ME
Advogado:Jean Noujain Neto (OAB/RO 1684)
Requerido:Nilo de Freitas Rosa
Advogado: Alberto Biaggi Netto (OAB/RO 2740)
Despacho:Vistos etc.Tendo em vista os princípios da celeridade processual e economia processual que regem os juizados, defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Após este lapso, manifeste-se a parte autora, sob pena de extinção do feito.Intimem-se.Cumpra-se.Buritis 30 de novembro de 2009.IVENS DOS REIS FERNANDES- Juiz de Direito.

Proc.: 0005193-32.2009.8.22.0021
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Eder Aparecido Bueno
Advogado:Ademir Guizolf Adur (OAB/RO 373B), Júlio Cézar Calais (OAB/RO 3418)
Executado:Cátia Brognhol de Souza
Advogado:Não Informado
Sentença:"A parte exequente devidamente intimada (fl. 31-vº) do dia, hora e local, deixoude comparecer à audiência. Ante o exposto, forte no enunciado 20 do FONAJE,Extingo o feito sem julgamento do mérito, na forma do artigo 51,inciso I, da Lei 9.099/95. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, consoante enunciado 28 do FONAJE. Publique-se,oportunamente. Registre-se oportunamente. Após, baixas e anotações,necessárias, recolhidas as custas, arquivem-se.".

COMARCA DE ESPIGÃO D´OESTE

1º CARTÓRIO

Proc.: 0038691-61.2009.8.22.0008
Ação:Cautelar Inominada (Cível)
Requerente:Rio Madeira Comercio Importação e Exportação de Minerios Ltda
Advogado:Marcelo Vendrusculo (OAB/RO 394-B)
Requerido:Reval Bomas e Válvulas Manutenção Comércio e Indústria Ltda
Sentença:
Vistos, etc.. Rio Madeira comércio Importação e Exportação de Minérios Ltda, qualificada e representada nos autos, aforou a presente Ação Cautelar Inominada de Sustação de Protesto em face de Reval Bombas e Válvulas, Manutenção, Comércio e Indústria Ltda, também qualificada nos autos, alegando, em síntese, que adquiriu da parte requerida a Bomba descrita às fls. 21, mas como o equipamento não atendeu as especificações propostas, manifestou, via E-mail, sua intenção em devolver o produto. Diz que a Empresa requerida se comprometeu, também via E-mail, em examinar o produto e suspender a cobrança das cártulas emitidas em seu favor, mas não cumpriu o avençado, pois as enviou a protesto. Requereu ao final a sustação liminar dos efeitos do protesto do título, enquanto durar a discussão dos fatos em ação principal a ser proposta.É o relatório. Fundamento. Decido.O contido no documento de fls. 23 demonstra que o caso reclama a realização de perícia técnica para comprovar os argumentos expendidos pela parte autora, já que nesse limiar não restaram comprovados.Diante disso, concatenado ao fato de já ter se expirado o prazo de arrependimento esculpido no artigo 49 do Estatuto Consumerista, têm-se que o protesto levado a efeito é legal, vez que em consonância com a legislação regularadora da matéria. No entanto, caso o devedor, ora autor deposite o valor dos títulos protestado em juízo, e sendo conhecidos os efeitos do protesto do devedor em órgãos de que se valem os comerciantes e instituições financeiras para buscar informações sobre os pretendentes a um credito, justifica-se a concessão da liminar pleiteada. Agravo provido. (Nesse sentido: TARS AGI 195.168.331 5ª CCiv. Rel. Juiz João Carlos Branco Cardoso J. 30.11.1995).Nesse sentido tem decidido o Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Verbis:?PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO -AGRAVO REGIMENTAL - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO LIMINAR CONDICIONADA A DEPÓSITO EM DINHEIRO - DECISÃO QUE SE HARMONIZA COM AJURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE?. Não se provê o agravo regimental que visa a reforma de decisão que exprimiu a orientação desta Corte no sentido de que não importa em nenhuma ilegalidade o condicionamento da concessão da medida liminar em ação cautelar de sustação de protesto de cheque ao depósito em dinheiro." (ROMS 10.681/SP, Rel. Ministro CÉSAR ASFORROCHA, DJU de 29/06/2000). Ag Rg no Ag 525019 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO2003/0085038-82 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido).Assim, intime a requerente para, querendo, depositar o valor das cártulas em Juízo. Espigão do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Leonel Pereira da Rocha Juiz de Direito

Proc.: 0038692-46.2009.8.22.0008
Ação:Auto de Prisão em Flagrante
Autor:Delegacia de Polícia Civil / EOE
Flagranteado:Florisvaldo Kester
Sentença:
Vistos, etc...I - Observo que o auto de prisão em flagrante preenche as formalidades legais, não sendo o caso, portanto, de relaxamento da prisão.II Vejo também que o acusado é useiro e vezeiro na prática de crimes, inclusive é reincidente especifico no delito ora em analise, sendo, pois o caso de manter a prisão em flagrante, vez que vislumbro a presença dos motivos autorizadores da custódia cautelar (manutenção da ordem pública), nos termos do artigo 312, §único, do CPP. Assim, mantenho a prisão do acusado.Ciência ao MP e DP e após ao arquivo com cópia dessa decisão nos autos principais. Espigão do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Leonel Pereira da Rocha Juiz de Direito

Proc.: 0016815-84.2008.8.22.0008
Ação:Ação civil pública
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia/ro
Requerido:Amilton Alves de Souza, Agnaldo Martins de Souza
Sentença:
Intime o Advogado Valdinei para cumprir o disposto no artigo 98 do CPP, sob pena de não conhecimento do pedido de suspeição. Espigão do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Leonel Pereira da Rocha Juiz de Direito

2º CARTÓRIO

Proc.: 0023768-30.2009.8.22.0008
Ação:Carta Precatória (Criminal)
Autor:Ministério Público Federal
Réu:Adriano Rosalem, Sérgio Henrique Silveira
Sentença:
Vistos, etc...Fls. 30/31, defiro.Espigão do Oeste-RO, quinta-feira, 3 de dezembro de 2009. Leonel Pereira da Rocha Juiz de Direito

COMARCA DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE

1ª VARA CRIMINAL

Proc.: 0026316-94.2006.8.22.0020
Ação:Ação penal (crime contra o patrimônio)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça
Denunciados:Nelson Hermes e Ademir Perreira de Miranda
Advogados:Airton Pereira de Araújo (OAB-RO 243), Alice Sirlei Minosso (OAB-RO 1719).
PRAZO: 05 (cinco) dias.
ALEGAÇÕES FINAIS: Ficam as partes, por via de seus Advogados, intimadas a apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 05 dias, conforme determinação de fls. 556, em audiência realizada no dia 10/11/2009.

Proc.: 0017508-95.2009.8.22.0020
Ação:Ação Penal de Competência do Júri
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça
Denunciado:Josias Rufino de Souza
Advogado:Aírton Pereira de Araújo (OAB-RO 243).
PRAZO: 08 (oito) dias.
DESPACHO:
1- Recebo a apelação.
2- Vista ao apelante para apresentar as razões no prazo legal.
3- Após, ao apelado, para, querendo, apresentar contrarrazões.
Expeça-se o necessário.
Nova Brasilândia do Oeste, 19.11.2009.
Elson Pereira de Oliveira Bastos
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

Proc.: 0019801-38.2009.8.22.0020
Ação:Divórcio Litigioso
Requerente:João Fernandes da Costa
Advogado:Ronan Almeida de Araújo (OAB/RO 2523)
Requerido:Rute Gomes Cardoso
Advogado:Advogado Não Informado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 Dias
De: Rute Gomes Cardoso, Brasileira, Casado(a), doméstica
Finalidade: Citar o(a)(s) Requerido(a)(s) acima qualificado(a)(s), para ciência de todos os termos da ação infra caracterizada e para acompanhá-la até o final.
Observação: O prazo para contestar a ação, querendo, é de quinze (15) dias, contados do término do prazo deste edital.
Advertência: Não sendo a ação contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo réu, os fatos articulados pela parte autora.
Processo : 0019801-38.2009.822.0020
Classe : Divórcio Litigioso
Valor : R$ 465,00
Parte Autora : João Fernandes da Costa
Advogado(a) : Ronan Almeida de Araújo OAB 2523
Parte Ré : Rute Gomes Cardoso,
Sede do Juízo: Juiz José de Melo e Silva, Rua Príncipe da Beira, nº 1500, Setor 13, Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 76958970 Fone: 3418-2599 - Nova Brasilândia ÓOeste – RO
Nova Brasilândia D'Oeste-RO,03 de Dezembro de 2009
Elson Pereira de Oliveira bastos
Juiz de Direito

Proc.: 0000451-64.2009.8.22.0020
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:H. S. O.
Advogado:Rejane Maria de Melo Godinho (RO 1042)
Executado:E. M. de O.
Advogado:Advogado Não Informado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 Dias
De: Edinei Malheiro de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, agente administrativo, DNI, filho(a) de Thome de Oliveira Neto e Maria Lourdes Malheiro de Oliveira.
Finalidade: Citar o(a)(s) Requerido(a)(s) acima qualificado(a)(s), para ciência de todos os termos da ação infra caracterizada e para acompanhá-la até o final.
Observação: O prazo para contestar a ação, querendo, é de quinze (15) dias, contados do término do prazo deste edital.
Advertência: Não sendo a ação contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo réu, os fatos articulados pela parte autora.
Processo : 0000451-64.2009.822.0020
Classe : Execução de Alimentos
Procedimento : Processo de Execução (Cível)
Parte Autora : Henrique Souza Oliveira
Advogado : Rejane Maria de Melo Godinho OAB 1042
Parte Ré : Edinei Malheiro de Oliveira,
Sede do Juízo : Juiz José de Melo e Silva, Rua Príncipe da Beira, nº 1500, Setor 13, Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 76958970 Fone: 3418-2599 - Nova Brasilândia ÓOeste – RO
Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 03 de Dezembro de 2009
Elson Pereira de Oliveira bastos
Juiz de Direito

Proc.: 0017613-72.2009.8.22.0020
Ação:Usucapião
Requerente:Filemom de Avila, Aura de Avila Gonçalves, Antonio Xavier da Silva
Advogado:Edson Vieira dos Santos (OABRO 4373), Gleise Horn (OABRO 3237), Edson Vieira dos Santos (OABRO 4373), Gleise Horn (OABRO 3237)
Requerido:Julio dos Santos Dias, Olinda Correia Dias
Advogado:Advogado Não Informado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 Dias
De: (Requeridos) Julio dos Santos Dias, brasileiro, casado, lavrador, RG 569.177 SSP/ES, CPF 279.302.629-87; Olinda Correia Dias, brasileira, casada, lavradora; e (irmãos do requerente Filemon de Avila) Maria de Avila; Marcionira de Avila; Gedão de Avila; Salomão de Avila e Getro de Avila;
Finalidade: Citar o(a)(s) Requerido(a)(s) acima qualificado(a)(s), para ciência de todos os termos da ação infra caracterizada e para acompanhá-la até o final.
Observação: O prazo para contestar a ação, querendo, é de quinze (15) dias, contados do término do prazo deste edital.
Advertência: Não sendo a ação contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo réu, os fatos articulados pela parte autora..
Processo : 0017141-71.2009.8.22.0020
Classe : Usucapião
Valor : R$ 64.000,00
Parte Autora : Filemom de Avila e outros
Advogado(a): Edson Vieira dos Santos OAB 4373
Parte Ré : Julio dos Santos Dias e outros
Sede do Juízo: Juiz José de Melo e Silva, Rua Príncipe da Beira, nº 1500, Setor 13, Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 76958970 Fone: 3418-2599 - Nova Brasilândia ÓOeste – RO
Nova Brasilândia D'Oeste-RO,03 de Dezembro de 2009
Elson Pereira de Oliveira Bastos
Juiz de Direito

Proc.: 0017940-17.2009.8.22.0020
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Espolio de Francisco da Silva Moreno
Advogado:Vanderlei Casprechen (RO 2242), Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299-A)

Requerido:Claudines Moreno da Silva, Valdivino Antônio de Souza
Advogado:Advogado Não Informado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 Dias
De:Claudines Moreno da Silva, Brasileiro, CPF 26556986810, RG 33.883.283-x
Finalidade: Citar o(a)(s) Requerido(a)(s) acima qualificado(a)(s), para ciência de todos os termos da ação infra caracterizada e para acompanhá-la até o final.
Observação: O prazo para contestar a ação, querendo, é de quinze (15) dias, contados do término do prazo deste edital.
Advertência: Não sendo a ação contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo réu, os fatos articulados pela parte autora.
Processo : 0017940-17.2009.822.0020
Classe : Procedimento Ordinário (Cível)
Valor : R$ 35.000,00
Parte Autora : Espolio de Francisco da Silva Moreno
Advogado(a) : Salvador Luiz Paloni OAB 299-A
Parte Ré : Luiz Gonzaga de Araujo
Sede do Juízo: Juiz José de Melo e Silva, Rua Príncipe da Beira, nº 1500, Setor 13, Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 76958970 Fone: 3418-2599 - Nova Brasilândia ÓOeste – RO
Nova Brasilândia D'Oeste-RO,03 de Dezembro de 2009
Elson Pereira de Oliveira bastos
Juiz de Direito

Proc.: 0031206-08.2008.8.22.0020
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Procurador do Estado
Executado:Altair Grohalski
Advogado:Advogado Não Informado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 Dias
De: Altair Grohalski, Brasileiro, Solteiro(a), lavrador(a), CPF 912.688.262-00, RG 950017
Finalidade: Citar o(s) Executado(s) acima qualificado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida no valor de R$ 3.726,13 (tres mil, setecentos vinte e seis reais e treze centavos) acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s), bens, tantos quantos bastem para o cumprimento integral da obrigação.
Ficando ciente(s), que após seguro o juízo, poderá(ão), opor, querendo, no prazo de trinta (30)ias, embargos à Execução.
Processo : 0031206-08.2008.822.0020
Classe : Execução Fiscal
Valor : R$ 3.726,13
Exequente : Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado(a) : Procurador do Estado de Rndonia
Executado(s) : Altair Grohalski
Data e nº de inscr. no RDA: nº 20080200007932 20/10/2008
Sede do Juízo: Juiz José de Melo e Silva, Rua Príncipe da Beira, nº 1500, Setor 13, Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 76958970 Fone: 3418-2599 - Nova Brasilândia ÓOeste – RO
Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 03 de Dezembro de 2009
Elson Pereira de Oliveira Bastos
Juiz de Direito

Proc.: 0017141-71.2009.8.22.0020
Ação:Divórcio Litigioso
Requerente:Maria Jose Rocha Araujo
Advogado:Defensoria Pública
Requerido:Luiz Gonzaga de Araujo
Advogado:Advogado Não Informado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 Dias
De:Luiz Gonzaga de Araujo, Brasileiro, Casado
Finalidade: Citar o(a)(s) Requerido(a)(s) acima qualificado(a)(s), para ciência de todos os termos da ação infra caracterizada e para acompanhá-la até o final.
Observação: O prazo para contestar a ação, querendo, é de quinze (15) dias, contados do término do prazo deste edital.
Advertência: Não sendo a ação contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo réu, os fatos articulados pela parte autora.
Processo : 0017141-71.2009.8.22.0020
Classe : Divórcio Litigioso
Valor : R$ 465,00
Parte Autora : Maria Jose Rocha Araujo
Advogado(a) : Defensoria Publica OAB 020
Parte Ré : Luiz Gonzaga de Araujo
Sede do Juízo : Juiz José de Melo e Silva, Rua Príncipe da Beira, nº 1500, Setor 13, Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 76958970 Fone: 3418-2599 - Nova Brasilândia ÓOeste – RO
Nova Brasilândia D'Oeste-RO,03 de Dezembro de 2009
Elson Pereira de Oliveira bastos
Juiz de Direito

Proc.: 0014067-14.2006.8.22.0020
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Exequente:Ageício de Lira Nascimento
Advogado:Juraci Marques Júnior (PR 30.513), Andréia Fernanda Barbosa de Mello (PR 30.373), Gleise Horn (OABRO 3237)
Executado:Sergio Missao Singo
Advogado:Não Informado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 Dias
De: Sergio Missao Singo, Brasileiro, Divorciado, comerciante, CPF 61692484168, RG 09313702
Finalidade: Citar o(s) Executado(s) acima qualificado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida no valor de R$ 10.775,00 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), e cominações legais, ou ofereça bens a penhora sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s), bens, tantos quantos bastem para o cumprimento integral da obrigação.
Ficando ciente(s), que após seguro o juízo, poderá(ão), opor, querendo, no prazo de trinta (30) dias, embargos à Execução.
Processo : 0014067-14.2006.822.0020
Classe : Procedimento Ordinário (Cível)
Valor : R$ 10.775,00
Exequente : Ageício de Lira Nascimento
Advogado(a) : Glese Horn OAB 3732
Executado(s) : Sergio Missao Singo
Sede do Juízo: Juiz José de Melo e Silva, Rua Príncipe da Beira, nº 1500, Setor 13, Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 76958970 Fone: 3418-2599 - Nova Brasilândia ÓOeste – RO
Nova Brasilândia D'Oeste-RO,03 de Dezembro de 2009
Elson Pereira de Oliveira bastos
Juiz de Direito

Proc.: 0024706-23.2008.8.22.0020
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Procurador do Estado
Executado:Luciene Littig Hofmann
Advogado:Advogado Não Informado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 Dias
De: Luciene Littig Hofmann, Brasileira, CPF 874.074.342-04
Finalidade: Citar o(s) Executado(s) acima qualificado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida no valor de R$ 666,20 (seiscentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s), bens, tantos quantos bastem para o cumprimento integral da obrigação.
Ficando ciente(s), que após seguro o juízo, poderá(ão), opor, querendo, no prazo de trinta (30) dias, embargos à Execução.
Processo : 0024706-23.2008.8.22.0020
Classe : Execução Fiscal
Valor : R$ 666,20
Exequente : Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado(a) : Procurador do Estado de Rndonia
Executado(s) : Luciene Littig Hofmann
Data e nº de inscr. no RDA: nº 20080200006806 17/09/2008
Sede do Juízo: Juiz José de Melo e Silva, Rua Príncipe da Beira, nº 1500, Setor 13, Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 76958970
Fone: 3418-2599 - Nova Brasilândia ÓOeste – RO
Nova Brasilândia D'Oeste-RO,03 de Dezembro de 2009
Elson Pereira de Oliveira Bastos
Juiz de Direito

Proc.: 0031192-24.2008.8.22.0020
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Procurador do Estado
Executado:José Junior do Nascimento
Advogado:Advogado Não Informado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 Dias
De: Jose Junior do Nascimento, Brasileiro, Solteiro, funcionario publico CPF 578.778.582-72
Finalidade: Citar o(s) Executado(s) acima qualificado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida no valor de R$ 598,32 (quinhentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s), bens, tantos quantos bastem para o cumprimento integral da obrigação.
Ficando ciente(s), que após seguro o juízo, poderá(ão), opor, querendo, no prazo de trinta (30) dias, embargos à Execução.
Processo : 0031192-24.2008.822.0020
Classe : Execução Fiscal
Valor : R$ 598,32
Exequente : Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado(a) : Procurador do Estado de Rndonia
Executado(s) : Jose Junior do Nascimento
Data e nº de inscr. no RDA: nº 20080200007933, 20/10/ 2008
Sede do Juízo: Juiz José de Melo e Silva, Rua Príncipe da Beira, nº 1500, Setor 13, Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 76958970
Fone: 3418-2599 - Nova Brasilândia ÓOeste – RO
Nova Brasilândia D'Oeste-RO,03 de Dezembro de 2009
Elson Pereira de Oliveira Bastos
Juiz de Direito

Proc.: 0031150-72.2008.8.22.0020
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Procurador do Estado
Executado:André Antônio Ribeiro
Advogado:Advogado Não Informado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 Dias
De: Andre Antonio Ribeiro, Brasileiro, Solteiro, braçal, CPF 204.130.228-38
Finalidade: Citar o(s) Executado(s) acima qualificado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida no valor de R$ 385,27 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos) acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s), bens, tantos quantos bastem para o cumprimento integral da obrigação.
Ficando ciente(s), que após seguro o juízo, poderá(ão), opor, querendo, no prazo de trinta (30) dias, embargos à Execução.
Processo : 0031150-72.2008.822.0020
Classe : Execução Fiscal
Valor : R$ 385,27
Exequente : Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado(a) : Procurador do Estado de Rndonia
Executado(s) : Andre Antonio Ribeiro
Data e nº de inscr. no RDA: nº 20080200007585, 08/10/ 2008
Sede do Juízo: Juiz José de Melo e Silva, Rua Príncipe da Beira, nº 1500, Setor 13, Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 76958970
Fone: 3418-2599 - Nova Brasilândia ÓOeste – RO
Nova Brasilândia D'Oeste-RO,03 de Dezembro de 2009
Elson Pereira de Oliveira Bastos
Juiz de Direito

Proc.: 0031150-72.2008.8.22.0020
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Procurador do Estado
Executado:André Antônio Ribeiro
Advogado:Advogado Não Informado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 Dias
De: Andre Antonio Ribeiro, Brasileiro, Solteiro, braçal, CPF 204.130.228-38
Finalidade: Citar o(s) Executado(s) acima qualificado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida no valor de R$ 385,27 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos) acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s), bens, tantos quantos bastem para o cumprimento integral da obrigação.
Ficando ciente(s), que após seguro o juízo, poderá(ão), opor, querendo, no prazo de trinta (30) dias, embargos à Execução.
Processo : 0031150-72.2008.822.0020
Classe : Execução Fiscal
Valor : R$ 385,27
Exequente : Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado(a) : Procurador do Estado de Rndonia
Executado(s) : Andre Antonio Ribeiro
Data e nº de inscr. no RDA: nº 20080200007585, 08/10/ 2008
Sede do Juízo: Juiz José de Melo e Silva, Rua Príncipe da Beira, nº 1500, Setor 13, Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 76958970
Fone: 3418-2599 - Nova Brasilândia ÓOeste – RO
Nova Brasilândia D'Oeste-RO,03 de Dezembro de 2009
Elson Pereira de Oliveira Bastos
Juiz de Direito

Proc.: 0023007-65.2006.8.22.0020
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Procurador do Estado
Executado:Ademir Pacheco de Morais -ME
Advogado:Não Informado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 Dias
De: Ademir Pacheco de Morais -ME, pessoa juridica de direito privado

Finalidade: Citar o(s) Executado(s) acima qualificado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida no valor de R$ 382,81 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s), bens, tantos quantos bastem para o cumprimento integral da obrigação.
Ficando ciente(s), que após seguro o juízo, poderá(ão), opor, querendo, no prazo de trinta (30) dias, embargos à Execução.
Processo : 0023007-65.2006.822.0020
Classe : Execução Fiscal
Valor : R$ 382,81
Exequente : Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado(a) : Procurador do Estado de Rndonia
Executado(s) : Ademir Pacheco de Morais -ME
Data e nº de inscr. no RDA: nº 20060200985982 21/09/2006
Sede do Juízo: Juiz José de Melo e Silva, Rua Príncipe da Beira, nº 1500, Setor 13, Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 76958970
Fone: 3418-2599 - Nova Brasilândia ÓOeste – RO
Nova Brasilândia D'Oeste-RO,03 de Dezembro de 2009
Elson Pereira de Oliveira Bastos
Juiz de Direito

COMARCA DE PRESIDENTE MÉDICI

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc.: 0011567-12.2009.8.22.0006
Ação:Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteç
Autor: Juizado da Infancia e Juventude
Infrator:Joscelin Saito
Advogado:Alexandre Barneze (OAB/RO 2660)
Ato ordinatório: Autos:: 0011567-12.2009.8.22.0006. Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos supracitados, no prazo de 24 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão dos mesmos: Adv. Alexandre Barneze OAB/RO 2660 . Esta intimação deve ser desconsiderada para os processos devolvidos antes da data desta publicação.

1ª VARA CÍVEL

Proc.: 0019737-70.2009.8.22.0006
Ação:Carta Precatória (Cível)
Exequente:Edneia Ferreira do Nascimento
Advogado:Fernando Martins Gonçalves (RO 834.)
Executado:Vicente & Colombo Ltda
Advogado: Não informado
Ato ordinatório: Fica a parte Autora, por via de seu advogado(a), intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Edital expedido expedido às fls. 15, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua publicação. Devendo inclusive recolher e comprovar o pagamento das custas para publicação no Diário de Justiça.

Edital de intimação de terceiros interessados
Prazo: 10 (dez) dias.
De: terceiros interessados.
Finalidade: Para ficar ciente da R. Sentença de curatela proferida por este Juízo e para querendo impugná-la no prazo legal, contado a partir do vencimento do presente edital, de teor seguinte: Pedro Rodrigues Teixeira, devidamente qualificado nos autos, ingressou com pedido de modificação de curatela do interditado Jonas Rodrigues Pereira, igualmente qualificado. Em síntese, disserta o autor que o requerido, atual curador de Jonas Rodrigues Pereira, não está cumprido com os deveres assumidos e está cobrando para o cumprimento do munus, estando, inclusive, exigindo empréstimo no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para atualizar o cadastro do curatelado junto ao Banco do Brasil S/A. Afirma que o curatelado já está acostumado com o requerente, seu irmão, posto que cuida do mesmo há mais de quatro anos. Citado pessoalmente (fl. 22), o requerido deixou quedar inerte o prazo assinalado para ofertar sua resposta. Mandado de constatação às fls. 32/33. Às fls. 35, informa que teve bloqueado o benefício previdenciária que percebe haja vista que o requerido negou-se a promover o recadastramento do curatelado junto ao INSS e Banco Bradesco. Foi deferida a substituição do curador e determinado ao INSS que promovesse o cadastro do novo curador, trocando o cartão e a liberando o benefício bloqueado. O Ministério Público manifestou favoravelmente ao pedido. Relatei. Decido. Passo ao julgamento antecipado da causa tendo em vista que o autor não requereu outras provas e a parte requerida, citada pessoalmente, não compareceram em juízo nem constituíram advogado, não havendo que se cogitar, diante do exposto, em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. É incontroverso que o curatelado Jonas Rodrigues Pereira tem passado sérias dificuldades devido o modo como o ex-curador vinha administrando seus encargos uma vez, mesmo sendo seu irmão, cobrava pelo exercício do munus, causando, assim grande prejuízo econômico e afetivo, faltando com o dever moral e boa-fé. Efetivamente, a ocorrência de fl. 12, corroborada pelo fato do Oficial de Justiça constatar que o curatelado está residindo com o requerente, inclusive, considerando que teve o benefício previdenciário bloqueado, impingem que o requerido não está cumprindo o munus, mas sim o autor. Ao depois, incumbia-lhe o ônus da prova, como não ocorreu. Frise-se, pois, que a curatela, assim como a tutela, devem ser conferidas preferencialmente a quem já exerce os deveres correlatos de fato, como na espécie. Registre-se os inconvenientes causados em deferi-la a outrem que não reside efetivamente com o interditado. Diante de tais ponderações, face o desprezo do requerido para seu irmão que, ao viés de cuidá-lo, tem o feito é extorquido, medida que se impõe é a procedência da demanda. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido inicial para o fim de destituir a curatela do interditado Jonas Rodrigues Pereira concedida a Antônio Rodrigues Pereira, concedendo-a ao requerente Pedro Rodrigues Teixeira, o que faço com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil. Via de conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, CPC. Isento de custas. P. R. I. Com o trânsito em julgado, expeça-se os mandados e ofícios necessários e, após, arquivem-se os presentes autos. PM. 17.06.2009. (a) Carlos Roberto Rosa Burck, Juiz de Direito.
Processo:0001925-49.2008.8.22.0006
Classe :Modificação de curatela
P. Autora:Pedro Rodrigues Teixeira
Advogado: José Juarez Barbosa dos Santos – OAB/RO 392-B.
P. Ré :Jonas Rodrigues Pereira
Sede do Juízo: Fórum Pontes de Miranda, Rua Castelo Branco, 2667 - Presidente Médici-RO – CEP 76.916−000 - Fone/Fax (0XX) 69 471-2714.
Presidente Médici-RO, 05/11/2009.
Carlos Roberto Rosa Burck
Juiz de Direito

Proc.: 0013791-25.2006.8.22.0006
Ação: Arrolamento de bens
Requerente: Gercilia Leonardelli Daros
Advogado: Elisangela de Oliveira Teixeira Miranda (RO 1043), Luiz Carlos Barbosa Miranda (RO 2435)
Requerido: Helio Camilo
Advogado: Luciano da Silveira Vieira (RO 1643)
Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação em conformidade com o disposto no artigo 475-J do CPC. Presidente Médici-RO, quinta-feira, 19 de novembro de 2009. Carlos Roberto Rosa Burck, Juiz de Direito.

Proc.: 0002070-71.2009.8.22.0006
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Edisiomar Custodio Figueredo
Advogado:Dorislene Mendonça Cunha Ferreira (RO 2041)
Requerido:Instituto Nacional de Seguridade Social
Advogado: Não informado
Decisão: Despacho Saneador. Vistos. Não apresentada contestação pelo INSS, saneio o feito. 1. Não há preliminares. 2. Diante do interesse público indisponível inaplicável a confissão ficta. Fixo como pontos controvertidos a condição de segurado especial do requerente como trabalhador rural pelo tempo equivalente ao prazo de carência do benefício previdenciário almejado e a incapacidade para o trabalho. 3. Para dirimir a questão de fundo, defiro: a) a realização de perícia médica para verificar a incapacidade para o trabalho; b) produção do depoimento pessoal da requerente e a oitiva de testemunhas como complemento à prova documental referente ao desempenho da atividade rural pelo tempo correspondente ao prazo de carência do benefício pleiteado.4. Nomeio perito, na falta de especialista que preste serviços ao Estado ou ao Município de Presidente Médici nesta urbe, o responsável pelo atendimento de plantão no Hospital Municipal local no dia 21/12/2009, às 11:00 horas. O laudo deverá vir aos autos no prazo máximo de 15 dias, contados da data da perícia. Encaminhe-se termo de compromisso e os seguintes quesitos para resposta do perito: 1 ? O periciando é acometido de alguma patologia ou deficiência física? Caso afirmativo, qual? É congênita ou adquirida? 2- Esta patologia ou deficiência incapacita-o para o trabalho? Em caso afirmativo, total ou parcialmente (em que medida considerando a atividade rural exercida pelo periciando)? 3- A incapacidade é definitiva ou provisória (neste caso declinando por quanto tempo)? Esta patologia ou deficiência é reversível? 4- Efetue o sr. Perito as demais observações que achar pertinentes. 5. Intimem-se as partes para apresentarem queridos e habilitação de assistentes técnicos no prazo de 10 (dez) dias. 6. O autor deverá comparecer no local da perícia na hora determinada, sob pena de reputar-se seu desinteresse na produção da prova. 7. Oficie-se à Direção do Hospital para ciência. 8. Com o retorno da licença maternidade da assistênte social do fórum, realize-se relatório social. 9. Com a vinda do laudo e do relatório social aos autos, designarei audiência de instrução e julgamento. 10. Intimem-se. Presidente Médici-RO, sexta-feira, 13 de novembro de 2009. Carlos Roberto Rosa Burck, Juiz de Direito.

Proc.: 0004153-60.2009.8.22.0006
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Salvador Baleeiro Santos
Advogado: Alexandre Barneze (OAB/RO 2660)
Requerido: Jose Teixeira Dias
Advogado: Não informado
Ato ordinatório: Autos: 0004153-60.2009.8.22.0006. Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos supracitados, no prazo de 24 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão dos mesmos: Adv. , Alexandre Barneze OAB/RO 2660. Esta intimação deve ser desconsiderada para os processos devolvidos antes da data desta publicação.

Proc.: 0018264-20.2007.8.22.0006
Ação: Inventário
Requerente: Sebastião Faustino do Nascimento, Sebastião Faustino do Nascimento Filho, Antonio Faustino do Nascimento, Jose Faustino do Nascimento, Severino Faustino do Nascimento, Jose Messias do Nascimento, Maria Aparecida Faustino do Nascimento, Maria das Neves Faustino do Nascimento, Adilberto Faustino do Nascimento, Josina Faustino do Nascimento, Irene Faustino do Nascimento
Advogado:Silvia Leticia Cunha e Silva Caldas (RO 2661)
Ato ordinatório: Autos: 0018264-20.2007.8.22.0006. Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos supracitados, no prazo de 24 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão dos mesmos: Adv. Silvia Leticia Cunha e Silva Caldas RO 2661. Esta intimação deve ser desconsiderada para os processos devolvidos antes da data desta publicação.

Proc.: 0005680-86.2005.8.22.0006
Ação: Reparação de danos
Requerente: Jose Wilson Rocha de Almeida
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352)
Requerido: I R M Madeiras Ltda
Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli (OAB/RO 248A)
Ato ordinatório: Autos: 0005680-86.2005.8.22.0006. Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos supracitados, no prazo de 24 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão dos mesmos: Adv. Juvenilço Iriberto Decarli OAB/RO 248A. Esta intimação deve ser desconsiderada para os processos devolvidos antes da data desta publicação.

Proc.: 0023144-55.2007.8.22.0006
Ação:Indenização
Requerente:Arlindo Carneiro de Lima Sousa
Advogado:Cleia Aparecida Ferreira (RO 69A.), Maria do Carmo Morais (RO 421.)
Requerido:G R Comercio Beneficiamento e Deposito de Madeiras Ltda M E
Advogado: Não informado
Ato ordinatório: Autos:: 0023144-55.2007.8.22.0006. Fica o advogado abaixo relacionado, intimado a devolver os autos supracitados, no prazo de 24 h, que encontra-se com carga além do prazo, sob pena de ser procedida a busca e apreensão dos mesmos: Adv. Maria do Carmo Morais RO 421 . Esta intimação deve ser desconsiderada para os processos devolvidos antes da data desta publicação.

Proc.: 0008396-47.2009.8.22.0006
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Ana Claudia Brito da Silva
Advogado:Dorislene Mendonça Cunha Ferreira (RO 2041)
Requerido:Instituto Nacional de Seguridade Social
Advogado: Glauciane Alves Macedo - Procuradora Federal
Decisão:Despacho Saneador. Vistos. Apresentada a contestação pelo INSS, saneio o feito. 1. Não há preliminares. 2. Fixo como pontos controvertidos a condição de segurado especial da requerente como trabalhador rural pelo tempo equivalente ao prazo de carência do benefício previdenciário almejado e a incapacidade para o trabalho. 3. Para dirimir a questão de fundo, defiro: a) a realização de perícia médica para verificar

a incapacidade para o trabalho; b) produção do depoimento pessoal da requerente e a oitiva de testemunhas como complemento à prova documental referente ao desempenho da atividade rural pelo tempo correspondente ao prazo de carência do benefício pleiteado. 4. Nomeio perito, na falta de especialista que preste serviços ao Estado ou ao Município de Presidente Médici nesta urbe, o responsável pelo atendimento de plantão no Hospital Municipal local no dia 21/12/2009, às 10:30 horas. O laudo deverá vir aos autos no prazo máximo de 15 dias, contados da data da perícia. Encaminhe-se termo de compromisso e os seguintes quesitos para resposta do perito: 1 ? A pericianda é acometido de alguma patologia ou deficiência física? Caso afirmativo, qual? É congênita ou adquirida? 2- Esta patologia ou deficiência incapacita-a para o trabalho? Em caso afirmativo, total ou parcialmente (em que medida considerando a atividade rural exercida pela pericianda)? 3- A incapacidade é definitiva ou provisória (neste caso declinando por quanto tempo)? Esta patologia ou deficiência é reversível?4- Efetue o sr. Perito as demais observações que achar pertinentes. 5. Quesitos das partes às fls. 16 e 57/60 devem ser encaminhados ao perito. Intimem-se as partes para habilitação de assistentes técnicos. 6. A autora deverá comparecer no local da perícia na hora determinada, sob pena de reputar-se seu desinteresse na produção da prova. 7. Oficie-se à Direção do Hospital para ciência. 8. Com a vinda do laudo e do relatório social aos autos, designarei audiência de instrução e julgamento. 9.Intimem-se. Presidente Médici-RO, sexta-feira, 13 de novembro de 2009. Carlos Roberto Rosa Burck, Juiz de Direito.

Proc.: 0019202-44.2009.8.22.0006
Ação: Impugnação ao Valor da Causa
Impugnante: Adão Gonçalves Dantas
Advogado: Luiz Carlos de Oliveira (OAB/RO 1032)
Impugnado: Francisco Clairton Alves do Nascimento
Advogado: Valter Carneiro (OAB/RO 2466)
Decisão: Vistos. Trata-se de Impugnação ao valor da causa aforada por Adão Gonçalves Dantas em face de Francisco Clairton Alves do Nascimento. Inconforma-se com o valor dado à causa pelo autor na inicial da indenizatória. Argumenta que o pedido, considerado indenização pelo dano material e moral é certo e determinado e cinge-se à R$ 88.240,00.No entanto, deu a causa o valor de R$ 218.000,00.Pede que o valor da causa seja fixado em R$ 66.240,00. Intimado , o impugnado apresenta defesa, afirmando que fixou o valor da causa somando o pedido de pensionamento formulado de acordo com a jurisprudência majoritária. Pede pela improcedência do incidente. Relatados. Decido. Vislumbro que o impugnado pediu a condenação do impugnante ao pagamento de indenização de R$ 80.000,00 pelo dano moral (puro e estético), lucros cessantes de R$ 520,00 por mês e, na alínea “c” de fl. 17, na hipótese de posterior comprovação de incapacidade total ou parcial para o trabalho, pensão até que complete 70 anos de idade, quantificando tal pleito em R$ 156.000,00. Os pedidos formulados não são alternativos, havendo, pois a acumulação que trata o artigo 259, II, do CPC. O valor da causa é , pois, a soma dos pedidos. Ora, somando-se o pedido de pensionamento, na ordem de R$ 156.000,00, àqueles dimensionados na própria inicial da impugnação, teríamos valor da causa superior àquele fixado na ação indenizatória. Posto isto, julgo improcedente a impugnação ao valor da causa aforado por Adão Gonçalves Dantas em face Francisco Clairton Alves do Nascimento. Sem condenação em custas, face o disposto na Lei Estadual nº 301/90 e honorários advocatícios , por se tratar de incidente. Intimem-se. Presidente Médici-RO, segunda-feira, 16 de novembro de 2009. Carlos Roberto Rosa Burck, Juiz de Direito.

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

1ª VARA CRIMINAL

endereço eletrônico smg1criminal@tj.ro.gov.br.
Juiz: Adriano Lima Toldo
Escrivão: Adriano Marçal da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO
Proc.: 0016485-45.2008.8.22.0022
Classe: Ação Penal (Resistência)
Autor: Ministério Público Estado Rondônia
Réu: Ugeberson Rodrigues Simões, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 16/07/1980, em Cacoal/RO, filho de José Luiz Rodrigues e de Ireni Lemes Simões, residente à Av. Cacoal, nº 1446, em São Miguel do Guaporé/RO, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Adv.: Não informado
Finalidade: Citar o denunciado acima qualificado para se defender na Ação Penal supra, movida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia contra o mesmo por infração ao art. 331 do Código Penal. Notificá-lo para responder à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias através de seu advogado e que, na ausência de resposta, será nomeada a defensoria pública para oferecê-la.
Sede do Juízo: Fórum Juiz Anísio Garcia Martin , Av. São Paulo, 1395, bairro Cristo Rei, fone: (0xx69)3642-2660/2661, cep.: 76.932-000, São Miguel do Guaporé-RO.
SMG/RO, 1º de Dezembro de 2009
[a] Adriano Marçal da Silva
Escrivão Judicial Criminal

1ª VARA CÍVEL

Juiz: Adriano Lima Toldo
endereço eletrônico: smg1civel@tj.ro.gov.br
OBS: as sentenças encontram-se dispostas na íntegra na internet

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 dias
CITAÇÃO DE: JOÃO BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAR o requerido, acima qualificado, a tomar conhecimento da presente ação, para, querendo, contestar no prazo de 15(quinze) dias. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Intimar ainda o requerido de que foi imposto restrição administrativa junto ao DETRAN/RO ao veículo tipo motocicleta HONDA/NXR 125 BROS ES, vermelha, placa NDI 7765, Chassis nº 9C2JD20205R024430, objeto dos autos.
PRAZO PARA CONTESTAR: 15 DIAS
Proc.: 0022744-56.2008.8.22.0022
Ação:Busca e Apreensão
Requerente:Banco Honda S/A
Advogado:Maria Lucilia Gomes (OAB/SP 84206)
Sede do Juízo: Fórum Anísio Garcia Martin, Av. São Paulo, 1395, Cristo Rei, São Miguel do Guaporé-RO, 78970000 - Fax: (69)3642-2660 - Fone: (69)3642-2661
São Miguel do Guaporé, 02 de dezembro de 2009
(a)Kelma Vilela de Oliveira
Juíza Substituta
Vânia Maria Vanzin
Escrivã Judicial Cível